



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7377/2022 - Quarta-feira, 25 de Maio de 2022

**PRESIDENTE**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**VICE-PRESIDENTE**

Des. RONALDO MARQUES VALLE

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**DESEMBARGADORES**

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	5	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	258	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	294	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		296
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	331	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	333	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL .....	336	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		337
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	339	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	483	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....	484	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 8 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	485	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 6 VARA DE FAMÍLIA .....	486	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	487	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL .....	490	
SECRETARIA DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER --	492	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	493	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	519	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA .....	520	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	521	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES .....	525	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA .....	526	
EDITAIS		
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS .....	527	
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO .....	529	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	533	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA .....	537	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	543	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	544	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	547	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	548	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	552	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	556	
COMARCA DE CASTANHAL		
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL .....	558	
COMARCA DE BARCARENA		

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA .....	559
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ.....	561
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA .....	563
COMARCA DE REDENÇÃO	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO .....	570
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS .....	571
COMARCA DE JURUTI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI.....	572
COMARCA DE ORIXIMINA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA.....	577
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA .....	579
COMARCA DE CURRALINHO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO.....	580
COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.....	582
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.....	584
COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI.....	585
COMARCA DE MUANÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ.....	593
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.....	610
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA.....	611
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE.....	700
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ.....	701
COMARCA DE ITUPIRANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA.....	702
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO.....	712
COMARCA DE RIO MARIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA.....	721
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO.....	723
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA.....	724
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CAMETÁ.....	732
COMARCA DE BREU BRANCO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO.....	734
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.....	736
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES.....	748

COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA-----	749
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-----	754
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-----	755
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	757
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-----	762

**PRESIDÊNCIA****Edital de Divulgação da Lista de Classificação Final e Respostas aos Recursos referentes ao Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatória, nº 01/2022-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, Presidente da Comissão do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatória, designada pela Portaria nº 1936/2021-GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, em 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido ato; considerando a necessidade de assegurar ampla participação no certame de que trata o Edital de Abertura do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatória, nº 01/2022-SGP, torna pública a Lista de Classificação Final e Respostas aos Recursos referentes ao Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatória.

**1. DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO**

1.1. A lista de classificação final geral constitui o anexo I do presente Edital;

1.2. A lista de classificação final dos candidatos com deficiência constitui o anexo II do presente Edital;

1.3. A lista de classificação final dos candidatos autodeclarados negros constitui o anexo III do presente Edital;

1.4 O documento contendo as informações completas relativas a classificação dos candidatos está disponível no sítio eletrônico deste Poder, no seguinte link: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Gestao-de-Pessoas/437264-programa-de-estagio.xhtml>

**ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL - AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>NOME</b>	<b>CURSO</b>	<b>LOCAIS DE ESTÁGIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
RICHARDSON LUIZ REBELO DE MORAES	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 27	1
JULLIANA MARIA DA SILVA CRUZ	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 26	2
YNARA EVANI FRANÇA DE OLIVEIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 25	3
JULIANA EDLA DOS SANTOS VALDEVINO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 25	4

LEIFF ERICKSON DE PAULA REIS	DIREITO	P A ANANINDEUA -	25	5
LUIS FERNANDO DOS SANTOS CARMO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	25	6
WESNEY ROBERTO SILVA SOARES	DIREITO	P A ANANINDEUA -	24	7
DANIELLE DE SENA ANDRADE	DIREITO	P A ANANINDEUA -	24	8
MARÍLIA GIULIA DE OLIVEIRA PINTO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	24	9
LUCIANA SÂMIA WANDERLEY SILVA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	24	10
URSULA MORAES PAIXÃO ALMEIDA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	24	11
ANA CAROLINA LOBATO OLIVEIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	24	12
RUAN FELIPE CHAVEZ QUINDERÉ	DIREITO	P A ANANINDEUA -	24	13
FLAVIO WILLIAM	DIREITO	P A -	23	14

S O U Z A CAVALCANTI		ANANINDEUA -		
EMILLI MAILLY MIRANDA DE AQUINO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	23	15
KATARINA DA SILVA PEREIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	23	16
W A L L A C E WINICIUS DE SOUZA DIAS	DIREITO	P A ANANINDEUA -	23	17
SAMARA DA S I L V A CARNEIRO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	23	18
IARA CRISTINA F R E I T A S PINHEIRO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	23	19
ALANA RUBIA DA SILVA S A N T O S CHAVES	DIREITO	P A ANANINDEUA -	23	20
MARTA ELENA SIQUEIRA BRITO DIAS	DIREITO	P A ANANINDEUA -	23	21
MARCICLEYDE DA SILVA OLIVEIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	23	22
C A M I L A MACHADO LEAO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	23	23
K A R L A K A R O L I N A SANTOS LIMA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	22	24

R E N A N M A L C H E R P E R E I R A	DIREITO	P A ANANINDEUA22 -	25	
ARYEVELLES ANDERSON DAMASCENO ALVES	DIREITO	P A ANANINDEUA22 -	26	
J E S S I C A C A R D O S O P A E S	DIREITO	P A ANANINDEUA22 -	27	
A N N E L E T I C I A F R E I T A S D A C O S T A	DIREITO	P A ANANINDEUA22 -	28	
A M A N D A B R E N D A P O N T E S S I L V A	DIREITO	P A ANANINDEUA21 -	29	
A N A B E A T R I Z S E L V A S A M P A I O	DIREITO	P A ANANINDEUA21 -	30	
S E R G I O M U R I L O P I N T O P I R E S	DIREITO	P A ANANINDEUA21 -	31	
E M A N U E L A N A Z A R É C A R V A L H O C A R D O S O	DIREITO	P A ANANINDEUA21 -	32	
S A N D R A V A L É R I A C H U C R E D A S I L V A	DIREITO	P A ANANINDEUA21 -	33	
F E L I P E	DIREITO	P A -21	34	



AUGUSTO DE A R A Ú J O MONTEIRO		ANANINDEUA -		
HENRY SUAN DA ROCHA BARBOSA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	21	35
L U C I A N A FERNANDES DE MIRANDA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	21	36
T A T I A N A KATHARINE P E N A D A ROCHA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	21	37
LUCAS RIBEIRO FERREIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	21	38
I Z A B E L L I WANZELER DA SILVA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	21	39
G U S T A V O HENRIQUE SOARES DA SILVA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	21	40
I R A N N D E A L M A D A CORDEIRO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	20	41
ANNA VICTORIA MARQUES DE SOUSA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	20	42
A D R I A N E GABRIELA DOS S A N T O S AMARAL	DIREITO	P A ANANINDEUA -	20	43

JENNIFER SUELLEN COSTA LOBO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 20	44
DIONE MIRANDA OLIVEIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 20	45
KHYRA VANESSA LOBO GRANGENSE	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 20	46
ANDREA SOMARE RIBEIRO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 20	47
THAIS BROWN CHAVES DA SILVA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 19	48
RAFAELA FADEL SEABRA DE LIMA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 19	49
ERICA BISPO GOMES	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 19	50
DÁRIO VITOR MODESTO NASCIMENTO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 19	51
FABIANA BAIA MAIA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 19	52
FABYA BEATRIZ LEÃO BATISTA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 19	53
PEDRO HENRIQUE SILVA DA SILVA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 19	54

M A R C O AURÉLIO DA COSTA SILVA FILHO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	19	55
R A F A E L RODRIGUES MACHADO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	19	56
A D R I A N O P E R E I R A CARNEIRO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	18	57
B I A N C A L O R R A N E NORONHA DA COSTA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	18	58
C A M I L A BEATRIZ KOURI OLIVEIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	18	59
LEANDRO DE S O U Z A MAGALHAES	DIREITO	P A ANANINDEUA -	18	60
LUCAS ANDRÉ SOUSA DA SILVA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	18	61
LUANA BRAGA PAZ	DIREITO	P A ANANINDEUA -	18	62
PAULA KAMILA VELOSO DA COSTA RAMOS	DIREITO	P A ANANINDEUA -	18	63
STEPHENSON WENDELL ROSA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	18	64

BRAGA		-		
LUCAS VINICIUS MACHADO ALMEIDA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 18	65
VANESSA AZEVEDO DE ALMEIDA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 18	66
ANA VICTORIA RODRIGUES PEREIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 18	67
BRENDA MARTINS SOARES	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 18	68
RAILISE LERES MONTEIRO DA CRUZ	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 17	69
RENATA CARDOSO CARDOSO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 17	70
ANA CAROLINA COSTA DOS REIS	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 17	71
MILENA NEGRA SERRAO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 17	72
SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA BENJO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 17	73
MARLY NERY DE FARIAS	DIREITO	P A ANANINDEUA -	- 17	74

L U Í S A BERNARDO DE OLIVEIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	17	75
NELMA FABIULA DA SILVA BILBY	DIREITO	P A ANANINDEUA -	17	76
T H A L L Y S HENRIQUE ALBERTO DA SILVA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	17	77
M Á R C I O C A R D O S O TEIXEIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	17	78
ELINE RIBEIRO DA COSTA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	16	79
S T E F A N Y G L A U C E PINHEIRO DOS SANTOS	DIREITO	P A ANANINDEUA -	16	80
FLAVIA DA C O S T A CARDOSO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	16	81
LUAN MATHEUS VIEIRA RIBEIRO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	16	82
R A Y A N A CAROLINE MONTEIRO DA SILVA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	16	83
ELLEN SAMYA SANTOS COSTA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	16	84
G U S T A V O F I R M E L O C PINHEIRO DE	DIREITO	P A ANANINDEUA -	16	85

OLIVEIRA				
ELVYS LUAN OLIVEIRA BENTO	DIREITO	P A ANANINDEUA	-16	86
K A R E N ROBERTA SILVA MATOS	DIREITO	P A ANANINDEUA	-16	87
E D S O N MATHEUS	DIREITO	P A ANANINDEUA	-16	88
M A Y A R A XERFAN GOMES	DIREITO	P A ANANINDEUA	-16	89
LUCAS VINICIUS GONÇALVES CARDOSO OLIVEIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA	-16	90
NATHALIA FIGUEIREDO FERREIRA	DIREITO	P A ANANINDEUA	-16	91
WENDY DIELY AMORIM DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO	P A ANANINDEUA	-15	92
JOÃO VICTOR SANTOS DE LIMA	DIREITO	P A ANANINDEUA	-15	93
L A V I N H A BATISTA LOPES	DIREITO	P A ANANINDEUA	-15	94
A D R I E L L Y MILENA CABRAL	DIREITO	P A ANANINDEUA	-15	95

SILVA		-		
Y A S M I N R I B E I R O FURTADO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	15	96
Y A S M I N DANDARA DA S I L V A CARVALHO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	15	97
WANDERSON SILVA DO NASCIMENTO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	15	98
ASAFE LUCAS C O R R E A MIRANDA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	15	99
JEIEL CALDAS DE ARAUJO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	15	100
IRIS CALIXTO MOTA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	15	101
J U L I A N A CAROLINE B A R R O S MENEZES	DIREITO	P A ANANINDEUA -	15	102
LUCAS DO R O S Á R I O RIBEIRO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	15	103
LUIS OTÁVIO VIANA BRAGA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	15	104
THAYLA LUIZA MOREIRA DA SILVA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	15	105
ITALO ROGER	DIREITO	P A -	15	106

DA SILVA GALVAO		ANANINDEUA -		
POLIANA FERNANDES DOS SANTOS	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	15	107
LARISSA IASMIN ALVES TITO	DIREITO	PA - MARABÁ -	26	1
JULIANA LIMA MARTINS	DIREITO	PA - MARABÁ -	24	2
ANNA PAULA ZAMPOL	DIREITO	PA - MARABÁ -	24	3
JOSIANA SABINO ARAÚJO	DIREITO	PA - MARABÁ -	23	4
MICHEL TENÓRIO DALLALBA	DIREITO	PA - MARABÁ -	23	5
ELANE DA CRUZ ALVES	DIREITO	PA - MARABÁ -	23	6
REBECCA MENEZES SOARES ALVES	DIREITO	PA - MARABÁ -	23	7
ANA BEATRIZ FERNANDES RIBEIRO	DIREITO	PA - MARABÁ -	23	8
LARISSA GOMES CRUZ	DIREITO	PA - MARABÁ -	22	9
JANAÍLDA BEZERRA DA SILVA	DIREITO	PA - MARABÁ -	22	10
ETHIZA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - MARABÁ -	22	11
LORENA SILVA COSTA	DIREITO	PA - MARABÁ -	22	12



W E S L E Y W I N I C I U S M E N E Z P I N H E I R O	DIREITO	PA - MARABÁ -	22	13
LUIZ EDUARDO MATOS ALVES	DIREITO	PA - MARABÁ -	22	14
R E B E C A SATURNINO DE SOUZA	DIREITO	PA - MARABÁ -	21	15
FÁBIA SILENE NOGUEIRA PINTO	DIREITO	PA - MARABÁ -	20	16
J E S S I C A T A M Y R E S B O R C E M G O M E S	DIREITO	PA - MARABÁ -	20	17
K A L E N A G A B R I E L E A L V E S M I R A N D A	DIREITO	PA - MARABÁ -	20	18
S A R A H D A S I L V A O L I V E I R A	DIREITO	PA - MARABÁ -	20	19
J O S E P E D R O M A C H A D O D E O L I V E I R A	DIREITO	PA - MARABÁ -	20	20
G A B R I E L D E H O L A N D A M O R B A C H	DIREITO	PA - MARABÁ -	20	21
G I L D E T E P O M P E U M O R E I R A	DIREITO	PA - MARABÁ -	20	22
M A T E U S N A L B E R T D E	DIREITO	PA - MARABÁ -	19	23

OLIVEIRA DA ROCHA				
VINICIUS GUILHERME SANTOS DOS SANTOS	DIREITO	PA - MARABÁ -	19	24
K I A N Y CAROLINE NONATA DA SILVA	DIREITO	PA - MARABÁ -	18	25
JONATAS DA SILVA SILVA	DIREITO	PA - MARABÁ -	18	26
J E N N Y F E R RIBEIRO ROSA	DIREITO	PA - MARABÁ -	18	27
S A M Y L L A B E A T R I Z FREITAS DOS SANTOS	DIREITO	PA - MARABÁ -	18	28
JOSE MAURO XAVIER NETO	DIREITO	PA - MARABÁ -	17	29
I S A B E L L A S O U S A FERNANDES	DIREITO	PA - MARABÁ -	17	30
NANCY DHENNY SOARES DOS SANTOS	DIREITO	PA - MARABÁ -	17	31
BEATRIZ LEITE D NASCIMENTO	DIREITO	PA - MARABÁ -	17	32
JACQUELINE DE SOUSA LISBOA	DIREITO	PA - MARABÁ -	17	33
ANY KAROLINE	DIREITO	PA - MARABÁ	17	34

DE NAZARÉ A R A Ú J O BATISTA	-	-	-	-
BRUNA ALVES PAIANO	DIREITO	PA - MARABÁ -	16	35
EMERSON SILVA SALES	DIREITO	PA - MARABÁ -	16	36
T A Y N A R A C R I S T I N A F E R R E I R A G O M E S	DIREITO	PA - MARABÁ -	16	37
W A L L A C E S O U S A C A V A L C A N T E	DIREITO	PA - MARABÁ -	16	38
MICHEL CABRAL TRINDADE	DIREITO	PA - MARABÁ -	16	39
R A I S S A D E S O U Z A S I L V A	DIREITO	PA - MARABÁ -	15	40
CAMILA VERAS PASSOS	DIREITO	PA - MARABÁ -	15	41
KARLA SILERIA COSTA MORAES	DIREITO	PA - MARABÁ -	15	42
LUCAS KAUÃ B E Z E R R A B E R N A L D I N O	DIREITO	PA - MARABÁ -	15	43
PAULO TELES REICH NETO	DIREITO	PA - MARABÁ -	15	44
H A V I L L A F E I T O S A B A R N A B É	DIREITO	PA - MARABÁ -	15	45
S A R A H C A R V A L H O	DIREITO	PA - MARABÁ -	15	46

COSTA				
B R E N O O L I V E I R A MOURAO	DIREITO	PA - MARABÁ -	15	47
L O R E N A F A N T I N Y S A N T A N A T R A J A N O BORGES	DIREITO	PA - MARABÁ -	15	48
H E R B E T H M A T H E U S MENDONÇA DO NASCIMENTO	DIREITO	P A PARAUPEB AS -	20	1
AMANDA AIANY SOUSA CAMPOS	DIREITO	P A PARAUPEB AS -	20	2
R O A N N A S T E P H A N E FERREIRA DE SOUSA	DIREITO	P A PARAUPEB AS -	17	3
EMYLI MIRELI P A L H A N O PAULINO	DIREITO	P A PARAUPEB AS -	16	4
VITORIA LEAO COSTA PEREIRA	DIREITO	P A PARAUPEB AS -	16	5
IAGO COSTA PINTO	DIREITO	P A PARAUPEB AS -	15	6
J E N N I F E R SANTOS SOUSA	DIREITO	P A PARAUPEB AS -	15	7
D E B O R A H DANIELE SILVA	DIREITO	P A SANTARÉM -	29	1

DUARTE				
ANA KAROLINA LIRA DE SOUSA	DIREITO	P A SANTARÉM -	28	2
VITÓRIA FLÁVIA CARDOSO RIBEIRO	DIREITO	P A SANTARÉM -	27	3
GLEYSCE ALYNE MAGNO AIRES	DIREITO	P A SANTARÉM -	27	4
KAREN HANNAH GUIMARÃES DE ARAUJO	DIREITO	P A SANTARÉM -	27	5
IASMIN VIANA DE JESUS	DIREITO	P A SANTARÉM -	27	6
EMILANE AMAZONAS FERNANDES	DIREITO	P A SANTARÉM -	26	7
CARLOS EMANUEL MOTA DE LIMA	DIREITO	P A SANTARÉM -	26	8
YSLANNY KAROLINY SAMPALIO FERREIRA	DIREITO	P A SANTARÉM -	26	9
BIANCA CAETANO DO AMARAL	DIREITO	P A SANTARÉM -	26	10
AMANDA PARDAUIL FERREAZ	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	11

M A R I A FERNANDA DE SOUZA	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	12
I S A B E L L E A M A Z O N A S FERNANDES	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	13
VITÓRIA EICH BACK SILVA	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	14
I A N A S O U Z A L O L A D A C O S T A	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	15
A N A L U I Z A C A R N E I R O S O A R E S	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	16
R A F I R A L O B A T O M A R X	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	17
A N N A K A R I N A S I M O E S A R A U J O	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	18
G A B R I E L D A C O N C E I Ç Ã O P E L E J A	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	19
L A I S A L M E I D A M O T A	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	20
J O N A S M A R I N H O D A S I L V A	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	21
H E N R I Q U E L U C A S D E M A C E D O N U N E S	DIREITO	P A SANTARÉM -	24	22
J E N F E N I L A I S	DIREITO	P A	-23	23

LEAL MONTEIRO		SANTARÉM -		
ANDRESSA DA SILVA BARROSO	DIREITO	P A SANTARÉM -	23	24
ANA CIBELE PAZ DE LIMA PEREIRA	DIREITO	P A SANTARÉM -	23	25
VÂNIA SOUSA DEBRITO	DIREITO	P A SANTARÉM -	23	26
GABRIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	DIREITO	P A SANTARÉM -	23	27
RAFAELA PISCANÇO MARINHO	DIREITO	P A SANTARÉM -	23	28
MARGARIDA M DA CRUZ NOGUEIRA	DIREITO	P A SANTARÉM -	23	29
ALBERTO MIGLIAIM MARINHO	DIREITO	P A SANTARÉM -	23	30
GIOVANNA TENÓRIO FARIAS PEDROSO	DIREITO	P A SANTARÉM -	23	31
RODRIGO SANTOS XAVIER	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	32
FRANCISCA DA SILVA SOUSA	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	33
RAQUEL VIANA DA CRUZ	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	34

ELEM CRISTINA DA SILVA MARTINS	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	35
ANA PAULA MACIEL SILVA	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	36
VICTORIA ALVES VALENTE	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	37
JOÃO VICTOR TENÓRIO FARIAS PEDROSO	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	38
IZADORA COSTA DOS SANTOS	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	39
KENNED ALVES DE AZEVEDO	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	40
RAIANY DE SOUSA LIMA	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	41
MELISSA NATHÁLIA ALMEIDA RIBEIRO	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	42
ESTHEFANY DE SOUZA VASCONCELOS	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	43
VIVIAN LIMA SILVA	DIREITO	P A SANTARÉM -	22	44
BEATRIZ SANTOS DE ALENCAR	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	45
RAFAELL LIRA VALFREDO	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	46



ERIKA DAIANNY C A R D O S O ARAÚJO	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	47
KAREM VITÓRIA S A N T O S BRELAZ	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	48
G A B R I E L L A KOCH DA MOTA	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	49
G A B R I E L L E NOBRE DE LIMA	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	50
MARILIA REIS DOS SANTOS	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	51
GLEND A D E SOUSA SILVA	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	52
BARBARA DE O L I V E I R A MACHADO	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	53
GISELE SANTOS DA SILVA	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	54
DAVI SOUSA LIMA	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	55
YAN FELIPE SILVA D A COSTA	DIREITO	P A SANTARÉM -	21	56
E MANUELLE RAYSSA D E LIMA PEREIRA	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	57
L U C A S FERNANDES RODRIGUES	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	58

JÚLIA REIS DA COSTA	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	59
MILLA MORENO QUEIROZ PINTO	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	60
CLARA ELISA B O R G E S CORRÊA	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	61
M A R I A CAROLINE QUEIROZ PINTO	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	62
YARCEY JOÃO P I M E N T E L GOMES	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	63
R I L L A R Y Y O R R A N A S A N T O S BLONDEL	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	64
A R T H U R V E L A S Q U E Z F E R R E I R A	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	65
M I K A E L Y A L M E I D A D A S I L V A	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	66
M A R C O S G O M E S X A V I E R	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	67
K L A Y V E R W E N D E L D E S O U Z A M A C H A D O	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	68
R O B S O N M A T H E U S M E D E I R O S	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	69

SARAIVA				
RAMIRES DE ARUJO SILVA	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	70
JUSCELINO DE AZEVEDO SOUSA SOBRINHO	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	71
DOMINIQUE KRYSTAAL DOS ANJOS FIGUEIRA	DIREITO	P A SANTARÉM -	20	72
JANNE MARCELY MACHADO DE OLIVEIRA	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	73
DANIEL EDUARDO DA MOTA LOPES MARINHO	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	74
YURI RANNY BENTOPANTOJA	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	75
ADISON DA SILVA SOBRINHO	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	76
THIAGO DE SOUSA LIMA	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	77
VÍCTOR BRUNO GOMES CARVALHO	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	78

ADRIELLY CRISTINE GALVÃO CUNHA	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	79
RIZZIA RODRIGUES VIANA	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	80
VICTÓRIA SOUSA DE SENA	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	81
DEBORA DAIANE PEREIRA RIBEIRO	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	82
JOHNY RICARDO NAZARIO RIBEIRO	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	83
ENZO LUCCA OLIVEIRA MIRANDA	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	84
ALINE BEATRIZ BRITO DE ALMEIDA	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	85
GABRIEL HENRIQUE GAMA MACEDO	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	86
GEICICLEIA PEREIRA COSTA	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	87
CRISTINA MEL SILVA DA ROCHA	DIREITO	P A SANTARÉM -	19	88
JOÃO VINICIUS SOUSA DOS SANTOS	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	89

S U Z E RODRIGUES DE SOUZA	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	90
D A I A N E CARREIRO DOS SANTOS	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	91
V I C T O R AUGUSTO DA SILVA GALVAO	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	92
J O S É F E R N A N D O DIAS AGUIAR	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	93
M A R C I A ADRIANA LIMA CORREA	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	94
ALYCIE ROCHA BRANCO	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	95
ANA CAROLINE NASCIMENTO	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	96
SHUELEN DE SOUSA AGUIAR	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	97
A N A KAROLYNNE SILVA DUARTE	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	98
J A M I L L Y SAMARA ALVES JATI	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	99
THIAGO KAIKY PIMENTEL DE AMARAL	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	100

A M A N D A G A B R I E L L E M A T I A S D A S I L V A	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	101
G A B R I E L S P E R O T T O S O U S A	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	102
M A R I A F E R N A N D A S I L V A K O B A Y A S H I	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	103
N I C O L E M A R I N H O D E M E D E I R O S C A M P E L O	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	104
H E N R I Q U E A U G U S T O D A S I L V A D E M E D E I R O S	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	105
A N A C A M I L E L O P E S F E R R E I R A	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	106
M A R I Z A C O N C E I Ç Ã O C A S T R O V I E I R A	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	107
J A C Q U E L I N E B E A T R I Z A G U I A R D O S S A N T O S	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	108
J U A N C O S T A	DIREITO	P A	17	109

AIRES		SANTARÉM -		
F Á B I O A R G E N T O C A M A R G O N E T O	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	110
ANA BEATRIZ LISBOA ALVES	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	111
LAIZ CORREA ALBARADO	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	112
CAMILA VITÓRIA M A R T I N S S O U Z A	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	113
M O Y S É S P A L M E I R A R I B E I R O	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	114
L O U R D E S G I O V A N N A M A F R A M A C I E L	DIREITO	P A SANTARÉM -	16	115
EMÍDIO REBELO NETO	DIREITO	P A SANTARÉM -	16	116
IANA CLAIRE SEIXAS DOS SANTOS	DIREITO	P A SANTARÉM -	16	117
R I L L A R Y F A B R I N E L I M A S I L V A	DIREITO	P A SANTARÉM -	16	118
DANIELLE ÍSIS BEZERRA DA S I L V A D E A L M E I D A	DIREITO	P A SANTARÉM -	16	119
LIA SANDRINE VINHOTE DA SILVA	DIREITO	P A SANTARÉM -	16	120

MARIA CLARA LEAL FERREIRA	DIREITO	P A SANTARÉM -	-16	121
R A A B MAYCLERIE ARAÚJO DOS SANTOS	DIREITO	P A SANTARÉM -	-16	122
G A B R I E L C O R R E A ALMEIDA	DIREITO	P A SANTARÉM -	-16	123
R A F A E L A C A L D E I R A SARRAFF DA SILVA	DIREITO	P A SANTARÉM -	-16	124
M A Y K O N JHONNY VIEIRA CARVALHO	DIREITO	P A SANTARÉM -	-15	125
H E L E N CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	DIREITO	P A SANTARÉM -	-15	126
AMANDA DOS SANTOS MARINHO	DIREITO	P A SANTARÉM -	-15	127
RAIRON SOUSA RODRIGUES	DIREITO	P A SANTARÉM -	-15	128
EVERALDO FELIPE ROCHA BATISTA	DIREITO	P A SANTARÉM -	-15	129
CARLA KARINE	DIREITO	P A	-15	130



DE ALCÂNTARA MOTA		SANTARÉM -		
ROBERTA EVELYN DA SILVA LOPES	DIREITO	PA - SANTARÉM -	15	131
LIA BEATRIZ NOGUEIRA LOBO	DIREITO	PA - SANTARÉM -	15	132
PETTERSON DOS REIS PEDROSA	DIREITO	PA - SANTARÉM -	15	133
BEATRIZ DOS SOCCORRO FAIAL SOARES	DIREITO	PA - BELÉM -	28	1
ANA LUIZA SANDOVAL BEZERRA	DIREITO	PA - BELÉM -	28	2
JOÃO VICTOR LOUZADA MARTINS	DIREITO	PA - BELÉM -	28	3
JULIANA SARGES	DIREITO	PA - BELÉM -	27	4
FELIPE MACHADO SAUL	DIREITO	PA - BELÉM -	27	5
HERBERT HELOY AMARAL DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	27	6
MARCO ANTÔNIO DOS REIS FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	27	7

LUANA LANDRIM TEIXEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	26	8
VITORIA RUFINO OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	26	9
L E T I C I A C R I S T I N A C A R V A L H O D A S I L V A	DIREITO	PA - BELÉM -	26	10
FILIFE BASTOS XAVIER	DIREITO	PA - BELÉM -	26	11
MARIA CLARA RODRIGUES SOARES	DIREITO	PA - BELÉM -	26	12
A N T O N I A B E A T R I Z D E C Á S S I A L O P E S S A L E S	DIREITO	PA - BELÉM -	26	13
C A R L O S A U G U S T O A Y R E S S A N T O S	DIREITO	PA - BELÉM -	26	14
T H A Í S F E R N A N D A F O N S E C A P A N T O J A	DIREITO	PA - BELÉM -	26	15
T H I A G O N E S S Y N S A N T O S A L H A D E F	DIREITO	PA - BELÉM -	26	16
A N T O N I O F E L I P E C U N H A D A S I L V A	DIREITO	PA - BELÉM -	25	17
H E T T O R M O R E I R A L U R I N E G U I M A R A E S	DIREITO	PA - BELÉM -	25	18

JOÃO FELIPE MATOS PONTES DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	19
ANA LUIZA DE OLIVEIRA PEREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	20
JOSÉ ROMEU AMORIM DA SILVA FILHO	DIREITO	PA - BELÉM -	25	21
I A G O R FLORENZANO DE SOUZA CHAGAS	DIREITO	PA - BELÉM -	25	22
RAFAEL DA SILVA QUEIROZ	DIREITO	PA - BELÉM -	25	23
L U K A S FERNANDES DE CASTRO	DIREITO	PA - BELÉM -	25	24
RAFAEL LIMA DA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	25
A N T H O N Y C O S T A OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	26
S A N D Y VICTORIA DO NASCIMENTO CAMELO	DIREITO	PA - BELÉM -	25	27
GABRIEL DIAS LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	28
MARIA CLARA OLIVA SIMOES	DIREITO	PA - BELÉM -	25	29

C A R L A FERNANDA DO NASCIMENTO MARTINS	DIREITO	PA - BELÉM -	25	30
L E O N A R D O SERRUYA SAIFE	DIREITO	PA - BELÉM -	25	31
A M A R I L D O LOBO PANTOJA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	32
MILENA DE N A Z A R E CORDEIRO VAN DE BUNT	DIREITO	PA - BELÉM -	25	33
FRANCILANO DE JESUS FREITAS GONÇALVES	DIREITO	PA - BELÉM -	25	34
C A R O L I N E A R A U J O CHUCRE DE LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	35
RAFAEL FONTEL BARBOSA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	36
S A M Y R A RODRIGUES NOGUEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	37
L U C A S PIMENTEL DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	38
ANNA KARINNE FIGUEIREDO PINHEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	25	39

LUCAS MOIA SAIFE	DIREITO	PA - BELÉM -	25	40
P E D R O HENRIQUE SANTOS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	41
G I O V A N N A A N D R I N VALENTE	DIREITO	PA - BELÉM -	25	42
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA JÚNIOR	DIREITO	PA - BELÉM -	25	43
YANNA LÍVIA FERREIRA RIBEIRO ARMÍNIO	DIREITO	PA - BELÉM -	25	44
MAX PEREIRA DIAS	DIREITO	PA - BELÉM -	25	45
LUÍS MATHEUS DE OLIVEIRA MIRANDA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	46
S A R A H THAYZZY SILVA ALMEIDA	DIREITO	PA - BELÉM -	24	47
HUMBERTO LUIZ F E R R E I R A QUADROS	DIREITO	PA - BELÉM -	24	48
D A V I D ALBUQUERQUE	DIREITO	PA - BELÉM -	24	49

GONCALVES				
DANILO LUCAS DO CARMO PINTO	DIREITO	PA - BELÉM - 24		50
ANA CLARA FEITOS BARROS	DIREITO	PA - BELÉM - 24		51
DEYSE CEREJA FERREIRA DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 24		52
ELIS ADRIANE GONÇALVES FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 24		53
BRUNA KASSIA LIMA DE ALMEIDA	DIREITO	PA - BELÉM - 24		54
SAMARA MARCELLY ELERES DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 24		55
MYCAELLE ADRIELLE MOREIRA PANTOJA	DIREITO	PA - BELÉM - 24		56
JORDAN EDUARDO BARROS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 24		57
SAMIRA IVANY DE ABREU ALVES	DIREITO	PA - BELÉM - 24		58

RENATO NEVES DE SOUSA ALBUQUERQUE	DIREITO	PA - BELÉM - 24	59
FELIPE SILVA MESQUITA	DIREITO	PA - BELÉM - 24	60
MICHELLE DOS SANTOS ALMEIDA	DIREITO	PA - BELÉM - 24	61
MATEUS NEVES ABDON	DIREITO	PA - BELÉM - 24	62
RAPHAEL BEZERRA PINHO	DIREITO	PA - BELÉM - 24	63
LAÍS FRANCO DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 24	64
GIOVANNA EMMI NORAT BASTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 24	65
CLAUDIO DANIEL SALDANHA OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 24	66
ANDRÉ GOMES DIAS	DIREITO	PA - BELÉM - 24	67
JULIANA DE CASTRO BRASIL PINHEIRO	DIREITO	PA - BELÉM - 24	68
SAMUEL SOUZA NANHKOESINGH	DIREITO	PA - BELÉM - 23	69
FABIO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES	DIREITO	PA - BELÉM - 23	70

ANA LUIZA CRUZ COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	71
JULIANA DA C O S T A NASCIMENTO	DIREITO	PA - BELÉM -	23	72
S T E P H A N Y S A M P A I O ARAUJO	DIREITO	PA - BELÉM -	23	73
M A R I A EDUARDA DE M O R A I S PALHETA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	74
ALESSANDRO FARIAS VIEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	75
IZABELLA BRITO RODRIGUES	DIREITO	PA - BELÉM -	23	76
L E A N D R O G A B R I E L CORDEIRO DUTRA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	77
ITALO WILLIAM D E D E U S MORAIS	DIREITO	PA - BELÉM -	23	78
L A R I S S A N I C O L Y P I N H E I R O GOMES	DIREITO	PA - BELÉM -	23	79
L U D I M I L A SARMENTO DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	80



ISRAEL CALEBE MONE GACEMA DE ALMEIDA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	81
G U S T A V O WILLIAM DA COSTA CHAVES VILHENA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	82
JULIANA RAMOS DE AMORIM	DIREITO	PA - BELÉM -	23	83
A R T H U R B O R G E S AMORIM	DIREITO	PA - BELÉM -	23	84
M A R I A N N E E D U A R D A GARCIA LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	85
BIANCA DE AGUIAR DIAS	DIREITO	PA - BELÉM -	23	86
T H A L I S O M L E O N A R D O SILVA DE JESUS	DIREITO	PA - BELÉM -	23	87
RAYANA GOMES NASCIMENTO	DIREITO	PA - BELÉM -	23	88
E M A N U E L L Y G O M E S D O S SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	23	89
KEDIMA MARIA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	90

PIMENTEL DA COSTA				
CARLA TALIA NASCIMENTO SANTANA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	91
ALINE CORREA DE ANDRADE	DIREITO	PA - BELÉM -	23	92
LUIZ RICARDO OLIVEIRA LOPES	DIREITO	PA - BELÉM -	23	93
B R U N O CARREIRA FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	94
R O D R I G O MEDEIROS DE MENDONÇA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	95
RENAN FILIPE AGUIAR DO ROSARIO	DIREITO	PA - BELÉM -	23	96
LAURA MILÉO G O M E S MENDONÇA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	97
NÁDIA LUDIMILA MENEZES SANTOS DE ANDRADE	DIREITO	PA - BELÉM -	23	98
EDUARDO CALIL SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	99

GONÇALVES				
THALYA SILVA E SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	100
EDUIZA PINHEIRO DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	101
LETÍCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	23	102
ARTHUR RICHARDO MIRANDA BEZERRA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	103
RAISSA GEÓRGIA MARINHO VASCONCELOS	DIREITO	PA - BELÉM -	22	104
ANA LUIZA NEVES MERCA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	105
YASMIN LAISE PIRES PEREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	106
LARISSA VIEIRA CARVALHO	DIREITO	PA - BELÉM -	22	107
JAQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	108
MARIANA DE OLIVEIRA FARIAS	DIREITO	PA - BELÉM -	22	109
VICTOR EGGON BRITO SOARES	DIREITO	PA - BELÉM -	22	110

CLARIANE OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 22		111
EDUARDO RAPHAEL DE LIMA LOPES	DIREITO	PA - BELÉM - 22		112
THIAGO SANTO SPINHEIRO	DIREITO	PA - BELÉM - 22		113
IURI GILBERTH VALE MEDINA	DIREITO	PA - BELÉM - 22		114
ANNA BEATRIZ SILVA SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 22		115
ANA BEATRIZ VILAR MARQUES DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 22		116
MARIA PAULA PEREIRA DA FONSECA	DIREITO	PA - BELÉM - 22		117
NÍCOLAS EWERTON LEAL OEIRAS	DIREITO	PA - BELÉM - 22		118
AMANDA VARELA BELTRÃO	DIREITO	PA - BELÉM - 22		119
SILVANE CALANDRINE DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 22		120
ISABELLA TATS MESQUITA	DIREITO	PA - BELÉM - 22		121

LOUREIRO				
IGOR AUGUSTO PEREIRA DA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	122
DAVI MACIEL MARTINS	DIREITO	PA - BELÉM -	22	123
SAMIA JULIA DOS PRAZERES VEIGA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	124
ANA CLARA BAIA MOTA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	125
VICTORIA REBECA BENTOLILA DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	126
NILVIA CRISLANNA DA CRUZ BORGES	DIREITO	PA - BELÉM -	22	127
JESSICA VITORIA DOS SANTOS NUNES	DIREITO	PA - BELÉM -	22	128
ANA BEATRIZ DE SA BEZERRA E SOUSA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	129
ANA CAROLINA IUNES SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	22	130
MARIA JULIANA NERY	DIREITO	PA - BELÉM -	22	131

BENEVIDES				
PEDRO IGOR FURTADO DE CARVALHO	DIREITO	PA - BELÉM -	22	132
C A R L O S EDUARDO LIMA BOTELHO	DIREITO	PA - BELÉM -	22	133
JOÃO WILKENS G O U V E I A F U R T A D O BELÉM JUNIOR	DIREITO	PA - BELÉM -	22	134
ELTON ROCHA CORREA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	135
B E R N A R D NASCIMENTO DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	136
FELIPE LEAL DOS SANTOS NUNES	DIREITO	PA - BELÉM -	22	137
NELSON ANDRÉ CASCAES BRITO DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	138
H E L E N KAROLINE DOS REIS ALEIXO	DIREITO	PA - BELÉM -	22	139
W A G N E R FERREIRA DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	22	140
M A X W E L L MORENO DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	141

JOÃO INÁCIO BRAGA PINTO NETO	DIREITO	PA - BELÉM - 22		142
ERICK MARINHO NASCIMENTO	DIREITO	PA - BELÉM - 22		143
MARIA ANTONIA NASCIMENTO CRUZ	DIREITO	PA - BELÉM - 22		144
CARLOS LUCAS MEIRELES DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 22		145
VITÓRIA CAROLINE RAMOS DOURADO	DIREITO	PA - BELÉM - 22		146
EDIVALDO FARIAS LOBATO	DIREITO	PA - BELÉM - 22		147
DANIELA HARUMI DO VALE SAKUMA	DIREITO	PA - BELÉM - 22		148
ALEX BAHIA CASTRO	DIREITO	PA - BELÉM - 22		149
RICHARDSON VIEGAS DOS ANJOS	DIREITO	PA - BELÉM - 22		150
FERNANDO GOMES VAZ JUNIOR	DIREITO	PA - BELÉM - 22		151
JULIE LUCIANA	DIREITO	PA - BELÉM - 22		152

COSTA FLEXA MARTINS				
EDUARDA DOS SANTO S MOREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	153
J A I R O FILGUEIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	154
T H A I S M A C H A D O COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	155
R O D R I G O S A N T A N A LOPES	DIREITO	PA - BELÉM -	21	156
B Y A N K A SANTOS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	21	157
LUCAS DE MELO LOPES	DIREITO	PA - BELÉM -	21	158
DORIS BEATRIZ SANTO S NASCIMENTO	DIREITO	PA - BELÉM -	21	159
LUIZ VINÍCIUS P A I X ã O C L E O P H A S CUNHA	DIREITO	PA - BELÉM -	21	160
EMERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	DIREITO	PA - BELÉM -	21	161
LETÍCIA DE FÁTIMA REIS DE VASCONCELOS	DIREITO	PA - BELÉM -	21	162
LUANY HELOISE COSTA LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	21	163



S O P H I A C E N T E N O M O K A R Z E L	DIREITO	PA - BELÉM - 21		164
W I L L Y A M V I C T O R L I M A S O U Z A	DIREITO	PA - BELÉM - 21		165
K A L I N E A L E N C A R B A R R O S D A S I L V A	DIREITO	PA - BELÉM - 21		166
LUCAS ROCHA	DIREITO	PA - BELÉM - 21		167
A L E J A N D R A E L L I T A E S T U M A N O B R A G A	DIREITO	PA - BELÉM - 21		168
KAYNARA GAMA	DIREITO	PA - BELÉM - 21		169
A D E M A R F E R R E I R A E V A N G E L I S T A	DIREITO	PA - BELÉM - 21		170
L E T I C I A P A N T O J A R O D R I G U E S	DIREITO	PA - BELÉM - 21		171
S O P H I A T R I N D A D E D I N E L L I R I B E I R O	DIREITO	PA - BELÉM - 21		172
JULIANA LINO DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 21		173
VICTOR SAUMA NUNES BASTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 21		174
CARLOS OTAVIO	DIREITO	PA - BELÉM - 21		175

FERREIRA PUTY NETO				
SAMUEL GOMES NORONHA FILHO	DIREITO	PA - BELÉM - 21		176
REYDSON RAFAEL ROSA REIS	DIREITO	PA - BELÉM - 21		177
RENATA ADRIELLY RIBEIRO DO NASCIMENTO	DIREITO	PA - BELÉM - 21		178
YSIS DA SILVA GABY	DIREITO	PA - BELÉM - 21		179
GUSTAVO MELO CALDAS	DIREITO	PA - BELÉM - 21		180
LAURA VICTORIA RAMOS SAUMA	DIREITO	PA - BELÉM - 21		181
ANA FLÁVIA FIGUEIREDO BARBOSA	DIREITO	PA - BELÉM - 21		182
ELLEN DE OLIVEIRA CORDEIRO	DIREITO	PA - BELÉM - 21		183
CATARINA DE PAULA LIMA	DIREITO	PA - BELÉM - 21		184
MESSIAS SOUSA DE ALMEIDA	DIREITO	PA - BELÉM - 21		185
LOUTSE DE ASSIS MACEDO	DIREITO	PA - BELÉM - 21		186

R A I S S A SIQUEIRA DE MELO	DIREITO	PA - BELÉM - 21		187
T H A M Y R E S CASCAES PUTY	DIREITO	PA - BELÉM - 21		188
DYLLAN VIEIRA DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 21		189
ARTHUR VITOR B A R R O S GONÇALVES	DIREITO	PA - BELÉM - 21		190
R A F A E L A GONÇALVES DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 21		191
H E G E S I P O D O N A T O TEIXEIRA NETO	DIREITO	PA - BELÉM - 21		192
A D R I A FERNANDA NUNES DE ARAUJO	DIREITO	PA - BELÉM - 21		193
ANA JESSICA M O N T E I R O NUNES	DIREITO	PA - BELÉM - 21		194
WANESSA DA S POCIANO	DIREITO	PA - BELÉM - 21		195
FELIPE DIAS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 21		196
ANA BEATRIZ VELLASCO DA C O S T A SILVESTRE	DIREITO	PA - BELÉM - 21		197

M A R I A E D U A R D A P I N T O L I M A	DIREITO	PA - BELÉM - 21		198
S I E L L E N G O U L A R T	DIREITO	PA - BELÉM - 21		199
J O S É P E D R O C A M P O S B R I T O M O R A E S	DIREITO	PA - BELÉM - 21		200
L A R Y S S A T A V A R E S D E F R E I T A S	DIREITO	PA - BELÉM - 21		201
W I L S A R A S A S H A L E I T E S A N T O S	DIREITO	PA - BELÉM - 21		202
J A I R P A N T O J A D A S I L V A J U N I O R	DIREITO	PA - BELÉM - 21		203
S T H E P H A N E M E N D E S N A V A R R O	DIREITO	PA - BELÉM - 21		204
J A M I L Y S A R D I N H A R Ê G O	DIREITO	PA - BELÉM - 21		205
R A F A E L L A R O N N I A G O N Ç A L V E S P I N H E I R O	DIREITO	PA - BELÉM - 21		206
L O U I S E J O Y C E D E N A Z A R E T H S A R M E N T O	DIREITO	PA - BELÉM - 21		207

ANA PAULA COUTO DE JESUS	DIREITO	PA - BELÉM -	21	208
K E S L E Y MARTINS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	209
LYANNE MARIA C O R R E A SOARES	DIREITO	PA - BELÉM -	20	210
G I O V A N A RANDEL DE FIGUEIREDO	DIREITO	PA - BELÉM -	20	211
ANA CAROLINA MOURÃO DE AQUINO VILAR	DIREITO	PA - BELÉM -	20	212
A N D R E A DANIELY DOS S A N T O S CABRAL	DIREITO	PA - BELÉM -	20	213
BRENO RAMON COUTO SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	214
M Á R C I A J U L I A N A C A S S E B CAMELO	DIREITO	PA - BELÉM -	20	215
ANA LETÍCIA G O M E S CARVALHO LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	216
J U L T A N A A N D R E A	DIREITO	PA - BELÉM -	20	217

RUFFEIL MELO E SILVA				
VITOR VINICIUS SOUZA REIS	DIREITO	PA - BELÉM - 20		218
DORIELSON OLIVEIRA LEAO	DIREITO	PA - BELÉM - 20		219
JOÃO OSWALDO DA SILVA GONÇALVES	DIREITO	PA - BELÉM - 20		220
LUCIANA TAMIREZ DA SILVA CONCEIÇÃO	DIREITO	PA - BELÉM - 20		221
TEREZINHA DE JESUS CABRAL MARTINS	DIREITO	PA - BELÉM - 20		222
LUCAS LIMA MIRANDA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		223
MARIA EDUARDA BASTOS GOMES	DIREITO	PA - BELÉM - 20		224
IZABELLE GOMES DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 20		225
MAURÍCIO MENEZES CABRAL	DIREITO	PA - BELÉM - 20		226
CAROLINE VEIGA FIGUEIREDO DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		227

WELLESANDRA SANTOS VALENTE DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		228
ESTEFANY TALITA DE SOUSA MELO	DIREITO	PA - BELÉM - 20		229
JULIA DE NORONHA FLEURY	DIREITO	PA - BELÉM - 20		230
LUCAS SILVA FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		231
MAYARA BRITO CARVALHO	DIREITO	PA - BELÉM - 20		232
JAQUELINE DOS SANTOS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		233
VANESSA CRISLEN XAVIER DE CARVALHO	DIREITO	PA - BELÉM - 20		234
VICTOR HARUKI SAITO NOBORIKAWA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		235
RAQUEL PELLINI PREVELATTO BARBOSA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		236
VIVIAN DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		237

LAZARINI				
CARLOS VINÍCIUS SOUSA DE SOUSA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		238
ANA PAULA SANCHES ABDON LACERDA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		239
PEDRO DA COSTA FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		240
ARTHUR SOARES FIGUEIREDO	DIREITO	PA - BELÉM - 20		241
ALZIRA NAZARÉ ALVES PINTO	DIREITO	PA - BELÉM - 20		242
ALBERTO BRENO AMORIM TEIXEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		243
LOENNY DA SILVA MAIA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		244
ISABELA VASCO ANDRADE	DIREITO	PA - BELÉM - 20		245
MARINA VIGGIANO SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		246
CARLOS MARCELO LUCAS FOLHA JÚNIOR	DIREITO	PA - BELÉM - 20		247
PIETRA OLIVEIRA MORAES MARTINS	DIREITO	PA - BELÉM - 20		248
LEONAM	DIREITO	PA - BELÉM - 20		249



G A B R I E L FERREIRA DE PAULA				
NAILSON BAÍA BENÍCIO	DIREITO	PA - BELÉM -	20	250
YAN STEPHEN PORTAL DE LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	251
CECILIA DIAS LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	252
I S A B E L A TOSTES DO MAR COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	253
W I L L I A N S W A N Z E L E R SALDANHA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	254
RAÍRA AMARAL KLAUTAU	DIREITO	PA - BELÉM -	20	255
A N A P A U L A VIEIRA DA SILVA MONTEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	20	256
ELLEN CRISTINA D A S I L V A GATINHO	DIREITO	PA - BELÉM -	20	257
A N A C L A R A REIS SOUSA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	258
G E O V A N A TAVARES	DIREITO	PA - BELÉM -	20	259
G A B R I E L BARREIROS CAVALCANTE	DIREITO	PA - BELÉM -	20	260

THAIS BRITO DE MORAES	DIREITO	PA - BELÉM -	20	261
JULIANA DA COSTA BARROS	DIREITO	PA - BELÉM -	20	262
R Y A N WELLINGTON AZULAY FARIAS	DIREITO	PA - BELÉM -	20	263
DAIELEN DE SOUZA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	264
MARCELLA CAMILY BALIEIRO TAVARES	DIREITO	PA - BELÉM -	20	265
JOABER BENTE BATISTA FILHO	DIREITO	PA - BELÉM -	20	266
ARTHUR COSTA VIANA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	267
BRUNA SILVA MOREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	268
PEDRO HENRIQUE CRISTO RODRIGUES	DIREITO	PA - BELÉM -	20	269
FABIELLY DA SILVA RIBEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	20	270
JOÃO VICTOR MAGALHÃES MELO	DIREITO	PA - BELÉM -	20	271
LUCAS SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	272

VIEIRA				
LEONARDO PAES BARRETO MORAES	DIREITO	PA - BELÉM - 20		273
LUIZ RICARDO BEMERGUY MONÇÃO DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM - 20		274
ALEX A NEGRÃO TEIXEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		275
ANA GABRIELLE SILVA NUNES GUEDES	DIREITO	PA - BELÉM - 19		276
KARLA FABIOLA MENDONÇA REIS	DIREITO	PA - BELÉM - 19		277
DAVID CARRERA BITTENCOURT	DIREITO	PA - BELÉM - 19		278
LEANDRO DA SILVA LEMOS	DIREITO	PA - BELÉM - 19		279
VICTOR FERNANDES LEAL	DIREITO	PA - BELÉM - 19		280
HEMILY KAREN SOUZA GIFONI	DIREITO	PA - BELÉM - 19		281
DEBORA HESTER MEIRELES GALVÃO	DIREITO	PA - BELÉM - 19		282
LETITIANE MALCHER DE ALMEIDA VALVERDE	DIREITO	PA - BELÉM - 19		283

LUCAS RAFAEL DOS PRAZERES C A M P O S CAMARAO	DIREITO	PA - BELÉM - 19		284
ALLAN JUNIOR CARVALHO DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		285
JOEL GALVAO AMARAL DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		286
LUIZ FELIPE MAIA SOARES	DIREITO	PA - BELÉM - 19		287
M A T E U S M O N T E I R O PEREIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		288
M Y R E L L A SANTOS LIMA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		289
GRAZIELA VITAL SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 19		290
DANIEL LUCAS D A S I L V A QUEIROZ	DIREITO	PA - BELÉM - 19		291
A R I A N E TRAJANO SILVA V I E G A S PICANÇO	DIREITO	PA - BELÉM - 19		292
C A R L O S A U G U S T O C A R V A L H O FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		293

MARIA CLARA PALHETA FURTADO BELÉM ROCHA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		294
NAIRA DA SILVA PONTES	DIREITO	PA - BELÉM - 19		295
NIÉSIA MARIA CANTÃO CANTANHEDE	DIREITO	PA - BELÉM - 19		296
KALLINE AIRES DE FREITAS	DIREITO	PA - BELÉM - 19		297
JÉSSICA NAZARÉ BRITO CORRÊA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		298
ELIAS ALEXANDRE LOMBE DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		299
JOSÉ VICTOR DE SOUSA DO PRADO CALDAS	DIREITO	PA - BELÉM - 19		300
LETICIA RODRIGUES DE JESUS	DIREITO	PA - BELÉM - 19		301
ISABEL DE SOUSA SOUSA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		302
ELTAN RETS FELGUEIRAS	DIREITO	PA - BELÉM - 19		303

SABRINA SILVA TAVARES	DIREITO	PA - BELÉM -	19	304
M A Y A R A RODRIGUES BARBOSA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	305
EDREI LAEL Y E S H U A H MIRANDA PINTO	DIREITO	PA - BELÉM -	19	306
K A R E N DELAYLA DE ARAÚJO	DIREITO	PA - BELÉM -	19	307
FLAVIA ALVES PANTOJA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	308
L O R E N A N A T A S H A COSTA RIBEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	19	309
M I K E WELLINGTON PIMENTEL DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	19	310
F E L I P E GIOVANNI DA SERRA LUCENA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	311
DAVI DINIZ E SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	312
GABRIELLA DE PAULA FELIPE DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	19	313
LUANY SAMARA REIS CARDOSO	DIREITO	PA - BELÉM -	19	314

ANA PAULA DE A R A U J O ZANETT	DIREITO	PA - BELÉM - 19		315
F E L I P E T E I X E I R A FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		316
L O R I A N A S A R A I V A TRINDADE	DIREITO	PA - BELÉM - 19		317
ANA IZABELLE DE OLIVEIRA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		318
G R E Y C E KARINE GOMES DA CRUZ	DIREITO	PA - BELÉM - 19		319
RENAN ALMEIDA P A U L A D A COSTA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		320
S I D E N I R ARAUJO COSTA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		321
M A N U E L Y RODRIGUES LOPES	DIREITO	PA - BELÉM - 19		322
DEUZARINA DIAS GARCIA DIAS	DIREITO	PA - BELÉM - 19		323
MARIA VANESSA SOARES COSTA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		324
ANA CAROLINE SANTOS COSTA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		325

ELIANE CRISTINA PANTOJA SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	326
VINÍCIUS NUNES DE SOUSA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	327
LAYS BASTOS MIRANDA CAVALCANTE	DIREITO	PA - BELÉM -	19	328
PAMELLA CRISTINA SANTOS GOMES	DIREITO	PA - BELÉM -	19	329
THIELLE NASCIMENTO DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	330
BRUNA LARYSSA OLIVEIRA MONTEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	19	331
YURI LEONARDO PIRES INÁCIO	DIREITO	PA - BELÉM -	19	332
VICTORIA SANTOS DE LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	333
SARAH RUTH GONDIM PICANÇO	DIREITO	PA - BELÉM -	19	334
CAMILLE CHRISTINE SANT ANNA DOMINICE	DIREITO	PA - BELÉM -	19	335
ANDREY	DIREITO	PA - BELÉM -	19	336



S O A R E S RIBEIRO				
VITOR HUGO NASCIMENTO MATOS DE MOURA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		337
J Ú L I A RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		338
A L B E R T O MESCOUTO DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 19		339
L E T T I C I A PEREIRA DE LIMA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		340
CAMILA BAIA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		341
C A M I L L A CASSILDA PIRES SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 19		342
PEDRO PAULO A Z E V E D O CARVALHO	DIREITO	PA - BELÉM - 19		343
H E V E L L I N TAVARES MAIA	DIREITO	PA - BELÉM - 19		344
M A R I A EDUARDA VALENTE GARGANTINI	DIREITO	PA - BELÉM - 19		345
M A U R E N M O R E I R A WESSELING	DIREITO	PA - BELÉM - 19		346

FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	347
JOÃO GABRIEL BARRON BORGES	DIREITO	PA - BELÉM -	19	348
ALAN KAYKY GUEDES CARDOSO	DIREITO	PA - BELÉM -	19	349
ÉRICACARDOSO DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	19	350
EDUARDO DOS SANTOS NUNES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	351
TAINÁ C. SARGES DA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	352
ANA FLAVIA MONTEIRO DA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	353
BRUNO GOUVEA DE QUEIROZ	DIREITO	PA - BELÉM -	18	354
CASSIA FERNANDA SOUZA BATISTA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	355
BARBARA FABIOLA FREIRE SIQUEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	356
LUIZ OTAVIO FERNANDES MARTINS	DIREITO	PA - BELÉM -	18	357
LUCAS BENFICA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	358

C A S T E L O BRANCO				
SARA DA SILVA NEVES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	359
SAMIRA SENA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	360
R O B E R T A D A N I E L E CABRAL	DIREITO	PA - BELÉM -	18	361
A D I L S O N MATEUS DOS SANTOS MOURA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	362
L U C A S FERNANDES D U A R T E SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	18	363
M A R C O S D A N I E L P E R E I R A GOMES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	364
B R E N D A R I B E I R O MARQUES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	365
ANA BEATRIZ DOS SANTOS SOUSA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	366
B R U N A F O N S E C A PEREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	367
ARUAN DUARTE G U E R R A FONTELES DE LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	368
F E R N A N D A JAÍNY DE LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	369
ELTSANGELA MONTEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	370

LEITÃO ARAUJO				
GRACIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	371
VICTORYA MARIA SOUSA ALMEIDA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	372
BARBARA CONTENTE MORAES CASTILHO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	373
SUELEN AZEVEDO DE JESUS	DIREITO	PA - BELÉM -	18	374
LARISSA MARIA DOS SANTOS WERNECK	DIREITO	PA - BELÉM -	18	375
FERNANDA AUGUSTA FERREIRA SAMPAIO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	376
GUSTAVO GABRIEL MIRANDA RODRIGUES RAMOS	DIREITO	PA - BELÉM -	18	377
FRANCILENA MORAES E SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	378

M A R C U S V I N I C I U S S E M B L A N O G O N C A L V E S	DIREITO	PA - BELÉM - 18		379
M A T H E U S V I C T O R C H A G A S A L V E S	DIREITO	PA - BELÉM - 18		380
E D I L S O N J O S E V I L H E N A S A L G A D O	DIREITO	PA - BELÉM - 18		381
G A B R I E L A D O S S A N T O S F A R I A S	DIREITO	PA - BELÉM - 18		382
M O I S É S R O D R I G U E S P O T I G U A R A F I L H O	DIREITO	PA - BELÉM - 18		383
J U L I A N A A L E I D E D E S O U Z A M A T O S	DIREITO	PA - BELÉM - 18		384
M A T E U S M A R T U R A N O D A C O S T A	DIREITO	PA - BELÉM - 18		385
J O S I V A L D O C A S T R O S O U T O	DIREITO	PA - BELÉM - 18		386
I S A D O R A P I N H E I R O R E I S M A R I A	DIREITO	PA - BELÉM - 18		387
D I O N N I S I O M A T H E U S R E I S M E N E Z E S	DIREITO	PA - BELÉM - 18		388
M A R I A V I T Ó R I A	DIREITO	PA - BELÉM - 18		389

RISUENHO MONTEIRO				
YNAE GISELLE GAMA DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	18	390
GISELLE KALINE MOREIRA DE ALMEIDA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	391
M Y L E N A O G A W A F U R T A D O RODRIGUES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	392
JULIANA DA SILVA PONTES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	393
MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	394
M A R I A E D U A R D A M A G A L H A E S F R E I R E D A SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	395
MATEUS LOPES PICANÇO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	396
ARIEL REGO BENIGNO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	397
VALERYANE FRANCA DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	398
A M A N D A ARAÚJO DE	DIREITO	PA - BELÉM -	18	399

AZEVEDO				
DAVI MOISÉS NEGRÃO SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	400
ARTHEMIO RODRIGUES RIBEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	401
GIOVANNA SILVA RORIZ	DIREITO	PA - BELÉM -	18	402
ANDRESSA DA SILVA GOMES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	403
ADRIA CRISTINE COSTA PAES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	404
JAN DE OLIVEIRA SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	18	405
MARCELA IZABELLE FERNANDES DOS REIS	DIREITO	PA - BELÉM -	18	406
LETICIA MONTEIRO SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	407
ELEONORA NÓBREGA DE LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	408
RAYANA DA SILVA LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	409
KAROLYNNE MESQUITA RODRIGUES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	410

CAROLINE CORDEIRO SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	411
GABRIELA SILVA DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	412
TÁSSIA LAYANNE BARBOSA MEIRELES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	413
JANAINA MIRANDA FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	414
KEYYSON EDUARDO BARROSO PIMENTEL	DIREITO	PA - BELÉM -	18	415
ANA JÉSSICA RÊGO FERREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	416
GUSTAVO SOUZA DE FREITAS	DIREITO	PA - BELÉM -	18	417
AMANDA MOREIRA BATISTELLO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	418
NTICOL SALGADO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	419



SANTA BRÍGIDA				
EMANOELA FREITAS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	420
DOMINIK LOBATO DE SOUZA ABREU	DIREITO	PA - BELÉM -	18	421
HALLAN RODRIGUES GOMES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	422
ALANA DE OLIVEIRA ISIDORO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	423
ALANNA VASCONCELOS TEIXEIRA RODRIGUES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	424
PAULO VICTOR LEITE SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	425
ANA LUIZA BENIGNO SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	18	426
NICOLLY DA SILVA ESTUMANO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	427
GIOVANNA BRANDÃO DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	428
MAYARA MARIA DE AMORIM MACHADO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	429

ELZEVIR DOS SANTOS LOBATO JÚNIOR	DIREITO	PA - BELÉM -	18	430
FRANILSON DOS SANTOS DE CARVALHO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	431
L U A N A EMANUELE DA SILVA PIRES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	432
JOSILENE DE J E S U S P I N H E I R O VILHENA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	433
P E D R O HENRIQUE FRAGOSO FEITOSA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	434
LUAN MAIA PINHEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	18	435
LARISSA DA SILVA OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	436
JULIANA LIMA NUNES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	437
CLEIA DE LIMA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	17	438
FRANCIELE C A B R A L RODRIGUES	DIREITO	PA - BELÉM -	17	439

GIULIA SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		440
PATRICIA DE J E S U S F E R R E I R A CARVALHO	DIREITO	PA - BELÉM - 17		441
PAULO JOBSON NASCIMENTO MONTEIRO	DIREITO	PA - BELÉM - 17		442
V A N E S S A F A R I A S NOGUEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		443
ÉRICA VERAS LOPES	DIREITO	PA - BELÉM - 17		444
RAYANE DE O L I V E I R A SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 17		445
A D R I A N O FURTADO DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		446
NEUZA LUANNY ALVES PERES	DIREITO	PA - BELÉM - 17		447
ADRIANA SILVA DO ESPIRITO SANTO	DIREITO	PA - BELÉM - 17		448
D A V I FIGUEIREDO CORREA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		449
R O B E R T A TEIXEIRA DE ALMEIDA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		450

KEILA MARIA BARROS DA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	17	451
L O R E N A T E I X E I R A BONFIM	DIREITO	PA - BELÉM -	17	452
V I T O R I A DUARTE REIS	DIREITO	PA - BELÉM -	17	453
JOÃO VITOR BARBOSA M E N D E S FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	17	454
N I C H O L A S ALEIXO COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	17	455
HIGOR DA SILVA REGO	DIREITO	PA - BELÉM -	17	456
A N D R E S S A FERNANDES NAZARÉ	DIREITO	PA - BELÉM -	17	457
A G A T H A GABRIELLA C O E L H O NAVARRO	DIREITO	PA - BELÉM -	17	458
CRISTIANE VALE A S S U N C A O PINHEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	17	459
ANA CLARA FERREIRA SOARES	DIREITO	PA - BELÉM -	17	460

LUIDGI OISHI SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	17	461
V I T O R R O B E R T O S A R M E N T O N O G U E I R A	DIREITO	PA - BELÉM -	17	462
PAULO WILLYAN SOARES GOMES	DIREITO	PA - BELÉM -	17	463
JOSÉ GOMES RODRIGUES NETO	DIREITO	PA - BELÉM -	17	464
G I S E L D A N O G U E I R A R O D R I G U E S	DIREITO	PA - BELÉM -	17	465
ANA FLÁVIA R I B E I R O F A V A C H O	DIREITO	PA - BELÉM -	17	466
N A T A L L I A S O U Z A C A S S U N D É	DIREITO	PA - BELÉM -	17	467
J A M I L L Y V I T O R I A V A L E M O N T E I R O	DIREITO	PA - BELÉM -	17	468
AUREA VITÓRIA DE SOUSA SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	17	469
N I C O L A S M A N O E L C A R V A L H O V I E I R A	DIREITO	PA - BELÉM -	17	470
A L C I N E I A L O B A T O V I A N A	DIREITO	PA - BELÉM -	17	471
R H O M E N A	DIREITO	PA - BELÉM -	17	472

B A R B A R A R O D R I G U E S A S S E F S O U Z A				
A D R I A N M A T H E U S D I A S A L M E I D A	DIREITO	PA - BELÉM -	17	473
L U I Z A S A D A L A F R A N Ç A	DIREITO	PA - BELÉM -	17	474
P A U L O V I C T O R C O S T A D E L I M A	DIREITO	PA - BELÉM -	17	475
L I V I A M A R T I N S B E R N A R D E S	DIREITO	PA - BELÉM -	17	476
R O D R I G O T E I X E I R A D O S S A N T O S	DIREITO	PA - BELÉM -	17	477
F I L I P E A U G U S T O S I L V A D E S O U Z A	DIREITO	PA - BELÉM -	17	478
E D E R R E I N A L D O R A I O L D E S O U Z A	DIREITO	PA - BELÉM -	17	479
F E R N A N D A G A B R I E L A O L I V E I R A G A V I N H O	DIREITO	PA - BELÉM -	17	480
G A B R I E L A G O N Ç A L V E S D E S O U Z A	DIREITO	PA - BELÉM -	17	481
P E D R O H E N R I Q U E	DIREITO	PA - BELÉM -	17	482

B A L B I NORONHA DE MIRANDA				
ELEM VITORIA VALENTE SILVA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		483
GABRIEL LEAL GOUVEIA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		484
LILIANA MARCIA DINIZ DINIZ	DIREITO	PA - BELÉM - 17		485
LUIZA NINA A V E L A R CORRÊA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		486
J U L Y A N A U R I E L L E P E N A L B E R VIEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		487
M I L L E N A B E A T R I Z SANTOS DO E S P Í R I T O SANTO	DIREITO	PA - BELÉM - 17		488
MICKAELY DE A B R E U C A R D O S O TOBELEM	DIREITO	PA - BELÉM - 17		489
ESDRA SILVA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		490
LUCAS HOMERO RIBEIRO DE MAGALHÃES	DIREITO	PA - BELÉM - 17		491
ANTONIO IGOR BATISTA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		492

AUREO NEY DE SOUSA FARIAS	DIREITO	PA - BELÉM - 17		493
L U A N N A C A R O L I N A M O N T E I R O P I M E N T E L	DIREITO	PA - BELÉM - 17		494
B R U N A A D R I A N A D A C R U Z W A N Z E L E R	DIREITO	PA - BELÉM - 17		495
KARINA BRASIL DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 17		496
M A R I A FERNANDA DIAS SAAVEDRA DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		497
M I G U E L H E N R I Q U E T A V A R E S M O R E I R A	DIREITO	PA - BELÉM - 17		498
V I C T O R S I Q U E I R A M I R A N D A D O S S A N T O S	DIREITO	PA - BELÉM - 17		499
KELWYNN LUCA CRUZ SOARES FARIAS	DIREITO	PA - BELÉM - 17		500
A N D R E L U I Z O L I V E I R A S A N T O S D A	DIREITO	PA - BELÉM - 17		501



SILVA				
K A R E N FERNANDA DOS S A N T O S CARVALHO	DIREITO	PA - BELÉM - 17		502
JENNYFER K A R I N E P A N T O J A PRADO	DIREITO	PA - BELÉM - 17		503
S O F I A Q U A R E S M A FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		504
BRUNA LORENA FIGUEIREDO B R U N O MENEZES	DIREITO	PA - BELÉM - 17		505
VANESSA DE DEUS FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		506
D E U S I M A R L U C A S FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		507
Á L V A R O B A R R O S VASCONCELOS	DIREITO	PA - BELÉM - 17		508
THIAGO INOUE TEIXEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		509
PAULO SÉRGIO S O A R E S CARVALHO	DIREITO	PA - BELÉM - 17		510
RAYANE LOPES ALBUQUERQUE	DIREITO	PA - BELÉM - 17		511

KAREN LETICIA SILVA CORREA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		512
F A M Y L A N A T Á L I A T R I N D A D E S I L V A	DIREITO	PA - BELÉM - 17		513
L A U R A E S T E F A N I B A R B O S A P A M P O N E T D E O L I V E I R A	DIREITO	PA - BELÉM - 17		514
B R U N A M A C H A D O P I R E S	DIREITO	PA - BELÉM - 17		515
MARCELLY DA SILVA NERI	DIREITO	PA - BELÉM - 17		516
C L A R I C E B A S T O S S A N T O S	DIREITO	PA - BELÉM - 17		517
BRUNA FARIAS MARQUES DOS REIS	DIREITO	PA - BELÉM - 17		518
L U N A R A K A R O L I N A P E R E I R A R A M O S	DIREITO	PA - BELÉM - 17		519
LUCAS DE OLIVEIRA FAGUNDES COSTA	DIREITO	PA - BELÉM - 17		520
J U L I E C R I S T I N A M E L O D A S I L V A	DIREITO	PA - BELÉM - 17		521

W E B A N O B E N I U M B A R R O S C A M P O S	DIREITO	PA - BELÉM - 17		522
GEOVANA SILVA DE FARIAS	DIREITO	PA - BELÉM - 17		523
F E R N A N D A R O C H A B R I T O	DIREITO	PA - BELÉM - 17		524
G A B R I E L M I R A N D A D A S I L V E I R A	DIREITO	PA - BELÉM - 17		525
J O S E E M E R S O N P A I V A D E O L I V E I R A	DIREITO	PA - BELÉM - 16		526
M A R I A L U I Z A A S S A Y A G C O R D E I R O D A P A Z	DIREITO	PA - BELÉM - 16		527
A D R Y A N N A C R Y S T H I N A S O U Z A R O D R I G U E S	DIREITO	PA - BELÉM - 16		528
S U E L L E N C R I S T I N A D O S A N J O S T E I X E I R A	DIREITO	PA - BELÉM - 16		529
N A T H Á L I A B E A T R I Z L E ã O N U N E S	DIREITO	PA - BELÉM - 16		530
L I L I A N D E N A Z A R E	DIREITO	PA - BELÉM - 16		531

FERREIRA DA PAIXAO				
FRANCIBELA GARCIA DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	532
CAROLINE OLIVEIRA RIBEIRO DA ROSA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	533
AMANDA KAROLINE CONCEIÇÃO ARAÚJO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	534
CAIO MATHEUS DA COSTA DA CONCEIÇÃO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	535
ELIANA SAGONCALVES	DIREITO	PA - BELÉM -	16	536
BIANCA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	537
JACILENE RAMOS DO MONTE	DIREITO	PA - BELÉM -	16	538
JOSÉ HENRIQUE ALVES SAMPAIO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	539
SÍLVIA MANUELLE NASCIMENTO DAMASCENO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	540

LÍVIA MARIA DE SOUZA VIEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	541
MAYARA REIS DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	16	542
JOSÉ ALBERTO PORTELA RÊGO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	543
M A R I A CAROLINADOS SANTOS MATOS	DIREITO	PA - BELÉM -	16	544
LEILA PATRICIA MIRANDA DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	16	545
R E N A N M O N T E I R O GONÇALVES	DIREITO	PA - BELÉM -	16	546
YASMIN MARÍLIA COLARESPICANÇO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	547
LIENDRYA DE JESUS MARTINS SOARES	DIREITO	PA - BELÉM -	16	548
NAYLA LAURIE SILVA MORAIS	DIREITO	PA - BELÉM -	16	549
CAIO VICTOR DO MONTE SARRAZIN	DIREITO	PA - BELÉM -	16	550

K É R E N LOHANNE SILVA DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM - 16		551
JOÃO FELIPE FEITOSA DA LUZ	DIREITO	PA - BELÉM - 16		552
GABRIELLY MIZAE L D A COSTA	DIREITO	PA - BELÉM - 16		553
VINICIUS DE JESUS GUEDES RIBEIRO	DIREITO	PA - BELÉM - 16		554
HEITOR ARAÚJO D NASCIMENTO	DIREITO	PA - BELÉM - 16		555
R O S I C L É I A FERREIRA LIMA	DIREITO	PA - BELÉM - 16		556
IGOR PARENTE DE ARAUJO	DIREITO	PA - BELÉM - 16		557
J U L L I A N A F L O R E S MORAES BICO	DIREITO	PA - BELÉM - 16		558
M A Y A R A P A N T O J A POMBO	DIREITO	PA - BELÉM - 16		559
R E G I V A L D O C H A V E S CORREA	DIREITO	PA - BELÉM - 16		560
RENATA DIAS CARDOSO	DIREITO	PA - BELÉM - 16		561

ELIELTON DOS REIS LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	562
J A Q U E L I N E CARLOS SEIXAS DAS MERCÊS	DIREITO	PA - BELÉM -	16	563
PEDRO LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES	DIREITO	PA - BELÉM -	16	564
T A R C I S O HANIEL BRITO GOMES	DIREITO	PA - BELÉM -	16	565
B A R B H A R A SILVA ARAUJO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	566
VIVIANE PAIXÃO SOARES	DIREITO	PA - BELÉM -	16	567
L E T I C I A S O A R E S CASTRO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	568
JOÃO ANTONIO C A M P O S VELOSO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	569
KEYLLA LETÍCIA DA SILVA CONCEIÇÃO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	570
ANDRESSA REIS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	571
CENDY ARYEL M E N E Z E S CONDURU	DIREITO	PA - BELÉM -	16	572

CAMILA STEPHANIE PIMENTEL NASCIMENTO FREITAS	DIREITO	PA - BELÉM -	16	573
DAYANE ALBUQUERQUE	DIREITO	PA - BELÉM -	16	574
GABRIELLI BARROS LEITE	DIREITO	PA - BELÉM -	16	575
ÁLVARO ANTÔNIO MERCÊS DE CARVALHO NETO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	576
ROBERTO PETKOVIC OLIVEIRA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	577
CAMILLY VITORIA VIANA SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	16	578
MATHEUS DE MELO SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	579
ADRIANA BARBOSA DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	580
WILLIAM AZEVEDO DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	581
EMANUELE RODRIGUES LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	582
MATHEUS EDMUNDO SAINT CLAIR	DIREITO	PA - BELÉM -	16	583



IGREJA				
LUIZA BEZERRA NOGUEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	584
ADILLA SILVA RAMOS	DIREITO	PA - BELÉM -	16	585
GABRIELLA CARMO DE ANDRADE	DIREITO	PA - BELÉM -	16	586
EDSON MELO DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	587
PEDRO ENRIQUE LIMA ALEIXO DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	16	588
LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	589
MARIANA SACHIKO DUARTE SUGITA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	590
LARISSA PEREIRA DA COSTA LEÃO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	591
HYLLANA LARYSSE GIRAOLARRAIS	DIREITO	PA - BELÉM -	16	592
LORENA MAYANA FERREIRA DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	593

S I N A R A PINHEIRO DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM - 16		594
ANNA BEATRIZ A R A Ú J O CONCEIÇÃO	DIREITO	PA - BELÉM - 16		595
B E R T I N O LOBATO DE M I R A N D A CASTRO NETO	DIREITO	PA - BELÉM - 16		596
P A O L A F E R R E I R A MARSOLA	DIREITO	PA - BELÉM - 16		597
ANA PAULA NASCIMENTO VIDAL	DIREITO	PA - BELÉM - 16		598
SÂMYA SANTOS DAS CHAGAS	DIREITO	PA - BELÉM - 16		599
ANA ALICE F E R R E I R A LOPES	DIREITO	PA - BELÉM - 16		600
Y A N N D O NASCIMENTO DINIZ	DIREITO	PA - BELÉM - 16		601
JENNIFER ALINE DOS PASSOS MARQUES	DIREITO	PA - BELÉM - 16		602
E D V A L D O	DIREITO	PA - BELÉM - 16		603

CARVALHO MARTINS				
IZABELA FLAVIANA CÉSAR CASTELO BRANCO	DIREITO	PA - BELÉM -	16	604
WILLYAN SOUSA DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	605
GLAUBER ARTHUR DE OLIVEIRA GONÇALVES	DIREITO	PA - BELÉM -	16	606
FERNANDO FONSECA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	607
JOAO CARLOS SALGADO CRAVEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	15	608
SYANNE DOS SANTOS REIS	DIREITO	PA - BELÉM -	15	609
HUMBERTO MARCUS GONÇALVES DE ARAÚJO COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	610
MÁRCIA GEOVANA QUADROS RODRIGUES	DIREITO	PA - BELÉM -	15	611
EDIELLE OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	612

MANUELLA MURIEL COELHO	DIREITO	PA - BELÉM -	15	613
JATENE NASCIMENTO NE	DIREITO	PA - BELÉM -	15	614
LUCAS NEGRÃO RAIOLF FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	615
CAMILLE FERREIRA CARVALHO	DIREITO	PA - BELÉM -	15	616
BRUNA MELO DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	617
HELISSON XAVIER PEREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	618
EDUARDO CUNHA PATELLO	DIREITO	PA - BELÉM -	15	619
LAILA CRISTINA FRANCO DE ALMEIDA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	620
CRISTIAN DA SILVA FONSECA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	621
GABRIEL SILVA DA ROCHA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	622
DANIEL SOUZA DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	15	623
RAFAELA NUNES PEREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	624

LUANDA PEREIRA DE FARIA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	625
RITA DE CÁSSIA MACIAS LOPES	DIREITO	PA - BELÉM -	15	626
MARA CRISTINA CORDOVIL SOARES	DIREITO	PA - BELÉM -	15	627
DAISE DA SILVA DIAS	DIREITO	PA - BELÉM -	15	628
MARTINA TEIXEIRA PEREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	629
ALEX BRUNO NUNES FLORES	DIREITO	PA - BELÉM -	15	630
LIA A EVANGELISTA DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	631
VICTORIA NICOLLE PRIMO ALVES	DIREITO	PA - BELÉM -	15	631
EMMELY SALES DA COSTA E SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	633
BIANCA ALANIS SOUZA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	634
FRANCISCO SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	635
MARIA CLARA DE MORAIS PALHETA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	636
ANNA BEATRIZ CAMARINHA GONÇALVES	DIREITO	PA - BELÉM -	15	637

EVERTON JANDERSON DA SILVA SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	15	638
JOÃO MAURÍCIO BARROS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	639
WELLINGTON MAIA DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	640
THAYANE LETICIA DA SILVA PINTO	DIREITO	PA - BELÉM -	15	641
JACKLINE BEATRIZ SANTOS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	642
HENZO GABRIEL CARVALHO DA SILVA CORDEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	15	643
JEFERSON NEVES DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	644
KALLENILCE OLIVEIRA GOMES	DIREITO	PA - BELÉM -	15	645
VITÓRIA KAROLINA DA SILVA MAGNO	DIREITO	PA - BELÉM -	15	646
RAQUEL	DIREITO	PA - BELÉM -	15	647

V I V I A N E DAMASCENO PIMENTA				
V A N E S S A A Z E V E D O AZEVEDO	DIREITO	PA - BELÉM -	15	648
A R I A N A PEREIRA DE PAULA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	649
R O B E R T BARROSO CALIL JUNIOR	DIREITO	PA - BELÉM -	15	650
BRENA MACIEL DA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	651
ANA GÉSSICA R I B E I R O CALDAS	DIREITO	PA - BELÉM -	15	652
BEN HUR ANJOS DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	653
LAYANE CHRYS PEREIRA DE JESUS	DIREITO	PA - BELÉM -	15	654
K A R I N A MONTEIRO PADILHA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	655
NATHALIA DE C Á S S I A B A T A L H A MAGALHÃES	DIREITO	PA - BELÉM -	15	656
I S A B E L CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	657
LUCAS CORREIA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	658

DE FREITAS CASTRO				
YURI DE AGUIAR LEAL	DIREITO	PA - BELÉM -	15	659
S U Z A N A B A R B O Z A T R I N D A D E A M A D O R	DIREITO	PA - BELÉM -	15	660
A N D R E Z A L U A N A N O B R E P A L H E T A	DIREITO	PA - BELÉM -	15	661
E D U A R D O V I T O R S A N T O S D A S I L V A	DIREITO	PA - BELÉM -	15	662
J H O L E M M E D E I R O S D E J E S U S	DIREITO	PA - BELÉM -	15	663
LUCAS ELIAS DA LUZ PINHEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	15	664
LARISSA DA CONCEIÇÃO SALES	DIREITO	PA - BELÉM -	15	665
BRUNO ARAUJO COLARES	DIREITO	PA - BELÉM -	15	666
Y A S M I N G I O V A N N A T A V A R E S D A C O S T A	DIREITO	PA - BELÉM -	15	667
M A T H E U S A N T H O N Y M A R T I N S B A R B O S A S O U Z A	DIREITO	PA - BELÉM -	15	668



J O S E A L E X A N D R E L I M A D A S I L V A	DIREITO	PA - BELÉM -	15	669
BRUNA CECILIA C A R V A L H O N A S C I M E N T O	DIREITO	PA - BELÉM -	15	670
M O N I Q U E N I C O L E D O S A N J O S R A B E L O	DIREITO	PA - BELÉM -	15	671
L O R E N A R A N D A R A D O S S A N T O S L I M A	DIREITO	PA - BELÉM -	15	672
E L A I N E R E G I N A P A C H E C O R O C H A	DIREITO	PA - BELÉM -	15	673
F L A V I O A U G U S T O M A L H E I R O S L I S B O A J U N I O R	DIREITO	PA - BELÉM -	15	674
KASSIA KARINE D I A S F I G U E I R A	DIREITO	P A A B A E T E T U B A -	- 26	1
CARLOS DÊNIS Q U A R E S M A F E R R E I R A	DIREITO	P A A B A E T E T U B A -	- 25	2
J E S S I C A P O M P E U	DIREITO	P A A B A E T E T U B	- 25	3

CARVALHO		A -		
GIULLIANE CRISTINA LOBATO DOS SANTOS	DIREITO	P A ABAETETUB A -	23	4
KATIA ONANDA RIBEIRO MENDONCA	DIREITO	P A ABAETETUB A -	22	5
ANDRESSA RODRIGUES CARDOSO	DIREITO	P A ABAETETUB A -	22	6
RAUL WANDO SARDINHA DE LIMA	DIREITO	P A ABAETETUB A -	21	7
ERASMO ANTÔNIO GOMES MOUTINHO JÚNIOR	DIREITO	P A ABAETETUB A -	20	8
RAYLSON DENNER FARIAS VALENTE	DIREITO	P A ABAETETUB A -	19	9
SASHA SILVA	DIREITO	P A ABAETETUB A -	18	10
MARIA CHIRLEY CASTRO PEREIRA	DIREITO	P A ABAETETUB A -	17	11
ALEX SANDRO DA SILVA SANTOS PIRES	DIREITO	P A ABAETETUB A -	17	12
PEDRO	DIREITO	P A	-17	13

HENRIQUE DOS SANTOS LIMA		ABAETETUBA -		
TIAGO VITOR ROCHA DA SILVA	DIREITO	PA - ABAETETUBA -	16	14
NEILA MARASOARES SANTOS VASCONCELOS	DIREITO	PA - ABAETETUBA -	16	15
RAQUELEN CARDOSO RIBEIRO DE ARAUJO	DIREITO	PA - ABAETETUBA -	16	16
ANA BEATRIZ CARDOSO MENEZES	DIREITO	PA - ABAETETUBA -	16	17
EDUARDO REGIS LIMA	DIREITO	PA - ALTAMIRA -	22	1
EMILLY MARIA LOPES COSTA	DIREITO	PA - ALTAMIRA -	21	2
LARA MACIEL SANTOS SILVA	DIREITO	PA - ALTAMIRA -	21	3
CAMILLY VITORIA DA SILVA	DIREITO	PA - ALTAMIRA -	21	4
LUCAS BARBOSA FERREIRA	DIREITO	PA - ALTAMIRA -	20	5
FIHAMA ALINE LIMA ALHO RITTER	DIREITO	PA - ALTAMIRA -	20	6

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA	DIREITO	P A ALTAMIRA -	20	7
GEICIANE OLIVEIRA STELMASTCHUK	DIREITO	P A ALTAMIRA -	19	8
MARIA IZABELY GOMES PEREIRA	DIREITO	P A ALTAMIRA -	19	9
GABRIEL JORGE DOS SANTOS REIS	DIREITO	P A ALTAMIRA -	19	10
YASMIM YLEN SANTOS DE SOUZA	DIREITO	P A ALTAMIRA -	18	11
NICOLE STINA DOS SANTOS SILVA	DIREITO	P A ALTAMIRA -	17	12
ELISANGELA BRENDA MIRANDA DE OLIVEIRA	DIREITO	P A ALTAMIRA -	17	13
SARAH ROCHA	DIREITO	P A ALTAMIRA -	17	14
RYANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	P A ALTAMIRA -	16	15
SHAYANNA SANTOS NUNES	DIREITO	P A ALTAMIRA -	15	16

M A R I S A EUSTAQUIO	DIREITO	P A ALTAMIRA -	15	17
ALRIVAN DOS S A N T O S PEREIRA	DIREITO	P A ALTAMIRA -	15	18
S A N D R A VALÉRIA DE ALMEIDA LOPES	DIREITO	P A BARCARENA -	22	1
FRANCIENE M A R Q U E S CORREA	DIREITO	P A BARCARENA -	20	2
ALISON LODGE D A S I L V A SARMENTO	DIREITO	P A BARCARENA -	20	3
D A N D A R A A R A U J O PEREIRA	DIREITO	P A BARCARENA -	19	4
FERNANDO C O R R E A GOMES	DIREITO	P A BARCARENA -	18	5
J E S S I C A LETICIA SASSIM DIAS MARTINS	DIREITO	P A BARCARENA -	17	6
ANA GLEICE CARVALHO DOS ANJOS	DIREITO	P A BARCARENA -	17	7
JESSICA ADRIA C A L A N D R I N I SANTOS	DIREITO	P A BARCARENA -	16	8
MAYKON HIGINO D A S I L V A	DIREITO	P A BARCARENA -	16	9

MAUÉS		-		
IRLA DE PAULA PEREIRA DA SILVA	DIREITO	P A BARCARENA -	16	10
LAILA LETICIA FRAGOSO FURTADO	DIREITO	P A BARCARENA -	15	11
JOÃO VICTOR ALVES MALVINO	DIREITO	P A CAPANEMA -	20	1
RAFAELA SOUSA VARELA	DIREITO	P A CAPANEMA -	18	2
RAISSA MARTINS MONTEIRO	DIREITO	P A CAPANEMA -	15	3
ZYLMARYA LUNA MAIA ALENCAR	DIREITO	P A CASTANHAL -	26	1
MARIA KAYLLANE DE LIMA COSTA	DIREITO	P A CASTANHAL -	24	2
VITORIA VIVIAN CALDAS DE ARAUJO	DIREITO	P A CASTANHAL -	23	3
ANA CLARA PINHEIRO LOPES	DIREITO	P A CASTANHAL -	23	4
CINTIA KARINA CAVALCANTE	DIREITO	P A CASTANHAL -	23	5
DIAGO CORREIA PANTOJA	DIREITO	P A CASTANHAL -	21	6

GABRIEL MATEUS DOS SANTOS GOMES	DIREITO	P A CASTANHAL -	-21	7
ELENA MARIANA NASCIMENTO SANTOS	DIREITO	P A CASTANHAL -	-21	8
JOAO VITOR LOPES GOMES	DIREITO	P A CASTANHAL -	-21	9
ALESSANDRO WENDERSON LIMA ALEXANDRE	DIREITO	P A CASTANHAL -	-21	10
ADRIENE PANTOJA DE OLIVEIRA	DIREITO	P A CASTANHAL -	-21	11
RAYNAN DA SILVA FARIAS	DIREITO	P A CASTANHAL -	-20	12
KEVINY DE CASSIA SILVA OEIRAS	DIREITO	P A CASTANHAL -	-20	13
HERLON SAMUEL CARVALHO GONÇALVES	DIREITO	P A CASTANHAL -	-20	14
JOAQUIM MORAES DE LIMA NETO	DIREITO	P A CASTANHAL -	-20	15
BRENDAD	DIREITO	P A -	-19	16

GABRIELE CONCEIÇÃO DAMASCENO		CASTANHAL -		
L U A N HENRIQUE DA SILVA LAMEIRA	DIREITO	P A CASTANHAL -	19	17
J A M I L D O PORTELA DA F O N S E C A JUNIOR	DIREITO	P A CASTANHAL -	18	18
J A L Y N E E U G E N I A ASSUNCAO DE SOUZA	DIREITO	P A CASTANHAL -	18	19
A N A KAROLYNNE AGUIAR NUNES	DIREITO	P A CASTANHAL -	18	20
M A R I A MARCELA DE SOUSA RIBEIRO	DIREITO	P A CASTANHAL -	18	21
LANA DE ASSIS CERQUEIRA	DIREITO	P A CASTANHAL -	18	22
J U L T A N Y P I N H E I R O NUNES	DIREITO	P A CASTANHAL -	17	23
B R E N D A V I T O R I A APARECIDA DE SOUSA	DIREITO	P A CASTANHAL -	17	24
Y V A N C A R R E N H O LIMA	DIREITO	P A CASTANHAL -	17	25
NILO JOSE LIMA D A S I L V A	DIREITO	P A CASTANHAL	-17	26



BRANDAO		-		
ELDA CILENE MAIA DE SOUSA	DIREITO	P A CASTANHAL -	16	27
CELYNE ARIANE COSTA CATETE	DIREITO	P A CASTANHAL -	16	28
AMANDA LIMA FERREIRA	DIREITO	P A CASTANHAL -	15	29
ÁDRIA LETÍCIA SOUZA DE ARAÚJO	DIREITO	P A CASTANHAL -	15	30
JULIANA DA SILVA SANTOS	DIREITO	P A CASTANHAL -	15	31
CIBELY DA SILVA RODRIGUES	DIREITO	P A CASTANHAL -	15	32
NATHÁLIA PEREIRA VIEIRA	DIREITO	P A CASTANHAL -	15	33
MATHEUS AUGUSTO PINHEIRO DA CRUZ	DIREITO	P A CASTANHAL -	15	34
ELIELMA FERREIRA DE NORONHA	DIREITO	P A CASTANHAL -	15	35
FELLIPE COSTA SILVA	DIREITO	P A CASTANHAL -	15	36
DAYANNED	DIREITO	P A -	15	37

STEPHANIE AZEVEDO DE CASTRO		CASTANHAL		
MAYARA CAROLINA SANTOS BACHA	DIREITO	PA - - DISTRITO DE ICOARACI	25	1
RAQUEL OLIVEIRA SANTOS	DIREITO	PA - - DISTRITO DE ICOARACI	24	2
EMERSON FERNANDO DA SILVA SALDANHA	DIREITO	PA - - DISTRITO DE ICOARACI	24	3
SHEILA WEDIMABARBOSA DUARTE	DIREITO	PA - - DISTRITO DE ICOARACI	21	4
PAULO VINICIUS DA COSTA DE SOUSA	DIREITO	PA - - DISTRITO DE ICOARACI	21	5
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	DIREITO	PA - - DISTRITO DE ICOARACI	20	6
GUSTAVO DE ARAÚJO LIMA	DIREITO	PA - - DISTRITO DE ICOARACI	20	7
MARCUS THULIO DA CONCEIÇÃO LARANJEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	DIREITO	PA - - DISTRITO DE ICOARACI	19	8

P A U L O RODRIGO VIANA SOARES	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	19	9
PEDRO PAULO P A L H E T A CUNHA	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	19	10
L U C I A N A G O M E S FERREIRA	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	19	11
MERIAN DOS REIS MARINHO AMARAL	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	17	12
MAX ROBERTO GUIMARAES	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	17	13
ADRIANO SILVA B A R R O S JUNIOR	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	16	14
BEATRIZ LIMA D NASCIMENTO	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	16	15
B A R B A R A C R I S T I N A A Z E V E D O COSTA	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	16	16
KATIA LAMARA DE ARAUJO	DIREITO	P A - - DISTRITO DE	16	17

SANTOS		ICOARACI		
CARLOS JOÁS NAVEGANTES DOS SANTOS	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	15	18
L U C I A N E FREITAS SENA	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	15	19
A L I N E D E C A R V A L H O BAKER	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	15	20
D A N I E L C A R D O S O RAMOS	DIREITO	P A - - DISTRITO DE ICOARACI	15	21
WELEN VITORIA PINTO DA SILVA	DIREITO	P A ITAITUBA -	27	1
L A I S D O S S A N T O S MEIRELES	DIREITO	P A ITAITUBA -	24	2
R E N A T A N A V A R R O FREIRE	DIREITO	P A ITAITUBA -	23	3
JULIA EVELYN O L I V E I R A SOARES	DIREITO	P A ITAITUBA -	22	4
ANA CAROLINA FERNANDES DAS CHAGAS	DIREITO	P A ITAITUBA -	21	5
FRANCISCO WESLEN PINTO DA SILVA	DIREITO	P A ITAITUBA -	19	6

RAIMUNDA SABRINA DOS ANJOS CIRINO	DIREITO	P A ITAITUBA -	16	7
YANKA AMORIM SILVA	DIREITO	P A ITAITUBA -	16	8
SAMANTA NAZARÉ PEREIRA	DIREITO	P A ITAITUBA -	16	9
THIAGO CONCEIÇÃO DA SILVA	DIREITO	P A ITAITUBA -	16	10
RAFAELLE DOS SANTOS ALENCAR	DIREITO	P A ITAITUBA -	15	11
MARCOS VENICIOS PAIVA DA SILVA	DIREITO	P A ITAITUBA -	15	12
PAULA JAYNNE DE SOUZA PEREIRA	DIREITO	P A ITAITUBA -	15	13
ALLYNE DE LIMA FIRMIANO	DIREITO	P A PARAGOMIN AS -	26	1
NAYANE SOUZA VIEIRA	DIREITO	P A PARAGOMIN AS -	25	2
VIVIANE BARROS BISPO	DIREITO	P A PARAGOMIN AS -	21	3
QUÉREN HAPUQUE DA SILVA ROCHA	DIREITO	P A PARAGOMIN AS -	21	4

LEANDRA ROCHA ANDRADE	DIREITO	P A PARAGOMIN AS -	19	5
JOSÉ PEDRO MACIEL PINTO	DIREITO	P A PARAGOMIN AS -	18	6
CAMILA DA SILVA FERNANDES	DIREITO	P A PARAGOMIN AS -	17	7
GILMAR JOSE BOGO	DIREITO	P A PARAGOMIN AS -	17	8
B RUN A GABRIELLE BEZERRA ESTEVAM	DIREITO	P A PARAGOMIN AS -	16	9
ERICA CAETANO AYRES DE OLIVEIRA	DIREITO	P A PARAGOMIN AS -	15	10
PIETRA KAMILA DE ARAUJO	DIREITO	P A PARAGOMIN AS -	15	11
M A R I A EDUARDA COUTINHO BOCH	DIREITO	P A REDENÇÃO -	27	1
ESTÉFANY MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES	DIREITO	P A REDENÇÃO -	24	2
GUSTAVO ARAÚJO SALAZAR	DIREITO	P A REDENÇÃO -	22	3

DHANDARA MARCELLE DE SOUZA OLIVEIRA	DIREITO	P A REDENÇÃO -	21	4
ARIANE BOTELHO PEIXOTO	DIREITO	P A REDENÇÃO -	21	5
LARA VITÓRIA DA SILVA SOARES	DIREITO	P A REDENÇÃO -	19	6
DEÍGNA ANDRESSA DE SOUSA CARVALHO	DIREITO	P A REDENÇÃO -	19	7
HEITOR DE SOUZA OLIVEIRA	DIREITO	P A REDENÇÃO -	19	8
KAYO CESAR OLIVEIRA MONTE	DIREITO	P A REDENÇÃO -	18	9
LARICE INEZ ALVES CRUVINEL	DIREITO	P A REDENÇÃO -	18	10
GABRIELLA RODRIGUES COSTA	DIREITO	P A REDENÇÃO -	17	11
GABRIEL AUGUSTO VIEIRA COSTA D O NASCIMENTO	DIREITO	P A REDENÇÃO -	17	12
JESSICA BARBOSA SILVA	DIREITO	P A REDENÇÃO -	16	13
MORGANA VITÓRIA BARROS DE	DIREITO	P A REDENÇÃO -	15	14

S O U S A SILVEIRA				
ANA CAROLINA O L I V E I R A SANTANA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	26	1
M I C H E L Y FERNANDES BARBOSA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	26	2
B I A N O R GUILHERME E SILVA LOPES	DIREITO	P A TUCURUÍ -	24	3
K A N A N D R A BANDEIRA DE BRITO	DIREITO	P A TUCURUÍ -	23	4
W E S L E Y C A R N E I R O CARDOSO	DIREITO	P A TUCURUÍ -	22	5
P A B L O R O D R I G O C O S T A TAVARES	DIREITO	P A TUCURUÍ -	22	6
Y A S M I M D E O L I V E I R A GONÇALVES	DIREITO	P A TUCURUÍ -	22	7
SERGIO LIMA CARDOSO	DIREITO	P A TUCURUÍ -	21	8
G A B R I E L A S O U S A D E FARIAS	DIREITO	P A TUCURUÍ -	21	9



LANA RITIELE LOPES DA SILVA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	21	10
KEILIANE SOUZA SILVA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	19	11
ANA CLAUDIA DOS SANTOS RODRIGUES	DIREITO	P A TUCURUÍ -	19	12
GABRIELA DELMIRO NASCIMENTO	DIREITO	P A TUCURUÍ -	19	13
VIVIANE BIANCA VIANA OLIVEIRA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	19	14
WENDELL PEREIRA MAGALHÃES	DIREITO	P A TUCURUÍ -	18	15
GIOVANNA FERRAZ DO BONFIM	DIREITO	P A TUCURUÍ -	17	16
REBECA MAGALHÃES COSTA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	17	17
VITÓRIA MISLANE FRANCO DA SILVA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	17	18
BRENDA RAYSSA FREITAS DOS SANTOS	DIREITO	P A TUCURUÍ -	17	19
ÉRICA VEIGA DE SOUZA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	17	20
FABIANA DO VALE CAMARA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	17	21

DEBORA IVANA LIMA LOUZADA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	17	22
F A B I A N O RODRIGUES	DIREITO	P A TUCURUÍ -	17	23
GABRIELA DA SILVA ARAÚJO	DIREITO	P A TUCURUÍ -	16	24
E M A N U E L L E ARRUDA SOUZA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	16	25
A N A L I C E ARAUJO DA ROCHA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	15	26
A N D E R S O N CARNEIRO DE ALMEIDA	DIREITO	P A TUCURUÍ -	15	27
S A N D Y L A R A L O P E S MARREIROS	DIREITO	P A TUCURUÍ -	15	28
M A T E U S CARVALHO FURTADO	DIREITO	P A TUCURUÍ -	15	29
R A K Y A N E S O U Z A GONÇALVES BARROS	DIREITO	P A TUCURUÍ -	15	30
G L A U B E R P E R E I R A MODESTO	DIREITO	P A TUCURUÍ -	15	31
ANA PAULA DA SILVA DIAS	DIREITO	P A XINGUARA -	21	1

BRENDA RODRIGUES SILVEIRA	DIREITO	PA XINGUARA -	18	2
JESSE RASEMBERG DA SILVA	DIREITO	PA XINGUARA -	18	3
VITORIA INARA SILVA MAIA	DIREITO	PA XINGUARA -	18	4
KAYKY BRITTONUNES	DIREITO	PA XINGUARA -	17	5
VITÓRIA CRISTINA ALVES DE SOUSA	DIREITO	PA XINGUARA -	16	6
ELLEN CRISTINA ARAUJO SILVA	DIREITO	PA XINGUARA -	15	7
LUZIA NEIRIENE DE SOUZA MOREIRA	DIREITO	PA - AURORA DO PARÁ -	20	1
VICTOR BRUNO FARIAS CALDAS	DIREITO	PA - BAIÃO -	29	1
KARLA CRISTINA FARIAS	DIREITO	PA BENEVIDES -	17	1
ALLAN GUSTAVO MOREIRA SILVA	DIREITO	PA BENEVIDES -	17	2
SABRINA SUELLEN RIBEIRO FORELIZA	DIREITO	PA BENEVIDES -	16	3

KLYCIA DOS REMEDIOS DE OLIVEIRA	DIREITO	P A BENEVIDES -	16	4
OLIVAL LOBO JUNIOR	DIREITO	P A BENEVIDES -	16	5
V E R E N A RODRIGUES LIMA	DIREITO	PA - BONITO -	16	1
MIZael CALAÇA	DIREITO	PA - BREU BRANCO -	18	1
N A C I A N E BARROS O FERREIRA	DIREITO	PA - CANAÃ D O S CARAJÁS -	21	1
L A U R I A N E M A R Q U E S FERREIRA	DIREITO	PA - CANAÃ D O S CARAJÁS -	15	2
E L I M A R OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR	DIREITO	P A CONCEIÇÃO D O ARAGUAIA -	26	1
E S T E R MOREIRA DA SILVA	DIREITO	P A CONCEIÇÃO D O ARAGUAIA -	18	2
CAMILA DIAS FEITOSA	DIREITO	P A CONCEIÇÃO D O ARAGUAIA -	16	3
R I C H A R D K E L L O R Y F E R R E I R A RIBEIRO	DIREITO	P A CONCEIÇÃO D O ARAGUAIA -	16	4
MARIA CLARA DE ARAÚJO LIMA	DIREITO	P A CURIONÓPO LIS -	19	1

S Â M E L L A MARINA LEA SANTOS SILVA	DIREITO	P A - - DISTRITO DE MOSQUEIRO	19	1
K E L L E M KAROLINE DE SOUZA PAIXÃO	DIREITO	P A - - DISTRITO DE MOSQUEIRO	18	2
P A U L O HENRIQUE DA SILVA LIMA	DIREITO	P A - - DISTRITO DE MOSQUEIRO	15	3
THAYLANA DA SILVA ARAUJO	DIREITO	P A ELDORADO D O S CARAJÁS -	16	1
LARISSA DA SILVA BRITO	DIREITO	P A GOIANÉSIA DO PARÁ -	21	1
EMINA AMANDA D NASCIMENTO LINS	DIREITO	P A IGARAPÉ - AÇU -	19	1
JULIANA DA COSTA GOMES	DIREITO	P A IGARAPÉ - AÇU -	18	2
LETICIA PAIXAO ALEIXO DE SOUSA	DIREITO	P A INHANGAPI -	22	1
AVELINO DE DEA JUNIOR	DIREITO	P A ITUPIRANGA -	15	1
GABRIEL SILVA S A N T O S FERREIRA	DIREITO	P A JACUNDÁ -	22	1
W E N D R I O BANDEIRA DOS SANTOS	DIREITO	P A JACUNDÁ -	19	2

EZABELE MOTA MOREIRA	DIREITO	PA - MÃE DO RIO -	18	1
ALINE FREITAS DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - MÃE DO RIO -	18	2
KAROLAINY CRISTINA PRESTES COSTA	DIREITO	PA - MÃE DO RIO -	16	3
BEATRIZ LHEIS DARWICH	DIREITO	P A MAGALHÃES BARATA -	19	1
D E L L Y S ANTHONIO MIRANDA DA SILVA	DIREITO	P A MARITUBA -	21	1
ARIOSTO LOPES DA SILVA	DIREITO	P A MARITUBA -	21	2
ANA REBECA RODRIGUES	DIREITO	P A MARITUBA -	20	3
ALINE LEITE CAVALHEIRO	DIREITO	P A MARITUBA -	18	4
A M A N D A ADRIELLY PEREIRA SIQUEIRA	DIREITO	P A MARITUBA -	17	5
MARIA JOSYNA SOUZA LINO	DIREITO	P A MARITUBA -	16	6
M A N O E L SANTOS DE	DIREITO	P A MARITUBA -	15	7

SOUZA				
ISRAEL PAMPOLHA COSTA	DIREITO	PA - MARITUBA -	15	8
ISAQUE MARTINS SENE	DIREITO	PA - RIO MARIA -	26	1
CARLOS ALVES ROSA JUNIOR	DIREITO	PA - RIO MARIA -	21	2
SAMUEL FELIX VAZ	DIREITO	PA - RIO MARIA -	17	3
LUCAS HENRIQUE CAPELONI ROCHA	DIREITO	PA - SANTA ISABEL DO PARÁ -	15	1
MAYARA NASCIMENTO TAVARES	DIREITO	PA - SANTA MARIA DO PARÁ -	18	1
RAILDO LOPES DE LIMA FILHO	DIREITO	PA - SANTA MARIA DO PARÁ -	16	2
LINDOMARA DE OLIVEIRA MOURA	DIREITO	PA - SANTARÉM NOVO -	22	1
DANILO NUNES LOUREIRO VALENTE	DIREITO	PA - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ -	22	1
RUANNA MOREIRA PRADO	DIREITO	PA - SÃO FRANCISCO DO PARÁ -	20	1
KLEVA KARENA PINHEIRO DA SILVA	DIREITO	PA - SAO MIGUEL DO GUAMÁ -	20	1

NATALIA BERTO DOS SANTOS	DIREITO	PA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -	18	2
L U A N Y ASSUNÇÃO MARTINS	DIREITO	PA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -	18	3
WARLISOM FURTADO MENDES	DIREITO	P A TAILÂNDIA -	19	1
DERIANE SILVA PASCOAL	DIREITO	P A TAILÂNDIA -	17	2
PAULO SIMAO DA SILVA BARBOSA	DIREITO	P A TAILÂNDIA -	16	3
STEPHANIE YURI OGUSHI PARENTE	DIREITO	P A TAILÂNDIA -	16	4
RAFAEL SILVA D NASCIMENTO	DIREITO	P A ULIANÓPOLIS -	18	1
L U A N A MENEZES PEREIRA	DIREITO	P A IGARAPÉ MIRI -	20	1
JAQUELINE PORTILHO MACENA	DIREITO	P A IGARAPÉ MIRI -	15	2
M A R C O ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	25	1
WILLIAN DA SILVA GOMES	ENSINO MÉDIO	ABAETETUBA - PA	22	2



M A T E U S GABRIEL SILVA DE VILHENA	ENSINO MÉDIO	ABAETETUB A - PA	22	3
R I C H A R D MACIEL BELO	ENSINO MÉDIO	ABAETETUB A - PA	21	4
MARIA ANDREIA MOTA SAMPAIO	ENSINO MÉDIO	ABAETETUB A - PA	20	5
ELTON SILVA DE SARGES	ENSINO MÉDIO	ABAETETUB A - PA	20	6
S A M Y L L I G O M E S BOTELHO	ENSINO MÉDIO	ABAETETUB A - PA	20	7
R A I M U N D O LEÃO SANTOS	ENSINO MÉDIO	ABAETETUB A - PA	17	8
L E O N A R D O P E R E I R A CARDIM	ENSINO MÉDIO	ABAETETUB A - PA	17	9
ALEX MALCHER CRUZ	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	22	1
LARISSA SILVA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	20	2
M A R L O N VINÍCIUS VIANA PAES	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	20	3
L E T I C I A PATROCÍNIO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	17	4
DIEGO SILVA DA CONCEIÇÃO	ENSINO MÉDIO	ACARÁ - PA	15	5
DAVI DA SILVA SOUZA	ENSINO MÉDIO	ALENQUER - PA	23	1
A N T O N I O MAGALHÃES DA SILVA NETO	ENSINO MÉDIO	ALENQUER - PA	19	2

MARCILANY THAYSSA BORGES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ALENQUER - PA	18	3
P A O L A ESTEFANY DA SILVA CARDOSO	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	26	1
LARISSA DE OLIVEIRA PALMEIRA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	24	2
M A R I A GABRIELA SILVA D ALBUQUERQUE	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	24	3
K A U E L L Y COSTA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	22	4
ESTHEFANY HAYLLE JORGE CASTRO	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	21	6
KAUAN DOS SANTOS DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	21	5
L E T Í C I A NASCIMENTO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	21	7
M A R T I A E D U A R D A GOMES SANTOS	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	20	8

ANE KAROLINE D U A R T E OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA PA	-19	10
ITALO LIMA SANTOS	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA PA	-19	9
ELOISE VITORIA DE SOUZA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA PA	-17	16
MAIZA ANTUNES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA PA	-17	11
R A F A E L A FERNANDES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA PA	-17	13
V I C T O R I A GREYCK MELO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA PA	-17	15
LETÍCIA LIMA DE MELO	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA PA	-17	17
KAIKY ÉDEN DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA PA	-17	14
CLAUDIANE DE ALMEIDA DE SÁ	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA PA	-17	18
LARISSA PAIVA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA PA	-17	12
GABRYELLE BONFIM DA GAMA	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA PA	-16	21
Y A S M I	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA	-16	20

PANDILHA BRAGA		PA		
ANEKELY SILVA FERREIRA GUIMARÃES	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	16	19
SABRINA DE SOUSA AMARAL	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	15	23
MARCELA DIAS PAIXÃO	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	15	22
KAICK MATEUS VENANCIO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ALTAMIRA - PA	15	24
CLARISSE COSTA MENDES	ENSINO MÉDIO	ANAJÁS - PA	22	1
RAYANE RODRIGUES DA COSTA	ENSINO MÉDIO	ANAJÁS - PA	20	2
JUVENAL AURIEL DOS SANTOS DIAS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	28	1
ÁDRIA KAMILLE LOBATO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	28	2
IANA CAROLINA DE MELO SALES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	27	3
KEVYN DIAS MACÊDO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	27	4
MILENA MONTEIRO ROSA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	26	5
ADRIELLE DA SILVA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	26	6

ROBERTH LUCAS ARAUJO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	26	7
ADRIELE CAMILLE PONTES SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	26	8
ALESSANDRO BRITO DO ROSARIO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	9
CHRISTIAN PEREIRA MELO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	10
JOÃO PEDRO BARBOSA ATAÍDE	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	11
LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA EHRHARDT	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	12
CLAUDIA ELLEN RIBEIRO RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	13
BRUNO GABRIEL COSTA CALUMBY	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	14
SHAYANE DIAS LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	15
KAYLANE LETÍCIA DE SOUZA BORGES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	16
KEZIA SILVINO MAGALHÃES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	25	17

CATHARINNA AIKO ODAGIRI DE MORAES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	18
LEIDY DAIANE SOUSA GONÇALVES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	19
MARTIA EDUARDA COSTA TENORIO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	20
ANE GABRIELE PAIXÃO FONTEL	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	21
YAN DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	22
VICTOR GABRIEL ALVES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	23
HELOIZA DIAS LOPES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	24
LUANNA CRISTINA DA SILVA TAVARES DE LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	25
LUIZ FELIPE ANDRADE RAMOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	24	26
LUCAS ALVES GOMES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	27
EZEQUIAS FARIAS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	28

GONCALVES				
INGRIDE DE O L I V E I R A SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	29
JEAN DE ABREU ELIZIARIO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	30
M A R I A GABRIELA SILVA SOUZA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	31
ANA BEATRIZ A L V E S D E FREITAS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	32
J Ú L I A CANTANHEDE PEREIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	33
V I T O R I A E D U A R D A S A N T I A G O OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	34
BERNARDO G A B R I E L A F O N S O PANTOJA LEAL	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	35
ANA SUELEM CARDOSO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	36
A M A N D A V A L E S C A COSTA BRASIL	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	23	37
MARIA JULIANA C O S T A TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	38

S H I R L E Y T H A L Y A BARROS SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	39
L O H A N N Y COSTA SOUSA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	40
MARIA LUIZA MENEZES DE MELO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	41
M I L E N A RAYNARA BRAZ PINHO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	42
W A N E S S A S O U T O RODRIGUES PEREIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	43
R O D R I G O SANTA BRIGIDA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	44
CAIO DE LIMA ALVES CABRAL	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	45
DHOMINI LUIGI MENDES BRITO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	46
C A R L O S VINICIUS SILVA DA CRUZ	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	22	47
VITÓRIA DIAS LOPES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	48
A N A C L A R A SILVA DE JESUS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	49
ELANA LOPES SOARES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	50



KAROLINE DOS SANTOS CORDEIRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	51
DANILO MOISES MONTEIRO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	52
FELIPE SANTOS PINHEIRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	53
HUMBERTO ARAUJO DA SILVA BISNETO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	54
JAMILE RIBEIRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	55
ANDRÉ LUCAS D O NASCIMENTO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	56
VITÓRIA RAFAELLE FONTELE DA COSTA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	57
LUCIMARA MONTEIRO DA COSTA DIAS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	58
MARIA CLARA BASTOS ARAÚJO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	59
YASMIM AMORIM DA CUNHA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	60

JOÃO GABRIEL LUZ DA COSTA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	61
JOAO PAULO RIBEIRO OLIVEIRA DA SDILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	62
MARCELLE ARAÚJO FEITOZA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	21	63
JOEL FERNANDES REIS MENDES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	64
FELYPE ABREU DA ROSA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	65
JOSIEL SALES SANDIM	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	66
MARTO ESTEVAO PEREIRA DE MELO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	67
AMANDA LAYSE PEREIRA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	68
KEWELLYN AMANDA NUNES LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	69
EVELLYN MARIANA MAIA BARBOSA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	70
ALAN LUÍS ROCHA BRITO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	71

STEFANIE DE A B R E U D A SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	72
KEWYN SHAYD F E R R E I R A NUNES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	73
J E S S I C A RAMIRES LOPES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	74
P A U L O HENRIQUE LIMA ALEIXO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	75
PAULA DANIELA S A N T O S FERREIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	20	76
GLAUCIA NUNES DAMASCENO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	77
L U C A S FONSECA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	78
WENDY NAELY M A T O S D A SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	79
LUIS FELIPE DA PAIXÃO FROZ	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	80
RIUDNER VIANA BRABO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	81
JULIANA NAVES PINHEIRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	82
F R A N C I S C O MARCOS SILVA DA COSTA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	83

EMANUELA ALVES RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	84
KATHLEEN VITÓRIA RIBEIRO SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	85
JEANNE MONALISA MARQUES CAMPOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	86
JHULIE SOPHIA SOUZA LOPES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	87
ROBERT VINÍCIUS SILVA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	88
ELEM CRISTINA CENA DA SILVA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	89
ERIKA SALES SANDIM	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	90
VITÓRIA CECÍLIA BRITO MOURÃO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	91
RICHELLE KETRYM CASTILHO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	92
THAÍSSA RAMOS DE FREITAS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	93
ALDROVANY DO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA	19	94

NASCIMENTO ALVES		- PA		
Y A S M I M DUARTE ALVES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	95
M A T E U S PINHEIRO V E L L O S O FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	19	96
ALEX SANTOS DO AMARAL	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	97
ALINE MARIA DA R O C H A FERREIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	98
S A M A R A MELISSA DE JESUS PAULINO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	99
V I T Ó R I A FERREIRA LAURENTINO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	100
CAIO VINICIUS DA SILVA FORO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	101
ANDRÉ LUIZ GARCIA DA ROCHA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	102
AMANDA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	103
MARIA IZABEL PINHEIRO SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	104
RUBENS SILVA DOS ANJOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	105

CARDOSO				
FERNANDA DA SILVA CASTRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	18	106
PÂMELA CRISTINA MARTINS BRAGANÇA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	107
ALLAN ARTHUR CORRÊA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	108
LUMA MELISSA MACEDO CUNHA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	109
CAIO VINICIUS SIQUEIRA FERREIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	110
FERNANDA FREITAS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	111
MARCELA DIAS D NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	112
CARLA ELIZABETH LOPES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	113
BRENDA RAFAELE SOARES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	114
JULIANE VITORIA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	115

CALDAS DA SILVA				
THAISSA NAYARA MESCOUTO CANTANHEDE	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	116
SUANY GOMES NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	117
IAN GUILHERME DO CARMO LEÃO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	118
MARIA ALICE BASTOS ARAÚJO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	119
CAMILA TAINÁ SILVA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	120
ANA VITÓRIA BARROS SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	121
LEILIANE YASMIN SACRAMENTO MARQUES	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	122
MARIA CLARA ASSUNÇÃO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	123
CAROLINA SILVA BRITO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	17	124
SABRINA NANDARA PAIVA DA ROCHA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	125

SARA LETÍCIA DA COSTA DE CASTRO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	126
L O H A N MATHEUS DA SILVA CRISTO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	127
CARLA GOMES DE LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	128
I Z A B E L Y C I B E L L Y MONTEIRO SANTANA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	129
T H A T S S A D A N I E L Y ALMEIDA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	130
KATHERINE M A R Ç A L OBATO	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	131
LUANA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE CRUZ	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	132
YAGO LUIS GUIMARÃES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	133
N I C O L E FREITAS SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	134
GABRIEL JOSE CHAURAN JIMENEZ	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	16	135



L U C A S LOUREIRO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	136
A L I C E GRAZYELLA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	137
M A Y U L L E M A Y A N N E C A S T R O PANTOJA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	138
C H R I S T I A N T A I N A N FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	139
I A R A F E R N A N D A O L I V E I R A ANDRADE	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	140
K A S S I A P R I S C I L A CAVALCANTE DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	141
M A R I A E D U A R D A SANTOS LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	142
D A L Y A N E S A N T O S FERREIRA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	143
A L E X A L D O SILVA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	144
J E S S I C A LORRANA DOS	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	145

SANTOS MONTEIRO				
ELIANA MARIA MOREIRA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	ANANINDEUA - PA	15	146
ESTER MENDES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	BARCARENA - PA	17	1
KAYLA CRISTINA MIRANDA GONÇALVES	ENSINO MÉDIO	BARCARENA - PA	15	2
ESTER LUANE DE LIMA FERREIRA	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES PA	22	1
AGATHA CHRISTHIE NUNES SOARES	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES PA	18	2
RODRIGO FARIAS RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	BENEVIDES PA	17	3
TIFFANY KAREN DA SILVA PINHEIRO	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA PA	28	1
THIAGO DOS REIS QUADROS	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA PA	21	2
LILIAN VITÓRIA DA SILVA ROSÁRIO	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA PA	21	3
THÁRCISIO LUZ RAMOS	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA PA	20	4
JOSÉ FILIPE MONTEIRO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA PA	19	5

ANA GABRIELY QUADROS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	18	6
PAULO ANDRÉ REIS DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	17	7
L A R I S S A VITÓRIA LIMA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	17	8
LEANDRO RAIOL DE AVIZ	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	16	9
THIAGO FARIAS LUZ	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	16	10
DEISE JAMILLE DA SILVA	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	16	11
KEILA MICHELLE DOS REIS SANTOS	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	16	12
BÁRBARA DO ROSÁRIO RAMOS	ENSINO MÉDIO	BRAGANÇA - PA	15	13
CHRISTIAN CÉSAR SANTODA SILVA	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	27	1
K A R E N CHRISTINE SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	27	2
ESDRAS NUNES BATISTA	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	26	3
VITÓRIA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	23	4

SANTIAGO				
R E B E C A S U Z A N E FREITAS OTONI	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	22	5
W A L T E R NASCIMENTO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	17	6
LUIGI SANTIAGO CORDEIRO	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	16	7
IANA VITÓRIA R I B E I R O QUARESMA	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	15	8
FELIPE AMARAL RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	BREVES - PA	15	9
A L Y S S O H E L E N A B A R B O S A FERREIRA	ENSINO MÉDIO	CACHOEIRA DO ARARI - PA	18	1
LUIZ HENRIQUE DO C A R M O ALVES	ENSINO MÉDIO	CAMETÁ - PA	25	1
HUGO VICTOR RODRIGUES VIANA	ENSINO MÉDIO	CAMETÁ - PA	25	2
G R A S I E L A A S S U N Ç Ã O MARQUES	ENSINO MÉDIO	CAMETÁ - PA	23	3
JAMILY SANTOS MORAES	ENSINO MÉDIO	CAMETÁ - PA	22	4

E D U A R D A P O M P E U VALENTE	ENSINO MÉDIO	CAMETÁ - PA	21	5
A M A N D A FURTADO BRITO	ENSINO MÉDIO	CAMETÁ - PA	19	6
CLELMA NUNES MEIRELES	ENSINO MÉDIO	CAMETÁ - PA	16	7
I A N A R A CORDEIRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	23	1
M A R K O S N E Y W I S O FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	19	2
DAVI DIAS LIMA	ENSINO MÉDIO	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	16	3
M I D I Ã T H A M I R E S T A V A R E S BIZERRA LIMA	ENSINO MÉDIO	CAPANEMA - PA	26	1
A N A L A U R A SILVA MENEZES	ENSINO MÉDIO	CAPANEMA - PA	17	2
WALLYSSON LOHAN ROCHA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	CAPANEMA - PA	16	3
ARTHUR DANIEL L A M E I R A MACIEL	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	25	1
IAGO AMARAL SANTIAGO	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	24	2

JAMILIE DE CASSIA DE BRITTO MEDEIROS	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	23	3
KEYTH SUELLEN DE OLIVEIRA XAVIER	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	22	4
ERMENEGILDO SOLANO DE ALBUQUERQUE GOMES NETO	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	21	5
RITA DE CASSIA ASSUNÇÃO DA CONCEIÇÃO	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	20	6
LETÍCIA VASCONCELOS SILVA	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	20	7
TARCILA EUNICE PRATA RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	20	8
KAUANNY KIMBERLY DOS SANTOS SOUSA	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	19	9
MARIA EDUARDA CASTRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	19	10
JOYCE HELLEN SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	19	11

MATEUS MELO GUIMARÃES	ENSINO MÉDIO	CASTANHAL - PA	18	12
LORRANY SIBELLE PAULINO SILVA	ENSINO MÉDIO	CONCEIÇÃO D'ARAGUAIA - PA	21	1
TAYNÁ MIRANDA SANTOS	ENSINO MÉDIO	CONCEIÇÃO D'ARAGUAIA - PA	20	2
LUCIELEM CARVALHO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	CURIONÓPOLIS - PA	19	1
MARIELLY THAINA PEREIRA CARVALHO	ENSINO MÉDIO	CURIONÓPOLIS - PA	19	2
KAUE TAVARES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	CURRALINHO - PA	25	1
ARLON BARATINHA BARATINHA	ENSINO MÉDIO	CURRALINHO - PA	23	2
AIRTON BARATINHA BARATINHA	ENSINO MÉDIO	CURRALINHO - PA	23	3
WILLER RYAN DA SILVA BAIA	ENSINO MÉDIO	CURRALINHO - PA	15	4
KAMILA OLIVEIRA AMORIM	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	26	1
AMANDA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE	26	2

M E N D E S MARTINS		ICOARACI - PA		
E L I A S MONTEIRO TEIXEIRA JUNIOR	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-26	3
LAURA SOUSA VILAR	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-25	4
M A R C O S GUILHERME RODRIGUES COSTA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-24	5
RICHARD VIEIRA AMORIM	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-23	6
E L I E N E CAROLINE G A R C I A BARBOSA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-23	7
IRANIZE SENA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-22	8
A L A N A CRISTINA S A N T A N A PEREIRA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-22	9
KAUET FARIAS CORRÊA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-22	10
ALLAN VINÍCIUS PAIVA LAGO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-22	11
NATANAEL DE SOUZA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-22	12
H U D S O G U S T A V O	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI -	21	13



MADUREIRA LAMEIRA		PA		
ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS NETO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-21	14
YASMIN VITÓRIA CORREIA XAVIER	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-21	15
WELDER OLIVEIRA RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-21	16
RENATA NAIR GOMES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-21	17
JOÃO VÍTOR DA CUNHA PEREIRA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-20	18
DÉBORA JOSIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-20	19
RAISSA VITÓRIA CONCEIÇÃO LISBOA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-20	20
CHARLES GABRIEL DOS SANTOS LIRA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-19	21
LÍVIA EDUARDA DA COSTA ALVES	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-19	22
HUGO LEONARDO DA SILVA PINHEIRO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-19	23

VITÓRIA CAROLINE DA COSTA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-18	24
VITÓRIA BEATRIZ MEDEIROS PINHEIRO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-18	25
CAIO BARBOSA CORREA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-18	26
DIOGO DANIEL MAGALHÃES ARNOUR DA SILVA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-17	27
ELLEN SAMILE DA SILVA DE LIMA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-17	28
PEDRO LUI FERREIRA DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-16	29
TAINÁ GUIMARÃES	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-16	30
EMANUEL LUI PEREIRA SANTOS	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-16	31
ANDREYA PIMENTEL GOMES	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	-15	32
AUGUSTO KENNEDY	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI -	15	33

PANTOJA CUNHA		PA		
INGRID LORRANY SARAIVA BRITO	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE ICOARACI - PA	15	34
ANDRÉ VASCONCELOS DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE MOSQUEIRO - PA	19	1
DIOGO VITOR DA SILVA LEAL	ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE MOSQUEIRO - PA	18	2
SARAH JOANE CORRÊA GONÇALVES	ENSINO MÉDIO	IGARAPÉ - MIRI - PA	21	1
ANA BEATRIZ BARBOSA MENDES	ENSINO MÉDIO	IGARAPÉ - MIRI - PA	21	2
RAYSSA CORRÊA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	IGARAPÉ - MIRI - PA	20	3
VICTÓRIA DA SILVA MORAES	ENSINO MÉDIO	IGARAPÉ - MIRI - PA	19	4
RAYLANE FURO LOURINHO	ENSINO MÉDIO	IGARAPÉ - MIRIM - PA	22	1
STANLEY GABRIEL PATRÍCIO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	IPIXUNA DO PARÁ - PA	22	1
KEMILY WELLEN BRAGA DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	IPIXUNA DO PARÁ - PA	21	2

P E D R O R O N A L D O M A R Q U E S D O R O S Á R I O	ENSINO MÉDIO	IPIXUNA DO PARÁ - PA	16	3
I D A I N A R A V A S C O N C E L O S L O P E S	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA PA	22	1
Z A I R A C L A R I S S Y C O S T A C O U T O	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA PA	22	2
J O S E M A R I A P E R E I R A D A S I L V A J U N I O R	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA PA	22	3
E L I D A G A B R I E L L Y M E N D E S D E S O U S A	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA PA	21	4
D A V Y L L A R A Q U E L S O U S A S A N T O S	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA PA	21	5
A G A T H A G L O R I A S O A R E S D A S I L V A	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA PA	19	6
R A Y K E L L E P E R E I R A D A S I L V A	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA PA	18	7
J O E L H E N R I Q U E C O S T A M A N G U E	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA PA	17	8
T H A Y A N E M A R I A H D O S S A N T O S C O N C E I Ç Ã O	ENSINO MÉDIO	ITAITUBA PA	16	9
E V E L Y N A V I Z N O N A T O	ENSINO MÉDIO	ITUPIRANGA - PA	21	1

I Z A B E L E SANTOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO	JURUTI - PA	17	1
VITOR EMANUEL LOBO PAES	ENSINO MÉDIO	LIMOEIRO DO AJURU - PA	23	1
BRUNNA DE SOUZA LISBOA	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	24	1
VANECIA DOS SANTOS SILVA	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	23	2
S A B R I N A PEREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	23	3
A G A T H A RAFAELLY DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	22	4
JOAO AUGUSTO COSTA E SILVA	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	21	5
JOÃO VITOR L I M A D O NASCIMENTO OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	21	6
LUIS HENRIQUE SOUSA MATTEI	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	21	7
NEUB POMPEU MOREIRA	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	19	8
R A I C A D E ARAÚJO LOPES	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	19	9
WAYKANOKRA J O J I N I R E	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	19	10

T H Y A G O S O M P R E LISBOA				
PAULA BEATRIZ B A I A LOURENÇO	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	18	11
L E T I C I A F R U T U O S O COUTINHO	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	18	12
E D U A R D O S A N T O S CAMPOS	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	18	13
GISELE LIMA DE ARAUJO	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	17	14
A L I N E D O S S A N T O S CAMILO	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	17	15
GABRIEL SILVA BARBOSA	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	16	16
N I C K O L L Y GOMES RAMOS	ENSINO MÉDIO	MARABÁ - PA	16	17
SARAH BIATRIZ PAIXÃO COSTA	ENSINO MÉDIO	MARACANÃ - PA	19	1
GABRIEL LUCAS DE NAZARÉ DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	MARACANÃ - PA	15	2
A N N E L I S E R A B E L O D A COSTA	ENSINO MÉDIO	MARAPANIM - PA	18	1
PAULO CEZAR SILVA OEIRAS	ENSINO MÉDIO	MARAPANIM - PA	18	2

WARLLISON GONCALVES DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	MARAPANIM - PA	17	3
MAYLON RIBEIRO PELERANO	ENSINO MÉDIO	MARITUBA - PA	23	1
ANA CARLA PINHEIRO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	MARITUBA - PA	17	2
VALÉRIA DA SILVA LIMA	ENSINO MÉDIO	MARITUBA - PA	17	3
MARIA EDUARDA RIOS BACKES	ENSINO MÉDIO	MEDICILÂNDIA - PA	24	1
ADRIELY MATIAS	ENSINO MÉDIO	MEDICILÂNDIA - PA	22	2
ISABELLY CRISTINA CAMPOS CHAVES	ENSINO MÉDIO	MOCAJUBA - PA	23	1
EMANUELLE JOYANNE DOS SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	MOCAJUBA - PA	21	2
BRUNA JACLYNE MORAES MEIRELES	ENSINO MÉDIO	MOCAJUBA - PA	20	3
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	MOCAJUBA - PA	19	4
JHENFER CARINE SILVA BAIA	ENSINO MÉDIO	MOCAJUBA - PA	18	5

NEY ARLESON P E R E I R A PANTOJA	ENSINO MÉDIO	MOCAJUBA - PA	15	6
V I V I A N E FRANCO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	MOJU - PA	24	1
PIETRA GIULIA S A N T A N A GOMES	ENSINO MÉDIO	MOJU - PA	21	2
YAGO VINICIUS O L I V E I R A BRANDÃO	ENSINO MÉDIO	MOJU - PA	21	3
M A Y R A GABRIELLE OLIVEIRA MAIA	ENSINO MÉDIO	MOJU - PA	19	4
C I B E L E C O R D O V I L E FERREIRA	ENSINO MÉDIO	MOJU - PA	18	5
MICHELEN DE S O U Z A MONTEIRO	ENSINO MÉDIO	MOJU - PA	18	6
D Y O H A N A P I R E S GONÇALVES	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	24	1
L A I S D E MACEDO NUNES	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	24	2
ADRIA LAINE ABREU VAZ	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	21	3
T H A I S ASSUNÇÃO DE ANDRADE	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	20	4



ANE VITORINA DOS SANTOS SILVA	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	19	5
E V E L L Y T O R R E S VASCONCELOS	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	18	6
D A F H I N E FABIULA LEMOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	16	7
JOSÉ AFONSO RODRIGUES MURAKAMI	ENSINO MÉDIO	M O N T E ALEGRE - PA	15	8
K A M I L E C R I S T I N A LEOPOLDO DA COSTA	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	26	1
MARCOS DE N A Z A R E RODRIGUES DA COSTA	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	22	2
ELLEM SUANI DA COSTA RAMOS	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	21	3
CARLOS KAWÃ DA COSTA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	19	4
M A R C E L E M O R A E S FONSECA	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	19	5
S O F T A D E	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	16	6

NAZARÉ POÇA BARBOSA				
SAFIRA BRABO PEREIRA	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	16	7
LELISOM MORAES SOARES	ENSINO MÉDIO	MUANÁ - PA	15	8
GABRIEL SILVA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	N O V A TIMBOTEUA - PA	22	1
EVELLYN CRUZ TELES	ENSINO MÉDIO	N O V O REPARTIMEN TO - PA	26	1
AUGUSTO JUAM SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	N O V O REPARTIMEN TO - PA	24	2
RAFAELLA SANTOS SOARES	ENSINO MÉDIO	N O V O REPARTIMEN TO - PA	16	3
LOGHAN CHEED MORESCO	ENSINO MÉDIO	N O V O REPARTIMEN TO - PA	15	4
DIEGO RAFAEL SANTANA ALVES	ENSINO MÉDIO	OEIRAS DO PARÁ - PA	18	1
OLÍVIA CARVALHO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	21	1
YASMIM SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	21	2
KARINE DA SILVA SERRÃO	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	20	3
JOÃO ANTONIO SANTOS RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	19	4

ANA CLARA FARIAS BATISTA	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	18	5
VICTORIA BEATRIZ LOBATO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	18	6
THAMILY ALMEIDA FRANCO	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	17	7
ALINE NOGUEIRA CUNHA	ENSINO MÉDIO	ORIXIMINÁ - PA	16	8
THALIA TAVARES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	OURÉM - PA	22	1
ANTONIO KAUÊ VIEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	OURÉM - PA	18	2
YURE PABLO MENEZ FREITAS	ENSINO MÉDIO	OURILÂNDIA DO NORTE - PA	21	1
SAMUEL RODRIGUES DE ASSUNÇÃO	ENSINO MÉDIO	PA - CHAVES -	25	1
ALICE ENAILICEI DE LIMA LOBATO	ENSINO MÉDIO	PA - CURUÇÁ -	19	1
LARA CAMILLY MAGNO LUCAS	ENSINO MÉDIO	PA - PRAINHA - PA	25	1
MAELLY MENEZES GUEDES	ENSINO MÉDIO	PA - PRAINHA - PA	22	2

HUGO COSTA DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-21	3
L U C A S A L V A R E N G A LARANJEIRA	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-21	4
DÂMARA DA SILVA ARAÚJO	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-21	5
T H A I S O N M E D E I R O S BEZERRA	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-20	6
I G O R LARANJEIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-19	7
FRANCISCO GONÇALVES OLIVEIRA JUNIOR	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-18	8
LUDIMILLA FERREIRA DA COSTA	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-18	9
ANA PAULA DA COSTA CARVALHO	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-18	10
LAURA VIEGAS FERNANDES BARRETO	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-18	11
I A N D O S SANTOS LUZ	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-17	12
EMILLE VIEGAS PINTO	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA	-17	13

		PA		
RANIELSON LARANJEIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-17	14
ANDRÉ RAONY DE ABREU CHAVES	ENSINO MÉDIO	P A PRAINHA PA	-16	15
M A R I A FERNANDA SOUSA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	P A XINGUARA PA	-20	1
JULIO CESAR LIMA RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	P A XINGUARA PA	-20	2
THIFNE DE JESUS NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	PACAJÁ - PA	24	1
SIBELY DA SILVA VIANA	ENSINO MÉDIO	PACAJÁ - PA	19	2
W A N A GABRIELA SANTANA DE CASTRO	ENSINO MÉDIO	PACAJÁ - PA	19	3
HITALO LOPES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	PACAJÁ - PA	18	4
A N D R E S S A RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	PACAJÁ - PA	18	5
LUCAS ARIEL LIMA FROZ	ENSINO MÉDIO	PARAGOMINAS - PA	25	1
ALEXIA FROZ ALENCAR	ENSINO MÉDIO	PARAGOMINAS - PA	24	2
MARCELLO DOS	ENSINO MÉDIO	PARAGOMIN	21	3

SANTOS SILVA		AS - PA		
LUIZ RIBEIRO NETO	ENSINO MÉDIO	PARAGOMINAS - PA	19	4
RAFAEL SOARES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	PARAUPEBAS - PA	23	1
JAMILLY EVELLYN DE BRITO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	PARAUPEBAS - PA	21	2
GABRIELA NASCIMENTO CONCEIÇÃO	ENSINO MÉDIO	PARAUPEBAS - PA	17	3
KLEBER KAUÊ MARINHO DE SOUZA ANDRADE	ENSINO MÉDIO	PONTA DE PEDRAS - PA	28	1
KÁSSIA JULIANE DE OLIVEIRA ANDRADE	ENSINO MÉDIO	PONTA DE PEDRAS - PA	26	2
VINÍCIUS OLIVEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	PORTEL - PA	17	1
JOÃO ATHILIO DO MARAÚJO	ENSINO MÉDIO	PRIMAVERA - PA	20	1
ALICE EDUARDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	REDENÇÃO - PA	18	1
ISABELLE PARDEMINHA FERNANDES	ENSINO MÉDIO	RONDON DO PARÁ - PA	25	1

SOUZA				
F Á B Y A L O R R A N N Y S I L V A D E S O U Z A	ENSINO MÉDIO	RONDON DO PARÁ - PA	22	2
ELVIS OLIVEIRA COSTA	ENSINO MÉDIO	RONDON DO PARÁ - PA	20	3
L A R I S S A F I G U E I R E D O B A R B O S A	ENSINO MÉDIO	RONDON DO PARÁ - PA	18	4
H E N R I Q U E J A N U A R I O D O S S A N T O S	ENSINO MÉDIO	RONDON DO PARÁ - PA	16	5
A N A V I T Ó R I A S A N T A N A D A S I L V A	ENSINO MÉDIO	RURÓPOLIS - PA	24	1
M A R I A L A N A A B R E U D A C O S T A	ENSINO MÉDIO	RURÓPOLIS - PA	19	2
J O R G E L U C A S C O R R E A P R E T O B O R G E S	ENSINO MÉDIO	SALINÓPOLI S - PA	24	1
R U A N C O R R Ê A D O S S A N T O S	ENSINO MÉDIO	SALINÓPOLI S - PA	23	2
L U I Z V A L D E C Y C O S T A N Ó B R E G A	ENSINO MÉDIO	SALINÓPOLI S - PA	22	3
A N N A L I V I A C R U Z C U N H A	ENSINO MÉDIO	SALINÓPOLI S - PA	22	4

ANA LAURA DA SILVA COSTA	ENSINO MÉDIO	SALINÓPOLIS - PA	20	5
THAÍSSA ARIANE AZEVEDO TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO	SALINÓPOLIS - PA	19	6
ENEIDA DA PAIXÃO ROCHA	ENSINO MÉDIO	SALINÓPOLIS - PA	16	7
MANOELA VICTORIA DA COSTA ARAÚJO	ENSINO MÉDIO	SALINÓPOLIS - PA	15	8
VICTOR LUCAS FERREIRA DA ROCHA	ENSINO MÉDIO	SALVATERRA - PA	26	1
ANA CLARA ROLLEMBERG ROCHA	ENSINO MÉDIO	SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	18	1
LAÍS CELINA PEREIRA DO CARMO	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	26	1
JOSUÉ YESHUA ALVES SILVA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	26	2
RAIMUNDO ANDERSON DOS REIS AVINTE	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	25	3
VICTOR HUGO DE SOUSA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	25	4



TAINA BATISTA VIANA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	25	5
DEBORA H CAROLINA COSTA BATISTA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	24	6
GEOVANA NOBRE	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	24	7
GABRIEL DA CUNHA PENA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	24	8
RAINA MARCELE SANTOS	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	23	9
GERFESSON SOUZA DOS REIS	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	23	10
ELLEN FRANCY PEREIRA COSTA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	22	11
ROSTIELE CONCEIÇÃO GATO	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	21	12
ANNA BEATRIZ ARAUJO OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	21	13
DANIEL TAVARESE GALVÃO	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	21	14
CARLOS EDUARDO COELHO OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	20	15
RAYANNE MACHADO	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	20	16
MARC O AURELIO	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	19	17

RODRIGUES MORAES				
SARA HEVELLIN DE CASTRO MAGALHÃES	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM PA	19	18
ANA MARINA OLIVEIRA CARVALHO	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM PA	18	19
VICTOR KALEBY MARQUESE PEREIRA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM PA	18	20
MATHEUS JUNIO RIBEIRO VIANA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM PA	18	21
CARLOS ALBERTO CASTRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM PA	18	22
JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM PA	17	23
LAMÔNÍ DE SOUZA FERNANDES	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM PA	17	24
FELIPE GALUCIO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM PA	17	25
FELIPE DE VASCONCELOS LOPES	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM PA	17	26
CARLOS ANDRÉ CASTRO DA CRUZ	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM PA	16	27

TALITA SILVA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	16	28
ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	15	29
EDUARDA AMARAL MOTA	ENSINO MÉDIO	SANTARÉM - PA	15	30
DANIELLY DE SOUZA ALMEIDA	ENSINO MÉDIO	SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA	23	1
THIAGO KAUA COSTA PAIVA	ENSINO MÉDIO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA	24	1
LAISA ELOISE DOS REIS CORREA	ENSINO MÉDIO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA	17	2
DENOVAN DERIEL SALES PIEDADE	ENSINO MÉDIO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA	21	3
RARISOM FREITAS DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	19	1
ERICA SOLIANE DA SILVA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA	21	1
LUCTANO MATAIAS PEREIRA	ENSINO MÉDIO	SÃO GERALDO	17	1

		ARAGUAIA - PA		
NATALIA GOMES ARAÚJO	ENSINO MÉDIO	SÃO JOÃO D O ARAGUAIA - PA	27	1
D É B O R A SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	SÃO JOÃO D O ARAGUAIA - PA	17	2
YARA LETICIA DA COSTA ALVES	ENSINO MÉDIO	SENADOR J O S É PORFÍRIO - PA	21	1
SARAH CRUZ SILVA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	26	1
VICTORIA DA SILVA PASCOAL	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	23	2
P A O L A GABRIELLE B A S T O S BARBOSA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	21	3
S I M O N E SANTOS DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	20	4
L E T H I C I A B E A T R I Z N A V A R R O COSTA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	18	5
C L E I Z I A N E BRITO MORAIS	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	17	6
CLARA YASMIN NUNES PESSOA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	16	7
CLEIZIELE M BRITO MORAIS	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	15	8

JOSE LUCAS DOS SANTOS MIRANDA	ENSINO MÉDIO	TAILÂNDIA - PA	15	9
VICTORIA D'KASSIA DA SILVA COELHO	ENSINO MÉDIO	TERRA SANTA - PA	22	1
THIAGO DAVI CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	TUCUMÃ - PA	20	1
NYCOLLE KAREN SANTOS TELES	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	25	1
VITOR GABRIEL PINHEIRO SA	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	24	2
ESTER CRISTINA BARBOSA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	23	3
DERLAN WIRLEY GONÇALVES TORRES	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	22	4
GIZELLY SILVA D'ALBUQUERQUE	ENSINO MÉDIO	TUCURUÍ - PA	19	5
PEDRO HENRIQUE BASTOS COSTA	ENSINO MÉDIO	VIGIA - PA	16	1
SAMIRA OLIVEIRA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	WISEU - PA	18	1
ANDRE VICTOR D'NASCIMENTO FRIAS	ENSINO MÉDIO	WISEU - PA	18	2

ALICE DA SILVA LIRA	ENSINO MÉDIO	WISEU - PA	16	3
ADRIANE MOREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO	WISEU - PA	16	4
FELIPE GABRIEL BARBOSA SILVA	ENSINO MÉDIO	VITÓRIA DO XINGU - PA	24	1
ANA CAROLINA MARQUESE RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	VITÓRIA DO XINGU - PA	20	2
ADRIEL RIBEIRO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	PA - ABAETETUBA -	20	1
RHAISSA KELLE SILVA DA CONCEIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	PA - ABAETETUBA -	19	2
ALINE DA SILVA DE SENA	ADMINISTRAÇÃO	PA - ABAETETUBA -	16	3
MELRY DA CONCEIÇÃO CARDOSO	ADMINISTRAÇÃO	PA - ABAETETUBA -	15	4
BRIZELENE FARIAS MAUÉS	PEDAGOGIA	PA - ABAETETUBA -	22	1
MAYLANA EMANUELLE PEREIRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	PA - ABAETETUBA -	19	2

BETANIA FARIAS MAUES	PEDAGOGIA	P A ABAETETUB A -	-15	3
LARIZA MORAES PARAGUASSU	S E R V I Ç O SOCIAL	P A ABAETETUB A -	-25	1
D A N I E L A RODRIGUES CARNEIRO	S E R V I Ç O SOCIAL	P A ABAETETUB A -	-22	2
RENATA BAIAS RODRIGUES	S E R V I Ç O SOCIAL	P A ABAETETUB A -	-18	3
MARIA AMELIA FERREIRA MOTA	S E R V I Ç O SOCIAL	P A ABAETETUB A -	-15	4
NAYARA DE SOUSA BENTES	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	-22	1
ERIKA REPOLHO DUARTE	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	-22	2
THAIS DA SILVA MONTEIRO	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	-21	3
MARLISSON CLEBERSON LIMA GARCIA	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	-20	4
L A U R A MONTEIRO DA S I L V A MAGALHÃES	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	-19	5

LITCIANE CHAVES DE JESUS	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	19	6
VITÓRIA ITANAGA ARAÚJO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	19	7
EDILENE DA SILVA SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	18	8
JEFFERSON CALEBE DO NASCIMENTO DE MATOS	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	18	9
JACKELINE DA SILVA PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	16	10
RAYKELE SENA RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	16	11
JACKELINE OLIVEIRA DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	16	12
VANDER LUIZ BARBOSA DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	P A ALENQUER -	16	13
AMENA KARIME PAULA DE SOUSA	SERVIÇO JURÍDICO CARTORÁRIOS NOTARIAIS	P A ALENQUER -	19	1
ELIANA SILVA NASCIMENTO	LETRAS/LIBRAS	P A ALTAMIRA -	20	1
CARLIANY FURTADO	LETRAS/LIBRAS	P A ALTAMIRA -	18	2
HENRIQUE DAS NEVES SANTOS	PEDAGOGIA	P A ALTAMIRA -	19	1



MATEUS OLIVEIRA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	P A ALTAMIRA -	18	2
DIEGO FERREIRA DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	P A ALTAMIRA -	16	3
IASMIM CRUZ VIEIRA	PSICOLOGIA	P A ALTAMIRA -	19	1
GIULY A MARCELA FURTADO CAVALCANTE	PSICOLOGIA	P A ALTAMIRA -	16	2
CRISTIANE DE NAZARE PANTOJA RODRIGUES	G E S T Ã O P Ú B L I C A	P A ANANINDEUA -	21	1
LIZANDRA COSTA DA SILVA	HISTÓRIA	P A ANANINDEUA -	24	1
DANILO DE SOUSA DA VERA CRUZ	HISTÓRIA	P A ANANINDEUA -	22	2
BIANCA KAROLINE SILVA DA COSTA	HISTÓRIA	P A ANANINDEUA -	21	3
NADINE DE FARIAS FARIAS	HISTÓRIA	P A ANANINDEUA -	20	4
ENZO REIS DO ROSÁRIO	HISTÓRIA	P A ANANINDEUA -	20	5

GABRIEL RODRIGUES ALMEIDA	HISTÓRIA	PA ANANINDEUA -	16	6
KLEIBER VINICIUS GUIMARÃES E SILVA	HISTÓRIA	PA ANANINDEUA -	15	7
ELISANDRA DE JESUS SILVA	LETRAS/LIBRAS	PA ANANINDEUA -	22	1
AIDA CARMEM FRANCO SARAIVA	RECURSOS HUMANOS	PA ANANINDEUA -	20	1
ANNA LUÍZA FALCÃO BARATA PINHEIRO	RECURSOS HUMANOS	PA ANANINDEUA -	17	2
ANA JESSICA PEREIRA DOS SANTOS	RECURSOS HUMANOS	PA ANANINDEUA -	16	3
TANIA MARIA MOREIRA DA SILVA	RECURSOS HUMANOS	PA ANANINDEUA -	15	4
JULIANE FERREIRA PEREIRA	SECRETARIADO	PA ANANINDEUA -	17	1
LUIZA HELENA NEVES LORENZO	SECRETARIADO	PA ANANINDEUA -	16	2
SUELLE M DAYANE DE CASTRO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	PA ANANINDEUA -	24	1
LARTISSA	ADMINISTRAÇÃO	PA	-23	2

FURTADO DOS SANTOS	O	ANANINDEUA	-	
M A Y R A E M A N U E L L E M A C I E L D I O G O	ADMINISTRAÇÃO	P A ANANINDEUA	-23	3
F A B I O G O I A B E I R A D E B A R R O S	ADMINISTRAÇÃO	P A ANANINDEUA	-22	4
L U C A S M I R A N D A D E S O U S A	ADMINISTRAÇÃO	P A ANANINDEUA	-21	5
I W G N E Y C R I S T I A N P I M E N T A S I L V A	ADMINISTRAÇÃO	P A ANANINDEUA	-19	6
G A B R I E L L Y G O M E S D A S I L V A	ADMINISTRAÇÃO	P A ANANINDEUA	-18	7
E D U A R D A C A M I L A L E M O S D A S I L V A	ADMINISTRAÇÃO	P A ANANINDEUA	-17	8
M A T H E U S V I N I C I U S D O R O S A R I O D O S O S A N T O S	ADMINISTRAÇÃO	P A ANANINDEUA	-17	9
M A Í S A D A S G R A Ç A S D O V A L E S O S A C R A M E N T O	ADMINISTRAÇÃO	P A ANANINDEUA	-15	10
M A R C O S V I N I C I U S S O U Z A L I M A	ADMINISTRAÇÃO	P A ANANINDEUA	-15	11
L A R T S S A V I T O R I A A L V E S P I N H E I R O	ADMINISTRAÇÃO	P A ANANINDEUA	-15	12

MARIA JULIA TRINDADE ROCHA	PEDAGOGIA	P A ANANINDEUA	-21	1
NATHÁLIA LUZ DE LIMA	PEDAGOGIA	P A ANANINDEUA	-19	2
PAULA REANNY FERREIRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	P A ANANINDEUA	-19	3
PAULA DANIELA SILVA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	P A ANANINDEUA	-17	4
THAYNARA LAMEIRA	PEDAGOGIA	P A ANANINDEUA	-16	5
GISELE SARDINHA DA SILVA	PEDAGOGIA	P A ANANINDEUA	-16	6
MAYARA DA COSTA SILVA	PEDAGOGIA	P A ANANINDEUA	-15	7
HELEN CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	PEDAGOGIA	P A ANANINDEUA	-15	8
DAIANNA JESSYCA MOURA RUIZ	PEDAGOGIA	P A ANANINDEUA	-15	9
HELLEN CRISTINA SOUZA MONTEIRO	PEDAGOGIA	P A ANANINDEUA	-15	10
ISAQU	PSICOLOGIA	P A	-25	1

HILDEBERTO R A B E L O MARTINS		ANANINDEUA -		
M O N I Q U E RODRIGUES	PSICOLOGIA	P A ANANINDEUA -	23	2
P E D R O HENRIQUE GOMES DA SILVA	PSICOLOGIA	P A ANANINDEUA -	23	3
D A F N E BORRALHO PIMENTEL	PSICOLOGIA	P A ANANINDEUA -	18	4
C L A U D I O FERREIRA CORRÊA FILHO	PSICOLOGIA	P A ANANINDEUA -	17	5
JOSIEL RIBEIRO DA SILVA	PSICOLOGIA	P A ANANINDEUA -	17	6
A R I A N E CORREIA CAMPELO	S E R V I Ç O SOCIAL	P A ANANINDEUA -	25	1
N I C O L E TRINDADE DA SILVA	S E R V I Ç O SOCIAL	P A ANANINDEUA -	23	2
GLEICIANE TEIXEIRA LOBATO	S E R V I Ç O SOCIAL	P A ANANINDEUA -	21	3
J E S S I C A CRISTINA G O M E S TEIXEIRA	S E R V I Ç O SOCIAL	P A ANANINDEUA -	21	4
A N D R E Z A HELEM BARROS OLIVEIRA	S E R V I Ç O SOCIAL	P A ANANINDEUA -	21	5
F E R N A N D A COSTA FARIAS	S E R V I Ç O SOCIAL	P A ANANINDEUA -	21	6

EDILENA QUEIROZ RIBEIRO	SERVIÇO SOCIAL	PA ANANINDEUA -	20	7
INGRID BEATRIZ GARCIA DOS SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	PA ANANINDEUA -	18	8
FERNANDA GOUVÊA PIMENTEL	SERVIÇO SOCIAL	PA ANANINDEUA -	18	9
DEUSIENE CAROLINE MOURA MARQUES	SERVIÇO SOCIAL	PA ANANINDEUA -	17	10
PAULA CRISTINA LUZ FERREIRA	SERVIÇO SOCIAL	PA ANANINDEUA -	17	11
TAINARA CARDOSO JORGE	SERVIÇO SOCIAL	PA ANANINDEUA -	16	12
KALIANE BARROS DE SOUZA	SERVIÇO SOCIAL	PA ANANINDEUA -	16	13
MARIA LUISA SILVA LOBO	SERVIÇO SOCIAL	PA ANANINDEUA -	15	14
ISIS LINDA TRINDADE BARROS	SERVIÇO SOCIAL	PA ANANINDEUA -	15	15
THAYCIANE BAIA MAC DOVEL	ADMINISTRAÇÃO	PA BARCARENA -	18	1

MAYRA THAYÇA ARRUDA DE PAIVA	S E R V I Ç O SOCIAL	P A BARCARENA -	23	1
ELIZÂNGELA RODRIGUES DA COSTA	S E R V I Ç O SOCIAL	P A BARCARENA -	23	2
LETÍCIA LIRAS MIGUEL	S E R V I Ç O SOCIAL	P A BARCARENA -	21	3
R A Q U E L CORDEIRO DA SILVA	G E S T Ã O FINANCEIRA	PA - BELÉM -	24	1
JULIANE COSTA DOS SANTOS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	24	1
ALLANA LUIZA SILVA DE SOUZA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	22	2
LUIS FERNANDO SOUSA DA SILVA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	21	3
PEDRO FILIPE AVELAR DOS SANTOS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	20	4
TAIANE LORENA ARAÚJO DA SILVA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	18	5
MIQUEIAS FURTADO ANDRADE	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	18	6
M A R C O S CRISTIANO CARDOSO OLIVEIRA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	18	7

BRENNO DE SOUZA PANTOJA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	18	8
EMILSON COSTA PAES	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	17	9
LUCAS SANTOS MIRANDA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	17	10
JARMESON ARAUJO VIVEIROS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	16	11
VINÍCIUS EDEVANDRO DA SILVA LOBATO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	16	12
ELIAS SALIM HABER NETO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	PA - BELÉM -	15	13
EMANUELE DA COSTA MENDES	PROCESSOS GERENCIAIS	PA - BELÉM -	19	1
JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS SILVA	PROCESSOS GERENCIAIS	PA - BELÉM -	17	2
HELEN REGINA MARQUES CARNEIRO	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	27	1
AMANDA GABRIELLE DOS SANTOS	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	26	2



AMARAL				
MARILIA MELLO MONTEIRO NUNES	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM - 25		3
ADRYA FERNANDA RODRIGUES CABRAL	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM - 24		4
DAYANE CERREJA FERREIRA DA SILVA	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM - 24		5
ALESSANDRA TAVARES FARIAS	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM - 22		6
HENRIQUE YUDI DE JESUS MONMA	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM - 22		7
JULIANA CARVALHO MACIEL	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM - 21		8
AYSHA DE CÁSSIA LOBATO DE SARGES	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM - 20		9
ELLEN POLYANA CARVALHO FARIAS	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM - 20		10
THALITA WALESCA FERREIRA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM - 20		11

RICHELYA PAULA REBOUÇAS CARDOSO	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	19	12
JESSICA RAYANNE DA SILVA NASCIMENTO CUNHA	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	19	13
JEAN DOUGLAS MANGABEIRA NUNES	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	19	14
RAISSA COSTA NOBREGA	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	19	15
ADRIANE GABRIELLE DE OLIVEIRA ATAÍDE	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	18	16
LAYSE DA SILVA CARVALHO	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	18	17
DANIEL BERG LIMA PANTOJA	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	18	18
MARIA GABRIELA BERNARDES SOUZA MONTEIRO	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	18	19

ALINE TAVARES ROMERO PINTO	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	17	20
ANA ROBERTA J O R G E CARVALHO	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	15	21
F L Á V I A RODRIGUES DA CRUZ	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	15	22
CAMILY ONEIDE A N G E L I M SANTOS SOUSA	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	15	23
LUIZIANNY DA CRUZ SANTOS	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	15	24
S U A N N E CRISTINNE CORRÊA DE SOUSA	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	15	25
S E R G I O BARBOSA DE ARAÚJO NETO	G E S T Ã O PÚBLICA	PA - BELÉM -	24	1
ALLAN SILVA MOITA	G E S T Ã O PÚBLICA	PA - BELÉM -	23	2
CINTYA ARAÚJO PINA	G E S T Ã O PÚBLICA	PA - BELÉM -	22	3
CAMILA DAYANE CORREA BRITO	G E S T Ã O PÚBLICA	PA - BELÉM -	19	4

VINÍCIUS A GUIA R ALCANTARA DA SILVA	G E S T Ã O PÚBLICA	PA - BELÉM - 17		5
J A N E MICHELINE PONCIANO DE LE MOS	G E S T Ã O PÚBLICA	PA - BELÉM - 17		6
S O R A Y A BARBOSA SILVA	G E S T Ã O PÚBLICA	PA - BELÉM - 17		7
MARCIO GOMES DE LEMOS	G E S T Ã O PÚBLICA	PA - BELÉM - 15		8
KAMILLY MOTTA TEIXEIRA DA SILVA	HISTÓRIA	PA - BELÉM - 27		1
S A N D R A M E L I S S A M O R A E S FONSECA	HISTÓRIA	PA - BELÉM - 23		2
LAZARO BRITO BARROSO	HISTÓRIA	PA - BELÉM - 22		3
MARCELO DA S I L V A CARVALHO	HISTÓRIA	PA - BELÉM - 20		4
NEIZA VANESSA P I N H E I R O FERREIRA	HISTÓRIA	PA - BELÉM - 19		5
L I V I A ALBUQUERQUE DE SOUZA	HISTÓRIA	PA - BELÉM - 19		6

DOUGLAS LUIS CORREA DE CASTRO	HISTÓRIA	PA - BELÉM -	19	7
P I E T R A GABRIELLA BASTOS DE AGUIAR	HISTÓRIA	PA - BELÉM -	17	8
M A R C O S SAMUEL COSTA DA CONCEIÇÃO	HISTÓRIA	PA - BELÉM -	15	9
ELSON MAUES DE MENEZES	HISTÓRIA	PA - BELÉM -	15	10
LÍVIA MARIA BEZERRA DOS SANTOS	LETRAS/LIBRAS	PA - BELÉM -	19	1
L A R I S S A CAMPOS MATOS	LETRAS/LIBRAS	PA - BELÉM -	18	2
C A M I L A QUARESM A MORAES	LETRAS/LIBRAS	PA - BELÉM -	18	3
A D R I E L L E ALVES COSTA	LETRAS/LIBRAS	PA - BELÉM -	18	4
M Y L L E N A OLIVEIRA DO NASCIMENTO	LETRAS/LIBRAS	PA - BELÉM -	18	5
FABIANA RAIOL BORGES	LETRAS/LIBRAS	PA - BELÉM -	18	6
MARTINA DE SOUSA GASPAR	LETRAS/LIBRAS	PA - BELÉM -	17	7

ANTONIA VIVIANE DA SILVA LIMA	LETRAS/LIBRAS	PA - BELÉM -	16	8
ROSIRENE LOPES PAES	LETRAS/LIBRAS	PA - BELÉM -	15	9
GIOVANNA CORREIA SILVA DOS REIS	MUSEOLOGIA	PA - BELÉM -	22	1
MARINA FERNANDES DE FIGUEIREDO SOUZA TEIXEIRA	MUSEOLOGIA	PA - BELÉM -	20	2
HELEN SUANY MONTEIRO MIRANDA	MUSEOLOGIA	PA - BELÉM -	19	3
JONATHAN DE OLIVEIRA MOURA	MUSEOLOGIA	PA - BELÉM -	19	4
TAMIRES DE FIGUEIREDO PINHEIRO	MUSEOLOGIA	PA - BELÉM -	17	5
ANGEYDARLING CARVALHO SOARES	MUSEOLOGIA	PA - BELÉM -	16	6
JENIFER MIRANDA BLANCO	MUSEOLOGIA	PA - BELÉM -	15	7
VITOR DA SILVA SALES	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	27	1

LAYS ARAÚJO DE SOUZA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	25	2
ANA CARLA DE OLIVEIRA COELHO	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	24	3
KAREN LEMOS PINTO	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	24	4
B I A N K A FERREIRA DE CARVALHO	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	23	5
L U I Z A MADALENA MENDES DA VERA CRUZ	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	23	6
MARIA PALOMA SILVA DA SILVA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	23	7
LARYSSA FELIX DA SILVA CARNEIRO	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	23	8
J A I N A R A ANTONIELE SALVINO DOS SANTOS	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	23	9
E U C L I D E S TEIXEIRA SIMAO JUNIOR	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	23	10
FLAVIA AMORIM SAMPAIO	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	22	11
A F F O N S O MOYSES SOUZA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	22	12

CORDOVIL				
A M A D E U JUNIOR DOS S A N T O S SANTANA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM - 21		13
M A R I A C A R O L I N A SIDONIO ALVES	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM - 21		14
MARIA VITÓRIA LETÍCIA DOS S A N T O S BUENDIA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM - 20		15
JONATAS LEAL SANTANA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM - 20		16
L U A N A JHENNYFER DA C O S T A PANTOJA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM - 20		17
P E D R O HENRIQUE N O R O N H A CAVALCANTE	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM - 20		18
I S M Ê N I A G A B R I E L E PANTOJA DOS REIS BRAGA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM - 20		19
LORRANE CRUZ DE CASTRO	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM - 20		20



VITÓRIA BORGES DA CUNHA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	20	21
MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO JUNIOR	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	19	22
BEATRIZ DE MELO SANTOS	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	19	23
3,92E+09	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	19	24
FLÁVIA BORGES DE FREITAS	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	19	25
MATEUS PEDRO XAVIER	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	19	26
KALINE SILVA AGUIAR	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	19	27
DIEGO REIS LIMA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	19	28
VIVIANE OLIVEIRA DA COSTA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	18	29
LATIANE VALENTE NOVAES	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	18	30
EMANUELLE MACHADO RIBEIRO	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	18	31
FLÁVIA LETÍCIA MAGALHÃES LEMOS	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	18	32
LTSANDRA VICTÓRIA DE	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	18	33

A N D R A D E MONTEIRO				
FRANCISCO GENARDO NETO ALMEIDA DE OLIVEIRA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	17	34
M I K A Y L A MARQUES	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	17	35
M A R I A EDUARDA DE SOUSA BRINGEL	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	17	36
A D S O N PINHEIRO BARRETO	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	17	37
ISABELA BRITO LIMA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	16	38
G A B R I E L LINHARE FARIA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	16	39
G E O V A N A FREITA COLARES	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	16	40
Y A N D O S SANTOS SOUZA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	16	41
E L O I Z A D A SILVA PINHEIRO	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	15	42
N Y K O L E M A N N O L Y ARAÚJO SILVA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	15	43
LUIS RICARDO	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	15	44

DE OLIVEIRA MIRANDA				
ULLYANNA BEATRIZ PINHEIRO CORDEIRO	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	15	45
GLEIDSON BORGES MOREIRA	RECURSOS HUMANOS	PA - BELÉM -	19	1
RAYSSA TAINÁ LARRATA ARAÚJO	RECURSOS HUMANOS	PA - BELÉM -	18	2
JENIFER GALDINO DE OLIVEIRA	RECURSOS HUMANOS	PA - BELÉM -	17	3
VERÔNICA CECÍLIA ARAÚJO CHAGAS	RECURSOS HUMANOS	PA - BELÉM -	17	4
ARIEL STEFANO DURAN PEREIRA AYRES	REDES DE COMPUTADORE	PA - BELÉM -	26	1
YUDI MARTINS RAMOS	REDES DE COMPUTADORE S	PA - BELÉM -	19	2
MARIA FERNANDA DE FÁTIMA CORRÊA RESQUE	SECRETARIADO	PA - BELÉM -	23	1
NICOLLY DE ALMEIDA MACIEL	SECRETARIADO	PA - BELÉM -	19	2
VITÓRIA	SECRETARIADO	PA - BELÉM -	17	3

SANTOS BARROSO				
LEONARDO BARBOSA GUERREIRO	SECRETARIADO	PA - BELÉM - 17		4
RAISSA SYANNE FERREIRA FRANCO	SECRETARIADO	PA - BELÉM - 17		5
RITA VITORIA CARDOSO DE CARVALHO	SECRETARIADO	PA - BELÉM - 16		6
CARLA EDUARDA ALCANTARA SANTOS	SECRETARIADO	PA - BELÉM - 15		7
SAMARA DO VALE MORAES	MARKETING	PA - BELÉM - 18		1
JOAO FELIPE RIBEIRO DA TRINDADE	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 25		1
ROSEANE PINHEIRO FIGUEIREDO	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 23		2
TOBIAS FONSECA BARROSO	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 22		3
DENTILSON COSTA OLIVEIRA DO ESPIRITO	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 22		4

SANTO				
DANIEL CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 22		5
NATALIA DA COSTA TRINDADE	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 22		6
LORENA VALESCA CORDEIRO BARBOSA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 22		7
ENZO EDUARDO CORRÊA FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 22		8
BEATRIZ TRAVASSOS BRAGA DA VEIGA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 21		9
RICARDO FURTADO SARAIVA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 21		10
REBECA PAMPOLHA DE CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 21		11
KAREN DE SOUSA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 21		12
GUSTAVO ABREU PORDEUS	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 21		13

ENOQUE LOPES SOARES	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	21	14
R A F A E L NASCIMENTO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	20	15
F A B R Í C I O S E R R A T A G U I M A R ã E S O FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	20	16
KAREN JEMIMA A M A D O R O SALAZAR	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	20	17
M A R C E L O C O R R E A R O D R I G U E S	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	20	18
M Y L E N A C R I S T H I N E CABRAL PINTO	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	20	19
EDLAINE COSTA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	20	20
M A R I A D E N A Z A R E T H A N A S C I M E N T O D E L I M A N E T A	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	20	21
T H I A G O H E N R I Q U E M A C I E L D E O M O U R A	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	19	22
R O D R I G O M I R A N D A D A O	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	19	23

SILVA				
L A I S E E M A N U E L E G O M E S O BARROS	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 19		24
C A R Y D A J A N A I N A D E P A I V A C O S T A	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 19		25
F E R N A N D A C R I S T I N A D O S S A N T O S	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 19		26
M A T H E U S D U A R T E R O D R I G U E S	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 19		27
J O ã O F E L I P E B A N D E I R A M O R A E S O T R I N D A D E	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 19		28
M A T H E U S S A N T O S D E M E D E I R O S	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 19		29
N A Y A R A M E S Q U I T A F E R R A Z	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 18		30
S A K A N A T O U C H A B I Y O R O U B A	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 18		31
L E T Í C I A A B R E U B O R R A L H O	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 18		32

WELDA CABRAL DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	18	33
ALAN CARLOS MONTEIRO PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	18	34
IGOR VICTOR MENDES GALVÃO	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	18	35
LUCIMARA SOUSA TAVARES	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	18	36
THAIS CRISTIANE MAFRA PIMENTEL	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	17	37
LARISSA NERY DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	17	38
ROSENEIDE DO CARMO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	17	39
LIZANDRA LOURENCO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	17	40
BEATRIZ BIANCA SOUZA MATOSO	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	17	41
CINTIA DA SILVA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	16	42
CARLOS VINICIO RODRIGUES BARROS	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	16	43
FELIPE MATHEU SO	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	16	44



COSTA DA SILVA				
LUCAS DOS SANTOS MENDES	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 16		45
LAURO PEIXOTO RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 16		46
LARISSA FERNANDA CASTRO DA ROSA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 16		47
BARBARA LEITE MEDEIROS	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 16		48
MARCUS VINÍCIUS LIMA VIEIRA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 15		49
LUCAS GAIA VILHENA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 15		50
JOAO VITOR RIBEIRO DA ROSA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 15		51
ELIAKIN RODRIGUES PANTOJA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 15		52
BRUNA DOS SANTOS RAIOL	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 15		53
KAYLLA AMANDA DE SOUZA PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 15		54
EMMANUELLE DA SILVA GATO	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 15		55
LAYLA CRISTINA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM - 15		56

DA SILVA RIBEIRO	O			
ANNE CAROLINE CORREIA CALDAS	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	15	57
RENILDO PASTANA DE FARIAS	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	15	58
MARCELO ANDRÉ MOTA CAVALCANTE	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	15	59
PAULA DA CUNHA PONTES	ADMINISTRAÇÃO	PA - BELÉM -	15	60
ANNA CAROLINA TAVARES BRAGANTO DAMASCENO	ANÁLISE E DESENVOLVIME NTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM -	25	1
HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA	ANÁLISE E DESENVOLVIME NTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM -	24	2
TAYLOR HENRIQUE MORAES DE SOUSA	ANÁLISE E DESENVOLVIME NTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM -	23	3
LUCIANO LUIS CASTRO DOS SANTOS	ANÁLISE E DESENVOLVIME NTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM -	23	4
MATHEUS	ANÁLISE E	PA - BELÉM -	23	5

FERREIRA DOS SANTOS	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS			
ULISSES BARBOSA PESSOA DE OLIVEIRA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 20		6
MARCIO ALEXANDRE GIBSON SOUSA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 20		7
LUIS GUILHERME PEREIRA CARDOSO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 19		8
ANTONIO JUNIO RODRIGUES MOTA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 19		9
GABRIELLE SILVA TEIXEIRA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 19		10
EDINA FERREIRA DA SILVA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 19		11
PAULO ROBERTO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 19		12

JACQUES DE OLIVEIRA	DEPARTAMENTO DE SISTEMAS			
JOÃO VICTOR DA SILVA LOUREIRO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 18		13
SASHA CAROLINE SILVA FERREIRA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 18		14
MIKAELE RODRIGUES DOS SANTOS	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 17		15
EWERTON SANTOS TORRES	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 16		16
SILVIA SANTOS DOS REIS	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 16		17
HUGO CHRISTIAN ARRUDA GOMES	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 16		18
GIOVANNI AUGUSTO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM - 15		19

REMÍGIO LIMA D NASCIMENTO	N T O D E SISTEMAS			
AIANE VIEIRA TAVARES	ANÁLISE E DESENVOLVIME N T O D E SISTEMAS	PA - BELÉM - 15		20
I S A B E L A C R I S T I N A N O G U E I R A MACHADO	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 26		1
B E A T R I Z BARBOSA DO NASCIMENTO	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 25		2
FABINE FERRAZ FERNANDES	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 24		3
TAINÁ DE JESUS RODRIGUES DA VEIGA	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 24		4
K E V I N C A R D O S O CARDOSO	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 24		5
SARAH EVELIN WANZERLEY LIMA	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 24		6
RENAN SOUSA DUARTE	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 24		7
NOEMY NAYARA S I L V A ASSUNÇÃO	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 23		8

GABRIEL SOUZA CÂMARA	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 23		9
CAMILA BLANCO SILVA DOS SANTOS	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 22		10
HILDSON DA COSTA MELO	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 22		11
A N T O N I O BERNARDES DOS SANTOS JUNIOR	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 21		12
T H A Y N A C R I S T I N A CORREA DA COSTA	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 21		13
M A N O E L A P I N H E I R O M E N D O N Ç A SANTOS	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 21		14
KAYNA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 20		15
ENDREK SILVA RODRIGUES	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 20		16
A L E X NASCIMENTO MORAES	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 20		17
F E L I P E M A R Q U E S	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 20		18

VIANA				
LUAN VICTOR NASCIMENTO NERI	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 20		19
FERNANDA GABRIELA DE FRANÇA GOMES	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 19		20
EDILSON NUNES VIANA JUNIOR	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 19		21
JOÃO VITOR DA SILVA MENDES	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 19		22
RAIANA MABEL COSTA ARAUJO	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 19		23
ALLAN DE PAULA MELLO GOMES	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 19		24
FERNANDA MARTINS QUEIROZ POMPEU	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 19		25
PIETRA AIRES MEDEIROS	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 18		26
VIVIANA SALGADO PAUXIS	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 18		27
GÉSSICA COSTA ARAÚJO	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 16		28
MATHEUS VENANCIO	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 16		29

ALVES E SILVA				
D O U G L A S NOGUEIRA DIAS	SARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 16		30
JEFERSON LUIS REIS VELOSO	SARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 16		31
T H I A G O V A N D E R L E I MACIEL	SARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 16		32
JAIME DAVID P I N H E I R O AMARO	SARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM - 15		33
F A B I A N I B A R R E T O RODRIGUES	ARQUIVOLOGIA	PA - BELÉM - 21		1
ROSIANE DA SILVA ALMEIDA	ARQUIVOLOGIA	PA - BELÉM - 21		2
DAVID CRISTIAN DE MORAIS CORDEIRO	ARQUIVOLOGIA	PA - BELÉM - 21		3
Y A G O D E O L I V E I R A COSTA	ARQUIVOLOGIA	PA - BELÉM - 20		4
C L A R I S S E G A B R I E L L E I P I R A N G A CORREA	ARQUIVOLOGIA	PA - BELÉM - 17		5
R Y A N D R O D J A L M A R O C H A MORAIS	ARQUIVOLOGIA	PA - BELÉM - 16		6
EXPEDITO ELOY	ARQUIVOLOGIA	PA - BELÉM - 16		7



M A R Q U E S LARRAT				
NICOLLY REGO PARANHOS	ARQUIVOLOGIA	PA - BELÉM -	15	8
R E B E C A BARBOSA DE CASTRO	BIBLIOTECONO MIA	PA - BELÉM -	18	1
MARIA NILZA C H A V E S ARAUJO ABREU	BIBLIOTECONO MIA	PA - BELÉM -	16	2
CARLA BIANCA RODRIGUES MANGAS	BIBLIOTECONO MIA	PA - BELÉM -	16	3
A D R I A N E C A M I L Y PINHEIRO DA COSTA	BIBLIOTECONO MIA	PA - BELÉM -	15	4
FABRIZIO D LUCA QUADROS DE FARIAS	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	26	1
EVELYN GISELI S E A B R A BARBOSA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	24	2
RAFAELLY DE CARVALHO MOURAO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	24	3
JOSEMEIRE S O U S A BARRETO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	24	4
E M I L L Y D A N D A R A NASCIMENTO SACRAMENTO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	22	5

CARLOS VINÍCIUS FERREIRA DE MATOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM - 21		6
CLEYCE EVELYN DA COSTA COELHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM - 21		7
MARCELA SACRAMENTO MORAES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM - 21		8
MATHEUS FARIAS DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM - 20		9
FELIPE DIAS DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM - 20		10
JULLY NARAYANE CALDEIRA DE BRITO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM - 20		11
RADJA FERREIRA CORREA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM - 19		12
GIOVANNA CUNHA DE ANDRADE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM - 19		13
PEDRO HENRIQUE ACÁCIO LEMOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM - 19		14
VANDERSON DO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM - 19		15

SANTOSFERNANDES				
JAMILIE MAGALHÃES RODRIGUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	18	16
FELIPE OLIVEIRA DA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	18	17
IZABELLE PAMPLONA CAMPOS MACHADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	18	18
MATHEUS MONTEIRO BORGES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	18	19
VICTOR FIEL CALDAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	18	20
BIANCA RODRIGUES CHAGAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	17	21
JEFERSON MICHEL MORAES DIAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	17	22
DANIEL RODRIGUES PANTOJA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	17	23
EDUARDA GONÇALVES RODRIGUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	17	24
ALEX FABIO MADALENA LUZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	17	25

LETICIA REIS RIBEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	16	26
JOÃO VICTOR SILVA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	16	27
NICOLE COSTA PAES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	16	28
CLEBER LOPES OLIVEIRA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	16	29
DIEMERSON PINHEIRO LOPES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	16	30
WANNACARDIAS DA CONCEICAO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	15	31
GUSTAVO HENRIQUE BARATA CASTRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	15	32
MARIAMERCEDES PEREIRA DE SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	15	33
BIANCA KALINKKA GARCIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	15	34
THIAGO FAGUNDES VIEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	15	35
PAULINO GOMES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	15	36
LUCAS NOBRE	CIÊNCIAS D	PA - BELÉM -	26	1

BARBOSA	COMPUTAÇÃO			
LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	PA - BELÉM - 23		2
JOSÉ FELIPE A M A R A L GONÇALVES	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	PA - BELÉM - 21		3
E D U A R D O HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	PA - BELÉM - 21		4
GABRIEL COSTA SOARES	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	PA - BELÉM - 20		5
R E R Y S O N A U G U S T O FARINHA	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	PA - BELÉM - 19		6
G A B R I E L S H I M A D A RABELLO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	PA - BELÉM - 18		7
FELIX AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	PA - BELÉM - 18		8
ALESSANDRO DIAS DE QUEIROZ	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	PA - BELÉM - 16		9
ISAAC BRITO AYRES	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	PA - BELÉM - 16		10
HERMINTO CALVINHO BISNETO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	PA - BELÉM - 15		11

MATHEUS LEAL GOMES DA SILVA	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	PA - BELÉM -	15	12
ANTÔNIO LAÉRCIO VASQUES BENASSULY JÚNIOR	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PA - BELÉM -	26	1
HUGO AFONSO BARATA PEREIRA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PA - BELÉM -	22	2
THOMAZ PEDRO XAVIER	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PA - BELÉM -	21	3
KEVIN GUIMARAES FERNANDES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PA - BELÉM -	19	4
ANTHONY LOHANO CARVALHO AMARAL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PA - BELÉM -	19	5
LEONARDO RUSEF GROZEF DE QUEIROZ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PA - BELÉM -	17	6
JOAO VICTOR COSTA CORREA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PA - BELÉM -	17	7
VITÓRIA COSTA MONTEIRO	COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO	-PA - BELÉM -	25	1
KASSIA	COMUNICAÇÃO	PA - BELÉM -	24	2

KAROLINE DAS SILVA CALDEIRA	S O C I A L JORNALISMO	-		
GABRIEL CAUÊ OLIVEIRA SILVA	COMUNICAÇÃO S O C I A L JORNALISMO	-PA - BELÉM -	21	3
L A I S ALEXANDRINA SOUZA DA SILVA	COMUNICAÇÃO S O C I A L JORNALISMO	-PA - BELÉM -	20	4
GABRIELE SILVA	COMUNICAÇÃO S O C I A L JORNALISMO	-PA - BELÉM -	20	5
FLAVIA ROCHA MENDES DE ARAUJO	COMUNICAÇÃO S O C I A L JORNALISMO	-PA - BELÉM -	19	6
K L E I T O N AFONSO SILVA DA CUNHA	COMUNICAÇÃO S O C I A L JORNALISMO	-PA - BELÉM -	19	7
RUAN AUGUSTO GONA ALVES LOPES	COMUNICAÇÃO S O C I A L JORNALISMO	-PA - BELÉM -	19	8
CLARICE SILVA CARVALHO	COMUNICAÇÃO S O C I A L JORNALISMO	-PA - BELÉM -	19	9
MATEUS PAIXÃO CARDOSO	COMUNICAÇÃO S O C I A L JORNALISMO	-PA - BELÉM -	18	10
THAIZA DOS SANTOS OLIVEIRA	COMUNICAÇÃO S O C I A L PUBLICIDADE E PROPAGANDA	-PA - BELÉM -	24	1

AMANDA SOUSA DE JESUS	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PA - BELÉM - 20		2
HUGO HUENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PA - BELÉM - 20		3
ANA CARLA DA SILVA DE LIMA	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PA - BELÉM - 19		4
GIANCARLO PANTOJA PESSOA	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PA - BELÉM - 19		5
ARTHUR FONSECA BRAZ	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PA - BELÉM - 16		6
MAÍSA PAULA AMÉRICO DE AVIZ	DESIGN GRÁFICO	PA - BELÉM - 21		1
VICTOR MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA	DESIGN GRÁFICO	PA - BELÉM - 21		2



HENRIQUE MOREIRA SEVERO DA COSTA	DESIGNAÇÃO GRÁFICO	PA - BELÉM - 19		3
BEATRIZ ARAGAO MARIA BRAGA	DESIGNAÇÃO GRÁFICO	PA - BELÉM - 19		4
MAICKY BRENDA DA SILVA AVELAR	EDUCAÇÃO FÍSICA	PA - BELÉM - 22		1
JOÃO VÍTOR RAMOS SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	PA - BELÉM - 21		2
MARCIA ALEXANDRA LEMOS MOREIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PA - BELÉM - 20		3
LUAN MATHEUS VASCONCELOS TEIXEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PA - BELÉM - 19		4
GEOVANA ALICEA SANTOS DA CRUZ	EDUCAÇÃO FÍSICA	PA - BELÉM - 19		5
HERISSON DE ARAUJO SIQUEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PA - BELÉM - 17		6
JOÃO VICTOR DUARTE DE ABREU	EDUCAÇÃO FÍSICA	PA - BELÉM - 17		7
LUCAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	PA - BELÉM - 16		8

JUSTINIANO ALVES DOS SANTOS	FÍSICA			
MAELI ESTHER DE MIRANDA GRANJA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PA - BELÉM - 16		9
LUCAS FERNANDO ALVES E SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PA - BELÉM - 16		10
JOSÉ LUCAS PADILHA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PA - BELÉM - 15		11
GRAZIELA RIBEIRO VIANA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 27		1
MARIA VITÓRIA FERNANDES BARRIGA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 24		2
JUCIANE SOUSA DIAS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 23		3
NADIME DIAS LIMA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 22		4
BRUNA LETICIA DE ALCANTARA RODRIGUES	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 22		5
RAVENNA CARDOSO DOS SANTOS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 22		6
HELBERT FREITAS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 21		7

TAVARES				
JOÃO FILIPE DOS SANTOS LIMA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 21		8
A D R Y E L L E DELGADO VIANA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 21		9
SUZANA SILVA CARNEIRO DA CUNHA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 21		10
ALINE LOBATO MELO	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 21		11
ROSY MEIRY DORNELAS BARRADAS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 21		12
KAMILLY MARIA DA SILVA CHUVAS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 21		13
ANNE LETICE SOARES BRAGA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 21		14
É L I D A FERNANDA RÊGO DE ANDRADE	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 20		15
DIANA LAÍS AVIZ MORAES	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 20		16
A N D R E A SANTOS MOREIRA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 20		17
DANIEL DE SOUSA MONTEIRO	ENFERMAGEM	PA - BELÉM - 20		18

RITA DE CASSIA RODRIGUES GAIA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	19
SARAH FARIAS GUIMARÃES MACHADO	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	20
ADRIENNE SOFIA PEREIRA DA SILVA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	21
IZADORA AVELAR NETO	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	22
INGRID BELTRÃO DA SILVA FARIA ALBUQUERQUE	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	23
JORGNELMA FERREIRA SILVA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	24
PRISCILA RODRIGUES TAVARES	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	25
CAROLYNY ROSA FREIRE DE SA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	26
ROBERTA FELIZ SIQUEIRA SANTOS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	27
ANNA BEATRIZ VIEIRA SALOMÃO	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	28
MARCOS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	29

VINICIUS COSTEIRA BORGES				
GISELE DUARTE SANTOS DOS SANTOS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	30
MILENA VICTORIA AMARAL MOURA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	18	31
LARISSA GABRIELI BATISTA PEREIRA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	18	32
MARCIA LEILA AMARAL DA SILVA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	18	33
MARCUS VINICIUS DE SOUZA PEREIRA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	18	34
BIANCA VITORYA JANSEN GOMES	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	18	35
MICHELLY MARIA LIMA DA CONCEIÇÃO	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	18	36
DANIELLE FARIAS DA COSTA OLIVEIRA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	18	37
ANA HELOYSA BARROS DOS REIS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	17	38
SANDRA COELHO DA SILVA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	17	39
RAFAELA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	17	40

QUARESMA MORAES				
MARCELA DA SILVA REIS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	17	41
LEONAN BELO DOS ANJOS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	17	42
CLÁRTICE OLIVEIRA DA SILVA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	17	43
SHIRLEY REGINA CARDOSO MENDES	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	16	44
DINIELE DAS MÉRCESE DAMASCENO	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	16	45
ALINE BEATRIZ PENA CORREA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	16	46
MARIA ELOISA FERREIRA MATOS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	16	47
JOÃO VICTOR NUNES SILVA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	16	48
GRAZIELA BERNARDES SOUZA MONTEIRO	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	16	49
MONIQUE MAGNO	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	16	50
LUIZA MAIA BLANS DA SILVA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	15	51

JOÃO PAULO NASCIMENTO DOS ANJOS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	15	52
DAIANA LINS PEGADO DE SOUSA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	15	53
JOÃO BOSCO BARBOSA BASTOS JUNIOR	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	15	54
DANIEL FARIAS SILVA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	15	55
ANTONY EDNALDO CAMPOS DE SOUSA	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM -	25	1
MATHEUS MONTEIRO DUARTE FLORES	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM -	24	2
LUAN CARLOS PAIVA FIEDLER	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM -	22	3
LUCCA DA CRUZ FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM -	22	4
CLARA LAWINIA DA SILVA VALENTE	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM -	21	5
NYCOLLAS RODRIGUES FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM -	21	6

EMERSON LUIZ GEORGHON DE SOUZA CASTELO	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 21		7
B R U N O HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 21		8
DIOGO LUCAS DA SILVA FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 21		9
KLEBER MOZER RIBEIRO DE ANDRADE	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 21		10
CAIO AUGUSTO NASCIMENTO SOUTO	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 21		11
M A T H E U S N E G R Ã O MEIRELES	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 21		12
PEDRO BRAGA FERREIRA JÚNIOR	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 21		13
L O R E N A BEATRIZ MELO MONTEIRO	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 20		14
LUCAS ALEX SILVA DO	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 20		15



AMARAL				
RUAN MALCHER PEREIRA	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 19		16
S Y L B E CAVALCANTE DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 19		17
E N O C K AKODEDJRO	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 19		18
S A R A H STEPHANY FREITA SANTOS RAMOS	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 19		19
I A N D A V I L C O R D O V I L M A R Q U E S	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 18		20
MATHEUS PAIVA PINA MARTINS	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 15		21
SÁVIO WENDEL PINTO MOREIRA	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 15		22
M U R I L O P O N C I A N O E M I M	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 15		23
CARLO VITOR A B I N A D E R S A N T I A G O D E S O U Z A	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 15		24
R O B S O N M A T E U S S A M P A I O C O N S T A C I O	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM - 15		25

L A U A N Y A N D R A D E CHAGAS	ESTATÍSTICA	PA - BELÉM -	17	1
FELIPE RANGEL M A R T I N S PEIXOTO	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	23	1
REBECA SALEM VARELA MELO	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	22	2
JESSICA SOUSA PEREIRA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	22	3
L U C I M A R A M I R A N D A FIGUEIREDO	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	22	4
H E L E N MONIQUE DOS S A N T O S FURTADO	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	22	5
W A L N E I A S O R A I A NASCIMENTO DA CUNHA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	22	6
KLELLY DE O L I V E I R A OLIVEIRA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	21	7
VITÓRIA DIAS ABOÉS	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	21	8
ALINE CORREA ARAUJO	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	20	9
RAYSSA LOPES ROCHA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	20	10

AMANDA SILVA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	20	11
LEONAN DA SILVA CASTRO	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	19	12
FERNANDA ROCHA CASTRO	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	18	13
DENILSON SOARES DA MATA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	18	14
GABRIEL DIAS SARAIVA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	18	15
ALEX REIS ALMEIDA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	18	16
THAIS LUCAS DE AZEVEDO	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	18	17
JULIANE MONTEIRO MODESTO	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	18	18
LILIAN FONTES DA COSTA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	17	19
LARISSA COSTA FARIAS	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	17	20
CARINA SUELLEN DA SILVA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	17	21
LUANA AILACOSTA TEIXEIRA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	16	22
ISABELLA DE MORAES COSTA PAIM	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	16	23

LUANY DA SILVA PEREIRA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	16	24
MAYNARA DE ARAUJO SOUSA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	16	25
E M M I L Y G A B R I E L I LISBOA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	16	26
SUENY MAIZA DE ALMEIDA MEDEIROS	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	16	27
E M I L L E S U E L L E N DE SOUSA NEVES	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	15	28
M T L E N A M O R E I R A NOBRE	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	26	1
MARLA LETICIA A M A R A L BARROS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	24	2
F E R N A N D A SILVA DA SILVA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	23	3
RENAN CHAVES PINHEIRO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	23	4
A M A N D A D A N I E L E F A V A C H O FERREIRA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	23	5
RAFAELA BONA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	23	6

DE ARAUJO				
YASMIN DAS G R A Ç A S B A R R O S WALFREDO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	23	7
VÂNIA MARIA M A R T I N S FLORENTINO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	23	8
V I T Ó R I A BEATRIZ SILVA DE SOUZA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	23	9
F E R N A N D O JAIME ANDRADE	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	23	10
JOÃO MATHEUS D I A S D O S SANTOS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	23	11
V I T Ó R I A PINHEIRO DA SILVA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	23	12
A G A T H A CARVALHO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	22	13
ANA PAULA SOUZA SILVA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	22	14
F E R N A N D O VIDAL GORDO DE SOUZA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	22	15
PIETRA ALLES TAVARES DA SILVA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	22	16
S T I L V A N E CAVALCANTE	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	22	17

DOS SANTOS				
GABRIELLE MONTEIRO PEREIRA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	22	18
REBEKAH SILVA TRAJANO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	21	19
THAYNÁ POLTRONIERE D NASCIMENTO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	21	20
YASMIM SAMARAH PEREIRA MARTINS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	21	21
LILIANA CRISTIANE PENHA PATRICIO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	21	22
MAYZE DE SOUZA FERREIRA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	21	23
TAYNÁ PINHEIRO POMPEU	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	21	24
ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	25
CINTHYA SOUZA SIMAS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	26
YASMIM FARIAS DA SILVA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	27
LUCIANO MELO DA COSTA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	28

EVELYN VITÓRIA GOMES DE SOUSA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	29
KAIO HENRIQUE SILVA DA ROCHA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	30
ÁDRIA SILVA NASCIMENTO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	31
IANNE CECILIA MONTEIRO DO NASCIMENTO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	32
GABRIELA PONTES DA SILVA CHAVES	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	33
PATRICK THIELLY FIGUEIREDO DOS ANJOS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	34
MARINA AIMEE ROSA CABRAL	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	35
AMANDA RIBEIRO RAIHY PEREIRA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	36
MARIA EDUARDA MORAES NAVARRO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	20	37
NATHÁLIA VASQUES NOGUEIRA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	19	38

ROSIANA SILVA DA SILVA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	19	39
LUANY CHAVES PANTOJA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	19	40
ANA FLAVIA DIAS DA SILVA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	19	41
IAN SILVA SOUZA GOLDIM	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	19	42
J E O V A N A V A R S H A N I A M R I T A BITTENCOURT SHARMA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	19	43
MARIA LUIZA DOS SANTOS ROCHA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	18	44
V A N I A FERNANDES RODRIGUES	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	18	45
C A R O L I N E POMPEU DO CARMO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	18	46
K A Y L L A P E R E I R A PANTOJA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	18	47
C A S S I A CRISTINE SANTOS DOS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	18	48



SANTOS				
VALENA SILVA DE SOUZA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	18	49
GABRIELA MACHADO VILHENA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	18	50
ISABELA ANDREIA CARDOSO FREITAS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	18	51
DANIELLE FERRAZ MOTA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	17	52
DANIELLE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	17	53
MARIA FERNANDA MONTEIRO FAVACHO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	17	54
CAROLINA DA NATIVIDADE RODRIGUES CORREA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	17	55
MARIA LÚCIA FONSECA MORAIS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	17	56
RAVENNA DE NAZARÉ TORRES FARIAS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	17	57

HELLEM RAISSA SANTANA DA SILVA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	17	58
LARISSA RAIZA COSTA CARNEIRO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	16	59
ANA BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	16	60
JULIANA RIBEIRO PARAENSE	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	16	61
FRANCISCO ANDERSON MORAES GOMES	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	16	62
CRISTINE RAFAELLA NASCIMENTO NOVAES	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	16	63
ERICA FARIAS DE FARIAS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	16	64
WESLEY YURI OLIVEIRA DIAS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	16	65
RAQUEL RUFINO DA COSTA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	66
MARCOS VINICIUS MONTEIRO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	67

BARBALHO				
ALINE CRISTINA SILVA DA SILVA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	68
BEATRIZ CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	69
GABRIELA AMORIM	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	70
MARCELLY THAIS ANDRADE DOS SANTOS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	71
LÍVIA LIMA SOUZA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	72
JANAINA DO SOCORRO VOGADO MACHADO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	73
THIFANY OLIVEIRA DOS SANTOS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	74
BEATRIZ GOMES PINHEIRO	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	75
IZABEL LUIZA GREGÓRIO PALHETA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	76
ENMILY RAYANNE FERREIRA DA SILVA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	77

MARIA LARISSA ARAUJO LIMA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	78
A Y L L A MACHADO BARROS	SERVIÇO JURÍDICO CARTORÁRIOS NOTARIAIS	PA - BELÉM -	15	1
EMILLY MARIA PINTO LIMA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	25	1
INGRA MARIA PEREIRA COELHO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	24	2
RENILDO JUNIO DE FRANÇA BRAGA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	24	3
ISABELLY MARGARIDA DE NAZARÉ MENEZES DE MORAES	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	24	4
JULIANA MARIA RAMOS SAUMA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	23	5
LUANA PEREIRA DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	23	6
DAYANE DA SILVA GOMES	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	23	7
BEATRIZ DE PAULA PIMENTEL	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	22	8
ANA GABRIELAS	SERVIÇO	PA - BELÉM -	22	9

CARNEIRO DO NASCIMENTO MAUÉS	SOCIAL			
FERNANDA BEATRIZ PINHEIRO CHARONE	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 21		10
JUCINARA GAIAS DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 21		11
JAQUELINE ALVES FIEL	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 21		12
CIBELLE DAS SILVA SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 21		13
FLÁVIA MARTINS GONÇALVES	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 20		14
DENISE SILVA DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 20		15
MARCELLE SIQUEIRA SILVA ALCÂNTARA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 20		16
LUIZA CAMARA BRABO DE ARAÚJO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 19		17
GABRIELLE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 19		18
MARIA CLARAS DE SOUZA CESÁRIO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 19		19

ANTONIA ARYANNES NASCIMENTO DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 18		20
DARLIDIA CABRAL DE AGUIAR OLIVEIRA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 18		21
EDUARDA MORAES NEVES	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 18		22
AYMEE IDALIA MORAES LUZ	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 18		23
FLAVIA ARIADNE DIAS CORREA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 18		24
RODRIGO DIAS SAMPAIO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 17		25
ALINE PANTOJA MALATO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 17		26
ANA CAROLINA SOUZA RIBEIRO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 17		27
LYGIA GABRIELA ELUAN DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 17		28
ALINE DA COSTA FIGUEIREDO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM - 17		29

S A M E L A STEPHANNIES TRINDADE SANTOS	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM - 17		30
HANNA BEATRIZ D NASCIMENTO CARVALHO	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM - 17		31
C A S S I A DANIELLES GUIMARAES CASTRO	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM - 17		32
E L I D A ALESSANDRA B A R R O S SANCHES	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM - 17		33
I V A N A D A COSTA ANJOS RIBEIRO	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM - 16		34
CAYO LUCAS CABRAL UCHOA	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM - 16		35
S T E L L A B A R B O S A PEREIRA	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM - 16		36
A N T Ô N I A LUCIVANDA ARAÚJO PINTO	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM - 16		37
LUANA MICHELY C A R D O S O BARROS	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM - 16		38

LETÍCIA MARCELLE LEAL MIRANDA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	16	39
EMILY FREITAS DOURADO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	16	40
VALDILENI RODRIGUES LIMA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	16	41
LUCIENE CARVALHO NASCIMENTO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	16	42
STEPHANNY BIOCHE DE ALMEIDA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	15	43
RUAN DE SOUSA RIBEIRO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	15	44
FÁBIOLA DOS SANTOS LUZ	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	15	45
HILLARY MAIARA DA CRUZ BARRETO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	15	46
HLETON CRISTIANA FARIAS DE SOUZA PIMENTA	ADMINISTRAÇÃO	PA BENEVIDES -	16	1
WESLEY JOHN DA SILVA GUERREIRO	ADMINISTRAÇÃO	PA BRAGANÇA -	22	1
GABRIELA	ADMINISTRAÇÃO	PA	18	2



OLIVEIRA GONÇALVES	O	BRAGANÇA -		
SINARA BENEDITA DA COSTA AQUINO	SERVIÇO SOCIAL	PA - BRAGANÇA -	16	1
REBECA NUNES BATISTA	ADMINISTRAÇÃO	PA - BREVES	18	1
JESSICA MACIEL VIANA	PEDAGOGIA	PA - BREVES	21	1
YASMIM CHAVES SANCHES	SERVIÇO SOCIAL	PA - BREVES	20	1
TAIANE SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	PA - BREVES	15	2
MANOEL GUSTAVO DAS NEVES PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	PA - CAMETÁ	25	1
NONATO EDGAR LACERDA RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO	PA - CAMETÁ	19	2
MILENA YASMIM PINTO WANZELER	PEDAGOGIA	PA - CAMETÁ	22	1
MÁRCIA GABRIELLE VIANA GONÇALVES	PEDAGOGIA	PA - CAMETÁ	21	2
ERIKA CRISTINA FAIAL SILVA	PEDAGOGIA	PA - CAMETÁ	21	3
LAYSE AMÉRICO SANTOS	PEDAGOGIA	PA - CAMETÁ	19	4

R A F A E L A W A N Z E L E R PEREIRA	PEDAGOGIA	PA - CAMETÁ -	19	5
SIMONE DE SOUSA SANTOS	PEDAGOGIA	PA - CAMETÁ -	17	6
ROSELY TELES MENDES	PEDAGOGIA	PA - CAMETÁ -	15	7
MARAINA PINTO DE SOUZA	PEDAGOGIA	PA - CAMETÁ -	15	8
B E A T R I Z R O D R I G U E S VIANA	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - CAMETÁ -	15	1
M I K A E L L E SANTOS SILVA	ADMINISTRAÇÃO	P A CASTANHAL -	22	1
WHARLLEN DE O L I V E I R A BESSA	ADMINISTRAÇÃO	P A CASTANHAL -	16	2
M A R I A EDUARDA DE SOUZA NEVES	PEDAGOGIA	P A CASTANHAL -	18	1
A M A N D A E M A N U E L E ASSUNÇÃO DA CONCEIÇÃO	PEDAGOGIA	P A CASTANHAL -	17	2
VIVIANE DE JESUS LAMEIRA LEITE	PEDAGOGIA	P A CASTANHAL -	16	3
MARIANA SILVA JATENE	PSICOLOGIA	P A CASTANHAL -	16	1
VITÓRIA NASCIMENTO LIMA	S E R V I Ç O SOCIAL	P A CASTANHAL -	19	1

DIANA DE OLIVEIRA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	PA - CASTANHAL	16	2
ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSOS GERENCIAIS	PA - CURIONÓPOLIS	17	1
HEVERTON IAGO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	PA - DISTRITO DE ICOARACI	17	1
LAIS MORAES ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO	PA - DISTRITO DE ICOARACI	15	2
CECILIA VITORIA PIO DA SILVA	PEDAGOGIA	PA - DISTRITO DE ICOARACI	21	1
FRANK CHARLES CARVALHO CORREA JUNIOR	PSICOLOGIA	PA - DISTRITO DE ICOARACI	15	1
MARLENE ARAÚJO GOMES COSTA	SERVIÇO SOCIAL	PA - DISTRITO DE ICOARACI	19	1
ESTHER FARIAS LIMA	SERVIÇO SOCIAL	PA - DISTRITO DE ICOARACI	17	2
ANA KARENINA ZWICKER MARTINS TUNAS	GESTÃO DE PESSOAS	PA - MARABÁ	21	1
HELEM KARINE LIMA DA SILVA	HISTÓRIA	PA - MARABÁ	21	1

GILVAN MACIEL GOMES	HISTÓRIA	PA - MARABÁ	20	2
TAÍS QUEIROZ SOUZA	HISTÓRIA	PA - MARABÁ	20	3
L A R I S S A NASCIMENTO DE SOUZA	HISTÓRIA	PA - MARABÁ	18	4
MARIA HELENA F O N T E S PEREIRA	HISTÓRIA	PA - MARABÁ	15	5
LIVIA KAROLINE SOUZA DE MELO	ADMINISTRAÇÃO	PA - MARABÁ	19	1
DANIEL AGUIAR BORGES	ADMINISTRAÇÃO	PA - MARABÁ	18	2
G A B R I E L A M A C E D O CARNEIRO	PEDAGOGIA	PA - MARABÁ	17	1
LARA COSTA SOUSA	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ	24	1
J H E N N I F Y ALBUQUERQUE MACHADO	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ	24	2
P A U L A CRISTINA SOARES DE ALMEIDA	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ	20	3
D A N I L O BRANDÃO ARAUJO	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ	20	4
T A L I T A CAROLINE DOS SANTOS MOURA	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ	20	5

ANA LIVIA LIMA MOTA	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ -	19	6
LARISSA MARIA FONTENELE COSTA	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ -	19	7
LETÍCIA GOIS DA SILVA	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ -	18	8
REBECCA ALMEIDA	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ -	18	9
GABRIELA DA COSTA NETO	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ -	18	10
ALESSANDRA DA SILVA SINDEAUX	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ -	18	11
SHARON ROSE SOUZA MONTELO	PSICOLOGIA	PA - MARABÁ -	17	12
ESTEFANIE DE ALMEIDA GOMES	ADMINISTRAÇÃO	PA - MUANÁ -	21	1
WARLEY ANDRADE VEIGA	ADMINISTRAÇÃO	PA - OEIRAS DO PARÁ -	16	1
JOZIANE NASCIMENTO DA SILVA	PROCESSOS GERENCIAIS	PA - ORIXIMINÁ -	15	1
MARIA DE NAZARÉ DE JESUS SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	PA - PARAGOMINAS -	17	1

MARCELA NAIANE DE LIMA ASSUNCAO	ADMINISTRAÇÃO	PA - PARAGOMINAS -	15	2
LORENA BEATRIZ CARDOSO SILVA	GESTÃO PÚBLICA	PA - PARAUPEBAS -	17	1
MARCELO PIRES DE SOUZA	GESTÃO DE PESSOAS	PA - PORTEL -	20	1
TAMIRES SILVA SANTOS	LETRAS/LIBRAS	PA - PORTEL -	20	1
BIANCA SABRINA FARIA SO MIRANDA	ADMINISTRAÇÃO	PA - PRAINHA -	17	1
LAISE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	GESTÃO PÚBLICA	PA - SANTA ISABEL DO PARÁ -	15	1
ERINELSON SILVA DOS SANTOS	GESTÃO DE PESSOAS	PA - SANTARÉM -	22	1
PATRICIA GUIMARAES DA CRUZ	GESTÃO PÚBLICA	PA - SANTARÉM -	24	1
DALILA BARBOSA FLEXA	GESTÃO PÚBLICA	PA - SANTARÉM -	22	2
MATHEUS SANTOS DE MESQUITA	GESTÃO PÚBLICA	PA - SANTARÉM -	20	3

ANDRESSA ARAÚJO DA SILVA	G E S T Ã O PÚBLICA	OP A SANTARÉM -	-20	4
B R U N A GABRIELLE FERNANDES CUNHA	G E S T Ã O PÚBLICA	OP A SANTARÉM -	-18	5
ROSANGELA SALES PONTES	G E S T Ã O PÚBLICA	OP A SANTARÉM -	-16	6
D A N I E L A ALMEIDA	G E S T Ã O PÚBLICA	OP A SANTARÉM -	-16	7
MIRIELE DE N A Z A R É CARDOSO DOS SANTOS	G E S T Ã O PÚBLICA	OP A SANTARÉM -	-15	8
ANA BEATRIZ DOS ANJOS GODINHO	HISTÓRIA	P A SANTARÉM -	-23	1
EMILY PRISCILA MARTINS LIMA	HISTÓRIA	P A SANTARÉM -	-21	2
ELIAS RAFAEL SILVA BATISTA	HISTÓRIA	P A SANTARÉM -	-20	3
SILVIO LUCAS ALVES DA SILVA	HISTÓRIA	P A SANTARÉM -	-20	4
K A I L L A C A R D O S O MARQUES	HISTÓRIA	P A SANTARÉM -	-20	5
THAIS LETÍCIA NASCIMENTO CASTRO	HISTÓRIA	P A SANTARÉM -	-18	6

JOICELENE COSTA DE SOUSA	LETRAS/LIBRAS	P A SANTARÉM -	23	1
MARKEL ARIEL SOUSA FARIAS	ADMINISTRAÇÃO	P A SANTARÉM -	21	1
PATRICIA FREITAS MONTELES	ADMINISTRAÇÃO	P A SANTARÉM -	17	2
LUANNA VICTORIA SILVA DOS REIS	ADMINISTRAÇÃO	P A SANTARÉM -	17	3
MARCO ANTONIO MARIALVAO CORRÊA	ADMINISTRAÇÃO	P A SANTARÉM -	15	4
BIANCA CRISTINE DE SOUZA COSTA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	P A SANTARÉM -	15	5
INGRID TAINA IMBIRIBA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	P A SANTARÉM -	15	6
BRUNO BEZERRA FERNANDES	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	21	1
STEFANE CELINE DINIZ DE ARAUJO	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	21	2
MAELISON DE SIQUEIRA PINTO	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	21	3
LARTISSA	PEDAGOGIA	P A	20	4



E D U A R D A R E B E L O REBOUÇAS DA SILVA		SANTARÉM -		
C A M I L A P A T R I C I A NUNES CORREA	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	20	5
E M I L L Y ALMEIDA DE SOUSA	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	20	6
JOSIANE DE ALMEIDA LIMA	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	20	7
FADNA JAMYLLÉ JESUS DA SILVA	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	20	8
L U A N A S A FERREIRA	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	19	9
RUYVAN DA SILVA MATOS	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	18	10
S U E N Y C A R O L I N E ARAGAO SILVA	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	18	11
EDICLEIA ANJOS DA SILVA	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	17	12
DÉBORA LUANA SANTOS DE SOUSA	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	16	13
ABIGAIL PINTO DO CARMO	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	16	14
A M A N D A C O L A R E S FERNANDES	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	16	15

R A Q U E L FERNANDES DOS ANJOS	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	-15	16
N A D R I A NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	P A SANTARÉM -	-15	17
FERNANDA DE O L I V E I R A XAVIER	PSICOLOGIA	P A SANTARÉM -	-23	1
ANA PAULA FERREIRA DA COSTA	PSICOLOGIA	P A SANTARÉM -	-23	2
ANIELLE SUSY G A R C I A COUTINHO	PSICOLOGIA	P A SANTARÉM -	-21	3
A L I C E KAROLINE MENEZES DE ARAÚJO	PSICOLOGIA	P A SANTARÉM -	-21	4
M E L I S S A KARINA ALVES FERREIRA DA SILVA	PSICOLOGIA	P A SANTARÉM -	-19	5
A M A N D A C A M I L E MENEZES DE ARAÚJO	PSICOLOGIA	P A SANTARÉM -	-19	6
JOÃO GABRIEL S E R R Ã O FERREIRA SILVA	PSICOLOGIA	P A SANTARÉM -	-19	7
ADRIA JULIENI	PSICOLOGIA	P A	-17	8

DA COSTA GAMA		SANTARÉM -		
RAQUEL SILVA DE CARVALHO	PSICOLOGIA	PA SANTARÉM -	-15	9
DIVANORA FERNANDES LAVOR	SERVIÇO SOCIAL	PA SANTARÉM -	-21	1
GERSONITA MIRANDA CARDOSO	SERVIÇO SOCIAL	PA SANTARÉM -	-19	2
THAIS BATISTA VIANA	SERVIÇO SOCIAL	PA SANTARÉM -	-18	3
VALDILENE BATISTA	SERVIÇO SOCIAL	PA SANTARÉM -	-18	4
ELOANE BRAGA PIMENTEL	SERVIÇO SOCIAL	PA SANTARÉM -	-17	5
MARIA KAROLINE MARINHO ANEQUINO	SERVIÇO SOCIAL	PA SANTARÉM -	-15	6
CASSIANE DOS SANTOS PEREIRA	SERVIÇO SOCIAL	PA SANTARÉM -	-15	7
LUANY STEFANY DE SOUZA GUIMARÃES	ADMINISTRAÇÃO	PA - SÃO FÉLIX DO XINGU -	-16	1
PEDRO FELIPE PEREIRA PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	PA - TOMÉ- AÇU -	-19	1

N A I A N E CORDEIRO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	PA - TOMÉ- AÇU -	15	1
A R L A N A MENEZES DE MORAIS	ADMINISTRAÇÃO	P A TUCURUÍ -	19	1
LARYSSA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	P A TUCURUÍ -	18	2
LIDIANNE PINTO LIMA	ADMINISTRAÇÃO	P A TUCURUÍ -	17	3
R O D R I G O W A N Z E L E R PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	P A TUCURUÍ -	16	4
NATALIA ALVES ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO	P A TUCURUÍ -	15	5
LORRAINY LIMA DE SOUZA	S E R V I Ç O J U R Í D I C O P CARTORÁRIOS NOTARIAIS	P A XINGUARA -	17	1

## Anexo II - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL e DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

NOME	CURSO	LOCAIS DE ESTÁGIO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FABIANA BAIA MAIA	DIREITO	P A ANANINDEUA -	19	1
LUAN MATHEUS VIEIRA RIBEIRO	DIREITO	P A ANANINDEUA -	16	2
LUIZ EDUARDO MATOS ALVES	DIREITO	PA - MARABÁ -	22	1
JOSE PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA	DIREITO	PA - MARABÁ -	20	2
DAIANE CARREIRO DOS SANTOS	DIREITO	P A SANTARÉM -	18	1

MOYSÉS PALMEIRA RIBEIRO	DIREITO	P A SANTARÉM -	17	2
MAYKON JHONNY VIEIRA CARVALHO	DIREITO	P A SANTARÉM -	15	3
WAGNER FERREIRA DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	22	1
THAIS MACHADO COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	2
LETÍCIA DE FÁTIMA REIS DE VASCONCELOS	DIREITO	PA - BELÉM -	21	3
ANA FLÁVIA RIBEIRO FAVACHO	DIREITO	PA - BELÉM -	17	4
LUCAS HOMERO RIBEIRO DE MAGALHÃES	DIREITO	PA - BELÉM -	17	5
JOÃO GABRIEL LUZ DA COSTA	ENSINO MÉDIO	P A ANANINDEUA	21	1
DEBORAH CAROLINA COSTA BATISTA	ENSINO MÉDIO	PA - DISTRITO DE ICOARACI	26	1
ELIAS MONTEIRO TEIXEIRA JUNIOR	ENSINO MÉDIO	P A SANTARÉM	24	1
LUCAS ALEX SILVA DO AMARAL	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM -	20	1
MARLA LETÍCIA AMARAL BARROS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	24	1
KAYLLA PEREIRA PANTOJA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	18	2
DANIELLE FERRAZ MOTA	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	17	3
DENISE SILVA DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	PA - BELÉM -	20	1

**ANEXO III - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS**

NOME	CURSO	LOCAIS DE ESTÁGIO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALANA RUBIA DA SILVA SANTOS CHAVES	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	23	1
RENAN MALCHER PEREIRA	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	22	2
AMANDA BRENDA PONTES SILVA	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	21	3

LUCAS RIBEIRO FERREIRA	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	21	4
ANNA VICTORIA MARQUES DE SOUSA	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	20	5
PEDRO HENRIQUE SILVA DA SILVA	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	19	6
MARCO AURELIO DA COSTA SILVA FILHO	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	19	7
ADRIANO PEREIRA CARNEIRO	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	18	8
LEANDRO DE SOUZA MAGALHAES	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	18	9
RENATA CARDOSO E CARDOSO	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	17	10
STEFANY GLAUCE PINHEIRO DOS SANTOS	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	16	11
NATHALIA FIGUEIREDO FERREIRA	DIREITO	PA - ANANINDEUA -	16	12
GILDETE POMPEU MOREIRA	DIREITO	PA - MARABÁ -	20	1
KIANY CAROLINE NONATA DA SILVA	DIREITO	PA - MARABÁ -	18	2
LUCAS KAUA BEZERRA BERNALDINO	DIREITO	PA - MARABÁ -	15	3
SARAH CARVALHO COSTA	DIREITO	PA - MARABÁ -	15	4
HENRIQUE LUCAS DE MACEDO NUNES	DIREITO	PA - SANTARÉM -	24	1
VIVIAN LIMA SILVA	DIREITO	PA - SANTARÉM -	22	2
DEBORA DAIANE PEREIRA RIBEIRO	DIREITO	PA - SANTARÉM -	19	3
ENZO LUCCA OLIVEIRA MIRANDA	DIREITO	PA - SANTARÉM -	19	4
RAFAEL LIMA DA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	1
RAFAEL FONTEL BARBOSA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	2
YANNA LIVIA FERREIRA RIBEIRO ARMÍNIO	DIREITO	PA - BELÉM -	25	3

LUIZ MATHEUS DE OLIVEIRA MIRANDA	DIREITO	PA - BELÉM -	25	4
JULIANA DA COSTA NASCIMENTO	DIREITO	PA - BELÉM -	23	5
ITALO WILLIAM DE DEUS MORAIS	DIREITO	PA - BELÉM -	23	6
EDIUZA PINHEIRO DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	23	7
LARISSA VIEIRA CARVALHO	DIREITO	PA - BELÉM -	22	8
EDUARDO RAPHAEL DE LIMA LOPES	DIREITO	PA - BELÉM -	22	9
EDUARDA DOS SANTOS MOREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	22	10
BYANKA SANTOS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	21	11
REYDSON RAFAEL ROSA REIS	DIREITO	PA - BELÉM -	21	12
MESSIAS SOUSA DE ALMEIDA	DIREITO	PA - BELÉM -	21	13
IZABELLE GOMES DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	20	14
JAQUELINE DOS SANTOS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	20	15
ELLEN CRISTINA DA SILVA GATINHO	DIREITO	PA - BELÉM -	20	16
LORENA NATASHA COSTA RIBEIRO	DIREITO	PA - BELÉM -	19	17
FELIPE TEIXEIRA FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	18
ANA CAROLINE SANTOS COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	19
THIELLE NASCIMENTO DE SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	20
FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	19	21
ERICA CARDOSO DOS SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	19	22

TAINA C. SARGES DA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	23
ROBERTA DANIELE CABRAL	DIREITO	PA - BELÉM -	18	24
FERNANDA JAINY DE LIMA	DIREITO	PA - BELÉM -	18	25
DIONNISIO MATHEUS REIS MENEZES	DIREITO	PA - BELÉM -	18	26
ANA LUIZA BENIGNO SANTOS	DIREITO	PA - BELÉM -	18	27
KEILA MARIA BARROS DA COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -	17	28
JOSE GOMES RODRIGUES NETO	DIREITO	PA - BELÉM -	17	29
VANESSA DE DEUS FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	17	30
DEUSTIMAR LUCAS FERREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	17	31
THIAGO INOUE TEIXEIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	17	32
RENAN MONTETRO GONÇALVES	DIREITO	PA - BELÉM -	16	33
ANDRESSA REIS DA SILVA	DIREITO	PA - BELÉM -	16	34
GABRIEL SILVA DA ROCHA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	35
RAFAELA NUNES PEREIRA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	36
ARIANA PEREIRA DE PAULA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	37
MATHEUS ANTHONY MARTINS BARBOSA SOUZA	DIREITO	PA - BELÉM -	15	38
KATIA ONANDA RIBEIRO MENDONCA	DIREITO	PA - ABAETETUBA -	22	1
RAQUELEN CARDOSO RIBEIRO DE ARAUJO	DIREITO	PA - ABAETETUBA -	16	2
ANA GLEICE CARVALHO DOS ANJOS	DIREITO	PA - BARCARENA -	17	1
HERLON SAMUEL CARVALHO GONÇALVES	DIREITO	PA - CASTANHAL -	20	1
	DIREITO	PA - CASTANHAL -	16	2



CELYNE ARIANE COSTA CATETE				
DAYANNE STEPHANIE AZEVEDO DE CASTRO	DIREITO	PA - CASTANHAL -	15	3
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	DIREITO	PA - - DISTRITO DE ICOARACI	20	1
LARA VITÓRIA DA SILVA SOARES	DIREITO	PA - REDENÇÃO -	19	1
FABIANO RODRIGUES	DIREITO	PA - TUCURUI -	17	1
EMANUELLE ARRUDA SOUZA	DIREITO	PA - TUCURUÍ -	16	2
ANALICE ARAUJO DA ROCHA	DIREITO	PA - TUCURUÍ -	15	3
ALLAN GUSTAVO MOREIRA SILVA	DIREITO	PA - BENEVIDES -	17	1
LETICIA PAIXAO ALEIXO DE SOUSA	DIREITO	PA - INHANGAPI -	22	1
KAUAN DOS SANTOS DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO	PA - ALTAMIRA	21	1
ADRIELE CAMILLE PONTES SILVA	ENSINO MÉDIO	PA - ANANINDEUA	26	1
YAN DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	PA - ANANINDEUA	24	2
MARIA CLARA BASTOS ARAÚJO DA SILVA	ENSINO MÉDIO	PA - ANANINDEUA	21	3
PAULA DANIELA SANTOS FERREIRA	ENSINO MÉDIO	PA - ANANINDEUA	20	4
JEANNE MONALISA MARQUES CAMPOS	ENSINO MÉDIO	PA - ANANINDEUA	19	5
RUBENS SILVA DOS ANJOS CARDOSO	ENSINO MÉDIO	PA - ANANINDEUA	18	6
FELIPE AMARAL RODRIGUES	ENSINO MÉDIO	PA - BREVES	15	1
JAMILIE DE CASSIA DE BRITO MEDEIROS	ENSINO MÉDIO	PA - CASTANHAL	23	1
VICTÓRIA DA SILVA MORAES	ENSINO MÉDIO	PA - IGARAPÉ-MIRI	19	1

IDAINARA VASCONCELOS LOPES	ENSINO MÉDIO	PA - ITAITUBA	22	1
JOÃO VITOR LIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	PA - MARABÁ	21	1
NEUB POMPEU MOREIRA	ENSINO MÉDIO	PA - MARABÁ	19	2
ADRIA LAINE ABREU VAZ	ENSINO MÉDIO	PA - MONTE ALEGRE	21	1
ALICE EDUARDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	PA - REDENÇÃO	18	1
LAIS CELINA PEREIRA DO CARMO	ENSINO MÉDIO	PA - SANTARÉM	26	1
ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR	ENSINO MÉDIO	PA - SANTARÉM	15	2
LUCIANO MATIAS PEREIRA	ENSINO MÉDIO	PA - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	17	1
SARAH CRUZ SILVA	ENSINO MÉDIO	PA - TAILANDIA	26	1
NYCOLLE KAREN SANTOS TELES	ENSINO MÉDIO	PA - TUCURUÍ	25	1
VANDER LUIZ BARBOSA DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	PA - ALENQUER -	16	1
SUELLEM DAYANE DE CASTRO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	PA - ANANINDEUA -	24	1
LUCAS MIRANDA DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	PA - ANANINDEUA -	21	2
KLETBER VINÍCIUS GUIMARÃES E SILVA	HISTÓRIA	PA - ANANINDEUA -	15	1
FERNANDA COSTA FARIAS	SERVIÇO SOCIAL	PA - ANANINDEUA -	21	1
INGRID BEATRIZ GARCIA DOS SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	PA - ANANINDEUA -	18	2
PAULA CRISTINA LUZ FERREIRA	SERVIÇO SOCIAL	PA - ANANINDEUA -	17	3
JULIANA CARVALHO MACIEL	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	21	1
MARIA GABRIELA BERNARDES SOUZA MONTEIRO	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	18	2

LUIZIANNY DA CRUZ SANTOS	FISIOTERAPIA	PA - BELÉM -	15	3
SORAYA BARBOSA SILVA	G E S T Ã O PÚBLICA	PA - BELÉM -	17	1
DIEGO REIS LIMA	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	19	1
LAIANE VALENTE NOVAES	ODONTOLOGIA	PA - BELÉM -	18	2
LUCIANO LUIS CASTRO DOS SANTOS	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM -	23	1
SILVIA SANTOS DOS REIS	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM -	16	2
GIOVANI AUGUSTO REMÍGIO LIMA DO NASCIMENTO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PA - BELÉM -	15	3
BEATRIZ BARBOSA DO NASCIMENTO	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM -	25	1
FERNANDA GABRIELA DE FRANÇA GOMES	ARQUITETURA E URBANISMO	PA - BELÉM -	19	2
CLEYCE EVELYN DA COSTA COELHO	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	21	1
MARCELA SACRAMENTO MORAES	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	21	2
FELIPE DIAS DA SILVA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	20	3
DANIEL RODRIGUES PANTOJA	C I Ê N C I A S CONTÁBEIS	PA - BELÉM -	17	4
CLARICE SILVA CARVALHO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	PA - BELÉM -	19	1
MATEUS PAIXÃO CARDOSO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	PA - BELÉM -	18	2
VICTOR MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA	D E S I G N GRÁFICO	PA - BELÉM -	21	1
HERISSON DE ARAUJO	E D U C A Ç Ã O	PA - BELÉM -	17	1

SIQUEIRA	FÍSICA			
LUCAS JUSTINIANO ALVES DOS SANTOS	E D U C A Ç Ã O FÍSICA	PA - BELÉM -	16	2
MARIA VITÓRIA FERNANDES BARRIGA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	24	1
JORGNELMA FERREIRA SILVA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	19	2
BIANCA VITORYA JANSEN GOMES	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	18	3
JOAO VICTOR NUNES SILVA	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	16	4
JOAO PAULO NASCIMENTO DOS ANJOS	ENFERMAGEM	PA - BELÉM -	15	5
LUAN CARLOS PAIVA FIEDLER	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM -	22	1
RUAN MALCHER PEREIRA	ENGENHARIA CIVIL	PA - BELÉM -	19	2
DOUGLAS LUIS CORREA DE CASTRO	HISTÓRIA	PA - BELÉM -	19	1
MARCOS SAMUEL COSTA DA CONCEIÇÃO	HISTÓRIA	PA - BELÉM -	15	2
FELIPE RANGEL MARTINS PEIXOTO	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	23	1
VITÓRIA DIAS ABOÉS	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	21	2
ALEX REIS ALMEIDA	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	18	3
LARISSA COSTA FARIAS	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	17	4
EMMILY GABRIELI LISBOA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	PA - BELÉM -	16	5
BEATRIZ CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	PSICOLOGIA	PA - BELÉM -	15	1
BEATRIZ DE PAULAS PIMENTEL	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM -	22	1
FLAVIA ARIADNE DIAS CORREA	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM -	18	2
ALINE PANTOJA MALATO	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM -	17	3

HANNA BEATRIZ DOS NASCIMENTO CARVALHO	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - BELÉM -	17	4
JESSICA MACIEL VIANA	PEDAGOGIA	PA - BREVES -	21	1
HEVERTON IAGO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇ ÃO	PA - DISTRITO DE ICOARACI	17	1
CECILIA VITORIA PIO DA SILVA	PEDAGOGIA	PA - DISTRITO DE ICOARACI	21	1
GILVAN MACIEL GOMES	HISTÓRIA	PA - MARABÁ -	20	1
GERSONITA MIRANDAS CARDOSO	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - SANTARÉM -	19	1
CASSIANE DOS SANTOS PEREIRA	S E R V I Ç O SOCIAL	PA - SANTARÉM -	15	2
ARLANA MENEZES DE MORAIS	ADMINISTRAÇ ÃO	PA - TUCURUÍ -	19	1

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1672/2022-GP. Belém, 24 de maio de 2022.**

Considerando os termos do expediente Nº PA-MEM-2022/22357,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 2100/2019-GP, a contar de 25 de maio do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado, titular da 2ª Vara de Conceição do Araguaia, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretor do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia.

**PORTARIA Nº 1673/2022-GP. Belém, 24 de maio de 2022.**

Considerando os termos da Portaria nº 1672/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretor do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, a partir de 25 de maio do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1692/2022-GP. Belém, 24 de maio de 2022.**

Considerando os termos do expediente PA-MEM-2022/23142,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 1644/2022-GP, a contar de 25 de maio do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo

de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher.

**PORTARIA Nº 1693/2022-GP. Belém, 24 de maio de 2022.**

Considerando a ocorrência de fortes chuvas e alagamentos que assolaram o Município de Ourém;

Considerando, ainda, os termos da decisão proferida no expediente PA-OFI-2022/02720,

SUSPENDER o expediente forense e os prazos processuais na Comarca de Ourém nos dias 23 e 24 de maio do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 1713/2022-GP. Belém, 23 de maio de 2022.**

Dispõe sobre a atualização do valor da tabela de remuneração da gratificação pela docência de que trata a Portaria nº 5.692/2017-GP, de 30 de novembro de 2017.

A Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico do Poder Judiciário de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores, aprovados pela Resolução 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 132, VIII e 141 da Lei Estadual nº 5.810/1994, no tocante à concessão de gratificação pela docência; e,

CONSIDERANDO que o §3º do art. 5º da Portaria nº 5692/2017-GP, autoriza a revisão do valor da gratificação pela docência paga aos instrutores internos que atuarem em ações de formação e aperfeiçoamento oferecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo por base a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

RESOLVE:

Art.1º Atualizar a tabela de remuneração da gratificação pela docência estabelecida na Portaria nº 5.692/2017-GP, de 30 de novembro de 2017, concedida aos instrutores internos que atuarem em ações de formação e aperfeiçoamento oferecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**Gratificação pela docência**

Tipo de Atividade Desenvolvida	N í v e l Superior	P ó s - g r a d u a ç ã o Latu Sensu	P ó s - g r a d u a ç ã o Stricto Sensu	Pós-graduação Stricto Sensu
			Mestrado	Doutorado

Atuar como instrutor/tutor em ações de formação e aperfeiçoamento realizados na modalidade presencial ou a distância (EAD).	R\$ 99,92 H/A	R\$ 146,54 H/A	R\$ 173,19 H/A	R\$ 199,83 H/A
Elaboração de conteúdo e material em ações de educação à distância.	R\$ 99,92 H/A	R\$ 146,54 H/A	R\$ 173,19 H/A	R\$ 199,83 H/A

**PORTARIA Nº 1716/2022-GP. Belém, 24 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-EXT-2022/01980,

AUTORIZAR a cessão do servidor ALEX DUARTE DE AQUINO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 166286, lotado no Fórum da Comarca de Breves, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento, até 30/04/2023.

**PORTARIA Nº 1717/2022-GP. Belém, 24 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/22206,

DESIGNAR a servidora LIVIA SOUZA COIMBRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 152625, para responder como Secretária do Grupo de Monitoramento e Fiscalização de Presos Provisórios - GMF, durante as férias da servidora Danielly Canto Braga Cavalcante, matrícula nº 68829, no período de 25/05/2022 a 08/06/2022.

**PORTARIA Nº 1719/2022-GP. Belém, 24 de maio de 2022.**

Dispõe sobre a análise de conformidade dos processos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções nº 98/2009, nº 114/2010 e nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações, que dispõem sobre processos de contratação de obras, bens e serviços no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 308, 309 e 347/2020, do Conselho Nacional de Justiça e a necessidade de observar a distinção conceitual entre as atribuições das 1ª, 2ª e 3ª linhas de defesa com base no Novo Modelo das Três Linhas do Instituto de Auditores Internos - IIA Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos normativos internos para promover a celeridade, a qualidade e a segurança das contratações,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a análise de conformidade de processos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado Pará.

Art. 2º As unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará serão responsáveis por realizarem as análises de conformidade dos processos administrativos sob sua competência, por meio de

controles internos próprios.

I ¿ Os processos para contratação de obras e serviços de engenharia deverão ter sua conformidade analisada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

II ¿ Os processos para aquisição de bens e contratação de serviços, bem como as liberações de valores retidos em conta-depósito vinculada e as repactuações dos contratos de terceirização de mão-de-obra deverão ter sua conformidade analisada pela Secretaria de Administração.

III ¿ Os processos referentes à contratação de serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ter sua conformidade analisada pela Secretaria de Informática.

IV ¿ Os processos referentes a pessoal, inclusive os de aposentadoria, deverão ter sua conformidade analisada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A análise de conformidade de que tratam os incisos I a IV do art. 2º deverá observar os documentos produzidos durante o planejamento da contratação, antes do ato de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade máxima do setor competente.

Art. 4º A Secretaria de Administração observará o cumprimento da fase externa da licitação, antes do ato de homologação do resultado do certame.

Art. 5º O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística disponibilizará, às Unidades Administrativas, as listas de verificação já consolidadas para análises de conformidade.

Art. 6º A Divisão de Acompanhamento passará a atuar no suporte técnico à segunda linha de defesa e na gestão de processos e riscos.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 683/2020-GP, de 16 de março de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1757/2022-GP. Belém, 24 de maio de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa;

Considerando os termos do expediente PA-MEM-2022/23126,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 23 a 27 de maio do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 1758/2022-GP. Belém, 24 de maio de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Clemilton Salomão de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Odinandro Garcia Cunha, titular da Vara única de Juruti, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Óbidos, no dia 25 de maio do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 1759/2022-GP. Belém, 24 de maio de 2022.**

Dispõe sobre o recadastramento de magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.



A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o recadastramento de magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as) até o dia 10/06/2022.

Art. 2º O reconhecimento da união estável de que trata o art. 3º da Portaria nº1268/2022-GP fica condicionado à comprovação da sua existência mediante:

I ç declaração firmada pelo requerente, em formulário próprio;

II ç entrega de, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes:

a) escritura pública declaratória de união estável, feita perante tabelião;

b) cópia do imposto de renda acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, em que conste o companheiro como dependente;

c) disposições testamentárias em favor do(a) companheiro(a);

d) certidão de nascimento de filho em comum, ou adotado em comum;

e) certidão/declaração de casamento religioso;

f) comprovação de residência em comum;

g) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;

h) comprovação de conta bancária conjunta;

i) apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);

j) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

k) encargos domésticos evidentes;

l) registro de associação de qualquer natureza em que conste o (a) companheiro (a) como dependente;

m) qualquer outro elemento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar convicção quanto à existência de união de fato e sua estabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO Nº 0000856-05.2022.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA BARBOSA****ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **ADRIANO DA SILVA BARBOSA** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º **00060371420118140051**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que em 12/04/2022 proferiu despacho nos autos do processo objeto de representação por excesso de prazo. É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **00060371420118140051**. Consoante às informações prestadas pelo magistrado titular da unidade, corroborada por informações obtidas junto ao sistema PJe, verificou-se que em 12/04/2022, os autos do processo receberam despacho, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 22/03/.  
**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0000563-35.2022.2.00.0814****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR****RECLAMANTE: ALDEMIR RAIMUNDO DA PAZ MARINHO JÚNIOR****ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ EIRÓ DO NASCIMENTO (OAB/PA 8.429)****RECLAMADO: EXMO. SR. DR. WEBER LACERDA GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA****EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Assim, convém ressaltar ao reclamante que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante. Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz. Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau. A par de tais considerações,

levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar. Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Sirva a presente decisão como Ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém(PA), 20/05/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0000975-63.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ELIVAN BARROS SOUSA**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **ELIVAN BARROS SOUSA** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0008312-54.2014.8.14.0051**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que o processo se encontrava na pasta aguardando apreciação pela instância superior, condição que não permitia que o processo fosse movimentado pela Vara de origem.

Ciente da referida informação, este Órgão Correcional solicitou o pronunciamento da Secretaria de Informática do TJ/PA que, em suma, anunciou que foram adotadas medidas no sentido de corrigir o fluxo processual. (documento Id. 1441710).

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0008312-54.2014.8.14.0051**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido e pela Secretaria de Informática do TJ/PA, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 15/05/2022, verificou-se que foi regularizado o fluxo dos autos do processo, tendo sido proferido despacho em 03/05/2022.

Diante do exposto, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/05/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000917-60.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: RONALDO DA SILVA VIANA**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**REF. PROC. Nº 0001510-74.2013.8.14.0051**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **RONALDO DA SILVA VIANA** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0001510-74.2013.8.14.0051**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que o processo se encontrava na pasta aguardando apreciação pela instância superior, condição que não permitia que o processo fosse movimentado pela Vara de origem.

Ciente da referida informação, este Órgão Correcional solicitou o pronunciamento da Secretaria de Informática do TJ/PA que, em suma, anunciou que foram adotadas medidas no sentido de corrigir o fluxo processual. (documento Id. 1441748).

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0001510-74.2013.8.14.0051**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido e pela Secretaria de Informática do TJ/PA, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 16/05/2022, verificou-se que foi regularizado o fluxo dos autos do processo, tendo sido proferido despacho em 03/05/2022.

Diante do exposto, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/05/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000936-66.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: JOAN DE JESUS AZEVEDO**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **JOAN DE JESUS AZEVEDO** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0009014-34.2011.8.14.0051**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que o processo se encontrava na pasta aguardando apreciação pela instância superior, condição que não permitia que o processo fosse movimentado pela Vara de origem.

Ciente da referida informação, este Órgão Correccional solicitou o pronunciamento da Secretaria de Informática do TJ/PA que, em suma, anunciou que foram adotadas medidas no sentido de corrigir o fluxo processual. (documento Id. 1441797).

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0009014-34.2011.8.14.0051**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido e pela Secretaria de Informática do TJ/PA, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 15/05/2022, verificou-se que foi regularizado o fluxo dos autos do processo, tendo sido proferido despacho em 03/05/2022.

Diante do exposto, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/05/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001068-26.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: JANDIR FARIAS BRAZ**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **JANDIR FARIAS BRAZ** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º 0001412-89.2013.8.14.0051.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que o processo se encontrava na pasta aguardando apreciação pela instância superior, condição que não permitia que o processo fosse movimentado pela Vara de origem.

Ciente da referida informação, este Órgão Correcional solicitou o pronunciamento da Secretaria de Informática do TJ/PA que, em suma, anunciou que foram adotadas medidas no sentido de corrigir o fluxo processual. (documento Id. 1441668).

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0001412-89.2013.8.14.0051.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido e pela Secretaria de Informática do TJ/PA, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 16/05/2022, verificou-se que foi regularizado o fluxo dos autos do processo, tendo sido proferido despacho em 03/05/2022.

Diante do exposto, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

***Corregedora-Geral de Justiça***

**PROCESSO Nº 0000966-04.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: NEUDSON DE JESUS DA SILVA**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO:**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **NEUDSON DE JESUS DA SILVA** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0007840-58.2011.8.14.00511**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que o processo se encontrava na pasta aguardando apreciação pela instância superior, condição que não permitia que o processo fosse movimentado pela Vara de origem.

Ciente da referida informação, este Órgão Correcional solicitou o pronunciamento da Secretaria de Informática do TJ/PA que, em suma, anunciou que foram adotadas medidas no sentido de corrigir o fluxo processual. (documento Id. 1441562).

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0007840-58.2011.8.14.00511**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido e pela Secretaria de Informática do TJ/PA, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 16/05/2022, verificou-se que foi regularizado o fluxo dos autos do processo, tendo sido proferido despacho em 03/05/2022.

Diante do exposto, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/05/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*



PROCESSO Nº 0001443-27.2022.2.00.0814

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: NAYALLA SIVIA PINTO DO NASCIMENTO E NATTARA VIASI PINTO DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA, OAB/PA Nº 19.782**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA**

**EMENTA : REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Nayalla Sivia Pinto do Nascimento e Nattata Viasi Pinto do Nascimento, através do advogado Antônio Vitor Cardoso Tourão Pantoja em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0813857-66.2021.8.14.0006.

Instado a se manifestar, o Juízo através do Exmo. Sr. Dr. Carlos Márcio de Melo Queiroz, Juiz de Direito Titular da unidade, informou que os autos receberam o indevido impulso processual, na data de 11/05/2022, com despacho designando audiência de justificação.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelas requerentes, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0813857-66.2021.8.14.0006.

Consoante às informações prestadas pelo magistrado titular da unidade requerida, bem como por consulta ao sistema PJE, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso em 11/05/2022, com a prolação de ato judicial, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente.

Tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo Juízo requerido, compreendo que ocorreu a perda superveniente de objeto da presente demanda, razão pela qual, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Corte de Justiça[1].

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, 20/05/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

***Corregedora-Geral de Justiça***

**PROCESSO Nº 0000865-64.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: GILMAR GOMES SAMPAIO**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. PROCESSO IMPULSIONADO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Gilmar Gomes Sampaio** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo nº **0007069-80.2011.8.14.0051**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que os autos do processo n.º nº 0007069-80.2011.8.14.0051 se encontravam na pasta *¿* aguardando apreciação pela instância superior *¿*, condição que não permitia que o processo fosse movimentado pela Vara de origem (documento Id. 1378149). Ciente da manifestação do Juízo requerido, este Órgão Correcional solicitou o pronunciamento da Secretaria de Informática do TJ/PA que, em suma, anunciou que foram adotadas medidas necessárias para corrigir o fluxo processual e doravante o processo poderá prosseguir (documento Id. 1446463). É o Relatório.

**DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0007069-80.2011.8.14.0051. Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido e pela Secretaria de Informática do TJ/PA, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 17/05/2022, verificou-se que foi regularizado o fluxo dos autos do processo, bem como o seu impulsionamento, com a prolação de despacho em 03/05/2022. A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência à parte. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 20/05/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0004145-77.2021.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: LÚCIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA**

**ADVOGADO: ARLINDO DINIZ MELO, OAB Nº 5745**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.**

**DECISÃO:** Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Lúcia Helena da Silva Oliveira, através do advogado Arlindo Diniz Melo, OAB/PA Nº 5745, em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, alegando morosidade injustificada na apreciação dos autos do processo nº 0825558-12.2021.8.14.0301, porquanto, estaria paralisado há 7 meses. A presente representação foi apresentada perante o Conselho Nacional de Justiça, que encaminhou os autos a este Órgão Censor para apurar a eventual morosidade injustificada na tramitação do feito. Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Rosana Lúcia de Canelas Bastos, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, apresentou escusas na mora para o envio das informações, pois encontrava-se de licença médica. Informou que a data de conclusão do feito se deu em 19/08/2011. Informou, ainda, que tendo em vista a ordem cronológica de conclusão dos processos, observadas as prioridades legais, o feito tramita dentro da realidade do judiciário, em que a demanda processual é muito superior à quantidade de servidores. Ressaltou a competência específica da unidade, bem como o elevado número de processos com prioridade legal. Pontuou que o andamento processual do feito foi sobremaneira prejudicado pelo

advento da pandemia - COVID 19, com a suspensão do trabalho presencial dos servidores e magistrados no âmbito deste Tribunal de Justiça. Por fim, informou que o processo objeto da presente representação foi despachado em 06/04/2022. É o necessário a relatar. **DECIDO**. Consoante às informações prestadas pela unidade requerida, bem como por consulta ao sistema de acompanhamento processual, verifica-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso, satisfazendo, pois, a pretensão da requerente. Verifica-se ainda, que não se pode inferir que a morosidade alegada na

tramitação do processo se deveu a conduta omissa do Juízo, que não obstante, as várias dificuldades enfrentadas, as quais são do pleno conhecimento desse Egrégio Tribunal, deu impulso ao feito.

Fato é que adveio a pandemia mundial de COVID-19, ocorrendo sucessivas Portarias suspendendo o expediente nas unidades, suspendendo os atos processuais, à exceção das medidas urgentes, o que de sobremaneira, prejudicou os anseios dos prazos esperados, fato que não pode ser desconsiderado para apuração de eventuais faltas funcionais. Constatou que em que pese o interstício para que o feito fosse apreciado, o Juízo requerido apontou justificativas relevantes para a mora, ao tempo em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que não vislumbro, por ora, a existência de indícios de **morosidade injustificada**. Destaca-se o entendimento do Conselho Nacional de Justiça: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA DE MOROSIDADE INJUSTIFICADA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRECATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FALTA FUNCIONAL. 1. A Representação por Excesso de Prazo formulada pelo representante consiste na alegação de morosidade excessiva no pagamento e processamento do Precatório n. 4/2000 ç protocolo 40565/1999 ç TJMT. 2. A análise da morosidade processual não leva em conta apenas o tempo de tramitação do processo, mas a detecção de situações causadas por desídia dolosa reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situações de caos institucional que demandem providências específicas do órgão censor, o que não ocorre no presente caso. 3. No caso concreto, ausentes indícios de desídia por parte do representado a fundamentar infração de dever funcional. Das informações trazidas aos autos constatou-se que a demora no pagamento dos créditos do precatório deve-se à complexidade das pendências identificadas ao longo da tramitação do feito, especialmente as diversas cessões de crédito apresentadas pelo representante. Constatou-se, ainda, que há tramitação regular do feito,

sendo que em 25/6/2019 foi proferido despacho determinando ao Departamento Auxiliar da Presidência o cumprimento de todas as ordens judiciais já averbadas, tendo-se dado vista desse ato à Fazenda Pública Estadual e ao Ministério Público. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA ç Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0004537-05.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 60ª Sessão Virtual - julgado em 28/02/2020). Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual injustificada, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Cumpre, contudo, a este Órgão Censor **RECOMENDAR AO JUÍZO**, que, continue envidando esforços necessários à consecução dos atos dos processos objetos da presente representação, atento à observância do princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém (PA), 2005/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0000960-94.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: MARLISSON JOSÉ DE SOUSA SILVA**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva**

**Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **MARLISSON JOSÉ DE SOUSA SILVA** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0008039-80.2011.8.14.0051**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que o processo se encontrava na pasta *¿* aguardando apreciação pela instância superior *¿*, condição que não permitia que o processo fosse movimentado pela Vara de origem. Ciente da referida informação, este Órgão Correccional solicitou o pronunciamento da Secretaria de Informática do TJ/PA que, em suma, anunciou que foram adotadas medidas no sentido de corrigir o fluxo processual. É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0008039-80.2011.8.14.0051. Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido e pela Secretaria de Informática do TJ/PA, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 15/05/2022, verificou-se que foi regularizado o fluxo dos autos do processo, tendo sido proferido despacho em 26/04/2022. Diante do exposto, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 20/05/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PJE-COR Nº 0000125-09.2022.2.00.0814**

### **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**

**Interessado: Elinei Viegas Gonçalves ¿ Adv. Dr. José Maria de Oliveira Filho, OAB/PA nº 24.284.**

**EMENTA: sindicância investigativa. pedido de habilitação nos autos. procedimento de natureza inquisitorial realizado de forma sigilosa. indeferimento. art.206 da lei nº 5.810/94.**

Trata o presente de solicitação formulada por Elinei Viegas Gonçalves, por intermédio de seu advogado, José Maria de Oliveira Filho, OAB/PA nº , por meio da qual requer habilitação nos autos da presente sindicância, a fim de que lhe seja oportunizado o direito de defesa, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Revela que foi intimado a participar de audiência, e que necessário se faz o acesso aos autos se está figurando como testemunha ou investigado/acusado.

É o Relatório. **DECIDO**. O presente procedimento trata-se de sindicância investigativa com o fim de apurar situação identificada no Juizado Especial Adjunto de Breves.

Primeiramente, necessário se faz esclarecer que a Sindicância Investigativa é procedimento de cunho meramente investigativo, que não podem dar ensejo à aplicação de penalidades disciplinares e que são realizados apenas a título de convencimento primário da Administração acerca da ocorrência ou não de determinada irregularidade funcional e de sua autoria.

Portanto, cuida-se de procedimento em que não são aplicáveis os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, até porque, não há nenhum servidor público sendo acusado formalmente de ter cometido irregularidade.

Ademais, o requerente sequer compõe o quadro de servidores desta Corte, não figurando no presente

procedimento como testemunha, e muito menos como investigado ou acusado.

O art. 206 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará), assim estabelece:

Art. 206 *;* A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

O presente procedimento por trata-se de procedimento inquisitivo que investiga fatos graves ocorridos no âmbito deste Poder Judiciário, a ele se impõe o necessário sigilo com o fito de tornar mais eficientes os trabalhos, que não se sujeitam a ritos preestabelecidos.

Assim, considerando o perfil inquisitorial do presente procedimento que é realizado de forma sigilosa com a finalidade de apuração e verificação de irregularidade, INDEFIRO, nos termos do art. 206 da Lei nº 5.810/94, o pedido formulado pelo requerente de sua habilitação nos presentes autos.

Dê-se ciência ao requerente e ao trio sindicante.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/05/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001177-40.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ROBBY WALLACE DOS SANTOS JATI**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DO MAGISTRADO REFOGEM À COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. ACHADOS REGISTRADOS EM RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **ROBBY WALLACE DOS SANTOS JATI** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º 0008311- 69.2014.8.14.0051. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, ressaltou a extensa competência daquela Unidade Jurisdicional e a carência de servidores (documento Id. 1441966), enfatizando que solicitou providências junto à D. Presidência do TJ/PA nos expedientes SIGADC n.ºs PA-PRO-2017/01561 (mudança da competência da Vara para privativa da Fazenda Pública), PA-MEM-2022/10352 (solicitação de servidores) e PA-MEM-2021/10332 (solicitação de designação de juiz auxiliar). Diante disso, o magistrado solicitou (1) que esta Corregedoria-Geral de Justiça envidasse esforços para o atendimento dos pleitos de alteração da competência da Vara, disponibilização de mais servidores e designação de juiz auxiliar e (2) a dilação do prazo para proferir despacho nos autos do processo n.º 0008311- 69.2014.8.14.0051. É o Relatório.

**DECIDO.** Em consulta realizada ao sistema PJe em 16/05/2022, observo que houve a retomada da marcha processual, com despacho exarado em 13/05/2022, determinando o cumprimento da decisão de Id 3298487, a fim de expedir o RPV em favor do requerente. Destarte, à luz do princípio da razoabilidade,

não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade. Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de

Justiça: "**Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual**" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)". Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não

importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

De outro vértice, em relação aos pleitos registrados pelo Magistrado, de alteração da competência da Vara, disponibilização de mais servidores e designação de juiz auxiliar, registra-se que o seu atendimento refoge à competência deste Órgão Correcional. Contudo, em recente Correição realizada por equipe desta Corregedoria- Geral de Justiça na 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA foram observados fatos que constarão do relatório que será encaminhado à D. Presidência do TJ/PA com pedido de adoção das medidas pertinentes. Por fim, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 20/05/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0001174-85.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: JOSÉ SILVADO SIQUEIRA GUALBERTO**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DO MAGISTRADO REFOGEM À COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. ACHADOS REGISTRADOS EM RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO :**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **JOSÉ SILVADO SIQUEIRA GUALBERTO** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0008323-83.2014.8.14.0051**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Clayton Passos Ferreira, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, ressaltou a extensa competência daquela

Unidade Jurisdicional e a carência de servidores (documento Id. 1441966), enfatizando que solicitou providências junto à D. Presidência do TJ/PA nos expedientes SIGADC n.ºs PA-PRO-2017/01561 (mudança da competência da Vara para privativa da Fazenda Pública), PA-MEM-2022/10352 (solicitação de servidores) e PA-MEM-2021/10332 (solicitação de designação de juiz auxiliar).

Diante disso, o magistrado solicitou (1) que esta Corregedoria-Geral de Justiça envidasse esforços para o atendimento dos pleitos de alteração da competência da Vara, disponibilização de mais servidores e designação de juiz auxiliar e (2) a dilação do prazo para proferir despacho nos autos do processo n.º **0008323-83.2014.8.14.0051**.

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Em consulta realizada ao sistema PJe em 16/05/2022, observo que houve a retomada da marcha processual, com despacho exarado em 03/05/2022, determinando o cumprimento do acórdão de Id 26020476, a fim de expedir o RPV em favor da requerente.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

***"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)***

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

De outro vértice, em relação aos pleitos registrados pelo Magistrado, de alteração da competência da Vara, disponibilização de mais servidores e designação de juiz auxiliar, registra-se que o seu atendimento refoge à competência deste Órgão Correccional. Contudo, em recente Correição realizada por equipe desta Corregedoria-Geral de Justiça na 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA foram observados fatos que constarão do relatório que será encaminhado à D. Presidência do TJ/PA com pedido de adoção das medidas pertinentes.

Por fim, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/05/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

***Corregedora-Geral de Justiça***

**PROCESSO Nº 0001171-33.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ELISSON CLEISSON TEIXEIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DO MAGISTRADO REFOGEM À COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. ACHADOS REGISTRADOS EM RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **ELISSON CLEISSON TEIXEIRA DOS SANTOS** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0004039-32.2014.8.14.0051**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, ressaltou a extensa competência daquela Unidade Jurisdicional e a carência de servidores (documento Id. 1441966), enfatizando que solicitou providências junto à D. Presidência do TJ/PA nos expedientes SIGADC n.ºs PA-PRO-2017/01561 (mudança da competência da Vara para privativa da Fazenda Pública), PA-MEM-2022/10352 (solicitação de servidores) e PA-MEM-2021/10332 (solicitação de designação de juiz auxiliar).

Diante disso, o magistrado solicitou (1) que esta Corregedoria-Geral de Justiça envidasse esforços para o atendimento dos pleitos de alteração da competência da Vara, disponibilização de mais servidores e designação de juiz auxiliar e (2) a dilação do prazo para proferir despacho nos autos do processo n.º **0004039-32.2014.8.14.0051**.

A diretora de Secretaria Laurivane Pena de Souza lavrou certidão, nos seguintes termos:

*¿CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e de Ordem do MMº Juiz Titular, Dr Claytoney Passos Ferreira, que a Comarca de Santarém encontra-se em fase de instalação de UPJ, conforme SIGADOC 2020/30079, motivo pelo qual foi agilizada a migração de 3.969 processos físicos, já que a Vara possui o maior acervo da Comarca, totalizando 6.048 processos, onde aproximadamente 5.200 são de Fazenda Pública. Em março de 2022 foi finalizada a migração dos processos ao sistema PJE, passando a 6ª Vara Cível e Empresarial a ser 100% digital, motivo pelo qual os 05(cinco) servidores lotados na Secretaria encontram-se em mutirão para movimentação dos processos migrados, bem como a tramitação dos processos com prioridade legal. Informamos ainda, que tramitam na Vara 608 processos em fase de Cumprimento de Sentença, sendo que os servidores também estão emitindo os RPV¿s, conforme a demanda e complexidade da Vara. O referido é verdade. Dou fé. Santarém, 03 de MAIO de*



2022.¿

Observa-se a juntada de documentação pertinente.

É o Relatório.

### **DECIDO.**

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 16/05/2022, apurou-se que o processo n.º **0004039-32.2014.8.14.0051**, está com tramitação regular.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

***"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)".***

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

De outro vértice, em relação aos pleitos registrados pelo Magistrado, de alteração da competência da Vara, disponibilização de mais servidores e designação de juiz auxiliar, registra-se que o seu atendimento refoge à competência deste Órgão Correcional. Contudo, em recente Correição realizada por equipe desta Corregedoria-Geral de Justiça na 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA foram observados fatos que constarão do relatório que será encaminhado à D. Presidência do TJ/PA com pedido de adoção das medidas pertinentes.

Por fim, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/05/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0000940-06.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: THIAGO VIEIRA CARVALHO**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Thiago Vieira Carvalho** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º 0000308-28.2014.8.14.0051.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que em 11/04/2022 proferiu despacho nos autos do processo objeto de representação por excesso de prazo.

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0000308-28.2014.8.14.0051.

Consoante às informações prestadas pelo magistrado titular da unidade, corroborada por informações obtidas junto ao sistema PJe, verificou-se que em 11/04/2022, os autos do processo receberam despacho, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/05/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**Corregedora-Geral de Justiça****PROCESSO Nº 0001071-78.2022.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: DIEGO NORONHA ALVES PEREIRA****ADVOGADO: DENIS SILVA CAMPOS OAB/PA 15.811****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Diego Noronha Alves Pereira** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º 0006816.87.2014.8.14.0051. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que os autos do processo n.º

0006816.87.2014.8.14.0051, se encontravam na pasta aguardando apreciação pela instância superior, condição que não permitia que o processo fosse movimentado pela Vara de origem (documento Id. 1378171). Ciente da manifestação, este Órgão Correcional solicitou o pronunciamento da Secretaria de Informática do TJ/PA que, em suma, anunciou que foram adotadas medidas necessárias para corrigir o fluxo processual e doravante o processo poderá prosseguir (documento Id. 1445559). É o Relatório.

**DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0006816.87.2014.8.14.0051. Considerando a informação prestada pela Secretaria de Informática desta Egrégia Corte de que já foram adotadas medidas necessárias para corrigir o fluxo processual, **RECOMENDO** ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS Nº 0006816.87.2014.8.14.0051**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do

processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 20/05/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0000862-12.2022.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: SAMUEL SALGADO SOUSA****ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **SAMUEL SALGADO SOUSA** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º **0006992-03.2013.8.14.0051**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que em 12/04/2022 proferiu despacho nos autos do processo objeto de representação por excesso de prazo (ID Nº 1376930).

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0006992-03.2013.8.14.0051**.

Consoante às informações prestadas pelo magistrado titular da unidade, corroborada por informações obtidas junto ao sistema PJe, verificou-se que em 12/04/2022, os autos do processo receberam despacho, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/05/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000990-32.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: WALLACE NEY NADLER VIANA**

**ADVOGADO: DENIS SILVA CAMPOS - OAB/PA 15811**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**REF. PROCESSO N. 0009965-62.2011.8.14.0051**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO**

**PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Wallace Ney Nadler Viana** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0009965-62.2011.8.14.0051**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que os autos do processo n.º **0009965-62.2011.8.14.0051** se encontravam na pasta ¿aguardando apreciação pela instância superior¿, condição que não permitia que o processo fosse movimentado pela Vara de origem (documento Id. 1330640). Ciente da manifestação, este Órgão Correcional solicitou o pronunciamento da Secretaria de Informática do TJ/PA que, em suma, anunciou que foram adotadas medidas necessárias para corrigir o fluxo processual e doravante o processo poderá prosseguir (documento Id. 1449751). É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0009965-62.2011.8.14.0051**. Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido e pela Secretaria de Informática do TJ/PA, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 18/05/2022, verificou-se que foi regularizado o fluxo dos autos do processo n.º **0009965-62.2011.8.14.0051**. Desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e

Empresarial da Comarca de Santarém/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 20/05/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 000991-17.2022.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: LUZYKELLEN PRINTES FIGUEIRA****ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO DESBLOQUEADO NO SISTEMA. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Luzykellen Printes Figueira** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0011511-21.2013.8.14.0051**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, ressaltou a extensa competência daquela Unidade Jurisdicional e a carência de servidores, a qual conta com apenas 04 (quatro) servidores.

Por fim, noticiou que o processo se encontrava na pasta ¿aguardando apreciação pela instância superior¿, condição que não permitia que o processo seja movimentado pela Vara de origem.

Ciente da manifestação, este Órgão Correcional solicitou o pronunciamento da Secretaria de Informática do TJ/PA que, em suma, anunciou que foram adotadas medidas no sentido de corrigir o fluxo processual (documento Id. 1441957). É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0011511-21.2013.8.14.0051**. Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido e pela Secretaria de Informática do TJ/PA, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 18/05/2022, verificou-se que foi regularizado o fluxo dos autos do processo em

questão. De outro vértice, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 20/05/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0000912-38.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: MARCOS VINICIUS PENA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. IMPULSIONAMENTO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Marcos Vinicius Pena dos Santos** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0001519-36.2013.8.140051**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, informou que os autos do processo se encontravam na pasta ¿ aguardando apreciação pela instância superior¿, condição que não permitia que o processo fosse movimentado pela Vara de origem (documento Id. 1376691).

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0001519-36.2013.8.140051**.

Em consulta realizada ao sistema PJe em 17/05/2022, verificou-se que foi regularizado o fluxo dos autos do processo objeto da presente representação, bem como promovido o devido impulso processual, na data de 03/05/2022.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que

possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0000208-25.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, para devolução da Carta Precatória expedida pelo Juízo da Vara da Família de Rorainópolis/RR, nos autos do processo n 0801597-47.2019.8.23.0047. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento informou a esta Corregedoria - Geral de Justiça (ID Nº 1300182), que foi promovida a devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante em 17/02/2022. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema.  
**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

**Processo nº 00011470-10.2022.2.00.0814**

**DECISÃO/OFÍCIO**

Trata-se de Despacho/Ofício Nº 001214/2022, subscrito pelo Dr. Gustavo Assis Garcia, 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/GO, solicitando auxílio para o recambiamento do custodiado Jairo Goés da Silva, que se encontra recolhido na unidade prisional de Aparecida de Goiânia/GO, para a Comarca de Castanhal/PA. É o relatório. O recambiamento de pessoas

presas está regulamentado pela Resolução nº 404/2021-CNJ e pelo Provimentos nºs 13/2021e 15/2021, ambos-CGJ. Considerando que tanto o Juízo de origem (2ª Vara Criminal de Castanhal) ID nº 1450458, pag.3, quanto o Juízo da Vara de precatórias da Comarca de Goiânia/GO, tomaram as providências necessárias para o recambiamento do custodiado Jairo Goés da Silva, da unidade prisional de Aparecida de Goiânia/GO para a Comarca de Castanhal/PA, **expeça-se ofício à Secretaria de Administração Penitenciária do Pará-SEAP**, encaminhando cópia do presente expediente, para que diligencie no sentido de efetivar o procedimento de recambiamento. Outrossim, considerando os termos das Resoluções nº 350/2020 e 404/2021, ambas do CNJ e dos Provimentos nº 13/2021-CGJ e 015/2021-CGJ, **dê-se ciência ao Núcleo de Cooperação deste TJ/PA**, para que acompanhe o efetivo recambiamento do custodiado Jairo Goés da Silva, da unidade prisional de Aparecida de Goiânia/GO para a Comarca de Castanhal/PA. Ciência à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dos encaminhamentos ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e à SEAP. Após, archive-se o presente expediente. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

**Processo nº 0001573-17.2022.2.00.0814**

## **DECISÃO**

Trata-se do Ofício nº 5369979, subscrito pelo servidor Heverton dos Anjos Negreiros, Técnico Judiciário da 1ª Vara Criminal de Xambioá/TO, solicitando, com urgência, que esta Corregedoria interceda junto ao Juízo da Vara de Execução de pena Privativa de Liberdade em Meio Fechado e Semiaberto da Comarca de Belém, a fim de que o mesmo analise o caso e proceda ao recambiamento do preso Teilon Vicente Cantuário, que se encontra custodiado na CPPA de Araguaína/TO, cuja ordem de prisão fora expedida por aquele juízo. Juntou DESPACHO/DECISÃO, onde consta que mesmo após tentativa de comunicação com o juízo de origem, não há qualquer informação prestada pela Vara de Execução de pena Privativa de Liberdade em Meio Fechado e Semiaberto da Comarca de Belém sobre a prisão de Teilon Vicente Cantuário. É o relatório. O recambiamento de pessoas presas está regulamentado pela Resolução nº 404/2021-CNJ e pelo Provimentos nºs 13/2021e 15/2021, ambos-CGJ, existindo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Núcleo de Cooperação do Tribunal por força da resolução 350/2020 - CNJ. Diante do exposto, expeça-se ofício ao Juízo da Vara de Execução Penal de Belém, encaminhando cópia do presente expediente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a urgência que a situação requer, manifestar-se sobre os fatos alegados pelo requerente. O Magistrado deverá encaminhar informações acerca da decisão de recambiamento ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Xambioá/TO, prestando as informações também a esta Corregedoria Geral de Justiça. **Dê-se ciência desta Decisão ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Xambioá/TO e ao Magistrado da Vara de Execução Penal de Belém.** Com a resposta do Magistrado, retorne ao gabinete. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

**PROCESSO N.º 0001351-49.2022.2.00.0814**

## **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**



**INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE URUARÁ/PA**

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de Pedido de Providências oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima, atendendo ao interesse do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR, clamando pelo cumprimento da Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º 0828215-72.2021.8.23.0010 expedida para a Comarca de Uruará/PA. Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini, Juíza de Direito Substituta respondendo pela Vara Única da Comarca de Uruará/PA, em síntese, noticiou o cumprimento e devolução da Carta Precatória n.º 0801277-18.2021.8.14.0006. É o relatório. Decido. Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo interessado era o cumprimento e devolução da Carta Precatória n.º 0801277-18.2021.8.14.0006 extraída dos autos do processo n.º 0828215-72.2021.8.23.0010. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória em referência foi cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante (2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR). Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0001490-98.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DECISÃO: (...) Atenta aos autos, torna-se oportuno ressaltar a Portaria n° 2663/2021-GP, de 11 de agosto de 2021, a qual atualiza o Anexo I da Portaria Conjunta n° 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta procedimentos e institui protocolos e disciplina a retomada gradual dos serviços de forma presencial observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo COVID-19. Cita-se: Art. 2º Todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará que se encontram em bandeiramento verde passarão à terceira etapa do retorno às atividades presenciais, a contar de 16 de agosto de 2021, observando o disposto no art. 9º,III, da Portaria Conjunta n° 15/2020 - GPVP/CIRMB/CICI. Art. 3º A partir da data prevista no artigo anterior, para fins de retorno das atividades, de forma presencial, nos termos do art. 9º,III, da Portaria Conjunta n°15/2020-GP/VP/CIRMB/CICI, fica determinado: I- o retorno total das atividades, mantidas as ferramentas tecnológicas já implementadas pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, a exemplo de audiências e sessões por videoconferência, "luízo 100% Digital" e "Balcão Virtual"; II- o retorno presencial de 100% (cem por cento) dos usuários internos excluídos os servidores que se enquadrem em grupo de risco, nos termos do art. 5º, da Portaria Conjunta n°15/2020-GP/VP/CIRMB/CICI;.Em análise ao dispositivo supracitado, foi determinado o retorno gradual ao regime presencial a todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará que se encontram em bandeiramento verde, sendo a capital uma dessas. Neste passo destaca-se também o Provimento n° 002/2022, o qual dispõe sobre a prorrogação para o dia 30 de abril de 2022 dos prazos de vigência do Provimento Conjunto n° 004/2020-CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, e do Provimento Conjunto n° 005/2020-CJRMB/CJCI, de 29 de abril de 2020, exaurido o prazo de prorrogação dos provimentos em que baseou-se a presente solicitação. Desta forma, **INDEFIRO** a prorrogação do

atendimento presencial parcial solicitado pelo 3º RI de Belém, em razão da determinação expedida pelo Gabinete da Presidência deste tribunal a qual determinou a retomada total do regime de trabalho presencial nas unidades do Poder Judiciário. Sendo assim, não havendo medidas que ensejem tomada de providências por este Órgão Censor, determino, dê-se ciência à requerente da presente decisão. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 20 de maio de 2022. **Rosileide Maria da Costa Cunha Corregedora Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 0000892-47.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**INTERESSADO: VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA**

DECISÃO/OFFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de Pedido de Providências oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Tocantins, atendendo ao interesse do Juízo de Direito da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, clamando pelo cumprimento da Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º 0001592-03.2019.8.27.2713 expedida para a Comarca de Redenção/PA. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Haroldo Silva da Fonseca, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Redenção/PA, em síntese, noticiou que o cumprimento havia sido distribuído ao Oficial de Justiça Avaliador Agemiro Gomes da Silva. De outro vértice, m consulta realizada junto ao sistema PJe em 17/05/2022, constatou-se o cumprimento e devolução da Carta Precatória n.º 0800475-83.2021.8.14.0045 extraída dos autos do processo n.º 0001592-03.2019.8.27.2713. É o relatório. Decido. Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo interessado era o cumprimento e devolução da Carta Precatória n.º 0800475-83.2021.8.14.0045 extraída dos autos do processo n.º 0001592-03.2019.8.27.2713. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, somada à consulta realizada junto ao sistema PJe em 17/05/2022, verificou-se que a carta precatória em referência foi cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante (Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins/TO). Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. *Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001626-95.2022.2.00.0814**

**CONSULTA ADMINISTRATIVA**

**CONSULENTE: PATRICIA PASTOR PINHEIRO OAB/PA 18.656**

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ. EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA FORMULADA POR ADVOGADO. REFOGE À COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECCIONAL. VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de consulta formulada pela advogada Patrícia Pastor Pinheiro (OAB/PA 18.656, acerca da existência de norma que obrigue o servidor, quando do processo físico, especialmente processos cíveis e sob sigilo, a certificar nos autos a data de publicação, no DJE, dos atos judiciais. É O RELATÓRIO. DECIDO. Compulsando os presentes autos, observo que por não se tratar de matéria administrativa, em tese e, tampouco, advir de magistrado (a) ou serventuário (a) da justiça, responder a consulta formulada refoge à competência deste Órgão Correccional, consoante o Art. 154, XII do Código Judiciário do Estado do Pará, que estabelece atribuições desta Corregedoria de Justiça. çArt. 154 ç Aos Corregedores Gerais além das atribuições que foram definidas no regimento baixado pelo Tribunal Pleno, compete: XII ç *Dar instruções aos Juizes e serventuários, respondendo as consultas daqueles sobre matéria administrativa, em tese.* ç (original sem grifos). De outro vértice, registra-se que sobre a apresentação de consulta para a antecipação de solução de caso concreto, têm-se manifestado o Conselho Nacional de Justiça diversas vezes no sentido de que é via inadequada e não têm conferido sequer conhecimento, nos seguintes termos: ç **RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. CASO CONCRETO. ANTECIPAÇÃO DE SOLUÇÃO. VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES.** 1. Pedido formulado por magistrado para manifestação acerca questão relacionada à aplicação da Resolução CNJ 7/2005. 2. *É firme o entendimento do CNJ de não conhecer consultas quando os elementos coligidos aos autos denotem o objetivo de sanar dúvida jurídica ou antecipar a solução de caso concreto.* 3. O significado da palavra ç *dúvida* ç é a incerteza acerca de uma realidade ou fato. Se há entendimento firmado sobre a matéria, inexistente dúvida a ser dirimida. 4. A defesa de um posicionamento acerca da questão suscitada nos autos demonstra o objetivo de provocar a manifestação do Plenário para ratificação de tese jurídica e esta medida é estranha às finalidades constitucionais deste Conselho. 4. Recurso a que se nega provimento. (CNJ ç RA ç Recurso Administrativo em CONS - Consulta n.º 0003164-41.2016.2.00.0000 ç Rel. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS ç 21ª Sessão Virtual ç j. 26/05/2017) ç (original sem grifos). Diante do exposto, considerando não haver outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral, não conheço a consulta apresentada e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Dê-se ciência ao consulente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria, para os fins devidos. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justi*

**PJECOR Nº 0001055-27.2022.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI - TO****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**DECISÃO/OFFÍCIO N.º/2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.** Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Gurupi, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia, para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 0006165-86.2021.8.27.2722/TO. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (ID Nº 1452687) e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovida a devolução da Carta Precatória ao Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Gurupi/TO, Código de rastreabilidade: 81420221779274. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação

prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, arquive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001657-18.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: RICARDO SANTIAGO TEIXEIRA**

**INTERESSADO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE MOSQUEIRO**

**DECISÃO:** (...) O Selo de Fiscalização Digital instituído pelo Provimento Conjunto nº015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará é normativa que não prevê o cancelamento deste tipo de selo. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. *"Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital.* Desse modo, esta Corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, **AUTORIZANDO** a retificação nos moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do Selo Digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 23 de maio de 2022. **Rosileide Maria da Costa Cunha Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará**

**PJECOR Nº 0000858-72.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA LUZIA/MA**

**REMETENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Luzia - MA, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Canaã dos Carajás, para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 0001832-53.2014.8.10.0057. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (ID Nº 1458091) e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovida em 04/05/2022, a devolução da Carta Precatória referente aos autos objeto do presente expediente. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, arquive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0000454-21.2022.2.00.0814**

**REMETENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMETÁ**

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá, para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 0034229-33.2015.4.01.3900, em trâmite na 4ª Vara Federal. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação, através do ID Nº 1374282, e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovido o cumprimento e a devolução da Carta Precatória referente aos autos de origem nº 0034229-33.2015.4.01.3900. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante em 23/02/2022, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

**Processo n. 0000109-55.2022.2.00.0814**

**Requerente: Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Belém**

**DECISÃO:** (...) O pedido de reconsideração formulado pelos Registradores do 1º e 2º SRI de Belém perpassa pelo necessário enfrentamento de dois pontos fundamentais: **1)** os limites para o exercício da faculdade de solicitação das certidões pelo 3º SRI por conveniência do serviço; e, **2)** viabilidade fática e operacional quanto ao cumprimento do prazo fixado para conclusão da atividade, em razão do cronograma estabelecido nos presentes autos. Preliminarmente, faz-se salutar a análise da compatibilidade do conteúdo decisório contido nos presentes autos com a Decisão Normativa exarada nos autos do PJECor n. 0001171-67.2021.2.00.0814 (IDs 1186215 e 1197473), considerando que esta última possui caráter específico, emanando interpretação vinculativa e geral quanto aos demais temas abordados. Neste contexto, vale rememorar que a abertura de matrículas por *conveniência do serviço*, de que trata o §14 do art. 176 da Lei n. 6.015/73 (incluído pela MPV 1.085/2021), foi abordado no Parecer que fundamenta a Decisão Normativa referida, em dois momentos específicos. O primeiro consta por ocasião da análise da emissão de certidão de inteiro teor e encerramento de matrícula no cartório de origem, ponto tratado especificamente no item III da Decisão normativa desta Corregedoria, referenciado na Decisão questionada pelos Registradores do 1º e 2º SRI. Já o segundo momento encontra-se no item IV do citado parecer, concernente à análise da **regularidade da abertura de matrículas referentes a áreas que sofreram parcelamento do solo**, igualmente citado como parâmetro inicial de fundamento veiculado na

própria decisão recorrida. Em ambos os casos, observa-se que não foi contemplado o exercício amplo e indiscriminado da faculdade de abertura das matrículas com base na conveniência do serviço. Ao revés, trataram-se de situações específicas trazidas e abordadas pela Decisão Normativa em que foi reconhecida a possibilidade de uso da faculdade contida no §14º do art. 176 da LRP pelo 3º SRI, pautando-se no atendimento da conveniência do serviço. Observa-se que, em nenhum momento, foi objeto da Decisão Normativa o enfrentamento da possibilidade do uso irrestrito da faculdade de solicitação de certidões referentes a todas as áreas pertencentes à nova circunscrição (como no caso dos presentes autos), e, nada obstante, foram abordados pressupostos mínimos, à ocorrência de fatos específicos, aptos a motivarem a conveniência do serviço passível de exercício pelo 3º SRI. Elencou-se, por exemplo, de forma expressa, a realização da REURB, cujo procedimento é de competência do Município, bem como, a apuração de áreas limítrofes e possíveis sobreposições, situações essas passíveis de comprovação por demandarem efetivamente a necessidade de organização do serviço sem a qual o usuário será o principal afetado e prejudicado. Entretanto, a decisão exarada neste autos, ao mesmo tempo em que corroborou tais fundamentos elencados na Decisão Normativa, ao abordar a situação trazida de forma ampliada (solicitação de certidão referente a todas as áreas pertencentes à circunscrição do 3º SRI) a fim de fomentar a colaboração efetiva entre as serventias, acabou por ampliar o escopo e alcance dos contornos delineados na Decisão Normativa, distanciando-se da prevalência dos limites previamente impostos, eis que efetivamente estabelecidas as situações em que, motivadamente, restaria respaldado o exercício da faculdade de abertura das matrículas de ofício, com base na conveniência do serviço. Como é cediço, o exercício de uma faculdade, que envolve ato discricionário pelo Registrador Público (conveniência do serviço, no presente caso), não pode jamais afastar-se de uma finalidade e de um objetivo específicos, sob pena de nulidade, por vício de motivação, afinal, a atividade de registro deve conferir a eficácia e segurança jurídica aos atos e negócios praticados pelos interessados, os quais fazem uso dos serviços disponibilizados pelas serventias. A Conveniência do Serviço, antes de tudo, destina-se à viabilização da atividade em si, para que possa atingir a sua finalidade precípua, que é de atendimento prioritário e primário das necessidades dos usuários do serviço. Não envolve, assim, qualquer prerrogativa ou direito afeto a atos de gestão interna do próprio Registrador. Tal como o ato discricionário que pode ser praticado pela Administração Pública, a conveniência e oportunidade encontram-se sempre vinculados à proteção do interesse público envolvido, sendo imprescindível, para tanto, a existência de motivação, verdadeiro elemento que confere a qualidade de existência regular do ato administrativo. Com a atividade notarial e de registro, que é de caráter público e exercida mediante delegação, não poderia ser diferente, razão pela qual a persecução precípua da proteção da atividade vincula suas decisões. Neste contexto, uma abordagem mais acurada da decisão proferida nestes autos, percebe-se que teve apenas o objetivo de estimular a cooperação entre as serventias, todavia provocando um afastamento do objetivo estabelecido inicialmente, ao fixar um prazo curto para a conclusão das transferências de matrículas, que não se revelou razoável, e tampouco proporcional, uma vez que a transposição de todas as matrículas dos imóveis afetos à circunscrição do 3º SRI sem que haja uma demanda motivada para prática de atos específicos, por se tratar de atividade que deve atender aos parâmetros da decisão anteriormente fixada, e sempre dentro do que se entende como conveniência do serviço registral. Note-se que a conveniência do serviço, designa conceito jurídico indeterminado, dado o seu espectro amplo e sem conceituação específica pela legislação, vinculando-se, no presente caso, precipuamente, ao que já se encontra abordado e definido na Decisão Normativa em apreço. Isso porque, embora a decisão exarada nos presentes autos, tenha assinalado o dever dos Registradores atuarem com cooperação e bom senso quanto ao dimensionamento e atendimento das solicitações das certidões de matrícula com base na conveniência do serviço, respeitadas as capacidades, de um lado, do fornecimento e, de outro, o da recepção, análise e tratamento das informações recebidas, a depender do volume efetivamente comprovado como necessário à prática dos atos registrais que deve motivar a demanda gerada, acabou não restando claros, de forma suficientemente objetiva e concisa, os limites prévios que já haviam sido definidos anteriormente pela Decisão Normativa de referência. Ademais, afigurou-se frustrada a intenção assim como temerário deixar ao arbítrio e bom senso unicamente dos registradores envolvidos, o uso do escopo e alcance que deve nortear o atendimento da conveniência do serviço, com a necessária razoabilidade e proporcionalidade inerente à atuação cooperativa e colaborativa, voltada à proteção da atividade registral. Desse modo, o exercício da faculdade prevista no §14º do art. 176 da LRP encontra-se atrelada à existência de demanda e motivação para atendimento da conveniência do serviço no interesse dos usuários, encontrando amparo nos casos exemplificativamente citados na Decisão Normativa, bem como nos demais em que evidenciada a finalidade e motivação, por se tratar de serviço público delegado a exigir que a prática de ato discricionário, nesse caso pautado na conveniência do serviço, preencha os requisitos de validade e de existência que lhe são correlatos, sob pena de nulidade. A interpretação e alcance das solicitações de

certidões de inteiro teor, pautadas na conveniência do serviço, devem, portanto, guardar pertinência nas motivações e casos contemplados na Decisão paradigma, bem como nas demandas específicas da serventia que motivadamente exijam a prática de atos registrais (registro e averbações), haja vista o poder-dever específico de motivação. Ademais, não é consentâneo à proteção da atividade registral que haja o estímulo à geração de demanda em grande volume, sem motivação e finalidade evidenciados, o que inviabilizaria o funcionamento da atividade nas três serventias envolvidas, situação que deve ser evitada conforme ressaltado na Decisão Normativa. Some-se a isso o fato de existirem atividades mais complexas quanto ao manuseio e tratamento do acervo expressivo e histórico sob responsabilidade do 1º e 2º SRI, ambos com quase um século de existência. Por isso, é dever deste órgão correicional zelar para que seja efetivamente dirimido o conflito e inviabilidade de cumprimento fático de um cronograma e prazo máximo, ainda que estimado, com prazos não peremptórios por ausência de previsão legal, eis que o único objetivo consiste em zelar pelo cumprimento da lei, diante da necessidade transferência gradativa e ponderada do acervo pertencente à circunscrição do 3º SRI, desde a sua criação e instalação efetiva, em 2018. Não se pode olvidar, nesse contexto, que uma demanda massificada tal como vem ocorrendo, tendo como origem a suscitação da conveniência do serviço e que se encontre fora do escopo contemplado pela Decisão Normativa já proferida por esta Corregedoria, ou sem comprovação de necessidade, difere substancialmente da formalização de demandas de modo individualizado e motivado pelos usuários do serviço ou em virtude de esclarecimento ou atendimento a situação específica para a garantia da regularidade registral. Note-se que a demonstração da demanda e motivação específica encontra bases nos limites da Decisão Normativa. Ademais, não se pode desconsiderar a existência das especificidades inerentes aos imóveis que ainda se encontram sob o sistema de Transcrições, considerando-se os acervos históricos existentes no 1º e 2º SRI, conforme aduzido no pedido de reconsideração. A concertação de esforços pelas serventias de RI de Belém, envolvendo, outrossim, o RI do município de Ananindeua em razão das áreas limítrofes entre os municípios, depende, portanto, de um conjunto de fatores, que abrangem aspectos de ordem técnica e operacional e, também, fatores externos como a continuidade do fluxo normal da demanda de atendimento que não pode ser prejudicada em face da compatibilização e transferência gradativa do acervo que passou a integrar a circunscrição do 3º SRI. Sendo assim, diante dos liames e desdobramentos possíveis Decisão Normativa paradigma quanto à caracterização da conveniência do serviço bem como em virtude das questões inerentes à movimentação do volume de acervo pelas serventias envolvidas, não subsistem pressupostos fáticos e jurídicos que justifiquem a manutenção do cronograma máximo indicado na parte dispositiva da decisão questionada nos presentes autos, para a conclusão das transposições de matrículas ao 3º SRI. Vale lembrar, outrossim, que, no que se refere ao argumento de não atendimento das solicitações eletrônicas de certidões, permanece em vigor o meio de comunicação priorizado pelo Código de Normas, que em seu art. 220, estabelece o seguinte: *¿*Art. 220. O Malote Digital é meio de comunicação oficial entre os serviços notariais e de registro e entre estes e os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Pará.*¿* Por fim, a presunção de boa fé e de legalidade quanto ao desempenho das funções pelos registradores envolvidos na situação em apreço, por tratar-se de presunção relativa, somente poderia ser elidida mediante a comprovação da existência de elementos objetivos caracterizadores de eventual abuso do exercício de direito ou da recusa de desenvolvimento de uma relação dialogada com vistas à preservação do interesse maior do serviço registral que desempenham, dentro dos respectivos limites territoriais e legais existentes. Diante de todo o exposto, **RECONSIDERO PARCIALMENTE** os termos da Decisão de ID 110120, compatibilizando-a aos limites previamente estabelecidos pela Decisão Normativa proferida nos autos do PJECor n. 0001171-67.2021.2.00.0814, para determinar que a solicitação de certidões de inteiro teor pelo 3º SRI e as transposições de matrícula, inclusive as fundamentadas na conveniência do serviço, observe as recomendações contidas nos itens III e IV do Parecer que fundamenta a Decisão Normativa (paradigma), ou situações concretas que demandem a prática de atos registrais (registro ou averbação), de forma a revestir-se de motivação e finalidade, pautando-se em demanda existente e que se destine ao atendimento e priorização dos interesses dos usuários do serviço. Deixo de estabelecer limites máximos para a expedição das certidões, conforme requerido pelos registradores do 1º e 2º SRI, em decorrência de sua interferência no alcance já definido pela Decisão Normativa, devendo o eventual aumento do escopo e demais desdobramentos desta, constituir objeto, se for o caso, de análise nos autos respectivos, a fim de diminuir o risco de conflito interpretativo superveniente. Dê-se ciência às serventias envolvidas, utilizando-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, arquite-se. Belém, 23 de maio de 2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0001350-64.2022.2.00.0814

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MANAUS**

DECISÃO/OFÍCIO 2022-CGJ. Trata-se de expediente oriundo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, no Estado de Amazonas, solicitando o encaminhamento de Certidão de antecedentes criminais de João Campos da Silva. Desse modo, DETERMINO a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém, a fim de que atenda ao pedido formulado, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao Magistrado requerente. Dê-se ciência ao Juiz de Direito requerente acerca da providência acima adotada por esta Corregedoria de Justiça, informando-lhe que nas próximas oportunidades pode diligenciar, pesquisando e emitindo Certidão de Antecedentes Criminais diretamente no Portal do TJ/PA no seguinte endereço eletrônico da internet: <https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action>. Utilize-se cópia do presente como ofício. Por fim, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. *Corregedora-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001663-25.2022.2.00.0814

**REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTARÉM**

DECISÃO: (...) Os dispositivos do Provimento 23/2012 do CNJ atribuem ao oficial o dever de comunicar e de pleitear, em caso de extravio ou dano, a restauração dos livros, no todo ou em parte, ou de registro específico, ao **Juiz competente**, desde que possível a reconstrução à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos, traslados certidões e outros documentos apresentados pelo tabelião ou oficial de registro. Em complementação, a leitura do art. 105, do CNPA, evidencia que o pedido de restauração deverá ser apresentado ao **Juiz de Direito da Vara registros Públicos**. Assim, nos moldes do provimento 23/2012 do CNJ, o registrador **deve apresentar o requerimento ao juiz**, na hipótese de decorrer diretamente dos documentos de que dispõe, seja do acervo, seja apresentado pelo interessado, os elementos suficientes à segurança dos dados a serem restabelecidos. A interpretação do art. 6º do Provimento 23/2012 do CNJ encerra o entendimento de que o pedido é direcionado **ao Juiz Corregedor**, no âmbito de sua competência, qual seja, a fiscalização dos atos de registro segundo as normas estaduais. Portanto, sendo o **Juiz de Registros Públicos** competente para apreciar o mérito dos pedidos de restauração, orienta-se ao requerente que, mediante análise de seu caso, dos documentos de que dispõe e das prescrições legais ora anotadas, busque a opção adequada à análise do pedido de restauração. Ciência ao requerente. Após, arquite-se. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 23 de maio de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001171-67.2021.2.00.0814



**REQUERENTE: JANNICE AMÓRAS MONTEIRO & OFICIAL DO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM.**

**REQUERIDOS: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA**

DECISÃO: (...) As alegações das serventias envolvidas possuem correlação ao Parecer ID nº 1186215 que foi acatado na sua íntegra, passando a abranger a decisão de ID nº 1197473, publicada no Diário da Justiça nº 7327/2022, de 10/03/2022, por todos os seus fundamentos de caráter normativo. O cerne da questão é o requerimento pelo 3º RI de todas as certidões imobiliárias referentes aos imóveis pertencentes à sua circunscrição territorial, nos termos da Medida Provisória 1.085/2021, que entre tantas mudanças traz a **obrigatoriedade para a abertura de matrícula, quando da prática de qualquer ato, e flexibilizações ao princípio da especialidade**, medidas salutares que livra as serventias imobiliárias de atos sujeitos ao regime das transcrições vigente antes da atual Lei de Registros Públicos. Ao oficial de registro da nova circunscrição é facultada a abertura de matrícula para o imóvel localizado em seu território, seja de ofício ou a pedido da parte interessada, por conveniência do serviço, nos termos do que dita o novo art. 176, § 14 da Lei 6.015/1973, alterado pela Medida Provisória 1.085/2021. Nesta hipótese, fica o oficial obrigado a comunicar de imediato ao colega da circunscrição de origem para o devido encerramento da ordem/matrícula existente. Com as alterações trazidas pela MP 1.085/2021, os títulos poderão ser registrados, retificando o que for necessário em momento posterior. Sugere-se que o critério subjetivo decorrente do art. 176, §15 da Lei 6.015/1973, não seja utilizado contra a lógica estabelecida pela MP, ou seja, permitindo-se a abertura de matrículas e a realização de atos registrais mesmo que sujeitos a retificação posterior. Apenas quando efetivamente não forem suficientes os elementos constantes do registro anterior é que se deverá exigir uma retificação (art. 176, §16 da Lei 6.015/1973). Portanto, não serão mais praticados atos de averbação na serventia de origem, medida essencial para um registro de imóveis revigorado e flexibilizado, aberto ao acesso dos títulos, a fim de que possa ser otimizado com o tempo, não sendo um entrave para o usuário retificações que dificultavam a abertura de matrículas e o fluxo de acesso de títulos. Posto isso, a essa altura, não é possível antever se a regra prevalecerá, haja vista que a MP 1.085/2021 ainda está em tramitação, mas, de todo modo, a atividade notarial é estritamente legal e o registrador não tem uma margem para ir contra a norma. Sendo assim, após minuciosa análise de todas as manifestações dos responsáveis pelos cartórios envolvidos, assevero que em nenhum momento o parecer ID nº 1186215 considerou o exercício desregrado da faculdade de abertura de matrículas, ao contrário, o parecer supracitado observou a possibilidade de uso da faculdade contida no § 14 do art. 176 da LRP pelo 3º RI, adequando-se ao atendimento da **conveniência do serviço e interesse público**, dado que o interesse a ser resguardado sempre deve ser o público e não o do registrador em ter as matrículas. Nesse sentido, esclarece Gasparini (2009, p.97), que há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público, há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo. O ato discricionário do agente além de conveniente, deve ser oportuno. A oportunidade diz respeito com o momento da prática do ato. A conveniência refere-se à utilidade do ato. Este juízo de conveniência e oportunidade deve sempre ser pautado no princípio do interesse público sobre o privado, jamais atendendo aos interesses particulares do administrador. Para Carvalho Filho (2017, p.68), a conveniência é um dos elementos nucleares do poder discricionário, a oportunidade seria o outro elemento nuclear. A conveniência indica em que condições vai se conduzir o agente; a oportunidade diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida. Registre-se, porém, que essa liberdade de escolha tem que se conformar com o interesse da coletividade. Como já manifesto, o exercício de uma faculdade que envolve ato discricionário pelo registrador público (conveniência do serviço, no presente caso), não pode jamais afastar-se de uma finalidade e de um objetivo específicos, sob pena de nulidade, por vício de motivação, afinal, a atividade de registro deve conferir a eficácia e segurança jurídica aos atos e negócios praticados pelos interessados, os quais fazem uso dos serviços disponibilizados pelas serventias. A conveniência do serviço ocupa-se em dar prioridade às necessidades dos usuários do serviço, como tal, não envolve quaisquer privilégios ou direitos relacionados com as práticas de gestão interna dos próprios registradores. A complexidade das relações jurídicas e a relevância dos efeitos da atuação dos notários e registradores nos direitos e interesses de terceiros, impõem a esses profissionais a máxima efetivação do juízo prudencial na solução prática dos casos concretos sempre observando a necessidade de fundamentação

e **motivação** de suas decisões. Nesta conjuntura, a transposição das matrículas dos imóveis afetos à circunscrição do 3º RI, é atividade que deve se revestir de razoabilidade e atender à **conveniência do serviço e ao interesse público**, além da **demonstração efetiva da existência de usuário** esperando atendimento para ser beneficiado com a atividade, afinal não é apenas o 3º RI que recebeu áreas de outras serventias, o 1º RI, o 2º RI e o RI de Ananindeua também receberam áreas de outras serventias e não estão requerendo o transporte de matrículas em lote de forma apressada e indiscriminada sem comprovação da necessidade do serviço. Note-se que a demonstração da demanda e motivação específica encontra bases nos limites do Parecer ID nº 1186215. Ademais, não se pode desconsiderar a existência das especificidades inerentes aos imóveis que ainda se encontram sob o sistema de transcrições. À vista disso, esta Corregedoria analisando especificamente a situação objeto dos presentes autos, e com fundamento na Decisão Normativa ID Nº 1197473, invocou o princípio da **cooperação processual**, para definir a forma de endereçamento da questão atinente ao fornecimento das certidões de matrícula dos imóveis pertencentes à circunscrição do 3º RI e deixou ao julgamento e ponderação unicamente dos registradores envolvidos a definição dos meios para o atendimento à conveniência do serviço, intenção que posteriormente configurou-se prejudicada. Assim, este órgão correcional deve tutelar para que seja efetivamente solucionado o conflito e impraticabilidade de cumprimento fático de um cronograma com prazo máximo, ainda que estimado, com prazos não peremptórios por ausência de previsão legal, eis que o único objetivo consiste em zelar pelo cumprimento da lei, diante da necessidade da transferência gradual do acervo pertencente à circunscrição do 3º RI, **até que advenha regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça dos diversos dispositivos da Medida Provisória 1.085/2021**. Por conseguinte, considerando que a adequação integral do serviço registral ao que determina a Medida Provisória 1.085/2021 demanda tempo, havendo dificuldades naturais na aplicação imediata de todas as novas disposições, especialmente pelo fato de que a implantação depende de ajustes nos sistemas de informática que nem sempre podem ser realizados de pronto, **REITERO** a necessidade das solicitações de certidões de inteiro teor pelo 3º RI e as transposições de matrículas serem pautadas na **conveniência do serviço e na demonstração efetiva da existência de demandas de usuários à espera do serviço (atos de registro e averbação)**, uma vez que é o usuário, com seus anseios e expectativas, a razão de ser de qualquer serventia, que por sua vez, tem o dever de agregar elementos que tornem o serviço multifacetado, interconectado e sincronizado garantindo a segurança jurídica e não se apartando do componente humano que o impulsiona e lhe dá medida. Dê-se ciência às serventias envolvidas, utilizando-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, 24 de maio de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

Processo nº 000003-30.2021.00.0814

Requerente: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

**DECISÃO:** (...) Analisando os presentes autos, verifico que as razões da Consulta formulada à época pelo Oficial do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Belém não mais persistem em razão da edição da Resolução 329/21-CNJ que alterou substancialmente a anterior redação do art. 6º, inciso I da Resolução 228/2016-CNJ. Com a modificação, as corregedorias locais e diretores do foro deixaram de ser autoridades competentes para proceder o apostilamento, atribuindo ao Conselho Nacional de Justiça tal atribuição, conforme se depreende da nova redação: *Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça é a autoridade competente para emitir apostilas em documentos originados no Brasil, podendo delegar o exercício do apostilamento a: (redação dada pela Resolução n. 392, de 26.5.2021) I e pessoas jurídicas de direito público e a órgãos públicos, mediante normatização específica da Corregedoria Nacional de Justiça; e (redação dada pela Resolução n. 392, de 26.5.2021) II e titulares dos serviços extrajudiciais. (redação dada pela Resolução n. 392, de 26.5.2021) III (revogado pela Resolução n. 392, de 26.5.2021).* Logo, não subsistindo a competência desta Corregedoria, entendo que o presente tenha perdido o seu objeto, determinando o seu *incontinenti* ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência. Belém, de 23 de maio de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

**Processo n. 0001550-71.2022.2.00.0814**

**Requerente:** Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém

**Envolvido:** 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de São Luiz-MA

**Interessado:** Genilson Rodrigues da Silva

### **DECISÃO/OFÍCIO**

O Exmo. Sr. Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, solicitou que esta Corregedoria-Geral intercedesse junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para que o Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de São Luiz informasse acerca da existência de vaga no regime semiaberto na Comarca de Paço Lumiar para que o apenado Genilson Rodrigues da Silva pudesse dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, considerando que havia expedido 04 (quatro) solicitações de informações, todas sem resposta. Em despacho ID 1474749 proferi despacho determinando que fosse expedido ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do TJMA para ciência da situação e solicitando auxílio para atendimento da demanda apresentada pelo Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém tendo, ao fim, sido determinada a ciência ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPA. Retornam os presentes autos com manifestação ID 1484789, de 15/05/2022, subscrita pelo magistrado titular da VEP Santarém, no qual agradece e toma ciência do despacho ID 1474749. No documento ID 1500027, por sua vez, foi realizada juntada de cópia de sentença determinando a expedição de alvará de soltura do cidadão Genilson Rodrigues da Silva, proferida pelo magistrado Flávio Oliveira Lauande nos autos de execução penal n. 0011900-72.2012.8.10.0141 em 17/05/2022, na qual consta, ao fim a solicitação de arquivamento do presente pedido de providências. Ante o exposto, encaminhe-se cópia da sentença ID 1500027 à **Corregedoria-Geral de Justiça do TJMA**, para juntada à requisição n. 806340 mencionada no recebimento ID 1508928, **ao Juízo da 1ª Vara de Execuções Criminais e Penas Alternativas do TJMA** e ao **Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPA**. Ciência ao requerente. Cumpridas as determinações acima, arquite-se. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

**Processo nº 0000846-58.2022.2.00.0814**

**Advogado:** JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO NETO, OAB/PA Nº 15.684

### **DECISÃO**

Retornam os presentes autos a este Gabinete com a Petição protocolizada pelo Dr. José Maria da Consolação Neto, OAB/PA 15.684, advogado do apenado Jonas Costa dos Santos Júnior, solicitando o cumprimento efetivo do HABEAS CORPUS concedido pelo STJ em decisão já encaminhada a este Tribunal para que o apenado seja **imediatamente** colocado em cumprimento do regime semiaberto, e também que seja oficiado à Vara de Execução Penal da Comarca da Capital do Estado do Pará, para que preste informações sobre o processo de execução penal do apenado, a fim de que esclareça a permanência até o presente momento do apenado em regime fechado (id. 1506733). Requer, ainda, seja oficiado à Vara de Combate ao Crime Organizado e Organizações Criminosas da Capital do Estado do

Pará, para que efetive as devidas alterações na guia de execução da pena definitiva, eis que ausente a informação do tempo cumprido em prisão cautelar. É o relatório. O recambiamento de pessoas presas está regulamentado pela Resolução nº 404/2021-CNJ e pelo Provimentos nºs 13 e 15/2021, ambos da CGJ. Compete à Secretaria de Administração Penitenciária do Pará-SEAP a efetivação do procedimento de recambiamento do apenado Jonas Costa dos Santos Júnior da Casa de prisão Provisória de Paraíso/TO para a Unidade Prisional no Estado do Pará, conforme dispõe o Art. 13, do Provimento nº 13/2021-CGJ, razão pela qual foi expedido o ofício nº 035/2022- CGJ, ID nº 1317585. Expeçam-se, ainda, **ofícios ao Juízo da Vara de Combate ao Crime Organizado da Capital e a Vara de Execução Penal de Belém**, considerando-se o expediente do Advogado do ID nº 1506733 e seguintes, para análise e providências quanto requerido pelo causídico conforme solicitado no DESPACHO/DECISÃO ID nº 1291518, pág. 42, com posterior informações a esta Corregedoria Geral de Justiça no prazo de cinco dias. Outrossim, considerando os termos da Resolução nº 404/2021-CNJ e dos Provimentos nºs 13 e 15/2021, ambos da CGJ, dê-se ciência ao Núcleo de Cooperação deste TJE/PA, para que acompanhe o efetivo recambiamento do acusado Jonas Costa dos Santos Júnior, da Casa de prisão Provisória de Paraíso/TO para a Unidade Prisional no Estado do Pará, considerando-se a nova petição do Advogado. Dê-se ciência desta Decisão ao requerente. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

**Processo nº 0000713-16.2022.2.00.0814**

## **DECISÃO**

Retornaram os autos após juntada de manifestação da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude ¿ CEIJ, em resposta ao Despacho id 1290380, que solicitou informações acerca da viabilidade da realização da análise de credibilidade do depoimento da vítima por algum pólo que possuísse equipe técnica capacitada para tal avaliação, ou para análise da melhor resolução da demanda. Em manifestação id 1449925, informou a pedagoga lotada na CEIJ que a referida Coordenadoria, desde 2011, em parceria com a EJPA, elabora projetos de formações destinadas a magistrados/as e servidores/as do TJPA sobre técnicas, diretrizes e procedimentos para a entrevista, de caráter investigativo, com crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, abordando diversas temáticas, tais como noções sobre as fases de desenvolvimento infantil, legislação e normativas relativas ao depoimento especial e à escuta especializada de crianças e adolescentes, principais protocolos de entrevista investigativa com crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência (entrevista cognitiva, NICH, PBEF), porém não são abordadas em profundidade as técnicas de avaliação de credibilidade de testemunho, já que a intenção é a formação do entrevistador e não do avaliador. Acrescentou que a Coordenadoria solicita, rotineiramente, aos membros das equipes interprofissionais a serviço da infância e da juventude, da capital e do interior, o encaminhamento de cópia de certificados de conclusão de formações externas, relativas ao depoimento especial de crianças e adolescentes, que tenham feito, contudo, não há, até o momento, informações de que algum servidor/a analista judiciário/a - psicólogo/a do TJPA tenha realizado formação específica para avaliação da credibilidade do testemunho de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Por fim, mencionou que a Resolução nº 299/2019 - CNJ, em seu art. 12, dispõe que *Na ausência de profissionais especializados no quadro de pessoal, e de convênios firmados na forma do art. 11, os tribunais estaduais e federais deverão capacitar e treinar pessoas com formação superior, podendo remunerá-las pela atividade de tomada de depoimento especial como perícia*. É o relatório. Conforme despacho proferido nos autos do processo nº 0005504-18.2018.814.0025, após informação de que a Comarca de Marabá não possuía equipe interdisciplinar para realização de análise de credibilidade de depoimento, o Ministério Público solicitou deliberação desta Corregedoria a respeito da questão. Assim, o Juízo da Vara Única da Comarca de Itupiranga determinou o encaminhamento da solicitação a esta Corregedoria ¿para atendimento da demanda em questão (análise de credibilidade em relação aos depoimentos prestados pela vítima)¿. Registre-se que à Corregedoria não cabe decidir em consulta situações específicas, conforme disposto no Art. 154, XII, do Código Judiciário do Pará. Ante o exposto, encaminhe-se as informações prestadas pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude ¿ CEIJ,

acerca da realização da análise de credibilidade do depoimento da vítima ao Juízo consulente e, após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará**

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0802867-97.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: I. S. D. I. E. D. A. L. -. M. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA OAB: 4400/PA Participação: ADVOGADO Nome: THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK OAB: 28712/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRA BERNARDES GALDEZ DE ANDRADE OAB: 017836/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M.

Considerando a decisão do juízo da execução (ID 9238032 - Pág. 3 e 4) e em face da consulta pública do Quadro de Sócios e Administradores – QSA, no site da Receita Federal, indicar como Sócio-Administrador Francisco Glauco Nascimento de Souza, determino a remessa dos autos ao Serviço de Análise de Processos, para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 8483817 - Pág. 4 a 6, atentando-se para os dados bancários informados pela empresa credora no ID 9238032 - Pág. 1.

Esclareço à credora que o valor do seu crédito foi provisionado, de forma que as correções são realizadas automaticamente pela instituição bancária.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 24 de maio de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0806974-87.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: H. D. S. O. Participação: ADVOGADO Nome: HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA OAB: 980-B/AP Participação: REQUERIDO Nome: M. D. G.

**DECISÃO**

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça

(CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório; o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA; bem como, o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP e no art. 3º da Portaria nº 628/2022, expedidas pela Presidência desta Corte, **INTIME-SE o ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão em orçamento próprio de verba necessária ao pagamento do débito constante neste precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 23 de maio de 2022.

**Charles Menezes Barros**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0811418-03.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. F. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: SILVIA ELOISA BECHARA SODRE OAB: 5787/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. T. P. Participação: ADVOGADO Nome: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA OAB: 17501/PA Participação: ADVOGADO Nome: VERONICA ALVES DA SILVA OAB: 19532/PA

Considerando a informação ID 9514595, determino o provisionamento do valor total do crédito do presente precatório, nos termos do § 1º do art. 32 da Resolução n o 303/2019-CNJ.

Belém, 24 de maio de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO privado****ata de JULGAMENTO da 16ª sessão DE 2022 da 1ª turma de direito privado****realizada em plenário virtual**

**16ª Sessão Ordinária** de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 16 de MAIO de 2022 e término às 14h do dia 23 de maio de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**.

Procurador(a) de Justiça: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

desembargadores presentes à sessão: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

Ordem 001

**Processo 0804272-08.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO RUELA MAIA NICOLAU DA COSTA



PROCURADOR ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 002

**Processo 0800689-20.2018.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ebulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE CESAR ANTONIO GUSTAVO

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216)

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA - (OAB PA20460)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB PA8156-B)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO CARLOS ALBERTO FLECK

ADVOGADO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - (OAB PA3259-A)

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO GERSON ANTONIO FERNANDES - (OAB PA4824-A)

EMBARGADO/AGRAVADO HOMERO GONÇALVES COSTA

ADVOGADO GERSON ANTONIO FERNANDES - (OAB PA4824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 003

**Processo 0803833-02.2018.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE CARLOS ROBERTO FLECK

ADVOGADO MARCIO VANDERLEI LINO - (OAB PA00000A)

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - (OAB PA3259-A)

ADVOGADO DIOGO SEIXAS CONDURU - (OAB PA13542-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO CESAR ANTONIO GUSTAVO

PROCURADOR PAULO DIAS DA SILVA

ADVOGADO PAULO DIAS DA SILVA - (OAB PA11324)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB PA8156-B)

EMBARGADO/AGRAVADO SEBASTIÃO TORQUATO SOARES

PROCURADOR PAULO DIAS DA SILVA

ADVOGADO PAULO DIAS DA SILVA - (OAB PA11324)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB PA8156-B)

EMBARGADO/AGRAVADO JOEL ANTONIO GALVÃO SOARES

PROCURADOR PAULO DIAS DA SILVA

ADVOGADO PAULO DIAS DA SILVA - (OAB PA11324)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB PA8156-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 004

**Processo 0807114-63.2018.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SERGIO ANTONIO PACHECO FERREIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 005

**Processo 0805358-19.2018.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fato Superveniente ao Término do Prazo para Impugnação

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ANTONIA MARTINS SILVA

ADVOGADO MARIA IDALUCIA DE OLIVEIRA REIS - (OAB PA19675-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE GERALDO MAGELA CARVALHO SILVA

ADVOGADO MARIA IDALUCIA DE OLIVEIRA REIS - (OAB PA19675-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ATLANTICO HOTEIS E TURISMO EIRELI - EPP

ADVOGADO GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - (OAB PA8008-A)

ADVOGADO BRUNO RAFAEL NOGUEIRA ALVES - (OAB PA23681-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 006

**Processo 0800709-74.2019.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE DICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR - (OAB PA24174)

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO - (OAB RJ41245)

ADVOGADO MILENA DONATO OLIVA - (OAB RJ137546)

voto: retirado

Ordem 007

**Processo 0805642-22.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CAIO RUAN PAIXAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO RENATO DA SILVA NEVES - (OAB PA012819)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO WILLIAM CARMONA MAYA - (OAB SP257198-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 008

**Processo 0800584-77.2017.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

**Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPARG BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE DULCE FIGUEIRA CRUZ

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA - (OAB PA5555-A)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO - (OAB PA15352-A)

ADVOGADO MARIA ALESSANDRA DA SILVA COSTA - (OAB PA20839-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

ADVOGADO LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 009

**Processo 0013341-24.2017.8.14.0005**

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DANILO AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO JOSIANE LUISA DE ARAUJO BARRENECHE - (OAB PA22049-A)

ADVOGADO WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 010

**Processo 0000188-61.1984.8.14.0301**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RENY BOHRY

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 011

**Processo 0007086-84.2007.8.14.0301**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cheque

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LIDUINO VIANA MARTINS FERREIRA

AGRAVADO/APELADO ANNA CARMELA ROCHA FISCHETTI

AGRAVADO/APELADO DOISA AMAZONIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 012

**Processo 0032761-39.2013.8.14.0301**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ADRIELE JOICIANE LOPES DOS PRAZERES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ROBERT ROCHA BARROS

ADVOGADO MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA - (OAB PA4198-A)

AGRAVANTE/APELADO CARLA TATIANE SILVA DA ROCHA

ADVOGADO MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA - (OAB PA4198-A)

ADVOGADO MONICA FAVACHO BANDEIRA - (OAB PA5354-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque



Ordem 013

**Processo 0007004-17.2018.8.14.0059**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSE MARIA DA ROCHA LUZ

ADVOGADO JORGE WILSON SOUZA DA SILVA - (OAB PA10393-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 014

**Processo 0004893-23.2012.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GAFISA SPE-65 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

ADVOGADO RODRIGO MOURA FARIA VERDINI - (OAB RJ107477-A)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

EMBARGADO/APELANTE LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE MEDEIROS

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

EMBARGADO/APELANTE EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE MEDEIROS

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

EMBARGADO/APELADO EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

EMBARGANTE/APELADO GAFISA SPE-65 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

ADVOGADO RODRIGO MOURA FARIA VERDINI - (OAB RJ107477-A)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 015

**Processo 0132008-17.2015.8.14.0044**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE NEUZA SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 016

**Processo 0800921-16.2017.8.14.0049**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Locação de Móvel

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE CLARO S.A.

ADVOGADO FELIPE MONTEIRO GUERRA - (OAB PA479-A)

ADVOGADO IZABELLA CRISTINA COSTA VIEIRA - (OAB PA22663-A)

ADVOGADO RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO - (OAB DF2221-S)

ADVOGADO TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA - (OAB DF15118-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

POLO PASSIVO

APELADO OVIDIO DA SILVA LISBOA

ADVOGADO ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 017

**Processo 0806109-22.2017.8.14.0006**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE HOSPITAL E MATERNIDADE CAMILO SALGADO LTDA

ADVOGADO RODRIGO COSTA LOBATO - (OAB PA20167-A)

ADVOGADO RICARDO NASSER SEFER - (OAB PA14800-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MAXIMINO BRITO DO VALE

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE - (OAB PA4084-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 018

**Processo 0800169-89.2020.8.14.0097**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE NILO ESTEVES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO ELIELSON MACIEL SILVA - (OAB PA939-A)

ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)

POLO PASSIVO

APELADO ABRAAO DOS SANTOS WARISS

ADVOGADO WILSON NEVES MONTEIRO - (OAB PA7368-A)

APELADO FABIO RESQUE VIEIRA

ADVOGADO RUHAMA CARDOSO FERNANDES - (OAB PA29966-A)

APELADO KARLA CHAMIE VIEIRA

APELADO TABELIÃO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO CONDURÚ

ADVOGADO WADIH BRAZAO E SILVA - (OAB PA19913-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**RESENHA JUDICIAL**

**16ª Sessão Ordinária de 2022** da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio de videoconferência no dia **24 DE MAIO DE 2022**, sob a presidência do exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: **RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA **MARIO NONATO FALANGOLA**. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2022, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. OS DESEMBARGADORES E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO APROVARAM ENVIO DE OFÍCIO DE PESAR A FAMÍLIA ENLUTADA DO ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 09H40MIN

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0029069-71.2009.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - (OAB PA19353-A)

ADVOGADO HILDER ROCHA DE OLIVEIRA - (OAB CE18851)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA - (OAB SP156817)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - (OAB SP146997-A)

ADVOGADO RENATA MORETE BARROS - (OAB SP408117)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**DECISÃO: ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

**16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às **14h Do dia 16 de maio de 2022 e término às 14h do dia 23 de maio de 2022**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, TENDO PARTICIPADO OS DESEMBARGADORES LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO, ALÉM DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE):

**Ordem 001**

**Processo 0814279-59.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANDRE DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 002**

**Processo 0802324-94.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ERIVALDO CRUZ POMPEU

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

AGRAVANTE MIRIAN MORAES FARIAS

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 003**

**Processo 0802434-93.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DAS DORES XAVIER OLIVEIRA



ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 004**

**Processo 0802717-19.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Leito de enfermaria / leito oncológico

Relator Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

**Ordem 005**

**Processo 0008649-06.2019.8.14.0136**

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Contas

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 006**

**Processo 0856156-51.2018.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional por Tempo de Serviço

RelatorA Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARCIA MARIA CORREA DA FONSECA

ADVOGADO RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 007**

**Processo 0023958-72.2010.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Atos Administrativos

RelatorA Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADA JACQUELINE COSTA CAMPOS

ADVOGADO DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR - (OAB PA14139-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 008**

**Processo 0007224-89.2016.8.14.0057**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

RelatorA Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADA FRANCISCA HELENA SALES PINHEIRO

ADVOGADO JAMILE CARVALHO DE BRITO - (OAB PA28410-A)

ADVOGADO FRANCISCO SIMAO SALES PINHEIRO - (OAB PA25403-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 009**

**Processo 0059787-41.2015.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

RelatorA Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO FRANCISCA DE SALES RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO KARLA MARTINS DIAS BARBOSA - (OAB PA00000A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 010**

**Processo 0042242-60.2012.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem de Tempo Especial

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIAO NAZARENO ALMEIDA MACHADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORA de justiça MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 011**

**Processo 0800702-71.2018.8.14.0015**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Social

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA DE CASTANHAL

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

ADVOGADO MARCELO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9739-A)

ADVOGADO ALYNE AZEVEDO MARCHIORI - (OAB PA21478-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALICIA CANTUARIA DA GAMA MORBACH

ADVOGADO EVA SANTOS ABOU NASSAR - (OAB PA26552-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA de justiça MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 012**

**Processo 0800414-10.2021.8.14.0051**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ARCENILDO JORGE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 013**

**Processo 0001082-53.2018.8.14.0072**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MEDICILANDIA

ADVOGADO INGRYD OLIVEIRA COUTO - (OAB PA14834-A)

ADVOGADO jacob kennedy maues gonçalves - (OAB PA18476-A)

POLO PASSIVO

APELADO JEANE KRAUSE SANTOS

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 014**

**Processo 0001184-17.2014.8.14.0072**

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MEDICILANDIA

ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELZILENE DE ANASTACIO DOS SANTOS

ADVOGADO SOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA8106-A)

ADVOGADO WALDYR DE SOUZA BARRETO - (OAB PA12396-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 015**



**Processo 0837263-12.2018.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RAYCIVAN MOTA DE CARVALHO

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

ADVOGADO VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 016**

**Processo 0812481-72.2017.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 017**

**Processo 0001423-08.2008.8.14.0015**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AMAZONAS LEATHER LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

retirado

**Ordem 018**

**Processo 0802004-19.2019.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FLAVIO AUGUSTO MONTEIRO

ADVOGADO NELSON MOLINA PORTO JUNIOR - (OAB PA25975-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 019**

**Processo 0001468-70.2012.8.14.0015**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DORALICE DO NASCIMENTO FERREIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 020**

**Processo 0016315-65.2016.8.14.0006**

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RelatorDesembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE LEONIDAS VICENTE DE LEMOS NETO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 021**

**Processo 0001235-82.2009.8.14.0046**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Remuneração

Relator Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO OLAVIO SILVA ROCHA

ADVOGADO ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA - (OAB PA20351-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 022**

**Processo 0000174-51.2010.8.14.0112**

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUÍZO sentenciANTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA

POLO PASSIVO

sentenciado MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

ADVOGADO SANDRA LEA ENGELBERT - (OAB PA13487-A)

ADVOGADO VANGELA CRISTINA QUEIROZ SILVA COSTA - (OAB PA22779-A)

ADVOGADO ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB 12222-A)

sentenciado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 023**

**Processo 0000250-90.2010.8.14.0301**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/agravante MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/agravado MARIA CELIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARIA CRISTINA FONSECA DE CARVALHO - (OAB PA7467-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 024**

**Processo 0802114-27.2020.8.14.0028**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Posse e Exercício

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/agravante MUNICÍPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO/agravado CICERA DE JESUS MORAES GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 025**

**Processo 0837630-02.2019.8.14.0301**

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/embargante JUCIVALDO DOS SANTOS GUEDES

ADVOGADO JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA - (OAB PA26895-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

POLO PASSIVO

APELADO/embargado ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR de justiça RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 026**

**Processo 0013492-82.2011.8.14.0301**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/agravante CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

APELADO/agravado INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 027**

**Processo 0844484-12.2019.8.14.0301**

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/embargado FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA



ADVOGADO LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19222-A)

ADVOGADO MARINA ANTONIO DA SILVA MATTA - (OAB PA9716-A)

POLO PASSIVO

APELADO/embargante ADALBERTO URBANO DA FONSECA JUNIOR

ADVOGADO THIAGO GONCALVES BARROS - (OAB PA15061-A)

ADVOGADO IGOR GONCALVES BARROS - (OAB PA17269-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

TERCEIRO INTERESSADO BRUNO DOURADO KOVACS MACHADO COSTA

ADVOGADO DICKSON XAVIER PIRES PEREIRA - (OAB PA19655-A)

ASSISTENTE DICKSON XAVIER PIRES PEREIRA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 028**

**Processo 0000573-65.2015.8.14.0028**

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/embargante MUNICÍPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO/embargado J LUIS MORAIS SANTANA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME

ADVOGADO EDILANE ANDRADE DA COSTA MIRANDA - (OAB PA12403-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Presentes à sessão: luzia nadja guimarães nascimento, josé maria teixeira do rosário, luiz gonzaga da costa neto, mairton marques carneiro

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR josé maria teixeira do rosário

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO público

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 26/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

6ª VARA

PROCESSO 0836055-51.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO, ALIENAÇÃO PARENTAL E GUARDA

REQUERENTE: R B D O

ADVOGADO: JOÃO PEDRO PIANI DE ALBUQUERQUE

REQUERIDA: K R D A D O

DIA 26/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

2ª VARA

PROCESSO 0841063-09.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: C E G M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: C M R

DIA 26/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

6ª VARA

PROCESSO 0828750-16.2022.8.14.0301

AÇÃO DE OFERECIMENTO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E DIREITO DE CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: T R A D

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: J D

DIA 26/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

3ª VARA

PROCESSO 0836966-63.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO, BENS, GUARDA, ALIMENTOS E ALTERAÇÃO DE NOME

REQUERENTE: E F B S

ADVOGADO: ANTÔNIO CARVALHO LOGO JUNIOR

REQUERIDO: W S

## TURMAS DE DIREITO PENAL

## UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

## ATA RESENHA DA 6ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TDP

**6ª Sessão Ordinária de 2022 por Videoconferência da 1ª Turma de Direito Penal**, realizada em 17 de maio de 2022, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Presentes a Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Cláudio Bezerra de Melo. Sessão iniciada às **10h15**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, deram início aos trabalhos na seguinte ordem:

I ¿ APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II ¿ PALAVRA FACULTADA

III ¿ PARTE ADMINISTRATIVA

IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V ¿ JULGAMENTOS DA PAUTA

**1 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0018662-55.2013.8.14.0401 - VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR - SISTEMA LIBRA**

APELANTE: LEONARDO DOS ANJOS NUNES

ADVOGADO: JÁDER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO (OAB/PA 11216)

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE LIMA PINHEIRO (OAB/PA 8726)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** ADIADO, POR FALTA DE QUORUM, EM RAZÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA.

**2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - 0003623-57.2014.8.14.0021 - SISTEMA PJE**

EMBARGANTE: E. C. B.

ADVOGADO: MARCUS VALÉRIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB PA8238)

EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** FEITO ADIADO, POR TER ARGUIDO SUSPEIÇÃO A DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA, OBSERVAÇÃO ANOTADA NA PAUTA, POR EQUÍVOCO DA SECRETARIA.

**3 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000843-19.2019.8.14.0006 - SISTEMA PJE**

APELANTE: ANDERSON CARLOS GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB PA26330)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** ADIADO, A PEDIDO DA RELATORA, PARA MELHOR ANÁLISE, APÓS SUSTENTAÇÃO DO ADVOGADO DR. RINALDO RIBEIRO MORAES.

**4 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0801129-63.2021.8.14.0015 - SISTEMA PJE**

**APELANTE:** MARINALDO MATOS

**ADVOGADO:** THALLES VIEIRA MARIANO (OAB 28865)

**ADVOGADO:** ANGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES (OAB 31069)

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS, NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. SUSTENTAÇÃO ORAL DA ADV<sup>a</sup> ÂNGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES, PELO TEMPO REGIMENTAL.

**5 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001941-88.2020.8.14.0043 - SISTEMA PJE**

**APELANTE:** MATEUS DA SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** RENATO REBELO BARRETO (OAB PA22119)

**ADVOGADO:** JOSIEL DA SILVA CARNEIRO (OAB PA28934)

**APELANTE:** MATHEUS FLORES DOS SANTOS

**ADVOGADA DATIVA:** CLEICE SARDINHA DE CARVALHO (OAB PA20508)

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, O RECURSO FOI CONHECIDO E IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**6 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0029390-94.2015.8.14.0043 - SISTEMA PJE**

**APELANTE:** MACIEL MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB PA26330)

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS, NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, REDIMENSIONANDO A PENA PARA 4 ANOS, 1 MÊS E 10 DIAS DE RECLUSÃO E 12 DIAS-MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADV. RINALDO RIBEIRO MELO, PELO TEMPO REGIMENTAL.

**7 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0021816-71.2019.8.14.0401 - SISTEMA PJE**

**APELANTE:** EMILLY LARISSA DA SILVA LIMA

**ADVOGADO:** HUGO LEONARDO PADUA MERCES (OAB PA17835)

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADV. HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS, PELO TEMPO REGIMENTAL.

**8 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002691-54.2010.8.14.0039 - SISTEMA PJE**

**APELANTE:** A. L. D. S.

**ADVOGADA:** CLEBIA DE SOUSA COSTA (OAB PA13915)

**APELADO:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA, NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, ACOMPANHANDO O PARECER MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. SUSTENTAÇÃO ORAL DA ADV<sup>a</sup>. CLÉBIA DE SOUSA COSTA, PELO TEMPO REGIMENTAL.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **13h32**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Maria Edwiges de Miranda Lobato**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

**Ney Gonçalves Ramos**

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Processo nº 0000208-46.2004.8.14.0917

Exequente: BRUNO BARROS RAYOL

Executada: CLARO S/A

Advogado: RAFAEL GONÇALVES ROCHA ¿ OAB/PA 16.538-A

DESPACHO Diante das informações prestadas pelo Banco do Brasil, fls. 346/347, intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, informando se o valor já foi desbloqueado. Intime-se. Belém, PA, 23 de maio de 2022. TANIA BATISTELLO Juíza de Direito Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém.

Processo: 0000352-10.2010.8.14.0917

Exequente: OSVALDO RODRIGUES AIRES JÚNIOR

Executado: OI MÓVEL S/A

Advogado: ELÁDIO MIRANDA LIMA - OAB/RJ 86.235

Diante da ausência de manifestação do Autor, mesmo após sua intimação para que devolvesse o valor de R\$ 357,41 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), atualizado monetariamente pelo INPC desde 13/01/2016 (data da expedição do alvará), sob pena de bloqueio, conforme (fls. 223) e da certidão de que não houve manifestação, no referido prazo, intime-se a reclamada, OI S/A, por seu Advogado, Dr. Eladio Miranda Lima, OAB/RJ - 86235, para que no prazo de 10 dias, contados da intimação deste, se manifeste-se requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, PA, 23 de maio de 2022. TANIA BATISTELLO Juíza de Direito Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém.



## UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RESENHA: 03/05/2022 A 23/05/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM

PROCESSO: 00002855520218140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES  
A??o: Termo Circunstanciado em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO:PAULO ROBERTO RODRIGUES MENDES VITIMA:O. E. . CERTIDÃO CERTIFICO, para os devidos fins que em rela??o ao processo em ep?grafe, A SENTENÇA TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO, sem que houvesse a interposi??o de recurso. O referido ? verdade e dou f?. Bel?m, 20 de maio de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento n?006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Di?rio da Justi?a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinat?rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Bel?m, 20 de maio de 2022. UPJ - Unidade de Processamen Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m

PROCESSO: 00061725420208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES  
A??o: Termo Circunstanciado em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO:IVAN DOUGLAS OLIVEIRA ROCHA VITIMA:W. S. A. S. . CERTIDÃO CERTIFICO, para os devidos fins que em rela??o ao processo em ep?grafe, A SENTENÇA TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO, sem que houvesse a interposi??o de recurso. O referido ? verdade e dou f?. Bel?m, 20 de maio de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento n?006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Di?rio da Justi?a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinat?rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Bel?m, 20 de maio de 2022. UPJ - Unidade de Processamen Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m

PROCESSO: 00139524520208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES  
A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:L. F. B. . CERTIDÃO CERTIFICO, para os devidos fins que em rela??o ao processo em ep?grafe, A SENTENÇA TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO, sem que houvesse a interposi??o de recurso. O referido ? verdade e dou f?. Bel?m, 20 de maio de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento n?006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Di?rio da Justi?a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinat?rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Bel?m, 20 de maio de 2022. UPJ - Unidade de Processamen Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m

PROCESSO: 00192857520208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES  
A??o: Termo Circunstanciado em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO:CASSIOS MARCELOS KLEY SOUZA SILVA AUTOR DO FATO:DAYANE SILVA PESSOA DE OLIVEIRA VITIMA:P. S. O. . CERTIDÃO CERTIFICO, para os devidos fins que em rela??o ao processo em ep?grafe, A SENTENÇA TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO, sem que houvesse a interposi??o de recurso. O referido ? verdade e dou f?. Bel?m, 20 de maio de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento n?006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Di?rio da Justi?a do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinat?rio para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Bel?m, 20 de maio de 2022. UPJ - Unidade de Processamen Varas dos Juizados Especiais Criminais de Bel?m

PROCESSO: 00208048520208140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES

A??o: Termo Circunstanciado em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO:ROBSON CIQUEIRA PINHEIRO VITIMA:P. N. A. C. . CERTIDÃO CERTIFICO, para os devidos fins que em relação ao processo em epãgrafe, A SENTENÇA TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO, sem que houvesse a interposição de recurso. O referido é verdade e dou fé. Belém, 20 de maio de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 20 de maio de 2022. UPJ - Unidade de Processamen Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

## UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 20ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 08 de junho de 2022 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 15 de junho de 2022 (quarta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0800112-45.2020.8.14.0041

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : OSVALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 002

Processo : 0800111-60.2020.8.14.0041

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : OSVALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 003

Processo : 0002751-09.2013.8.14.0302

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZ SERGIO CHERMONT RODRIGUES

ADVOGADO : ALCIMAR RAIOL DE MORAES - (OAB PA10717-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TNL PCS S/A

ADVOGADO : ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Ordem : 004

Processo : 0002744-72.2013.8.14.0801

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE PINHO DE SOUZA

ADVOGADO : FABIANE VITORINO ESMERALDO - (OAB PA15668-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 005

Processo : 0003344-55.2013.8.14.0943

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JESUS JERONIMO HENRIQUE FELICIO

ADVOGADO : ADELICIO SANTOS COSTA JUNIOR - (OAB PA19027-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CONSTRUTORA TENDA S/A

ADVOGADO : RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB PA22237-S)

ADVOGADO : GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

Ordem : 006

Processo : 0017313-63.2015.8.14.0945

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCINETE MEDEIROS DE FREITAS

ADVOGADO : HORST VON GRAPP VON GRAPP - (OAB PA27618-A)

ADVOGADO : RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE JUNIOR - (OAB PA6066-A)

ADVOGADO : RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA - (OAB PA25751-A)

ADVOGADO : ADRIANO GUALTIERO TONETTI - (OAB PA17288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED - BELEM

ADVOGADO : EDUARDO SUZUKI SIZO - (OAB PA7608-A)

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627)

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem : 007

Processo : 0829633-02.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA

ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA - (OAB PA6575-A)

Ordem : 008

Processo : 0008278-94.2017.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SOARES

ADVOGADO : GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

Ordem : 009

Processo : 0000831-31.2015.8.14.0948

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DE LURDES DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO : JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO : RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

Ordem : 010

Processo : 0005664-19.2017.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MAURICIA FARIAS DAMASCENO

ADVOGADO : LAERCIO PATRIARCHA PEREIRA - (OAB PA12945-A)



Ordem : 011

Processo : 0006589-78.2018.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSE MARIA BRAGA

ADVOGADO : GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem : 012

Processo : 0006006-30.2013.8.14.0801

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RUI DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO : GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - (OAB PA8593-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem : 013

Processo : 0002945-30.2018.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MIGUEL GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

Ordem : 014

Processo : 0004757-23.2019.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ANTONIA CUTRIM RODRIGUES

ADVOGADO : HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-S)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 015

Processo : 0000126-46.2018.8.14.0069

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ANGELICA DA CRUZ

ADVOGADO : GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRIDO : MARIA ANGELICA DA CRUZ

ADVOGADO : GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 016

Processo : 0003367-28.2019.8.14.0090

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO MIRANDA ALVARENGA

ADVOGADO : ANTONIO MIRANDA ALVARENGA NETO - (OAB PA28234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 017

Processo : 0004164-10.2018.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA SIMITA DA TRINDADE COSTA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem : 018

Processo : 0003692-76.2014.8.14.0090

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUZIA DE MORAES OLIVEIRA

ADVOGADO : DUFRAZ ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 019

Processo : 0002370-82.2019.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EXPEDITO VITORINO SILVA

ADVOGADO : EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem : 020

Processo : 0001504-74.2019.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ODETE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ACE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

Ordem : 021

Processo : 0003658-65.2019.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAQUIM CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO : HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SABEMI SEGURADORA S A SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA  
SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

ADVOGADO : JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem : 022

Processo : 0001262-84.2018.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : SALIMAL RIBEIRO COSTA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

RECORRIDO : SALIMAL RIBEIRO COSTA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem : 023

Processo : 0009078-06.2018.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE OSMAR ALVES

ADVOGADO : EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 024

Processo : 0004423-41.2014.8.14.0941

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : VALDIR OLIVEIRA MORAES



DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ILHA BELA COMERCIAL EXPORTADORA LDTA

ADVOGADO : BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

Ordem : 025

Processo : 0800640-55.2018.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA RAIMUNDA CAMPELO

ADVOGADO : MADSON NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA21227-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 026

Processo : 0800084-77.2020.8.14.0041

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO DOS SANTOS DO ROSARIO

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 027

Processo : 0800070-88.2019.8.14.0054

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARGARIDA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

ADVOGADO : PAULO EDUARDO PRADO - (OAB 182951-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 028

Processo : 0801102-84.2021.8.14.0046

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALEYD ANNA AFONSO CARDOSO

ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 029

Processo : 0800333-03.2021.8.14.0038

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL VALDECI TRAVASSO

ADVOGADO : RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 030

Processo : 0824966-70.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELAINE DE NAZARE MORAES NOGUEIRA

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

ADVOGADO : KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA - (OAB PA11493-A)

ADVOGADO : NADIA CRISTINA CORTES PEREIRA SILVA - (OAB PA17341-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ARITANA AMAZON TUR LTDA - ME

ADVOGADO : MARIO ANTONIO BARBOSA DE AQUINO - (OAB PA26337-A)

ADVOGADO : ALAN SERRUYA - (OAB PA26336-A)

RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

ADVOGADO : TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

Ordem : 031

Processo : 0802206-73.2017.8.14.0201

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Ato / Negócio Jurídico

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ISABEL SOUZA LIMA

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : MARCO AURELIO BARBOSA DE LIMA

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO : FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

PROCURADORIA : TAM LINHAS AEREAS S/A

RECORRIDO : RDC VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO : CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO - (OAB SP105690-A)

ADVOGADO : LETICIA FERREIRA COUTO - (OAB SP374322-A)

Ordem : 032

Processo : 0002810-52.2017.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Financiamento de Produto

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ITAU UNIBANCO SA

ADVOGADO : SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO PEREIRA POMPEU

ADVOGADO : ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO : GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

Ordem : 033

Processo : 0800534-09.2018.8.14.0035

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAQUEL BARROS PICANCO DE SOUZA

ADVOGADO : FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)

ADVOGADO : CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Ordem : 034

Processo : 0802015-33.2019.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDINELMA CABRAL DA SILVA

ADVOGADO : PEDRO CORREA MENDES NETO - (OAB GO31794-A)

Ordem : 035

Processo : 0801402-02.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANDRE LIMA DE QUEIROZ

ADVOGADO : ANA VIRGINIA DE CASTRO LIMA - (OAB PA17750-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA : GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem : 036

Processo : 0804117-17.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO FLAVIO BERINO AIRES

ADVOGADO : FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

Ordem : 037

Processo : 0800992-77.2019.8.14.0039

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANIEL BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RENATA SANTOS BICALHO - (OAB PA20251-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 038

Processo : 0803263-54.2016.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Compra e Venda

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO



RECORRENTE : OTONIEL ARAUJO DAS CHAGAS

ADVOGADO : WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : M.C.M CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO : BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

Ordem : 039

Processo : 0004651-95.2014.8.14.0947

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Liminar

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA RACHEL LEMOS DE SOUZA

ADVOGADO : JOSE HELDER CHAGAS XIMENES - (OAB PA8142-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED BELEM & COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627)

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem : 040

Processo : 0800197-94.2019.8.14.0096

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LUCIO NAZARE DA COSTA

ADVOGADO : ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem : 041

Processo : 0832679-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE DE RIBAMAR PEREIRA COSTA

ADVOGADO : RENATO HUMBERTO MARCELINO NASCIMENTO - (OAB PA29272-A)

ADVOGADO : ERLANY GONCALVES DA SILVA - (OAB PA23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : AMAZON SERVICOS DE CORRESPONDENTE LTDA - ME

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 042

Processo : 0800035-07.2020.8.14.0083

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO : ELIEL MIRANDA FERREIRA - (OAB TO8985-A)

ADVOGADO : ARIEDISON CORTEZ SILVA - (OAB PA26985-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 043

Processo : 0800141-07.2019.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ODILIA PEREIRA LAGAIS

ADVOGADO : RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

ADVOGADO : CRISTIANE FARIA BUENO - (OAB PA28884-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO : FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

Ordem : 044

Processo : 0810764-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ABRAHAM SANTIAGO BENDAHAN

ADVOGADO : LORENA COELHO NETTO AFFONSO - (OAB PA25350)

ADVOGADO : CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

ADVOGADO : LORENA CRISTINA DE ARAUJO BRITO - (OAB PA22552-A)

ADVOGADO : BRENDA DA SILVA ASSIS ARAUJO - (OAB PA15692-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

Ordem : 045

Processo : 0800410-68.2018.8.14.0021

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Descontos Indevidos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO MODESTO DE QUEIROZ

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

Ordem : 046

Processo : 0800431-21.2016.8.14.0601

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MAIRA NATACHA DE FRANCA MENDES

ADVOGADO : TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA10233-A)

ADVOGADO : MARCIA ARAUJO TEIXEIRA - (OAB PA13664-A)

ADVOGADO : JOANA DARC DA COSTA MIRANDA - (OAB PA19816-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

Ordem : 047

Processo : 0831051-72.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALDAISE ALVES CASTRO

ADVOGADO : POLLYANE TAYSE COSTA LEITAO - (OAB PA23573-E)

ADVOGADO : VITOR MARCELLINO TAVARES DA SILVA - (OAB PA20929-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-S)

Ordem : 048

Processo : 0800023-90.2020.8.14.0083

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : OSVALDO DE ALMEIDA BARARUA

ADVOGADO : ELIEL MIRANDA FERREIRA - (OAB TO8985-A)

ADVOGADO : ARIEDISON CORTEZ SILVA - (OAB PA26985-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem : 049

Processo : 0800565-52.2019.8.14.0501

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : IRACEMA PONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 050

Processo : 0851811-08.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : AMERICO DE NAZARE BARBOSA DIAS

ADVOGADO : MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA014069-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO SAFRA S A

ADVOGADO : FABIO DE MELO MARTINI - (OAB RN14122-A)

ADVOGADO : HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO : LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA : BANCO SAFRA S/A

Ordem : 051

Processo : 0800038-59.2020.8.14.0083

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO RODRIGUES DE SA

ADVOGADO : ELIEL MIRANDA FERREIRA - (OAB TO8985-A)

ADVOGADO : ARIEDISON CORTEZ SILVA - (OAB PA26985-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 052

Processo : 0800119-16.2019.8.14.0124

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO



RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOAO PEREIRA COSTA

ADVOGADO : HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA - (OAB MT15723-A)

Ordem : 053

Processo : 0808368-50.2019.8.14.0028

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : IZABEL MACEDO VIEIRA

ADVOGADO : EDILENE PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9619-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 054

Processo : 0803114-62.2019.8.14.0201

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FRANCISCO ANTONIO SALDANHA DE BRITO

ADVOGADO : ROBERTO SANTOS ARAUJO - (OAB PA2708-A)

Ordem : 055

Processo : 0811649-51.2017.8.14.0006

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDIONE DO SOCORRO NASCIMENTO DA PENHA

ADVOGADO : FLAVIA DE JESUS ALVES MIRANDA SANTOS - (OAB PA17844-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

Ordem : 056

Processo : 0801009-29.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA IZABEL FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO : ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO : MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 057

Processo : 0866868-66.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : PEDRO PAULO GONCALVES BEZERRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RECORRIDO : IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem : 058

Processo : 0800106-90.2018.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ROSILDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem : 059

Processo : 0800331-34.2018.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROBERTO PEREIRA LEAO

ADVOGADO : MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 060

Processo : 0804767-98.2018.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE CARDOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ABIGAIL RIBEIRO CARNEIRO - (OAB PA11124-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO AGIBANK S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA : BANCO AGIBANK S.A.

REPRESENTANTE : BANCO AGIBANK S.A

PROCURADORIA : BANCO AGIBANK S.A.

Ordem : 061

Processo : 0808366-45.2018.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JORGE DA COSTA MIRANDA

ADVOGADO : MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO : PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA : BANCO AGIBANK S.A.

Ordem : 062

Processo : 0800037-37.2018.8.14.0021

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUZIA CIDRAO DE ARAUJO

ADVOGADO : DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB 6835-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

Ordem : 063

Processo : 0800103-38.2018.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO PROMOTORA S/A

ADVOGADO : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO : RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ROSILDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem : 064

Processo : 0800219-23.2018.8.14.0021

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTERO CARDOSO COSTA

ADVOGADO : DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO : ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO : GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 065

Processo : 0800740-31.2019.8.14.0021

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JORGE ARAUJO BARATA

ADVOGADO : KLYVIA PATRYCIA VARELA DE MEDINA - (OAB PA24878-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Ordem : 066

Processo : 0800402-57.2019.8.14.0021

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO CIRILO DA CRUZ

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ



REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 067

Processo : 0003062-58.2018.8.14.0032

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDILENA DE OLIVEIRA BELO

ADVOGADO : SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

Ordem : 068

Processo : 0003054-81.2018.8.14.0032

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GILVANIA ARCANJO DA SILVA

ADVOGADO : SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

Ordem : 069

Processo : 0006828-76.2016.8.14.0069

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO : CANDIDA IVETE FORTE DE AMORIM - (OAB RN89-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 070

Processo : 0059190-26.2015.8.14.0090

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Uso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

REPRESENTANTE : BANCO BMG SA

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE : INOCENCIO DOS SANTOS

Ordem : 071

Processo : 0009414-58.2017.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SEBASTIAO COTA FILHO

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem : 072

Processo : 0000754-05.2013.8.14.0944

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALEXANDRE DA SILVA COSTA

ADVOGADO : DANIEL FERNANDES DA SILVA - (OAB PA9172-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A

RECORRIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-S)

Ordem : 073

Processo : 0801065-62.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO MARIA ALHO PIMENTEL

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 074

Processo : 0807326-91.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA JOSE PEREIRA DE ASSUNCAO

ADVOGADO : SORAIA PRISCILA PLACHI - (OAB PA28029-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

Ordem : 075

Processo : 0834262-82.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SANDRA MARGARIDA PRIMO MACHADO

ADVOGADO : VICTOR HUGO GARCIA OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA30076-A)

ADVOGADO : JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO : GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 076

Processo : 0855821-32.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDUARDO CARLOS MELO DOS SANTOS

ADVOGADO : GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO : JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 077

Processo : 0848533-33.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALEXANDRE NEUTON AMORIM DE AMORIM

ADVOGADO : GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO : JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 078

Processo : 0800683-65.2018.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP

ADVOGADO : MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO : NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO : ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO : DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSE MARCOS QUARESMA SOARES JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO VIEIRA PEREIRA - (OAB MG94606-A)

Ordem : 079

Processo : 0828199-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANTONIO LIMA CRUZ

ADVOGADO : BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

ADVOGADO : GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO : NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO : GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

Ordem : 080

Processo : 0001883-25.2011.8.14.0941

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CHILDERICO JOSE FERNANDES

ADVOGADO : MARIA DA CONCEICAO SOUSA FERNANDES - (OAB PA1452-A)



POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANILDO SABOIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DOMINGAS FERREIRA VIEIRA - (OAB PA8897-A)

Ordem : 081

Processo : 0830188-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LUIZ ALBERTO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem : 082

Processo : 0801450-64.2017.8.14.0201

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Ato / Negócio Jurídico

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO MARCOS XAVIER ROSA

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ATACADAO S.A.

ADVOGADO : ANA KARINA TUMA MELO - (OAB PA8724-A)

ADVOGADO : MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

ADVOGADO : HELSON CEZAR WOLF SOARES - (OAB PA14071-A)

ADVOGADO : RICARDO JOAO OLIVEIRA BRAZ - (OAB PA15633-A)

Ordem : 083

Processo : 0801547-06.2018.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SALLES E VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANGELINA BAIA PEREIRA

Ordem : 084

Processo : 0854592-37.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : WANGLES DA COSTA LIMA

ADVOGADO : ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO : VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO : YAGO FANJAS PAIXAO - (OAB PA23227-A)

ADVOGADO : SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

Ordem : 085

Processo : 0802219-14.2018.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLEIDE HELENA DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO : CARLOS MIGUEL FERNANDES LEMOS - (OAB PA16921-A)

ADVOGADO : ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR - (OAB PA16116-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 086

Processo : 0815702-63.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSINALDO LEAO DA COSTA

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO MEIRELES - (OAB PA25199-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA : TIM S.A

Ordem : 087

Processo : 0800331-40.2018.8.14.0005

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : HAUSDMIRGISTON SILVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO : PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA - (OAB PA22584-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FABIANO DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO : CARLOS GIOVANI CARVALHO - (OAB PA12570-A)

Ordem : 088

Processo : 0806234-15.2018.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-S)

ADVOGADO : RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : DERCIDES DA COSTA ASSUNCAO

ADVOGADO : DEIVISSON DA CRUZ ALVES - (OAB PA26180-A)

Ordem : 089

Processo : 0834977-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SILVIA HELENA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : DIANE CRISTINA GOMES NICOLETTI - (OAB PA11858-A)

ADVOGADO : CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA017248-A)

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 090

Processo : 0800095-98.2015.8.14.0941

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALEXANDER SILVA E SILVA

ADVOGADO : IVALDINO SILVA - (OAB PA20065-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO : GABRIELA ARAUJO COHEN - (OAB PA17360-A)

ADVOGADO : AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

Ordem : 091

Processo : 0812757-06.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : VITORIA CAROLINE FIGUEIRA DO VALE

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

Ordem : 092

Processo : 0800098-08.2016.8.14.0201

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB 6835-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : WALDINEI COSTA DA SILVA

Ordem : 093

Processo : 0825366-21.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE VICENTE NORTINO DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

Ordem : 094

Processo : 0825060-52.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RENATA FREIRE CARRASCO

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CLARO S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem : 095

Processo : 0807238-87.2018.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não



Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FABRICIA IMBIRIBA PEREIRA

ADVOGADO : FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO : LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO : ALAN DE OLIVEIRA SILVA - (OAB SP208322-A)

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Fica designada a realização da 10ª Sessão Ordinária por Videoconferência da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o **dia 15 de JUNHO de 2022 (4ª feira), às 09:00 horas**, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0809600-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CICERO EDSON OLIVEIRA PIMENTEL

ADVOGADO : ROBSON CELSO BRITO RODRIGUES - (OAB PA24298-A)

ADVOGADO : MARIA GABRIELA REIS NACIF PIMENTEL - (OAB PA27455-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

Ordem : 002

Processo : 0800252-55.2018.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DO CARMO GAIA

ADVOGADO : MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 003

Processo : 0800070-15.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO BAIA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 004

Processo : 0801691-34.2020.8.14.0039

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIS GONZAGA MONTEIRO

ADVOGADO : OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 005

Processo : 0800923-02.2019.8.14.0021

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 006

Processo : 0006542-75.2016.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA ROSIME GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

Ordem : 007

Processo : 0004384-42.2017.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DEUZALINA VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 008

Processo : 0008468-57.2017.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO : GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EMILIO GONCALVES BARBOSA

ADVOGADO : LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

Ordem : 009

Processo : 0800365-52.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALZIRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 010

Processo : 0845794-53.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO GAMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

Ordem : 011

Processo : 0844995-44.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANIEL SANTIAGO PEREIRA

ADVOGADO : CHARLES PLATON MAIA - (OAB PA14734-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CLARO S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem : 012

Processo : 0815606-48.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JHEMERSON COSTA SANTOS

ADVOGADO : YARA THAMIRES ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

RECORRENTE : ALBERTO CIPRIANO MOREIRA FILHO

ADVOGADO : YARA THAMIRES ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)



ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : EDSON LUIS VASCONCELOS OLIVEIRA

ADVOGADO : YARA THAMIRES ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : PAULO FERNANDO DIAS BARROS

ADVOGADO : YARA THAMIRES ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : DIEGO MARCELO DOS SANTOS PINTO OLIVEIRA

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : VICTOR GABRIEL TEIXEIRA NEVES

ADVOGADO : YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : BASILIO PIRES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : ERICK JULIANO RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : YARA THAMIRES ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : FABRICIO JOSE GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO : YARA THAMIRES ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : MARCELO RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO : YARA THAMIRES ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : MAURICIO LUIS PANTOJA VIEIRA

ADVOGADO : YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : ALEX YOUSSEF LOBATO ESTUMANO

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : NOADSON GOMES MONTEIRO

ADVOGADO : YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : WENDSON LEON TIAGO FRAZAO RIBEIRO

ADVOGADO : MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

RECORRENTE : DOGLAS STANLY DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA - (OAB PA32113)

ADVOGADO : VANESSA RIBEIRO NETO - (OAB PA28078)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO : DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 013

Processo : 0005762-52.2013.8.14.0009

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Seguro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE EDIMILSON GUIMARAES SIQUEIRA

ADVOGADO : MARCIO PAULO DA SILVA - (OAB PA12696-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO : MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

Ordem : 014

Processo : 0838804-17.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LILIA NAZARE NASCIMENTO MONTERO VALDEZ

ADVOGADO : JOSE LUIZ MESSIAS SALES - (OAB PA6150-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO : LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO : ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem : 015

Processo : 0811270-93.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DE NAZARE COSTA DA CRUZ

ADVOGADO : GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 016

Processo : 0801711-68.2019.8.14.0133

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALINE CASTRO DE ARAUJO

ADVOGADO : ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)

RECORRENTE : RENAN CASTRO DE ARAUJO

ADVOGADO : ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A

ADVOGADO : RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES - (OAB CE16077-A)

RECORRIDO : RCI BRASIL - PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERCAMBIO LTDA.

ADVOGADO : MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI - (OAB SP109493-A)

Ordem : 017

Processo : 0860440-05.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

RECORRENTE : MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)



## POLO PASSIVO

RECORRIDO : MALU MIRANDA VASCONCELOS

ADVOGADO : RAPHAEL AUGUSTO CORREA - (OAB PA12815)

Ordem : 018

Processo : 0850973-65.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

## POLO ATIVO

RECORRENTE : ANDRELINA VERAS DOS REIS

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

## POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 019

Processo : 0800302-61.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE ROSALVO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO : ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO : ANA LUIZA CUNHA DE PAIVA E SILVA - (OAB PA26267-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 020

Processo : 0800014-15.2018.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG S/A

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FRANCISCO RICARDO DA SILVA

ADVOGADO : RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem : 021

Processo : 0800816-67.2019.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE RIBAMAR MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

Ordem : 022

Processo : 0800115-53.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : FELICIANA CONCEICAO PINHEIRO

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO : MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 023

Processo : 0800548-57.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BENEDITA RAMOS DA COSTA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 024

Processo : 0800320-38.2019.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADELZA PEREIRA ALVES

ADVOGADO : ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : AMANDA MIRANDA LIMA - (OAB 22762-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 025

Processo : 0802635-34.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MADSON DE SOUSA PINTO

ADVOGADO : FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem : 026

Processo : 0000403-91.2018.8.14.0124

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : DOMINGAS DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO : HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA - (OAB MT15723-A)

Ordem : 027

Processo : 0805022-22.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALAN CARLOS SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO : FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem : 028

Processo : 0000411-39.2011.8.14.0116

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Seguro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCOS ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO : JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA19289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO : MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - (OAB PI34-A)

ADVOGADO : ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

PROCURADORIA : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem : 029

Processo : 0011351-48.2016.8.14.0032

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JACKSON DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO : PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

ADVOGADO : MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

Ordem : 030

Processo : 0843754-35.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : VANESSA DE JESUS BARROSO

ADVOGADO : RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 031

Processo : 0001132-39.2014.8.14.0066

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral : Não



Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : VIVO

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO : JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA8508-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PORFIRIO LAZARINI

ADVOGADO : JANETE MANDRICK - (OAB RO2205-A)

**Fica designada a realização da 21ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 15 de junho de 2022 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 22 de junho de 2022 (quarta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:**

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0867830-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ARLETE BARRETO PEREIRA

ADVOGADO : JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Ordem : 002

Processo : 0800149-93.2022.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Empréstimo consignado

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : MILTON DO ESPIRITO SANTO RANGEL

ADVOGADO : ERICO ROCHA RANGEL - (OAB PA32575)

POLO PASSIVO

AGRAVADO : BANCO BRADESCO SA

Ordem : 003

Processo : 0800221-80.2022.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : CREUZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADOR : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 004

Processo : 0800214-28.2020.8.14.0054

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : FILOMENO FERREIRA LIMA

ADVOGADO : HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA - (OAB MT15723-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 005

Processo : 0800033-54.2019.8.14.0121

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE AIRTON ALMEIDA

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 006

Processo : 0801011-62.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA NERIS SANTOS

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 007

Processo : 0800421-85.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIA DAS NEVES SANTIAGO

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 008

Processo : 0800069-06.2019.8.14.0054

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARGARIDA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : PAULO EDUARDO PRADO - (OAB 182951-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 009

Processo : 0843417-46.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : IZOLINA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 010

Processo : 0839338-24.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DIANA MARIA MARINHO FREITAS

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 011

Processo : 0844874-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : YOLANDA CORREA DE BARROS

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 012

Processo : 0837960-33.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IRENE OLIMPIA DE BRITO CRUZ

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

Ordem : 013

Processo : 0848102-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA JOSE PASSINHO FERREIRA

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : ULISSES BORGES PEREIRA DA SILVA - (OAB PA26400-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 014

Processo : 0833704-47.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL



Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DE FATIMA SANTIAGO BRAGA

ADVOGADO : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

Ordem : 015

Processo : 0844494-90.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CATARINA DAS GRACAS DUTRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 016

Processo : 0844895-89.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : TELMA WANZELLER SIQUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 017

Processo : 0827923-44.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ENILCE DA GAMA BASTOS

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 018

Processo : 0847165-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA GORETTI BITTENCOURT DA SILVA

ADVOGADO : BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 019

Processo : 0844496-60.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELINA NAKANO RANGEL

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 020

Processo : 0800077-06.2019.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROSALINA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem : 021

Processo : 0815320-36.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DEUZUNILDE LOPES VIEIRA

ADVOGADO : RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem : 022

Processo : 0860824-65.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANGELA GUERREIRO DE BRITO

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 023

Processo : 0825087-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : DAMARES FERREIRA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : RAFAEL SILVA BRAZ - (OAB PA20383-A)

Ordem : 024

Processo : 0817754-95.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RODRIGO ANDRE CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO : JEAN BRUNO SANTOS SERRAO DE CASTRO - (OAB PA20491-A)

RECORRENTE : REGINALDO PINTO DE LIMA

ADVOGADO : JEAN BRUNO SANTOS SERRAO DE CASTRO - (OAB PA20491-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ARAPARI NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA8090-A)

RECORRIDO : JOSUÉ CONCEIÇÃO DOS REMÉDIOS

ADVOGADO : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA8090-A)

Ordem : 025

Processo : 0002946-21.2016.8.14.0065

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO : EDEMILSON KOJI MOTODA - (OAB PA231747)

RECORRENTE : NB AUTOMOVEIS E PECAS LTDA

ADVOGADO : BRUNO TIMOTEO SILVA REZENDE - (OAB PA19393-A)

ADVOGADO : WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)

ADVOGADO : ALEX CRISTIANO GOMES - (OAB PA12871-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARCO AURELIO APOLINARIO DA SILVA

ADVOGADO : CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE - (OAB PA22459-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE

Ordem : 026

Processo : 0800614-39.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Abono da Lei 8.178/91

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : IGEPREV

ADVOGADO : ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO : ANA LUCIA DA SILVA COSTA

AGRAVADO : JAIR DA CRUZ DOS SANTOS

AGRAVADO : MOISES DA SILVA MUINHOS

AGRAVADO : PAULA CILENE MELEM DA SILVA COSTA

AGRAVADO : MARIA SILVA COSTA

Ordem : 027

Processo : 0800103-07.2022.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO : FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

POLO PASSIVO



AGRAVADO : ERICK BRAGA BRITO

Ordem : 028

Processo : 0800101-37.2022.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : MARCILENE BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : DANIELA ABGAIL BERTONI DE OLIVEIRA - (OAB PA30810)

POLO PASSIVO

AGRAVADO : REDECARD S/A

Ordem : 029

Processo : 0800034-72.2022.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Abono da Lei 8.178/91

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : IGEPREV

ADVOGADO : ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO : NILCE MARIA DA COSTA DIAS

Ordem : 030

Processo : 0000001-29.2014.8.14.0066

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MONACO COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA

ADVOGADO : JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

ADVOGADO : RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ALEX RIBEIRO CAETANO

ADVOGADO : LETICIA DE OLIVEIRA PINTO RAMOS - (OAB ES20536)

Ordem : 031

Processo : 0812917-31.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BRUNO MONTALVERNE HADDADE SILVA

ADVOGADO : NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA6688-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO : ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : OI S/A

Ordem : 032

Processo : 0801161-39.2019.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Títulos de Crédito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR

ADVOGADO : MARILENE SUELY CARDOSO SERRA - (OAB PA22267-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA

ADVOGADO : MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - (OAB PA16489-A)

Ordem : 033

Processo : 0805089-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAMILLE NAYARA SANTOS MESCOUTO

ADVOGADO : LIVIANE RIBEIRO LOPES - (OAB 29333-A)

ADVOGADO : JORGE ALEX SILVA TULOSA - (OAB PA25427-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CONDOMINIO DO SHOPPING BOSQUE GRAO PARA

ADVOGADO : FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

ADVOGADO : TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB PA15188-A)

Ordem : 034

Processo : 0804546-81.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DAS DORES MARTA DE CARVALHO

ADVOGADO : MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO : FABIO PEREIRA FONSECA AIRES - (OAB DF15959-A)

ADVOGADO : RAFAEL FURTADO AYRES - (OAB DF17380-A)

Ordem : 035

Processo : 0802945-85.2018.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : PEDRO RAFAEL MARTINS

ADVOGADO : LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

ADVOGADO : LIA ADRIANE DE SA GONCALVES - (OAB PA16647-A)

RECORRENTE : CAPELA DE SANTO ANTÔNIO

ADVOGADO : LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

ADVOGADO : LIA ADRIANE DE SA GONCALVES - (OAB PA16647-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IZAAC DE CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO : BARBARA MOREIRA DE ATAIDE - (OAB PA19773-A)

Ordem : 036

Processo : 0800574-42.2019.8.14.0039

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BRUNO GAVELAK BIASI

ADVOGADO : ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-S)

ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

Ordem : 037

Processo : 0800195-20.2017.8.14.0024

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : IVAN MEZALIRA ELIANO

ADVOGADO : GISELE BATISTA TERRIBELE - (OAB SP271392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO : LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem : 038

Processo : 0800188-91.2018.8.14.0024

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : HELTON HARLISON LEITE AZULAY

ADVOGADO : ALEXANDER DE SOUZA PINTO - (OAB PA22088-A)

ADVOGADO : JOSE RICARDO MORAES DA SILVA - (OAB PA16403-A)

ADVOGADO : PAULO JOSE SILVA CIRINO - (OAB PA25851-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : DOUGLAS FREITAS

Ordem : 039

Processo : 0819252-32.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RDC=FERIAS HOTEIS E TURISMO

ADVOGADO : LETICIA FERREIRA COUTO - (OAB SP374322-A)

ADVOGADO : CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO - (OAB SP105690-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ALEX DO SOCORRO ROCHA SENA

ADVOGADO : ALLAN KNYO LUZ NAVARRO DE SOUSA - (OAB PA23499-A)

ADVOGADO : VITAL GOMES RODRIGUES FILHO - (OAB PA15360-A)

Ordem : 040

Processo : 0812407-18.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLARO S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

POLO PASSIVO

RECORRIDO : THALES SAMUEL MATOS BELO

ADVOGADO : AMANDA DE FATIMA CORDEIRO DE CARVALHO - (OAB PA21706-A)

Ordem : 041

Processo : 0812832-74.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

ADVOGADO : JACQUES ANTUNES SOARES - (OAB RS75751)

RECORRENTE : APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO : FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO

ADVOGADO : PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

Ordem : 042

Processo : 0800262-98.2018.8.14.0072

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL



Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ISAIAS CARVALHO

ADVOGADO : NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem : 043

Processo : 0802285-91.2018.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ISMAR CAETANO MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO : ETTORE BATTU FILHO - (OAB PA17000-A)

ADVOGADO : EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO : TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

PROCURADORIA : GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem : 044

Processo : 0804463-96.2016.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANIEL BRAGA BONA

ADVOGADO : FLAVIA GUEDES PINTO SOARES - (OAB PA15132-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : AVIOR AIRLINES C.A

ADVOGADO : JULIANA BOTELHO ARAUJO - (OAB PA22192-A)

Ordem : 045

Processo : 0800092-10.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ODETE NEVES ARRUDA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 046

Processo : 0851686-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : HELIO FAVACHO ALVES NETO

ADVOGADO : THIAGO DE MELO ALVES - (OAB PA19561-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BOM CUPOM PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO : SILAS TADEU DE CASTRO MARTINS - (OAB MG193660-A)

ADVOGADO : NICOLE YASMIN LOPES SANTANA - (OAB RJ202942-A)

ADVOGADO : EDUARDO FARIA DA SILVA JUNIOR - (OAB RJ186353-A)

Ordem : 047

Processo : 0835873-41.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CEREALISTA C C LTDA - ME

ADVOGADO : PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JSL S/A.

ADVOGADO : ELIZANDRA MENDES DE CAMARGO DA ANA - (OAB SP210065-A)

ADVOGADO : FLAVIO LUIZ YARSHELL - (OAB SP88098-A)

RECORRIDO : ALVES & CARVALHO TRANSPORTES EIRELI - ME

Ordem : 048

Processo : 0802167-40.2018.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE DA SILVA COSTA

ADVOGADO : NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO : TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.

ADVOGADO : DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB RJ2255-A)

ADVOGADO : TARCISO SANTIAGO JUNIOR - (OAB MG101313-A)

Ordem : 049

Processo : 0802514-21.2016.8.14.0953

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANGELA OLIVEIRA SANTOS SILVA

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SINDICATO DOS AUX DE ADM ESCOLAR NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO : NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA007829-A)

Ordem : 050

Processo : 0822340-44.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : REINALDO GONCALVES DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ULTRAFARMA SAUDE LTDA

ADVOGADO : ADRIANA SERRANO CAVASSANI - (OAB SP196162-A)

ADVOGADO : MARIA HAYDEE LUCIANO PENA - (OAB SP136059-A)

Ordem : 051

Processo : 0801742-92.2015.8.14.0953

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDIRAILSON DA FONSECA PEREIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

ADVOGADO : GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB PA20666-A)

RECORRIDO : TETSUO SASAKI - ME

Ordem : 052

Processo : 0800015-03.2016.8.14.0941

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : GENIVAL LUCIO DOS SANTOS

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : AGRESTE COMERCIAL LTDA. (SUPERMERCADO FEIRÃO)

ADVOGADO : JOSE MARIA RODRIGUES ALVES JUNIOR - (OAB PA11710-A)

ADVOGADO : MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA5957-A)

Ordem : 053

Processo : 0835075-12.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO FRAIS DIAS JUNIOR

ADVOGADO : DJULI BARBOSA SAMPAIO - (OAB PA017325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO : MARCELA MEDEIROS ALCOFORADO - (OAB SP340968)

Ordem : 054

Processo : 0806350-47.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : FLORIVAL SIQUEIRA

ADVOGADO : PABLO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA12809-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IMPORTADORA CHEVROLET

ADVOGADO : ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem : 055

Processo : 0801046-62.2019.8.14.0065

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : VANDA SOUSA MENESES LIMA

ADVOGADO : JOAO PATRICIO DE FARIA RIBEIRO - (OAB PA23939-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem : 056

Processo : 0805100-25.2017.8.14.0006

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA AUXILIADORA MOREIRA DE OLIVEIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO : CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO GOULART LANES - (OAB BA977-A)

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA : VOLKSWAGEN

Ordem : 057

Processo : 0801504-93.2019.8.14.0028

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR



Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANUBIO GUIMARAES RIBEIRO

ADVOGADO : PHILLIPE BARBALHO FERREIRA - (OAB PA15139-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO : JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem : 058

Processo : 0001144-54.2015.8.14.0701

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : SAMIA DOS SANTOS ALVES

POLO PASSIVO

RECORRIDO : HYUNDAI CAO DO BRASIL

Ordem : 059

Processo : 0002979-76.2019.8.14.0074

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : B2W COMPANHIA DIGITAL

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ALINE CRISTINA BREIA MARTINS

ADVOGADO : PEDRO DE FREITAS FERNANDES - (OAB PA28541-A)

ADVOGADO : JOSE FERNANDES JUNIOR - (OAB PA11581-A)

ADVOGADO : ALBA VALERIA PARREIRA DE FREITAS - (OAB PA11579-A)

Ordem : 060

Processo : 0819808-97.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Cartão de Crédito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO : KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PATRICIA DO SOCORRO COELHO PORTAL

ADVOGADO : DANYELE STEFANY ALVES DE SOUZA - (OAB PA348-A)

Ordem : 061

Processo : 0800539-82.2019.8.14.0039

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JULIO CEZAR BERNARDO

ADVOGADO : LEONARDO SOUSA SANTOS - (OAB PA26892-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO : MARCIO ALEXANDRE MALFATTI - (OAB PA19254-A)

Ordem : 062

Processo : 0838815-46.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RODRIGO BASSOTTELLI DA ROCHA

ADVOGADO : BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

RECORRENTE : FABRICIA HELENA PEREIRA BASSOTTELLI

ADVOGADO : BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

ADVOGADO : LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO : ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem : 063

Processo : 0803529-51.2019.8.14.0005

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : NEUZA SALETE ZORTEA

ADVOGADO : MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

ADVOGADO : PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

RECORRIDO : RICARDO CESAR NABAO - ME

ADVOGADO : THAYLA DE SOUZA - (OAB SP363118-A)

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO BENEDITO - (OAB SP378652-A)

ADVOGADO : DANIELA RAMOS MARINHO GOMES - (OAB SP256101-A)

ADVOGADO : AMANDA LARISSA COSTA E SILVA - (OAB PA28680-A)

Ordem : 064

Processo : 0806691-10.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : VALDIRENE DOS SANTOS MELO

ADVOGADO : WENDELL AVIZ DE ASSIS - (OAB PA20987-A)

ADVOGADO : ROMULO CEZAR NORONHA VIEGAS - (OAB PA204-A)

RECORRENTE : DEUSIRENE DOS SANTOS MELO

ADVOGADO : ROMULO CEZAR NORONHA VIEGAS - (OAB PA204-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A

ADVOGADO : TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB PA15188-A)

Ordem : 065

Processo : 0855818-77.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAIRO DA SILVA PACHECO

ADVOGADO : JONAS DA SILVA PACHECO - (OAB PA25329-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SETEPONTO COMERCIO DIGITAL EIRELI

RECORRIDO : PAYU BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.

ADVOGADO : GREGORY ALBERT MENEZES BORDINASSI - (OAB SP346968-A)

Ordem : 066

Processo : 0800461-63.2017.8.14.0070

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO MIRANDA PANTOJA

ADVOGADO : GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Ordem : 067

Processo : 0812228-50.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : OTILIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO : GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - (OAB PA8593-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CARMEN STEFFENS FRANQUIAS LTDA

ADVOGADO : ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES - (OAB SP178838-A)

RECORRIDO : COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA

ADVOGADO : ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES - (OAB SP178838-A)

RECORRIDO : BS DIAS COMERCIO EIRELLI (CS CLUB)

ADVOGADO : JORGE WILSON SOUZA DA SILVA - (OAB PA10393-A)

Ordem : 068

Processo : 0820614-06.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RICARDO NAZARENO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO : ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

RECORRENTE : ANA PAULA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO : ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PST ELETRONICA LTDA

ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - (OAB SP244463-A)

Ordem : 069

Processo : 0824606-04.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : HELEN SORAIA TRINDADE SERRA

ADVOGADO : FELIPE RADAMES SOUSA DA COSTA - (OAB PA17305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : C&A MODAS LTDA.

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 070

Processo : 0801322-90.2018.8.14.0045

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROMULO DA COSTA CARVALHO

ADVOGADO : AMARANTO SILVA JUNIOR - (OAB PA25836-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.

ADVOGADO : DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - (OAB PE33668-A)

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem : 071

Processo : 0800344-03.2018.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : NALDES PIRES SILVA

ADVOGADO : ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)



POLO PASSIVO

RECORRIDO : PONTO FRIO.COM(CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A)

ADVOGADO : DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - (OAB PE33668-A)

Ordem : 072

Processo : 0800591-77.2019.8.14.0201

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ULISSES MAGNO VALENTE

ADVOGADO : JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO : CYRO THYAGO FERNANDES DE LEMOS - (OAB PA25404-A)

ADVOGADO : ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB PA16753-A)

ADVOGADO : FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SOL INFORMATICA LTDA

ADVOGADO : THIAGO PADILHA FERREIRA - (OAB PA016457-A)

ADVOGADO : RAFAEL FERREIRA PORTO - (OAB PA18945-A)

Ordem : 073

Processo : 0800475-25.2016.8.14.0024

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : SAMUEL CLAUDINO DA SILVA

ADVOGADO : JOSELIA AMORIM LIMA PAIVA - (OAB PA9639-A)

ADVOGADO : JENYKELLEN ROCHA DA SILVA - (OAB PA26603-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PROJETAR COMERCIO & SERVICO LTDA - ME

ADVOGADO : ANTONIO RICARDO AGUIAR DE SOUZA - (OAB PA178-A)

Ordem : 074

Processo : 0829866-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADRIELA MARIA DANIN DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : ALBERT DANIN DOS SANTOS NASCIMENTO - (OAB PA26242)

RECORRENTE : MARIA JOSE ROSO DANIN

ADVOGADO : ALBERT DANIN DOS SANTOS NASCIMENTO - (OAB PA26242)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BELEM CELL EXPRESS

Ordem : 075

Processo : 0001021-85.2015.8.14.0950

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DIODETE SANTOS ROCHA

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO : JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem : 076

Processo : 0002427-08.2016.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIA GRACIANO DA SILVA

ADVOGADO : MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO - (OAB PA18305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.

ADVOGADO : THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI - (OAB SP3332670A)

Ordem : 077

Processo : 0823615-91.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA AMELIA VIEIRA COSTA

ADVOGADO : POLINE CRISTINE ARAGAO DE ARAUJO SOUSA - (OAB PA25089-A)

ADVOGADO : FLAVIO TRINDADE DE SOUZA - (OAB PA25491-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DA POLICIA MILITAR

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 078

Processo : 0803482-33.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Espécies de Contratos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDINEIA CONCEICAO JORGE DA SILVA

ADVOGADO : CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)

ADVOGADO : DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627)

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem : 079

Processo : 0004184-06.2017.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CATARINA CORREA GOMES

ADVOGADO : GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

Ordem : 080

Processo : 0001325-06.2019.8.14.0090

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Pagamento

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

Ordem : 081

Processo : 0800456-11.2019.8.14.0025

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : CANDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS - (OAB PA18799-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MAXIMA SEGURANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA - ME

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA - (OAB CE6863-A)

Ordem : 082

Processo : 0007768-44.2018.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : VALDECY DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : FLAVIA BRAGA LEITE VENTURIN - (OAB PA19262)

ADVOGADO : ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

Ordem : 083

Processo : 0006256-78.2017.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

ADVOGADO : ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB PA13904-A)

ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB PA19177-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : APOLONIO FERREIRA PINHEIRO

ADVOGADO : GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

Ordem : 084

Processo : 0005035-60.2017.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BENEDITA RODRIGUES VIRGOLINO

ADVOGADO : MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem : 085

Processo : 0846314-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANGELICA DINIZ PANTOJA



ADVOGADO : RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 086

Processo : 0006905-43.2017.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANTONIO SILVA SANTOS

ADVOGADO : MIZael VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem : 087

Processo : 0001475-08.2014.8.14.0948

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ZENOBIA LIMA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO : JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-S)

ADVOGADO : RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

Ordem : 088

Processo : 0833794-21.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : REINALDO DE ASSIS ALVES

ADVOGADO : PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945)

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 089

Processo : 0800173-15.2019.8.14.0016

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : HELENA DA SILVA

ADVOGADO : MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 090

Processo : 0007925-69.2017.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDA SOARES DA CONCEICAO

ADVOGADO : MIZael VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem : 091

Processo : 0801100-22.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RICARDO COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO : MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 092

Processo : 0800095-62.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CYRENO LUCAS FERNANDES FILHO

ADVOGADO : MIZAE L VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

ADVOGADO : BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

ADVOGADO : PAULA THAIS DE NAZARE SANTANA OLIVEIRA - (OAB PA27378-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem : 093

Processo : 0800070-11.2019.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ERICK ALMEIDA LUZ

RECORRENTE : REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO : MARCELA MEDEIROS ALCOFORADO - (OAB SP340968)

ADVOGADO : LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES - (OAB SP237733-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LUCIVAL LIMA DA SILVA

ADVOGADO : WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA19062-A)

Ordem : 094

Processo : 0006347-22.2018.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TERESITA DE JESUS DE MOURA RODRIGUES

ADVOGADO : MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem : 095

Processo : 0845802-64.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIA ANDRADE LEAL

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 096

Processo : 0863709-18.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DE FATIMA MAUES RODRIGUES

ADVOGADO : CAROLLINE DA SILVA MARTINS - (OAB PA20305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 097

Processo : 0856608-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : IVANEIDE ARAUJO SANTOS

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 098

Processo : 0844907-06.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : VALDERI CARDOSO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 099

Processo : 0844507-89.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA SUELY GALVAO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)



POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 100

Processo : 0872576-34.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : IRACI PIMENTA RODRIGUES

ADVOGADO : JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 101

Processo : 0801040-49.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO LOPES FERREIRA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 102

Processo : 0002484-73.2018.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARGARIDA TAVARES

ADVOGADO : MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem : 103

Processo : 0844504-37.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELIZABETH QUADROS HAGE DE SOUSA

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 104

Processo : 0860444-42.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DO CARMO PINHEIRO FERREIRA

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 105

Processo : 0806641-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FLOR MARIA ATAIDE MONTEIRO

ADVOGADO : JOAO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA24832-A)

ADVOGADO : MARCOS PAULO COSTA LEITAO - (OAB PA25812-A)

ADVOGADO : RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 106

Processo : 0843420-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : TEREZINHA PORPINO BASTOS

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 107

Processo : 0855545-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Piso Salarial

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA LAURA DE SOUZA

ADVOGADO : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 108

Processo : 0848728-81.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO : LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO : LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO : BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 109

Processo : 0800543-76.2017.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : null

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE : ANGELA MARIA FEITOSA DA LUZ

ADVOGADO : ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188)

ADVOGADO : FELIPE MORRISAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)

ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE : MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA DO 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BELÉM/PA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO : MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

ADVOGADO : CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - (OAB RJ15311-A)

ADVOGADO : MARCELLE PADILHA - (OAB PA152229-A)

ADVOGADO : JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem : 110

Processo : 0801113-06.2018.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LAIDE DA SILVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO : ABIGAIL RIBEIRO CARNEIRO - (OAB PA11124-A)

Ordem : 111

Processo : 0813512-30.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDIMILSON NAZARENO MAUES PANTOJA

ADVOGADO : EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 112

Processo : 0800873-34.2021.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Empréstimo consignado

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

IMPETRANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

IMPETRADO : EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Ordem : 113

Processo : 0800008-74.2022.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL



Assunto Principal : Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

IMPETRANTE : CREUZA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

Ordem : 114

Processo : 0851059-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : NELCIONITA RIBEIRO GONCALVES

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 23/05/2022 A 24/05/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 04049101519808140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NA A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 23/05/2022 REQUERENTE:ALDALEIA SUELI CASTANHEIRA REQUERIDO:ORIVALDO MODESTO GONCALVES Representante(s): OAB 8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Intimo a parte interessada, por meio de seu advogado, para informar que os presentes autos foram desarquivados, conforme solicitado, e ficarão à disposição nesta 1ª UPJ CÍvel e Empresarial, para fins de vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após retornar ao arquivo. Belém, 23 de maio de 2022 Coordenaç?o de Atendimento PROCESSO: 00238495420078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710741544 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANE DA COSTA FERREIRA A??o: Execuç?o de Título Extrajudicial em: 24/05/2022 INTERESSADO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:SOTAVE AMAZONIA QUIMICA E MINERAL SA AUTOR:JOSE SANTANA DE SOUSA PEREIRA Representante(s): OAB 5132 - RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS (ADVOGADO) OAB 1499 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 7529 - PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA (ADVOGADO) INTERESSADO:INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION IFC Representante(s): ROBERTA COELHO MENEZES DE SOUZA (ADVOGADO) ROBERTO THEDIM DUARTE CANCELLA (ADVOGADO) OAB 15265 - HELIO GUEIROS NETO (ADVOGADO) REU:SOTAVE NORTE SA CESSIONÁRIO:FUNDO INVESTIM DIREITO CREDIT NAO PADRONIZ PORTO DESAP Representante(s): OAB 92518 - MARCELO LAMEGO CARPENTER (ADVOGADO) OAB 51420 - JESSICA BAQUI (ADVOGADO) OAB 16379 - ANDRE SILVEIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso VI, do Provimento 006/2006-CJRMB, ante a juntada da Planilha de C?culos do Contador do Juízo, ? s fls. 886/894, ficam intimadas as partes, por meio de seus advogados, a apresentarem manifestaç?o sobre os referidos c?culos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos da Decis?o de fls. 721/722 (item d). Belém-PA, 24 de maio de 2022. Diane da Costa Ferreira, Servidora da 1ª UPJ das Vara CÍveis e Empresariais de Belém PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**

RESENHA: 23/05/2022 A 23/05/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00306803520028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210360838 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO Autor: Execução de Título Extrajudicial em: 23/05/2022 REU:IMOSA LTDA Representante(s): OAB 11493 - JOAO DE CASTRO BARRETO NETO (ADVOGADO) AUTOR:PREVINORTE-FUNDACAO DE PREV.COMPLEMENTAR Representante(s): OAB 6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 13414 - ADRIANO MADEIRA XIMENES (ADVOGADO) JOSE AUGUSTO FREIRE DE FIGUEIREDO (ADVOGADO) HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:PAULO RUBENS VICENTE DE ARAUJO Representante(s): OAB 7961 - MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 28796 - PAOLA PAES BARRETO CHADY (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO - PROC. 0030680-35.2002.814.0301 A A A A A Através do provimento 006/2006, artigo 1º § 2º, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém: fica a parte interessada, intimada para o recolhimento das custas da diligência de fls. 325, no prazo legal. A A A A A BELÉM-PA, 23 DE MAIO DE 2022. DIRETOR DE SECRETARIA.

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 8 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 19/05/2022 A 19/05/2022 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00146761419928140301 PROCESSO ANTIGO: 199210155030 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A?o: Cumprimento de sentença em: AUTOR: D. F. T. Representante(s): OAB 18938 - EUGEN BARBOSA ERICHSEN (ADVOGADO) INTERESSADO: M. J. O. T. C. Representante(s): OAB 13850 - AFONSO CARLOS PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES (ADVOGADO) INTERESSADO: S. T. M. Representante(s): OAB 18938 - EUGEN BARBOSA ERICHSEN (ADVOGADO) INVENTARIANTE: S. T. C. Representante(s): OAB 18938 - EUGEN BARBOSA ERICHSEN (ADVOGADO) INTERESSADO: L. N. O. M. Representante(s): OAB 939 - PEDRO BATISTA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 19204 - JULIO JORGE PACHECO FARIAS (ADVOGADO) INTERESSADO: K. D. C. B. D. R. INTERESSADO: L. C. E. I. L. Representante(s): OAB 6324 - ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) INTERESSADO: J. A. R. Representante(s): OAB 6324 - ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) INTERESSADO: E. R. L. Representante(s): OAB 22512 - REGINALDO LIRA REIMAO (ADVOGADO) OAB 22961 - AGLIBERTON ALCANTARA DA ROCHA (ADVOGADO) TERCEIRO: B. S. Representante(s): OAB 247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)

**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 6 VARA DE FAMÍLIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(com prazo de 20 dias)

PROCESSO: 0858148-76.2020.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA DE NAZARE MARQUES AMARAL

Requerido: ANTONIO DIAS DO AMARAL (filho de Luiz da Silva Amaral e de Eunice Castro Dias)

**FINALIDADE**

O Dr. JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido ANTONIO DIAS DO AMARAL para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, nos termos dos artigos 256, inciso I, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do art. 344 c/c 345. Caso seja decretada a sua revelia, será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). Fica também INTIMADO de que foi decretado, liminarmente, o divórcio do casal. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de maio de 2022. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Kátia Cilene Silva de Lima

Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital

**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**  
(com prazo de 20 dias)

PROCESSO: 0852844-96.2020.8.14.0301

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C GUARDA

Requerentes: JHONES BRENO SANTOS SILVA e JOICE FERNANDA TRINDADE TELES

Requerido: RAQUEL DO SOCORRO CARNEIRO DE SOUZA (filha de Patrícia do Socorro Carneiro de Souza)

Menor envolvido: J. N. C. D. S., nascido em 09/07/2015

**FINALIDADE**

O Dr. JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C GUARDA supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida RAQUEL DO SOCORRO CARNEIRO DE SOUZA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, nos termos dos artigos 256, inciso I, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do art. 344 c/c 345. Caso seja decretada a sua revelia, será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de maio de 2022. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Kátia Cilene Silva de Lima

Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(com prazo de 20 dias)

PROCESSO: 0854036-98.2019.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ANA MARIA ROXO MARQUES

Requerido: ROSILDO CORRÊA MARQUES (filho de Raimundo dos Santos Marques e de Maria Corrêa Marques)

**FINALIDADE**

O Dr. JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido ROSILDO CORRÊA MARQUES para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, nos termos dos artigos 256, inciso I, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do art. 344 c/c 345. Caso seja decretada a sua revelia, será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). Fica também INTIMADO de que foi decretado, liminarmente, o divórcio do casal. E para que não seja alegada

ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de maio de 2022. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Kátia Cilene Silva de Lima

Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 ( QUARENTA E CINCO) DIAS

O Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria do 2ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Guarda, Processo nº 0014858-49.2017.8.14.0301, em que é autora **Ellen Machado De Menezes Melo**, brasileira, autônoma e representante do menor Ryan Matheus Souza Menezes em face de RAIANA SOUZA MENEZES, brasileira, portadora do RG nº 6996111, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como será nomeado Curador Especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de maio de 2022. Eu, Rosinete Serra Rabelo carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(com prazo de 20 dias)



PROCESSO: 0858148-76.2020.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA DE NAZARE MARQUES AMARAL

Requerido: ANTONIO DIAS DO AMARAL (filho de Luiz da Silva Amaral e de Eunice Castro Dias)

#### FINALIDADE

O Dr. JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido ANTONIO DIAS DO AMARAL para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, nos termos dos artigos 256, inciso I, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do art. 344 c/c 345. Caso seja decretada a sua revelia, será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). Fica também INTIMADO de que foi decretado, liminarmente, o divórcio do casal. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de maio de 2022. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Kátia Cilene Silva de Lima

Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital

## FÓRUM CRIMINAL

## SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 19/05/2022 A 24/05/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00124420220178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): THATIANA TORRES LADISLAU DAS CHAGAS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:WALTER CARRIL DA ROCHA Representante(s): OAB 21503 - OLDEMAR PEREIRA ALVES (ADVOGADO) . CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO que a DecisÃ£o de Arquivamento transitou em julgado para o MinistÃ©rio PÃºblico. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 19/05/2022. Thatiana Torres Ladislau das Chagas Diretora de Secretaria da 6ª Vara Criminal da Capital Prov. 006/2006-CJRMB, art.1Âº, Â§1Âº, IX PROCESSO: 00199384820188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELE MENDES CAMARCO LEITE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 VITIMA:B. R. P. DENUNCIADO:DENNER LUCAS SOUSA SILVA AUTOR:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BELÃM 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Processo nÂº 0019938-48.2018.8.14.0401 Cap. Penal: Art. 157, caput do CÃ³digo Penal RÃ©u: DENNER LUCAS SOUSA SILVA JUIZ DE DIREITO: Gisele Mendes CamarÃ§o Leite. LOCAL: Sala de AudiÃªncias da 6ª Vara Criminal da Capital. DATA: 19 de maio de 2022. PRESENTES: REPRESENTANTE DO MINISTÃRIO PÃBLICO, Dra. ANDREA BRANCHES NAPOLEÃO Defensor PÃºblico: Dr. Alessandro Oliveira da Silva Aberta a audiÃªncia, feito o pregÃ£o de praxe, presente o(a) denunciado(a) Denner Lucas Sousa Silva, acompanhado de seu Defensor PÃºblico Dr. Alessandro Oliveira da Silva. Presente o Representante do MP, Dra. ANDREA BRANCHES NAPOLEÃO e presidindo o ato a JuÃ-za de Direito Dra. Gisele Mendes CamarÃ§o Leite. Presente ainda, as testemunhas de acusaÃ§Ã£o BEATRIZ RODRIGUES DA PAIXÃO, CEZAR AUGUSTO SILVA VIEIRA FILHO e FELIPE AUGUSTO MELO MORAES. O MinistÃ©rio pÃºblico dispensou a oitiva da testemunha CARLOS ROBERTO GONÃALVES GAVINHO. Dando continuidade, passou o(a) MM(a). Juiz(a) a qualificar e ouvir as testemunhas de defesa presentes, na seguinte ordem, via aplicativo Microsoft Teams. Testemunha de ACUSAÃÃO: BEATRIZ RODRIGUES DA PAIXÃO Testemunha de ACUSAÃÃO: CEZAR AUGUSTO SILVA VIEIRA FILHO Testemunha de ACUSAÃÃO: FELIPE AUGUSTO MELO MORAES Dando continuidade, passou o(a) MM(a). Juiz(a) a qualificar e interrogar o denunciado: Â DENUNCIADO: DENNER LUCAS SOUSA SILVA, brasileiro(a), paraense, natural de BelÃ©m/PA, nascido em 10/12/1998, filho de Marilene Brito de Sousa e Marco Antonio de Sousa Silva, residente e domiciliado na Passagem Caju, n. 43, Travessa Miranda, Barreiro nesta cidade, nos termos do Â§1Âº, do Art. 405 do CPPB. O acusado estÃ; ciente de suas garantias constitucionais. O Defensor PÃºblico requereu a revogaÃ§Ã£o das medidas cautelas impostas ao rÃ©u. O MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se favorÃ;vel. Nada requereram em diligÃªncias, na fase do Art. 402 do CPP. A seguir, o(a) MM(a). Juiz(a) passou a decidir em audiÃªncia: DELIBERAÃÃO: Â¿VISTOS ETC.Â 1 - Considerando a manifestaÃ§Ã£o das partes, os quais nada requereram na fase do Art. 402 do CPP, determino vistas dos autos, primeiramente, ao Representante do MP, e posteriormente, Ã Defensoria PÃºblica, para apresentaÃ§Ã£o das alegaÃ§Ãµes finais de forma escrita, no prazo de lei. 2 - Quanto Ã revogaÃ§Ã£o das medidas cautelas impostas, por ser medida de justiÃsa, em face do rÃ©u estÃ; no uso de tornozeleira eletrÃ;nica por mais de trÃas anos, determino a sua retirada, revogando todas as medidas cautelas impostas (uso de tornozeleira e assinatura em juÃ-zo), bem como a obrigaÃ§Ã£o de assinatura da caderneta em juÃ-zo, devendo manter seu endereÃço atualizado. Serve a presente decisÃ£o como ofÃ-cio ao SEAP. BelÃ©m (PA), 12 de maio de 2022. GISELE MENDES CAMARÃO LEITE, JuÃ-za de Direito, respondendo pela 6ª Vara Criminal da CapitalÃ;. Nada mais havendo, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) que fosse encerrado o presente termo que depois de lido e/ou achado vai devidamente por todos de acordo e cientes e juntamente com a mÃ-dia audiovisual. Eu, \_\_\_\_\_ (FÃ;bio Rodrigues Bessa), Analista JudiciÃ;rio, digitei, conferi e subscrevi. Foram utilizados na presente audiÃªncia meios de gravaÃ§Ã£o audiovisual para registro da instruÃ§Ã£o processual, conforme prevÃª o art. 405, Â§Â§ 1Âº e 2Âº do CPPB, ficando a mÃ-dia original Ã disposiÃ§Ã£o das partes para obtenÃ§Ã£o de cÃpias. Todos os atos ocorridos em audiÃªncia encontram-se gravados na mÃ-dia/link em anexo: JUÃZA MINISTÃRIO PÃBLICO DEFENSOR PÃBLICO PROCESSO: 00052852120068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620130035

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: E. M. S. F. DENUNCIADO: F. A. B. P. Representante(s): OAB 5727 - MARCIA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA (ADVOGADO) OAB 5727 - MARCIA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA (ADVOGADO) PROMOTOR: D. M. N. S. C. PROCESSO: 00052852120068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620130035 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: E. M. S. F. DENUNCIADO: F. A. B. P. Representante(s): OAB 5727 - MARCIA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA (ADVOGADO) OAB 5727 - MARCIA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA (ADVOGADO) PROMOTOR: D. M. N. S. C.

**SECRETARIA DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

RESENHA: 16/05/2022 A 29/05/2022 - SECRETARIA DA 3ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM - MULHER DE BELEM - VARA: 3ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM  
 PROCESSO: 00080304020178145150 PROCESSO ANTIGO: ----  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??:  
 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 19/05/2022 REQUERENTE:SHIRLEY SERIQUE SILVA LUCENA Representante(s): OAB 15974 - VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:WISLON SERIQUE SILVA Representante(s): OAB 21328 - GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA (ADVOGADO) . Decisão Trata-se de autos de Medida(s) Protetiva(s) de Urgência, em que figuram como partes a requerente Shirley Serique Silva Lucena, vítima de violência doméstica e familiar, já qualificada nos autos, e o requerido Wislon Serique Silva, também qualificado nos autos. As medidas protetivas foram concedidas liminarmente, no entanto, posteriormente a vítima informou a este juízo que não tinha mais interesse no prosseguimento do processo, pelo que o feito foi extinto, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do NCPC, com a revogação das medidas protetivas decretadas após o trânsito em julgado, os autos foram arquivados. Em petitório datado de 16/02/2022, o requerido, por meio de advogado constituído, requereu o desarquivamento do feito e a extinção dos dados dos processos dos registros de institutos de identificação e pesquisa. Veio-me o pedido conclusos. Esclareço, inicialmente, que os presentes autos não se tratam de processo criminal, mas sim de medidas protetivas que são regidas pelo código de processo civil, não sendo aplicável ao caso os arts. 93, caput do CP, 748 do CPP, e 202 da LEP, como aduz o requerido, pelo que indefiro o seu pedido de exclusão de dados referentes ao processo de nº 0008030-40.2017.814.5150, uma vez que não há o que se falar em reabilitação criminal. Contudo, em face do alegado prejuízo ao interessado, determino o segredo de justiça, nos termos do art. 189, III do CPC, referentes aos autos supracitados no sistema Libra. Desnecessário o desarquivamento do feito. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.. Belém (Pa), 19 de maio de 2022. Otávio dos Santos Albuquerque Juiz de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 23/05/2022 A 23/05/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00008042420168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Busca e Apreensão em: 23/05/2022 REQUERENTE: ITAU SEGUROS SA Representante(s): OAB 19639-A - JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO: ROBERTO RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA Representante(s): OAB 101010 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR PÚBLICO - NAEM) . PROCESSO Nº 0000804-24.2016.814.0201 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR: ITAU SEGUROS S/A RÁU: ROBERTO RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA SENTENÇA (com resolução do mérito) 1-Â Â Â Â Â RELATORIO Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo em garantia de alienação fiduciária, movida por ITAU SEGUROS S/A contra ROBERTO RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA, com base no art. 3º do Decreto-lei 911/1969 e art. 56 da lei 10.931/2004, em face do inadimplemento pelo requerido do contrato de adesão a proposta de consórcio de fls. 09/44, com fundamento no decreto lei 911/69 e art. 66 da lei 4.728/65 Alega o(a) autor(a) que é credor do (a) réu em face da celebração do Contrato de adesão a grupo de consórcio GRUPO n 90454/316-03, COTA 316, assinado em 25.05.2012 a proposta de participação de n.001858054, no plano n.6174, com duração de 72 meses, administrado pelo CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN, com cláusula de garantia de bem dado em alienação fiduciária ao ITAU SEGUROS, contrato de cessão de direitos de crédito (fls 42/43) visando aquisição do veículo VW/FOX 1.6 I - MOTION , PLACA OTU3850, OKM, avaliado no valor de R\$39.850,00 reais, em que o réu assumiu a obrigação de pagar ao credor autor 72 parcelas de contribuições mensais no valor inicial de R\$ 467,66 reais , calculada no percentual de 0,9259% sobre o valor do bem, acrescida de taxa de administração diferida de 14,5% e fundo de reserva de 3,5 %, conforme contrato de fls. 09/44. Alega o autor alega que o réu optou pelo PLANO LEVE e fez um aditivo contratual as fls. 43/44 que reduz o percentual da parcela mensal em 25% até o momento da contemplação e recebimento do veículo seja por sorteio ou por lance ou ao final do período de 72 meses com encerramento do grupo, tendo o réu ficado inadimplente com as parcelas do consórcio, a partir da parcela n. 31 vencida e não paga em 24.12.2014 conforme planilha de cálculo de fls. 47 Que o réu pagou um percentual de 44,2846% do total de parcelas, e está em mora com vencimento antecipadamente de todas as parcelas contratuais a partir da parcela 31, vencida em 24.12.2014 e que foram reajustadas e acrescidas no cálculo o percentual da diferença em 0,1602% , mais o percentual sobre o valor das parcelas vencidas no prazo de 16,5179% , mais o valor percentual sobre parcelas vencidas antecipadamente em 39,1976%, e incidente sobre o valor da categoria (valor atualizado do veículo) em R\$ 62.882,20, que resultou o valor reajustado da parcela em R\$ 852,75 reais, já incidido juros de mora mensal e multa, que perfaz um saldo devedor total de R\$ 35.868,02 reais, referente as parcelas vencidas e vincendas, atualizado até 28.12.2015 conforme planilha de cálculo anexada as fls. 47/48 Alega que o réu incorreu em mora, comprovada pelo recebimento da notificação extrajudicial postal anexada (fls. 45/46), e passado o prazo concedido para quitação, sem que fizesse o devido pagamento do total do saldo devedor da(s) parcela(s) vencida(s), e nos termos do art. 2º do Decreto -Lei 911/69, incorreu o vencimento antecipado de todas as parcelas vencidas e vincendas, cujo valor total da dívida, líquida e certa é no valor de R\$ 35.868,02 reais atualizada até 28.12.2015 reais, conforme demonstrativo em planilha de cálculo (fls. 47/48) Requer medida liminar de busca e apreensão do veículo para consolidação da posse do bem em favor do autor, bem como a citação do réu para no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida, acrescida dos encargos contratuais, custas processuais e honorários advocatícios, para que possa ser restituído do bem livre de qualquer ônus, ou para no prazo de 15 dias, contestar, sob pena de revelia e confissão a matéria de fato. Requer ainda, caso decorrido o prazo legal, sem a total quitação do débito, conforme o §1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, que seja consolidada a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, para vendê-lo independente de avaliação ou qualquer formalidade. Por fim requer a procedência da ação com a confirmação da liminar Juntou o autor documentos de fls.07/50 Decisão (fls70) deferindo a medida liminar de busca e apreensão do bem Citado o réu para em 5 dias pagar a integralidade da dívida ou para no prazo de 15 dias oferecer contestação, e cumprido o mandado de

busca e apreensão do veículo depositado na posse do autor, conforme mandado e certidão de fls.74/75. Contestação do r.ºu as fls.89/104 a defensoria pública que lhe assiste alegou: 1- diversas teses jurídicas e normativas genéricas e abstratas previstas na legislação (código de defesa do consumidor), na doutrina e na jurisprudência dos tribunais sobre a lesão aos direitos fundamentais do consumidor, sobre equidade contratual nos contratos de adesão regulados pelo código de defesa do consumidor, sobre interpretação dos contratos de adesão de forma mais favorável ao consumidor, sobre aplicação dos princípios da boa-fé, lealdade, transparência e equilíbrio contratual, não apresentando nenhuma impugnação ou argumento fático ou contra prova documental aos fatos e provas trazidas pelo autor. Requer ao final a improcedência da ação e do pedido de busca e apreensão. Não juntou documentos e nem pediu produção de outras provas em instrução. As partes não especificaram provas e nem se manifestaram pela produção de outras em instrução. Vieram os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito apenas com base na prova documental já trazida aos autos. É o que importa relatar. DECIDO. 2-FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao autor a prova dos fatos alegados na inicial que constituem o direito e justificam o pedido que pretende ser reconhecido pela tutela judicial. Ao r.ºu cabe provar fatos impeditivos, extintivos ou modificativos ao reconhecimento do direito e dos pedidos pretendidos pelo autor, conforme a regra do ônus da prova do art. 373, I e II do CPC. Trata-se de relação de consumo em que o requerido é consumidor beneficiário e destinatário final do fornecimento do serviço e produto de venda de contrato de consórcio para aquisição de veículo oferecido pelo autor que se equipara a fornecedor, conforme estabelece o art. 2º e 3º do CDC. A razão é que fundam a ação e os pedidos do autor são a inadimplência (mora) do r.ºu ao contrato por falta de pagamento das parcelas contratuais na data do vencimento pactuada em contrato, logo caberá ao autor o encargo de comprovar a mora do r.ºu quanto ao não pagamento das parcelas vencidas que justificam a cobrança da dívida e do direito a obter pela via judicial a busca e apreensão do veículo dado pelo r.ºu em garantia de alienação fiduciária para quitação ou amortização do saldo devedor no contrato. Ao r.ºu, por sua vez, cabe o ônus probatório de provar por prova documental que não incorreu em mora e que efetuou o pagamento e a quitação do valor das parcelas do contrato e o saldo devedor que o autor alega não quitados, para que somente assim possa ter direito de ser mantido ou restituído na posse do veículo dado em garantia contratual de alienação fiduciária ao credor. Não se aplica ao caso a inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, VIII do CDC, pois não há qualquer impedimento ou dificuldade para as partes comprovarem os fatos e argumentos afirmados por meios legais. A existência e tramitação de ação revisional de contrato para afastamento e nulidade de cláusulas abusivas ou excessivas cujo contrato também seja o mesmo que embasa e fundamenta esta ação de busca e apreensão proposta pelo credor autor não gera suspensão nem improcedência automática da ação de busca e apreensão até o julgamento e decisão final da ação revisional. A ação de busca e apreensão e a ação revisional de contrato, ainda que embasadas no mesmo contrato de empréstimo, possuem causa de pedir e pedidos distintos, onde a causa de pedir para concessão da liminar na ação de busca e apreensão é apenas a prova da mora e inadimplência do devedor no pagamento das parcelas do empréstimo, já a motivação que gera a pretensão ao titular do direito na ação revisional é a prova ou indícios de vícios de existência de nulidades e abusividade de cláusulas contratuais referente à cobrança de juros remuneratórios acima da taxa média de mercado e demais encargos contratuais ilegais ou abusivos, não há razão processual plausível para suspensão ou indeferimento da ação de busca e apreensão até o julgamento da ação revisional envolvendo o mesmo contrato. O TJPA seguindo o entendimento pacificado pelo STJ já decidiu. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. MORA DO DEVEDOR CONFIGURADA. INCABÍVEL A MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENTREGUE NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. DISPENSADA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL. 1. Ação de revisão contratual não impede a tramitação de ação de busca e apreensão. Precedentes. 2. Para a constituição em mora, é desnecessária a notificação pessoal do devedor, bastando que seja feita via cartório e no endereço declinado no contrato, o que ocorreu no caso dos autos. 3. Agravo interno a que se nega provimento. ( AgInt no AREsp 883.712/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 23/03/2017) (grifos nossos) Dessa sorte, considerando que o agravado demonstrou todos os elementos caracterizadores da obrigação e da mora do r.ºu (protesto e notificação extrajudicial), se vislumbra mácula nos termos da decisão agravada, autorizando então a sua reforma. Trago decisões desta Egrégia Corte de Justiça, por suas 02 (duas) Turmas de Direito Privado: DECISÃO MONOCRÁTICA. Trata-se de AGRAVO INTERNO, recebido como pedido de reconsideração, interposto por AYMORE

CRÁDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, devidamente representado nos autos por advogado habilitado, com esteio no art. 557, § 1º do CPC, contra a decisão monocrática prolatada por esta relatora (fl. 55/56) que, deu provimento ao recurso de agravo, para cassar a decisão interlocutória, bem como extinguir o processo sem julgamento do mérito ante a ausência de notificação extrajudicial válida. Em suas razões recursais (fls. 59/66) o agravante pontuou que foram realizadas duas tentativas de a notificação extrajudicial, sendo que uma delas restou infrutífera por erro de numeração. Contudo, na segunda tentativa houve recusa do recebimento da notificação. Requereu assim, o conhecimento e provimento do agravo interno, com a consequente reforma da decisão monocrática e manutenção da decisão agravada. É o relatório. DECIDO. (...) PREJUDICIAL DE MÉRITO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO POR CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL. Sobre o tema, importante salientar, que o atual entendimento fixado pelo E. Superior Tribunal de Justiça no sentido da inexistência de conexão, entre a ação de busca e apreensão e a revisional de contrato. Isso porque, seriam ações independentes e autônomas, estando a concessão da medida liminar de busca e apreensão condicionada exclusivamente à mora do devedor, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGOLHE SEGUIMENTO, pois manifestamente improcedente, mantendo a decisão agravada, nos termos e limites da fundamentação lançada ao norte, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Servir à cópia da presente decisão como mandado/ofício, nos termos da Portaria nº 3.731/2015 - GP. P.R.I. Belém, 31 de março de 2016. Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN. Relatora. (2016.01194447-93, Não Informado, Rel. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Argão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2016-04-04, publicado em 2016-04-04) Dispõe o Decreto lei 911/1969 com as alterações feitas pela Lei 10.931/04, e Lei 13.043/2014, a seguir: Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) § 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes. § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) § 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultar ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. § 4º Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) § 1º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) Cinco dias depois de executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. § 3º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituí-la. § 5º. Em contestação o réu alegou que o autor não provou a inadimplência do contrato e nem a mora do réu por não pagamento das parcelas contratuais, afirmando ocorrência de invalidade da notificação extrajudicial enviada pelo autor ao réu para cobrança do saldo devedor, sendo tal argumento descabido e insubsistente e que não merece

procedência A Lei 13.043/2014 revogou a redação anterior do art. 2º, §2º do Decreto-lei 911/69, o qual exigia como comprovação da mora a entrega de carta registrada expedida pelo cartório de título e documentos ou pelo protesto do título a critério do credor, agora com a nova redação do dispositivo considera válida a para provar a mora a simples notificação do devedor por meio de carta (via postal) entregue no endereço residencial do domicílio que foi declarado pelo devedor e que consta expresso no ato da celebração do contrato de empréstimo, mesmo que não tenha sido recebido e assinado o AR pelo próprio destinatário devedor. Embora não mais exigida, é válida a notificação extrajudicial do devedor feita pelo correio por meio do cartório de protesto de títulos e documentos ainda que de comarca diversa do domicílio do devedor, desde que entregue no endereço residencial indicado no contrato, não sendo obrigatório que seja recebido pessoalmente pelo próprio devedor, podendo ser recebido por terceiro. Se o devedor vier a mudar de endereço deve comunicar previamente o credor, e caso não o faça deve ser responsável pela sua inércia e desídia, caracterizando quebra de seu dever de boa-fé e da transparência e lealdade contratual, onde caberia manter informado o credor e atualizado quanto a seus dados de endereço residencial, email e telefone para contatos visando possibilitar ao credor eventual cobrança de parcelas vencidas e não pagas. Consta nos autos as fls.45/46 a notificação extrajudicial feita pelo autor mediante carta postal em que informa ao réu em planilha de cálculo anexada a carta as fls. 47/48 que está em débito a partir da parcela n.31 do total de 72 parcelas do consórcio que venceu em 24.12.2014 sem prova de quitação pelo réu no prazo de 48 horas concedido pelo credor de forma expressa na carta, sob pena de ajuizamento da ação de busca e apreensão do veículo e cobrança antecipada de todas as parcelas contratuais vencidas e vincendas antecipadamente, conforme assim lhe autoriza por direito o art. 2º, §2º e §3º e art. 3º caput do decreto 911/69 e na previsão expressa em cláusula contratual indicando os canais para os quais o réu deve contactar para efetuar a quitação. Informa o AR postal de fls.46 que foi enviada a carta de notificação extrajudicial das parcelas em aberto, regularmente recebida no endereço residencial indicado pelo réu na data de 12.03.2015 (no endereço - trav. L5, Cj COHAB, casa 135, bairro campina de Icoaraci- Belem -PA de fls. 43), e mesmo assinada como recebedor um terceiro que não é destinatário réu, a sua notificação é válida, e já tendo decorrido o prazo de 48 horas sem prova pelo réu de quitação das parcelas vencidas, restou comprovada a mora do réu por impontualidade e falta de pagamento, por sua culpa exclusiva em face da omissão e inércia, gerando o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas do contrato por força da norma prevista no art.2º §3º do decreto lei 911/69. Restou provado que o réu celebrou com o autor o contrato de adesão a consórcio visando aquisição do veículo VW/FOX 1.6 I - MOTION, PLACA OTU3850, OKM, avaliado no valor de R\$39.850,00 reais, em que o réu assumiu a obrigação de pagar ao credor autor 72 parcelas de contribuições mensais no valor inicial de R\$ 467,66 reais, calculada no percentual de 0,9259% sobre o valor do bem, acrescida de taxa de administração diferida de 14,5% e fundo de reserva de 3,5 %, conforme contrato de fls. 09/44 e que as 72 prestações periódicas são reajustáveis e com amortizações periódicas conforme previsão no contrato, e que o réu incorreu em mora a partir da parcela 31, vencida e não paga no vencimento dia 24.12.2014, já incluso no cálculo das parcelas os juros legais de mora e multa contratual prefixados. O total do saldo devedor a ser pago pelo réu ao autor credor é no valor de R\$ 35.868,02 reais atualizada até 28.12.2015 reais, conforme demonstrativo em planilha de cálculo (fls. 47/48). O réu ao assinar o contrato, se declara ciente e anuente as suas cláusulas e se obriga a cumpri-las e quitar todas as parcelas do débito nos prazos, forma e condições previstos e autorizados, acrescidos de juros de mora e demais encargos contratuais, conforme demonstrativo do cálculo das parcelas vencidas em aberto, (doc de fls.47/48), e com a notificação extrajudicial do débito ao réu recebida por via postal (doc de fls.45/46) sem ter havido prova da quitação, e incorreu o réu em mora (inadimplemento contratual), conforme dispõe o art. 3º caput e art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69. O STJ não mais admite a tese de inadimplemento substancial, em que o devedor poderia afastar a mora e obter a restituição ou manutenção de posse do bem objeto de garantia de vida em contrato de alienação fiduciária (decreto 911/69) se comprovasse ter quitado mais de 80 % do saldo devedor do contrato, para que o saldo devedor o credor poderia buscar a satisfação do crédito pela via de ação de cobrança ou por ação executiva. Não mais se aplica a sumula 284 STJ que admitia a purgação da mora nos contratos de alienação fiduciária quando pagos pelo menos 40% do valor total do financiamento, por força da nova regra com o advento da lei 10.931/2004, que alterou a redação do art.3º, §1º do Decreto 911/69 que admitia ao devedor dentro do prazo de 3 dias apresentar contestação ou requerer a purgação da mora caso comprovar que já tinha pago 40% do valor do débito financiado. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.



DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido. (STJ. REsp nº 1418593/MS. Segunda Seção. Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO. DJe 27/05/2014) Desta feita, conforme o entendimento jurisprudencial pacificado, não poderia ser outro o entendimento desta julgadora, senão, o de dar provimento liminarmente ao presente recurso de agravo, considerando, sobretudo, a sistemática do art. 557, § 1º-A, do CPC, que dispõe: Art. 557. O relator negar o seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOU-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada para deferir a liminar de busca e apreensão pleiteada pela agravante, tudo nos moldes e limites da fundamentação lançada. Oficie-se ao juízo a quo comunicando a presente decisão. Publique-se. Intime-se. Belém (PA), 25 de março de 2015. EZILDA PASTANA MUTRAN Juíza convocada/Relatora(TJ-PA - AI: 00005111220158140000 BELÉM, Relator: EZILDA PASTANA MUTRAN - JUIZA CONVOCADA, Data de Julgamento: 26/03/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 26/03/2015) A jurisprudência do STJ é pacífica e uniformizada em recursos repetitivos, nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. NECESSIDADE DA QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (TEMA 722). AGRAVO NÃO PROVIDO. Nos contratos de alienação fiduciária regidos pela Lei 10.931/2004, a purgação da mora apenas se configura com o pagamento da integralidade da dívida, pelo devedor, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar na busca e apreensão, fixado pelo Decreto-Lei nº 911/69, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação. Trata-se de entendimento consolidado no âmbito do STJ em julgamento de recurso repetitivo (TEMA 722), verdadeiro precedente obrigatório, cuja aplicação é vinculada. (Classe: Agravo Regimental, Número do Processo: 0018697-64.2017.8.05.0000/50000, Relator (a): Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 21/02/2018) (TJ-BA - AGR: 00186976420178050000 50000, Relator: Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 21/02/2018) O contrato prevê que em caso de inadimplemento pelo réu de quaisquer das parcelas do contrato, incorrerá o vencimento antecipado e automático das parcelas vencidas e vincendas, que se tornarão exigíveis, caracterizando-se a posse precária do réu sobre o bem e autoriza o credor ao ajuizamento da ação de busca e apreensão ou reintegração de posse para obtenção da posse do veículo dado em garantia fiduciária. Não tendo o réu/devedor comprovado a quitação das parcelas vencidas e vincendas alegadas pelo credor/autor na inicial, está comprovada a mora e inadimplência do contrato, pela notificação extrajudicial válida ao réu feita pelo autor, dando justa causa ao autor para reconhecimento de seu direito nesta ação de obter a posse e consolidação da propriedade do veículo dado pelo réu em garantia de alienação fiduciária para quitação ou ao menos amortização do saldo devedor do contrato. DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação e com base no art. 3º, caput e §1º do Decreto-Lei nº. 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004 JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO PELO RÉU, e em consequência, CONSOLIDO A TITULARIDADE DA POSSE E DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO do veículo VW/FOX 1.6 I - MOTION, PLACA OTU3850, especificado no documento de fls09 e 41 ao patrimônio do autor, para que sirva de quitação ou amortização do débito objeto do contrato, ao autor, em caso de alienação do veículo, a comprovar o preço da venda e da quitação de seu crédito e das despesas decorrentes, devendo restituir o réu o saldo devedor excedente apurado, se houver, no prazo de 15 dias. Por fim, Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no Art. 487, Inciso I, do NCP. Condene o RÉU ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Fica suspenso a exigibilidade da cobrança das custas judiciais e honorários advocatícios de sucumbência ao réu se o devedor estiver sob benefício da gratuidade da

justiça atã pelo prazo prescricional de 5 anos a contas da data do transito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Dando-se baixa. Após certificado o transito em julgado, archive-se. Icoaraci-PA, 20/05/2022. SERGIO RICARDO L. DA COSTA Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci PROCESSO: 00012892920138140201 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 23/05/2022 AUTOR: BANCO HONDA SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REU: ANA MARIA PAIVA E SILVA Representante(s): OAB 15002 - EVELYN FERREIRA DE MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16129 - ERIKA NAZARE MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18811 - LEANDRO ACATAUASSU DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 16753 - ELENICE DOS PRAZERES SILVA (ADVOGADO) OAB 20449 - ANA CAROLINA SILVA FALCÃO (ADVOGADO) OAB 7622 - ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO (ADVOGADO). PROCESSO Nº. 0001289-29.2013.814.0201 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO HONDA S/A RÁU: ANA MARIA PAIVA E SILVA SENTENÇA (com resolução do mérito) Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo em garantia de alienação fiduciária, movida por BANCO HONDA S/A, com base no art. 3º do Decreto-lei 911/1969 e art. 56 da lei 10.931/2004, em face de ANA MARIA PAIVA E SILVA por inadimplemento do contrato de cédula de crédito anexo. Alega que é credor do rã em face da celebração do Contrato de abertura de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária, firmado em 03.09.2012, contrato n. 1116617-1, no valor de R\$17.256,48 reais inclusos o valor principal mais juros, a serem pagos e restituídos pelo rã em 48 parcelas mensais de R\$ 359,51 reais com 1ª parcela de vencimento em 05.10.2012 e a última em 05.09.2016, e que o rã está em mora e deixou de pagar as parcelas a partir vencidas nos meses de dezembro/2012, janeiro/2013, fevereiro/2013 e março/2013, e que atualizadas com possuem saldo devedor no valor de R\$ 16.664,92 reais, até 13.03.2013, conforme planilha de cálculo anexado. Em garantia de cumprimento fiel do contrato, o autor credor/fiduciante alienou ao (a)rã(u) devedor/fiduciário, o veículo HONDA/NXR 150 BROS ES COR PRETA ANO/MODELO 2012, PLACA OFU 0657, o qual ficou com a posse da rã com garantia de propriedade e posse indireta ao autor. Alega que o rã está em inadimplência do contrato, conforme demonstrativo do débito anexo, e comprovada pela notificação extrajudicial anexada, sem que fizesse o devido pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), incorrendo em mora, e nos termos do art. 2º do Decreto -Lei 911/69, incorreu o vencimento antecipado de todas as parcelas vencidas e vincendas, com saldo devedor no valor de R\$ 15.664,92 reais atualizado até 13.03.2013, conforme planilha de cálculo anexado. Requer medida liminar de busca e a apreensão do veículo para consolidação da posse do bem em favor do autor, a citação do rã para no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida, acrescida dos encargos contratuais, custas processuais e honorários advocatícios, para que assim seja restituído o bem livre de qualquer ônus. E a citação do rã para no prazo de 15 dias, contestar, sob pena de revelia e confissão a matéria de fato. E decorrido o prazo legal, sem a total quitação do débito, conforme o §1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, que seja consolidada a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, que poderá vendê-lo independente de avaliação ou qualquer formalidade. Por fim requer a procedência da ação com a confirmação da liminar. Requer prova testemunhal, documental e perícia e depoimento pessoal do rã. Juntou o autor documentos as fls. 09/21.. Decisão (fls. 39) deferindo a medida liminar de busca e apreensão do bem e citação do rã para em 5 dias pagar a integralidade da dívida ou para no prazo de 15 dias oferecer contestação. Cumprido o mandado liminar com a busca e apreensão do veículo e citação do rã (fls. 89/90) Contestação do rã fls. 44/50. Requer o benefício da justiça gratuita. No mérito alega: cobrança ilegal excessiva e abusiva de juros capitalizados, comissão de permanência cumulada com multa, juros moratórios e juros remuneratórios; cobrança ilegal de taxa de cadastro e de taxa de abertura de crédito (TAC) e taxa de emissão de carnê (TEC). Aplica da súmula 121 do STF; Que a rã pagou 2 parcelas do financiamento que somam o valor de R\$ 719,02 reais. Que o valor da avaliação do veículo é de R\$ 9.707,25 reais. Que o saldo devedor do valor total final do empréstimo é de R\$ 17.256,48 reais. Que o autor cobra da rã uma diferença a maior de juros no valor de R\$ 7.549,23 reais. Existência de ação revisional movida pela rã contra o autor para nulidade e revisão de cláusulas contratuais. Requer a nulidade da cobrança de juros remuneratórios abusivos, afastamento da mora, da cumulação da comissão de permanência com juros, nulidade da cobrança de taxa de cadastro e a restituído em dobro dos valores pagos pela rã a maior. Requer a improcedência da ação. Juntou documentos de fls. 51/66. Replica do autor a contestação (fls. 59/74) Após declarações de suspeição do diretor de secretaria (fls. 79) e da juíza titular (fls. 81) e do juiz substituto (fls. 93), o processo seguiu seu curso regular Despacho de fls. 99 para o autor manifestar seu

interesse em produzir provas e impulso ao processo O autor as fls. 101 requereu o julgamento antecipado do mérito, apenas pela prova documental juntada. A ré constituiu nova advogada Dra Camila Mariana Gonçalves da Silva (fls. 107/108)) e substabelecimento (fls. 109) e requer o julgamento antecipado do mérito apenas pela prova documental. É o que importa relatar. DECIDO. Cabe o julgamento antecipado do mérito, haja vista pela natureza da causa, os fatos, fundamentos e pedidos podem ser provados apenas pela prova documental, já juntada pelas partes, dispensando-se a dilação probatória de outras provas em instrução, nos termos do art.355, I do NCPC. O processo está pronto para julgamento. Muito embora se tratando de relação de consumo entre as partes em que o autor é fornecedor de produto e serviço e a ré consumidora e destinatária final beneficiária, conforme normas do art. 2º e 3º do código de defesa do consumidor, entendo que não o caso de aplicação da inversão do ônus da prova previsto no art. 6, VIII do CDC, haja vista que a ré como consumidora não possui dificuldade ou impossibilidade de provar que estava em dia com pagamentos das parcelas do contrato de empréstimo, e que não incorreu em mora, e ao autor caberá a prova da inadimplência da ré ao contrato e mora, e a cobrança licita, e não onerosamente excessiva de juros capitalizados, juros de mora, taxas, tarifas e demais encargos moratórios, conforme a regra geral prevista no art. 373, I e II do NCPC. Questão preliminar de mérito - ajuizamento da ação revisional de contrato O ajuizamento de ação revisional para revisão e nulidade de juros remuneratórios e taxas e encargos não induz por si só a suspensão da busca e apreensão de veículo objeto do mesmo contrato por inadimplência contratual não há relação de prejudicialidade entre a ação revisional do contrato e esta ação de busca e apreensão, porque a questão discutida na ação revisional (causa de pedir) não diz respeito à declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, mas a demanda se refere a questões acessórias como cobrança de juros abusivos ou excessivos ou de parcelas indevidas e não se refere ao elemento substancial de existência e validade da relação jurídica da obrigação contratual em si resultante do contrato entre as partes. Há conexão entre as ações, apenas pela causa de pedir remota, por se fundam no mesmo contrato de financiamento de crédito com cláusula de alienação fiduciária de bem da do em garantia de pagamento, mas não prejudicialidade para que seja suspensa esta ação de busca e apreensão até que se jogue e decida o mérito da ação revisional Entendo que o ajuizamento da ação revisional do contrato mesmo que antes da data do ajuizamento desta ação de busca e apreensão, pela falta de consignação do depósito integral do saldo devedor em juízo por parte da réu, não tem o condão de suspender os efeitos da mora. Assim já é pacífico o entendimento jurisprudencial. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. NÃO DESCARACTERIZA A MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÁRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ENTREGUE NO DOMÍLIO DA DEVEDORA. DESNECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNANIME. I - A decisão agravada determinou a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente em desfavor da ora agravante. II - O posicionamento atual do egrégio Superior Tribunal de Justiça, entende que o mero ajuizamento da Ação Revisional não é suficiente para a descaracterização da mora contratual. III - Na Ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 911/69, pressupõe a existência da mora ou inadimplemento do devedor, e para que haja a comprovação da mora, esta ocorrerá através da intimação do devedor por carta registrada expedida por intermédio de Cartário de Títulos e Documentos ou pelo protesto do Título, a critério do credor, conforme preleciona o art. 2º, § 2º, da Lei nº 911/69. IV Recurso conhecido e improvido. (TJ/PA, 201330304556, 132121, Rel. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Argão Julgador 1ª CÂMARA CÂVEL ISOLADA, Julgado em 14/04/2014, Publicado em 16/04/2014) PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. APONTADA OMISSÃO NA DECISÃO AGRAVADA. FALTA DE ADEQUAÇÃO RECURSAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 131 e 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DA MORA. ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. PRECEDENTES DESTA CORTE. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É entendimento assente na jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte Superior o de que "A discussão das cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da busca e apreensão, porquanto não há conexão entre as ações" (REsp 1.093.501/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe de 15/12/2008). 2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, na alienação fiduciária, a mora do devedor deve ser comprovada pelo protesto do título ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartário de Títulos e Documentos, entregue no

endereço do domicílio do devedor. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 41.319/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 11/10/2013) À BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DISTRIBUIÇÃO ANTERIOR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. -O simples ajuizamento da ação revisional do contrato, mesmo que antes do ajuizamento da ação de busca e apreensão, não tem o condão de suspender os efeitos da mora. - Restando devidamente comprovada a constituição em mora da parte devedora, a busca e apreensão do bem é medida que se impõe. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0702.14.048361-2/001, Relator (a): Des.(a) Alberto Henrique, 13ª CÂMARA CÂVEL, julgamento em 25/09/2014, publicação da sumula em 03/10/2014) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. NÃO DESCARACTERIZA A MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÁRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ENTREGUE NO DOMÍLIO DA DEVEDORA. DESNECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNANIME. I - A decisão agravada determinou a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente em desfavor da ora agravante. II - O posicionamento atual do egrégio Superior Tribunal de Justiça, entende que o mero ajuizamento de Ação Revisional não é suficiente para a descaracterização da mora contratual. III - Na ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 911/69, pressupõe a existência da mora ou inadimplemento do devedor, e para que haja a comprovação da mora, esta ocorrerá através da intimação do devedor por carta registrada expedida por intermédio de Cartário de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor, conforme preleciona o art. 2º, § 2º, da Lei nº 911/69. IV Recurso conhecido e improvido. (TJ/PA, 201330304556, 132121, Rel. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Argão Julgador 1ª CÂMARA CÂVEL ISOLADA, Julgado em 14/04/2014, Publicado em 16/04/2014) E, recentemente, julgamento do REsp nº 1464914 / SC 2014/0160375-3, Relator a : Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Da ta de Publicação: DJ 15/10/2014. ANTE O EXPOSTO, com arrimo no art. 557, caput, do CPC, NEGÓCIAMENTO ao presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, ante sua manifesta improcedência e confronto com jurisprudência atual do STJ, tudo nos termos e limites da fundamentação lançada, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita. Oficie-se ao juízo a quo comunicando a presente decisão. P.R.I. Belém (PA), 20 de março de 2015. DRª. EZILDA PASTANA MUTRAN RELATORA/JUÍZA CONVOCADA 11 (TJ-PA - AI: 00469719520138140301 BELÉM, Relator: EZILDA PASTANA MUTRAN - JUIZA CONVOCADA, Data de Julgamento: 23/03/2015, 2ª CÂMARA CÂVEL ISOLADA, Data de Publicação: 23/03/2015) Quanto a gratuidade e benefício da justiça gratuita a requerida pela sua profissão de camareira e comprovação de baixa renda de 1 salário mínimo mensal conforme declaração de hipossuficiência econômica as fls. 52 e comprovante de salário ( doc de fls. 55) tem direito a gratuidade do processo. Defiro o pedido de gratuidade processual a requerida. - DA ANÁLISE DO MÉRITO A busca e apreensão de veículo objeto de contrato de crédito garantido com cláusula alienação fiduciária é regulado pelo Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, em seu art. 3º, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/2004. Nessa modalidade de contrato, o devedor confere ao credor a propriedade do veículo, com cláusula de alienação fiduciária para garantia do pagamento da dívida, o qual fica alienado ao autor/credor (possuidor indireto), mantendo-se o réu na posse direta do bem, sob sua guarda e conservação, sem poder aliená-lo. A Lei 10.931/04, trouxe importantes alterações no procedimento da ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária a saber: Art. 3º - O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) Cinco dias depois de executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipotese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. § 3º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituí-lo. § 5º. No caso vertente, restou que a parte ré celebrou com o autor o contrato de adesão com garantia em alienação fiduciária, e ao assiná-lo, se declara ciente e anuente as suas cláusulas e se obriga a cumpri-las e quitar todas as

parcelas do débito nos prazos, forma e condições previstas e autorizados, acrescidos de juros de mora e demais encargos contratuais, conforme demonstrativo do cálculo das parcelas vencidas em aberto, as fls.42/49, e com a notificação extrajudicial do débito ao réu, sem ter havido prova da quitação (fls.18/21), incorreu a ré em mora (inadimplemento contratual), conforme dispõe o art. 3º caput e art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69 com redação dada pela lei 10.931/04. O contrato prevê que em caso de inadimplemento pelo réu de quaisquer das parcelas do contrato, incorrerá o vencimento antecipado e automático das parcelas vencidas e vincendas, que se tornarão exigíveis, caracterizando-se a posse precária do réu sobre o bem e autoriza o credor ao ajuizamento da ação de busca e apreensão ou reintegração de posse para obtenção da posse do veículo dado em garantia fiduciária. A consolidação da propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário, somente se dá após a citação válida do devedor que deixa escoar o prazo de 5 dias sem efetuar pagamento integral do débito, ou decorrido prazo de 15 dias sem oferecer a contestação, sob pena de se estar violando o princípio constitucional previsto no art. 5º, LVI da CF: ninguém poderá ser privado de seus bens sem o devido processo legal. Após a citação válida do réu/devedor decorrido prazo de 5 dias sem quitação, e sem apresentar contestação no prazo legal de 15 dias, ou apresentando contestação não comprovar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, será consolidado o domínio e da posse plena do bem ao autor/credor fiduciante, conforme previsto legal do §1º do art. 3º e art 2º, caput e §1º do decreto-lei 911/69. Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) § 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convenionados pelas partes. A parte ré, em contestação, confessou que pagou apenas a 1ª e 2ª parcelas, vencidas em 03.10.2012 e 03.11.2012, conforme contrato de fls. 13 e comprovado na planilha de cálculo juntada pelo autor as fls. 12 e não comprovou a purgação da mora das parcelas vencidas n. 3 e 4ª vencidas em 05.12.2012 e 05.01.2013 no prazo de 48 horas a contar da data de recebimento da notificação de cobrança (em 18.01.2013- doc fls.21) feito pelo credor via carta postal atestada através do cartório extrajudicial de notas e recebida e assinada pela própria ré em 18.01.2013, (doc de fls. 19/20/21) tendo decorrido o prazo de 48 horas dado para quitação, sem quitação, resultando vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas e execução do contrato pelas vias judiciais. A requerida continua inadimplente com as parcelas contratuais a partir 3ª parcela vencida em 05.12.2012 até a 48ª parcela, dando causa por sua culpa e omissão exclusiva ao vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, e assim incorre aos encargos moratórios legais e pactuados, dando direito ao credor autor de fazer a cobrança extrajudicial e judicial da dívida mediante ação de busca e apreensão para aquisição da posse e propriedade do veículo dado em alienação de propriedade em garantia de quitação da dívida. Cumpre salientar, que com a nova redação do § 1º do art.3º do Decreto acima alterada pela lei 10.931/2004, não se admite mais para purgação da mora, a simples prova de pagamento do valor equivalente a 40% do total do valor financiado e nem mais se admite como anistia da dívida a prova pelo devedor de pagamento de mais de 80% do valor total do contrato (Chamado pela doutrina de ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. O devedor quando citado, para purgar a mora, deve pagar, no prazo de 5 dias, a integralidade do débito oriundo do contrato, ou seja, quitar as parcelas vencidas e vincendas, para assim ter direito a restituição do veículo, do contrário o devedor se constituirá em mora, quando notificado extrajudicialmente pelo credor, conforme caput do art. 3º do Decreto 911, com a alteração pela citada lei. AGRADO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. NECESSIDADE DA QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (TEMA 722). AGRADO NÃO PROVIDO. Nos contratos de alienação fiduciária regidos pela Lei 10.931/2004, a purgação da mora apenas se configura com o pagamento da integralidade da dívida, pelo devedor, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, fixado pelo Decreto-Lei nº 911/69, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da avença. Trata-se de entendimento consolidado no âmbito do STJ em julgamento de recurso repetitivo (TEMA 722), verdadeiro precedente obrigatório, cuja aplicação é vinculada. (Classe: Agravo Regimental, Número do Processo: 0018697-64.2017.8.05.0000/50000, Relator (a): Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, Segunda Câmara Civil,

Publicado em: 21/02/2018 )(TJ-BA - AGR: 00186976420178050000 50000, Relator: Edmilson Jatamy Fonseca JÃºnior, Segunda CÃ¢mara CÃ¢vel, Data de PublicaÃ§Ã£o: 21/02/2018) Â Â Â Â Â Em pedidos contrapostos a requerida em contestaÃ§Ã£o alega ter ingressado com aÃ§Ã£o revisional do contrato para discutir clausulas contratuais abusivas; requer nulidade da cobranÃ§a ilegal excessiva e abusiva de juros capitalizados, da comissÃ£o de permanecia cumulada com multa, juros moratÃ³rios e juros remuneratÃ³rios; cobranÃ§a ilegal de taxa de cadastro e de taxa de abertura de credito (TAC) e taxa de emissÃ£o de carnÃª (TEC). AplicaÃ§Ã£o da sÃºmula 121 do STF;Â Que a rÃ© sÃ³ pagou 2 parcelas do financiamento que somam o valor de R\$ 719,02 reais. Que o valor da avaliaÃ§Ã£o do veiculo Â© de R\$ 9.707,25 reais. Que o saldo devedor do valor total final do emprÃ©stimo Â© de R\$ 17.256,48 reais. Que a rÃ© requer repetiÃ§Ã£o do indÃ©bito para ressarcimento da diferenÃ§a a maior de juros no valor de R\$ 7.549,23 reais. Requer afastamento de encargos e juros abusivos e a improcedÃªncia da aÃ§Ã£o. JUROS REMUNERATORIOS CAPITALIZADOS - SUMULA 596 DO STF Â Â Â Â Â O Recurso Especial nÂº 1.061.530/RS, representativo da matÃ©ria em RECURSOS REPETITIVOS atinentes Ã revisÃ£o de contratos bancÃ¡rio (Lei 11.672/08) pacificou entendimento do STJ. A respeito de juros remuneratÃ³rios capitalizados e juros moratÃ³rios. Neste julgamento, se definiu requisitos especÃ­ficos Ã s seguintes questÃµes: I - JULGAMENTO DAS QUESTÃES IDÃNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÃO 1 - JUROS REMUNERATÃRIOS a) As instituiÃ§Ãµes financeiras nÃ£o se sujeitam Ã limitaÃ§Ã£o dos juros remuneratÃ³rios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626Â¿33), conforme SÃºmula 596Â¿STF; b) A estipulaÃ§Ã£o de juros remuneratÃ³rios superiores a 12% ao ano, por si sÃ³, nÃ£o indica abusividade- sumula 382 STJ c) SÃ£o inaplicÃ­veis aos juros remuneratÃ³rios dos contratos de mÃ©tuo bancÃ¡rio as disposiÃ§Ãµes do art. 591 cÃ¿c o art. 406 do CCÃ¿02; d) Ã admitida a revisÃ£o das taxas de juros remuneratÃ³rios em situaÃ§Ãµes excepcionais, desde que caracterizada a relaÃ§Ã£o de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, Â§1Âº, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante Ã s peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÃO 2 - CONFIGURAÃO DA MORA a) Descaracteriza a mora, o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no perÃ­odo da normalidade contratual (referente aos juros remuneratÃ³rios e capitalizaÃ§Ã£o); b) NÃ£o descaracteriza a mora (InadimplÃªncia) do devedor, o ajuizamento isolado de aÃ§Ã£o revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao perÃ­odo de inadimplÃªncia contratual. ORIENTAÃO 3 - JUROS MORATÃRIOS Nos contratos bancÃ¡rios, nÃ£o-regidos por legislaÃ§Ã£o especÃ­fica, os juros moratÃ³rios poderÃ£o ser convencionados atÃ© o limite de 1% ao mÃªs. ORIENTAÃO 4 - INSCRIÃOÂ¿MANUTENÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenÃ§Ã£o da inscriÃ§Ã£oÂ¿manutenÃ§Ã£o em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipaÃ§Ã£o de tutela eÃ¿ou medida cautelar, somente serÃ¡ deferida se, cumulativamente: i) a aÃ§Ã£o for fundada em questionamento integral ou parcial do dÃ©bito; ii) houver demonstraÃ§Ã£o de que a cobranÃ§a indevida se funda na aparÃªncia do bom direito e em jurisprudÃªncia consolidada do STF ou STJ; iii) houver depÃ³sito da parcela incontroversa ou for prestada a cauÃ§Ã£o fixada conforme o prudente arbÃ­trio do juiz; b) A inscriÃ§Ã£oÂ¿manutenÃ§Ã£o do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentenÃ§a ou no acÃ³rdÃ£o observarÃ¡ o que for decidido no mÃ©rito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscriÃ§Ã£oÂ¿manutenÃ§Ã£o. ORIENTAÃO 5 - DISPOSIÃES DE OFÃCIO Ã vedado aos juÃ­zes de primeiro e segundo grau de jurisdiÃ§Ã£o julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresse, a abusividade de clÃ¡usulas nos contratos bancÃ¡rios. Vencidos quanto a esta matÃ©ria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe SalomÃ£o. II- JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO (REsp 1.061.530Â¿RS) A menÃ§Ã£o a artigo de lei, sem a demonstraÃ§Ã£o das razÃµes de inconformidade, impÃµe o nÃ£o-conhecimento do recurso especial, em razÃ£o da sua deficiente fundamentaÃ§Ã£o. IncidÃªncia da SÃºmula 284Â¿STF. O recurso especial nÃ£o constitui via adequada para o exame de temas constitucionais, sob pena de usurpaÃ§Ã£o da competÃªncia do STF. Devem ser decotadas as disposiÃ§Ãµes de ofÃ­cio realizadas pelo acÃ³rdÃ£o recorrido. Os juros remuneratÃ³rios contratados encontram-se no limite que esta Corte tem considerado razoÃ¡vel e, sob a Ã³tica do Direito do Consumidor, nÃ£o merecem ser revistos, porquanto nÃ£o demonstrada a onerosidade excessiva na hipÃ³tese. Verificada a cobranÃ§a de encargo abusivo no perÃ­odo da normalidade contratual, resta descaracterizada a mora do devedor. - Com o Afastamento da mora: i) Ã© ilegal o envio de dados do consumidor para quaisquer cadastros de inadimplÃªncia; ii) deve o consumidor permanecer na posse do bem alienado fiduciariamente e iii) nÃ£o se admite o protesto em cartÃ³rio do tÃ­tulo representativo da dÃ­vida. iv) restituiÃ§Ã£o do indÃ©bito do valor pago indevido pelo devedor. - Comprovada a mora, torna-se devida: i) a inscriÃ§Ã£o do devedor nos cadastros de inadimplÃªncia de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito; ii) a nÃ£o restituiÃ§Ã£o/manutenÃ§Ã£o da posse do bem ao devedor dado em garantia da divida e iii) remessa ao cartÃ³rio de protesto de tÃ­tulos representativos da dÃ­vida; iv) a nÃ£o restituiÃ§Ã£o do indÃ©bito ao

devedor. A Súmula 596 do STF normatizar o entendimento: "As disposições do decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional". A Súmula 539 do STJ permitiu a capitalização mensal de juros: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a partir de 31/3/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01), desde que expressamente pactuada". A Súmula 382 do STJ que dispõe: "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009). Não se aplicam as regras dos arts. 406 e 591 do Código Civil/2002 aos bancos e demais instituições financeiras, para fixação de taxa de juros moratórios ou remuneratórios não contratados ou sem taxa estipulada, visto que nos referidos dispositivos tratam de normas de natureza privada, que não se aplicam as regras de estruturação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, que trata de matéria de interesse público geral e possuem legislação própria e específica. O art. 28, §1º, inciso I, da Lei 10.931/2004, também admitiu cobrança de taxa de juros mensais capitalizados nas contas de crédito bancário, desde que pactuada no contrato de forma expressa, e com periodicidade inferior a um ano. A Súmula 541 do STJ, permitiu a capitalização ANUAL: "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". A capitalização ANUAL de juros é permitida quando houver previsão expressa no contrato, e desde que a taxa de juros anual contratada seja resultado da multiplicação de doze vezes sobre o percentual da taxa mensal prevista no contrato, indicando ser devida a aplicação da taxa anual de juros. O contrato de abertura de crédito em financiamento foi firmado em 03.09.2012, com cláusula de alienação fiduciária para aquisição do veículo avaliado em R\$ 9.707,25 reais (doc fls. 13/16) cujo valor de entrada foi de R\$ 1.546,00 reais, e que a ré emprestou do autor o valor de R\$ 9.168,52 reais, já incluso o imposto IOF pelo depósito em conta bancária do crédito na operação financeira - no valor de R\$ 34,84 reais, mais o valor da taxa de cadastro (TC) no valor de R\$ 390,00 reais, que a ré se comprometeu a quitar em 48 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 359,51 reais cada, já incluso juros remuneratórios pré-fixados, sendo a 1ª parcela com vencimento em 03.10.2012 e a última 48ª em 03.09.2016, que totaliza um saldo devedor total final de R\$ 17.256,48 reais. Por força das cláusulas contratuais n.3.6 e 5.4 prevista no caso de não pagamento de qualquer parcela na data do vencimento, e depois de notificada a ré não comprovando a quitação no prazo de 48 horas, o contrato será rescindido com vencimento antecipado de todas as demais parcelas vincendas, incidindo multa de 2% sobre o valor total do saldo devedor e juros de mora em 1% ao mês e juros remuneratórios ao dia (comissão de permanência) já prevista expressa no contrato da cobrança de juros remuneratórios capitalizados pré-fixados de forma expressa e pactuada em 2,94% ao mês e de 41,74%, a.a. e que o CET (custo efetivo total anual) de 52,82 % ao ano), calculados pela tabela PRICE. A taxa de juros remuneratório cobrada no contrato, de acordo com a planilha de cálculo juntada aos autos, É DEVIDA e NÃO ABUSIVA, por estar prevista de forma expressa no contrato celebrado em data posterior a 31.03.2000, e não ser superior a taxa diária de mercado do Banco Central para operação de crédito pactuada, e deve ser mantida a taxa de juros contratada. A parte ré não provou existência abusiva de juros ou de onerosidade excessiva, que a coloque em desvantagem em face do autor. No ato da assinatura do contrato a parte ré firmou declaração expressa e tomou inequívoca ciência e aderiu às cláusulas, condições e prazos do contrato, e assumiu a obrigação de pagar o valor do empréstimo financiado conforme valor das parcelas na data de vencimento, e estava ciente das taxas de juros pactuadas expressas e já pré-fixadas e demais encargos moratórios em caso de não pagamento no vencimento. Portanto foi possível avaliar o custo-benefício da operação, o seu grau de endividamento advindo, e sua capacidade econômica de pagar em dia as prestações, não demonstrando caso fortuito ou fato imprevisível que impossibilitou de cumprir o contrato, não podendo alegar desconhecimento ou falsa noção dos encargos contratuais, ou erro escusável, dolo, fraude do credor, como motivo da aderência ao contrato ou do fator surpresa na elevação imprevista do saldo devedor. JUROS MORATORIOS. - 1% AO MÊS - PACTUADO EM CONTRATO. Os juros moratórios são devidos sempre que haja fato ou omissão imputável ao devedor (art. 396 do CC) e expressamente previsto em contrato, não superiores a 1% ao mês, a partir da data de vencimento da parcela contratual não paga, como forma de penalizar o devedor inadimplente a ressarcir o credor pelo tempo que ficou sem disponibilizar o crédito emprestado, conforme, Súmula 379/STJ, cuja incidência inicia-se a partir da citação (art 405 do C.Civil) A Súmula 379/STJ. Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. Em recente decisão o STJ no



RECURSO ESPECIAL N.º 1.601.739 - RS (2016/0122313-0) - O concluiu ainda que a regra geral estabelece que os juros moratórios devam fluir a partir da data da citação do devedor, nos termos do artigo 405 do Código Civil de 2002, os juros moratórios também devem ter incidência a partir da data do vencimento de cada parcela vincenda, que se originar posteriormente à data da citação, pois somente a partir desse termo inicial que essas parcelas vincendas passam a ter exigibilidade e, com isso, materializa-se a mora do devedor, a qual ainda não existia na data da citação. Aplica-se, no ponto, por especialidade, a regra do artigo 396 do CC. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. DIVIDENDOS. JUROS MORATÓRIOS. PARCELAS VINCENDAS. TERMO INICIAL. VENCIMENTO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir o termo inicial dos juros moratórios relativamente às parcelas vincendas. 3. Nos contratos de participação financeira firmados com empresas de telefonia, os juros de mora sobre os dividendos incidem, em regra, a partir da citação precedente da Segunda Seção. 4. As parcelas devidas a partir do período compreendido entre a data da citação e a do trânsito em julgado (denominadas vincendas) devem observar as datas dos respectivos vencimentos para que se inicie o cálculo dos juros de mora, pois desde esse momento em diante que elas passam a ser exigíveis. 5. Recurso especial provido para determinar que a incidência dos juros de mora sobre as parcelas que se tornarem devidas a partir do período compreendido entre a data da citação e a do trânsito em julgado da fase de conhecimento tenha como termo inicial o vencimento da respectiva parcela. ACÓRDÃO. Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro (Presidente), Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator. RECURSO ESPECIAL N.º 1.601.739 - RS (2016/0122313-0) - Brasília (DF), julgado em 09 de abril de 2019. DEVIDA e NÃO ABUSIVA a cobrança de JUROS DE MORATÓRIOS prefixados no contrato a uma taxa legal de 1% mensal, conforme a sumula 379 do STJ, e a cobrança deve incidir a partir da data da citação para as parcelas vencidas, e a partir da data do vencimento de cada parcela vincenda, e conforme entendimento do STJ - Comprovada a mora, torna-se devida: i) a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplência de proteção ao crédito; ii) a restituição/manutenção da posse do bem ao devedor dado em garantia da dívida e iii) O envio ao cartório de protesto de títulos representativos da dívida; iv) a restituição do indébito ao devedor - MULTA CONTRATUAL em 2% ao mês - Quanto a incidência da multa contratual em 2% sobre cada parcela vencida e não paga entendo devida uma vez que está prevista e pactuada expressamente no contrato (cláusula 3.6) com incidência nas condições gerais do contrato de financiamento mediante declaração firmada pela rã, Portanto DEVIDA e NÃO ABUSIVA a cobrança de multa contratual em 2% sobre o saldo devedor total, uma vez que comprovada a mora. COBRANÇA DE TARIFA DE CADASTRO (TC) - A cobrança da Taxa de Abertura de Cadastro (TC), válida, se expressamente tipificada em ato normativo da autoridade monetária (BACEN), e somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira, visando a consulta prévia pelo credor e prestador do serviço (instituição financeira) dos dados cadastrais do consumidor junto a outros bancos e instituições financeiras e Junto aos Arguimentos de proteção ao crédito, para verificar sua idoneidade financeira, a margem de crédito consignável disponível e capacidade de solvência para pagamento da dívida, a fim de aprovar ou não a liberação do crédito consignado na transação. Com a vigência da Resolução 3.518/07, em 30 de abril de 2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas, ficou limitada às hipoteses taxativas previstas em norma padronizada expedida pela autoridade monetária. E ficou definido que as partes podem convencionar o pagamento fracionado do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, uma vez que uma espécie de operação de financiamento oferecida ao cliente, e sobre a qual incidem os mesmos encargos pactuados no contrato. Súmula 566-STJ: Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a TARIFA DE CADASTRO no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira - DEVIDA e NÃO ABUSIVA a cobrança de tarifa de cadastro (TC) pois o contrato foi assinado em data POSTERIOR a 30.04.2008, e de acordo com o julgamento do recurso - RESP N.º 1.251.331 - RS (2011/0096435-4) do STJ que considerou válida e ficou claro que a parte não mantinha relacionamento de vínculo contratual com o autor, sendo a celebração do contrato o marco inicial da relação contratual, segundo a Súmula 566-STJ e Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008. COBRANÇAS DE TAC (TARIFAS DE ABERTURA DE CREDITO) e TEC (TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ) - A cobrança de valores referentes à tarifa de



abertura de crédito e de emissão de carnê e custos com registros, entre outras, são normalmente embutidas pelas instituições financeiras nos contratos de empréstimos pessoais de mútuo e nos adesivos de financiamentos. A cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e da Tarifa de Emissão de Carnê/boleto (TEC) era permitida apenas aos contratos celebrados ANTES de 30 de abril de 2008, (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96), ressalvado o exame da abusividade em cada caso concreto. A Súmula 565-STJ: "A pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores a 30/04/2008, in caso da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007. Aos contratos pactuados a partir de 30/04/2008, é vedada a cobrança das tarifas TAC e TEC por não terem sido contempladas pelas Resoluções do CMN n. (s) 3.518/2007 e 3.919/2010, inclusive as que tiverem outras denominações e se decorrentes do mesmo fato gerador. Conforme decisão unânime da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que passou a orientar as instâncias ordinárias da Justiça. Entendimento esposado pela Min. Maria Isabel Gallotti, no julgamento do REsp 1.251.331/RS: "(...) Em síntese, não estando listadas entre as tarifas passíveis de cobrança por serviços prioritários na Resolução CMN 3.518/2007 e respectiva Tabela I da Circular BACEN 3.371/2007, eficaz a partir de 30.4.2008, nem na Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011, a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) deixaram de ser legitimamente passíveis de pactuação com a entrada em vigor da Resolução CMN.518/2007. Os contratos que as estipularam até 30.4.2008 não apresentam eiva de ilegalidade, salvo demonstração de abuso, em relações práticas de mercado em negócios jurídicos contemporâneos análogos. (S)" Não há pactuação expressa no contrato e nem cobrança pelo autor de qualquer taxa de emissão de boleto ou de carne para pagamento das parcelas do empréstimo portanto não há que se declarar nulidade e nem cobrança ilícita ou abusiva. COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS REALIZADO POR TERCEIROS É NÃO que diz respeito às taxas de serviços realizado por terceiros contratados pelo credor, segundo consistente entendimento jurisprudencial, é o nus da Instituição Financeira, de modo que a imputação de tal encargo ao tomador do empréstimo mostra-se em regra ilegal e abusiva quando não pactuada e quando não comprovada a realização do serviço em benefício do consumidor. A Resolução nº BACEN Nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, que altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País, em seu art. 17, proíbe expressamente a cobrança de tal tarifa: "Houve cobrança pelo credor autor da taxa por serviços prestados por terceiros no valor de R\$582,43 reais (fls. 13) referente a serviço de despachante para obter a documentação do CRLV do veículo junto ao DETRAN e para gravame da alienação fiduciária do veículo comprado pela rã que ficou em propriedade do autor com anuência da rã, sendo essa taxa legal pois é de responsabilidade do comprador do veículo a realizar junto ao DETRAN a retirada da CRLV cujo serviço foi feito pelo despachante contratado pelo autor com anuência da rã que aceitou pagar as taxas. É PORTANTO, É DEVIDA E LICITA a cobrança de taxa de gravame e de despachante para registro e retirada da documentação do veículo CRLV junto ao DETRAN no valor de R\$ 582,43 reais, que a requerida contratou junto ao prestador e anuiu expressa e previamente ao serviço de despachante, e taxas de vistoria e gravame e documentação do veículo, logo não sendo sua cobrança abusiva e nem ilícita por ausência de vedação expressa à transferência de seu pagamento ao consumidor, e não se encaixa nas hipóteses vedadas pelos incisos I e II, do § 2º, da Resolução 3.919 do BACEN. A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A comissão de permanência ou também previstas em contratos como juros remuneratórios por dia de atraso, é cobrada tendo por fato gerador o período de anormalidade do contrato, em que o devedor permanece em mora, ou seja, inadimplente a partir da data do vencimento e não pagamento das parcelas contratuais no prazo pactuado. É COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NA HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA, CALCULADA PELA TAXA MÁDIA DE MERCADO, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, E NÃO ULTRAPASSANDO A SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PREVISTOS NO CONTRATO. VEDADA A SUA CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. (SÚMULAS Nº 294 E 472 DO STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. DESCABIMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE NA FORMA SIMPLES. A REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, INDEPENDENTE DE COMPROVAÇÃO ACERCA DO PAGAMENTO FEITO POR ERRO, ATENTO AO PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO CREDOR. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. EVIDENCIADA A COBRANÇA ABUSIVA RELATIVAMENTE A ENCARGO RELATIVO AO PERÍODO DA NORMALIDADE, RESTA CONFIGURADA A HIPÓTESE DE DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, CONSOANTE ORIENTAÇÃO EMANADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DERAM PROVIMENTO AO

APELO PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO FEITO, POR INÂPCIA DA INICIAL, E JULGARAM PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS. UNÂNIME.. (Apelação Cível Nº 70075605667, Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 28/03/2018). Nos termos do STJ, "a importância cobrada a título de comissão de permanência não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 1% ao mês e até 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC". Os juros moratórios e a comissão de permanência, são inacumuláveis pois têm o mesmo objetivo que é recompensar o credor e penalizar o devedor pelo período de inadimplência, e em se admitir a cobrança cumulativa de comissão de permanência e juros de mora, restaria configurado "bis in idem". A Sumula 472 STJ regulou: "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. O STJ, em reiteradas decisões, e a partir da Sumula 472, pacificou entendimento da legalidade da cobrança da comissão de permanência, desde que cumpridos os requisitos: a) estar pactuada de forma expressa; b) Sua cobrança excluiu a exigibilidade da multa contratual, juros moratórios e remuneratórios. c) Limitada ao valor da taxa contratual e ao valor da taxa média de mercado apurada pelo BACEN; d) O valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato. O contrato na cláusula 3.6 item I prevê cobrança de comissão de permanência (titulada como juros remuneratórios por dia de atraso no vencimento das parcelas calculados com base na taxa do BACEN ou a taxa do contrato sem indicação dessa taxa), e prevê sua cumulação com a multa de 2% e mais juros de mora em 1% ao mês, sendo essa cumulação e cobrança ilegal conforme vedação na sumula 472 do STJ. No entanto pela planilha de cálculo apresentada pelo autor as fls. 12 apenas registra cobrança cumulada da comissão de permanência com a multa nas parcelas n. 3, 4 e 5, e não mais incidência nas demais parcelas vincendas, no entanto nenhuma dessas parcelas foram pagas pela autora, como esta confessa que pagou até a 2ª parcela do contrato logo não há nenhuma valor a ser restituído. Portanto há cobrança ilegal e abusiva apenas da comissão de permanência (juros remuneratórios por dia de atraso) e deve ser acolhido apenas neste ponto o pedido da ré para declarar nula e afastar a cobrança de comissão de permanência da cláusula 3.6, item I do contrato por sua cumulação indevida com multa e juros de mora, devendo ser mantida apenas a cobrança da multa de 2% em incidência única sobre o saldo devedor atualizado e mais os juros moratórios de 1% ao mês, conforme disposto nas sumulas 30, 294, 296 e 472 do STJ COBRANÇA DE IOF (IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA) O imposto sobre operação financeira (IOF) é devido uma vez que o fato gerador foi decorrente da data do depósito do crédito emprestado concedido pelo réu na conta corrente do autor objeto de previsão expressa no contrato as fls. 28, entregue por ocasião da assinatura do contrato em que passou a disponibilidade de saque do valor pelo autor, sendo portanto o imposto devido e cobrado por força do art. 2º, inciso I, letra a) e art. 3º, § 1º do decreto 6306/2007 CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. IOF. 1. Conforme entendimento sedimentado nos REsp 1.251.331-RS e 1.255.573-RS, processado junto à 2ª Seção do STJ, nos termos do art. 543-C, CPC, podem as partes convencionar o pagamento do imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao próprio principal, sujeitando-se aos mesmos encargos contratuais. 2. A tarifa de cadastro pode ser cobrada apenas no início do relacionamento entre consumidor e instituição financeira. Entendimento sedimentado no julgamento processado pelo art. 543-C, do CPC, junto à 2ª Seção do STJ, REsp 1.251.331-RS e 1.255.573-RS. No caso, não havendo nenhum início de relacionamento anterior entre as partes, válida a cobrança. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00100203620138260506 SP 0010020-36.2013.8.26.0506, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 21/09/2015, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/09/2015) É DEVIDA e NÃO ABUSIVA a cobrança do imposto IOF no contrato por estar pactuado e pelas razões acima expostas. DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação e no art. 3º, caput e §1º do Decreto-Lei nº. 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004 e na forma do art. 487, I do CPC JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em face da ausência de prova da quitação integral do contrato pelo réu, e em consequência, CONSOLIDO A TITULARIDADE DA POSSE E DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO HONDA/NXR 150 BROS ES COR PRETA ANO/MODELO 2012, PLACA OFU 0657 (doc fls. 17/18 ao patrimônio do autor para que sirva de quitação ou amortização do débito objeto do contrato, e em caso já tenha o autor realizado a alienação do veículo, deve provar a venda e o preço recebido e da

quitação de seu crédito e das despesas decorrentes, e se for o caso, restituir ao rãu o saldo devedor excedente apurado, se houver, no prazo de 15 dias. Por fim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da rã em contestação apenas para DECLARAR nula e afastar a cobrança de comissão de permanência prevista na cláusula 3.6, item I do contrato por sua cumulação indevida com multa e juros de mora, para ser mantida a cobrança da multa de 2% em incidência única sobre o saldo devedor atualizado e mais juros moratórios de 1% ao mês. INDEFIRO todos os demais pedidos da rã conforme fundamentação já exposta acima. Condeno a requerida ao pagamento total das custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor que fixo em 10% sobre o valor atualizado pelo INPC retroativo a data da notificação (18.01.2013)- por ter a rã sido vencida na maior parte da ação. Por estar sob benefício da gratuidade processual, suspendo a exigibilidade pelo prazo prescricional até 5 anos da data do trânsito em julgado (art. 98, §2º e §3º do CPC) Intime-se. Registre-se. Publique-se, após certificado o trânsito em julgado arquivar-se dando baixa. Icoaraci (PA), 09 / 03 / 2022. SÁRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00033531220138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 23/05/2022 AUTOR:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 7.248/MA - ALLAN RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) REU:JOSE BALBINO SANTOS PEREIRA Representante(s): OAB 13544 - BRUNO RAFAEL DE JESUS LOPES (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0003353-12.2013.814.0201 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A RÁU: JOSE BALBINO SANTOS PEREIRA SENTENÇA (com resolução do mérito) 1- AÇÃO RELATORIO Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo em garantia de alienação fiduciária, movida por AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A contra JOSE BALBINO SANTOS PEREIRA, com base no art. 3º do Decreto-lei 911/1969 e art. 56 da lei 10.931/2004, em face do inadimplemento pelo requerido do contrato de adesão a proposta de consórcio de fls. 09/44, com fundamento no decreto lei 911/69 e art. 66 da lei 4.728/65 Alega o(a) autor(a) que é credor do (a) rã(u) em face da celebração em 18.10.2011 do Contrato nº 20017527418 de empréstimo de financiamento de cédula bancária com cláusula de garantia de bem dado em alienação fiduciária, mediante crédito do valor de R\$ 21.916,13 reais, adquirido pelo rã para aquisição em compra de veículo tipo FORD/FIESTA SEDAN 1.0, 8v ANO/MOD 2009, COR PRATA PLACA NMZ 4349, em que o rã assumiu a obrigação de pagar ao credor autor em 48 parcelas mensais com juros pre-fixados no valor de R\$ 701,09 reais cada, sendo a 1ª parcela com vencimento em 18.11.2011 e da última parcela em 18.10.2015, cujo valor final do saldo devedor total ao final das parcelas perfaz o montante de R\$ 33.652,32 reais já inclusos e prefixados os juros remuneratórios capitalizados mensais e anuais no valor das parcelas e mais encargos contratuais. Alega que o rã está inadimplente das parcelas contratuais vencidas a partir da 15ª parcela na data de 18.01.2013, incorrendo em mora, comprovada pela notificação extrajudicial anexada, sem que fizesse o devido pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), e nos termos do art. 2º do Decreto -Lei 911/69, incorreu o vencimento antecipado de todas as parcelas vencidas e vincendas, cujo valor total da dívida, líquida e certa é no valor de R\$ 18.090,66 reais, conforme demonstrativo em planilha de cálculo as fls. 26/27, atualizada até a data de 20.05.2013, incluindo no cálculo juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor. Requer medida liminar de busca e a apreensão do veículo para consolidação da posse do bem em favor do autor, bem como a citação do rã para no prazo de 5 dias, pagar a integralidade da dívida, acrescida dos encargos contratuais, custas processuais e honorários advocatícios, para que possa ser restituído do bem livre de qualquer ônus, ou para no prazo de 15 dias, contestar, sob pena de revelia e confissão a matéria de fato. Requer ainda, caso decorrido o prazo legal, sem a total quitação do débito, conforme o §1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, que seja consolidada a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, para vendê-lo independente de avaliação ou qualquer formalidade. Por fim requer a procedência da ação com a confirmação da liminar Juntou emenda a inicial alterando valor da causa e documentos de fls. 09/28 Decisão (fls.30) deferindo a medida liminar de busca e apreensão do bem Cumprido o mandado de busca e apreensão do veículo depositado na posse do autor, e Citado o rã para em 5 dias pagar a integralidade da dívida ou para no prazo de 15 dias oferecer contestação, conforme mandado e certidão de fls. 33/34. Contestação do rã as fls. 37/42 em que alegou: 1-Nulidade do contrato. 2. Falta de registro do contrato . art. 127, I . p. Único da lei de registros públicos. 3. Carência da ação por e declarações da nulidade contratual e falta de exigibilidade. Tese jurísticas da supremacia da ordem pública e equilíbrio contratual e aplicação das normas do Código de defesa do consumidor e do princípio da boa-fé objetiva e da conservação do contrato, e intervenção do Estado para restabelecer o equilíbrio contratual. Requer a nulidade do contrato e improcedência da

a Ação de busca e apreensão e devolução da posse do veículo Reconvênção proposta pelo réu as fls. 44/56, arguindo : 1- Ilegalidade na cobrança de juros remuneratórios capitalizados excessivos e abusivos. 2. Ilegalidade na cobrança de TAC (tarifa de abertura de crédito) e tarifa de cadastro no valor de R\$ 675,00 reais e TEC (tarifa de emissão de carnê).. RESP 1255573. e da cobrança ilegal de IOF no valor de R\$ 709,08 reais (imposto sobre a operação financeira. Cobrança ilegal de seguro no valor de R\$ 741,13 reais que não teriam sido informados ao réu no ato da assinatura do contrato. princípio da boa-fé objetiva. Requer ao final condenação do reconvindo autor a pagar ao reconvinte réu uma indenização por danos morais em valor arbitrado pelo juiz em face de cobranças abusivas e ilegais de juros e demais encargos excessivos e condenação do autor a indenização por dano material com devolução ao réu em dobro dos valores pagos a mais indevidamente. Requer a improcedência da ação de busca e apreensão e procedência da reconvênção. Deferido pedido de justiça gratuita ao réu (fls. 60/61) A autora intimada por seu advogado em 25.04.2015 pelo DJ (fls. 62) não se manifestou no prazo de 15 dias em réplica sobre a contestação e nem reconvênção conforme certidão de fls.63 A autora pediu julgamento antecipado do mérito apenas com base na prova documental (fls. 68/69) A autora somente em 11.04.2017 apresentou réplica à contestação do réu na ação de busca e apreensão (fls. 78/79) e também na mesma data impugnou a reconvênção (fls. 98/116) em peças intempestivas As partes não se manifestaram sobre produção de provas em instrução presumindo-se que querem o julgamento antecipado do mérito com base na prova documental já trazida aos autos e por se tratar de matéria de fato e de direito que independe de prova oral ou pericial. É o que importa relatar. DECIDO. 2-FUNDAMENTAÇÃO a) Questão prejudicial ao mérito Verifico que a autora intimada por seu advogado em 25.04.2015 pelo DJ (fls. 62) para se manifestar sobre a contestação do réu e sobre a reconvênção e pedidos nela feitos e deixou passar o prazo legal de 15 dias e não se manifestou seja em réplica sobre a contestação e nem apresentou defesa à reconvênção conforme certidão de fls.63 A autora somente em 11.04.2017 apresentou réplica à contestação do réu na ação de busca e apreensão (fls. 78/79) e também na mesma data impugnou a reconvênção (fls. 98/116) em peças intempestivas Com respaldo no art. 344, caput do CPC, decreto a revelia da autora em relação a reconvênção apresentada pelo réu, em face da intempestividade da peça defensiva No entanto considerando que a matéria controversa é de direito e de fato e que as alegações apresentadas pelo réu em reconvênção não são inverossímeis e se mostram contrárias as provas documentais apresentadas pelo autor e também divergentes das teses de direito já sedimentadas nos tribunais superiores em sede de recursos de julgados em matérias repetitivas e em sumulas do STF e STJ, deixo de aplicar os efeitos da revelia de presunção de verdade aos fatos alegados pelo réu em reconvênção, conforme regra do art. 345, IV do CPC. b) Análise da Ação de Busca e Apreensão A Cabe ao autor a prova dos fatos alegados na inicial que constituem o direito e justificam o pedido que pretende ser reconhecido pela tutela judicial. Ao réu cabe provar fatos impeditivos, extintivos ou modificativos ao reconhecimento do direito e dos pedidos pretendidos pelo autor, conforme a regra do Artus da prova do art. 373, I e II do CPC A A A A A A Trata-se de relação de consumo em que o requerido é consumidor beneficiário e destinatário final do fornecimento do serviço e produto de venda de contrato de consórcio para aquisição de veículo oferecido pelo autor que se equipara a fornecedor, conforme estabelece o art. 2º e 3º do CDC. A A A razão que funda a ação e os pedidos do autor recai na inadimplência (mora) do réu ao contrato por falta de pagamento das parcelas contratuais na data do vencimento pactuada em contrato, logo caberá ao autor o encargo de comprovar a mora do réu quanto ao não pagamento das parcelas vencidas que justificam a cobrança da dívida e do direito a obter pela via judicial a busca e apreensão do veículo dado pelo réu em garantia de alienação fiduciária para quitação ou amortização do saldo devedor no contrato. Ao réu, por sua vez, cabe o Artus probatório de provar por prova documental que não incorreu em mora e que efetuou o pagamento e a quitação do valor das parcelas do contrato e o saldo devedor que o autor alega não quitados, para que somente assim possa ter direito de ser mantido ou restituído na posse do veículo dado em garantia contratual de alienação fiduciária ao credor. Não se aplica ao caso a inversão do Artus da prova previsto no art. 6º, VIII do CDC, pois não há qualquer impedimento ou dificuldade para as partes comprovarem os fatos e argumentos afirmados por meios legais. A A A A A A A existência e tramitação de eventual ação revisional de contrato para afastamento e nulidade de cláusulas abusivas ou excessivas cujo contrato também seja o mesmo que embasa e fundamenta esta ação de busca e apreensão proposta pelo credor autor, não gera suspensão nem improcedência da ação de busca e apreensão até o julgamento e decisão final da ação revisional A A ação de busca e apreensão e a ação revisional de contrato, ainda que embasadas no mesmo contrato de empréstimo, possuem causa de pedir e pedidos distintos, onde a

causa de pedir para concessão da liminar na ação de busca e apreensão apenas a prova da mora e inadimplência do devedor no pagamento das parcelas do empréstimo, já a motivação que gera a pretensão ao titular do direito na ação revisional a prova ou indícios de verossimilhança de existência de nulidades e abusividade de cláusulas contratuais referente à cobrança de juros remuneratórios acima da taxa média de mercado e demais encargos contratuais ilegais ou abusivos, não há razão processual plausível para suspensão ou indeferimento da ação de busca e apreensão até o julgamento da ação revisional envolvendo o mesmo contrato. O TJPA seguindo o entendimento pacificado pelo STJ já decidiu. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. MORA DO DEVEDOR CONFIGURADA. INCABÍVEL A MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENTREGUE NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. DISPENSADA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL. 1. A ação de revisão contratual não impede a tramitação de ação de busca e apreensão. Precedentes. 2. Para a constituição em mora, não desnecessária a notificação pessoal do devedor, bastando que seja feita via cartório e no endereço declinado no contrato, o que ocorreu no caso dos autos. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 883.712/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 23/03/2017) (grifos nossos) Dessa sorte, considerando que o agravado demonstrou todos os elementos caracterizadores da obrigação e da mora do réu (protesto e notificação extrajudicial), se vislumbra margem nos termos da decisão agravada, autorizando então a sua reforma. Trago decisões desta Egrégia Corte de Justiça, por suas 02 (duas) Turmas de Direito Privado: DECISÃO MONOCRÁTICA. Trata-se de AGRAVO INTERNO, recebido como pedido de reconsideração, interposto por AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, devidamente representado nos autos por advogado habilitado, com esteio no art. 557, § 1º do CPC, contra a decisão monocrática prolatada por esta relatora (fl. 55/56) que, deu provimento ao recurso de agravo, para cassar a decisão interlocutória, bem como extinguir o processo sem julgamento do mérito ante a ausência de notificação extrajudicial válida. Em suas razões recursais (fls. 59/66) o agravante pontuou que foram realizadas duas tentativas de notificação extrajudicial, sendo que uma delas restou infrutífera por erro de numeração. Contudo, na segunda tentativa houve recusa do recebimento da notificação. Requereu assim, o conhecimento e provimento do agravo interno, com a consequente reforma da decisão monocrática e manutenção da decisão agravada. É o relatório. DECIDO. (...) PREJUDICIAL DE MÉRITO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO POR CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL. Sobre o tema, importante salientar, que o atual entendimento fixado pelo E. Superior Tribunal de Justiça no sentido da inexistência de conexão, entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional de contrato. Isso porque, seriam ações independentes e autônomas, estando a concessão da medida liminar de busca e apreensão condicionada exclusivamente à mora do devedor, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGOCÍO DE SEGUIMENTO, pois manifestamente improcedente, mantendo a decisão agravada, nos termos e limites da fundamentação lançada ao norte, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Servir a cópia da presente decisão como mandado/ofício, nos termos da Portaria nº 3.731/2015 - GP. P.R.I. Belém, 31 de março de 2016. Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN. Relatora. (2016.01194447-93, Não Informado, Rel. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Argêlo Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2016-04-04, publicado em 2016-04-04) Dispõe o Decreto lei 911/1969 com as alterações feitas pela Lei 10.931/04, e lei 13.043/2014, a seguir: Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) § 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes. § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) § 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão ao

credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) § 1º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) Cinco dias depois de executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. § 3º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º. (redação da Lei 10.931, de 2.8.04) A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituí-la. Em contestação a ação de busca e apreensão o réu sequer argumenta e nem traz qualquer documento de prova de ter pago a parcela 15 na data de vencimento em 18.01.2013, e nem após ter sido notificado pelo autor do débito para quitar em 48 horas ciente de que não fazendo incorreria em mora e vencimento antecipado de todas as demais parcelas do contrato, com incidência de juros de mora, multa contratual, e mesmo citado nesta ação para pagar o débito em 5 dias não comprovou quitação. Arguiu em sua defesa apenas nulidade e invalidade do contrato por não ter sido registrado em cartório na forma do art. 127, I. p. Único da lei de registros públicos e levantou teses jurídicas genéricas e abstratas relacionadas aos princípios do equilíbrio contratual, boa-fé objetiva, da supremacia da ordem pública e da intervenção do Estado para coibir cláusulas abusivas e ilícitas nos contratos de adesão privados, todos já conhecidos por este juiz aplicáveis às relações de consumo, porém sem nenhum enfrentamento às provas e argumentos contrapostos aos fatos e ao direito pleiteado pela autora. O contrato firmado pelo réu preenche todos os requisitos legais previstos no art. 104º do Código Civil, e que não há qualquer vício material substancial em seu conteúdo decorrente de erro (ignorância) ao conteúdo expresso nas cláusulas, o dolo, fraude, que venha macular ou invalidar a declaração espontânea, livre e consciente da intenção e vontade dos contratantes sobre os termos, encargos, obrigações e prazos que rezam suas cláusulas. O contrato de empréstimo bancário (fls. 18/21) que embasa esta ação é documento particular e está assinado pelas partes e por duas testemunhas, com declaração de autenticidade feita pelo advogado do autor, na forma prevista no art. 365, IV e 383, §1º do CPC/73 e atende aos requisitos da prova documental do art. 408, caput, art. 410, I e art. 411 II e III do CPC, presumindo-se autêntico e verdadeiro o documento e a declaração nele afirmada, em relação aos signatários do documento, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, do equilíbrio contratual, da transparência aos direitos e obrigações reciprocamente pactuados, não podendo ser invalidado por meio de ação declaratória de nulidade contratual ou por incidente de falsidade na forma do art. 430 do CPC, cujo ônus da prova caberia ao réu impugnante que arguiu (art. 429, I do CPC), restando precluso o direito. Portanto, o contrato é válido e autêntico (verdadeiro) podendo ser exigido cumprimento por um dos contratantes contra o outro que vier a descumprir as obrigações nele pactuadas, por estar assinado pelo autor identificado como quem produziu o documento e também assinado de próprio punho pelo réu como ciente do seu objeto (empréstimo de capital) contratado, o qual recebeu o dinheiro e se beneficiou para aquisição do veículo do qual adquiriu a posse, e deu em garantia de propriedade em favor do autor como pagamento da dívida. Por estar ciente e aderir o réu (concordar) no ato da assinatura a cumprir todas as obrigações, prazos, encargos fixados de forma clara e expressa nas cláusulas do pacto, não há qualquer hipótese de invalidade do contrato por inexistência de vício na declaração de vontade decorrente de erro (ou ignorância de suas cláusulas), dolo ou fraude por parte do autor ou do réu, sendo dispensável o registro do contrato em cartório para produção de efeitos jurídicos. O autor por sua vez provou a inadimplência do réu ao contrato e a mora do réu por não pagamento das parcelas contratuais, pela validade da notificação extrajudicial enviada pelo autor ao réu para cobrança do saldo devedor. A Lei 13.043/2014 revogou a redação anterior do art. 2º, §2º do Decreto-lei 911/69, o qual exigia como comprovação da mora a entrega de carta registrada expedida pelo cartório de título e documentos ou pelo protesto do título a critério do

credor, agora com a nova redação do dispositivo considera válida a para provar a mora a simples notificação do devedor por meio de carta (via postal) entregue no endereço residencial do domicílio que foi declarado pelo devedor e que consta expresso no ato da celebração do contrato de empréstimo, mesmo que não tenha sido recebido e assinado o AR pelo próprio destinatário devedor. Embora não seja mais exigida, é válida a notificação extrajudicial do devedor feita pelo correio por meio do cartório de protesto de títulos e documentos ainda que de comarca diversa do domicílio do devedor, desde que entregue no endereço residencial indicado no contrato, não sendo obrigatório que seja recebido pessoalmente pelo próprio devedor, podendo ser recebido por terceiro. Se o devedor vier a mudar de endereço deve comunicar previamente o credor, e caso não faça deve ser responsável pela sua inércia e desídia, caracterizando quebra de seu dever de boa-fé e da transparência e lealdade contratual, onde caberia manter informado o credor e atualizado quanto a seus dados de endereço residencial, email e telefone para contatos visando possibilitar ao credor eventual cobrança de parcelas vencidas e não pagas. Consta nos autos as fls.23/25 a notificação extrajudicial ao réu feita pelo autor mediante carta postal recebida pelo réu via cartório em 15.05.2013 (atestada as fls. 24) em que informa ao réu vencimento das parcelas n.15 vencida em 18.01.2013 no valor de R\$ 701,09 reais onde concede o prazo de 48 horas a contar da data do recebimento do aviso postal para o réu quitar a parcela em aberto, sob pena de vencimento e cobrança antecipada de todas as parcelas vincendas do contrato, e ajuizamento da ação de busca e apreensão do veículo dado em garantia da dívida e negativação do réu no SPC/SERASA. A carta de notificação extrajudicial das parcelas em aberto, regularmente recebida no endereço residencial indicado pelo réu no contrato de fls. 18, e independente de ter sido assinada e recebida por terceiro que não é destinatário do réu, a sua notificação é válida, e já tendo decorrido o prazo de 48 horas sem prova pelo réu de quitação das parcelas vencidas, restou comprovada a mora do réu por impuntualidade e falta de pagamento, por sua culpa exclusiva em face da omissão e inércia, gerando o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas do contrato por força da norma prevista no art.2º a 3º do decreto lei 911/69. O réu ao assinar o contrato, se declara ciente e anuente as suas cláusulas e se obriga a cumpri-las e quitar todas as parcelas do débito nos prazos, forma e condições previstos e autorizados, acrescidos de juros de mora e demais encargos contratuais, e com a notificação extrajudicial do débito ao réu recebida por via postal, sem ter havido prova de quitação, e incorreu o réu em mora (inadimplemento contratual), conforme dispõe o art. 3º caput e art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69. O STJ não admite a tese de adimplemento substancial, em que o devedor poderia afastar a mora e obter a restituição ou manutenção de posse do bem objeto de garantia de vida em contrato de alienação fiduciária (decreto 911/69) se comprovasse ter quitado mais de 80 % do saldo devedor do contrato, para que o saldo devedor o credor poderia buscar a satisfação do crédito pela via de ação de cobrança ou por ação executiva. Não se aplica a sumula 284 STJ que admitia a purgação da mora nos contratos de alienação fiduciária quando pagos pelo menos 40% do valor total do financiamento, por força da nova regra com o advento da lei 10.931/2004, que alterou a redação do art.3º, §1º do Decreto 911/69 que admitia ao devedor dentro do prazo de 3 dias apresentar contestação ou requerer a purgação da mora caso comprovar que já tinha pago 40% do valor da dívida financiada. O devedor quando citado, para purgar a mora, deve pagar, no prazo de 5 dias, a integralidade do débito oriundo do contrato, ou seja, quitar as parcelas vencidas e vincendas, para assim ter direito a restituição do veículo, do contrário o devedor se constituirá em mora, quando notificado extrajudicialmente pelo credor, conforme caput do art. 3º do Decreto 911, com a alteração pela citada lei. Sem a prova da integralidade do pagamento do débito e já decorridos o prazo de 5 dias a citação é válida, e o prazo para contestação, o credor/autor passa a ter consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao seu patrimônio, podendo inclusive requerer às repartições competentes, expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, visando inclusive, a alienação do bem independente de hasta pública, dispensando até a notificação prévia do devedor e a autorização judicial prévia. A jurisprudência do STJ já é pacífica e uniformizada em recursos repetitivos, nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. NECESSIDADE DA QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (TEMA 722). AGRAVO NÃO PROVIDO. Nos contratos de alienação fiduciária regidos pela Lei 10.931/2004, a purgação da mora apenas se configura com o pagamento da integralidade da dívida, pelo devedor, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, fixado pelo Decreto-Lei nº 911/69, sob pena de



consolidação da propriedade do bem móvel objeto da avença. Trata-se de entendimento consolidado no âmbito do STJ em julgamento de recurso repetitivo (TEMA 722), verdadeiro precedente obrigatório, cuja aplicação é vinculada. (Classe: Agravo Regimental, Número do Processo: 0018697-64.2017.8.05.0000/50000, Relator (a): Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, Segunda Câmara Vel, Publicado em: 21/02/2018 ) (TJ-BA - AGR: 00186976420178050000 50000, Relator: Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, Segunda Câmara Vel, Data de Publicação: 21/02/2018) b) Da Análise da RECONVENÇÃO proposta pelo réu Em Reconvenção proposta pelo réu as fls. 44/56, arguiu: 1- Ilegalidade na cobrança de juros remuneratórios capitalizados excessivos e abusivos. 2. Ilegalidade na cobrança de TAC (tarifa de abertura de crédito) e tarifa de cadastro no valor de R\$ 675,00 reais e TEC (tarifa de emissão de carnê).. RESP 1255573. e da cobrança ilegal de IOF no valor de R\$ 709,08 reais (imposto sobre a operação financeira. Cobrança ilegal de seguro no valor de R\$ 741,13 reais que não teriam sido informados ao réu no ato da assinatura do contrato. princípio da boa-fé objetiva. Requer ao final condenação do reconvinido autor a pagar ao reconvinte réu uma indenização por danos morais em valor arbitrado pelo juiz em face de cobranças abusivas e ilegais de juros e demais encargos excessivos e condenação do autor a indenização por dano material com devolução ao réu em dobro dos valores pagos a mais indevidamente. Requer a improcedência da ação de busca e apreensão e procedência da reconvenção. O réu celebrou com o autor o contrato de adesão de empréstimo de capital (contrato n.20017527418, doc fls.18/21) e que recebeu um crédito do autor a vista no valor de R\$ 21.916,13 reais, para quitar a longo prazo em 48 parcelas mensais com juros pre-fixados no valor de R\$ 701,09 reais cada, sendo a 1ª parcela vencida em 18.11.2011 e da última parcela em 18.10.2015, cujo valor final do saldo devedor ao término das parcelas, perfaz o montante de R\$ 33.652,32 reais já inclusos e prefixados a taxa de juros mensal de 1,75% ao mês e taxa anual de 23,19% ao ano, taxa legal de tributação de IOF no valor de R\$ 709,08 reais pela depósito do empréstimo na conta bancária do réu, mais valor da taxa de cadastro de abertura de conta bancária no valor de R\$ 675,00 reais e valor de seguro de proteção financeira no valor de R\$ 741,13 reais, todos devidamente previstos no contrato e assumidos pelo réu no ato da assinatura. O contrato prevê que em caso de inadimplemento pelo réu de quaisquer das parcelas do contrato, incorrerá o vencimento antecipado e automático das parcelas vencidas e vincendas, que se tornarão exigíveis, caracterizando-se a posse precária do réu sobre o bem e autoriza o credor ao ajuizamento da ação de busca e apreensão ou reintegração de posse para obtenção da posse do veículo dado em garantia fiduciária. DOS JUROS REMUNERATORIOS CAPITALIZADOS - LEGALIDADE -SUMULA 596 DO STF O Recurso Especial nº 1.061.530/RS, representativo da matéria em RECURSOS REPETITIVOS atinentes à revisão de contratos bancário (Lei 11.672/08) pacificou entendimento do STJ. A respeito de juros remuneratórios capitalizados e juros moratórios. Neste julgamento, se definiu requisitos específicos as seguintes questões: I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), conforme Súmula 596 do STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade- sumula 382 STJ c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) Descaracteriza a mora, o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (referente aos juros remuneratórios e capitalização); b) Não descaracteriza a mora (Inadimplência) do devedor, o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição e manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbitrio do juiz; b) A inscrição e manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observar-se-á o que for decidido no mérito do



processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO À vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Vencidos quanto a esta matéria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe Salomão. II- JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO (REsp 1.061.530/RJ) A menção a artigo de lei, sem a demonstração das razões de inconformidade, impede o conhecimento do recurso especial, em razão da sua deficiente fundamentação. Incidência da Súmula 284 do STF. O recurso especial não constitui via adequada para o exame de temas constitucionais, sob pena de usurpação da competência do STF. Devem ser decotadas as disposições de ofício realizadas pelo acórdão recorrido. Os juros remuneratórios contratados encontram-se no limite que esta Corte tem considerado razoável e, sob a ótica do Direito do Consumidor, não merecem ser revistos, porquanto não demonstrada a onerosidade excessiva na hipótese. Verificada a cobrança de encargo abusivo no período da normalidade contratual, resta descaracterizada a mora do devedor. - Com o afastamento da mora: i) é ilegal o envio de dados do consumidor para quaisquer cadastros de inadimplência; ii) deve o consumidor permanecer na posse do bem alienado fiduciariamente e iii) não se admite o protesto em cartório do título representativo da dívida. iv) restituição do índice do valor pago indevido pelo devedor. - Comprovada a mora, torna-se devida: i) a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplência de proteção ao crédito; ii) a não restituição/manutenção da posse do bem ao devedor dado em garantia da dívida e iii) remessa ao cartório de protesto de títulos representativos da dívida; iv) a não restituição do índice ao devedor. A Súmula 596 do STF normatizar o entendimento: As disposições do decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional. A Súmula 539 do STJ permitiu a capitalização MENSAL de juros: é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a partir de 31/3/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01), desde que expressamente pactuada. A Súmula 382 do STJ que dispõe: "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009). As disposições não se aplicam as regras dos arts. 406 e 591 do Código Civil /2002 aos bancos e demais instituições financeiras, para fixação de taxa de juros moratórios ou remuneratórios não contratados ou sem taxa estipulada, visto que nos referidos dispositivos tratam de normas de natureza privada, que não se aplicam as regras de estruturação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, que trata de matéria de interesse público geral e possuem legislação própria e específica. O art. 28, §1º, inciso I, da Lei 10.931/2.004, também admitiu cobrança de taxa de juros mensais capitalizados nas condições de crédito bancário, desde que pactuada no contrato de forma expressa, e com periodicidade inferior a um ano. A Súmula 541 do STJ, permitiu a capitalização ANUAL: A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. A capitalização ANUAL de juros é permitida quando houver previsão expressa no contrato, e desde que a taxa de juros anual contratada seja resultado da multiplicação de doze vezes sobre o percentual da taxa mensal prevista no contrato, indicando ser devida a aplicação da taxa anual de juros. A taxa de juros remuneratório cobrada no contrato, de acordo com a planilha de cálculo juntada aos autos, É DEVIDA e NÃO ABUSIVA, por estar prevista de forma expressa no contrato celebrado em data posterior a 31.03.2000, e não ser superior a taxa média de mercado do Banco Central para operações de crédito pactuada, e deve ser mantida a taxa de juros contratada. O réu não provou existência abusiva de juros ou de onerosidade excessiva, que a coloque em desvantagem em face do autor. Na assinatura do contrato, o réu firmou declaração expressa e tomou inequivocamente ciência e aderiu às cláusulas, condições e prazos do contrato, e assumiu a obrigação de pagar o valor do empréstimo financiado conforme valor das parcelas na data de vencimento, e estava ciente das taxas de juros pactuadas e demais encargos moratórios em caso de não pagamento no vencimento. Portanto foi possível avaliar o custo-benefício da operação, o seu grau de endividamento advindo, e sua capacidade econômica de pagar em dia as prestações, não demonstrando caso fortuito ou fato imprevisível que impossibilitou de cumprir o contrato, não podendo alegar desconhecimento ou falsa noção dos encargos contratuais, ou erro escusável, dolo, fraude do credor, como motivo da aderência ao contrato ou do fator surpresa na elevação imprevista do saldo devedor. JUROS MORATORIOS. - 1% AO MÊS - PACTUADO EM CONTRATO. Os juros moratórios são devidos sempre que haja fato ou omissão imputável ao devedor (art. 396 do CC) e expressamente previsto em contrato, não superiores a 1% ao mês, a partir da data de vencimento da parcela contratual não paga, como forma de penalizar o devedor inadimplente a ressarcir o credor pelo tempo que ficou

sem disponibilizar o crédito emprestado, conforme, Súmula 379/STJ, cuja incidência inicia-se a partir da citação (art 405 do C.Civil) A Súmula 379/STJ. Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convenionados até o limite de 1% ao mês. É nula a cláusula contratual que estipula a cobrança de juros moratórios por dia. Em decisão do STJ no RECURSO ESPECIAL Nº 1.601.739 - RS (2016/0122313-0) o concluiu ainda que a regra geral estabelece que os juros moratórios devam fluir a partir da data da citação do devedor, nos termos do artigo 405 do Código Civil de 2002, os juros moratórios também devem ter incidência a partir da data do vencimento de cada parcela vincenda, que se originar posteriormente à data da citação, pois somente a partir desse termo inicial que essas parcelas vincendas passam a ter exigibilidade e, com isso, materializa-se a mora do devedor, a qual ainda não existia na data da citação. Aplica-se, no ponto, por especialidade, a regra do artigo 396 do CC. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. DIVIDENDOS. JUROS MORATÓRIOS. PARCELAS VINCENDAS. TERMO INICIAL. VENCIMENTO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir o termo inicial dos juros moratórios relativamente às parcelas vincendas. 3. Nos contratos de participação financeira firmados com empresas de telefonia, os juros de mora sobre os dividendos incidem, em regra, a partir da citação precedente da Segunda Seção. 4. As parcelas devidas a partir do período compreendido entre a data da citação e a do trânsito em julgado (denominadas vincendas) devem observar as datas dos respectivos vencimentos para que se inicie o cálculo dos juros de mora, pois desse momento em diante que elas passam a ser exigíveis. 5. Recurso especial provido para determinar que a incidência dos juros de mora sobre as parcelas que se tornarem devidas a partir do período compreendido entre a data da citação e a do trânsito em julgado da fase de conhecimento tenha como termo inicial o vencimento da respectiva parcela. ACÓRDÃO. Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro (Presidente), Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator. RECURSO ESPECIAL Nº 1.601.739 - RS (2016/0122313-0) Brasília (DF), julgado em 09 de abril de 2019. O r. acórdão está inadimplente (em mora) por não quitação das parcelas contratuais, sendo, portanto DEVIDA e NÃO ABUSIVA a cobrança de JUROS DE MORATÓRIOS prefixados no contrato a uma taxa legal de 1% mensal, conforme a súmula 379 do STJ, e a cobrança deve incidir a partir da data da citação para as parcelas vencidas, e a partir da data do vencimento de cada parcela vincenda, e conforme entendimento do STJ comprovada a mora, torna-se devida: i) a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplência de proteção ao crédito; ii) a não restituição/manutenção da posse do bem ao devedor dado em garantia da dívida e iii) O envio ao cartório de protesto de títulos representativos da dívida; iv) a não restituição do indébito ao devedor. É MULTA CONTRATUAL em 2% ao mês. Quanto a incidência da multa contratual em 2% sobre cada parcela vencida e não paga entendo devida uma vez que resta pactuada no contrato e aplicada na planilha de fls. 25, o que entendo que há previsão de sua pactuação e incidência nas condições gerais do contrato de financiamento mediante declaração firmada, portanto é DEVIDA e NÃO ABUSIVA, uma vez que comprovada a mora. Os argumentos do r. acórdão e documentos acostados não devem ser acolhidos, em razão de que não comprovou a quitação total do indébito alegado na inicial, cujo saldo devedor arguido pelo autor, referente as parcelas vencidas e vincendas do contrato, segundo demonstrativo do débito de fls. 26/27, não tendo o r. acórdão satisfeito o requisito do art. 3º, §2º do decreto-lei 911/69 com a nova redação da lei 10.931/2004 para restituição do veículo isento do nus. O r. acórdão quando citado, para purgar a mora, deve pagar, no prazo de 5 dias, a integralidade do débito oriundo do contrato, ou seja, quitar as parcelas vencidas e vincendas, para só assim ter direito a restituição do veículo, do contrário o devedor se constituirá em mora, quando notificado extrajudicialmente pelo credor, conforme caput do art. 3º do Decreto 911, com a alteração pela citada lei. USO DA TABELA PRICE - PARA CÁLCULO DE JUROS REMUNERATORIOS. O uso da tabela PRICE é perfeitamente admissível para o cálculo dos juros remuneratórios capitalizados (juros compostos) e não enseja ilegalidade ou cerceamento de defesa, vez que não se discute nos autos a exatidão dos valores cobrados, mas apenas a ilegalidade e abusividade da cobrança de juros capitalizados e dos índices percentuais pactuados, comparados aos fixados pelo BACEN, dispensando-se assim a prova pericial, por se tratar de matéria exclusiva de direito, conforme entendimento jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINARES DE INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DO PÉLIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADAS - JUROS

REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS - COBRANÇA - POSSIBILIDADE - TABELA PRICE - VALIDADE - SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. - Deve ser indeferido o pedido de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça concedido ao autor, quando se observa que o réu não se utilizou da via processual adequada para formular tal pretensão. - Não há cerceamento de defesa quando a matéria debatida no feito é exclusivamente de direito, a dizer, acerca da legalidade da cobrança de juros moratórios capitalizados, e não de fato, eis que não se discute nos autos a exatidão dos valores cobrados a este título, razão pela qual é dispensável a produção da prova pericial. - Não há óbice, na utilização de juros compostos ("Tabela Price") nos contratos bancários celebrados após o advento da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30/03/2000". (TJ-MG - AC: 10479140099553001 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 12/05/2016, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/05/2016) TARIFA DE CADASTRO (TC) - TARIFA DE EMISSÃO DE CARNE (TEC) - TARIFA DE ABERTURA DE CREDITO- (TAC) A cobrança da Taxa de Abertura de Cadastro (TC), é válida, se expressamente tipificada em ato normativo da autoridade monetária (BACEN), e somente pode ser cobrada no âmbito do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira, visando a consulta prévia pelo credor e prestador do serviço (instituição financeira) dos dados cadastrais do consumidor junto a outros bancos e instituições financeiras e Junto aos órgãos de proteção ao crédito, para verificar sua idoneidade financeira, a margem de crédito consignável disponível e capacidade de solvência para pagamento da dívida, a fim de aprovar ou não a liberação do crédito consignado na transação conforme assim já pacificado pelo STJ - RESP Nº 1.251.331 - RS (2011/0096435-4) que firmou o entendimento de que nos contratos celebrados até 30 de abril de 2008 era válida a pactuação destas tarifas. Súmula 566-STJ: Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a TARIFA DE CADASTRO no âmbito do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. A tarifa de cadastro não se confunde com a TAC (tarifa de abertura de crédito) e nem com a TEC (tarifa de emissão de boleto ou carnê) que foram consideradas ilícitas e válidas no julgamento do recurso RESP Nº 1.251.331 - RS (2011/0096435-4) o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que nos contratos celebrados até 30 de abril de 2008 eram válida a pactuação destas tarifas, e vedadas a cobrança de tarifas TEC e TAC a partir de contratos celebrados posteriores a 30.04.2008. No entanto, com a vigência da Resolução 3.518/07 (em 30.04.2008) a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizada expedida pela autoridade monetária. Daí, conclui-se que, a partir dos contratos celebrados posteriores a 30.04.2008, não tem mais respaldo legal a contratação e cobrança das tarifas TEC e TAC, ou outra denominação com o mesmo fato gerador. No entanto, permanece válida a tarifa de cadastro (TC) expressamente tipificada em ato normativo padronizador do BACEN (autoridade monetária), a qual somente pode ser cobrada se expressamente prevista no contrato e no âmbito do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira, como ocorre na presente hipótese dos autos, em que impõe-se reconhecer a legalidade da cobrança da aludida tarifa de cadastro, uma vez que o réu sequer alega a existência de outros contratos e já ter conta bancária aberta com a instituição financeira requerida, ou seja, a celebração desta avença foi o marco inaugural do relacionamento entre as partes, sendo devida e não abusiva a cobrança da TC (tarifa de abertura de cadastro). Analisando os documentos dos autos DEVIDA E VALIDA a cobrança de tarifa de cadastro (TC) posto que o contrato foi assinado em data POSTERIOR a 30.04.2008, e de acordo com a Súmula 566-STJ e Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008 e o julgamento do recurso RESP Nº 1.251.331 - RS (2011/0096435-4), e também não há cobrança e nem pactuação no contrato das tarifas TEC e TAC, não cabendo declaração de nulidade para afastamento da sua cobrança que sequer ocorreu- Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008. SEGURO DE VEÍCULO E SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA A iniciativa de contratar o seguro seja para o veículo ou seguro para proteção do crédito emprestado para liquidação da dívida (proteção financeira) deve ser por decisão exclusiva do consumidor, não podendo ser embutida de forma unilateral pelo réu/fornecedor, ou como venda condicionada, ou como pré-condição para aprovação do crédito e fechamento do contrato. No caso do contrato a contratação do seguro de proteção financeira foi dado como opção oferecida pelo proponente estipulante em favor do réu e não como imposição à venda condicionada para liberação do crédito. O seguro de proteção financeiro sobre o capital emprestado com previsão expressa no contrato é uma modalidade de seguro em que o segurado titular se compromete a pagar um valor único anual que corresponde ao valor do prêmio em favor do credor (seguradora) para cobertura pelo segurador de em caso da ocorrência do sinistro (evento futuro incerto previamente pactuado - morte ou invalidez do titular

segurado)ou o titular ou os beneficiados por ele declarados ou seus herdeiros legais terãŁo direito a receber indenizaãŁo dentro do valor estipulado nas garantias para cada evento de riscos contratados (sinistro) previstos e cobertos no pacto, com anuãncia do contratante mediante declaraãŁo expressa de aceitaãŁo das clãusulas do contrato conforme sua vontade e interesse, desde que a contrataãŁo do seguro nãŁo ofenda os princãpios e normas do Cãdigo de Defesa do consumidor. O seguro proteãŁo financeira, portanto estã pactuado de forma expressa e foi aderido de forma espontãnea pelo rãu em seu benefãcio e tambãm de seu herdeiros em caso de morte ou invalidez do titular, portanto nãŁo se mostra clausula abusiva ou ilãcita. No caso em anãlise o rãu, no momento da celebraãŁo do contrato, ao assinar, aceitou e declarou expressamente estar ciente do seu conteãdo contido nas clãusulas contratuais, as quais se obriga a cumprir na forma, prazos e condiãŁes previstos, bem como assume os encargos decorrentes da inadimplãncia contratual, nãŁo podendo alegar ignorãncia ou desconhecimento, salvo se sua declaraãŁo foi obtida mediante erro ou desconhecimento ou falsa noãŁo do seu conteãdo, ou por fraude, simulaãŁo ou dolo do credor, capaz de invalidar o negãcio jurãdico firmado entre as partes, o que nãŁo ocorreu nos presentes autos. Aã devida e licita a cobranãsa a titulo de seguro de proteãŁo financeira por foi pactuado e aderido pelo rãu DA REPETIãŁO DE INDãBITO. Somente se reconhecida a cobranãsa abusiva ou excessiva de juros e outros encargos contratuais e com afastamento da mora, que assistirã o direito a restituiãŁo ao devedor do valor que efetivamente tenha pago indevido a maior, caso contrãrio nãŁo haveria sentido a revisãŁo e alteraãŁo de clausulas para condenar o credor a devolver valores recebidos e pagos pelo devedor de forma devida. Mesmo que houvesse direito a restituiãŁo, deveria ser de forma simples, pois nãŁo hã que se falar em repetiãŁo em dobro do indãbito, uma vez que eventual cobranãsa indevida e ilegal se tivesse ocorrido foi em razãŁo de um contrato privado entre as partes, inexistindo prova nos autos que a cobranãsa foi decorrente de erro injustificãvel, dolo ou mã-fã do credor, cujo ãnus da prova era do devedor do qual nãŁo se desincumbiu, pelo que, tal quantiaã deverã ser restituãda de forma simples. Consoante melhor entendimento jurisprudencial, nãŁo se aplica a regra do art. 42 do CDC, de forma absoluta, quando nãŁo restar provado nos autos que o rãu tenha agido com dolo ou de mã-fã ao efetuar as referidas cobranãsas indevidas. Este ão o entendimento do E. TJMG: APELAãŁO CãVEL - AãŁO DE REVISãŁO CONTRATUAL - CDC - TARIFA DE CADASTRO - SERVIãOS DE TERCEIROS - TAXA DE REGISTRO - REPETIãŁO DO INDãBITO. As normas do CDC sãŁo aplicãveis ã s relaãŁes estabelecidas com instituiãŁes financeiras conforme prevãa a Sãmula 297 do STJ. Conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiãsa no REsp 1.251.331/RS, submetido ã sistemãtica do art. 543-C do CPC, nãŁo hã ilegalidade na cobranãsa da tarifa de cadastro. As cobranãsas sob o tãtulo de serviãos de terceiros e registro do contrato sãŁo abusivas. Para a aplicaãŁo da repetiãŁo do indãbito ã exigida a comprovaãŁo de que houve mã-fã por parte da instituiãŁo financeira, sendo cabãvel a devoluãŁo simples, atravãos de compensaãŁo com o dãbito em aberto. (ApelaãŁo Cãvel 1.0707.12.025030-3/001, Relator(a): Des.(a) EstevãŁo Lucchesi, 14ã CãMARA CãVEL, julgamento em 25/08/2014, publicaãŁo da sãmula em 29/08/2014) DO DANO MATERIAL E DANO MORAL A responsabilidade civil do prestador e fornecedor de serviãos e bens em relaãŁo ao consumidor destinatãrio final do serviãso ou bem ã objetiva, ou seja, para gerar o dever de indenizar prejuãzos materiais e morais que der causa ao consumidor, independente de prova da culpa do prestador (por negligencia, imprudãncia) basta que se comprove: a pratica de conduta ilãcita (por aãŁo ou omissãŁo) pelo fornecedor/ prestador na cobranãsa de juros, taxas, tarifas, serviãos e demais encargos moratãrios abusivos, excessivos e ilegais, a existãncia do dano material e moral efetivamente gerado ao consumidor e o nexu causal entre a conduta ilãcita do fornecedor ofensor e o resultado lesivo gerado ao ofendido/lesado consumidor, na forma do art. 14, caput e ã§3ã, I e II do CDC. Por nãŁo ter havido cobranãsa pelo autor de juros abusivos ou excessivos, ou de qualquer taxa, tarifa, serviãos de terceiros, outro encargo ou taxa ou tarifa contratual ilãcita pactuada livremente entre as partes e em observãncia as normas legais e a jurisprudãncia firmada em julgados de matãrias de recursos repetitivos do STJ, nãŁo hã se reconhecer defeito, falha ou inexistãncia na prestaãŁo do serviãso, nãŁo gerando dever ao autor de pagar indenizaãŁo a eventual dano patrimonial ou moral ao rãu do qual nãŁo deu causa ou sequer concorreu. O autor exerceu de modo legitimo o seu direito como credor de cobrar seus crãditos pelas vias legais extrajudicial e judiciais, bem como seu direito de inscrever o rãu no cadastro de inadimplentes no SPC/SERASA, cujo eventual dano patrimonial e constrangimentos, aborrecimento e transtornos morais deve ser suportado pelo rãu por sua culpa exclusiva (por omissãŁo) por nãŁo ter pago em dia as parcelas do contrato no prazo de vencimento. Diante de todos os fundamentos e razães expostas acima, e com fulcro no art. 487, I do CPC EM relaãŁo a aãŁo de busca e apreensãŁo, com base no art. 3ã, caput e ã§1ã do Decreto-Lei Nã. 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004 JULGO PROCEDENTE A AãŁO DE BUSCA E APREENSãŁO,

EM FACE DA AUSENCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO PELO RÁU, e em consequência, CONSOLIDO A TITULARIDADE DA POSSE E DA PROPRIEDADE DO VEICULO FORD/FIESTA SEDAN 1.0, 8v ANO/MOD 2009, COR PRATA PLACA NMZ 4349, ao patrimônio do autor, para que sirva de quitação ou amortização do débito objeto do contrato, ao autor, em caso de alienação do veículo, a comprovar o preço da venda e da quitação de seu crédito e das despesas decorrentes, devendo restituir o saldo devedor excedente apurado, se houver, no prazo de 15 dias. Por fim, Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no Art. 487, Inciso I, do NCPC em relação a RECONVENÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO PROPOSTA PELO RÁU E TODOS OS PEDIDOS NELA FEITOS, CONFORME abaixo enumerados: a) INDEFIRO a nulidade e alteração da taxa de juros remuneratórios, e mantenho a taxa pactuada, por ser devida e não abusiva ou excessiva, vez que pactuada expressamente entre as partes no contrato, firmado em data posterior a 31.03.2000, (Lei 4.595/64 - Sumula 596 STF e Súmula 539 STJ), cuja periodicidade da cobrança não é superior a um ano, e não superior a taxa de juros de mercado aplicada pelo BACEN na data da assinatura do contrato. b) INDEFIRO a nulidade e alteração da taxa de juros moratórios, e mantenho a taxa de 1%, ao mês, por ser devida e não abusiva ou excessiva, vez que pactuada expressamente entre as partes no contrato, estando comprovada a mora do autor, e deve incidir a partir da citação para as parcelas vencidas e a partir da data do vencimento de cada parcela vincenda (Sumula 379/STJ). c) INDEFIRO a nulidade e/ou exclusão da tarifa de abertura de cadastro -TC, posto que previstas no contrato firmado em data posterior a 30.04.2008, consideradas válidas de acordo com o STJ (RESP Nº 1.251.331 - RS) e Resoluções do CMN n. 3.518/2007 e 3.919/2010. d) INDEFIRO a nulidade e exclusão das tarifas de abertura de crédito(TAC) e tarifa de emissão de carnê ou boleto (TEC) posto que não previstas no contrato firmado em data posterior a 30.04.2008, conforme STJ (RESP Nº 1.251.331 - RS) e Resoluções do CMN n. 3.518/2007 e 3.919/2010. e) INDEFIRO a nulidade e/ou exclusão do imposto IOF cobrado pelo réu pelas razões já expostas na fundamentação. f) INDEFIRO a nulidade e/ou exclusão da tarifa do prêmio de seguro de proteção financeira, pelas razões já expostas na fundamentação. g) INDEFIRO a exclusão do uso da tabela PRICE para cálculo dos juros, pelos fundamentos já expostos h) INDEFIRO pedido de indenização por danos materiais (repetição de indébito) para não ressarcimento de valores já pagos pelo réu seja de forma simples ou em dobro, por não haver cobrança abusiva ou ilícita pelo autor e nem pagamento a maior feito pelo réu. i) INDEFIRO pedido de indenização por danos morais por não haver ato ilícito por parte do autor que tenha gerado ou dado causa ao suposto abalo moral ao réu. CONDENO o réu nas custas judiciais e demais despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em 10 % sobre o valor da causa. Em caso do sucumbente estiver sob o pálio da assistência judiciária gratuita, na forma dos artigos 3º e 12 da Lei nº 1.060/50, e art. 98, §2º e §3º do CPC. a exigibilidade da cobrança ficará suspensa pelo prazo de até 5 anos. Icoaraci-PA, 20/05/2022. SERGIO RICARDO L. DA COSTA Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci

PROCESSO: 00049586120118140201 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o:  
Cumprimento de sentença em: 23/05/2022 AUTOR:MARIA RAIMUNDA GARCIA NOVAES  
Representante(s): OAB 12722 - FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JR (ADVOGADO) OAB 7617 - FABRICIO BACELAR MARINHO (ADVOGADO) OAB 18834 - CARLOS DE SENNA MENDES NETO (ADVOGADO) OAB 23206 - ELUZIENE LEITE LIMA (ADVOGADO) OAB 25650-A - FELIPE DAVID SIROTHEAU (ADVOGADO) OAB 26895 - JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA (ADVOGADO) OAB 28243 - TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) REU:RECICLAGEM INDUSTRIAL DE RESIDUOS DE ANIMAIS LTDA REPAR EPP Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 15685 - GEICE KELLE FERNANDES RAMALHO (ADVOGADO) OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 21111 - FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES (ADVOGADO) . PROCESSO N. 0004958-61.2011.8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTORA: MARIA RAIMUNDA GARCIA NOVAES REQUERIDA: RECICLAGEM INDUSTRIAL DE RESÍDUOS DE ANIMAIS - REPAR DESPACHO 1. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o inteiro teor da certidão de fl. 408, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da fase de cumprimento de sentença, sem satisfação do crédito, em caso de inércia. Icoaraci, 23 de Maio de 2022 SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO: 00107244720158140301 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o:  
Exceção de Incompetência em: 23/05/2022 EXCIPIENTE:PAMPA EXPORTACOES LTDA

Representante(s): OAB 8203 - NESTOR FERREIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 12580-B - LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 19239 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES (ADVOGADO) EXCEPTO: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) . PROCESSO N. 0010724-47.2015.8.14.0201 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXCIPIENTE: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. EXCEPTO: BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO Trata-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, ajuizada por PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. Diante da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, determino a remessa dos autos para o Juízo da 7ª Vara Cível e Empresarial de Belém. Cumpra-se com celeridade. Icoaraci, 23 de Maio de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00119716320158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Embargos à Execução em: 23/05/2022 EMBARGANTE: PAMPA EXPORTACOES LTDA Representante(s): OAB 8203 - NESTOR FERREIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 12580-B - LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 19239 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES (ADVOGADO) EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA. PROCESSO N. 0011971-63.2015.8.14.0201 EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO, propostos por PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A. Foi ajuizada Exceção de Incompetência sob o nº. 0010724-47.2015.8.14.0301, onde foi decidida pela competência da 7ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para processar e julgar o feito. É o breve relatório. DECIDO. Diante da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, determino a remessa dos autos para o Juízo da 7ª Vara Cível e Empresarial de Belém. Cumpra-se com celeridade. Icoaraci, 23 de Maio de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00565798320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 23/05/2022 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 13114 - MICHELLE LEITE COSTA (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 23892 - BENEDITO DA SILVA BATISTA (ADVOGADO) OAB 17808-B - GABRIELA DE CARVALHO FUNES (ADVOGADO) OAB 21273 - CARLOS AUGUSTO DAMOUS DE QUEIROZ (ADVOGADO) OAB 14084 - ELINALDO LUZ SANTANA (ADVOGADO) REQUERIDO: PAMPA EXPORTACOES LTDA Representante(s): OAB 8203 - NESTOR FERREIRA FILHO (ADVOGADO) . PROCESSO N. 0056579-83.2014.8.14.0201 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A REQUERIDA: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. DECISÃO Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. Foi ajuizada Exceção de Incompetência sob o nº. 0010724-47.2015.8.14.0301, onde foi decidida pela competência da 7ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para processar e julgar o feito. É o breve relatório. DECIDO. Diante da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, determino a remessa dos autos para o Juízo da 7ª Vara Cível e Empresarial de Belém. Cumpra-se com celeridade. Icoaraci, 23 de Maio de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

Processo: 0003614-72.2016.8.14.0006 - Procedimento Ordinário ACUSADO: MARLLON DUTRA DURES. REPRESENTANTE: DR. PAULO ROBERTO VALE DOS REIS (OAB/PA 4276). De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB). Pelo presente considera-se intimado, o advogado do réu, para apresentar suas razões recursais no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 600, do CPP. Ananindeua, 24 de maio de 2022. Roberto R F Vidigal Filho, Analista Judiciário da Secretaria da 2ª Vara Criminal de Ananindeua.

**SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA**

RESENHA: 20/05/2022 A 23/05/2022 - SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA - VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA PROCESSO: 00193624720168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 20/05/2022 DENUNCIADO:ANTONIO FRANCISCO DA SILVA VITIMA:C. J. P. F. . ã EDITAL ã ã ã A Exma. Sra. Dra. Roberta Guterres Caracas Carneiro, Juã-za de Direito, respondendo pela Vara do Jãºri da Comarca de Ananindeua-PA, no uso de suas atribuiã§ã¶es legais, que lhe sã£o conferidas por Lei. ã ã ã ã ã ã ã ã Faz saber, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado, como incurso nas penas do Art. 121, ã§2º, II c/c ART. 14, II ambos do CPB, autos de nãº 0019362-47.2016.8.14.0006 , ANTONIO FRANCISCO DA SILVA , filho deã TEREZINHA BENEDITA DA SILVA , Infopen Nãº: 55006ã atualmente custodiado noã CRPP III\PRINCIPAL\BLOCO B\INFERIOR\B-102ã localizado no complexo penitenciãjrio de Santa Izabel-PA, BR 316, KM 53-Santa Izabel do Parãj- CEP 68790-000 a fim de participar da Sessã£o do Tribunal do Jãºri e manda que se expeãsa o presente EDITAL, para que seja, o acusado, INTIMADO, a comparecer e ser julgado pelo Juã-za da Vara do Tribunal do Jãºri, no dia 05/07/2022 ã s 08h00m, sito ã Avenida Ciãjudio Sanders, 193, Centro, Fã³rum da Comarca de Ananindeua. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, 20 de maio de 2022. Eu, Alexsandro Oliveira, o digitei. Roberta Guterres Caracas Carneiro Juã-za de Direito respondendo pela Vara do Tribunal do Jãºri Comarca de Ananindeua/PA



**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO Denunciado(a)(s): **MAX JUNIOR TEIXEIRA ALBUQUERQUE, brasileiro, natural de Curralinho/PA, nascido em 31.12.1981, lavador de carro, portador da Carteira de Identidade nº 4620926 PC/PA, filho de Maria das Mercês Costa Teixeira e Orlando Vieira Albuquerque, residente e domiciliado na Rua das Trombetas, nº 00, Quadra 21, Bairro Curuçambá, neste município de Ananindeua/PA**, mas ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0005780-38.2020.814.0006, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10(DEZ) dias, através de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, Auxiliar Judiciário da 4ª Vara Penal, o digitei, de ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 24 de Maio de 2022

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**SENTENÇA****AÇÃO PENAL****AUTOS DO PROCESSO Nº 0000208-72.2018.8.14.0006****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO****RÉU: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA****DEFESA: DR. NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO, OAB/PA nº 14.092****Índice RELATÓRIO.**

O DO DO PARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ANANINDEUA, ofereceu **denúncia** do acusado devidamente qualificado, imputando a este a do fato e do delito descrito na inicial.

A **peça acusatória** foi ofertada procedimento instaurado pela Delegacia de Civil local, pertinente a **inquérito policial**.

A **Denúncia** foi recebida.

O imputado foi notificada e apresentou **Resposta a acusação**.

Em audiências de instrução e julgamento, foi produzida a prova requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Encerrada a instrução processual, as partes apresentaram **alegações finais**.

O Ministério Público requereu a condenação do acusado nas sanções do art. 147 do CPB c/c art. 7º, itens I e II, da Lei nº 11.340/2006.

A defesa, por sua vez, requereu a absolvição do acusado nos termos do art. 386, III do CPP.

Após, vieram os autos conclusos para prolação de sentença.

O Réu encontra-se **em liberdade**.

## **RELATADO. FUNDAMENTO E DECIDO.**

### **II - PRELIMINARES.**

As **condições da** e os **pressupostos processuais** estão .

O **procedimento** adotado corresponde ao está na a apuração da notícia de crime descrita na inaugural e não há **preliminar** a ser apreciada.

### **III - MÉRITO.**

Imputa o Ministério Público ao acusado a prática do delito previsto no artigo **art. 147 do CPB, com incidência da Lei nº 11.340/2006**.

Dispõe o dispositivo penal:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pois bem.

**Depois de percuente análise prova produzida, concluo, que não disponho de dados bastante a autorizar a condenação do acusado.**

A ofendida ELLEN GONÇALVES CARDOSO OLIVEIRA, ouvida em juízo, sede das franquias constitucionais, confirmou a ameaça sofrida por parte do acusado, o qual lhe disse, textuais: *Se tu não calar a boca, vou te matar*.

Porém a testemunha presencial LUCAS VINICIUS, filho do casal, relatou a este juízo:

Que é filho do casal. Que presenciou a ameaça. Eles começaram a discutir. Ela estava armada e ele achou que ela ia tirar a arma, mas ele não permitiu. Não presenciou ameaças dele. O que aconteceu é

que ela estava armada e ele a segurou. NÃO LEMBRA DE TER PRESENCIADO QUALQUER TIPO DE AMEAÇA POR PARTE DO ACUSADO. QUE RESIDE COM A SUA MÃE.

O denunciado, por sua vez, negou a prática do crime em seu interrogatório judicial.

Logo, tenho que os elementos probatórios trazidos aos autos são insuficientes à condenação do Réu JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA. A palavra da vítima atestando a prática delitiva, sem conforto no contexto probatório, contrastada pelo depoimento da testemunha presencial arrolada pela acusação e, a negativa do Acusado de que tenha praticado os delitos a ele imputado não podem concluir a um juízo condenatório, que é baseado em juízo de certeza, lastreada em provas robustas e convincentes da autoria delitiva.

Ressalte-se não se tratar, aqui, de sonegar credibilidade ao relato da ofendida, mas, antes, de reconhecer a insuficiência de seu depoimento pessoal, no contexto debatido, à comprovação da ocorrência dos delitos.

Também não foi produzido pela acusação qualquer questionamento em relação ao depoimento da testemunha presencial que ela própria arrolou.

Na esteira da orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça as declarações da ofendida, em delitos praticados no ambiente doméstico e familiar, constituem lastro bastante à condenação, desde que amparadas em outros elementos de convicção, in verbis:

“A palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos presentes nos autos, possui relevante valor probatório, especialmente em crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher” (RHC nº 108.350/RN, 5ª Turma, Relator: Min. RIBEIRO DANTAS, DJe 29.3.2019).

Desta forma, inexistindo, como visto, dados conclusivos sobre a configuração da ameaça atribuída na Denúncia, impõe-se, em atenção ao princípio in dubio pro reo, o acolhimento do pleito absolutório. A esse respeito, a doutrina de Guilherme de Souza Nucci:

“(…) 44. Prova insuficiente para a condenação: é outra consagração do princípio da prevalência do interesse do réu e in dubio pro reo. Se o juiz não possui provas sólidas para a formação de seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação de sua sentença, o melhor caminho é a absolvição. (...)” (Nucci, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado, 11ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 738).

Nota-se há outras a serem produzidas em juízo, a de , , a conduta narrada na exordial.

Impende ressaltar que para uma condenação não basta a simples presunção, mas sim a prova efetiva e segura da ocorrência do crime.

Com , se pode condenatória e, desta , deve à , infringindo-se o in dubio pro reu.

Ante o exposto, ABSOLVO o acusado JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA do delito de ameaça a ele imputado, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Sem condenação do Ministério Público nas custas processuais, haja vista a isenção do art. 15, a da Lei Estadual nº 5.738/1993 e do Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA (CPP, art. 805).

## 1. Disposições finais.

Em decorrência, cumpram-se, **de imediato**, as seguintes determinações:

### 1.1. A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/CIÊNCIA

**DO NECESSÁRIO;**

1.2. dar ciência ao Ministério Público;

1.3. intimar a Advogada do réu.

1.4. havendo **interposição de recurso**, certificar a respeito da tempestividade e caso tempestivo, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA;

1.5. Havendo medidas cautelares, REVOGO-AS.

1.6. Havendo prisão preventiva- REVOGO-A.

1.7. ocorrendo **TRÂNSITO EM JULGADO** da sentença, arquivem-se os autos fisicamente e LIBRA.

Ananindeua - PA, 11 de maio de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES**

**JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.**

**PROCESSO Nº 0001683-81.2018.8.14.0097** ¿ **AÇÃO PENAL** ¿ **TRÁFICO DE DROGAS** ¿ **DENUNCIADO: JOSÉ RENAN OLIVEIRA (ADV. DENNYSON NOGUEIRA VIANA OAB/PA 29537) - TERMO DE AUDIÊNCIA - SENTENÇA:** Acolho a manifestação das partes pela absolvição do RÉU e considerando que durante a instrução processual não foram colhidas provas capazes de sustentar um decreto condenatório, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver nos termos do art. 386 VII do CPP o REÚ JOSÉ RENAN OLIVEIRA. Decisão publicada em audiência. Cientes os presentes que renunciam ao prazo recursal. P.R.I.C. Após archive-se.

**PROCESSO Nº 00015633820188140097** ¿ **AÇÃO PENAL** ¿ **CRIME SEXUAL** ¿ **DENUNCIADO: DAMIAO CORREA (ADV. IGOR COSME QUEIROZ MARTINS OAB/PA 16124)** ¿ **DESPACHO:** 01 ¿ Expeça-se Guia de Execução Definitiva em desfavor de DAMIÃO CORREA. 02 ¿ Caso o condenado esteja solto, expeça-se Mandado de recolhimento, em virtude de sentença condenatória transitada em julgado. 03 ¿ Cumpram-se as demais disposições da sentença.

**PROCESSO Nº 00082344320198140097** ¿ **AÇÃO PENAL** ¿ **ROUBO** ¿ **DENUNCIADOS: JHORD WASHINGTON MORAES GOMES, ANDERSON JOSE LISBOA DOS SANTOS (ADV. MONALISA PORFÍRIO OAB/PA 27616) E CHARLES WLIMIS ALMIEDA SANTOS** ¿ **DECISÃO:** 01 ¿ Considerando o teor da certidões de tempestividade dos recursos interpostos, recebo a Apelação interposta pela Defesa dos Acusados JHORD WASHINGTON MORAES GOMES , ANDERSON JOSE LISBOA DOS SANTOS e CHARLES WLIMIS ALMIEDA SANTOS, por preencher os requisitos de admissibilidade provisório recursais, em especial, foi oferecida dentro do prazo legal. 02 ¿ Vistas dos autos à Defesa dos acusados JHORD WASHINGTON MORAES GOMES e CHARLES WLIMIS ALMIEDA SANTOS para apresentar as razões recursais, após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para contrarrazões, observando o prazo legal. 03- Defesa do sentenciado ANDERSON JOSE LISBOA DOS SANTOS apresentou recurso de Apelação à fl. 277, optando por fazer uso da faculdade que lhe é conferida pelo art. 600, §4º do CPP. 04 ¿ Cumprido o item 02, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará. PRI.

**FÓRUM DE MARITUBA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA**

RESENHA: 24/05/2022 A 24/05/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA PROCESSO: 04960785720168140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADRIANA CARVALHO DE SOUZA Ação: Reintegração / Manutenção de Posse em: 24/05/2022 REQUERENTE:CARMEN LUCIA BASTOS TAKAHASHI Representante(s): OAB 20249 - MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO (ADVOGADO) OAB 21231 - BARBARA FERNANDEZ DE BASTOS (ADVOGADO) OAB 8289 - LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA (ADVOGADO) REQUERIDO:ALBERTO YATARO GONCALVES SAWADA Representante(s): OAB 15930 - CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCA (ADVOGADO) OAB 16357 - LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ (ADVOGADO) OAB 16681 - DIMITRY ADRIAO CORDOVIL (ADVOGADO) OAB 10209 - DIONEIA DINIZ CASTELO BRANCO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 5911 - LINIETH PEREIRA ALVES (ADVOGADO) OAB 9615 - LUIZ ANDRE FARIAS DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) REQUERIDO:WILLIAM DE TAL REQUERIDO:SILVANA DE TAL. Processo nº. 0496078-57.2016.8.14.0133 Ação Reintegração de Posse Requerente: CARMEN LUCIA BASTOS TAKAHASHI Requerida: ALBERTO YATARO GONCALVES SAWADA Advogado: Carlos Eduardo Rossy Patriarcha (OAB/PA nº 15930) ATO ORDINATÓRIO Com amparo no art. 1º, §2º, inciso XXIV, e §3º do Provimento nº 006/2006 c/c o art. 1ª do Provimento nº 08/2014, ambos da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, e na Lei nº 13.105/2015, considerando que os autos encontram-se com vistas à parte requerida desde o dia 26/10/2021, INTIMO o(a)s advogado(s) da parte requerida, Dr. CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCA (OAB/PA nº 15930) para restituir os autos do Processo em epígrafe, no prazo de três(03) dias, sob pena de em não o fazendo ser-lhe aplicado(a) o disposto no art. 234, §2º do novo Código de Processo Civil e ser levado o fato a conhecimento do Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marituba, aos 24 de maio de 2022. ADRIANA CARVALHO DE SOUZA Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial Comarca de Marituba-PA

**EDITAIS****COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. ANTONIO MÁRCIO DA SILVA MONTEIRO e ADRIANA BARROSO DE ALMEIDA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. RAFAEL BALIEIRO ALHO e CLEANE PINTO MARQUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. IVAN NASCIMENTO GOMES e FERNANDA ARAUJO DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
4. VICTOR MAUÉS TEIXEIRA e ANA LUIZA COELHO RIBEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
5. LUCAS HENRIQUE SILVA DA LUZ e VITORIA SILVA DE ARAUJO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
6. WELLINGTON DA SILVA ARAUJO e MICHELLE DE MOURA DIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
7. ABNER MONTEIRO DE MIRANDA e KAROLINE KELLY TEIXEIRA BARRETO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 23 de maio de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES**

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

BRUNO MOURA TAYANO DIAS e RAFAELLA TAYNÁ FERNANDES SILVA DAVID. Ele solteiro, Ela solteira.

RAIMUNDO BRAGA DO NASCIMENTO e DILEIA SILVA. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 25 de maio de 2022

**EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA**

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. OBERDAN LAMEIRA PINTO JUNIOR e CAROLINE DE OLIVEIRA XAVIER. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. RAIMUNDO HENRIQUE LOPES DE JESUS e DANIELLE SILVA DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. JOSÉ ADILSON FORTES DE CASTRO JUNIOR e LORENNY MYRIAN LIMA BARROS. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 23 de maio de 2022.



## JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

RESENHA: 23/05/2022 A 23/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR - VARA: VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR PROCESSO: 00014674420148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. L. O. F. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 10/09/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00017286720188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:CARLOS EMILIO DE SOUSA FERREIRA INDICIADO:MARIO NAZARENO SILVA JUNIOR VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 27/06/2018. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00020265920188140200 PROCESSO ANTIGO: - --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:MARTINDALVO PESSOA LOPES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:V. N. I. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 27/06/2018. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00028066720168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:RICARDO DE ARIMATEIA DE MELO SANTOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:L. C. C. C. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 25/08/2016. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00036707120178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:ROSA DE FATIMA LIMA RODRIGUES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. C. S. M. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 10/08/2017. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00044132320138140200 PROCESSO ANTIGO: - --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:SAMUEL SEABRA DOS SANTOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 15/09/2016. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé.

Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00044969720178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. S. F. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 03/08/2017. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00045064420178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:JARDSON COSTA DOS SANTOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. S. B. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 03/08/2017. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00046554020178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 23/05/2022 ENCARREGADO:RUI VILHENA GONÇALVES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:L. S. P. . CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 06/09/2017. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00048681220188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:PAULO JOSE MARTINS MACHADO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. C. S. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 26/11/2018. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00052983720138140200 PROCESSO ANTIGO: - --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:PAULO ROBERTO CARVALHO DA CRUZ INDICIADO:RAIMUNDO HELIO PEREIRA DE LIMA INDICIADO:MARCO CLISTENES GOMES DE ARAUJO VITIMA:L. T. S. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 05/06/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual P R O C E S S O : 0 0 0 5 2 9 9 2 2 2 0 1 3 8 1 4 0 2 0 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:MARIO JOSE MARTINS JUNIOR INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:W. L. N. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 25/08/2016. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00053209520138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:LEONILDO FERREIRA DE MORAES INDICIADO:SEM

INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 16/06/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00053243520138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:MARIO GOMES FERREIRA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 30/05/2017. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00055608420138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:PAULO SERGIO AZEVEDO DOS SANTOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:S. A. M. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 06/05/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00056863720138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:CRIZELIDIA ROCHA DE OLIVEIRA INDICIADO:WALCIR DA SILVA CORREA VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 09/09/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00057054320138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:JOSE RICARDO SANTOS DE CASTRO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 09/09/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00057089520138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:JOSE CARLOS DO CARMO FARIAS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:L. R. C. T. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 18/06/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00091373120178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:INACIO DA SILVA ARAUJO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 28/09/2018. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será

feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00421941120158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:CEZAR RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 27/06/2018. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00611966420158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:ANTONIO MENDES RODRIGUES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:E. M. L. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 01/12/2015. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00841925620158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:MARCOS PAULO VILHENA BARROS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P. C. A. VITIMA:R. F. S. S. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 29/11/2016. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 01121978820158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Inquérito Policial Militar em: 23/05/2022 ENCARREGADO:ALISON FERREIRA DA CUNHA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:F. F. G. A. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 15/09/2016. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 23 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00024904920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A?o: Procedimentos Investigatórios em: AUTORIDADE POLICIAL: M. A. T. S. INVESTIGADO: A. A. L. G.

## COMARCA DE ABAETETUBA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

RESENHA: 24/05/2022 A 24/05/2022 - GABINETE DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 00000895020178140070 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 24/05/2022---EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:BANCO BRASIL SA EXECUTADO:A. K. DOS SANTOS JUNIOR - ME EXECUTADO:ALFREDO KEMIL DOS SANTOS JUNIOR EXECUTADO:MARIA ZENILDE GOMES DE SOUZA. Vistos e etc. Considerando o requerimento de citação de fl. 117, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de pagamento das custas respectivas. Comprovado o pagamento, expeça-se os respectivos mandados. Publique-se. Intime-se. Abaetetuba/PA, 24 de maio de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00006637320178140070 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 24/05/2022---REQUERENTE:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:E LOPES E J SOARES LTDA ME REQUERIDO:EDINEIA DIAS LOPES. Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora, através de seus patronos judiciais, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se. Abaetetuba, 23 de maio de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 00007559720108140070 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 24/05/2022---AUTOR:BANCO BMG SA Representante(s): FLAVIO GIL FERREIRA MACHADO (ADVOGADO) OAB 3969 - JOSE VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 11831 - VANESSA SANTOS LAMARAO (ADVOGADO) REU:LUCIANO BRANDÃO MARINHO. BANCO BMG S.A., qualificado nos autos, ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de LUCIANO BRANDÃO MARINHO. O autor foi devidamente intimado para se manifestar quanto ao despacho de fl. 157, bem como, posteriormente, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista o lapso temporal sem manifestação nos autos, o que não o fez até a presente data, apesar de intimado através de seus patronos judiciais habilitados. Ademais, ressalta-se que a parte requerida, pessoalmente intimada para se manifestar, contudo, também deixou transcorrer o prazo sem manifestação. O que necessita ser relatado. Decido. De acordo com o art. 485, II, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes. Verifica-se no presente caso, que ambas as partes, apesar de intimadas, não promoveram os atos processuais pertinentes, ficando o processo paralisado, por negligência de ambas as partes. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, II, do CPC. Custas finais proporcionais, pelo autor e requerido (Art. 485, CPC). Após certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais, dá-se baixa no sistema e arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Abaetetuba/PA, 23 de maio de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00023587220118140070 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o:

Cumprimento de sentença em: 24/05/2022---AUTOR:AGUINALDO FERREIRA VALENTE Representante(s): OAB 13085 - MARIA CLAUDIA SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 17357 - ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO (ADVOGADO) OAB 27679 - RAFAEL NORONHA NOGUEIRA (ADVOGADO) REU:ESTADO DO PARA. Vistos os autos.. Â Â O feito se encontra em fase de cumprimento de sentenÃ§a, tendo sido alegado pela parte autora/exequente o descumprimento da sentenÃ§a proferida. Â Â Instado, o Estado do ParÃ¡ apresentou manifestaÃ§Ã£o (fls. 249/254). Â Â Ã¿ o sucinto relatÃ³rio. Â Â Decido. Â Â Como sabido a ADI nÂº 6.321/PA, por maioria, julgou procedente o pedido formulado declarando a inconstitucionalidade formal do inciso IV, do art. 48 da ConstituiÃ§Ã£o Estadual e da Lei Estadual nÂº 5.652/1991. Â Â Vejamos: EMENTA: AÃ¿Ã¿O DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INC. IV DO ART. 48 DA CONSTITUIÃ¿Ã¿O DO PARÃ E LEI ESTADUAL 5.652/1991. INSTITUIÃ¿Ã¿O DE A D I C I O N A L D E I N T E R I O R I Z A Ã¿ Ã¿ O A S E R V I D O R E S M I L I T A R E S. Â INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÃ¿NCIA DE GOVERNADOR Â PARA INICIATIVA DE LEI SOBRE REGIME JURÃDICO E REMUNERAÃ¿Ã¿O DE Â MILITARES ESTADUAIS. PRINCÃPIO DA SIMETRIA. AÃ¿Ã¿O JULGADA Â PROCEDENTE. MODULAÃ¿Ã¿O DOS EFEITOS DA DECISÃ¿O. (DATA DE Â PUBLICAÃ¿Ã¿O DJE 08/02/2021 - ATA NÂº 18/2021. DJE nÂº 23, divulgado em Â 05/02/2021) Â Â Dessa forma, foi ressaltado o direito dos militares que estivessem recebendo a vantagem por decisÃ£o transitada em julgado paradigma, contudo, nÃ£o sendo assegurado a continuidade da percepÃ§Ã£o da vantagem, dada a declaraÃ§Ã£o de inconstitucionalidade. Â Â Em se tratando de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica continuada, sabe-se que a eficÃ¡cia da decisÃ£o com trÃ¢nsito em julgado permanece enquanto se mantiver inalterada as circunstÃ¢ncias de fato e de direito que lhe serviram como suporte, todavia, se determinada decisÃ£o proferida em controle concentrado de constitucionalidade declara a inviabilidade de uma relaÃ§Ã£o jurÃ-dica continuada, nÃ£o hÃ¡ substrato para a sua continuidade, isso porque sequer existe lÃ³gica em cancelar circunstÃ¢ncia reconhecidamente invÃlida. Â Â Nesse sentido, apesar de alguns servidores estarem recebendo o adicional de interiorizaÃ§Ã£o por forÃ§a de decisÃ£o transitada em julgado, o que Â© o caso dos autos, nÃ£o hÃ¡ como se permitir a continuidade de pagamento do benefÃ-cio, com a alegaÃ§Ã£o de descumprimento da obrigaÃ§Ã£o, uma vez que o fato jurÃ-dico que o originou foi alterado. Â Â Assim, rejeito o pedido de descumprimento, devendo, ato contÃ-nuo, a secretaria judicial, expedir os respectivos ofÃ-cios precatÃ³rios de pagamento, conforme o jÃ determinado em sentenÃ§a de fl. 191. Â Â ApÃ³s, arquivem-se os autos. Â Â Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Abaetetuba, 23 de maio de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00037507620138140070 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: ExecuÃo de TÃ­tulo Extrajudicial em: 24/05/2022---EXEQUENTE:RECON ADMINISTRATIVA DE CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 86.925 - ALYSSON TOSIN (ADVOGADO) OAB 147850 - FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI (ADVOGADO) OAB 86925 - ALYSON TOSIN (ADVOGADO) EXECUTADO:SANDRA MARIA FERREIRA NUNES. Vistos e etc. Considerando a informaÃ§Ã£o de fls. 99/100, defiro o requerimento da parte autora/exequente para que seja oficiado o CartÃ³rio de Registro Civil desta Comarca, mediante prÃ©vio recolhimento de custas. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas intermediÃ¡rias, sob pena de extinÃ§Ã£o do feito. Publique-se. Abaetetuba/PA, 24 de maio de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00059773420168140070 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: ExecuÃo de TÃ­tulo Extrajudicial em: 24/05/2022---EXEQUENTE:JOAO DA CUNHA PAIVA JUNIOR Representante(s): OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:JE ANDRADE CUNHA ME. Defiro o requerimento de citaÃ§Ã£o por edital, mediante comprovaÃ§Ã£o do pagamento das custas respectivas. Intime-se a parte enxequete, atravÃ©s de seu patrono judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de pagamento, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Abaetetuba, 24 de maio de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 00068751320178140070 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: DissoluÃo Parcial de Sociedade em: 24/05/2022---REQUERENTE:MARCIO DE ALMEIDA MATTOS Representante(s): OAB 13047 - MARCIO NEIVA COELHO (DEFENSOR) REQUERIDO:GISELE

GONCALVES ROCHA Representante(s): OAB 89864 - WILTON CARLOS SANTINO (ADVOGADO) REQUERIDO: ABENCOADO MANAH BAZAR LTDA Representante(s): OAB 89864 - WILTON CARLOS SANTINO (ADVOGADO) . Vistos os autos... Cuida-se de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE ajuizada por MARCIO DE ALMEIDA MATTOS, assistido pela Defensoria Pública, já qualificado, em face de GISELE GONÇALVES ROCHA e ABENCOADO MANAH BAZAR LTDA, também qualificados, em que, a parte requerida reconheceu a procedência do pedido autoral, informando, ainda, que a referida sociedade não está em funcionamento há mais de 10 anos. Posteriormente, a parte requerida juntou aos autos o documento de distrato devidamente assinado por ambas as partes, tendo sido dado a baixa na respectiva junta comercial, conforme se verifica dos documentos de fls. 66/69. Vieram os autos conclusos. É o que merece relato. Decido. O caso comporta julgamento antecipado, uma vez que o ente público reconheceu a procedência do pedido autoral. Assim, tendo sido reconhecido o pedido, já tendo, inclusive feito o distrato com sua respectiva baixa na junta comercial, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DOS PEDIDOS, e, por corolário, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS versados na inicial, nos termos do art. 487, III, a, do CPC. Sem condenação em custas, por deferir a gratuidade processual a parte requerida. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e, após as cautelas legais e de praxe, ARQUIVE-SE. Círculo Defensoria Pública. P.R.I.C. Abaetetuba, 24 de maio de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 00103683220168140070 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 24/05/2022---REQUERENTE: BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO: S DE L R RIBEIRO ME REQUERIDO: SEBASTIAO DE LELIS RODRIGUES RIBEIRO REQUERIDO: ELYELMA RODRIGUES RIBEIRO. Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora, através de seus patronos judiciais, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se. Abaetetuba, 23 de maio de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 00131155220168140070 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Monitória em: 24/05/2022---REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 17066 - LUISE NUNES DE MELO (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: E R DA SILVA D R DA SILVA LTDA EPP Representante(s): OAB 20476 - MAURICIO PIRES RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 23422 - LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (ADVOGADO) REQUERIDO: DIOSEPH RODRIGUES DA CUNHA Representante(s): OAB 20476 - MAURICIO PIRES RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO: EDEN RODRIGUES DA SILVA. Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora, através de seus patronos judiciais, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se. Abaetetuba, 23 de maio de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 00044285220178140070 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR: A. M. P. E. P. Representante(s): OAB 4605 - REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA (PROMOTOR(A)) MENOR: W. M. A. P. PROCESSO: 00093149620178140037 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: J. V. M. Representante(s): OAB 14747 - FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO) REQUERIDO: D. J. D. M. **DESPACHO/MANDADO**. Vistos os autos... Considerando a justificativa apresentada na petição e documentos de fls. 123/131, resedigno a audiência outrora marcada, para a data de **03/08/2022, às 12h00min. A audiência será realizada de forma telepresencial (virtual)**, por meio da ferramenta de videoconferência do Microsoft Teams, devendo as partes e seus procuradores judiciais acessarem ao seguinte link, por meio de smartphone ou computador:

< <https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ac246d495599546b1a2128aedb6a7bbca%40thread.skype/1653317063074?context=%7b%22ThreadId%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%229ed5c2bf-7441-4391-a439-1e4962049eeb%22%7d>>. Considerando que a requerida é assistida pela Defensoria Pública e, caso não possua meios de participar da sessão virtual, deverá comparecer presencialmente ao Fórum da Comarca de Abaetetuba, no dia e hora designados para a audiência, observado o uso obrigatório de máscara de proteção, hipótese em que o ato será realizado de forma semipresencial, com a participação remota dos demais, que deverão ingressar na sala virtual. Intime-se a requerida, pessoalmente. Intime-se o requerente, através de sua patrona judicial habilitada nos autos. Dê-se ciência a Defensoria Pública. Publique-se. Abaetetuba - PA, 23 de maio de 2022. **ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO**



## SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

RESENHA: 16/05/2022 A 20/05/2022 - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA - VARA: VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA PROCESSO: 00053664220208140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 DENUNCIADO:FRANCINEI FIGUEIREDO DOS SANTOS VITIMA:C. C. F. . Autos nº 0005366-42.2020.8.14.0070 Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â Conforme certidão de Diretora de Secretaria de fls. 08, renovem-se as diligências de fls. 07, para fins de notificar pessoalmente, o investigado, bem como vítima e testemunha. Pauto, desde já, nova data para a realização do ato dia 05 de outubro de 2022, às 11 horas e 30 minutos. Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Abaetetuba-PA, 18 de maio de 2022. PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba/PA. PROCESSO: 00006215320198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 DENUNCIADO:ADRIANO DA SILVA ASSIS. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ABAETETUBA VARA C R I M I N A L D E A B A E T E T U B A

Processo nº

0000621-53.2019.8.14.0070 AUTOS DE AÇÃO PENAL. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RÁu: ADRIANO DA SILVA ASSIS. Capitulção: art. 33, da Lei nº 11.343/2006.

Â Â Â Â Â Â Â Â Â

SENTENÇA Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â RELATÓRIO Â Â Â Â Â Â Â Â O Ministério Público do Estado do Pará, por meio de seu representante legal, ofereceu denúncia em desfavor de ADRIANO DA SILVA ASSIS, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â O Ministério Público narra na denúncia que, no dia 17/01/2019, por volta das 22h00min, na Rua Laura Ribeiro, nº 1223, neste município, o denunciado foi preso em razão de ter sido encontrado consigo 18 porções de entorpecente conhecido vulgarmente como "oxi", bem como por guardar em sua residência uma porção da substância vulgarmente conhecida como maconha. Â Â Â Â Â Â Â Â Ainda de acordo com a denúncia, no dia dos fatos, a guarnição da polícia militar tomou conhecimento, via denúncia anônima, de que no bairro da Francilândia haveria uma pessoa em posse de uma bicicleta furtada. Â Â Â Â Â Â Â Â Conforme narrado, os policiais se dirigiram ao local, onde foi avistado um indivíduo posteriormente identificado com Adriano da Silva Assis, ora denunciado, o qual, ao perceber a presença da guarnição, tentou empreender fuga, contudo sem sucesso. Â Â Â Â Â Â Â Â Em revista pessoal, a guarnição encontrou na posse do denunciado 18 (dezoito) porções da substância conhecida como "oxi". Em seguida, foi realizada revista no interior da residência do denunciado, tendo sido encontrada no quarto do denunciado uma porção da substância conhecida como maconha, bem como papel filme e a quantia de R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos). Â Â Â Â Â Â Â Â Perante a autoridade policial, o denunciado confessou ser o proprietário das substâncias apreendidas, porém alegou que se destinavam ao seu próprio consumo. Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, aduz o parquet, que existem robustas e incontestáveis provas de autoria e materialidade a conferir justa causa à presente persecução penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Em 12 de março de 2019, foi proferido despacho inicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006 (fl. 05), devidamente citado, o acusado, apresentou defesa prévia. Â Â Â Â Â Â Â Â A denúncia foi recebida em 15 de abril de 2019, conforme decisão de fl. 12. Â Â Â Â Â Â Â Â Durante a instrução foram ouvidas 03 testemunhas arroladas na denúncia, uma pela defesa e realizado a qualificação e interrogatório do acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Exame Toxicológico Definitivo (fl. 38) Â Â Â Â Â Â Â Â Encerrada a instrução, o Ministério Público manifestou-se em alegações finais, requerendo a condenação do acusado, ADRIANO DA SILVA ASSIS, como incurso à pena do art. 33, da lei nº 11.343/06. Â Â Â Â Â Â Â Â A defesa do denunciado pugnou pela sua absolvição com fundamento no art. 386, VII do CPP e, subsidiariamente, pela desclassificação da conduta descrita na denúncia para o tipo do art. 28, da Lei 11.343/2006 e consequente absolvição pelo princípio da alteridade. Â Â Â Â Â Â Â Â o que importa relatar. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â FUNDAMENTAÇÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Versam os autos sobre a prática do crime do art. 33, da lei 11.343/2006, cujo teor dispõe: Tráfico de Drogas. Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem

autoriza a consumação ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. O tipo penal previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 de natureza múltipla ou contido variado, pois apresenta várias formas de violação da mesma proibição. Assim, basta para a consumação do crime, a prática de uma das ações ali previstas, não havendo necessidade de prova da mercancia, bastando o enquadramento de qualquer um dos verbos para a consumação, em face do que tal delito se consuma apenas com a prática de qualquer daquelas ações arroladas no tipo penal.

**MATERIALIDADE** A materialidade se encontra devidamente comprovada, conforme se depreende por meio do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Apresentação e Apreensão; Laudo de Constatação Provisório; laudo de exame pericial toxicológico definitivo com a conclusão de resultado positivo para a substância Benzoilmetilcgonina e Tetrahydrocannabinol, princípios ativos da Cocaína e Maconha, respectivamente.

**AUTORIA** Em seu interrogatório o denunciado Adriano da Silva Assis alegou ser usuário de entorpecentes. De sua vez, a testemunha arrolada na denúncia Carlos Alberto Cunha Guimarães, policial militar, em instrução, informou que estavam em ronda e receberam uma denúncia de que no local da prisão do denunciado havia ocorrido um furto de bicicleta. Ao chegar no local o denunciado estava na frente do endereço citado e, ao avistar os policiais, tentou empreender fuga pelo lado da casa, por outros dois militares correram atrás dele e conseguiram deter o acusado nos fundos da residência dele e com ele encontraram a droga. O depoente afirmou que não se recorda a quantidade de droga apreendida, mas acredita que se tratava de pedras de heroína. O depoente declarou ser o comandante da guarnição e permaneceu na retaguarda.

Em seguida, passou-se à oitiva da testemunha Maurício Carmona de Figueiredo, policial militar, o qual ratificou as informações prestadas pela primeira testemunha, acrescentando que se tratava de 18 (dezoito) porções de heroína mais uma quantia em dinheiro. Alegou que a droga estava na posse do acusado, sendo que este não informou a finalidade do entorpecente. Por fim, informou que a bicicleta furtada não foi encontrada, sendo apreendido apenas a droga, o dinheiro e umas embalagens. Depõe que, além do acusado, estava na residência o seu genitor. Em resposta a defesa do acusado, o depoente narrou que a denúncia que dava conta do furto da bicicleta foi anônima. Aduziu que quem realizou a revista pessoal no acusado foi o policial S. Sousa. A última testemunha arrolada pelo Ministério Público, Sr. Sívio de Jesus de Sousa Maus, também policial militar, afirmou que estavam em roda pelo bairro onde o acusado foi preso, pelo fato de ser local conhecido pela venda de entorpecentes. Alegou que não se recorda se houve alguma denúncia. O depoente afirmou que era o motorista da viatura e que o denunciado, ao avistar a viatura policial, saiu correndo, sendo alcançado pelos policiais nos fundos da residência. Neste momento o réu tentou se desfazer da droga, mas esta foi apreendida pelos policiais. A testemunha aduziu que se tratava de diversas porções de substância entorpecente, porém não sabe precisar a quantidade exata ou a natureza da substância. Por derradeiro, o depoente confirmou que dentro da residência se encontrava o pai do acusado, o qual permitiu a entrada dos policiais e já estando encontraram mais uma porção de entorpecente dentro do quarto do denunciado e alguns objetos relacionados à droga, além de uma quantia. Pois bem. Conquanto entenda que os depoimentos prestados pelos policiais merecem credibilidade, eis que seguros, coesos e sem contradições, não se vislumbra, nos autos, provas robustas o suficiente a atestar, sem sombra de dúvidas, que a substância apreendida tinha destinação diversa do consumo, alegada desde a fase policial pelo denunciado. Deve-se sopesar as circunstâncias que levaram à descoberta da posse das substâncias ilícitas pelo denunciado (suspeita de receptação de uma bicicleta, que sequer foi encontrada), o fato deste ter colaborado com o ingresso de policiais em sua residência e que a quantidade de drogas apreendida não ser incompatível com o consumo, inexistindo, nos autos circunstância anterior à prisão que aponte o denunciado como suposto traficante. Ressalte-se que, a favor da tese da acusação, há o fato do denunciado ter contra si sentença condenatória por tráfico de drogas proferida em 2015, e ter sido encontrado, na casa do réu, papel filme e bicabornato. Porém, ante as circunstâncias de sua prisão, esses fatores não afastam, satisfatoriamente, a dúvida a respeito das substâncias encontradas destinarem-se ao consumo. Frisa-se ser possível que pessoa condenada por tráfico tenha posse de drogas para consumo. Além disso, os supostos apetrechos para embalagem de drogas apreendidos podem ser comumente encontrados em residências.

Portanto, as provas produzidas durante a instrução criminal não são suficientemente claras acerca da autoria e materialidade do delito de tráfico, haja vista que não há conjunto probatório suficientes aptas a comprovar a prática delitiva do réu, diante da pouca quantidade de material entorpecente encontrado, comprovada em laudo toxicológico acostado aos autos.

Desse modo, a colheita de provas, embora produzida dentro da legalidade, não é suficiente para embasar a condenação pelo crime constante no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

**SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO CRIME DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO**

Em que pese a tipicidade existente do art. 28 da referida lei, este artigo deve ser considerado inconstitucional. A grande discussão acerca da incompatibilidade do referido artigo com a Carta Magna. Isto porque prevalece na seara do direito penal o princípio da alteridade, definido com propriedade por Cleber Masson, conforme segue:

Criado por Claus Roxin, esse princípio proíbe a incriminação de atitude meramente interna do agente, bem como do pensamento ou de condutas moralmente censuráveis, incapazes de invadir o patrimônio jurídico alheio. Em síntese, ninguém pode ser punido por causar mal apenas a si próprio, pois uma das características inerentes ao Direito Penal moderno repousa na necessidade de intersubjetividade nas relações penalmente relevantes. (MASSON, Cleber. Direito Penal - Parte Geral. p. 200)

Ademais, o referido artigo da lei de drogas é incompatível com o art. 5º, inciso X da Constituição Federal, violando o direito a intimidade e a vida privada, visto atingir a livre escolha dos indivíduos de como agir e como decidir as escolhas de sua própria vida. Nesse sentido caminha o voto do Ministro Gilmar Mendes, em sede do RE 635.659, no qual foi reconhecida a repercussão geral, in verbis:

A proteção do indivíduo contra interferências que se estimem indevidas por parte do Estado pode ser atalhada, dessa forma, com a invocação do princípio da liberdade geral, que não tolera restrições à autonomia da vontade que não sejam necessárias para alguma finalidade de raiz constitucional, e mesmo pelo apelo ao princípio da proteção da dignidade da pessoa humana, que pressupõe o reconhecimento de uma margem de autonomia do indivíduo, tão larga quanto possível, no quadro dos diversos valores constitucionais. É sabido que as drogas causam prejuízos físicos e sociais ao seu consumidor. Ainda assim, dar tratamento criminal ao uso de drogas é medida que ofende, de forma desproporcional, o direito à vida privada e à autodeterminação. O uso privado de drogas é conduta que coloca em risco a pessoa do usuário. Ainda que o usuário adquira as drogas mediante contato com o traficante, não se pode imputar a ele os malefícios coletivos decorrentes da atividade ilícita. Esses efeitos estão muito afastados da conduta em si do usuário. A ligação é excessivamente remota para atribuir a ela efeitos criminais. Logo, esse resultado está fora do âmbito de imputação penal. A relevância criminal da posse para consumo pessoal dependeria, assim, da validade da incriminação da autolesão. E a autolesão é criminalmente irrelevante.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 635.659/Século Paulo - Voto do Ministro Gilmar Mendes. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Pesquisa de Jurisprudência, Plenário, 20/08/2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659.pdf>. Acesso em 25/02/2021.

Resta claro que a utilização de drogas é um ato que agride somente ao próprio usuário. Por mais que se trate de conduta moralmente reprovável, não há que se falar em prejuízo que transcenda a esfera pessoal. Nesse sentido:

O usuário não cria um risco para qualquer valor juridicamente relevante, especialmente para a saúde pública, pois o elemento subjetivo do tipo de consumo pessoal demonstra que o único bem atingido é a saúde privada e o Estado não pode punir a autolesão. Além do mais, a incriminação ofende direitos e garantias fundamentais do cidadão, especialmente a intimidade e a liberdade individual. Uma norma infraconstitucional não pode ofender o núcleo do ordenamento jurídico, criminalizando condutas que estão certamente amparadas por valores constitucionalmente relevantes.

FONSECA, Gustavo e VIEIRA, Tiago. A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06: UMA ANÁLISE SOBRE O ENFOQUE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

Deste modo, diante da inconstitucionalidade exposta acima, inviável a desclassificação do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, tipificado no art. 33, caput, da lei nº 11.343/06 para o art. 28 do mesmo diploma legal.

**DISPOSITIVO**

Considerando tudo o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO ADRIANO DA SILVA ASSIS, das penas do crime previsto no art. 33 da lei 11.343/06.

Determino a destruição das drogas apreendidas.

Dá ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Intime-se o réu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

Abaetetuba/PA, 19 de maio de 2022. PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba. PROCESSO: 00000278520078140070 PROCESSO ANTIGO: 200720000328 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA

Ação Penal de Competência do Júri em: 20/05/2022 VITIMA:S. B. B. DENUNCIADO:ROBSON LOBATO MACIEL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ABAETETUBA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

DESPACHO I. Considerando o requerimento do nobre Defensor Público, Dr. Renan França Chermont Rodrigues, constante às fls.107, no sentido de que sejam redesignadas as sessões do tribunal do júri, agendadas

entre os dias 06/06/2022 e 05/07/2022, em razão do gozo de suas férias nesse período, bem como a necessidade de readaptação de pauta, reconsidero a decisão de fls.108 e redesigno a sessão para o dia 09/02/2023, às 08:30 horas. II. Intimem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público, o assistente de acusação, se for o caso, bem como as testemunhas arroladas para oitiva em Plenário; III. Notifiquem-se os senhores jurados. IV. Requisite-se o réu, com escolta, se encontrar-se preso. V. Requisite-se policiamento para o dia do julgamento. VI. Expeça-se e oficie-se o que mais se fizer necessário. Abaetetuba, 20 de maio de 2022. PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00005061820078140070 PROCESSO ANTIGO: 200720002225 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Ação Penal de Competência do Júri em: 20/05/2022 VITIMA:G. B. P. DENUNCIADO:MIGUEL EDISON BARBOSA SANTOS Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ABAETETUBA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA DESPACHO I. Considerando o requerimento do nobre Defensor Público, Dr. Renan França Chermont Rodrigues, constante às fls.274, no sentido de que sejam redesignadas as sessões do tribunal do júri, agendadas entre os dias 06/06/2022 e 05/07/2022, em razão do gozo de suas férias nesse período, bem como a necessidade de readaptação de pauta, reconsidero a decisão de fls.275 e redesigno a sessão para o dia 16/02/2023, às 08:30 horas. II. Intimem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público, o assistente de acusação, se for o caso, bem como as testemunhas arroladas para oitiva em Plenário; III. Notifiquem-se os senhores jurados. IV. Requisite-se o réu, com escolta, se encontrar-se preso. V. Requisite-se policiamento para o dia do julgamento. VI. Expeça-se e oficie-se o que mais se fizer necessário. Abaetetuba, 20 de maio de 2022. PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00005063120038140070 PROCESSO ANTIGO: 200320001493 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 DENUNCIADO: JOSIAS MENDONCA LOBO DENUNCIADO: LAURO JOSE SANTANA DAMASCENO DENUNCIADO: LUCIO FLAVIO SANTOS DAMASCENO VITIMA: V. P. S. DENUNCIADO: ROSIMAR ALCANTARA DE SOUSA DENUNCIADO: ALDO NUNES MARQUES DENUNCIADO: MANOEL LIMA DE SOUSA. DESPACHO Vistos os autos I - Dou o processo por saneado e preparado, não havendo diligências pendentes e nem nulidades a sanar, para determinar na forma do art. 423 do CPP, que seja o réu ROSIMAR ALCANTARA DE SOUSA, submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, na sessão designada para o dia 23 de março de 2023, às 8:30 horas. II - Intimem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público, o assistente de acusação, se for o caso, bem como as testemunhas arroladas para oitiva em Plenário; III - Notifiquem-se os senhores jurados. IV - Requisite-se o réu, com escolta, se encontrar-se preso. V - Requisite-se policiamento para o dia do julgamento. VI - Expeça-se e oficie-se o que mais se fizer necessário. Abaetetuba/PA, 20 de maio de 2022. PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba /1 PROCESSO: 00014118620048140070 PROCESSO ANTIGO: 200420006255 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 VITIMA: M. C. C. P. DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA FONSECA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ABAETETUBA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA DESPACHO I. Considerando o requerimento do nobre Defensor Público, Dr. Renan França Chermont Rodrigues, constante às fls.260, no sentido de que sejam redesignadas as sessões do tribunal do júri, agendadas entre os dias 06/06/2022 e 05/07/2022, em razão do gozo de suas férias nesse período, bem como a necessidade de readaptação de pauta, reconsidero a decisão de fls. 263 e redesigno a sessão para o dia 02/02/2023, às 08:30 horas. II. Intimem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público, o assistente de acusação, se for o caso, bem como as testemunhas arroladas para oitiva em Plenário; III. Notifiquem-se os senhores jurados. IV. Requisite-se o réu, com escolta, se encontrar-se preso. V. Requisite-se policiamento para o dia do julgamento. VI. Expeça-se e oficie-se o que mais se fizer necessário. Abaetetuba, 20 de maio de 2022. PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00023998020088140070 PROCESSO ANTIGO: 200820023791 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Ação Penal de Competência do Júri em: 20/05/2022 DENUNCIADO: RENNER NEGRAO BELO VITIMA: F. C. R. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ABAETETUBA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA DESPACHO I. Considerando o requerimento do nobre Defensor Público, Dr. Renan França Chermont Rodrigues, constante às fls.260, no sentido de que sejam redesignadas as sessões do tribunal do júri, agendadas entre os dias 06/06/2022 e 05/07/2022, em razão do gozo de suas férias nesse período, bem como a necessidade de readaptação de pauta, reconsidero a decisão de fls.260 e redesigno a sessão para o dia 02/02/2023, às 08:30 horas. II. Intimem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público, o assistente de acusação, se for o caso, bem como as testemunhas arroladas para oitiva em Plenário; III. Notifiquem-se os senhores jurados. IV. Requisite-se o réu, com escolta, se encontrar-se preso. V. Requisite-se policiamento para o dia do julgamento. VI. Expeça-se e oficie-se o que mais se fizer necessário. Abaetetuba, 20 de maio de 2022. PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba

Considerando que o Ministério Público localizou os endereços das testemunhas (fls.173), pauto a sessão para o dia 16/03/2023, às 8:30 horas. II - Intimem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público, o assistente de acusação, se for o caso, bem como as testemunhas arroladas para oitiva em Plenário; III - Notifiquem-se os senhores jurados. IV - Requisite-se o réu, com escolta, se encontrar-se preso. V - Requisite-se policiamento para o dia do julgamento. VI - Expeça-se e officie-se o que mais se fizer necessário. Abaetetuba/PA, 20 de maio de 2022. PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba PROCESSO: 00071063520208140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 DENUNCIADO:ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA PASSOS. Processo: 0007106-35.2020.8.14.0070 Autor: Ministério Público Denunciado (a/s): ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA PASSOS, brasileiro, natural de Acarajá/PA, filho de Floriana Moreira de Almeida, nascido em 12.12.1976, residente e domiciliado na A, nº 1021, Quarta Travessa do Bairro Santa Clara Abaetetuba/PA. Capitulação penal: art. 32, § 1º-A c/c art. 32, § 2º, ambos da lei 9.605/1998 DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO 1 - DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: A denúncia preenche os requisitos do art. 41 do CPP. Descreve fato de relevância penal, sem que se possa vislumbrar, em análise inicial, situação excludente de ilicitude ou de culpabilidade. A justa causa para a ação penal está, por sua vez, satisfatoriamente consubstanciada nos elementos colhidos no inquérito policial. Desta forma, não havendo motivo para rejeição liminar (art. 395 do CPP), recebo a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em todos os seus termos, dando o(a/s) acusado(a/s) supracitado(s), como incurso(s) nos crimes capitulados na denúncia. Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, CITE(M)-SE o(a/s) denunciado(a/s), pessoalmente, no local onde reside(m) ou onde encontra(m)-se custodiados para, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar(em) sua(s) RESPOSTA(S) ESCRITAS À ACUSAÇÃO, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, INCLUSIVE MANIFESTAÇÃO ACERCA DE EVENTUAL REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO CRIME (ART. 91, I DO CÓDIGO PENAL), oferecer documentos e justificativas, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP). DEVE o Sr. Oficial de Justiça, inquirir o(s) denunciado(s) se pretende(m) constituir advogado particular, declinando o nome e os dados de contato (telefone, endereço, nº da OAB), devendo o Oficial de Justiça fazer constar de sua certidão tais dados fornecidos pelo(s) réu(s) ou se quer(em) o patrocínio da Defensoria Pública. Se for o caso de assistência da Defensoria Pública ou expirado o prazo sem defesa, fica a Defensoria Pública nomeada, para através de um de seus integrantes, apresentar a defesa preliminar em nome do réu, bem como, para patrocinar toda a sua defesa, salvo se no futuro houver constituição de advogado pelo réu. Se for um dos casos acima encaminhe-se os autos a Defensoria para apresentação de RESPOSTA ESCRITA. Após apresentação de RESPOSTA ESCRITA, voltem-me os autos conclusos nos termos do art. 397 do CPP. Decorrido o prazo sem resposta, abra-se vista à Defensoria Pública. Cumpra-se as diligências requeridas pelo MP, se houver. Serve o presente como MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), nos termos da Resolução 003/2009, da CJCI-TJEP. Abaetetuba/PA, 20 de maio de 2022 PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba /1 PROCESSO: 00078538220208140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 DENUNCIADO:FABIO MELO GOES VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:A. L. M. . Processo: 0007853-82.2020.8.14.0070 Autor: Ministério Público Denunciado (a/s): FÁBIO MELO GÊES, brasileiro, natural de Abaetetuba/PA, filho de Josenice Melo Goes, nascido em 30.11.1983, residente e domiciliado na quinta, nº 1240, Bairro São Sebastião, Abaetetuba/PA. Capitulação penal: art. 32, § 1º-A da lei 9.605/1998 DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO 1 - DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: A denúncia preenche os requisitos do art. 41 do CPP. Descreve fato de relevância penal, sem que se possa vislumbrar, em análise inicial, situação excludente de ilicitude ou de culpabilidade. A justa causa para a ação penal está, por sua vez, satisfatoriamente consubstanciada nos elementos colhidos no inquérito policial. Desta forma, não havendo motivo para rejeição liminar (art. 395 do CPP), recebo a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em todos os seus termos, dando o(a/s) acusado(a/s) supracitado(s), como incurso(s) nos crimes capitulados na denúncia. Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, CITE(M)-SE o(a/s) denunciado(a/s), pessoalmente, no local onde reside(m) ou onde encontra(m)-se custodiados para, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar(em) sua(s) RESPOSTA(S) ESCRITAS À ACUSAÇÃO, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa,

INCLUSIVE MANIFESTAÇÃO ACERCA DE EVENTUAL REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO CRIME (ART. 91, I DO CÂDIGO PENAL), oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP). DEVE o Sr. Oficial de Justiça, inquirir o(s) denunciado(s) se pretende(m) constituir advogado particular, declinando o nome e os dados de contato (telefone, endereço, número da OAB), devendo o Oficial de Justiça fazer constar de sua certidão tais dados fornecidos pelo(s) réu(s) ou se quer(em) o patrocínio da Defensoria Pública. Se for o caso de assistência da Defensoria Pública ou expirado o prazo sem defesa, fica a Defensoria Pública nomeada, para através de um de seus integrantes, apresentar a defesa preliminar em nome do réu, bem como, para patrocinar toda a sua defesa, salvo se no futuro houver constituição de advogado pelo réu. Se for um dos casos acima encaminhe-se os autos a Defensoria para apresentação de RESPOSTA ESCRITA. Após apresentação de RESPOSTA ESCRITA, voltem-me os autos conclusos nos termos do art. 397 do CPP. Decorrido o prazo sem resposta, abra-se vista à Defensoria Pública. Cumpra-se as diligências requeridas pelo MP, se houver. Serve o presente como MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), nos termos da Resolução 003/2009, da CJCI-TJEP. Abaetetuba/PA, 20 de maio de 2022 PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Abaetetuba

/1 PROCESSO: 00114555220188140070 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 DENUNCIADO: DUANNY PEREIRA GOUVEA DENUNCIADO: JANAÉLE BRAGA GONCALVES VITIMA: I. P. F. E. C. S. . PROCESSO Nº: 00114555220188140070 DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO 1. Recebo o aditamento da denúncia de fls. 34 quanto a data dos fatos, para que onde se lê 24 de maio de 2019, leia-se 24 de abril de 2018. 2. CITE(M)-SE o(s) denunciado(s) do aditamento da denúncia, pessoalmente, para, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar(em) sua RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, INCLUSIVE MANIFESTAÇÃO ACERCA DE EVENTUAL REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO CRIME (ART. 91, I DO CÂDIGO PENAL), oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o número de 08 (oito), qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP). 3. Cumpram-se eventuais diligências requeridas pelo Ministério Público. 4. P.R.I. 5. Cumpra-se e expeça-se o necessário. Abaetetuba/PA, 20 de maio de 2022 PAMELA CARNEIRO LAMEIRA Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba.

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**PROCESSO N.º 0006648-47.2020.8.14.0028**

**CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 217-A, c/c art. 61, inciso II, alínea çfç do CPB.**

**ACUSADO(S): CHRISTIAN XAVIER DA SILVA.**

A Excelentíssima Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Souza**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **CHRISTIAN XAVIER DA SILVA**, brasileiro, RG nº 738669, nascido em 19/05/1997, natural de Marabá/PA, filho de Francisca Ferreira Xavier e José Pereira da Silva, **atualmente ç ç encontram-se em lugar incerto e não sabido**, expede-se o presente edital, **para que tome(m) ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito (conforme art. 396-A do CPP, redação dada pela Lei 11.719/2008), ressaltando que a não apresentação da resposta no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para tanto, devendo observar igual prazo para apresentação da respectiva resposta, nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP**. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos 24 de maio de 2022 Eu\_\_\_Laudiceia Matos, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rafael Alves de Matos**

Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

**PROCESSO: 0044347-48.2015.8.14.0028 Autor: PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA, representada por DILSON ALENCAR MARINHO Advogado(s): FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA - OAB PA 8201-A, PHELLIPE MARINHO SANTIS - OAB PA 349 , VITOR DE LIMA FONSECA - OAB PA 14878 Requerido (s): ALDO DE MATOS CORDEIRO, ANA CLEIDE BORGES, BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS. Advogado(s): ANTONIO JOAQUIM GARCIA - OAB PA4902-A , LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - OAB PA 9505 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ¿ FAZENDA ÁGUA FRIA ¿ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

**DECISÃO SERVINDO COMO EDITAL - PRAZO: VINTE DIAS**

PROCESSO: 0044347-48.2015.8.14.0028

Autor: PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA, representada por DILSONALENCAR MARINHO

Requerido (s): ALDO DE MATOS CORDEIRO, ANA CLEIDE BORGES, BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ¿ FAZENDA ÁGUA FRIA ¿ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, proposta por PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA, representada por DILSON ALENCAR MARINHO contra ALDO DE MATOS CORDEIRO, ANA CLEIDE BORGES, BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS, objetivando a reintegração de posse do imóvel FAZENDA ÁGUA FRIA, localizado no município de São Domingos do Araguaia/PA, em relação ao qual teria sido esbulhado da posse no ano de 2003 (fls. 02-280). Foi realizada audiência de justificação prévia, em 19 de outubro de 2015, na qual deferiu-se os pedidos das partes, bem como do Órgão Ministerial, solicitando informações sobre a situação do imóvel e dos interessados na área (fls. 303-305). Os requeridos se manifestaram, às fls. 317, identificando os demais que estão na área. Existem peças técnicas elaboradas pelo setor competente do ITERPA às fls. 321-325, informando que a área da Fazenda Água Fria está localizada dentro do limite do Município de São Domingos do Araguaia/PA e, em jurisdição estadual, encontrando-se totalmente inserta na área do Estado denominada Área do Polígono dos Castanhais. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Domingos do Araguaia/PA ¿ STTR - se manifestaram informando possuem interesse no

feito (fls. 335). Em manifestação às fls. 343/344, o ITERPA informou que o autor transferiu o domínio útil da área, com aval do ITERPA e do Estado do Pará à COSIPAR, bem como que não existiu o resgate do aforamento por nenhum dos particulares que sucederam as transferências do Título de Aforamento, após a concessão pelo Estado do Pará (fls. 343/344). Em nova manifestação, às fls. 346-347, o ITERPA informou que a transferência realizada entre o autor e a COSIPAR se deu de forma legítima, isto é, com a devida autorização governamental e com o recolhimento do Laudêmio oriundo de todas as operações que culminaram com a aquisição do domínio útil. Manifestação do Órgão Ministerial solicitando diligências e informações às fls. 350-3522, as quais foram acolhidas por este Juízo às fls. 354. O ITERPA juntou aos autos (fls. 401-407) documentos relativos à transferência do domínio útil da área objeto do Título de Aforamento concedido originalmente em nome de Pulguéria Rodrigues Jadão, imóvel denominado Castanhal Água Fria, à empresa Companhia Siderúrgica do Pará ¿ COSIPAR. Em manifestação de fls. 411, o autor manifestou interesse no prosseguimento do feito, informando ainda, que o imóvel continua



ocupado de forma irregular, tendo sido inexitosa as tentativas de conciliação. O Ministério Público Estadual se manifestou, às fls 413-416, pela extinção do processo sem resolução do mérito, julgando totalmente improcedente, em razão da ausência de legitimidade do autor, uma vez que a COSIPAR teria o domínio útil do imóvel, nos termos do art. 485, VI, do CPC. A requerente apresentou manifestação (fls. 422-425) informando que de fato o imóvel em

tela fora vendido por meio de escritura pública de compra e venda definitiva em domínio útil. Contudo, devido a inadimplência de algumas cláusulas contratuais, sobretudo referente ao pagamento da última parcela, existiu o distrato por escritura pública, na qual a outorgante ficou com o direito de se emitir na posse ou reivindicá-la, juntando documentação comprovando o alegado (fls. 426-428). Dessa forma, informou que em razão da possibilidade de acordo entre as partes, a autora não providenciou junto ao ITERPA a transferência do domínio útil e do resgate de aforamento, portanto, requereu fosse dada nova oportunidade ao Ministério Público do Estado para manifestação, o que foi deferido às fls. 431. Conforme Certidão de fls. 433, os requeridos, apesar de intimados via DJE, não apresentaram manifestação. O Órgão Ministerial se manifestou (fls. 435-437), pelo prosseguimento do feito, bem como sejam as partes intimadas para aduzirem se ainda desejam produzir provas ou os autos podem ser julgados no estado em que se encontram, considerando que o autor comprovou com os documentos acostados a legitimidade ativa para a atual fase processual.

Em decisão de fls. 439/440, este Juízo reconheceu a legitimidade ativa da requerente no polo ativo da presente demanda. O Ministério Público do Estado Pará se manifestou às fls. 442/446 pela não concessão da liminar de Reintegração de Posse à área da Fazenda Água Fria, em decorrência de ausência de pressupostos indispensáveis das medidas de urgência contidas no art. 300 do CPC, requerendo prosseguimento do feito para coleta probatória. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. Decido.

O Código de Processo Civil (CPC/15) aduz que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho (art. 560 do CPC/15). Destarte, para a concessão da liminar de reintegração de posse, é ônus da parte autora comprovar sua posse, o esbulho praticado pela parte ré e sua data, bem como a continuidade ou a perda da posse, em razão do ato ofensivo, nos termos do art. 561 do CPC/15. Tais pressupostos são extraídos do Art. 1.210 do Código Civil (CC/02) ao assinalar que *o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado*. Sendo também necessário, de acordo com o art. 558, do CPC/15, observar o período em que o suposto esbulho foi praticado pela parte requerida. Quer dizer, quando a propositura da ação se dá em um período de até ano e dia do esbulho, tem-se uma ação de força nova. Já, se a propositura da ação se dá decorrido prazo superior a um ano e um dia do esbulho, tem-se uma ação de força velha, as quais seguirão o procedimento ordinário, sem, contudo, perder o seu caráter possessório. No caso em tela, verifico tratar-se de típico caso de posse velha que o esbulho possessório indicado pelo autor teria ocorrido no ano de 2003, ou seja, há mais de 1 ano e dia da propositura da ação, ano de 2015, portanto, incabível, observância do rito especial descrito no art. 558 do CPC/15. Não obstante, conquanto a impossibilidade de análise de liminar, conforme o enunciado 238 da Justiça Federal, ainda que a ação possessória seja intentada além de "ano e dia" da turbação ou esbulho, e, em razão disso, tenha seu trâmite regido pelo procedimento ordinário (CPC, art. 924), nada impede que o juiz conceda a tutela possessória liminarmente, mediante antecipação de tutela, desde que presentes os requisitos autorizadores do art. 273, I ou II, bem como aqueles previstos no art. 461-A e parágrafos, todos do Código de Processo Civil. [de 1973] Logo, tratando-se de ação de força velha, incumbe à requerente o ônus de provar a posse anterior para fins de deferimento da liminar e conseqüentemente se reintegrar na posse que supostamente foi esbulhada. Isto posto, verifico, ao menos em sede de cognição sumária, que paira substancial dúvida acerca da data do esbulho supostamente praticado pelos requeridos, notadamente se levado em consideração que esses, ao que tudo indica, residem no imóvel há mais tempo que o informado em inicial. A parte requerente, por meio dos documentos acostados à inicial, busca comprovar a propriedade do imóvel, e é importante frisar que inexistente óbice a que se demonstre a posse de determinado bem a partir do respectivo domínio. Contudo, o só-fato da propriedade não faz prova da posse anterior, conforme a natureza dos institutos. Nesse aspecto, aliás, convém destacar que não cabe no bojo da presente ação a discussão quanto a propriedade sobre a área objeto dos presentes autos, tendo em vista a redação do art. 1.210, § 2º, do CC/02 e do art. 557, parágrafo único, do CPC, segundo o qual *o não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa*. Por fim, ainda é de se considerar que a posse anterior dos demandantes também não restou demonstrada à saciedade, diante do que foi dito pelas testemunhas em audiência de justificação (fls. 303-305), logo, não verifico presente o *fumus boni iuris* e revelando-se altamente nebulosa e complexa a relação estabelecida entre as partes, a justificar prudência

e

cautela na concessão da liminar, sobretudo à míngua de justificação prévia, capaz - em tese - de fornecer substrato à elucidação dos fatos. Diante dos elementos apresentados, existente dúvida razoável acerca da data a partir da qual a parte recorrida exerce posse sobre o bem objeto da controvérsia, considero temerário o deferimento da liminar possessória pretendida, já que, em princípio, se revelam ausentes os requisitos dispostos nos mencionados artigos 561 e 300 do CPC. Sucede que o autor se quedou inerte por um longo período quanto à condução dos fatos, o que acabou por perpetuar durante anos a ocupação pelos moradores na área que alega ter

sido esbulhada, se arrastando pelo menos desde 2003, concluindo-se ausente o periculum in mora, pois já há um vínculo que se estende por lapso temporal relevante sem registros de conflito. Em suma, neste juízo de cognição sumária, não verifico elementos suficientes para o deferimento de antecipação dos efeitos da tutela, pois além, de tratar-se de posse velha onde é incabível a liminar, encontram-se ausentes os requisitos para concessão da antecipação da tutela, quais seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, ainda se. Convém salientar que, conforme já é sabido, o indeferimento da liminar aqui pleiteada não influi no julgamento do mérito, tampouco legítima que os requeridos promovam inovação ilegal no estado de fato do bem litigioso, circunstância que, caso caracterizada, enseja a aplicação da penalidade legal por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Dado exposto, INDEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse pleiteado pelo autor, tendo em vista tratar-se de posse velha, bem como a ausência de elementos que evidenciem a presença dos requisitos previstos nos arts. 1.210 do CC/02 e 561 e 300, ambos do CPC/15. Por fim, DETERMINO: I - ENCAMINHEM-SE os autos imediatamente à Central de Digitalização desta Comarca com máxima urgência, considerando tratar-se de processo de Meta - 02 do CNJ, em seguida, MIGREM-SE os autos ao sistema PJ-e com as providências cabíveis; II - CITEM-SE e INTIMEM-SE os Requeridos, ALFREDO DE SOUZA LEMOS, JONAS DE SOUZA E SILVA, MARCO ANTÔNIO FONSECA SOARES, ADÃO CORDEIRO RODRIGUES, SAMUEL DE SOUZA E SILVA e ESTER JOSÉ BUENO SILVA, por meio de seus advogados constituídos, Dr. Antônio Joaquim Garcia - OAB/PA sob o n.º 4.902-A e Dr. Luíz Gustavo Trovo Garcia - OAB/PA sob o n.º 9.505, para ciência desta decisão, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem contestação, contado da intimação desta decisão; III - Considerando a manifestação de fls. 317 apresentada pelos requeridos declinando o nome dos demais requeridos que se encontram na área e que não constam na inicial, notadamente, MARCOS DE SOUZA LEMOS, RONIRLEI DE MORAIS, NOBERTO GERMANO DA SILVA e VILMAR DE SOUZA E SILVA, INTIME-SE o autor, por meio de seus advogados, Dr.ª JULIANA DE ANDRADE LIMA - OAB/PA sob o n.º 13.894-B, Dr. FÉLIX ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA - OAB/PA sob o n.º 8.201-A, PHELIPE MARINHO SANTIS - OAB/PA sob o n.º 20.349 e VITOR DE LIMA FONSECA - OAB/PA sob o n.º 14.878, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias; IV - Considerando a sistemática do Código de Processo Civil, determino a citação por edital dos requeridos que não forem encontrados no local, conforme o disposto no artigo 554, § 1º, do C.P.C; V - INTIME-SE a Defensoria Pública e, após, o Ministério Público para ciência da presente decisão; VI - INTIMEM-SE o INCRA e o ITERPA, conforme determina o Ofício Circular nº 084/2008 CJCI, de 24 de julho de 2008, bem como nos termos do art. 565, §4º, do CPC/15, para que no prazo de 30 dias, venham a juízo a fim de manifestar seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório; P.R.I. Cumpra-se com urgência. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/ EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, e da Resolução nº 014/07/2009. Marabá (PA), 27 de abril de 2022. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI Juiz de Direito Titular da 3ª Região Agrária de Marabá

**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ**

Processo: 0010433-51.2019.814.0028

Acusado: Leonardo Dias Francisco

Capitulação: ART 147 E 158 DO CPB C/C L 11.340/2006.

Advogado(a) do(a) ré(u):

IGOR SILVEIRA LIMA. OAB/PA 14.656-B

ATO ORDINATÓRIO (Conforme preceitua o artigo 1.º, §1.º, IX do Provimento 006/2006CJRMB e 006/2009 CJCI). Pelo presente ato, fica(m) o (s) Advogado (s) acima mencionado INTIMADO(S), para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **20 de junho de 2022 às 09:00 horas**, nos autos acima mencionados. O referido é verdade e dou fé.

Marabá/PA, 24 de maio de 2022.

**FRANCISCO ALVES DE LIMA**

Diretor de Secretaria

Assino de acordo com o artigo 1.º, § 1.º, IX do Provimento 006/2006 CJRMB e 006/2009 CJCI

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: FRANCISCO OLIVEIRA CRUZ**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **FRANCISCO OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, paraense, natural de Rurópolis, filho de Antônio Pereira Cruz e Rosilene Oliveira Cruz, nascido em 08/11/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008119-13.2020.814.0024 em pena privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no regime aberto, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: SIDIRLEY MARIALVA RIBEIRO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SIDIRLEY MARIALVA**

**RIBEIRO**, brasileiro, paraense, filho de Raimundo Rodrigues Ribeiro e Maria Ermina Marialva, nascido em 17/12/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento das penas executadas nos autos do processo supra, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenada: MARLI DAS CHAGAS CARDOSO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenas **MARLI DAS CHAGAS CARDOSO**, brasileira, paraense, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0004325-75.2017.814.0351 em pena privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no regime aberto, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RODRIGO SANTOS DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, amazonense, natural de Manaus, filho de Raimundo Alves da Silva e Dinamar Santos da Silva, nascido em 12/12/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena executada nos autos do processo supra, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALEX SILVA BRAGA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX SILVA BRAGA**, brasileiro, paraense, natural de Santarém, filho de Albertino Campos Braga e Lúcia Silva Braga, nascido em 03/02/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou descumpridas as condições impostas na suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0012322-68.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do

mês de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

### **PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: MARCELO SILVA GADELHA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MARCELO SILVA GADELHA**, brasileiro, paraense, filho de Antônio Ernesto Gadelha e Maria Luiza Santana da Silva ou Maria Luzia Santana da Silva, nascido em 14/01/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento das penas executadas nos autos do processo supra, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM****Processo 0017367-58.2016.814.0051****Denunciado: Fernando Augusto Tanaka de Sousa de Paula**

Por meio deste INTIMO o advogado **RENANN PATRICK COSTA FERREIRA, OAB/PA 29.440**, para que proceda a juntada de procuração, no prazo de 5 (cinco) dias, aos presentes autos.

Elke Mara Fernandes da Cruz-Diretora de Secretaria da Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 DIAS****Processo nº 0003258-34.2019.814.0051****Autos de Aççõ Penal Pública****Denunciado: SIDCLEY BERNARDES GALUCIO****Vítima: M.G.S.A.**

**FINALIDADE, INTIMAR** o denunciado acima qualificado da sentença proferida no referido processo, a seguir transcrita: **DISPOSITIVO**, Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual **CONDENO o réu SIDICLEY BERNARDES GALUCIO, DISPOSITIVO** pelo crime tipificado no art. 129, § 9º, do CP c/c art. 1º e s.s., da Lei nº 11.340-2006. **Passo à fixação da pena.** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal à espécie. O acusado não registra **antecedentes criminais**. Não há elementos sobre sua **conduta social e personalidade**, razão porque deixo de valorá-las. O **motivo** não foi delineado nos autos. As **circunstâncias e consequências** estão relatadas nos autos, sem fator extra penal. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em **03 (três) meses de detenção**, não havendo outra circunstância a analisar. Deve a pena ser cumprida em **regime aberto**, nos termos do art. 33, §2º, c, do CP. **Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**, vez que não estão presentes, na espécie, os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois o delito se deu com violência contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da **Súmula 588 do STJ** desautoriza a mencionada substituição: **A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.** Ademais, **entendo razoável**, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a **suspensão condicional da pena**, pois o acusado não é reincidente em crime doloso (art. 63, CP) e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício. Noutra mão, **entendo razoável**, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, pelo que **SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA pelo período de 2 (dois)**



**anos**, devendo o autor participar de **06 (seis) reuniões** em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (**GRUPO REFLEXIVO DE AUTORES DE VIOLÊNCIA - UIRAPURU**); por considerar tais condições adequadas ao fato, à espécie de delito e à situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos artigos. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha[1]. Deve o autor, ainda, cumprir as condições que seguem **durante todo o período de prova: I** e proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; **II** e comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; **III** e não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; **IV** - recolhimento noturno às 21 horas, salvo comprovado trabalho noturno; bem como nos finais de semana e feriados; **V** - não se ausentar da Comarca sem prévia autorização Judicial, por mais de 08 dias; **VI** e observar todas as medidas protetivas eventualmente já impostas ao condenado, caso existam; **VII** e não voltar a delinquir em relação à vítima destes autos. **Caso não aceite as condições impostas, será executada a pena privativa de liberdade.** No caso em apreço, considerando que o réu esteve preso provisoriamente (**preso em 21/03/2019 e solto 09/04/2019 e preso por 20 dias**), aplico a **detração** deste período, conforme previsto no novel art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá **apelar em liberdade**, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Sem custas, ante o patrocínio pela Defensoria Pública. Junte-se cópia da presente sentença nos autos das medidas protetivas autônomas, caso existam, inclusive se estiverem arquivados, caso em que a juntada deve ocorrer via sistema Libra. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Intimem-se as partes, inclusive por meio de edital, caso não sejam localizadas. Intime-se a vítima nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/2006. Expedientes necessários. Santarém e Pará, 26 de abril de 2021. **Carolina Cerqueira de Miranda Maia** Juíza de Direito. **Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Juíza de Direito.**

**Santarém, 24/05/2022, Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém, eu Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.**

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

### **PRAZO DE 90 DIAS**

**Processo nº 0006472-43.2013.814.0051**

**Autos de Ação Penal Pública**

**Denunciado: C. M. R.**

**Vítima: A.P.D.S.M.**

**FINALIDADE, INTIMAR** o denunciado acima qualificado da sentença proferida no referido processo, a seguir transcrita: **DISPOSITIVO**, Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual **CONDENO** o réu **C. M. R. (...)** **DISPOSITIVO** Por todo o

exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual **CONDENO o réu C. M.R.**, como incurso nas penas do art. 213 e art. 136, ambos do CPB, com fulcro no art. 387, do CPP. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. **1. Do Estupro** Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, denoto que o réu agiu com **culpabilidade** intensa, vez que violou os direitos de quem nele deveria confiar e espelhar sua formação moral, além de receber sua guarda responsável, efetiva proteção de seus direitos e lhe colocar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), além de o fato tratar-se de conjunção carnal contra sua própria enteada, o que já é causa de aumento de pena e será apreciado em outra fase da fixação da pena, mas que neste momento também é desfavorável ao réu, em vista de seu modo consciente, frio e contínuo de agir, revelando conduta de alta reprovabilidade. O réu não registra **antecedentes criminais**. Não há informação nos autos sobre a sua **conduta social e personalidade**, pelo que deixo de valorá-las. Os **motivos** do crime foram ditados pela vontade de satisfazer a lascívia, os quais já são punidos pela própria tipicidade e previsão do delito, nada tendo a valorar. (...) A **vítima** em nada influenciou para a prática do delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. A vista dessas circunstâncias acima analisadas individualmente, é que fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Presente a circunstância **agravante** prevista no art. 61, II, *çfç*, do CP (crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher). Assim, fixo a pena intermediária em **08 (oito) anos e 9 (nove) meses de detenção**, tendo em vista o aumento de 1/6 na pena base. Milita em desfavor do réu as causas de aumento de pena da parte geral e da parte especial do Código Penal, previstas no art. 71 (crime continuado) e art. 226, inciso II, do CPB, as quais devem ser aplicadas cumulativamente, em face da gravidade concreta do delito e por se referirem a aspectos totalmente diversos do crime (reiteração delitiva e relação autoridade do réu sobre a vítima). Dessa forma, aumento a pena anteriormente dosada primeiramente na porção máxima prevista no art. 71, do CPB, qual seja em 2/3 (2 anos e 11 meses), ante o longo período e múltiplas repetições do ato criminoso (cerca de um ano, várias vezes por semana) e em sua metade (4 anos, 4 meses e 15 dias), **passando a dosá-la definitivamente em 16 (dezesesseis) anos e 15 (quinze) dias de reclusão**, não havendo outra circunstância a valorar. **2 ç Dos maus tratos** Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, denoto que o réu agiu com **culpabilidade** normal à espécie. O réu não registra **antecedentes criminais**. Não há informação nos autos sobre a sua **conduta social e personalidade**, pelo que deixo de valorá-las. Os **motivos** do crime foram ditados pela vontade de satisfazer a lascívia, os quais já são punidos pela própria tipicidade e previsão do delito, nada tendo a valorar. As **circunstâncias e consequências** estão relatadas nos autos. A **vítima** em nada influenciou para a prática do delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de dois meses a um ano, ou multa. A vista dessas circunstâncias acima analisadas individualmente, é que fixo a pena-base em 02 (dois) meses de detenção. Presente a circunstância **agravante** prevista no art. 61, II, *çfç*, do CP (crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher). Assim, fixo a pena intermediária em 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção, tendo em vista o aumento de 1/6 na pena base. Milita em desfavor do réu a causa de aumento de pena da parte geral do Código Penal, previstas no art. 71 (crime continuado ç dois fatos), pelo que aumento a pena anteriormente dosada em 1/6 (11 dias), **passando a dosá-la definitivamente em 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de detenção**, não havendo outra circunstância a valorar. **3 ç Concurso material de crimes.** Tendo o réu sido condenado por dois delitos em concurso material, cabe aplicar a regra do art. 69 do CPB, cumulando-se as penas aplicadas, as quais ficarão em **16 (dezesesseis) anos 03 (três) meses e 06 (seis) dias, sendo 16 anos e 15 dias de reclusão e 2 meses e 21 dias de detenção**. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em **regime inicial fechado**, conforme art. 33 do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursi. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, **deixo de aplicar a detração** prevista no novel art. 387, § 2º o Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), visto que o regime inicial não será modificado. O denunciado poderá **apelar em liberdade**, se pretender recorrer desta decisão, ante o fato de ter respondido todo o processo solto. Isento o acusado das custas processuais, pois esteve sob o patrocínio da Defensoria Pública. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Intimem-se as partes, inclusive por meio de edital, caso não sejam localizadas. Intime-se a vítima nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/2006. Expedientes necessários. Santarém, 29 de abril de 2021. **Carolina Cerqueira de Miranda Maia Juíza de Direito.**

**Santarém, 24/05/2022, Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém, eu Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.**

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS JUÍZA DE DIREITO: Dra. LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES SODRE Processo nº 0000834-79.20119.814.0005 ç AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSENCIA. Requerente: ODETE MARIA FRANCISCO DA SILVA E OUTROS. Advogado: RICARDO DE SOUZA BARBOZA OAB/PA nº 12.783 Requerido: ISAURA JOSÉ FRANCISCO, com endereço em local incerto e não sabido. FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO da REQUERIDA, para ficar ciente do inteiro teor da R. Sentença, conforme a seguir transcrito: Processo nº 000834-79.2011.8.14.0005 - Requerente: ODETE MARIA FRANCISCO DA SILVA e outros - Requerido: ISAURA JOSE FRANCISCO ç SENTENÇA. Trata-se de ação declaratória de ausência movida por ODETE MARIA FRANCISCO DA SILVA e outros em face de ISAURA JOSÉ FRANCISCO, com base no art. 22 do CC e art. 1.519 do CPC/73. Alega que são irmãs da Sra. Isaura José Francisco, que há mais de 28 (vinte e oito) anos deixou sua residência, sem que se tenha notícia do seu paradeiro. Informam que a desaparecida não deixou bens, no entanto é herdeira necessária de um quinhão a ser determinado em ação de inventário de bens deixados por seus genitores. Deste modo, os requerentes vieram a juízo propor a ação de declaração de ausência para viabilizar a partilha e solução final do processo de inventário. Com a inicial juntaram documentos. Concedido vistas ao MP, manifestou-se (fls. 29) favoravelmente à declaração de ausência, nos termos do art. 22 do CC c/c com art. 1.159 do CPC/73. Às fls. 38, decisão determinando a arrecadação de bens da ausente e nomeando curador, além de determinar a publicação de editais por um ano, de dois em dois meses. Ciente a Fazenda Pública manifestou falta de interesse no feito, fls. 59. Realizada a publicação dos editais, vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. O código civil trata da morte presumida separando-a em duas subespécies diferentes, que são: Sem declaração de ausência Segundo o art. 7º do CC: Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I ç se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II ç se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado em até 2 (dois) anos após o término da guerra. Se alguém, por exemplo, um brasileiro, que sofreu uma grave acidente aéreo, em 2009, e, até hoje, seu corpo não foi encontrado. Trata-se de uma morte com extrema possibilidade de ter ocorrido. Portanto, com relação a ele, pode ser declarada sua morte presumida, inclusive com certidão de óbito dada à família. De acordo com o parágrafo único do art. 7º declara que tanto na hipótese dos incisos I e II, a declaração de morte presumida só poderá ser requerida após esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. Com declaração de ausência O art. 6º do Código Civil determina que: A existência da pessoa natural termina com a morte, presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. Ou seja, ocorre quando a pessoa desapareceu, sem que houvesse uma situação em que se pudesse presumir que a pessoa faleceu, ela, simplesmente, desapareceu de seu domicílio sem deixar vestígios. Segundo Paulo Lôbo ausência é a presunção da morte da pessoa física, para fins civis, em virtude de desconhecimento de seu paradeiro, após longo tempo e cujas circunstâncias levam a fundadas dúvidas da continuação de sua existência. A ausência poderá ser requerida por qualquer interessado ou pelo Ministério Público, devendo haver em relação à ausência a existência de uma declaração judicial. O Juiz ao declarar a ausência, nomeará um curador para o ausente, o qual deverá cuidar de seus interesses bem como de seus bens. Fases da Ausência A ausência compreende três fases: curadoria dos bens do ausente: nesta fase, o legislador se preocupa com a proteção dos bens do ausente. A curadoria tem, em regra, duração de 1 ano. Caso o ausente tenha deixado procurador, o prazo passa a ser de 3 anos. Essa fase se encerra, pela confirmação da morte do ausente; pelo seu retorno ou pela abertura da sucessão provisória. Na fase da sucessão provisória, os herdeiros podem entrar na posse dos bens do ausente, desde que prestem garantia da restituição deles, em caso de retorno do ausente. Essa fase, durará, em regra, 10 anos (contados do trânsito em julgado da decisão que abre a sucessão provisória). O prazo se reduz para 5 anos, se o ausente tiver mais de 80 anos e de mais de 5 anos datarem suas últimas notícias. Essa fase se encerra pela confirmação de morte do ausente, pelo seu retorno ou pela abertura da sucessão definitiva. Sucessão definitiva: nesta que é a última fase, os herdeiros podem solicitar o levantamento das garantias prestadas, adquirindo assim, o domínio dos bens deixados. No entanto, o domínio será resolúvel, uma vez que, caso o ausente retorne, terá seus bens de volta, porém, no estado em que se encontrarem. Todavia, é importante ressaltarmos que o ausente só terá esse direito, se retornar em até 10 anos contados da abertura da sucessão

definitiva, depois disso, não mais terá direito aos bens. Nesse sentido, a declaração de ausência prevista no art. 22 do CC, acaba por configurar uma fase necessária para a configuração da morte presumida. A ausência é outra hipótese de morte presumida, decorrente do desaparecimento da pessoa natural, sem deixar corpo presente (morte real). Repise-se que a ausência era tratada pelo CC/1916 como causa de incapacidade absoluta da pessoa. Atualmente enquadra-se como tipo de inexistência por morte, presente nos casos em que a pessoa está em local incerto e não sabido (LINS), não havendo indícios das razões do seu desaparecimento. O Código Civil simplificou as regras quanto à ausência, caso em que há uma presunção legal relativa (iuris tantum), quanto à existência da morte da pessoa natural. Três são as fases relativas à declaração de ausência, que se dá por meio de ação judicial - Tartuce, Flávio. Manual de direito civil: volume único / Flávio Tartuce. 4. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014. No caso em questão, o requerimento é assinado pelos irmão da ausente, que sumiu do domicílio sem deixar notícias, fato ocorrido há mais de três décadas. O MP tomou ciência da ação e manifestou-se favoravelmente ao pedido de declaração de ausência. Os editais de chamamento da ausente ao processo, para tomar posse de bens e interesses foram publicados pelo prazo previsto na lei. Houve nomeação de curador à ausente. Preenchidos os requisitos legais, não havendo notícias do paradeiro da requerida, o deferimento do pedido com a declaração da ausência é medida que se impõe. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para declarar a ausência de ISAURA JOSE FRANCISCO, e nomear como curador do ausente a requerente/irmã, SUELI FRANCISCO MADEIRA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do NCPC. Lavre-se o termo do compromisso de curador do ausente e intime-se para a assinatura, consignando-se nele a obrigação de guarda, administrar, conservar e zelar pela parte/interesse que couber ao ausente sobre os bens e valores objeto da herança referida nos autos, inclusive por eventuais frutos e rendimentos, e por outros interesses de ordem patrimonial que porventura venha a aparecer e que deverão ser imediatamente comunicados, bem como a obrigação de atentar para os prazos legais das sucessões provisória e definitiva, ficando vedada qualquer forma de alienação do patrimônio, tudo sob pena de destituição do cargo e eventuais responsabilidades cíveis (indenizatórias etc.) e criminais (infrações penais etc.). Além do termo de compromisso, expeça-se a Serventia tudo o que mais for necessário para o efetivo cumprimento desta sentença, valendo a legislação transcrita no bojo de sua fundamentação como norte para tanto (editais de convocação do ausente etc.) Sem custas em virtude do benefício da justiça gratuita. P.R.I.C. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, archive-se. Altamira, 11 de abril de 2018. Álvaro José da Silva Sousa Juiz de Direito. E para que não alegue ignorância, foi expedido o presente EDITAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, conforme determinação da lei. Altamira, Estado do Pará, aos 25 de julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_, Maria Francisca F. da Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, subscrevo. LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES SODRE Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial.

**COMARCA DE CASTANHAL****SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

Autoridade Judiciária: ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

**Ação Penal: nº 0003864-39.2020.8.14.0015**

**Acusado: CRISTIANO BORGES DAS MERCES**

O MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado CRISTIANO BORGES DAS MERCES; estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 do Código de Processo Penal, para o referido réu respondendo à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo nº 0003864-89.2020.8.14.0015 em que foi denunciado como incurso nas disposições do ART 331 DO CPB, sendo que, em caso da não apresentação de respostas no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396, §2º, do Código de Processo. Eu, ..... Roberto Sidiclay O. Gonçalves, Auxiliar Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 24 de Maio de 2022.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

## COMARCA DE BARCARENA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

## 3ª PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

## AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Processo Nº 0800126-94.2021.8.14.0008

Requerente: ELZA MARIA DE MORAES CAMPOS

Advogado: PAULO COSTA DA SILVA - OAB/PA 21426

Interditando (a): MARIA MORAES CAMPOS

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 09:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Barcarena/PA, verificou-se a presença da magistrada **CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena/PA, comigo, Auxiliar Judiciário, a seu cargo; presente a autora ELZA MARIA DE MORAES CAMPOS, acompanhada do Advogado, Dr. RUY PANTOJA COSTA-OAB/PA-29.978; presente a Promotora de Justiça Dra. ERICA ALMEIDA DE SOUSA; presente a curatelanda; presente também o representante da Defensoria Pública. **Em seguida, a Magistrada fez perguntas à curatelanda, a qual aparenta ser bem cuidada, compreendendo as indagações que lhe são feitas, conseguindo respondê-las de acordo com seu entendimento. Às perguntas respondeu:** que tem 73 anos de idade. Que mora com os filhos Raimundo, Elza e Francisco. Que é viúva. Que mora em casa aluga. Que trabalha fazendo serviços domésticos. Que seu esposo trabalhava fazendo diárias. Que recebe benefício previdenciário. Que tem 3 filhos. Que não tem nenhuma doença. **Em seguida, a Magistrada passou à oitiva da parte requerente, a qual às perguntas respondeu:** que seu pai tem mais de 50 anos de falecido. Que a interditanda é aposentada por idade. Que a interditanda mora com a requerente e seu irmão Manoel. Que seu filho Raimundo já é falecido e que o Francisco não existe. Que a interditanda tem Alzheimer. Que a interditanda faz tratamento de saúde. Que interditanda tem como sintomas problemas de esquecimento e agitação. Que a interditanda tem que ficar trancada em casa, para não sair para a rua e se perder. Que a interditanda não tem mais condições de fazer as atividades da vida cotidiana. Que a requerente trabalha pela parte da tarde. Que no período em que está trabalhando sua irmã é quem cuida da interditanda. **Dada a palavra à Promotora de Justiça, esta se manifestou nos seguintes termos:** tendo em vista a condição física e mental em que se encontra a curatelanda, constatada pelos relatos da autora nesta audiência, corroborado pelo laudo médico, requeiro a dispensa de produção de outra prova pericial e manifesto-me pelo deferimento do pedido, para que seja julgada procedente a ação, nomeando a requerente como curadora de MARIA MORAES CAMPOS, em tudo observados as cautelas legais. Após, a Magistrada nomeou membro da Defensoria Pública desta Comarca como curador especial do curatelando, o qual se manifestou pela improcedência da presente ação, impugnado todos os termos da inicial. Após, a juíza proferiu a seguinte **SENTENÇA:** em análise aos autos verifica-se que o feito comporta julgamento neste estágio procedimental, pois não há necessidade de produção de outras provas e foi garantido o contraditório e ampla defesa para as partes. Nestes termos, acolho o pedido do representante do Ministério Público e dispense a produção de outra prova pericial, dada a nítida incapacidade da curatelanda e a presença dos laudos anexados aos autos, os quais revelam que em decorrência dos problemas de saúde que lhe acomete, a curatelanda não tem condições de praticar os atos da vida civil com consciência. Além disso, as provas dos autos atestam que a requerente é a pessoa mais habilitada ao exercício da curatela. À vista de todo o

exposto, resolvo o mérito e julgo procedente a ação com fulcro nos arts. 355, I, 487, I e 723, parágrafo único do CPC e, por conseguinte, decreto a interdição de MARIA MORAES CAMPOS, CPF nº 048.677.772-34 e a declaro impossibilitada de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil. Em consonância com o § 1º, do art. 1.775 do Código Civil (CC), nomeio como curadora ELZA MARIA DE MORAES CAMPOS, RG Nº 5327562 SSP/PA, CPF Nº 128.749.812-49, por ser filha da curatelando, sendo a pessoa que já cuida dos seus interesses. Prestado o compromisso, expedir o mandado para averbação no Registro Civil e as certidões que se fizerem necessárias, visto que a sentença de interdição produz efeitos desde logo, ainda que sujeita a apelação. Serve o presente termo como TERMO DE CURATELA DEFINITIVA e TERMO DE COMPROMISSO DO CURADOR. Sem custas e despesas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Expeça-se o necessário. Nada mais havendo, o MM. Juiz deu por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado por todos. Eu, Rodrigo Oliveira Bailão, \_\_\_\_\_, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

Juíza de Direito: CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI

RESENHA: 25/05/2022 A 25/05/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA - VARA: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA PROCESSO: 00788055420158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ELSON BARBOSA ALMEIDA A??o: Cumprimento de sentença em: 25/05/2022 REQUERENTE:ROSANGELA GUERREIRO CARVALHO Representante(s): OAB 15821 - HELENI CASTRO LAVAREDA CORREA (ADVOGADO) OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) INVENTARIANTE:ANA PAULA GUERREIRO CARVALHO Representante(s): OAB 15821 - HELENI CASTRO LAVAREDA CORREA (ADVOGADO) OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) HERDEIRO:PAULO DAVI GUERREIRO CARVALHO Representante(s): OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) HERDEIRO:ANA CLARA GUERREIRO CARVALHO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA ATO ORDINATÓRIO Em conformidade com o Art. 203, § 3º do NCPC e Provimento n. 006/2009-CJCI, certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimo a parte requerente, através de seu advogado, para, no prazo legal, comparecer a esta Secretaria, a fim de receber o Formal de Partilha. Barcarena-Pa, 24 de maio de 2022 ELSON BARBOSA ALMEIDA Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa



**COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ****EDITAL N.º 008/2022**

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. **ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS**, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Maria do Pará. Estado do Pará, etc.

**FAZ SABER**, aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Arnaldo Celio da Costa Azevedo, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Maria do Pará, foi denunciado **ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 17/10/1959, filho de Raimundo Lopes da Silva e de Antonia Lopes Cavalcante, residente anteriormente na Vila do Anapolina, s/n.º, Zona Rural, neste município, e atualmente em lugar incerto e não sabido, com incurso no art. 121, § 2º, inciso II e IV, do CPB (**Proc. n.º 000058-61.2008.814.0057**). E como não foi encontrado para ser **INTIMADO** pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para que o denunciado compareça perante este Juízo, no dia **04 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, a fim de prestar declarações na **Seção do Tribunal do Júri**, designada nos autos acima mencionado. E para que segue ao conhecimento do denunciado esta intimação, mandei lavrar o presente Edital, que será afixado nos locais de costume. Santa Maria do Pará, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Geciane de Araújo Silva) Auxiliar de Secretaria, que digitei.

**REGINALDO CARDOSO DA CRUZ**

Diretor de Secretaria

Cumprindo determinação do Provimento

n.º 06/09, art. 1º, § 3º CJCI/TJE-PA

**EDITAL N.º 009/2022**

EDITAL DE INTIMAÇÃO dos pronunciados JOSÉ NILSON DA COSTA e EDMILSON SAMPAIO, vulgo NETO, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. **ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS**, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Maria do Pará. Estado do Pará, etc.

**FAZ SABER**, aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Elaine C Castelo Branco, Promotora de Justiça da Comarca de Santa Maria do Pará, foram denunciados **JOSÉ NILSON DA COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Francisco Osmar da Costa e de Florismina H da Costa, residente anteriormente na Rua Alencar, s/n.º, Mutirão, nesta cidade e **EDMILSON SAMPAIO, vulgo NETO**, brasileiro, cearense, solteiro, braçal, filho de Francisco Felix e de Maria Verônica de Sampaio, sem residência definida, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, com incurso no art. 121, § 2º, inciso

I e IV, do CPB (**Proc. n.º 0000012-39.1996.814.0057**). E como não foram encontrados para serem **INTIMADOS** pessoalmente, expedese o presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para que os pronunciados compareçam perante este Juízo, no dia **09 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, a fim de prestarem declarações na **Seção do Tribunal do Júri**, designada nos autos acima mencionado. E para que segue ao conhecimento dos denunciados esta intimação, mandei lavrar o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado nos locais de costume. Santa Maria do Pará, aos 24 dias do mês de maio dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Geciane de Araújo Silva) Auxiliar de Secretaria, que digitei.

**REGINALDO CARDOSO DA CRUZ**

Diretor de Secretaria

Cumprindo determinação do Provimento

n.º 06/09, art. 1º, § 3º CJCI/TJE-PA

**COMARCA DE ITAITUBA****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA**

RESENHA: 20/05/2022 A 20/05/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA PROCESSO: 00016334220118140024 PROCESSO ANTIGO: 201110009996 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO A??o: Procedimento Comum Cível em: 20/05/2022 REQUERENTE: MANOEL LIMA COELHO Representante(s): OAB 14093 - MARIA ROSA FIGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 14094 - EDER LUIZ MOTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 19803 - TAYANA KATRINE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE: MARIA IRANILMA LEITE COELHO Representante(s): OAB 14093 - MARIA ROSA FIGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) ANTONIO LEITE TAVARES-OAB/CE 1838 (ADVOGADO) OAB 13688 - MARIA IZAILDE DE LUNA (ADVOGADO) OAB 8831 - SANDRA MARA TAVARES-OAB/CE 8831 (ADVOGADO) REQUERIDO: SERABI MINERACAO LTDA Representante(s): OAB 4227 - SEMIR FELIX ALBERTONI (ADVOGADO) OAB 21740 - LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 147921 - SAMANTHA MONTEIRO DE CARVALHO BITTENCORT (ADVOGADO) . Processo nº: 0001633-42.2011.8.14.0024 DECISÃO 1.ª A A A A A CADASTREM-SE todos os advogados no sistema; 2.ª A A A A A INTIMEM-SE as partes, através dos seus patronos apenas pelo Diário de Justiça Eletrônico (DJe) para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219, do Código de Processo Civil - CPC) se possuem interesse no prosseguimento do feito, requerendo concretamente o que entender de direito e/ou cumprir os atos a si incumbidos, sob pena de extinção sem resolução do mérito (Artigo 485, do CPC); 3.ª A A A A Apãs, com ou sem manifestaço, CERTIFIQUE-SE e voltem os autos CONCLUSOS imediatamente para apreciação do magistrado. 4.ª A A A A A SERVIRÁ a presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Publique-se. Registre-se. Intime-se. A A A A A A A A A A A Itaituba (PA), 14 de março de 2022. A A A A A A A A A A A A A GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO Juiz de Direito Substituto PROCESSO: 00045163920148140024 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO A??o: Cumprimento de sentença em: 20/05/2022 REQUERENTE: JOSE ARTHUR MARTIN BAPTISTA Representante(s): OAB 2986 - LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO (ADVOGADO) OAB 18787-B - MOISES CARNEIRO DE AGUIAR (ADVOGADO) OAB 18938 - EUGEN BARBOSA ERICHSEN (ADVOGADO) OAB 18913 - BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA (ADVOGADO) OAB 19044 - JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 20178 - ANTONIO RICARDO AGUIAR DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERENTE: DENISE SPERANDIO BAPTISTA REQUERIDO: ODEBRECHT TRANSPORT SA Representante(s): OAB 17102 - ADALBERTO VIANA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 11784 - THIAGO ANDERSON REIS FERREIRA (ADVOGADO) TERCEIRO: RONALDO CURSAGE MAFRA Representante(s): OAB 15326 - MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO (ADVOGADO) OAB 11889 - ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE (ADVOGADO) OAB 11962 - ADRIANA AFONSO NOBRE (ADVOGADO) TERCEIRO: ARNALDO CASSIANO MAFRA NETO Representante(s): OAB 15326 - MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO (ADVOGADO) OAB 11889 - ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE (ADVOGADO) OAB 11962 - ADRIANA AFONSO NOBRE (ADVOGADO) . Processo nº 0004516-39.2014.814.0024 DECISÃO A A A A A Trata-se de Ação de Anulação c/c Perdas e Danos em cujo feito ocorreu a homologação por sentença de acordo firmado entre as partes. O acordo apresentado atendeu tanto este processo, quanto ao processo 0007245-38.2014.814.0024. Compulsando ambos os autos, detidamente, extrai-se que: 1.ª A A A A A A sentença que homologou o acordo em ambos os processos foi exarada no mesmo dia - 30 de maio de 2019. Neste processo, a sentença consta fl. 764, e naquele fl. 519. 2.ª A A A A A Nos autos do processo 0007245-38.2014.814.0024, A s fls. 136-137 fora determinado o apensamento daquele a este. 3.ª A A A A A A decisão de fls. 476-478, datada de 01 de setembro de 2015, destes autos, fez referência ao processo 0007245-38.2014.814.0024 como apensado a estes. 4.ª A A A A A As fls. 776 consta petição de cumprimento de sentença quanto ao acordo homologado por sentença. Pedido reiterado A s fls. 780-781. 5.ª A A A A A As fls. 801-802, consta petição de cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios fixados e Impugnação ao cumprimento de sentença A s fls. 810-824. Nesta peça processual, o impugnante informa que, por erro material sanável, protocolou recurso de apelação nos

autos do processo 0007245-38.2014.814.0024 quando deveria ser na AÇÃO de Anulação. Às fls. 843-846 há manifestação impugnativa ao cumprimento de sentença. 6. A decisão de fl. 806 analisou a petição de fls. 801-806 e determinou a intimação da parte executada. 7. O Recorrente, interpôs recurso de apelação nos autos do processo 0007245-38.2014.814.0024 - fls. 522-527, fazendo referência, desde o seu preâmbulo, à Ação Anulatória. À fl. 548 consta decisão que deixou de conhecer e negou seguimento ao recurso. Foi determinada a suspensão do processo 0007245-38.2014.814.0024 até o julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença (fl. 640). O breve relato necessário. Decido. Analisando os autos verifico que há a necessidade de chamamento do feito à ordem. Explico. Não obstante o recurso de apelação tenha sido protocolado nos autos do processo 0007245-38.2014.814.0024, de fato, resta evidente desde o seu preâmbulo que a irrevogação do apelante se deu em face da sentença proferida nos autos da ação de anulação, qual seja, na ação 0004516-39.2014.814.0024 que está apensada (um deve estar apensado ao outro - conforme resumo acima realizado) e que a decisão de fls. 548 dos autos do processo 0007245-38.2014.814.0024 - que deixou de conhecer o recurso de apelação - não atendeu o que dispõe expressamente o artigo 1.110 do CPC em seu §3º, vejamos: CPC. Art. 1.110. (...) §3º Apãs as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. § De acordo com o dispositivo legal acima descrito, o controle de admissibilidade da apelação, após o Novo Código de Processo Civil de 2015, será exercido exclusivamente pelo órgão ad quem, pelo Tribunal de Justiça, não sendo possível ao juízo de primeiro grau analisar a admissibilidade do recurso de Apelação, pois falta-lhe competência para analisar os requisitos de admissibilidade do recurso. Nesse sentido, colaciono doutrina especificada nos Enunciados 99 e 207 do FPPC: E. 99: Argão a quo não fará juízo de admissibilidade da apelação; E. 207: Cabe reclamação, por usurpação da competência do Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, contra a decisão de juiz de 1º grau que inadmitir recurso de apelação. Esclareça-se que, nos termos do pedido do requerente, a irrevogação que ensejou o recurso de apelação se deu, ao que parece, tão somente, em razão dos honorários fixados em sentença. E este juízo de modo algum revisar o que foi estabelecido em sentença, por aqui não se trata de revisar os honorários em sentença, mas sim de se deliberar quanto à validade do despacho/decisão que inadmitiu seguimento a recurso apelatório, quando faltava absolutamente competência ao juízo para fazê-lo. Sendo assim, a consequência nesse momento é, invariavelmente, reconhecer a invalidade do ato de fl. 548 no processo 0007245-38.2014.814.0024 que denegou seguimento ao recurso de apelação, com a remessa do recurso à análise do Tribunal competente, que poderá se for o caso inclusive inadmitir o recurso em razão de uma eventual intempestividade ou outra causa legal que afaste o seguimento do recurso se assim entender o Egrégio TJPA por ter sido a peça protocolada nos autos equivocados. Nesse sentido colaciono diversos julgados que reconhecem que um protocolo equivocado quanto apenas à forma ou local do protocolo deve conduzir ao encaminhamento da peça aos autos processuais correspondentes. A instrumentalidade, economicidade, razoabilidade, e a primazia da decisão de mérito determinam que essa seja a conduta do Judiciário e não a pura e simples desconsideração da peça protocolada perante o Poder Judiciário local. Entender o contrário seria prezar por uma interpretação do Direito demasiadamente apegada à forma em detrimento do mérito, afastada da exegese que atualmente está disposta no novo ordenamento processual civil (princípio da primazia da decisão de mérito presente em vários artigos codificados - à exemplo dos arts. 6º, 4º, 317 e 488, todos do CPC). Não houve - ao que se demonstra em perfunctória análise - aparente ferimento aos requisitos legais elementares de admissibilidade, sendo somente um protocolo equivocado, como se observa na disposição dos arestos seguintes. Sendo assim, nesse sentido são alguns julgados, veja-se: EMBARGOS DE TERCEIRO, PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PROTOCOLO EQUIVOCADO. 1. Os embargos de terceiro têm natureza de ação, de modo que seu protocolo como petição foi considerado um erro inescusável e impassível da aplicação do princípio da fungibilidade. 2. Ocorre que a parte não se equivocou quanto a essa questão, pois recolheu devidamente as custas iniciais. O erro ocorreu apenas em relação à forma de protocolo. Bastava ao juízo determinar correção. 3. O pedido era adequado (não houve erro quanto à medida cabível) e, se tempestivo, deve permitir seu conhecimento. Mero erro de protocolo não pode validar a perda de um bem por seu legítimo proprietário. 4. Recurso provido.\* (TJ-SP 22349156720178260000 SP 2234915-67.2017.8.26.0000, Relator: (Melo à Colombi, Data de Julgamento: 06/03/2018, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/03/2018) AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETIÇÃO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO. ART. 914, §1º DO NCPC. INOBSERVÂNCIA. VÁCIO SANÁVEL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PRIMAZIA DO MÉRITO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA PARA QUE SE OPORTUNIZE A PARTE SANAR O VÁCIO.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, ã UNANIMIDADE. Recurso CONHECIDO e PROVIDO, ã unanimidade. (5115877, 5115877, Rel. RICARDO FERREIRA NUNES, ãrgão Julgador 2ã Turma de Direito Privado, Julgado em 2021-05-04, Publicado em 2021-05-11) ã. Destarte, devem reger o processo os princã-pios da instrumentalidade das formas, do mãximo aproveitamento dos atos processuais, da economia e da primazia do julgamento de mãrito. 4. Quanto a este ãltimo, ou seja, ao princã-pio da primazia no julgamento de mãrito, o rito processual foi projetado pelo legislador para resultar em julgamento definitivo de mãrito. Por tal razão, essa espãcie de julgamento ã considerada o fim normal dessa espãcie de processo ou fase procedimental, e deve ser prestigiado. ã (Acãrdão 1154762, 07076661220188070001, Relator: JOãO EGMONT, 2ã Turma Cã-vel, data de julgamento: 27/02/2019, publicado no DJe: 08/03/2019). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAãO. PROTOCOLIZAãO EM VARA DIVERSA DE UM MESMO FORO. EQUãVOCO PROCEDIMENTAL. FORMALISMO EXCESSIVO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO EFETIVO ACESSO ã JUSTIãA. TEMPESTIVIDADE DA APELAãO. 1. Não deve ser considerada intempestiva a protocolizaão da Apelaão, no prazo legal, em Vara diversa do mesmo Foro, inexistindo mã-jã ou intuito de conseguir vantagem processual. 2. O formalismo processual excessivo ã a negaão do prãprio Estado de Direito Democrãtico, uma vez que inviabiliza, por via tortuosa e insidiosa, a garantia constitucional do efetivo acesso ã Justiãa. Precedentes. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 775.617/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 13/03/2009) Ademais, tanto nestes autos, quanto nos autos do processo apenso (0007245-38.2014.814.0024) hã referãncias de um ao outro, e hã, mais ainda determinaão de apensamento, em razão da conexão entre as matãrias presentes em ambos. A determinaão de apensamento no processo 0007245-38.2014.814.0024 consta as fls. 136-137, assim não pode ser alegado por qualquer das partes desconhecimento de um processo em relaão ao outro processo ou vice-versa, pois ambos tramitam perante o mesmo Juã-zo/Vara e deveriam estar apensados, alãm do acordo dizer respeito aos dois processos, levando ã erro do protocolo. Assim, os processos não apenas tramitam no mesmo Fãrum e mesma Vara, mas, mais do que isso tãm determinaão de apensamento um ao outro, em razão da conexão das matãrias. Desconsiderar todos esses elementos ã entender contrariamente aos preceitos legais, doutrinãrios e jurisprudenciais citados. Não se trata aqui de rever a decisão do juã-zo quanto aos honorãrios arbitrados em sentenãa, reitero, mas apenas reconhecer um direito da apelante em ver seu recurso tendo seguimento e a anãlise da sua admissibilidade ã da competãncia do Tribunal de Justiãa e não deste juã-zo. Por outra banda, ã possã-vel o encaminhamento de peãa processual apresentada no processo apenso, quando evidentemente trata-se de equã-voco apenas no seu protocolo, a teor da jurisprudãncia acima jã citada e transcrita. Assim, com vista na efetividade da prestaão jurisdicional, e em consonãncia com os preceitos legais e demais preceitos jurã-dicos transcritos, chamo o feito ã ordem para declarar invãlida a decisão que inadmitiu recurso de apelaão, por ser a competãncia do Tribunal, e tambãm para determinar: I - A SUSPENSãO do cumprimento da sentenãa referente aos honorãrios advocatã-cios (fls. 801-802 destes autos 0004516-39.2014.814.0024), atã ulterior decisão; II - O DESENTRANHAMENTO do recurso de apelaão e das contrarrazães recursais dos autos de nãmero 0007245-38.2014.814.0024 e sua juntada aos autos do processo 0004516-39.2014.814.0024, de tudo certificando-se e mantendo-se cãpia nos autos de onde foram desentranhados; III - Cumprido o item II, em atenão ã ampla defesa e ao contraditãrio, INTIMEM-SE o apelado, por seu patrono, para ratificar/retificar as contrarrazães apresentadas, em razão desta decisão, para que se evite alegaão de prejuã-zo e surpresa, no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Apãs, com ou sem manifestaão do apelado, consoante ã 3ã, artigo 1.010, do CPC, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiãa do Estado do Parã (TJPA), com as nossas homenagens. V - TRASLADE-SE cãpia da presente decisão para os autos do processo 0007245-38.2014.814.0024 a tudo e em ambos certificados. VI - Oportunamente, analisando que a petião de cumprimento de sentenãa de fls. 776, reiterada ã s fls. 780-781 se trata do cumprimento do acordo homologado por sentenãa em si, CUMPRASE como requerido na petião, por meio de autos apartados se houver providãncia e requerimento expresso do interessado no sentido de se formar autos apartados. Caso contrãrio, se não houver requerimento, aguarde-se o deslinde do recurso. SERVIRã a presente como MANDADO/OFãCIO, nos termos dos Provimentos não 03/2009 da CJCI e da CJRMB do Tribunal de Justiãa do Estado do Parã (TJPA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apãs o decurso do prazo recursal desta decisão, cumpra-se na forma na Lei. Itaituba(PA), 11 de marão de 2022. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO Juiz de Direito Substituto PROCESSO: 00067269720138140024 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA A??o: Procedimento Comum Cível em: 20/05/2022 REQUERENTE:ANALVA GASPAS NUNES

Representante(s): OAB 20528 - DENNIS SOUSA SCHERCH (ADVOGADO) REQUERIDO: JONILSON DOS SANTOS COLARES Representante(s): OAB 10783 - JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA (ADVOGADO) OAB 19783 - SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo: 0006726-97.2013.8.14.0024 SENTENÇA Visto e analisado os autos. Trata-se de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO COM PARTILHA DE BENS E PENSÃO ALIMENTÍCIA E DIVÓRCIO, proposta por ANALVA GASPAS NUNES em face de JONILSON DOS SANTOS COLARES. Na inicial a autora relatou que conviveu maritalmente com o requerido sob regime de união estável durante cinco anos; que tiveram dois filhos: Kliudson Nunes Colares, nascido em 24/04/2009 e Kleivison Nunes Colares, nascido em 08/08/2012; que adquiriram juntos duas casas e duas cabeças de gado. A autora requereu o benefício da justiça gratuita, a homologação da dissolução da união estável, a partilha de bens e a pronúncia do Ministério Público sobre os fatos. Juntou documentos (fls. 05/12). Deferiu-se a assistência judiciária e determinou sigilo de justiça (fl.13). O réu, devidamente citado, apresentou contestação requerendo, em síntese, que fosse julgado improcedente o feito, bem como informou que houve o casamento civil (fl.30/37). Réplica à contestação às fls. (38/39). O réu requereu que fosse feita audiência de instrução, informou que estava com a guarda do filho menor e juntou documentos às fls.67/81. Em audiência de instrução (11/07/2019), constatou-se a presença do réu e a ausência da autora, colheu-se depoimento do réu e da testemunha. O juízo deferiu a guarda provisória dos filhos ao pai (fls. 85/87). A Autora apresentou petição para anular a audiência de conciliação, instrução e julgamento do dia 11/07/2019 por falha na intimação pelo diário oficial às fls.88/89. O Réu requereu indeferimento do pedido da autora e julgamento do feito às fls. 93/96. Vista dos autos ao Ministério Público, apresentou parecer manifestando-se pelo julgamento parcial do mérito às fls. 98/100. Despacho de fl. 101, tornou sem efeito a decisão de fl. 82 e designou audiência para o dia 22/10/2021. Devido a readequação da pauta, a audiência ocorreu no dia 08/11/2021. Ausente o réu e seu advogado. Vieram os autos conclusos. À síntese do necessário. Doravante, deciso. A parte autora ajuizou a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável no ano de 2013, há informação e juntada de documentos dando conta que no mesmo ano do ajuizamento da ação houve o casamento civil entre as partes. É possível o reconhecimento da união estável anterior ao casamento, quando caracterizados os requisitos da união estável. De acordo com o artigo 1º da Lei 9.278/1996 é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, características apresentadas pela união de Analva e Jonilson, em período anterior ao casamento ocorrido em 03 de outubro de 2013. E como dita o artigo 5º dessa Lei, os bens móveis ou imóveis adquiridos na constância da união estável pertencem a ambos, logo devem ser divididos em partes iguais. Em análise aos autos não há dúvida de que se existiu uma união duradoura entre as partes no período de cinco anos que antecedeu ao casamento civil. Havendo, entretanto, juntada aos autos de uma certidão de casamento posterior e, tendo em vista, o fato de que os litigantes não pretendem permanecer em união, não estando juntos já há um bom tempo, não há o que se opor a decretação do divórcio. Ademais, o artigo 226, §6º, da CF/88, redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, permite a dissolução do casamento pelo divórcio sem qualquer requisito prévio, por exclusivo ato de vontade dos cônjuges. O divórcio constitui, portanto, verdadeiro DIREITO POTESTATIVO, desvinculado de qualquer prazo, condição ou mesmo concordância expressa do outro cônjuge. As partes manifestaram a vontade inequívoca de por fim à sociedade conjugal, não se vislumbrando qualquer justificativa fática ou jurídica que impeça a decretação do divórcio. Sobre a guarda das crianças, conforme consta nos autos, o filho mais velho do casal estava sob a guarda do requerido e que o mesmo custeava todas as despesas do menor; já o filho mais novo estava sob a guarda da genitora e o requerido sempre dava assistência financeira, conforme o relatado na contestação do réu de fls. 30/34. A autora nada menciona sobre a guarda dos filhos. Extrai-se do relatório emitido pelo Conselho Tutelar que o filho mais novo vivia em situação de risco, quando estaria sob os cuidados da genitora. Que atualmente os filhos estão sob a guarda fática do genitor e que este apresenta melhores condições para um saudável desenvolvimento físico e psicológico dos filhos. Assim, e em consonância com o parecer do Ministério Público, a guarda dos menores deve ser deferida ao genitor, resguardado o direito de visita à genitora. Quanto aos bens adquiridos na constância da união estável e do casamento, as partes não juntaram aos autos qualquer documento que comprove as alegações apresentadas. Não há documento que comprove a existência de tais bens. Todavia, considerando que ambas as partes alegam a existência de determinado bem, bem como considerando a informação de transação extrajudicial para divisão dos bens, não havendo nos autos manifestação contrária à tal informação, reconheço que resta superado este ponto, não havendo mais bens a partilhar. O casamento está provado pelo documento de fl. 38 (cópia da certidão de casamento) e a manifestação de vontade está estampada nos autos. Destarte, não há óbice à

decreta a separação do divórcio, eis que ficou comprovada a separação de fato das partes. Nada a estabelecer quanto à partilha de bens, uma vez que não existe mais bens a partilhar. Ante o exposto, e mais do que dos autos consta, RECONHEÇO a união estável havida nos cinco anos antecedentes ao casamento e DECRETO o divórcio do casal ANALVA GASPAS NUNES e JONILSON DOS SANTOS COLARES. Considerando que o direito ao nome se insere no contexto dos direitos da personalidade e que nada foi dito/requerido a respeito, a requerente continuará usando o nome de casada. DEFIRO a guarda dos filhos menores ao genitor, resguardado o direito de visita à genitora em finais de semanas, previamente agendado com o genitor/guardião. Consequentemente, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÃRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC e com fundamento nos artigos 2º, IV, e 40 da Lei 6.515/77, 1.571, IV, e 1.580, §2º, do Código Civil. Expeça-se MANDADO DE AVERBAÇÃO ao registro civil competente, a fim de que promova as averbações necessárias sem cobrança de qualquer emolumento. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA ao genitor. Não há custo, pois DEFIRO/MANTENHO o benefício da justiça gratuita, nos termos da presunção legal do artigo 99, §3º, do CPC. CIÊNCIA ao Ministério Público. INTIMEM-SE as partes através de seus advogados apenas pelo Diário de Justiça Eletrônico (DJe). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE definitivamente os autos, dando-se baixa na distribuição e no sistema libra. Itaituba(PA), 15 de fevereiro de 2022. Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida Juza de Direito Substituta PROCESSO: 00086989720168140024 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JOSE LEITE DE PAULA NETO R?o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 20/05/2022 REQUERENTE:ANTONIO ANDREY MARQUES DE SOUSA Representante(s): OAB 18756 - JATNIEL ROCHA SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:MARINETE TORRES FERNANDES Representante(s): OAB 12993 - JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOELMA AGUIAR SILVA REQUERIDO:EDSON RUBIO PEREZ Representante(s): OAB 12993 - JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:ALCENOR SILVA SOUZA Representante(s): OAB 19568 - GEOVAN PAES DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 15438-A - JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCISCA BENTO MOREIRA Representante(s): OAB 12993 - JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:MANOEL MOREIRA Representante(s): OAB 12993 - JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Processo nº 0008698-97.2016.8.14.0024 SENTENÇA À À À À Trata-se de uma AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, ajuizada por ANTONIO ANDREY MARQUES DE SOUSA em face de MARLENE PARPINELLI, EDISON RUBIO PEREZ, PATRICIA DE ALMEIDA, COSME ALVES DE ABREU, FLENEURY DE ANDRADE GUILHERME, MICKELLT SHANEIWOOD GUILHERME, ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA, ADAILTON DE OLIVEIRA COELHO, RUTILENE DIAS LEMOS, RODRIGO BURUM MANUARI, DINEI NASCIMENTO LEMOS, LUIZ FELIZ FEITOSA FERREIRA DE AQUINO, JORGE SEBASTIÃO DE QUEIROZ, FLAVIO OLIVEIRA SILVA, SARA PEREIRA COSTA, ALCENOR SILVA SOUZA, MANOEL MOREIRA, FRANCISCA BENTO tendo como objeto, um terreno da sua propriedade, situado a Av. João Vicente de Matos, s/n, Bairro Bela Vista, o qual também faz divisa com a BR 163, Trav. José Malcher e Trav. João Paulo II, Cidade de Trairão, Estado do Pará. À À À À À Narra a inicial que o autor adquiriu em ano de 2012 um terreno urbano medindo 10.880m² (dez mil oitocentos e oitenta metros quadrados), localizado a Av. João Paulo II, quadra nº 57, esquina com a BR 163 (Rodovia Cuiabá-Santarém), inscrição municipal 01020570420001/00144, com as características definidas às fls. 2 e 3. À À À À À Na decisão às fls. 37 a liminar foi deferida. À À À À À O requerido ALCENOR SILVA apresenta contestação e documentos às fls. 43/74. À À À À À Na decisão seguinte às fls. 75, o juízo suspende a liminar e determina a realização de diligência de constatação, para que se esclareça sobre a área a ser reintegrada às fls. 15. À À À À À Em seguida, os requeridos MANOEL MOREIRA E FRANCISCA BENTO MOREIRA, MARLENE PARPINELLI, EDISON RUBIO PEREZ, PATRICIA ALMEIDA, COSME ALVES DE ABREU, FLENEURY DE ANDRADE GUILHERME, MICKELLY SHANEIWOOD GUILHERME, ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA, ADAILTON DE OLIVEIRA COELHO, RUTILENE DIAS LEMOS, RODRIGO BURUM MANUARI, DINEI NASCIMENTO LEMOS, LUIZ FELIZ FEITOSA, FRANCISCO FERREIRA DE AQUINO, JORGE SEBASTIÃO DE QUEIROZ, FLAVIO OLIVEIRA SILVA, SARA PEREIRA BARBOSA, juntam tempestivamente contestação e documentos às fls. 77/90 e 91/131, conforme certidão às fls. 148. À À À À À O mandado de constatação judicial foi cumprido às fls. 145. À À À À À Em decisão interlocutória às fls. 150, o juízo mantém a suspensão em parte dos efeitos da liminar com base na diligência de constatação às fls. 144, limitando seus efeitos a denominada Área B às fls. 146. À À À À À Ademais, concedeu prazo ao autor para prestar esclarecimento sobre o valor da causa e recolher as custas processuais. À À À À À Réplica foi juntada às fls. 152/154 À À À À À O autor apresentou emenda com relação ao valor da causa às fls. 155. À À À À À As custas processuais foram recolhidas

integralmente às fls. 169/172. Na decisão às fls. 179, a suspensão da liminar foi mantida (fls. 75). O pedido de desmembramento foi indeferido às fls. 183. Em audiência de instrução e julgamento foi homologado acordo, em relação a área denominada Área A, apresentada às fls. 191, de modo que o autor renunciou o seu direito em favor de ALCENOR SILVA SOUZA, FRANCISCA BENTO MOREIRA E MANOEL MOREIRA. Em relação a Área B os requeridos foram intimados, mas não compareceram a audiência. As testemunhas foram ouvidas, conforme às fls. 191/193. Em seguida, foi juntada petição por ANGILBERTO FRANCISCO VIERA DE OLIVEIRA, VANDERSON MASSETI DAL MAGRO, VERA LÁCIA DE ALMEIDA, VANUZA ANDRADE GUILHERME, RAQUEL GOMES DE MORAES, NOEMIA SOUZA DA SILVA, com pedido de ingresso na lide às fls. 199/216. Foi determinado às fls. 242 que as provas fossem especificadas, a fim de serem produzidas às fls. 242. Os requeridos ANGILBERTO FRANCISCO VIERA DE OLIVEIRA, VANDERSON MASSETI DAL MAGRO, VERA LÁCIA DE ALMEIDA, VANUZA ANDRADE GUILHERME, RAQUEL GOMES DE MORAES, NOEMIA SOUZA DA SILVA, requereram a oitiva das testemunhas às fls. 246. Ademais, nova audiência de instrução e julgamento foi designada às fls. 251. O autor requereu a justiça gratuita às fls. 254/270. Nos termos da audiência de instrução e julgamento foi consignado os seguintes pontos, o reconhecimento por esse juízo às fls. 37 que o autor é o legítimo proprietário e possuidor do imóvel localizado na Avenida João Paulo II, quadra 57, esquina com a rodovia BR 163, denominada Área B, bem como, a constatação de que os requeridos que ocupam a citada área são invasores. Ademais, foi decidido em audiência retirar a suspensão dos efeitos da liminar em relação a Área B, a retirada do polo passivo dos requeridos, JOELMA AGUIAR SILVA e MARINETE TORRES FERNANDES, tendo em vista que não residem mais no local e, decidiu pela oitiva, das testemunhas de ambas as partes às fls. 270/27. o relatório. Decido. Verifico que não existem preliminares a serem decididas por esse juízo, portanto, passo a análise do mérito. Em se tratando de ação de reintegração de posse, incumbe ao autor comprovar os elementos fáticos previstos no art. 561 do CPC, isto é: a) sua posse; b) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; c) a data da turbação ou do esbulho; d) a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. No presente caso, entendo ser o caso de reafirmar as premissas e conclusões contidas nas decisões às fls. 35/75 e 271, uma vez que o autor vem comprovando desde a audiência de justificação estar no exercício da posse de parte do bem descrito na inicial, a denominada Área B, conforme documentos juntados ao presente processo. Entendo, também, que a área em litígio ficou dividida em duas partes, foi homologado acordo em audiência onde o autor renuncia seu direito em relação a Área A às fls. 191 e, restou provado a existência, desde 2012 do exercício da posse do autor em relação a outra área Área B, conforme acervo probatório produzido nos autos. Observo que os requeridos que estão ocupando a Área B, chegaram ao local anos após a chegada do autor, conforme comprovado nos autos através dos documentos, laudo de constatação e oitiva das testemunhas. Ademais, restou provado que o autor se encontra esbulhado da posse da Área B, pois o autor preencheu todos os requisitos fáticos previstos no artigo 541, CPC/15 que comprovam o seu exercício em relação a posse da Área B. Ainda, quanto ao mérito da demanda, adoto, como ratio decidendi, os fundamentos utilizados na decisão de fls. 150 e 271, que deferiu o pedido liminar formulado na inicial. A fundamentação per relationem ou aliunde, por meio da qual o julgador faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo, é admitida pela jurisprudência dos tribunais superiores, e não configura ausência de motivação, mas sim concretização do princípio da economia processual. Nesse sentido: O Supremo Tribunal Federal tem salientado, em seu magistério jurisprudencial, que, a propósito da motivação per relationem, incorre ausência de fundamentação quando o ato decisório -- o acórdão, inclusive -- reporta-se, expressamente, a manifesta ou a peças processuais outras, mesmo as produzidas pelo Ministério Público, desde que nelas achem-se expostos os motivos, de fato ou de direito, justificadores da decisão judicial proferida". (STF, 2ª Turma. HC 127228 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 01/09/2015). (...) A reprodução de fundamentos declinados pelas partes ou pelo órgão do Ministério Público ou mesmo de outras decisões atendem ao comando normativo, e também constitucional, que impõe a necessidade de fundamentação das decisões judiciais. O que não se tolera é a ausência de fundamentação (STJ, EREsp 1021851/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 04/10/2012). No caso presente, entendo ser o caso de reafirmar as premissas e conclusões contidas na decisão às fls. 150 e 271, uma vez que, na audiência de justificação e, em atos posteriores, a parte autora conseguiu demonstrar o exercício de posse sobre o



imãvel descrito na inicial, conforme documentos, laudo de constataãõ e depoimentos das testemunhas ouvidas em Juã-zo. Entendo, assim, que a parte autora demonstrou o fato constitutivo de seu direito, ao passo que o requerido nãõ trouxe aos autos qualquer prova quanto à existãncia de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido formulado pelo requerente para reintegrã-lo na posse de parte do imãvel descrito na inicial, qual seja, Área B, confirmando na ãntegra a medida liminar deferida s fls. 150 e 271, JULGO EXTINTO O FEITO, com resoluãõ do mãrito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em relaãõ a sucumbãncia, CONDENO o requerente as custas processuais em 50% (cinquenta) e os requeridos em 50% (cinquenta) e honorãrios advocatãcios, os quais arbitro no montante de 10% do valor da causa, mantendo suspensas com relaãõ aos requeridos, em razãõ do disposto no artigo 98, 3º do CPC/15. INTIMEM-SE as partes atravãos de seus patronos apenas pelo Diãrio de Justiã Eletrãico. Apãs o trãnsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa da distribuiãõ no Sistema PJE. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itaituba (PA), 13 de maio de 2022. JOSã LEITE DE PAULA NETO Juiz de Direito

**COMARCA DE REDENÇÃO****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO****ATO ORDINATÓRIO**

ROCESSO CRIME N.º 0048823-78.2015.8.14.0045 ç ACUSADO: FRANCISCO JENILSON DE OLIVEIRA (**ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES, inscrito na OAB/PA nº 23708**) - Com base no art. 1º, § 1º, inciso VII, do Provimento nº 006/2006-CJRMB, ratificado pelo Provimento nº 006/2009-CJCI, **FICA** o senhor advogado aqui identificado, devidamente intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente endereço atualizado do acusado, a fim de viabilizar sua intimação. Redenção, 23 de maio de 2022- Rianne F. Lima ç Auxiliar Judiciário .

**COMARCA DE PARAGOMINAS****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS**

RESENHA: 24/05/2022 A 24/05/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00001273019998140039 PROCESSO ANTIGO: 199910004367 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): TÁSSIA MURARO AIRES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 24/05/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA SAGRI Representante(s): MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIA VIEIRA SA CARVALHO Representante(s): OAB 15512 - MARIA DE FATIMA ROCHA DA ROCHA (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â De ordem da MMª Juã-za, intime-se a parte que requereu o DESARQUIVAMENTO de que OS AUTOS FORAM INTEGRALMENTE DIGITALIZADOS e cadastrados no sistema libra, sendo que estarão disponibilizados em secretaria judicial para armazenamento em pen-drive a ser fornecido pelo interessado. Paragominas/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Tãjssia Muraro Aires Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cã-vel de Paragominas/PA. PROCESSO: 00003667519988140039 PROCESSO ANTIGO: 199810003758 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): TÁSSIA MURARO AIRES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 24/05/2022 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 7559-B - EDUARDO MARCIANO DOS SANTOS (ADVOGADO) AUMIL TERRA JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 6977 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA (ADVOGADO) WELLINGTON DA CRUZ MANO (ADVOGADO) MOISES NORBERTO CORACINI (ADVOGADO) EXECUTADO:ELMA DA SILVA OLIVEIRA EXECUTADO:SERMASA - SERRARIA PARAGOMINAS LTDA TERCEIRO:WELLINGTON DA CRUZ MANO. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â De ordem da MMª Juã-za, intime-se a parte que requereu o DESARQUIVAMENTO de que OS AUTOS FORAM INTEGRALMENTE DIGITALIZADOS e cadastrados no sistema libra, sendo que estarão disponibilizados em secretaria judicial para armazenamento em pen-drive a ser fornecido pelo interessado. Paragominas/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Tãjssia Muraro Aires Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cã-vel de Paragominas/PA. PROCESSO: 00038667320168140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): TÁSSIA MURARO AIRES A??o: Procedimento Comum Cível em: 24/05/2022 REQUERENTE:WALLACE ZAPPA TAVARES REQUERENTE:MARIA PAULA AGI PEIXOTO ZAPPA Representante(s): OAB 13750 - ELAINE SILVIA ARAUJO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 12399 - MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â De ordem da MMª Juã-za, intime-se a parte que requereu o DESARQUIVAMENTO de que OS AUTOS FORAM INTEGRALMENTE DIGITALIZADOS e cadastrados no sistema libra, sendo que estarão disponibilizados em secretaria judicial para armazenamento em pen-drive a ser fornecido pelo interessado. Paragominas/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Tãjssia Muraro Aires Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cã-vel de Paragominas/PA. PROCESSO: 00044215620178140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: L. V. B. A. REPRESENTANTE: I. B. A. Representante(s): OAB 12541 - DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN (DEFENSOR) REQUERIDO: R. T.

## COMARCA DE JURUTI

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI

**PROCESSO: 0004821-65.2013.8.14.0086** ç Embargos à Execução Embargante: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA Advogado: THIAGO ANDERSON REIS FERREIRA OAB/PA 11.784 Embargado: ESTADO DO PARÁ **ATO ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico para, entç, ter continuidade a sua instruçç e tramitaçç somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitaçç no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimaçç das parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria ç matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0009495-76.2019.8.14.0086** Procedimento Comum Cível Requerente: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA Advogado: GABRIELA DE SOUZA MENDES OAB/PA 28.864 Requerido: MUNICIPIO DE JURUTI **ATO ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico para, entç, ter continuidade a sua instruçç e tramitaçç somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitaçç no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimaçç das parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria ç matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0000092-59.2014.8.14.0086** ç Execução de Título Extrajudicial Exequirente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ Advogado: MYLLENA BORBUREMA DE OLIVEIRA OAB/PA 17640 Executado: PAULO TAVARES DA SILVA **ATO ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico para, entç, ter continuidade a sua instruçç e tramitaçç somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitaçç no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimaçç das parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria ç matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0010713-44.2019.8.0086** ç Procedimento Comum Cível Requerente: MAURICIO PAES

SANTOS Advogado: MARIA LUCIA PANTOJA DE FARIAS OAB/PA 1678 Requerido: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS MATOS Advogado: DILTON REGO TAPAJOS OAB/PA 8628 ATO **ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico para, entzo, ter continuidade a sua instrução e tramitação somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitação no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimação das partes, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria z matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0000069-60.2007.8.14.0086** z Improbidade Administrativa Requerente: MUNICIPIO DE JURUTI-PREFEITURA MUNICIPAL Requerido: ISAIAS BATISTA FILHO Advogado: EDUARDO SILVA DE CARVALHO OAB/PA 8.123 ATO **ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico para, entzo, ter continuidade a sua instrução e tramitação somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitação no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimação das partes, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria z matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0002730-26.2018.8.14.0086** z Reintegração/manutenção de posse Requerente: RAIMUNDA MARIA GOMES BATISTA Advogado: MARIA LUCIA PANTOJA DE FARIAS OAB/PAP 1678 Requerido: MATIAS PASCOAL DA COSTA Advogado: RAFAEL SANTOS DE MOURA OAB/PA 21.735 ATO **ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico para, entzo, ter continuidade a sua instrução e tramitação somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitação no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimação das partes, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria z matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0000608-16.2013.8.14.0086** z Monitoria Requerente: BANCO ITAUCARD S.A Advogado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/PA 24.871-A e JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB/PA 24.872-A Requerido: MELQUEZEDES LOPES SOARES ATO **ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica

encerrada a tramitação do processo em suporte físico para, entz, ter continuidade a sua instruzo e tramitazo somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitazo no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimaçz, como parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria z matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0000226-96.2008.8.14.0086** APELAÇÃO Cível Apelante: DAVI LIRA DE JESUS Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/PA 13.253 Apelado: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATO **ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposiçz, de recurso. 3- Fica encerrada a tramitazo do processo em suporte físico para, entz, ter continuidade a sua instruzo e tramitazo somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitazo no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimaçz, como parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria z matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0000528-23.2011.8.14.0086** z Outros Procedimento Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Requerente: ANTONIO SERGIO GOMES PAIVA Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/PA 13.253 ATO **ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposiçz, de recurso. 3- Fica encerrada a tramitazo do processo em suporte físico para, entz, ter continuidade a sua instruzo e tramitazo somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitazo no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimaçz, como parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria z matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0001421-04.2017.8.14.0086** z Execução de Título Extrajudicial Requerente: BANCO BRASIL S.A Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/PA 15.21-A requerido: N G DA SILVA ME Advogado: LARISSA MARQUES BABROSA OAB/PA 33310 Requerido: ALDALENE DE FIGUEIREDO MAGALHAES ATO **ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposiçz, de recurso. 3- Fica encerrada a tramitazo do processo em suporte físico para, entz, ter continuidade a sua instruzo e tramitazo somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitazo no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimaçz, como parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria z matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 000981-13.2014.8.14.0086** z Execução de Título Extrajudicial Exequente: CARLOS

EDUARDO DE AZEVEDO Advogado: CAROLINE MILEO GONÇALVES OAB/PA 12.410 Executado: MUNICIPIO DE JURUTI PARENTE ATO **ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico para, entz̃o, ter continuidade a sua instruç̃o e tramitaç̃o somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitaç̃o no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimaç̃o das parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria z̃ matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0000861-62.2017.8.14.0086** z̃ Execução de Título Extrajudicial Requerente: MARQUES E MELO LTDA Advogado: GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO S.A OAB/PA 8.846 Requerido: V M JESUS ME ATO **ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico para, entz̃o, ter continuidade a sua instruç̃o e tramitaç̃o somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitaç̃o no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimaç̃o das parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria z̃ matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0000736-70.2012.8.14.0086** z̃ Execução de Título Extrajudicial Exequente: FATIMA LUCIA DA SILVA ALVES Advogado: WALDECI COSTA DA SILVA OAB/PA 12.841 Requerido: RITA PATRICIA PARA BATISTA Advogado: LUCILENE MARIA GOMES COSTA OAB/PA 17180-A ATO **ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico para, entz̃o, ter continuidade a sua instruç̃o e tramitaç̃o somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitaç̃o no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimaç̃o das parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria z̃ matrícula: 143545 Comarca de Juruti

**PROCESSO: 0009751-87.2017.8.14.0086** z̃ Execução de Título Extrajudicial Requerente: A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A Advogado: NATALIA MENEGUIT DE CARVALHO OAB/RJ 155.473 Requerido: CONJUR C JURUTI LTDA Advogado: MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA OAB/PA 10516 ATO **ORDINATÓRIO** De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: 1-INTIMEM-SE as partes quanto ao encerramento de trâmite físico de processo. 2-O referido processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado no Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em conformidade com dispositivo na portaria Conjunta nº 1/2018-GP-VP, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo o mesmo número do processo físico para o meio eletrônico e a interposição de recurso. 3- Fica encerrada a tramitação do processo em

suporte físico para, então, ter continuidade a sua instrução e tramitação somente por meio do sistema eletrônico PJe. Os advogados, defensores e membros do Ministério Público devem providenciar o credenciamento e a habilitação no PJe, de acordo com os §§ 5º e 6º do artigo 9º da Portaria supracitada.4- Sirva-se desde ato, mediante cópia, como intimação das parte, por seu advogado/defensor público, via DJE/PJe. 16 de maio de 2022 Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento Diretora de Secretaria e matrícula: 143545 Comarca de Juruti



**COMARCA DE ORIXIMINA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA**

Processo nº. 0000381-66.2019.8.14.0037

Requerente: R. P. R. representado por sua genitora L. P. D. R.

Advogado: Omayra Yanna Mendonça OAB/PA Nº: 19.248

Requerido: ESCOLA PROFESSOR JONATHAS PONTES ATHIAS

**SENTENÇA SEM MÉRITO**

Vistos e etc.

**I ¿ RELATÓRIO**

Cuida-se de Mandado de Segurança proposta por R P R, representado por sua genitora L P D R contra a Escola Professor Jonathas Pontes Athias, objetivando que o impetrado matricule o impetrante, ante sua recusa no aceite de matrícula do menor representado por este não preencher o quesito de idade mínimo necessária para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental.

Houve deferimento da liminar.

As informações foram prestadas.

O MP manifestou-se pela extinção do processo por perda do objeto e a conseqüente denegação da segurança.

É o relatório. Decido

**II ¿ FUNDAMENTAÇÃO**

O processo ser válido é necessário que os pressupostos processuais e as condições da ação estejam presentes, seja no momento da propositura, seja ao longo do curso da ação, até o trânsito em julgado.

In casu, verifico que ao autor falece interesse processual superveniente, uma vez que perdeu o objeto, na medida que cumprida a liminar satisfativa, e já ter o menor cursado o referido ano em que o suposto ato ilegal que seria ou foi praticado pelo impetrado, não havendo mais necessidade de provimento jurisdicional

É que o pedido do presente writ se limitou a obter tutela jurisdicional para que o então infante fosse matriculado na série pretendida, e como a série já foi cursada, não há necessidade de provimento jurisdicional.

O Código de Processo dispõe que:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI ¿ verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

III é DISPOSITIVO

Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais

normas orientadoras da matéria, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço nos termos do art. 485, VI do CPC, em razão da perda superveniente de interesse processual, com a consequente DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.016/09.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo recurso, archive-se com baixa na distribuição.

Expedientes Necessários.

Oriximiná/PA, data da assinatura eletrônica

Wallace Carneiro de Sousa

Juiz de Direito

**COMARCA DE CAPANEMA****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA**

**ATO ORDINATÓRIO** - Processo nº **0005040-59.2020.8.14.0013** AUTOR **RAIMUNDO RIBEIRO SENA** (Advogado **JOSE ALUILSON ALVES CORREA** º **OAB/PA 29980**) Nos termos do Art. 1º, § 2º, IV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, onde delega poderes ao Diretor de Secretaria para praticar atos de administração e expediente, sem caráter decisório, **fica o advogado constituído no autos intimado para participar da audiência designada para o dia 08-08--2022, às 09h:00min, que ocorrerá de forma eletrônica (por VIDEOCONFERÊNCIA), mediante aplicativo Teams, devendo os mesmos fornecerem endereços de email para o encaminhamento de devido Link de acesso.** Capanema/PA, 24 de maio de 2022. Aldo Araujo Marinho, Mat. 115444. Vara Criminal de Capanema/PA.



Decisão sob o nº.: 20220055005168 (fls. 201), analisei o processo, verificando que existe apenas uma custa em aberto, referente ao Mandado de Pagamento expedido às fls. 180 (art. 3º, V, da Lei 8.328 de 2015). Por ser assim, a custa em referência foi expedida, o Boleto de Pagamento sob o nº.: 2022100304 no valor de R\$ 101,93 (cento e um reais, noventa e três centavos) foi registrado (vencimento 14/11/2022) e o Relatório de Conta do Processo atualizado para devida intimação e quitação pela parte interessada. O boleto para pagamento se encontra nos autos físicos do processo ou poderá ser emitido a 2ª via através do portal Externo do TJPA no link: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> . Informo que não existem mais custas a serem cobradas nesses autos. O referido é verdade e dou fé Curralinho/PA, 20 de maio de 2022. Sandra Eli Araujo Ribeiro Chefe de Arrecadação Local Vara Única da Comarca de Curralinho/PA

**COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

Número do processo: 0800143-29.2022.8.14.0095 Participação: REQUERENTE Nome: CARLA CAROLINA MACEDO DA CONCEICAO Participação: REQUERIDO Nome: SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Cobrança Administrativa de São Caetano de Odivelas

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ - SÃO CAETANO DE ODIVELAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800143-29.2022.8.14.0095

NOTIFICADO(A): SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA

ADVOGADO: Dr. JOSÉ RAIMUNDO COSTA - OAB/PA Nº 7779 e Dr. Roberto Apolinario - OAB/PA Nº 16876, Dra. Mariana Costa - OAB/PA Nº 2263 e Dra. Camila Pinheiro - OAB/PA Nº 20.76

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA. Para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 095unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98420-3372 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Caetano de Odivelas/PA, 24 de maio de 2022

LUCAS RAMOS BARRAL

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – São Caetano de Odivelas - Mat. 199087

(Portaria nº 3940/2021-GP).



**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Autos nº: 0010270-76.2017.8.14.0049

Advogado: THUFI ALBUQUERQUE DA COSTA SARÉ-OAB-PA nº 22.317

**DECISÃO**

**a)** Havendo dúvida sobre a propriedade do bem apreendido, já que foi sucessivamente negociado, apesar da alienação fiduciária, e em atenção aos termos do Art.120, §4º., do CPP (§ 4º Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea), indefiro o pedido da defesa, determinando, no entanto, a remessa das partes ao juízo cível desta comarca, o qual decidirá sobre propriedade/restituição do veículo, devendo o bem permanecer, por ora, no local onde se encontra apreendido, sob responsabilidade do depositário. Providencie-se o necessário. Int.

**b)** Preclusa a presente decisão, archive-se.

**Santa Izabel do Pará, data da assinatura eletrônica.**

**ELANO DEMÉTRIO XIMENES**

Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará



## COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

RESENHA: 17/05/2022 A 23/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE IGARAPE MIRI - VARA: VARA UNICA DE IGARAPE MIRI PROCESSO: 00000256320128140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 ACUSADO:MARCILEY SANTOS MACHADO ACUSADO:NARCISO SILVEIRA LIMA VITIMA:L. S. F. L. REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO À À À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epã-grafe, constam com tramitação no Fã³rum de Igarapã©-Miri. Certifico ainda, que foi realizada busca minuciosa pelos autos fã-sicos do processo nas dependências do Fã³rum, não sendo o mesmo encontrado até a presente data. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À Igarapã©-Miri/PA, 18 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVAÀ Diretor de Secretaria PROCESSO: 00001207720088140022 PROCESSO ANTIGO: 200820000517 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 ACUSADO:PEDRO JOSE DA SILVA FIGUEIRA ACUSADO:NAZARENO LOPES DOS SANTOS ACUSADO:TATIANE AMORIM DA SILVA ACUSADO:CARLOS TARCISIO CASCAZ CORREA REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO À À À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epã-grafe, constam com tramitação no Fã³rum de Igarapã©-Miri. Certifico ainda que, em virtude do incêndio ocorrido na antiga sede do Fã³rum em 2008, os autos foram destruídos ou perdidos. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À Igarapã©-Miri/PA, 18 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVAÀ Diretor de Secretaria PROCESSO: 00001728920128140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 DENUNCIADO:MACIEL PORTILHO MACHADO VITIMA:O. E. REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO À À À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epã-grafe, constam com tramitação no Fã³rum de Igarapã©-Miri. Certifico ainda, que foi realizada busca minuciosa pelos autos fã-sicos do processo nas dependências do Fã³rum, não sendo o mesmo encontrado até a presente data. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À Igarapã©-Miri/PA, 18 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVAÀ Diretor de Secretaria PROCESSO: 00001814120188140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 18/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:PAULO JUNIOR MATOS CORREA REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO À À À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epã-grafe, constam com tramitação no Fã³rum de Igarapã©-Miri. Certifico ainda, que foi realizada busca minuciosa pelos autos fã-sicos do processo nas dependências do Fã³rum, não sendo o mesmo encontrado até a presente data. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil,

organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Igarapé-Miri/PA, 18 de maio de 2022. JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00004003520088140022 PROCESSO ANTIGO: 200820001474 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 ACUSADO:ZACARIAS DOS SANTOS VITIMA:M. C. S. S. REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epígrafe, constam com tramitação no Fórum de Igarapé-Miri. Certifico ainda que, em virtude do incêndio ocorrido na antiga sede do Fórum em 2008, os autos foram destruídos ou perdidos. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Igarapé-Miri/PA, 18 de maio de 2022. JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00005663620068140022 PROCESSO ANTIGO: 200620002078 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 INDICIADO:RAIMUNDO MARCOS ANTUNES PUREZA INDICIADO:MIQUEIAS AIRES MONTEIRO VITIMA:G. M. Q. REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epígrafe, constam com tramitação no Fórum de Igarapé-Miri. Certifico ainda que, em virtude do incêndio ocorrido na antiga sede do Fórum em 2008, os autos foram destruídos ou perdidos. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Igarapé-Miri/PA, 18 de maio de 2022. JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00007027720088140022 PROCESSO ANTIGO: 200820002761 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 VITIMA:M. S. P. C. DENUNCIADO:JOSUEL SOARES DOS SANTOS REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epígrafe, constam com tramitação no Fórum de Igarapé-Miri. Certifico ainda que, em virtude do incêndio ocorrido na antiga sede do Fórum em 2008, os autos foram destruídos ou perdidos. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Igarapé-Miri/PA, 18 de maio de 2022. JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00007090820118140022 PROCESSO ANTIGO: 201120003574 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 VITIMA:A. G. A. ACUSADO:JOSUE MACIEL XAVIER Representante(s): OAB 13725-B - LUAN DIMY RODRIGUES QUARESMA (DEFENSOR) REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epígrafe, constam com tramitação no Fórum de Igarapé-Miri. Certifico ainda, que foi realizada busca minuciosa pelos autos físicos do processo nas dependências do Fórum, não sendo o mesmo encontrado até a presente data. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Igarapé-Miri/PA, 18 de maio de 2022. JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00007883520088140022 PROCESSO ANTIGO: 200820003214 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 ACUSADO:BENILTON COSTA SERRAO VITIMA:C. P. M.



possa seguir sua tramitação. Certifico, ainda, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo Gestor do Setor de Digitalização, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022 JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00012168020118140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 VITIMA:O. E. ACUSADO:IVANILSON BENTO DA COSTA RIBEIRO Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) ACUSADO:ALEXANDRO FERREIRA REIS Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO É CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, o (a) advogado (a) DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA É OAB/PA 8020, foi intimada através de Ato Ordinatório para que procedesse a devolução dos autos de nº 0001216-80.2011.8.14.0022, no prazo de 03 (três) dias, em que são réus: IVANILSON BENTO DA COSTA RIBEIRO e ALEXANDRO FERREIRA REIS. Faço constar que, após devidamente intimada, até a presente data, não obtivemos qualquer manifestação do (a) advogado (a) acerca da devolução dos autos. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00012168020118140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 VITIMA:O. E. ACUSADO:IVANILSON BENTO DA COSTA RIBEIRO Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) ACUSADO:ALEXANDRO FERREIRA REIS Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO É CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epígrafe, constam com tramitação no Fórum de Igarapé-Miri. Certifico ainda, que foi realizada busca minuciosa pelos autos físicos do processo nas dependências do Fórum, não sendo o mesmo encontrado até a presente data. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00021413220188140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação de Prisão em Flagrante em: 20/05/2022 VITIMA:A. R. S. L. DENUNCIADO:ALEXSANDRO LIMA DE AZEVEDO Representante(s): OAB 26494 - KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES (ADVOGADO) VITIMA:L. F. V. REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO É CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epígrafe, constam com tramitação no Fórum de Igarapé-Miri. Certifico ainda, que foi realizada busca minuciosa pelos autos físicos do processo nas dependências do Fórum, não sendo o mesmo encontrado até a presente data. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00042912520148140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação Execução Fiscal em: 20/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO - FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALESKEY LANTER CARDOSO-PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL OAB 8327 (ADVOGADO) EXECUTADO:CIMARDI NOETZOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO É CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, o Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador, foi intimado através de Ato Ordinatório para que procedesse a devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 03 (três) dias. Faço constar que, após devidamente intimado, até a presente data, não obtivemos qualquer manifestação da Procuradoria do Município de Igarapé-Miri acerca da devolução dos autos. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00055949820198140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação Inquérito

Policia em: 20/05/2022 VITIMA:M. N. P. S. DENUNCIADO:MARCIO DE JESUS DA COSTA LOBATO JUNIOR Representante(s): OAB 9363 - AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO (ADVOGADO) OAB 26045 - JEREMIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (ADVOGADO) TESTEMUNHA:JOANA DOS SANTOS SERRAO TESTEMUNHA:MARCIO DE SOUSA PANTOJA TESTEMUNHA:GEANE DA CONCEICAO SERRAO TESTEMUNHA:REGIANE DA COSTA MACHADO TESTEMUNHA:RITA DE CASSIA SERRAO SANTOS REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epígrafe, constam com tramitação no Fórum de Igarapé-Miri. Certifico ainda, que foi realizada busca minuciosa pelos autos físicos do processo nas dependências do Fórum, não sendo o mesmo encontrado até a presente data. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA À Diretor de Secretaria PROCESSO: 00055949820198140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 VITIMA:M. N. P. S. DENUNCIADO:MARCIO DE JESUS DA COSTA LOBATO JUNIOR Representante(s): OAB 9363 - AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO (ADVOGADO) OAB 26045 - JEREMIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (ADVOGADO) TESTEMUNHA:JOANA DOS SANTOS SERRAO TESTEMUNHA:MARCIO DE SOUSA PANTOJA TESTEMUNHA:GEANE DA CONCEICAO SERRAO TESTEMUNHA:REGIANE DA COSTA MACHADO TESTEMUNHA:RITA DE CASSIA SERRAO SANTOS REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, o (a) advogado (a) JEREMIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO À OAB/PA 26045, foi intimada através de Ato Ordinatório para que procedesse a devolução dos autos de nº 0005594-98.2019.8.14.0022, no prazo de 03 (três) dias, em que é réu MARCIO DE JESUS DA COSTA LOBATO JUNIOR. Faça constar que, após devidamente intimada, até a presente data, não obtivemos qualquer manifestação do (a) advogado (a) acerca da devolução dos autos. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA À Diretor de Secretaria PROCESSO: 00071539520168140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 VITIMA:F. J. N. S. DENUNCIADO:ROMARIO PANTOJA ARAUJO Representante(s): OAB 15279 - MANOEL ALMIR CARDOSO DA COSTA (ADVOGADO) OAB 13437 - TULIO PANTOJA LOPES (ADVOGADO) OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCOS FELIPE BRAGA DE SOUSA TESTEMUNHA:DIEGO GOMES LOBATO REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, o (a) advogado (a) DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA À OAB/PA 8020, foi intimada através de Ato Ordinatório para que procedesse a devolução dos autos de nº 0007153-95.2016.8.14.0022, no prazo de 03 (três) dias, em que são réus ROMÁRIO PANTOJA ARAÚJO e MARCOS FELIPE BRAGA DE SOUSA. Faça constar que, após devidamente intimada, até a presente data, não obtivemos qualquer manifestação do (a) advogado (a) acerca da devolução dos autos. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA À Diretor de Secretaria PROCESSO: 00071539520168140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 VITIMA:F. J. N. S. DENUNCIADO:ROMARIO PANTOJA ARAUJO Representante(s): OAB 15279 - MANOEL ALMIR CARDOSO DA COSTA (ADVOGADO) OAB 13437 - TULIO PANTOJA LOPES (ADVOGADO) OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCOS FELIPE BRAGA DE SOUSA TESTEMUNHA:DIEGO GOMES LOBATO REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epígrafe, constam com tramitação no Fórum de Igarapé-Miri. Certifico ainda, que foi realizada busca minuciosa pelos autos físicos do processo nas dependências do Fórum, não sendo o mesmo encontrado até a presente data. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem

cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA À Diretor de Secretaria PROCESSO: 00095148020198140022 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 VITIMA:G. H. S. R. VITIMA:E. N. M. VITIMA:R. S. S. VITIMA:R. M. S. DENUNCIADO:EVERSON LIMA DA GRACA Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) TESTEMUNHA:MARLEIDE OLIVEIRA RODRIGUES TESTEMUNHA:MARIA DE JESUS FONSECA DOS SANTOS REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO À À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, o (a) advogado (a) DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA À À OAB/PA 8020, foi intimada através de Ato Ordinatório para que procedesse a devolução dos autos de nº 0009514-80.2019.8.14.0022, no prazo de 03 (três) dias, em que é r. EVERSON LIMA DA GRACA. Faço constar que, após devidamente intimada, até a presente data, não obtivemos qualquer manifestação do (a) advogado (a) acerca da devolução dos autos. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA À Diretor de Secretaria PROCESSO: 00095148020198140022 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 VITIMA:G. H. S. R. VITIMA:E. N. M. VITIMA:R. S. S. VITIMA:R. M. S. DENUNCIADO:EVERSON LIMA DA GRACA Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) TESTEMUNHA:MARLEIDE OLIVEIRA RODRIGUES TESTEMUNHA:MARIA DE JESUS FONSECA DOS SANTOS REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO À À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epígrafe, constam com tramitação no Fórum de Igarapé-Miri. Certifico ainda, que foi realizada busca minuciosa pelos autos físicos do processo nas dependências do Fórum, não sendo o mesmo encontrado até a presente data. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA À Diretor de Secretaria PROCESSO: 00098228720178140022 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Execução da Pena em: 20/05/2022 APENADO:WILSON BERNADO DE LIMA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO À À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, nesta data, os autos deste processo foram digitalizados e migrados para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA À Diretor de Secretaria PROCESSO: 01303935820158140022 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 DENUNCIADO: JOSIEL PANTOJA MIRANDA Representante(s): OAB 24922 - NAZIANNE BARBOSA PENA (ADVOGADO) VITIMA:E. B. D. N. REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO À À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, o (a) advogado (a) NAZIANNE BARBOSA PENA À À OAB/PA 24922, foi intimada através de Ato Ordinatório para que procedesse a devolução dos autos de nº 0130393-58.2015.8.14.0022, no prazo de 03 (três) dias, em que é r. JOSIEL PANTOJA MIRANDA. Faço constar que, após devidamente intimada, até a presente data, não obtivemos qualquer manifestação do (a) advogado (a) acerca da devolução dos autos. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. À À À À À À À À À À À Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. À JEFFERSON VIEIRA DA SILVA À Diretor de Secretaria PROCESSO: 01303935820158140022 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 DENUNCIADO: JOSIEL PANTOJA MIRANDA Representante(s): OAB 24922 - NAZIANNE BARBOSA PENA (ADVOGADO) VITIMA:E. B. D. N. REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO À À CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epígrafe, constam com tramitação no Fórum de Igarapé-Miri. Certifico ainda, que foi realizada busca minuciosa pelos autos físicos do processo nas dependências do Fórum, não sendo o mesmo encontrado até a presente data. Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem

cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00001002720158140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES Ação Penal de Competência do Júri em: 23/05/2022 REQUERENTE: AILSON SANTA MARIA DO AMARAL Representante(s): OAB 9363 - AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI Fórum Des. Manoel Maroja Neto - Trav. Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Igarapé-Miri-PA CEP: 68430-000, Tel. (91) 98418-1438, e-mail: tjepa022@tjpa.jus.br Despacho 1. Determino o desentranhamento das folhas de nº 91 a 104 dos autos, devendo a secretaria proceder a juntadas das folhas acima citadas nos autos de nº 0000100-27.2015.8.14.04001. 2. Após o cumprimento, archive-se estes autos (nº de documento 2017.053.63847-91) com as devidas cautelas. 3. Expedientes necessários. Igarapé-Miri (PA), 23 de Maio de 2022. Arnaldo José Pedrosa Gomes Juiz de Direito PROCESSO: 00005186920108140022 PROCESSO ANTIGO: 201020003137 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 ACUSADO: ELZON CAMPOS ARAUJO Representante(s): OAB 13725-B - LUAN DIMY RODRIGUES QUARESMA (DEFENSOR) VITIMA: A. C. G. P. REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO É CERTIFICADO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei que, revendo os registros constantes no Sistema LIBRA de Gestão Processual, os autos em epígrafe, constam com tramitação no Fórum de Igarapé-Miri. Certifico ainda, que foi realizada busca minuciosa pelos autos físicos do processo nas dependências do Fórum, não sendo o mesmo encontrado até a presente data. Por fim, certifico que, em virtude do lapso temporal e da ausência de documentos no LIBRA, arqueei os autos de Incidente Mental do Acusado (Documento: 2012.00483553-38) Isto posto, e, considerando a Nota Técnica nº 01/2022-SDV/TJPA, promovo a digitalização, indexação e migração destes autos ao PJe, com a finalidade de que sejam adotadas todas as etapas da legislação processual civil, organizando-se os documentos existentes no LIBRA em ordem cronológica. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Igarapé-Miri/PA, 20 de maio de 2022. JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Diretor de Secretaria PROCESSO: 00093753620168140022 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 VITIMA: J. A. P. G. DENUNCIADO: RODRIGO ANTUNES CARDIM TESTEMUNHA: MARIA INES PENA GONCALVES. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI Fórum Des. Manoel Maroja Neto - Trav. Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Igarapé-Miri-PA CEP 68430-000, Tel. (91) 3755.1866, email: tjepa022@tjpa.jus.br Processo nº 0009375-36.2016.8.14.0022 DESPACHO 1- Archive-se os autos com as devidas cautelas. 2- Expedientes Necessários. Igarapé-Miri (PA), 23 de maio de 2022. Arnaldo José Pedrosa Gomes Juiz de Direito PROCESSO: 00093753620168140022 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 VITIMA: J. A. P. G. DENUNCIADO: RODRIGO ANTUNES CARDIM TESTEMUNHA: MARIA INES PENA GONCALVES. CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO É CERTIFICADO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei que, nesta data, procedo o arquivamento dos presentes autos. Igarapé-Miri/PA, 23 de maio de 2022 Jefferson Vieira da Silva Diretor de Secretaria PROCESSO: 00024761720198140022 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: J. S. C. REPRESENTADO: E. M. S. REPRESENTANTE: M. P. E. P. PROCESSO: 00024761720198140022 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: E. S. M. DENUNCIADO: A. S. L. Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO: E. L. L. DENUNCIADO: S. M. A. S. Representante(s): OAB 24922 - NAZIANNE BARBOSA PENA (ADVOGADO) OAB 25251 - SYLBER ROBERTO DA SILVA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERENTE: N. N. I. P. AUTOR: M. P. E. P. PROCESSO: 00039352520178140022 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: E. S. M. DENUNCIADO: A. S. L. Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO: E. L. L. DENUNCIADO: S. M. A. S. Representante(s): OAB 24922 - NAZIANNE BARBOSA PENA (ADVOGADO)

OAB 25251 - SYLBER ROBERTO DA SILVA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERENTE: N. N. I. P. AUTOR: M. P. E. P. PROCESSO: 00039352520178140022 PROCESSO ANTIGO: -----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:  
DENUNCIADO: E. S. M. DENUNCIADO: A. S. L. Representante(s): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA  
TEIXEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO: E. L. L. DENUNCIADO: S. M. A. S. Representante(s): OAB  
24922 - NAZIANNE BARBOSA PENA (ADVOGADO) OAB 25251 - SYLBER ROBERTO DA SILVA DE  
LIMA (ADVOGADO) REQUERENTE: N. N. I. P. AUTOR: M. P. E. P.



## COMARCA DE MUANÁ

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ

RESENHA: 17/05/2022 A 23/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MUANA - VARA: VARA UNICA DE MUANA PROCESSO: 00003860320198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 17/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:BRUNO COSTA REIS Representante(s): OAB 7408 - AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. A. B. . Processo nº 0000386-03.2019.8.14.0033 RÃ©u: BRUNO COSTA REIS TipificaÃ§Ã£o: art. 21 da Lei nº 3.688/41 SENTENÃA DE PRESCRIÃÃO Vistos etc. Trata-se de demanda onde o acusado BRUNO COSTA REIS foi sentenciado (fls. 27/28) 01 mÃas de detenÃ§Ã£o pela prÃtica do delito de vias de fato, tipificado junto ao art. 21 da Lei nº 3.688/41. A denÃncia foi oferecida em 12/03/2019, e devidamente recebida por este JuÃ-zo em 15/03/2019. O processo foi devidamente instruÃ-do e sentenciado como indicado ao norte. A fl. 35 foi juntado aos autos planilha da Calculadora de PrescriÃ§Ã£o da PretensÃ£o Punitiva do CNJ, dando conta que, regulando-se pela pena aplicada, a demanda estaria prescrita. Instado a se manifestar, o MinistÃ©rio PÃºblico pleiteou pelo arquivamento dos autos, reconhecendo a prescriÃ§Ã£o indicada. Ã o sucinto relatÃrio. Decido. Pois bem, como apresentado ao norte, o acusado foi sentenciado ao cumprimento de 01 mÃas de detenÃ§Ã£o pela prÃtica do delito tipificado junto ao art. 163 do CP. A pena imposta ao demandado prescreve em 3 anos, segundo inteligÃncia do art. 109, VI, tambÃ©m do CP, senÃ£o vejamos: Art. 109. A prescriÃ§Ã£o, antes de transitar em julgado a sentenÃsa final, salvo o disposto no Â§ 1o do art. 110 deste CÃ³digo, regula-se pelo mÃximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [Ã] VI - em 3 (trÃs) anos, se o mÃximo da pena Ã inferior a 1 (um) ano.Ã Posto isto, Ã cediÃso que a prescriÃ§Ã£o, nos casos em que hÃ sentenÃsa condenatÃria, regula-se pela pena aplicada, conforme art. 110, tambÃ©m do CP, senÃ£o vejamos: Art. 110 - A prescriÃ§Ã£o depois de transitar em julgado a sentenÃsa condenatÃria regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terÃso, se o condenado Ã reincidente.Ã Ressalta-se ainda que, nesta demanda, o acusado possuÃ-a menos de 21 anos de idade na data do crime, motivo pelo qual a prescriÃ§Ã£o Ã reduzida pela metade, nos moldes do art. 115 do CP, logo, sem tem a prescriÃ§Ã£o em 01 ano e 06 meses. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescriÃ§Ã£o Ã causa de extinÃ§Ã£o da punibilidade. O Art.61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverÃ declarar-lo de ofÃcio. Apresentado isto, tem-se nesta demanda o recebimento da denÃncia ocorrido em 12/03/2019, enquanto a sentenÃsa foi proferida em 27/07/2021, ou seja, mais de 02 anos separam a denÃncia da sentenÃsa. Destarte, considerando o prazo prescricional de 01 ano e 06 meses indicado ao norte, Ã seguro afirmar que se encontra evidenciada a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃria estatal para a aplicaÃ§Ã£o da pena nesta demanda, prescriÃ§Ã£o esta ocorrida entre a denÃncia e sentenÃsa. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescriÃ§Ã£o em relaÃ§Ã£o ao nacional BRUNO COSTA REIS, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do CÃ³digo Penal. CiÃncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Intimem-se o rÃ©u unicamente pela publicaÃ§Ã£o no diÃrio da justiÃsa, pois nÃo possui direito em recorrer. DOU POR TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO. Arquivem-se os autos, com as baixas necessÃrias. Sem custas. Cumpra-se. MuanÃ, 17 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00005052620108140033 PROCESSO ANTIGO: 201010004236 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERIDO:MUNICIPIO DE MUANA Representante(s): OAB 7408 - AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO (ADVOGADO) REQUERENTE:BENEDITA COSTA REIS Representante(s): OAB 14303 - KLEYDIR VALE COELHO (ADVOGADO) . CUMPRIMENTO DE SENTENÃ Processo nº: 0000505-26.2010.8.14.0033 Exequente: BENEDITA COSTA REIS Advogado: DANUZA DO VALE CAMPOS, OAB/PA 23.687 Executado: MUNICÃPIO DE MUANÃ Procurador: AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO, OAB/PA 7.408 DESPACHO Ã secretaria para certificar a tempestividade da impugnaÃ§Ã£o do executado. Se tempestiva, intime-se a exequente para manifestaÃ§Ã£o no prazo de 15 (quinze) dias. ApÃs a apresentaÃ§Ã£o da manifestaÃ§Ã£o, conclusos. Cumpra-se. MuanÃ/PA, 17 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00006373120138140033 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??: Termo Circunstanciado em: 17/05/2022 AUTOR DO FATO: MANOEL OLIVEIRA GONCALVES VITIMA: O. E. . Processo: 0000637-31.2013.814.0033 RÁ@u: MANOEL OLIVEIRA GONÁALVES TipificaÃ§Ã£o: art. 331 do CP SENTENÁA Vistos etc. Trata-se de AÃ§Ã£o Penal onde se imputou ao demandado do fato a prÃ¡tica do delito descrito no art. 331 do CP. A denÃªncia foi oferecida pelo MinistÃ©rio PÃºblico em 29/06/2012. O demandado, por estar em local incerto e nÃ£o sabido, foi intimado por edital, conforme fls. 05 e 06. Em despacho de fls. 07, do dia 11/02/2014, foi determinada a suspensÃ£o do curso processual e do prazo prescricional por 02 meses, nos moldes do art. 366 do CPP. JÃ¡ a fl. 08 foi certificado que o prazo de 02 meses da suspensÃ£o foi atingido, e o processo foi remetido ao gabinete novamente. Em nova decisÃ£o, datada do dia 21/08/2014 (fl. 09), foi determinado que o processo aguardasse em secretaria atÃ© a localizaÃ§Ã£o do acusado para prosseguimento do feito. Ã o sucinto relatÃ³rio. Decido. Pois bem, inicialmente chamo o feito a ordem para tratar do despacho de fl. 09 dos autos. Como apresentado ao norte, no dia 21/08/2014, foi determinado que os autos fossem sobrestados em secretaria atÃ© a localizaÃ§Ã£o do rÃ©u, o que nÃ£o ocorreu atÃ© o presente momento. Ressalta-se que em momento algum o referido despacho trata sobre suspensÃ£o do prazo prescricional. Tem-se que o processo nÃ£o pode ficar eternamente suspenso ou sobrestado em secretaria, devendo caminhar para uma resoluÃ§Ã£o da lide. Destarte, passa a se deliberar quanto a resoluÃ§Ã£o deste processo. Como indicado ao norte, o rÃ©u foi denunciado pela prÃ¡tica do tipo penal previsto no art. 331 do CP, que tem a seguinte previsÃ£o: Â¿ Art. 331 - Desacatar funcionÃ¡rio pÃºblico no exercÃ-cio da funÃ§Ã£o ou em razÃ£o dela: Pena - detenÃ§Ã£o, de seis meses a dois anos, ou multa. Â¿ A prescriÃ§Ã£o Ã© uma das causas de extinÃ§Ã£o da punibilidade elencadas no artigo 107 do CÃ³digo Penal. Pode ser conceituada como a perda do direito de punir, motivada ou pela demora do Estado (Ãºnico titular do jus puniendi) em proferir uma sentenÃ§a condenatÃ³ria ou pela sua demora em executar essa sentenÃ§a. Os efeitos de cada uma dessas espÃ©cies prescricionais sÃ£o distintos. A prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva elimina todos os efeitos do crime, enquanto a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria incide exclusivamente sobre a pena. A prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva, em regra, toma por base o mÃ¡ximo da pena em abstrato (a pena mÃ¡xima cominada ao crime), variando de 2 (dois) a 20 (vinte) anos, conforme tabela contida no artigo 109 do CÃ³digo Penal. Quanto maior a pena cominada ao crime, maior o prazo prescricional, o que significa: quanto mais grave o crime, mais tempo tem o Estado para agir e punir o infrator. Em duas hipÃ³teses, contudo, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva nÃ£o considera a pena em abstrato, porÃ©m a em concreto: (a) na prescriÃ§Ã£o intercorrente, que resulta da combinaÃ§Ã£o do artigo 109, caput, com o artigo 110, Â§ 1º, ambos do CÃ³digo Penal; e (b) na prescriÃ§Ã£o retroativa, que resulta da combinaÃ§Ã£o do artigo 109, caput, com o artigo 110, Â§ 1º e 2º, ambos do CÃ³digo Penal. DA PRESCRIÃO ANTECIPADA A prescriÃ§Ã£o antecipada Â¿ tambÃ©m chamada `em perspectiva` , projetada ou virtual Â¿ relaciona-se Ã prescriÃ§Ã£o retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescriÃ§Ã£o retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotÃ©tica sentenÃ§a condenatÃ³ria. Trata-se de tema que tem gerado controvÃ©rsia doutrinÃ¡ria e jurisprudencial, que estÃ¡ longe de ser dirimida. Argumenta-se, na defesa da prescriÃ§Ã£o antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta serÃ¡ inevitavelmente atingida pela prescriÃ§Ã£o retroativa, resultando que a prestaÃ§Ã£o jurisdicional buscada serÃ¡ inÃºtil. E um processo inÃºtil, porque sem nenhum resultado prÃ¡tico, constitui constrangimento ilegal que nÃ£o pode ser tolerado num Estado DemocrÃ¡tico de Direito. Os princÃ-pios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade tambÃ©m sÃ£o invocados pelos partidÃ¡rios da prescriÃ§Ã£o antecipada. A prescriÃ§Ã£o antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vÃª no seguinte julgado do Tribunal de JustiÃ§a do Rio Grande do Sul: Â¿ Ratifica-se o entendimento adotado pelo JuÃ-zo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoÃ§Ã£o de uma forma de prescriÃ§Ã£o antecipada, atentando-se Ã real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqÃ¼Ãªncias prÃ¡ticas do mesmo Â¿ (2ª CÃªmara Criminal Â¿ Recurso de ApelaÃ§Ã£o Criminal n.º. 70009427998 Â¿ Relatora Desembargadora LaÃ-s RogÃ©ria Alves Barbosa Â¿ AcÃ³rdÃ£o de 30 de setembro de 2004 Â¿ Fonte: site do TJRS). TambÃ©m tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª RegiÃ£o: Â¿ A prescriÃ§Ã£o pela pena em perspectiva, embora nÃ£o prevista na lei, Ã© construÃ§Ã£o jurisprudencial tolerada em casos excepcionÃ-ssimos, quando existe convicÃ§Ã£o plena de que a sanÃ§Ã£o aplicada nÃ£o serÃ¡ apta a impedir a extinÃ§Ã£o da punibilidade Â¿ (8ª Turma Â¿ Habeas Corpus n.º. 2004.04.01.049737-1 Â¿ Relator Ãlcio Pinheiro de Castro Â¿ AcÃ³rdÃ£o de 16 de marÃ§o de 2005, publicado no DJU de 30 de marÃ§o de 2005). Â Embora seja amplamente dominante a orientaÃ§Ã£o jurisprudencial contrÃ¡ria, continuo defendendo a prescriÃ§Ã£o antecipada. Os argumentos a ela opostos nÃ£o sÃ£o suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa soluÃ§Ã£o propicia, desde que

aplicada com ponderação, em casos excepcionais, como ressaltou o julgador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito. Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não se levará a um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregados da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados. No caso em tela, como a pena máxima em abstrato é igual a 06 meses de detenção, da qual a pena definitiva se aproximaria, uma vez que não existem circunstâncias contrárias ao rito, a prescrição ocorre em três anos, nos moldes do art. 109, VI, do CP. Isto posto, considerando o oferecimento da denúncia em 29/06/2012, a presente demanda encontra-se já prescrita, não havendo justificativa de se prosseguir com o processo, o que gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário. III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, considerando que o prazo de suspensão decretada neste processo, conforme entendimento deste Juízo, foi atingido, e ainda, em respeito aos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do réu MANOEL OLIVEIRA GONÇALVES pela ocorrência da prescrição. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. Cumpra-se. Manaus/PA, 17 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00011315620148140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/05/2022 AUTOR:JUSTICA PUBLICA DENUNCIADO:ALAN JOHN DA SILVA VITIMA:O. E. . Processo nº 0001131-56.2014.8.14.0033 Réu: ALAN JOHN DA SILVA Tipificação: art. 163 do CP SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO Vistos etc. Trata-se de demanda onde o acusado foi denunciado pela prática do delito de Dano, tipificado junto ao art. 163 do CP. A denúncia foi oferecida em 18/03/2014, e devidamente recebida por este Juízo em 01/04/2014. Há informação nos autos acerca de incêndio ocorrido no fórum desta comarca em janeiro de 2015, ocasião onde foram extraviados pelas chamas diversos processos. Foi determinada a busca em secretaria dos autos, conforme despacho do dia 24/03/2022. É o sucinto relatório. Decido. Pois bem, como apresentado ao norte, o acusado responde a presente demanda pela prática do delito tipificado junto ao art. 163 do CP, que traz consigo o seguinte entendimento: Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Como se extrai, considerando a pena máxima do tipo penal da denúncia, a pena que seria imposta ao demandado prescreve em 3 anos, a contar da do recebimento da denúncia, segundo inteligência do art. 109, VI, também do CP, senão vejamos: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [Art. 109] VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade. O Art.61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Isto posto, desde o recebimento da denúncia, em 01/04/2014, já decorreram mais de oito anos sem a aplicação efetiva de pena ao réu através de sentença. Destarte, considerando o prazo prescricional indicado ao norte, é seguro afirmar que se encontra evidenciada a prescrição da pretensão punitiva estatal para a aplicação de pena nesta demanda. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional ALAN JOHN DA SILVA, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer. DOU POR TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Sem custas. Cumpra-se. Manaus, 17 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00015089520128140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/05/2022 DENUNCIADO:ANIEVERSON FERREIRA MARTINS Representante(s): OAB 8352 - LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:NAZARE DOS SANTOS NEGRAO AUTOR:A JUSTICA PUBLICA. Processo nº 0001508-95.2012.8.14.0033 Réu: ANIEVERSON FERREIRA MARTINS e NAZARE DOS SANTOS NEGRAO Tipificação: art. 155, § 4º, IV, do CP SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO Vistos etc. Trata-se de demanda onde o acusado ANIEVERSON FERREIRA MARTINS foi sentenciado (fls. 52/54) 01 ano e 08 meses pela prática do delito tipificado junto ao art. 155, § 4º, IV, do CP. A acusada NAZARE DOS SANTOS NEGRAO foi devidamente absolvida (fls. 52/54). A denúncia foi oferecida em 30/11/2011, e devidamente recebida por este Juízo em 13/12/2011. O processo foi devidamente instruído e sentenciado como indicado ao norte. A fl. 56 foi juntado aos autos planilha da Calculadora de Prescrição da Pretensão

Punitiva do CNJ, dando conta que, regulando-se pela pena aplicada, a demanda estaria prescrita. Instado a se manifestar, o Ministério Público pleiteou pelo arquivamento dos autos, reconhecendo a prescrição indicada. É o sucinto relatório. Decido. Pois bem, como apresentado ao norte, o acusado foi sentenciado ao cumprimento de 01 ano e 08 meses de reclusão pela prática do delito tipificado junto ao art. 163 do CP. A pena imposta ao demandado prescreve em 4 anos, segundo inteligência do art. 109, VI, também do CP, senão vejamos: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [A] V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; B Posto isto, é cediço que a prescrição, nos casos em que há sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada, conforme art. 110, também do CP, senão vejamos: Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. C Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade. O Art.61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declarar-lo de ofício. Apresentado isto, tem-se nesta demanda o recebimento da denúncia ocorrido em 13/12/2011, enquanto a sentença foi proferida em 21/10/2019, ou seja, quase 08 separam a denúncia da sentença. Destarte, considerando o prazo prescricional de 04 anos indicado ao norte, é seguro afirmar que se encontra evidenciada a prescrição da pretensão executória estatal para a aplicação da pena nesta demanda, prescrição esta ocorrida entre a denúncia e sentença. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional ANIEVERSON FERREIRA MARTINS, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer. DOU POR TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Sem custas. Cumpra-se. Manaus, 17 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00028371120138140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 REQUERENTE:ERICA GLEICE DA SILVA PACHECA Representante(s): OAB 8585 - DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEICAO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARCIA VALE DA SILVA REQUERENTE:IRAIR DE JESUS DOS SANTOS REQUERENTE:SABRINA DE NAZARE DA COSTA ESQUERDO REQUERIDO:MUNICIPIO DE MUANA PREFEITURA MUNICIPAL. Ação de Execução (Cumprimento de Sentença) Processo nº 0002837-11.2013.814.0033 Autor: Erica Gleice da Silva Pacheca Autor: Irair de Jesus dos Santos Autor: Sabrina de Nazaré da Costa Esquerdo Autor: Erica Gleice da Silva Pacheca Executado: Município de Manaus DESPACHO R.H. Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Municipal, a qual foi condenada a pagar salários e 1/3 de férias. Iniciada o cumprimento da sentença, o Município ingressou com Embargos à Execução ou ao Cumprimento da Sentença nos autos do processo nº 0000444-45.2015.814.0033. A petição dos exequentes de manifesta sobre a impugnação ao cumprimento da sentença foi juntada nestes autos, sendo que deveriam ser juntada no processo 0000444-45.2015.814.0033. A intimação do Município para apresentar embargos à execução aconteceu em 28/11/2014. No processo nº 0000444-45.2015.814.0033, verifica-se que a petição de ingresso foi protocolizada em 09/02/2015. Certidão de 70 dos presentes autos afirma que o Município deixou transcorrer o prazo de 30 dias sem apresentar os embargos. Diante do exposto, determino o seguinte: Desentranhar a petição de manifesta à impugnação do cumprimento de sentença, protocolizado em 03/02/2022, nestes autos, dando baixa no sistema Libra, e juntá-la nos autos do processo nº 0000444-45.2015.814.0033. Certificar o referido desentranhamento. Apã's juntar a petição nos autos 0000444-45.2015.814.0033, certificar, apensar aos autos principal e mandar conclusos para julgamento dos embargos/impugnação. Cumpra-se. Manaus, 17 de maio de 2022 LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00064059320178140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:ELIZABETH DA COSTA GAVINO Representante(s): OAB 20129 - DANILO RIBEIRO ROCHA (ADVOGADO) REQUERIDO:SERGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARAES. Processo: 0006405-93.2017.8.14.0033 Requerente: Elizabeth da Costa Gavino Advogado: Danilo Ribeiro Rocha, OAB/PA 20.129 Requerido: Sérgio Murilo dos Santos Guimarães SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária Declaratória de Legalidade do Processo da Comissão Processante c/c Pedido Liminar ajuizada por Elizabeth da Costa Gavino, em face de Sérgio Murilo dos Santos Guimarães, já qualificados. O objetivo da demanda era a declaração de legalidade do processo da Comissão Processante de nº 001/2017, que apurava denúncia de infração político-

administrativa contra o requerido, com vistas a cassação do mandato de Prefeito Municipal 2017/2020. Liminar indeferida à fl. 529. Citação dos requeridos às fls. 530/531. Apesar de intimado, o requerido deixou o prazo para contestar transcorrer in albis, conforme certificado à fl. 532. É o breve relatório. Decido. O objeto da presente ação era a declaração de legalidade do processo da Comissão Processante 001/2017, que apurava denúncia de infração político-administrativa contra o requerido. No caso em questão, o mandato do requerido seria do ano de 2017 a 2020, assim, decorrido o referido período, consumou-se o objeto da demanda, não mais subsistindo a finalidade desta, o que denota a ausência de interesse processual prevista no art. 485, VI do CPC. Assim, em observância à Teoria do fato Consumado, vez que o objeto da demanda já foi exaurido, vislumbra-se a perda superveniente do objeto, inexistindo interesse no prosseguimento do feito. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas. Intimem-se por simples publicação no DJEN. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Muaná/PA, 17 de maio de 2022. Luiz Trindade Júnior Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00064430820178140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??: Mandado de Segurança Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:SERGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES Representante(s): OAB 5298 - JOAO RAUDA (ADVOGADO) REQUERIDO:PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ REQUERIDO:PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSAO PROCESSANTE N DA CAMARA MUNIC. Mandado de Segurança Processo: 0006443-08.2017.8.14.0033 Impetrante: Sérgio Murilo dos Santos Guimarães Advogado: João Rauda, OAB/PA 5.298 Impetrados: Presidente da Câmara Municipal de Muaná e outros SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Sérgio Murilo dos Santos Guimarães contra ato, à época do então Presidente da Câmara Municipal de Muaná, Sr. Bruno Giovane Pimenta Rodrigues, bem como contra o Presidente e membros da comissão processante de nº 002/2017, da Câmara Municipal de Muaná. O impetrante aduziu à época que teria sido denunciado perante a Câmara de vereadores, o que originou o processo de cassação do seu mandato de Prefeito Municipal de Muaná, que vigorava no período de 2017 a 2020. Liminar parcialmente concedida às fls. 368/370. Citação dos impetrados à fl. 371. Apesar de intimadas, as autoridades coatoras deixaram o prazo concedido para apresentação de informações transcorrer in albis, conforme certificado à fl. 373. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a denegação da ordem e prosseguimento do feito, conforme fl. 376. É o breve relatório. Decido. O objeto do presente mandado de segurança era obstar a realização dos procedimentos da comissão processante que apurava denúncia contra o impetrante, bem como o pedido liminar da ação era o arquivamento do processo de cassação de nº 002/2017. No caso em questão, o mandato do impetrante seria do ano de 2017 a 2020, assim, decorrido o referido período, consumou-se o objeto da demanda, não mais subsistindo a finalidade desta, o que denota a ausência de interesse processual prevista no art. 485, VI do CPC. Assim, em observância à Teoria do fato Consumado, vez que o objeto da demanda já foi exaurido, vislumbra-se a perda superveniente do objeto, inexistindo interesse no prosseguimento do feito. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas finais. Intimem-se por seus advogados via DJEN. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Muaná/PA, 17 de maio de 2022. Luiz Trindade Júnior Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00143422820158140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??: Execução da Pena em: 17/05/2022 APENADO:EBSON SENA PUREZA. Processo: 0014342-28.2015.814.0033 Rôu: EBSON SENA PUREZA Tipificação: art. 157 do CP SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, fl. 05/06, a cumprir 04 anos de detenção pelas contravenções do art. 157 do CP. A sentença data de 12/05/2015 (fl. 05/06). Foi realizada a audiência admonitória do sentenciado, conforme fls. 12. A fl. 14 foi certificado que o rôu foi citado para prestar esclarecimentos acerca do não cumprimento da pena imposta, mas não cumpriu. É o sucinto relatório. Decido. Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 04 anos de detenção. As penas impostas ao sentenciado, normalmente, prescrevem em oito anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência dos arts. 109, V, e 110, ambos do CP: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; [...] Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em

julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. In casu, ressalta-se ainda que o sentenciado contava com 19 anos de idade à época do crime e, segundo a inteligência do art. 115 do CP, o prazo prescricional deve ser reduzido pela metade, senão vejamos: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade. O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declarar-lo de ofício. Desde a prolação da sentença, em 12/05/2015, já decorreram mais de seis anos sem o efetivo cumprimento da pena fixada, restando assim evidenciada a prescrição da pretensão executória estatal para o cumprimento da pena. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional EBSON SENA PUREZA, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. Cumpra-se. Manaus, 17 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00000805120078140033 PROCESSO ANTIGO: 200720000188 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 REU: EUCLIDES DOS SANTOS PANTOJA Representante(s): ANTONIO PAULO DA COSTA VALE (ADVOGADO) ARQUISE JOSE FIGUEIRA DE MELO (ADVOGADO) AUTOR: A JUSTICA PUBLICA. Processo nº 0000080-51.2007.8.14.0033 Réu: EUCLIDES DOS SANTOS PANTOJA Tipificação: art. 129, § 9º, do CP. SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, a cumprir 03 meses de detenção pelo crime tipificado junto ao art. 129, § 9º, do CP. A sentença data de 26/10/2010. Foi realizada audiência admonitória onde a pena aplicada ao sentenciado foi substituída por restritiva de direitos, com a consequente suspensão do processo pelo período de 02 anos. No dia 10/05/2022 foi certificado que o sentenciado cumpriu integralmente com as determinações deste juízo e que o prazo de suspensão do processo já havia decorrido. É o sucinto relatório. Decido. É devido que extingue-se a execução penal pelo cumprimento integral da pena, nos moldes do art. 90 do CP. Ainda, determina a Lei de Execução Penal, mais precisamente em seu art. 66, II, que compete ao Juiz declarar extinta a punibilidade. ISTO POSTO, em razão do cumprimento integral da pena por parte do demandado, e ainda, fulcrado nos dispositivos legais indicados ao norte, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA do sentenciado EUCLIDES DOS SANTOS PANTOJA, com o consequente arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público. DOU POR TRANSITADA EM JULGADA A PRESENTE DECISÃO. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Manaus, 18 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00019927620138140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 DENUNCIADO: PEDRO CALDAS PAULA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO VITIMA: A. N. P. M. SENTENÇA - PRESCRIÇÃO Processo nº: 0001992-76.2013.8.14.0033 Incidência Penal: art. 155 do CPB Autor: Ministério Público Estadual Réu: PEDRO CALDAS PAULA SENTENÇA Prescrição. Reconhecimento I - RELATÓRIO Vistos etc. O Ministério Público Estadual denunciou PEDRO CALDAS PAULA, já devidamente qualificado aos autos, como incurso nas sanções punitivas do art. 155 do CPB. A denúncia, oferecida às fls. 02/05, em 28/08/2014, e devidamente recebida por este juízo 11/09/2014 (fl. 05). O acusado foi citado em 04/11/2014 (fl. 07), mas mesmo assim não apresentou suas defesas preliminares, conforme certidão de fl. 08. As fls. 10/12 a Defensoria Pública apresentou resposta à acusação em favor do acusado. Em audiência realizada em 05/04/2017 (fl. 29), foi oferecida e homologada a Suspensão Condicional do Processo em favor do acusado. Ocorre que, a fl. 30, foi certificado que o acusado não cumpriu com as condições estabelecidas. É o breve relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de ação penal pública incondicionada com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal do réu pela suposta prática do delito tipificado no art. 155 do CPB, que traz as seguintes previsões: Art. 155 do CPB: Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. A prescrição é uma das causas de extinção da punibilidade elencadas no artigo 107 do Código Penal. Pode ser conceituada como a perda do direito de punir, motivada ou pela demora do Estado (ônico titular do jus puniendi) em proferir uma sentença condenatória ou pela sua demora em executar essa sentença. Os efeitos de cada uma dessas espécies prescricionais são distintos. A prescrição da pretensão punitiva elimina todos os efeitos do crime, enquanto a prescrição da pretensão

executória incide exclusivamente sobre a pena. A prescrição da pretensão punitiva, em regra, toma por base o máximo da pena em abstrato (a pena máxima cominada ao crime), variando de 2 (dois) a 20 (vinte) anos, conforme tabela contida no artigo 109 do Código Penal. Quanto maior a pena cominada ao crime, maior o prazo prescricional, o que significa: quanto mais grave o crime, mais tempo tem o Estado para agir e punir o infrator. Em duas hipóteses, contudo, a prescrição da pretensão punitiva não considera a pena em abstrato, porém a em concreto: (a) na prescrição intercorrente, que resulta da combinação do artigo 109, caput, com o artigo 110, § 1º, ambos do Código Penal; e (b) na prescrição retroativa, que resulta da combinação do artigo 109, caput, com o artigo 110, §§ 1º e 2º, ambos do Código Penal. DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA A prescrição antecipada é também chamada em perspectiva, projetada ou virtual, relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida. Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada. A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais consequências práticas do mesmo; (2ª Câmara Criminal; Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998; Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa; Acórdão de 30 de setembro de 2004; Fonte: site do TJRS). Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construída jurisprudencialmente tolerada em casos excepcionais, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade; (8ª Turma; Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1; Relator Alcio Pinheiro de Castro; Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005). Embora a orientação jurisprudencial seja contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionais, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito. Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado inútil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregados da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados. No caso em tela, como visto ao norte, a pena máxima em abstrato para o crime imputado ao réu é igual a 01 ano, da qual a pena definitiva se aproximaria, uma vez que não existem circunstâncias contrárias aos demandados. Posto isto, a prescrição ocorre em quatro anos, nos moldes do art. 109, V, do CP, o que, considerando a data de recebimento da denúncia em 11/09/2014, já aconteceu em 11/09/2018, não havendo justificativa de se prosseguir com o processo, o que gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário. III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade dos réus PEDRO CALDAS PAULA pela ocorrência da prescrição. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça. Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. Cumpra-se. Muanj/PA, 18 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00021430320178140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Execução da Pena em: 18/05/2022 APENADO: VALDINELSON VIANA DA SILVA. Processo: 0002143-03.2017.814.0033 Réu: VALDINELSON VIANA DA SILVA Tipificação: art. 129, § 2º, inciso I, do CP c/c art. 492, §1º, do CPP. A SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, fl. 08/10, a cumprir 03 anos, 09 meses e 15 dias de reclusão pelas contravenções do art. 157 do CP. A sentença data de 04/05/2016 (fl. 08/10). Foi realizada a audiência admonitória do sentenciado, conforme fls. 38. A fl. 40 o sentenciado pleiteou pela transferência de sua execução penal para a comarca de Oeiras do Pará/PA por motivos de trabalho. Instado a se manifestar, o MP



pleiteou pela comprovação do sentenciado de que este exerce atividade laboral em Oeiras do Pará/PA. É o sucinto relatório. Decido. Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 03 anos, 09 meses e 15 dias de reclusão, da qual já foi parcialmente cumprida pelo sentenciado. A pena imposta ao sentenciado, normalmente, prescreve em oito anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência dos arts. 109, V, e 110, ambos do CP: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; [...] Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à denúncia ou queixa. In casu, ressalta-se ainda que o sentenciado contava com 20 anos, 10 meses e 19 dias de idade à época do crime e, segundo a inteligência do art. 115 do CP, o prazo prescricional deve ser reduzido pela metade, senão vejamos: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade. O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Desde a prolação da sentença, em 04/05/2016, já decorreram mais de seis anos sem o efetivo cumprimento da pena fixada, restando assim evidenciada a prescrição da pretensão executória estatal para o cumprimento da pena. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional VALDINELSON VIANA DA SILVA, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer. Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. Cumpra-se. Manaus, 17 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00013835420178140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO: ADIENISON CARLOS CONCEICAO NEGRAO DENUNCIADO: JHONATAN DA SILVA OLIVEIRA. Ação Penal Processo nº 0001383-54.2017.814.0033 Acusado: Adienison Carlos C. Negrão Acusado: Jhonatan da Silva Oliveira Capitulação: art. 155, § 1º § 4º, IV, do CP Vítima: Adriane Maria da Silva Juiz de Direito: Luiz Trindade Junior SENTENÇA I - RELATÓRIO - Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu DENÚNCIA contra ADIENISON CARLOS CONCEIÇÃO NEGRÃO e JHONATAN DA SILVA OLIVEIRA, qualificados nos autos, pela suposta prática de furto qualificado pelo concurso de pessoas e repouso noturno. Segundo a denúncia, no dia 23/03/2017, pela madrugada, os acusados entraram no estabelecimento comercial da vítima e de lá subtraíram três grades de cerveja, garrafas de bebidas fortes, três potes de palmitos e várias garrafas de vinho. A testemunha Gisane do Socorro foi quem avistou os acusados em atitudes suspeitas as proximidades do estabelecimento da vítima. A denúncia foi feita com base no inquérito policial instaurado por prisão em flagrante. A denúncia foi recebida em 22/5/2019 (fl. 05). O acusado Jhonatan não foi citado por ter se mudado da cidade. O acusado Adienison Negrão foi citado nos fls. 08/09. O Auto de apreensão e apresentação de fl. 06 do IPL descrevem apenas 16 garrafas de cerveja. Defesa prévia e audiência de instrução e julgamento nos fls. 12/16 em relação ao acusado Adienison Negrão. Em alegações finais orais, o Ministério Público requereu a condenação do acusado por furto qualificado pelo concurso de pessoas e repouso noturno (fls.16). Em alegações finais, a defesa requereu a absolvição por insuficiência de provas (fls.17/21). Relatei. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação penal pública incondicionada com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal do réu pela suposta prática do delito tipificado no art. 155, § 1º e § 4º, IV do CP, qualificado pelo repouso noturno e concurso de pessoas. Inexistentes questões preliminares, passo ao exame de mérito da ação. DA AUTORIA E MATERIALIDADE No que se refere à autoria e à materialidade, elas são indubitosa em relação aos acusados, pois embora um deles não tenha sido localizado, o réu Adienison Negrão confessou a prática do furto, negando o arrombamento e a quantidade de produtos ditos pela vítima. Há nos autos a prova somente da



apreensão de 16 garrafas de cerveja, conforme se vê<sup>a</sup> do auto de apreensão e apresentação de fl. 06 do IPL. DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICANCIA A quantidade de dezesseis cervejas, do ano de 2017, leva este juízo a entender que se trata de furto de pequeno valor, para o qual deve ser aplicado o princípio da bagatela ou insignificância. Não há laudo de avaliação dos bens furtados para contrariar o princípio da insignificância. O princípio da insignificância, ou também conhecido por princípio da bagatela, embora não previsto em lei, tem aplicação prevista pela doutrina e jurisprudência pátrias. Objetiva excluir a tipicidade penal nos casos em que a ofensividade da conduta, de tão ínfima, resulte em diminuta lesão ao bem jurídico tutelado, tornando-se penalmente irrelevante. Decorre da premissa de que o direito penal não deve se ocupar de condutas que produzam resultado cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social. Sua consagração no direito penal contemporâneo tem origem na obra do penalista alemão Claus Roxin, que propôs sua utilização como forma de restrição teleológica dos tipos penais (Geringfügigkeitsprinzip). No entanto, ele tem precedente no Direito Romano, na máxima processual "minimis non curat praetor", isto é, "o pretor (no caso o magistrado, responsável pela aplicação da lei ao caso concreto), não cuida de minudências (questões insignificantes)". Conforme a teoria majoritariamente aceita no Brasil, a criminalização de condutas só é admitida quando idônea a proteger um bem jurídico de grande valor para a comunidade (vida, integridade física, propriedade etc.). Essa ideia de proteção de bens jurídicos também se projeta sobre a interpretação dos crimes pelo Poder Judiciário. Portanto, diante do caso concreto, o juiz não deve analisar apenas se a conduta do réu se encaixa formalmente no tipo penal, mas também se causa uma ofensa relevante ao bem jurídico tutelado. No caso, como não se tem um laudo de avaliação dos bens objeto do delito de furto, deve-se levar em conta as palavras do acusado que confessou a prática do crime, apenas cervejas, valor ínfimo para justificar uma condenação pois seria um ato judicial desproporcional diante do princípio da insignificância que resulta na atipicidade material da conduta. O Supremo Tribunal Federal, ao analisar a possibilidade de aplicação do referido princípio, consagrou o entendimento de que devem estar presentes, de forma cumulada, os seguintes requisitos objetivos e subjetivos: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. 3, e tais requisitos para a aplicação do princípio da insignificância devem ser sopesados somente após a instrução criminal, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o que aconteceu no presente caso. III- DISPOSITIVO Em razão de todo o exposto, com base no princípio da insignificância, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO ADIENISON CARLOS CONCEIÇÃO NEGRÃO das imputações que lhe foram feitas na denúncia. Por questão de economia processual e razoabilidade, estendo a absolvição pelo mesmo princípio ao acusado JHONATAN DA SILVA OLIVEIRA, que não participou da instrução processual. Ciência ao Ministério Público. Intime-se os réus unicamente pela publicação no DJE. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Manaus, 19 de maio de 2022.
  
 LUIZ TRINDADE JUNIOR JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00049858720168140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR
   
 o: Execução da Pena em: 19/05/2022 APENADO: JEAN DIAS OLIVEIRA. Processo: 0004985-87.2016.814.0033 Réu: JEAN DIAS OLIVEIRA Tipificação: art. 155 do CPB. SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, fl. 06/07, a cumprir 01 ano de reclusão pelas contravenções do art. 155 do CPB. A sentença data de 23/02/2016 (fl. 06/07). Conforme se extrai dos autos, a audiência admonitória do sentenciado não foi devidamente realizada, vez que este não foi citado/intimado para tal. Consta ainda, a fl. 12, a informação de que o acusado não mais reside nesta comarca, passando a viver em Brasília/DF. Instado a se manifestar, o Ministério Público pleiteou pela remessa dos autos a comarca de atual residência do sentenciado, para que este pudesse cumprir com sua pena. É o sucinto relatório. Decido. Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 01 ano de reclusão. A pena imposta ao sentenciado prescreve em quatro anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência dos arts. 109, V, e 110, ambos do CP: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; [...] Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em

julgado para a acusaçãõ ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nãõ podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denãncia ou queixa. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescriçãõ é causa de extinçãõ da punibilidade. O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declarar-lo de ofãcio. Desde a prolaçãõ da sentenãsa, em 23/02/2016, jã decorreram mais de seis anos sem o efetivo cumprimento da pena fixada, restando assim evidenciada a prescriçãõ da pretensãõ executãria estatal para o cumprimento da pena. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescriçãõ em relaãõ ao nacional JEAN DIAS OLIVEIRA, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Cãdigo Penal. Ciãncia ao Ministãrio Pãblico. Intimem-se o rãõ unicamente pela publicaãõ no diãrio da justiãsa, pois nãõ possui direito em recorrer. Apãs o Trãnsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessãrias. Sem custas. Cumpra-se. Muanã, 19 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00052640520188140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Execuãõ da Pena em: 19/05/2022 APENADO:CLEIDINALDO DOS ANJOS SENA. Processo: 0005264-05.2018.814.0033 Rãõ: CLEIDINALDO DOS ANJOS SENA Tipificaãõ: art. 155 do CPB. Â SENTENã Vistos etc. Trata-se de Execuãõ Penal onde o acusado foi sentenciado, fl. 04/07, a cumprir 08 meses de reclusãõ pelas contravenãões do art. 155 do CPB. A sentenãsa data de 05/05/2015 (fl. 04/07). Conforme se extrai dos autos, a audiãncia admonitãria do sentenciado foi devidamente realizada em 20/11/2015 (fl.10), onde a pena imposta foi substituãda por prestaãões de serviãos à comunidade, junto à Escola Municipal Santo Andrã. A fl. 12 foi certificado que nãõ hã nos autos comprovaãõ do cumprimento do determinado em audiãncia admonitãria. Instado a se manifestar, o Ministãrio Pãblico pleiteou pela designãõ de nova audiãncia admonitãria. Â o sucinto relatãrio. Decido. Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 08 meses de reclusãõ. A pena imposta ao sentenciado prescreve em trãs anos, a contar da prolataãõ da sentenãsa, segundo inteligãncia dos arts. 109, VI, e 110, ambos do CP: Â Art. 109. A prescriçãõ, antes de transitar em julgado a sentenãsa final, salvo o disposto no Â§ 1o do art. 110 deste Cãdigo, regula-se pelo mãximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] VI - em 3 (trãs) anos, se o mãximo da pena é inferior a 1 (um) ano. [...] Art. 110. A prescriçãõ depois de transitar em julgado a sentenãsa condenatãria regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terãso, se o condenado é reincidente. Â§ 1o A prescriçãõ, depois da sentenãsa condenatãria com trãnsito em julgado para a acusaãõ ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nãõ podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denãncia ou queixa. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescriçãõ é causa de extinçãõ da punibilidade. O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declarar-lo de ofãcio. Desde a prolaçãõ da sentenãsa, em 05/05/2015, jã decorreram mais de sete anos sem o efetivo cumprimento da pena fixada, restando assim evidenciada a prescriçãõ da pretensãõ executãria estatal para o cumprimento da pena. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescriçãõ em relaãõ ao nacional CLEIDINALDO DOS ANJOS SENA, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Cãdigo Penal. Ciãncia ao Ministãrio Pãblico. Intimem-se o rãõ unicamente pela publicaãõ no diãrio da justiãsa, pois nãõ possui direito em recorrer. Apãs o Trãnsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessãrias. Sem custas. Cumpra-se. Muanã, 19 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 5 4 8 7 8 9 2 0 1 7 8 1 4 0 0 3 3 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Açãõ Penal - Procedimento Ordinãrio em: 19/05/2022 AUTOR:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:OTAVIO NICOLAS ALCANTARA FERREIRA VITIMA:S. M. S. . Aããõ Penal Processo nãõ 0005487-89.2017.8.14.0033 Autor: Ministãrio Pãblico do Estado Rãõ: Otavio Nicolas Alcantara Ferreira Vãtima: Suely Monteiro da Silva Capitulaãõ: art. 157, Â§ 2ã, Incisos I e II do CPB c/c art. 244 do ECA Juiz de Direito: Luiz Trindade Junior SENTENã Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MINISTãRIO PãBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuiãões legais, denunciou o nacional OTAVIO NICOLAS ALCANTARA FERREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas sanãões punitivas do art. 157, Â§ 2ã, incisos I e II do CPB e art. 244 do ECA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Segundo a denãncia, o acusado, no dia 30/10/2017, por volta das 18:00h, praticou o crime de roubo qualificado em concurso de pessoas, pois e fazia acompanhar do adolescente Bruno Soares da Costa, 16 anos na ãpoca. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O roubo ocorreu em via pãblica, na Passagem Natalino, Centro, nesta cidade, quando as vãtimas Suely e Haroldo, que sãõ namorados, estavam retornando para suas casas, quando foram abordados pelo acusado, conhecido por TAVINHO, e pelo

adolescente BRUNO, que anunciaram **ÂçISSO ã UM ASSALTO, NãO GRITA QUE NãS VAMOS MATAR ELE**. Assim que anunciaram o assalto, Suely saiu correndo, e Bruno correu atras dela, e com uso de violãncia subtraiu o celular dela, mas ela deu uma mordida na mãço de Bruno, o qual acabou por largar o celular. Haroldo estava sendo ameaçada por uma faca pelo acusado, conseguiu se desvencilhar e ir ajudar sua namorada que estava lesionada com escoriações e hematomas devido a violãncia praticada por Bruno. O inquãrito policial foi instaurado em decorrãncia do auto de prisãço em flagrante. Auto de apreensãço da faca usada no crime ã fl. 06 do IPL. A prisãço preventiva do acusado foi revogada em 09/11/2017, fl. 26 e verso do IPL. A denãncia foi recebida em 09/05/2018. Rãcu foi citado ã fl. 06. Audiãncia de instruções em 12/09/2018, ã s fls. 07/11, onde foi decretada a prisãço preventiva do acusado porque nãço compareceu ã mesma. Decisãço de fls. 30/31, de 05/07/2019, revogou a prisãço preventiva do acusado. Alvarã de soltura ã fl. 32. Interrogatãrio do rãcu a fl. 38. Em alegaões finais, fls. 40/42, o Ministãrio Pãblico requereu a condenaão do rãcu, nos termos art. 157, ã§ 2º, incisos I e II do CPB c/c art. 244, do ECA. Em alegaões finais, a defesa do rãcu requereu a absolvião pelo princãpio in dubio pro reo. O sucinto relatãrio. Decido. II- FUNDAMENTAãO Trata-se de ação penal que imputa aos acusados a prãtica dos delitos do art. 157, ã§ 2º, incisos I e II do Cãdigo Penal c/c art. 244 do ECA, cujas tipificaões assim enunciam: Roubo Art. 157 - Subtrair coisa mãvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violãncia a pessoa, ou depois de havã-la, por qualquer meio, reduzido ã impossibilidade de resistãncia: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. (...) ã§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) atã metade: I - (revogado); II - se hã o concurso de duas ou mais pessoas; (...) ECA - Lei nã 8.069/1990 Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a crianãça ou adolescente fogos de estampido ou de artifãcio, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano fã-sico em caso de utilizaão indevida: Pena - detenãço de seis meses a dois anos, e multa. Nãço hã preliminares, passo ao mãrito do processo. DO DELITO DE ROUBO O crime de roubo se encontra inserido no rol dos crimes contra o patrimãnio, e possui as mesmas caracterãsticas do furto, porãom, possui fatores que, agregados ao elemento do tipo subtrair, geram um novo tipo penal. Hã no roubo a subtração de coisa alheia mãvel, para si ou para outrem, porãom com a existãncia de grave ameaça ou com o emprego de violãncia contra a pessoa, os fatores que empregados fazem com que haja a entrega da coisa, são as circunstãncias especiais que relevam sua diferenãça para o furto. A distinção conceitual entre furto e roubo ã que no primeiro a subtração ã clandestina; enquanto no segundo, o arrebatamento ã pãblico e violento. Assim ã a descrição tã-pica do artigo 157 do Cãdigo Penal: "Subtrair coisa mãvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violãncia a pessoa, ou depois de havã-la, por qualquer meio, reduzido ã impossibilidade de resistãncia. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa". A tutela jurã-dica oferecida pelo tipo penal do roubo ã a de acobertar o patrimãnio contra terceiros. A essãncia do crime de roubo ã a de ser um crime contra o patrimãnio. Porãom, convãm lembrarmos que este ã um crime complexo, conforme elucida Jãlio Fabbrini Mirabete: "Tratando-se de crime complexo, objeto jurã-dico imediato do roubo ã o patrimãnio. Tutelam-se, tambãom, a integridade corporal, a liberdade e, no latrocãnio, a vida do sujeito passivo". São dois os bens jurã-dicos distintamente feridos. No primeiro ele visa a proteção do patrimãnio contra eventual subtração por via da iminãncia da aplicaão da sanção penal que se revela de alto teor. Em um segundo momento, hã a tutela da integridade fã-sica, evitando que esta seja afrontada para obtenção de um bem material de gradação inferior a vida humana, que se encontra no ãpice dos bens tutelados pelo direito. O crime de roubo ã um crime comum, portanto, qualquer um pode ser o sujeito ativo. Porãom, quanto ao sujeito passivo nãço hã um liame necessãrio entre o ato ofensivo e a pessoa que seja seu possuidor, detentor ou proprietãrio. A violãncia pode ser utilizada contra um terceiro, com vistas a obter o bem de um outro. Mas ambos serão vã-timas do crime de roubo. NãO CONSUMAãO DO CRIME - ROUBO TENTADO No caso, nãço houve a consumaão do crime de roubo, mas

apenas sua tentativa, pois a res furtiva não saiu da esfera de vigilância das vítimas, pois a vítima Suely, que foi alvo do adolescente que acompanhava o acusado, mordeu o braço dele, por isso ele largou o celular subtraído e correu, devendo o acusado responder por tentativa e não por crime consumado. DA REVOGAÇÃO DO INCISO I, § 2º do ART. 157, DO CPB. Aplica-se ao caso o art. 383 do CPP, denominada pelo termo latim de emendatio libelli. De acordo com a emendatio libelli, o juiz, quando da sentença, verificando que a tipificação não corresponde aos fatos narrados na petição inicial, poderá de ofício apontar sua correta definição jurídica. Na emendatio os fatos provados são exatamente os fatos narrados. Assim, dispõe o CPP sobre a matéria: Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. Assim, levando em consideração o que foi provado na instrução em juízo, e aplicando o art. 383, do CPP, entendo que a capitulação adequada ao fato é a do artigo 157, § 2º, inciso II c/c art. 14, II, ambos do CPB. O acusado se defendeu do roubo tentado, e por esse delito deverá ser sentenciado. DOS DEPOIMENTOS DEPOIMENTO DA VÍTIMA SUELY (fl. 10) ...voltava de um bar juntamente com seu namorado Haroldo onde haviam ingerido bebida alcoólica, por volta das 22:30h; ...foram abordados por dois elementos; QUE um deles lhe aplicou uma gravata no seu namorado e falou para a depoente entregar o celular ou então furava o seu namorado; QUE então saiu gritando e o outro elemento lhe agarrou tentando tirar dela o aparelho celular; QUE entrou em briga corporal com o acusado Bruno e rolaram ponte abaixo; QUE o acusado conseguiu pegar o seu celular mas a depoente mordeu sua mão e ele soltou o aparelho e saiu correndo... (destaquei) DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA HAROLDO (fl. 09) QUE o depoente voltava de um bar juntamente com Suely ....foram abordados pelos acusados; QUE um dos elementos lhe aplicou uma gravata e falou pra sua namorada entregar o celular ou então mataria o depoente; QUE o outro elemento agarrou sua namorada tentando tirar dela o aparelho de celular, momento em que Suely mordeu o acusado e o aparelho caiu ao chão; (...) (destaquei) INTERROGATÓRIO DO REU SAMUEL (fls. 41/42) O acusado, em seu interrogatório, negou a prática do delito, embora tenha dito que na época dos fatos andava com Bruno. No inquérito policial, fl. 12, o adolescente Bruno confessou que praticou o delito na companhia do acusado. CONCLUSÃO No caso estamos diante da prática de tentativa de roubo qualificado pelo concurso de agentes. Não ocorreu a prática do delito do art. 244 do ECA. ISTO POSTO, Julgo procedente a denúncia para condenar o réu OTAVIO NICOLAS ALCANTARA FERREIRA como incurso nas sanções penais do art. 157, § 2º, II, c/c art. 14, II do CPB. ABSOLVO o acusado da prática do art. 244 do ECA pela inexistência do fato. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS A culpabilidade do réu é de grau elevado, pois tinha o potencial conhecimento da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa, mas se comportou de maneira contrária à lei. Não há informações sobre antecedentes. Conduta Social e Personalidade sem avaliação. A motivação do crime foi a vontade de se apropriar de bem alheio. As circunstâncias são desfavoráveis, pois trata-se de pessoa desocupada. As consequências não foram graves porque a vítima não ficou sem seu bem. A vítima em nada contribuiu para o crime. Sopesadas as circunstâncias judiciais necessárias à individualização da pena, fixo a pena base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 90 (noventa) dias multa. DAS ATENUANTES E AGRAVANTES Não há atenuantes nem agravantes. CASOS DE DIMINUIÇÕES E AUMENTOS Não há caso de aumento de pena. Presente a diminuição do art. 14, II, do CPB, pelo que aplico a redução de 1/3, ou seja, em 1 ano 09 meses e 10 dias, e 30 dias multa. PENA DEFINITIVA Em razão de outras circunstâncias a considerar, transformo a pena definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias multa. Fixo o dia multa em 1/30 do salário-mínimo. DISPENSA DA MULTA Dispensar o pagamento da multa em razão da sua situação econômica.

O condenado deverá cumprir a pena, inicialmente, em regime aberto em razão do somatório das penas do crime não ultrapassar a quatro anos (art. 33, §2º, do CPB). DA SUBSTITUIÇÃO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível a substituição da pena, eis que o réu não preenche os requisitos do art. 44, do CPB, nem tampouco a suspensão condicional, pois a pena é superior a dois anos de reclusão. (art. 77, I do Código Penal). Nos termos do art. 387, IV, do CPP, fixo o valor mínimo para reparação dos danos morais causados vítima em R\$1.000,00 (hum mil reais) devido.

DA PRISÃO PREVENTIVA Não verifico presentes os requisitos da custódia cautelar, por isso o réu poderá apelar em liberdade. Intime-se o sentenciado pessoalmente e/ou por edital se não localizados, com o prazo de 10 dias (art. 391, do CPP).

Ciência ao Ministério Público.

TRANSITADA EM JULGADO a presente decisão, tomem-se as seguintes providências.

- 1- Lançar no sistema SEEU.
- 2- Designar audiência admonitória;
- 3- Oficie-se ao cartório eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos (art. 15, inciso III, CF).
- 4- Expedir o que se fizer necessário.

P. R. I. Cumprase.

Manaus, 19 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00066754920198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 19/05/2022 REQUERENTE:MUNICIPIO DE MUANA PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 5298 - JOAO RAUDA (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTALEIRO GAMBOA LTDA REQUERIDO:MADSON JOSE GAMBOA. Ação de Obrigação de Fazer Processo nº: 0006675-49.2019.8.14.0033 Requerente: Município de Manaus Procurador: João Rauda, OAB/PA 5.298 Requerido: Estaleiro Gamboa LTDA Advogados: Gabriel Francisco Ceccon Enebelo, OAB/PR 71.771 e Mariane Menegazzo, OAB/PR 40.009 DESPACHO Considerando-se a Portaria de nº 1.003/2021 - GP e seguintes, que suspenderam o atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no período 04/03/2021 até o dia 09/04/2021, redesigno a audiência de conciliação marcada à fl. 616 para o dia 23/08/2022, às 10:00h, presencialmente no fórum local. Dou por citada a empresa demandada, considerando-se a manifesta espontânea da empresa requerida às fls. 579/582. Intime-se a empresa requerida da audiência através dos advogados habilitados às fls. 579/582, bem como para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias após a audiência designada, conforme art. 335, I do CPC. Determino a migração dos autos ao sistema Pje antes do cumprimento das diligências acima. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumprase. Manaus/PA, 19 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00083573920198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Execução da Pena em: 19/05/2022 APENADO:JULIELSON FERREIRA DA SILVA. Processo: 0008357-39.2019.814.0033 Réu: JULIELSON FERREIRA DA SILVA Tipificação: art. 33 da Lei 11.343/06. SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, fl. 03/09, a cumprir 02 anos de reclusão pelas contravenções do art. 33 da Lei nº 11.343/06. A sentença data de 10/03/2015 (fl. 03/09). A audiência admonitória do sentenciado não foi devidamente realizada, vez que este não foi citado para tal, conforme se extrai da certidão de fls. 14. É o sucinto relatório. Decido. Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 02 anos de reclusão. A pena imposta ao sentenciado, normalmente, prescreve em quatro anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência dos arts. 109, V, e 110, ambos do CP: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; [...] Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à denúncia ou queixa. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade. O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Desde a prolação da sentença, em 10/03/2015, já decorreram mais de sete anos sem o efetivo cumprimento da pena fixada, restando assim evidenciada a prescrição da pretensão executória

estatal para o cumprimento da pena. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional JULIELSON FERREIRA DA SILVA, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. Cumpra-se. Manaus, 19 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00091576720198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Assunto: Execução da Pena em: 19/05/2022 APENADO:ODIVA SILVA RODRIGUES. Processo: 0009157-67.2019.814.0033 Réu: ODIVA SILVA RODRIGUES Tipificação: art. 28 da Lei nº 11.343/06. SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, fl. 05/06, a cumprir 02 meses de prestação de serviços à comunidade pelas contravenções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. A sentença data de 03/12/2014 (fl. 05/06). A audiência admonitória do sentenciado não foi devidamente realizada, vez que este não foi citado/intimado para tal, conforme certidão de fl. 10. A referida certidão da conta ainda de que o acusado encontrava-se custodiado no Presídio Estadual Metropolitano III. Instado a se manifestar, o MP pleiteou intimação do acusado na referida casa penal (fl. 12). É o sucinto relatório. Decido. Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 02 meses de prestação de serviços à comunidade. A prescrição para o delito praticado pelo demandado se dá em dois anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência do art. 30 da Lei 11.343/06: Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal. In casu, ressalta-se ainda que o sentenciado contava com 20 anos de idade à época do crime e, segundo a inteligência do art. 115 do CP, o prazo prescricional deve ser reduzido pela metade, senão vejamos: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade. O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Desde a prolação da sentença, em 03/12/2014, já decorreram mais de sete anos sem o efetivo cumprimento da pena fixada, restando assim evidenciada a prescrição da pretensão executória estatal para o cumprimento da pena. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional ODIVA SILVA RODRIGUES, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. Cumpra-se. Manaus, 19 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 01423320220158140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Assunto: Execução da Pena em: 19/05/2022 APENADO:RAFAEL RAIOL NEGRAO. Processo: 0142332-02.2015.814.0033 Réu: RAFAEL RAIOL NEGRAO Tipificação: art. 33 da Lei nº 11.343/06. SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, fl. 05/07, a cumprir 02 de reclusão pelas contravenções do art. 33 da Lei nº 11.343/06. A sentença data de 05/05/2015 (fl. 05/07). Conforme se extrai dos autos, a audiência admonitória do sentenciado foi devidamente realizada em 23/08/2015 (fl.19), onde a pena imposta foi substituída por prestação de serviços à comunidade, junto à Secretaria de Obras deste município. A fl. 25 foi juntado aos autos ofício onde se dá conta que o acusado não cumpriu com a prestação de serviços à comunidade, como determinado em audiência. Instado a se manifestar, o Ministério Público pleiteou pela intimação pessoal do sentenciado para apresentar justificativa para o não cumprimento do determinado em audiência admonitória. É o sucinto relatório. Decido. Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 02 anos de reclusão. A pena imposta ao sentenciado prescreve em quatro anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência dos arts. 109, V, e 110, ambos do CP: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; [...] Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data

anterior à denunciação ou queixa. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição causa de extinção da punibilidade. O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Desde a prolação da sentença, em 05/05/2015, já decorreram mais de sete anos sem o efetivo cumprimento da pena fixada, restando assim evidenciada a prescrição da pretensão executória estatal para o cumprimento da pena. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional RAFAEL RAIOL NEGRAO, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. Cumpra-se. Manaus, 19 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00008641620168140033 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Ação Penal - Procedimento Sumário em: 20/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO: SIRLEI MORAES SANTOS. Ação Penal- Prescrição Processo nº 0000864-16.2016.8.14.0033 Acusada: Sirlei Moraes Santos Capitulação: art. 136 §3º do CPB SENTENÇA Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de SIRLEI MORAES SANTOS, qualificado, imputando-lhe a prática da conduta delitiva descrita no art. 136, §3º do CPB. A denúncia foi recebida no dia 15/02/2016. Certificada a prescrição à fl. 18, conforme calculadora CNJ (fl. 19). Relatado o necessário. Decido. Inicialmente, impende observar que entre a data do recebimento da denúncia (ultimo marco interruptivo) e até os dias atuais transcorreu um lapso temporal superior a 06 (seis) anos. Com isso, torna-se imperioso no caso a análise de eventual ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição. Nesse sentido, dispõe o art. 107, IV, do CPB que: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (...) IV - pela prescrição, decadência ou preempção; Sabe-se que a prescrição, antes do trânsito em julgado da sentença, opera-se pelo esgotamento do prazo previamente estabelecido para que o Estado exerça o jus puniendi. A apuração desse prazo prescricional é feita por meio da correlação do limite máximo de pena em abstrato cominada ao tipo penal e os prazos elencados nos incisos do art. 109 do Código Penal: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. O tipo penal em tela tem no Código Penal Brasileiro previsão máxima de pena em abstrato de 1 (um) ano e 3 (três) meses, verbis: Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa. (...) § 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. Assim, correlacionando o prazo máximo de pena previsto para este crime com aqueles estabelecidos no art. 109 do CPB, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva no presente caso se operou quando decorrido 04 (quatro) anos após o dia do recebimento da denúncia (15/02/2016), ou seja, no ano de 2020. Assim, uma vez superado esse prazo, não pode mais o Estado neste caso exercer o direito de punir o suposto infrator, devendo a extinção da punibilidade nestes autos reconhecida ser declarada de ofício, conforme disposto o art. 61 do CPP: Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIRLEI MORAES SANTOS em relação ao crime apurado no presente feito, nos termos do art. 61 do CPP c/c art. 107, IV, c/c art. 109, III, ambos do CPB. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Manaus, 20 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00012646420158140033 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 20/05/2022 AUTOR: FRANCISCO DE JESUS MORAES DA SILVA VITIMA: E. S. F. Termo Circunstanciado de Ocorrência- Prescrição Processo nº 0001264-64.2015.8.14.0033 Autor: Francisco de Jesus Moraes da Silva Capitulação: art. 63, Inciso I da LCP SENTENÇA Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência em desfavor de



FRANCISCO DE JESUS MORAES DA SILVA, qualificado, imputando-lhe a prática da conduta delitiva descrita no art. 63, inciso I da LCP. Consta no TCO que o fato ocorreu em 17/04/2015 (fl.08). Os autos tiveram início de tramitação pelo Juizado Especial de Manaus, entretanto foram remetidos a este juízo conforme decisão de fl. 30. Em despacho de fl. 32, foi determinado encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para que este se manifestasse sobre suposta atipicidade da conduta, diligências necessárias ou oferecimento da denúncia com base no art. 243 do ECA, já que o artigo pelo qual foi indiciado foi revogado. Instado, o Ministério Público se manifestou pela devolução dos autos à delegacia de origem para cumprimento de diligências. Relatado o necessário. Decido. Inicialmente cabe observar que o fato ocorreu em 17/04/2015, e desde então nunca houve oferecimento da denúncia, assim como época em que foi instaurado o respectivo TCO, o autor foi indiciado na conduta delitiva descrita no art. 63, inciso I da LCP. Acontece que durante a tramitação do processo tal artigo foi revogado e a conduta passou a ser descrita no art. 243 da Lei 8.069/90, passando de uma contravenção a um crime com a pena mais severa. Prevalece então o princípio da irretroatividade da lei mais severa, constante no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, segundo o qual a lei penal não retroage, salvo para beneficiar o réu. Esta disposição constitucional veda a alteração das normas penais em detrimento da situação jurídica preexistente. Ou seja, uma lei nova não pode agravar a situação de um agente em face de um ilícito já cometido. O caso dos autos, enquadrando-se portanto como contravenção descrita no art. 63, Inciso I, da LCP. Sendo assim deve-se observar que entre a do acontecimento dos fatos 17/04/2015 e até os dias atuais transcorreu um lapso temporal superior a 07 (sete) anos. Com isso, torna-se imperioso no caso a análise de eventual ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição. Nesse sentido, dispõe o art. 107, IV, do CPB que: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (...) IV - pela prescrição, decadência ou perempção; Sabe-se que a prescrição, antes do trânsito em julgado da sentença, opera-se pelo esgotamento do prazo previamente estabelecido para que o Estado exerça o jus puniendi. A apuração desse prazo prescricional é feita por meio da correlação do limite máximo de pena em abstrato cominação ao tipo penal e os prazos elencados nos incisos do art. 109 do Código Penal: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. A Contravenção Penal em tela tinha a previsão máxima de pena em abstrato de 1 (um) ano, verbis: Art. 63. Servir bebidas alcoólicas: I- A menor de dezoito anos (...) Pena, prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil reais a cinco contos de reais. Assim, correlacionando o prazo máximo de pena previsto para este crime com aqueles estabelecidos no art. 109 do CPB, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva no presente caso se operou quando decorrido 03 (três) anos após o dia da consumação dos fatos (17/04/2015), ou seja, no ano de 2018. Assim, uma vez superado esse prazo, não pode mais o Estado neste caso exercer o direito de punir o suposto infrator, devendo a extinção da punibilidade nestes autos reconhecida ser declarada de ofício, conforme disposto o art. 61 do CPP: Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE JESUS MORAES DA SILVA em relação ao crime apurado no presente feito, nos termos do art. 61 do CPP c/c art. 107, IV, c/c art. 109, III, ambos do CPB. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o réu unicamente via publicação no diário de justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Manaus, 20 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 01353350320158140033 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Ação Penal - Procedimento Sumário em: 20/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO: IGOR CANDIDO CANDIDO Representante(s): OAB 6583 - ALTAIR DA SILVA PIMENTA (ADVOGADO) DENUNCIADO: RONILDO CANDIDO CANDIDO VITIMA: E. A. S. Ação Penal - PRESCRIÇÃO Processo nº 0135335-03.2015.8.14.0033 Acusado: Igor Candido Candido Acusado: Ronildo Candido Capitulação: art. 155 CP Vítima: Eliziel Amador da Silva Juiz de Direito: Luiz Trindade Junior DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de ação penal já sentenciada que após aplicar a pena reconheceu a possibilidade de ocorrência da prescrição da



pretensão punitiva caso não houvesse recurso (fls. 32/36). Assim, como a pena aplicada foi de 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias, e o último marco interruptivo (recebimento da denúncia) ocorreu em 10/12/2015, isto é, há mais de três anos, prescrita está a pretensão punitiva. Assim, como a pena aplicada foi de 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias, e o último marco interruptivo (recebimento da denúncia) ocorreu em 10/12/2015, isto é, há mais de três anos, prescrita está a pretensão punitiva. Assim, como a pena aplicada foi de 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias, e o último marco interruptivo (recebimento da denúncia) ocorreu em 10/12/2015, isto é, há mais de três anos, prescrita está a pretensão punitiva. Assim, como a pena aplicada foi de 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias, e o último marco interruptivo (recebimento da denúncia) ocorreu em 10/12/2015, isto é, há mais de três anos, prescrita está a pretensão punitiva.

ISTO POSTO, nos termos do art. 110, caput c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade dos sentenciados IGOR CANDIDO CANDIDO e RONILDO CANDIDO CANDIDO. DOU POR TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO. INTIMEM-SE OS REUS UNICAMENTE PELO DJE. PRI. ARQUIVE-SE COM BAIXA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CUMPRA-SE. Manaus/PA, 20 de maio de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00012131420198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): ---- A?o: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico em: INVESTIGADO: M. P. B. P. INVESTIGADO: R. S. P. PROCESSO: 00033341520198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): ---- A?o: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico em: AUTORIDADE POLICIAL: G. G. S. INVESTIGADO: A. N. F. C. INVESTIGADO: W. L. T.

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****Ato Ordinatório**

Considerandos termos do Provimento nº 006/2009-CJCI e 006/2009-CJRMB, e o disposto no Manual Prático de rotinas das Varas Criminais, Cíveis e Execução Penal, Fica o(s) senhor(es) advogado(s), **PEDRO CRUZ NETO OAB/PA 4507**, devidamente cientificado e intimado para devolver no prazo de 03 (três) dias os autos **0001636-34.2011.8.14.0017**, retirados com vista desta secretaria em **03/07/2017** e até o momento não devolvidos, na forma e sob as penas do previsto no art. 234, §2º do CPC e demais sanções legais cabíveis, por este ato. Conceição do Araguaia-PA, 24 de Maio de 2022. \_\_\_\_\_ (AL JARREAUX D¿CESARES VASCONCELOS DA SILVA BARBOSA), Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

## COMARCA DE XINGUARA

## SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

RESENHA: 18/05/2022 A 23/05/2022 - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA - VARA: VARA CRIMINAL DE XINGUARA PROCESSO: 00005752120158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REPRESENTANTE:JOSE RODRIGUES TABORDA DELEGADO DE POLICIA CIVIL REPRESENTADO:EDIONE TORRES DA SILVA VITIMA:J. S. V. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00006412520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 ACUSADO:ALEX CABRAL PEREIRA VITIMA:R. S. S. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00006615020198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REQUERENTE:VALDILUCIA AMORIM DA SILVA Representante(s): OAB 25637 - KARITA CARLA DE SOUZA SILVA (ADVOGADO) REPRESENTADO:ANTONIO FRANCISCO SOARES NORDESTE. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00009028720208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:A. C. S. V. REQUERIDO:VATERNILDO ALVES DA SILVA. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela

Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00012449820208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REQUERIDO:JOEL PEREIRA DA SILVA VITIMA:M. J. A. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00015512320118140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RONIEL ALVES SOUZA DENUNCIADO:FRANCISCO HONORIO DOS SANTOS DENUNCIADO:RAFAEL MACHADO ARAGAO DENUNCIADO:MARCIO PAULO PEREIRA DA SILVA VITIMA:N. J. A. . SENTENÇA Tratam-se os autos de apuração da prática das infrações penais previstas no artigo 129 e artigo 288, ambos do Código Penal e artigo 1º da Lei nº 9.455/97. 1. Acerca da prescrição em perspectiva. Embora este juízo não acolha, como regra, a tese que viabiliza aplicação da prescrição em perspectiva, em prestação ao entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438), não se pode olvidar que em situações excepcionais mostra-se salutar esta solução. O presente caso se amolda a esta exceção. Isto porque cuidam os artigos referidos de delitos que possuem pena máxima que não ultrapassam 8 anos que prescrevem, portanto, no máximo em 12 anos, conforme art. 109, III, do CP. Conforme se extrai dos autos, já transcorreu entre a data do fato até a presente data praticamente prazo de 12 anos. Compulsando os autos, verifica-se que está muito próximo de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva em relação a este fato. Ademais, constata-se que a pauta de audiências encontra-se esgotada nos meses próximos à presente data, situação que se caracteriza como óbice à designação da audiência do presente feito, porquanto transcorrer o lapso prescricional antes mesmo da audiência. Assim, de modo excepcional, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO SUJEITO ATIVO, assim o fazendo com base no art. 107, IV do Código Penal. Intime-se o Ministério Público com vistas dos autos. Com retorno dos autos, sem oposição do órgão ministerial, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, independente de nova manifestação deste juízo. Sirva-se esta cópia como mandado, conforme autoriza o Provimento n. 003/2009-CJRM. À Xinguara-PA, 19 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA PROCESSO: 00018870320138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 INDICIADO:SIDICLEI PACHECO DOS SANTOS VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Ação Penal/ termo circunstanciado. 1. Acerca da prescrição em perspectiva. Embora este juízo não acolha, como regra, a tese que viabiliza aplicação da prescrição em perspectiva, em prestação ao entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438), não se pode olvidar que em situações excepcionais mostra-se salutar esta solução. O presente caso se amolda a esta exceção. Contudo, segundo planilha de cálculos acostada aos autos, pode-se observar que o prazo prescricional está próximo de ser alcançado mesmo considerando esta causa suspensiva. Considerando que as datas da pauta de audiências da vara criminal desta comarca, se aproximam do ano de 2023, até a provável data disponível, o prazo real de prescrição ocorrerá. Assim, de modo excepcional, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO SUJEITO ATIVO, assim o fazendo com base no art. 107, IV do Código Penal. Intime-se o Ministério Público com vistas dos autos. Com retorno dos autos, sem oposição do órgão ministerial, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, independente de nova manifestação deste juízo. Sirva-se esta cópia como mandado, conforme autoriza o Provimento n. 003/2009-CJRM. À Xinguara-PA, 18 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA PROCESSO: 00018948220198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE AGUA AZUL DO NORTE PA REPRESENTADO:WELLINGTON BARBOSA VITIMA:M. R. S. .

SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00020243820208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:R. S. M. REPRESENTADO:ROMARIO SOUSA MENEZES. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00021551320208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REPRESENTADO:EDIO SOUSA DE OLIVEIRA VITIMA:F. R. A. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00025105720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FAUEZ BARROS DA CUNHA VITIMA:W. R. S. . SENTENÇA Trata-se de Ação Penal/ termo circunstanciado. 1. Acerca da prescrição em perspectiva. Embora este juízo não acolha, como regra, a tese que viabiliza aplicação da prescrição em perspectiva, em prestação ao entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438), não se pode olvidar que em situações excepcionais mostra-se salutar esta solução. O presente caso se amolda a esta exceção. Contudo, segundo planilha de cálculos acostada aos autos, pode-se observar que o prazo prescricional está próximo de ser alcançado mesmo considerando esta causa suspensiva. Considerando que as datas da pauta de audiências da vara criminal desta comarca, se aproximam do ano de 2023, até a provável data disponível, o prazo real de prescrição ocorrerá. Assim, de modo excepcional, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO SUJEITO ATIVO, assim o fazendo com base no art. 107, IV do Código Penal. Intime-se o Ministério Público com vistas dos autos. Com retorno dos autos, sem oposição do órgão ministerial, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, independente de nova manifestação deste juízo. Sirva-se esta cópia como mandado, conforme autoriza o Provimento n. 003/2009-CJRM. Xinguara-PA, 18 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA PROCESSO: 00029250620208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:B. B. M. REPRESENTADO:WILDSON CRUZ SOARES AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVEL DE XINGUARA PA. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas,

estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00039869620208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE AGUA AZUL DO NORTE PA REPRESENTADO:EDIVALDO DE JESUS SOUZA VITIMA:N. P. M. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00041047220208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 ACUSADO:ANTONIO REGIS SANTOS SILVA VITIMA:A. C. M. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00041246320208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 ACUSADO:JEAN MENDES DE OLIVEIRA VITIMA:S. R. O. S. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00042658220208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:OTACILIO RESPLANDES DO ESPIRITO SANTO VITIMA:K. S. O. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00044242520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas

Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:JOZIMAR ALVES PEREIRA VITIMA:J. J. C. P. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00046044120208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:ADERLANDE DIAS DOS SANTOS VITIMA:L. S. B. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00050308720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:WEVERTON NAUM MARTINS GONCALVES VITIMA:P. O. D. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00052912820148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 VITIMA:R. N. D. S. DENUNCIADO:SALVADOR BENTO DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. SENTENÇA Trata-se de ação penal/termo circunstanciado em desfavor do sujeito passivo, já devidamente qualificado, pela suposta prática do tipo penal capitulado conforme descrito nos autos. É ofertada a proposta de suspensão condicional do processo/transação penal/acordo de não persecução penal, foi prontamente aceita, e homologada por este juízo. Juntou-se comprovação do cumprimento das condições impostas. Assim, o encerramento da persecução penal é medida que se impõe. Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pelo cumprimento da obrigação imposta (art. 89, § 5º, da lei 9.099/95 e art. 28-A, § 13, do CPP) em favor do sujeito passivo. Vista ao Ministério Público. Após, archive-se. Sendo o caso, servir o presente como mandado/ofício. Xinguara/PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara PROCESSO: 00061044520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:LEO KLEBER LIMA DA SILVA VITIMA:A. M. L. F. C. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo

na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Apãs, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00061079720208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA VITIMA:G. R. C. REPRESENTADO:MARCELO ROSA DUARTE. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Apãs, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00061694020208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:EDUARDO BRAGA DE SOUSA VITIMA:M. S. S. S. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Apãs, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00061832920178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:GLAUCIO PEREIRA DA LUZ AUTOR DO FATO:WIDGLAN PINHEIRO DA SILVA VITIMA:A. C. G. VITIMA:O. E. . SENTENÇA Trata-se de ação penal em desfavor do réu qualificado nos autos. Tratando-se de crimes classificados como de consumação instantânea, o termo inicial para a referida contagem é a data em que ele se consumou, ou, no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa, de acordo com o artigo 111, I e II, do Código Penal. O delito imputado ao suposto autor do fato possui pena máxima que não supera o prazo de 01 (um) ano, prescrevendo, portanto, no prazo de 03 (três) anos. Sopesadas estas informações, verifica-se que a pretensão punitiva estatal está fulminada pela prescrição. Isto porque, entre a data do fato e o recebimento da denúncia, ou mesmo entre a este e a ocorrência deste ato processual, já se passaram mais de 03 (três) anos, prazo que se amolda à hipótese de prescrição da pretensão punitiva com base na pena em abstrato, em estrita observância ao inciso VI do art. 109 do CPB. A causa extintiva da punibilidade em estudo está prevista no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Denomina-se prescrição penal a perda do jus puniendi pelo Estado em razão do decurso do tempo. Em outros termos, e usando da preciosa lição de Rogério Greco: (...) poderíamos conceituar a prescrição como o instituto jurídico mediante o qual o Estado, por não ter tido capacidade de fazer valer o seu direito de punir em determinado espaço de tempo previsto pela lei, faz com que ocorra a extinção da punibilidade (GRECO, Rogério. Curso de direito penal, parte geral. 7ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006, p. 781). O citado instituto, por sua vez, dentre outras, divide-se em duas espécies: prescrição da pretensão punitiva do Estado e prescrição da pretensão executória do Estado, distinguindo-se a primeira da segunda porque aquela ocorre antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, ao que a segunda, somente ocorre após. Pois bem. A breve digressão fora necessária para demonstrar que no presente caso é possível a perfeita aplicação do instituto da prescrição da pretensão punitiva do Estado, devendo o juiz declará-la de ofício, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal. Assim, não tendo o Estado exercido seu jus puniendi em tempo hábil, o reconhecimento da extinção da punibilidade em relação ao autor do fato pela ocorrência da



prescreve-se a medida que se impõe. **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO SUJEITO ATIVO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, assim o fazendo com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o Ministério Público com vista dos autos. Com o retorno dos autos, sem oposição do órgão ministerial, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, independente de nova manifestação deste juízo. Sirva-se esta por cópia como mandado, conforme autoriza o Provimento n. 003/2009-CJRM. Xinguara/PA, 18 de maio de 2022.

**HUDSON DOS SANTOS NUNES** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara/PA PROCESSO: 00062502320198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA AUTOR DO FATO:LUIZ BORGES FILHO VITIMA:A. P. S. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00062510820198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA AUTOR DO FATO:MARCOS ANTONIO LIMA DIAS REPRESENTANTE:CLAUDETE DE JESUS DOS SANTOS VITIMA:D. R. G. S. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00063316920198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:V. A. F. REQUERIDO:HERNANDES CAVALCANTE PEREIRA. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00063651020208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA REPRESENTADO:FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS VITIMA:N. J. C. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA,

data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00068111320208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:ELISMAR MOREIRA PINTO VITIMA:A. M. V. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00068657620208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:ANTONIO SANTOS DA COSTA VITIMA:L. R. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00069462520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE AGUA AZUL DO NORTE PA REPRESENTADO:JOILSON LOPES DA ROCHA VITIMA:A. J. L. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00073446920208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:F. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL REQUERIDO:CESAR SANTOS SILVA. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00074260320208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:CARLOS CESAR FERNANDES VITIMA:O. S. F. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas

pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00077835120188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:EDIMAR DAMASIO DE MOURA VITIMA:M. F. G. N. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00084301220198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:T. C. R. P. ACUSADO:LUCAS PEREIRA DA COSTA. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00084966020178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REPRESENTANTE:DEFENSORIA PUBLICA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:AGIVALDO JESUS DE OLIVEIRA VITIMA:M. G. R. S. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00089706020198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RENATO SANTOS BORGES VITIMA:L. S. O. . SENTENÇA Tratam-se os autos de apuração da prática da infração penal do artigo 21, da Lei de Contravenções Penais e artigo 147, do Código Penal c/c o artigo 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. 1. Acerca da prescrição em perspectiva. Embora este juízo não acolha, como regra, a tese que viabiliza aplicação da prescrição em perspectiva, em prestação ao entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438), não se pode olvidar que em situações excepcionais mostra-se salutar esta solução. O presente caso se amolda a esta exceção. Isto porque cuidam os artigos referidos de delitos que possuem pena máxima que não ultrapassam 1 ano, que prescrevem, portanto, em 3 anos, conforme art. 109, VI, do CP. Conforme se extrai dos autos, já transcorreu entre a data do recebimento da denúncia até a presente data praticamente prazo de 3 anos. Compulsando os

autos, verifica-se que está muito próximo de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva em relação a este fato. Ademais, constata-se que a pauta de audiências encontra-se esgotada nos meses próximos à presente data, situação que se caracteriza como óbice à designação da audiência do presente feito, porquanto transcorrer o lapso prescricional antes mesmo da audiência. Assim, de modo excepcional, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO SUJEITO ATIVO, assim o fazendo com base no art. 107, IV do Código Penal. Intime-se o Ministério Público com vistas dos autos. Com retorno dos autos, sem oposição do órgão ministerial, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, independente de nova manifestação deste juízo. Sirva-se esta cópia como mandado, conforme autoriza o Provimento n. 003/2009-CJRM. Xinguará-PA, 19 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguará-PA PROCESSO: 00102108420198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:JONATAN EDUARDO DE OLIVEIRA VITIMA:A. M. C. R. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguará-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguará-PA. PROCESSO: 00105303720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:S. S. S. ACUSADO:WALMIR BARBOSA DOS SANTOS. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguará-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguará-PA. PROCESSO: 00115864220188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SAPUCAIAPA REPRESENTADO:JOSENILDO NASCIMENTO DE ALMEIDA VITIMA:E. O. B. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguará-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguará-PA. PROCESSO: 00030247320208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WELLINGTON RODRIGUES LIMA Representante(s): OAB 27848 - EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO) VITIMA:T. C. D. R. S. . Processo n. 0003024-73.2020.8.14.0065 AÇÃO PENAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÁU:Á WELLINGTON RODRIGUES LIMA CAPITULAÇÃO: ART. 157, § 2º, II, E § 2º-A, I, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA I - RELATÓRIO Tratam os autos de Ação Penal movida pelo Ministério Público contra WELLINGTON RODRIGUES LIMA pela suposta prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II, E § 2º-A, I, do Código Penal Brasileiro. Denúncia oferecida no dia 30 de abril de 2020 (fls. 02/03), foi recebida em 29 de maio de 2020 (fl. 05). O acusado

foi citado pessoalmente (fl. 07) e apresentou resposta escrita à acusação por meio da Defensoria Pública (fls. 11/12). Registra-se que o acusado foi preso em flagrante no dia 19 de abril de 2020 e permanece preso até a presente data, o que totaliza o lapso de 760 dias (2 anos e 1 mês). Em audiência de instrução e julgamento (fls. 27/30), foi ouvida a suposta vítima e foi interrogado o réu. Inteiro teor registrado em mídia (fl. 30). Defensor constituído às fls. 40/42. O Representante do Ministério Público, em alegações finais, requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa pugnou pela absolvição, por não estar provado que o réu não concorreu para a infração penal. Subsidiariamente, pugnou pelo afastamento da qualificadora, pela fixação da pena no mínimo legal e a imposição de regime inicial aberto. É o Relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO. Conforme relatado, cuidam os presentes autos de ação penal pública em que o Ministério Público Estadual imputa a WELLINGTON RODRIGUES LIMA a suposta prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II, E § 2º-A, I, do Código Penal Brasileiro. Ao exame dos autos, verifico estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação penal. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Passo à análise do mérito. O delito objeto de análise é assim tipificado: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. [...] § 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: [...] II - se há o concurso de duas ou mais pessoas. [...] § 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; II - se do conhecimento de todos que para que o juiz prolate uma sentença condenatória devem estar presentes prova da materialidade e certeza da autoria delituosa. Pois bem, no presente caso concreto, ambos estão presentes. A materialidade do delito está substanciada no teor do depoimento da vítima e pelo Auto de Apresentação e Apreensão e de Entrega (fl. 24 do IPL), que registra ter sido o réu apanhado na posse de uma motocicleta Honda NXR160 Bros, cor vermelha, placa QDK5231. Todas estas provas se mostram congruentes com a denúncia. A autoria não comporta dúvida, conforme registro de ocorrência acostado aos autos e pelos termos de declarações. Além disso, também se confirma a autoria delitiva pela fala da vítima, que realizou o reconhecimento do acusado no prédio da Delegacia de Polícia de Eldorado dos Carajás, afirmando, sem dúvidas, que se tratava da pessoa que tentou contra seus patrimônios. Os policiais que realizaram a prisão do acusado prestaram depoimentos durante as investigações policiais, e informaram, em sentença, que após informações sobre o paradeiro da motocicleta realizaram buscas e descobriram que ela se encontrava na cidade de Eldorado dos Carajás, mais especificamente no local chamado Grota Verde. Acrescentaram que a moto estava em posse do acusado, que afirmou tê-la comprado pelo valor de R\$ 500,00 de um homem conhecido como Zé Negão. O réu em seu interrogatório negou ter participado do assalto, porém confessou que estava na posse do veículo. A defesa sustentou, em sua derradeira manifestação, não estar provado que o réu tenha concorrido para a infração penal. Não merece prosperar tal insurgência. Isto porque a prova colhida na instrução processual mostrou-se harmoniosa com o todo o que foi depurado durante as investigações policiais. Da mesma forma, a negativa apresentada pelo acusado, carente em si de verossimilhança, vem isolada nos autos, quando confrontada pelas demais provas colhidas. Sendo assim, está comprovado que o réu agiu com o intento de subtrair coisa alheia da indicada vítima, em concurso de pessoas com um sujeito, embora este não tenha sido identificado. - CONCURSO DE PESSOAS - ART. 157, § 2º, II Quanto ao concurso de pessoas, deve prosperar a pretensão do Parquet. Em audiência de instrução e julgamento, a vítima relatou que o acusado colaborou com outra pessoa para a consecução do roubo, dando-lhe suporte direto e essencial para tanto. Deliberando sobre o tema no HABEAS CORPUS Nº 197.501/SP, o Superior Tribunal de Justiça consignou que: [...] 3. Para a caracterização do concurso de agentes não se mostra necessária a identificação do(s) corréu(s), sendo suficiente a concorrência de duas ou mais pessoas na execução do crime, circunstância evidenciada no caso, vez que tanto as vítimas como as testemunhas foram unânimes em afirmar que haviam outros integrantes na prática delitiva. Precedentes. [...] Nestes termos, deve ser aplicado em desfavor do réu, na terceira fase da dosimetria da pena, a causa de aumento prevista no inciso II, do § 2º, do art. 157 do Código Penal. - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A, I No que diz respeito à causa de aumento de pena relativa ao emprego de arma de fogo, registra-se que não houve apreensão de qualquer artefato. A vítima informou que para a consecução do ato os assaltantes apontaram para si uma arma, o que lhe gerou grande temor. Não relatou, contudo, que tenha havido disparo, se a arma estava municiada ou se se tratava efetivamente de arma de fogo ou simulacro. Descreveu o objeto como uma arma de cor prata e de cano longo. Sobre isto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está sedimentada no sentido de que a utilização de arma desmuniciada

ou sem potencialidade para realizaçãõ de disparo, utilizada como meio de intimidaçãõ, serve unicamente a caracterizaçãõ da elementar `grave ameaça, não se admitindo o seu reconhecimento como a causa de aumento de pena em questãõ. (HC 445.043/SC, j. 21/02/2019). O mesmo entendimento se aplica a s conhecidas armas de brinquedo. Assim, deixo de acolher o pedido formulado na denãncia e afasto a aplicaçãõ da referida causa de aumento de pena. III - Dispositivo. Diante do exposto e por tudo que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a DENãNCIA ofertada pelo Ministãrio Pãblico do Estado do Parã, para CONDENAR O ACUSADO WELLINGTON RODRIGUES LIMA pela prãtica do delito tipificado no art. 157, Â§ 2º, II, do Cãdigo Penal Brasileiro. Razãõ pela qual passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observãncia ao disposto pelo art. 68, caput, do Cãdigo Penal c/c art. 5º, XLVI, da Constituiçãõ Federal. IV - Dosimetria da Pena. A. Na primeira fase da dosimetria da pena, passo a anãlise das circunstãncias previstas nos artigos 59 do CP. A.1. Culpabilidade: agiu com culpabilidade inerente ao tipo penal. A.2. Antecedentes: acusado tecnicamente primãrio, ante a falta de registro de sentenãça condenãria em julgado; A.3. Conduta social: não hã o que valorar nos autos. A.4. Personalidade do agente: não hã o que valorar nos autos; A.5. Motivo do crime: não hã o que valorar nos autos; A.6. Circunstãncias do crime: não hã o que valorar nos autos; A.7. Consequãncias do crime: não hã o que valorar nos autos; A.8. Comportamento da vãtima: não hã o que valorar nos autos; Não havendo circunstãncias judiciais negativas, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusãõ e 10 (dez) dias-multa. B. Circunstãncias atenuantes e agravantes. Inexistem circunstãncia agravante ou atenuantes. Mantenho a pena intermediãria no mesmo patamar da pena-base. C. Causas de aumento e de diminuiçãõ de pena Inexistem causas de diminuiçãõ de pena. Considerando a existãncia de uma causa de aumento de pena (prevista no inciso II, Â§ 2º, do art. 157), torno definitiva a pena do acusado em 05 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusãõ, alãm de 50 (cinquenta) dias-multa. D. Valor do dia-multa Nos termos do art. 60 do Cãdigo Penal, Na fixaçãõ da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, a situaçãõ econãmica do rãu. Verifica-se que a situaçãõ econãmica do rãu deve ser o principal critãrio norteador para a fixaçãõ do quantum correspondente a pena pecuniãria. A Lei, contudo, define que ele não o ãnico, podendo o magistrado, no caso concreto, considerar outras circunstãncias para tanto. No caso destes autos, considerando a natureza dos delitos, que guarda relaçãõ com o intento de ganho fãcil e a ambiãõ do rãu por bens de consumo, fixo o valor de cada dia-multa no equivalente a 20% (vinte por cento) do salãrio-mã-nimo vigente ao tempo do fato. E) Detraçãõ do perãodo de prisãõ provisãria e regime inicial da pena. Considerando o prazo que o rãu permaneceu preso cautelarmente (760 dias), deve-se realizar a detraçãõ deste perãodo na pena aplicada. Realizada esta operaçãõ, fica a pena a ser cumprida num patamar abaixo dos 4 (quatro) anos, o que impãe o estabelecimento do regime ABERTO para inãcio do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, Â§ 2º, Âcã, do Cãdigo Penal. F) Direito de recorrer em liberdade Considerando a quantidade de pena aplicada e o regime inicial para cumprimento de pena estabelecido, entendo que os requisitos do art. 312 do Cãdigo de Processo Penal não mais se encontram presentes, de modo que concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade. G) Substituiçãõ por Pena Restritiva de Direitos e Suspensãõ Condicional Da Pena. Incabãvel a substituiçãõ da pena, pois a quantidade de sanãõ estipulada aos condenados supera o limite do artigo 44, inciso I, do Cãdigo Penal. Alãm de o crime ser praticado com violãncia e grave ameaça. Da mesma forma não faz jus a suspensãõ condicional da pena na forma do art. 77 do CP. DISPOSIãES FINAIS: Condeno o rãu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Registre-se que na hipãtese de não pagamento das custas pelo condenado no prazo legal, o crãdito correspondente serã encaminhado para procedimento de cobranãça extrajudicial ou inscriçãõ em dã-vida ativa, sofrendo atualizaçãõ monetãria e incidãncia dos demais encargos legais (Lei Estadual n. 9.217/2021), e que eventual manifestaçãõ de insuficiãncia de recursos para arcar com o pagamento das referidas custas deverã ser apreciada pelo Juãzo competente para esta cobranãça. Deixo de arbitrar um valor a tãtulo de indenizaçãõ cãvel, pois esse tema não fora submetido ao crivo do Contraditãrio e nem houve requerimento expresso do Ministãrio Pãblico, conforme jurisprudãncia do STJ. Intime-se Ministãrio Pãblico, mediante remessa dos autos. Intimem-se o acusado pessoalmente, caso seja localizado, ou por edital com prazo de 15 (quinze) dias, em caso contrãrio. Transcorrido o prazo recursal do Ministãrio Pãblico, da defesa e dos sentenciados (importa esclarecer que os rãus tãm capacidade postulãria no processo penal para interpor Recurso de Apelaçãõ), certifique-se o trãnsito em julgado da presente sentenãça e adote-se as seguintes providãncias logo em seguida: a) Lance-se o nome do rãu no rol dos culpados; b) Expeãça-se a guia de execuçãõ definitiva do sentenciado, forme-se novos autos com a classe: Âexecuçãõ penal, arquivem-se os presentes autos e venham os autos da execuçãõ penal conclusos para o inãcio do cumprimento da pena. c) Oficie-se ao

Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com suas devidas identificações, acompanhadas de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto nos arts. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição Federal. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO CONDENADO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO TIVER DE PERMANECER PRESO. SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ALVARÁ DE SOLTURA. Transitado em julgado, concretizadas as diligências acima determinadas, arquivem-se os autos. Xinguara/PA, 19 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara/PA PROCESSO: 00008014520098140065 PROCESSO ANTIGO: 200920003510 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES Ação Penal de Competência do Júri em: 23/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO VITIMA: A. A. B. REU: ADILSON MOREIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 15756-B - HUGO ADNAN SOUTO KOZAK (ADVOGADO) OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) . EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI O Excelentíssimo Senhor Doutor HUDSON DOS SANTOS NUNES, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem, em especial os senhores Jurados sorteados, QUE foi designado os DIAS 01,08,15 E 22 DE JUNHO DE 2022, A PARTIR DAS 08:30 HORAS para, no Plenário da Câmara Municipal de Xinguara, situada à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Cep. 68555-000, REUNIR-SE as sessões do Tribunal do Júri Popular desta comarca, do corrente ano, que trabalharão nos dias acima, e que havendo procedido ao sorteio dos jurados titulares e jurados suplentes que servirão na mesma sessão, referido sorteio recaiu nos nomes das seguintes pessoas: JURADOS TITULARES: 1. JADSON CASTRO SILVA - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde de 2. KEZIA CRISTINA O. CONCEIÇÃO - Agente Comercial Banco do Brasil 3. CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde de 4. PEDRO MONTEIRO DA SILVA FILHO - Secretaria de Educação 5. FRANCILENE MONTEIRO PEREIRA - Secretaria de Educação 6. BRUNO NERY SANTOS - Secretaria de Educação 7. RAYDIELSON BRAGA DE SOUSA - Caixa do Banco do Brasil 8. EDIVAR JOSÉ DE MOURA - Secretaria de Educação 9. GILCELENE DA SILVA BEZERRA - Secretaria de Educação 10. JOSÉ SOARES DA SILVA - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde de 11. ULGA ARAÚJO CHAVES - Secretaria de Saúde de 12. CELIA LOURENÇO DE OLIVEIRA - UPA - Secretaria de Saúde de 13. SABRINA AIRES DA SILVA - Secretária de Saúde de 14. KARENN KETLEN PEREIRA - Secretaria de Saúde de 15. RUBENS SAUR SILVA RIBEIRO - Banco da Amazônia 16. DIVINO BARBOSA - SFL Vila São Francisco 17. CIRLENE VIEIRA DA SILVA - Secretaria de Educação 18. CARLOS AUGUSTO COELHO - Técnico Científico Engenheiro Agrônomo Banco da Amazônia. 19. JHOONANTA NUNES DE SOUZA - Programas de Endemias 20. KÁSSIO WAGNER DA SILVA SANTOS - Guarda Municipal/ Departamento Segurança Municipal 21. FÁBIA MARTINS RODRIGUES - Secretaria de Educação 22. LAURA IZABEL COSTA RODRIGUES - Aux. Sala, Secretaria de Educação 23. DAIANE DOS SANTOS GONÇALVES - Programa de Endemias, Secretaria de Saúde de 24. ARLETE FRANCISCA MARQUES - Secretaria de Educação 25. CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA - PSF ZC Pequeno - Secretaria de Saúde. JURADOS SUPLENTEs 1. CRISTIANE CISLEIA DE MELO MACHADO - Secretaria de Saúde de 2. LUCIANO TELES BUENO - Secretaria de Educação 3. CLEIDIANE FERREIRA - UPA de Xinguara 4. DOUGLAS PEREIRA RAMOS - Banco do Bradesco 5. LUCIANA QUEIROZ LIMA - Secretaria de Educação 6. ABETANIA LEITE BARROS - Professora - Secretaria de Educação 7. RAFAEL MIRANDA SILVA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (NAES) 8. BENISVALDO MARIA DE SOUZA - Secretaria de Educação 9. GEUSLENE FERREIRA DE SOUZA - Secretaria de Educação 10. BRUNO LOPES DE SOUSA - Secretaria de Obras 11. IGOR LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA - UPA de Xinguara 12. JOSEFA ALVES DE SOUSA - Secretaria de Educação (NAES) 13. EDUARDO GOMES ARAÚJO - PSF Marajoara I - Secretaria de Saúde de 14. DEUSIMAR DIAS DE OLIVEIRA - Assistente de Negócios - Banco do Brasil 15. LUCAS ALEIXO SETUBAL - Secretaria de Educação. E para que na qualidade de jurados, devidamente sorteados, comparecerem às Sessões do Tribunal do Júri Popular, instalado no prédio da Câmara Municipal desta cidade de Xinguara, situada à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Cep. 68555-000, NOS DIAS 01, 08,15 E 22 DE JUNHO DE 2022, ÀS 08:30 HORAS, a fim de tomarem parte dos trabalhos das Sessões do Tribunal do Júri, sob pena de não comparecendo, se sujeitarem os faltosos, às penalidades legais, nos termos do Art. 436 e 445 ambos do Código de Processo Penal, ou seja, pagamento de multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, bem como



responder criminalmente. NADA MAIS. CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, aos vinte e três (23) de Maio de 2022. EU \_\_\_\_\_ (Márcio Rocha, mat. 192651), Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. MARCELIO DOS S. ROCHA Auxiliar Judiciário da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do PROVIMENTO nº 006/2009-CJCI, com nova redação dada pelo Provimento 008/2014 PROCESSO: 00008014520098140065 PROCESSO ANTIGO: 200920003510 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES Ação Penal de Competência do Júri em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:A. A. B. REU:ADILSON MOREIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 15756-B - HUGO ADNAN SOUTO KOZAK (ADVOGADO) OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) . EDITAL DA ESCALA DOS PROCESSOS QUE SERÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO NA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA DE XINGUARA, NO MÊS DE JUNHO DE 2022. O Excelentíssimo Senhor Doutor HUDSON DOS SANTOS NUNES, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais, etc. FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Arguido do Ministério Público desta Comarca, os réus abaixo relacionado e seus respectivos advogados/defensores, que está designado o MÊS DE JUNHO DE 2022, TODAS AS SESSÕES SEMPRE ÀS 08:30 HORAS, para os trabalhos das Reuniões do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Xinguara, correspondente as sessões do ano de dois mil e vinte e dois (2022), foi elaborada a lista e escala, de processos estes que estarão em julgamento nas mencionadas reuniões que ocorrerão: DIA 01.06.2022 - ÀS 08:30 HORAS: Processo Criminal nº 0800214-58.2021.8.14.0065, AÇÃO PENAL, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em desfavor do réu, CLEILTON RODRIGUES DE SOUZA e ofendido/vítima MARCOS PEREIRA DAS CHAGAS por infração ao dispositivo legal art. 121 (caput), §2º, Inc. II e IV (homicídio qualificado) do Código Penal Brasileiro, tendo como defesa técnica o advogado, Dr. CLEOMAR COELHO SOARES, OAB/PA 19.203-A; DIA 08.06.2022 - ÀS 08:30 HORAS: Processo Criminal nº 0006585.18.2014.8.14.0065, AÇÃO PENAL, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em desfavor dos réus, GILSON RODRIGUES DE SOUSA e RENATO OLIVEIRA MARTINS e ofendido/vítima VILMAR DA SILVA CRUZ por infração ao dispositivo legal art. 121 (caput), §2º, Inc. II e IV (homicídio qualificado) c/c Art. 180 (receptação) ambos do Código Penal Brasileiro, tendo como defesa técnica os advogados, Dr. EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR, OAB 17.120, Dr. GUSTAVO PERES RIBEIRO, OAB 16.606-B, Dr(a) SHEISE RODRIGUES DA SILVA, OAB 19.975 e Dr(a) RAQUEL CANDIDA DE MOURA, 31.605; DIA 15.06.2022 - ÀS 08:30 HORAS: Processo Criminal nº 0010435.12.2016.8.14.0065, AÇÃO PENAL, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em desfavor do réu, PAULO SÁRGIO PEREIRA NOVAIS e ofendido/vítima EDNA FAGUNDES DA SILVA por infração ao dispositivo legal art. 121 (caput), §2º, Inc. I e IV (homicídio qualificado) c/c §2º-A, I, (feminicídio no contexto de violência doméstica e/ou familiar) do Código Penal Brasileiro, tendo como defesa técnica o advogado, Dr. ELIEL MACIEL CAMPOS, OAB/PA 26.446; DIA 22.06.2022 - ÀS 08:30 HORAS: Processo Criminal nº 0000801.45.2009.8.14.0065, AÇÃO PENAL, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em desfavor do réu, ADILSON MOREIRA RODRIGUES e ofendido/vítima ADALCINO AVELINO BRAZ por infração ao dispositivo legal art. 121 (caput), §2º, Inc. IV (homicídio qualificado) do Código Penal Brasileiro, tendo como defesa técnica o advogado, Dr. CLEOMAR COELHO SOARES, OAB/PA 19.203-A. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que serão submetidos a julgamento nas Reuniões das Sessões do Tribunal do Júri Popular desta comarca de Xinguara, a se realizarem nos dias; 01,08,15 e 22 de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), que será afixada no Atrio do Fórum local desta comarca. NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Pará, aos vinte e três (23) de março de 2022. EU \_\_\_\_\_ (Márcio Rocha, mat. 192651), Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. MARCÁLIO DOS SANTOS ROCHA Auxiliar Judiciário da Secretaria da Vara Criminal Assinado nos termos do art. 1º, § 1º, IX, do Provimento nº 006/2009-CJRMB, aplica-se a autorização pelo Provimento nº 006/2009-CJCI, com nova redação dada pelo Provimento 008/2014. PROCESSO: 00104351220168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES Ação Penal de Competência do Júri em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:PAULO SERGIO PEREIRA NOVAIS Representante(s): OAB 23133 - WILLIAN DA SILVA FALCHI (ADVOGADO) OAB 40.523 - RODRIGO FARIA LEITE (ADVOGADO) OAB 40.482 - LEANDRO BERNARDO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 26446 - ELIEL MACIEL CAMPOS (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:E. F. S. . EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI O Excelentíssimo Senhor Doutor HUDSON DOS SANTOS NUNES, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais, etc... FAZ SABER



a todos quantos o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem, em especial os senhores Jurados sorteados, QUE foi designado os DIAS 01,08,15 E 22 DE JUNHO DE 2022, A PARTIR DAS 08:30 HORAS para, no Plenário da Câmara Municipal de Xinguara, situada à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Cep. 68555-000, REUNIR-SE as sessões do Tribunal do Juri Popular desta comarca, do corrente ano, que trabalharão nos dias acima, e que havendo procedido ao sorteio dos jurados titulares e jurados suplentes que servirão na mesma sessão, referido sorteio recaiu nos nomes das seguintes pessoas:

**JURADOS TITULARES:** 1. JADSON CASTRO SILVA - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde de 2. KEZIA CRISTINA O. CONCEIÇÃO - Agente Comercial/Banco do Brasil 3. CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde de 4. PEDRO MONTEIRO DA SILVA FILHO - Secretaria de Educação 5. FRANCILENE MONTEIRO PEREIRA - Secretaria de Educação 6. BRUNO NERY SANTOS - Secretaria de Educação 7. RAYDIELSON BRAGA DE SOUSA - Caixa do Banco do Brasil 8. EDIVAR JOSÉ DE MOURA - Secretaria de Educação 9. GILCELENE DA SILVA BEZERRA - Secretaria de Educação 10. JOSÉ SOARTES DA SILVA - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde de 11. ULGA ARAÃO CHAVES - Secretaria de Saúde de 12. CELIA LOURENÃO DE OLIVEIRA - UPA - Secretaria de Saúde de 13. SABRINA AIRES DA SILVA - Secretaria de Saúde de 14. KARENN KETLEN PEREIRA - Secretaria de Saúde de 15. RUBENS SAUR SILVA RIBEIRO - Banco da Amazônia 16. DIVINO BARBOSA - SFL Vila São Francisco 17. CIRLENE VIEIRA DA SILVA - Secretaria de Educação 18. CARLOS AUGUSTO COELHO - Técnico Científico Engenheiro Agrônomo Banco da Amazônia. 19. JHOONANTA NUNES DE SOUZA - Programas de Endemias 20. KASSIO WAGNER DA SILVA SANTOS - Guarda Municipal/ Departamento Segurança Municipal 21. FÁBIA MARTINS RODRIGUES - Secretaria de Educação 22. LAURA IZABEL COSTA RODRIGUES - Aux. Sala, Secretaria de Educação 23. DAIANE DOS SANTOS GONÇALVES - Programa de Endemias, Secretaria de Saúde de 24. ARLETE FRANCISCA MARQUES - Secretaria de Educação 25. CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA - PSF Zé Pequeno - Secretaria de Saúde.

**JURADOS SUPLENTES** 1. CRISTIANE CISLEIA DE MELO MACHADO - Secretaria de Saúde de 2. LUCIANO TELES BUENO - Secretaria de Educação 3. CLEIDIANE FERREIRA - UPA de Xinguara 4. DOUGLAS PEREIRA RAMOS - Banco do Bradesco 5. LUCIANA QUEIROZ LIMA - Secretaria de Educação 6. ABETANIA LEITE BARROS - Professora - Secretaria de Educação 7. RAFAEL MIRANDA SILVA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (NAES) 8. BENISVALDO MARIA DE SOUZA - Secretaria de Educação 9. GEUSLENE FERREIRA DE SOUZA - Secretaria de Educação 10. BRUNO LOPES DE SOUSA - Secretaria de Obras 11. IGOR LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA - UPA de Xinguara 12. JOSEFA ALVES DE SOUSA - Secretaria de Educação (NAES) 13. EDUARDO GOMES ARAÃO - PSF Marajoara I - Secretaria de Saúde de 14. DEUSIMAR DIAS DE OLIVEIRA - Assistente de Negócios - Banco do Brasil 15. LUCAS ALEIXO SETUBAL - Secretaria de Educação.

E para que na qualidade de jurados, devidamente sorteados, comparecerem às Sessões do Tribunal do Juri Popular, instalado no prédio da Câmara Municipal desta cidade de Xinguara, situada à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Cep. 68555-000, NOS DIAS 01, 08,15 E 22 DE JUNHO DE 2022, ÀS 08:30 HORAS, a fim de tomarem parte dos trabalhos das Sessões do Tribunal do Juri, sob pena de não comparecendo, se sujeitarem os faltosos, às penalidades legais, nos termos do Art. 436 e 445 ambos do Código de Processo Penal, ou seja, pagamento de multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, bem como responder criminalmente. NADA MAIS. CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, aos vinte e três (23) de Maio de 2022. EU \_\_\_\_\_ (Marcílio Rocha, mat. 192651), Aux. Judiciário, digitei e conferi. MARCELIO DOS S. ROCHA Auxiliar Judiciário da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do PROVIMENTO nº 006/2009-CJCI, com nova redação dada pelo Provimento 008/2014 PROCESSO: 00104351220168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES Ação Penal de Competência do Júri em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:PAULO SERGIO PEREIRA NOVAIS Representante(s): OAB 23133 - WILLIAN DA SILVA FALCHI (ADVOGADO) OAB 40.523 - RODRIGO FARIA LEITE (ADVOGADO) OAB 40.482 - LEANDRO BERNARDO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 26446 - ELIEL MACIEL CAMPOS (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:E. F. S. . EDITAL DA ESCALA DOS PROCESSOS QUE SERÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO NA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DESTA COMARCA DE XINGUARA, NO MÊS DE JUNHO DE 2022. O Excelentíssimo Senhor Doutor HUDSON DOS SANTOS NUNES, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Xinguara, Estado do Pará,

no uso de suas atribuições Legais, etc. Â FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao ÂrgÃo do MinistÃrio PÃblico desta Comarca, os rÃus abaixo relacionado e seus respectivos advogados/defensores, que estÃ designado o MÃS DE JUNHO DE 2022, TODAS AS SESSÃES SEMPRE ÃS 08:30 HORAS, para os trabalhos das ReuniÃes do Tribunal do JÃri Popular desta Comarca de Xinguara, correspondente as sessÃes do ano de dois mil e vinte e dois (2022), foi elaborada a lista e escala, de processos estes que estarÃo em julgamento nas mencionadas reuniÃes que ocorrerÃo: DIA 01.06.2022 - ÃS 08:30 HORAS: Processo Criminal nÂº 0800214-58.2021.8.14.0065, AÃÃO PENAL, movida pelo MINISTÃRIO PÃBLICO, em desfavor do rÃu, CLEILTON RODRIGUES DE SOUZA e ofendido/vÃtima MARCOS PEREIRA DAS CHAGAS por infraÃÃo ao dispositivo legal art. 121 (caput), Â§2Âº, Inc. II e IV (homicÃdio qualificado) do CÃdigo Penal Brasileiro, tendo como defesa tÃcnica o advogado, Dr. CLEOMAR COELHO SOARES, OAB/PA 19.203-A; DIA 08.06.2022 - ÃS 08:30 HORAS: Processo Criminal nÂº 0006585.18.2014.8.14.0065, AÃÃO PENAL, movida pelo MINISTÃRIO PÃBLICO, em desfavor dos rÃus, GILSON RODRIGUES DE SOUSA e RENATO OLIVEIRA MARTINS e ofendido/vÃtima VILMAR DA SILVA CRUZ por infraÃÃo ao dispositivo legal art. 121 (caput), Â§2Âº, Inc. II e IV (homicÃdio qualificado) c/c Art. 180 (receptaÃÃo) ambos do CÃdigo Penal Brasileiro, tendo como defesa tÃcnica os advogados, Dr. EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR, OAB 17.120, Dr. GUSTAVO PERES RIBEIRO, OAB 16.606-B, Dr(a) SHEISE RODRIGUES DA SILVA, OAB 19.975 e Dr(a) RAQUEL CANDIDA DE MOURA, 31.605; DIA 15.06.2022 - ÃS 08:30 HORAS: Processo Criminal nÂº 0010435.12.2016.8.14.0065, AÃÃO PENAL, movida pelo MINISTÃRIO PÃBLICO, em desfavor do rÃu, PAULO SÃRGIO PEREIRA NOVAIS e ofendido/vÃtima EDNA FAGUNDES DA SILVA por infraÃÃo ao dispositivo legal art. 121 (caput), Â§2Âº, Inc. I e IV (homicÃdio qualificado) c/c Â§2Âº-A, I, (feminicÃdio no contexto de violÃncia domÃstica e/ou familiar) do CÃdigo Penal Brasileiro, tendo como defesa tÃcnica o advogado, Dr. ELIEL MACIEL CAMPOS, OAB/PA 26.446; DIA 22.06.2022 - ÃS 08:30 HORAS: Processo Criminal nÂº 0000801.45.2009.8.14.0065, AÃÃO PENAL, movida pelo MINISTÃRIO PÃBLICO, em desfavor do rÃu, ADILSON MOREIRA RODRIGUES e ofendido/vÃtima ADALCINO AVELINO BRAZ por infraÃÃo ao dispositivo legal art. 121 (caput), Â§2Âº, Inc. IV (homicÃdio qualificado) do CÃdigo Penal Brasileiro, tendo como defesa tÃcnica o advogado, Dr. CLEOMAR COELHO SOARES, OAB/PA 19.203-A. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguÃm possa alegar ignorÃncia, mandou expedir o presente edital que serÃo submetidos a julgamento nas ReuniÃes das SessÃes do Tribunal do JÃri Popular desta comarca de Xinguara, a se realizarem nos dias; 01,08,15 e 22 de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), que serÃ afixada no Âtrio do FÃrum local desta comarca. NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do ParÃ, aos vinte e trÃs (23) de marÃo de 2022. EU \_\_\_\_\_ (MarcÃlio Rocha, mat. 192651), Auxiliar JudiciÃrio, digitei e conferi. MARCÃLIO DOS SANTOS ROCHA Auxiliar JudiciÃrio da Secretaria da Vara Criminal Assinado nos termos do art. 1Âº, Â§ 1Âº, IX, do Provimento nÂº 006/2009-CJRM, aplicaÃÃo autorizada pelo Provimento nÂº 006/2009-CJCI, com nova redaÃÃo dada pelo Provimento 008/2014.

RESENHA: 18/05/2022 A 24/05/2022 - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA - VARA: VARA CRIMINAL DE XINGUARA PROCESSO: 00001260420088140065 PROCESSO ANTIGO: 200820000608 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: PetiÃo Criminal em: 18/05/2022 VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO REU:LUCIVANDO JHON DE SOUSA Representante(s): SIDILENE SABINA BELMIRO (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃÃes que me sÃo conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã verdade. Dou fÃ. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â; CJCI c.c 008/2014 Â; CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃo remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 18/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â; CJCI c.c 008/2014 Â; CJRMB) PROCESSO: 00002244320188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:CLEOMAR PEREIRA DE SOUSA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃÃes que me sÃo conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã verdade. Dou fÃ. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â; CJCI c.c 008/2014 Â; CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO

Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00002261320188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:CLAUDIVAN VIANA DA SILVA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00003866720208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:ELIAS VIDAL DA SILVA VITIMA:A. S. L. . TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Setor de arquivos. Xinguara, 18/05/2022 \_\_\_\_\_ LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nº 006/2009, com nova redação dada pelo Provimento nº 008/2014-CJCI PROCESSO: 00004268820168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:J. B. G. A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00004889420178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:FELIPE DE MELO SILVA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00005217920208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:LUCIANA ANDRADE NARDE VITIMA:W. K. N. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00005752120158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REPRESENTANTE:JOSE RODRIGUES TABORDA DELEGADO DE POLICIA CIVIL REPRESENTADO:EDIONE TORRES DA SILVA VITIMA:J. S. V. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00006412520208140065

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 ACUSADO:ALEX CABRAL PEREIRA VITIMA:R. S. S. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00006615020198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REQUERENTE:VALDILUCIA AMORIM DA SILVA Representante(s): OAB 25637 - KARITA CARLA DE SOUZA SILVA (ADVOGADO) REPRESENTADO:ANTONIO FRANCISCO SOARES NORDESTE. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00006693220168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:MARCONE AGUIAR DOS SANTOS VITIMA:Q. H. O. B. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00008798520118140065 PROCESSO ANTIGO: 201120003095 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 18/05/2022 INDICIADO:ELIAS FERREIRA BARBOSA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00009028720208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:A. C. S. V. REQUERIDO:VATERNILDO ALVES DA SILVA. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00009378620118140065 PROCESSO ANTIGO: 201120003459 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Procedimento Comum em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO

DENUNCIADO:ELIAS FERREIRA BARBOSA VITIMA:M. M. A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00012449820208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REQUERIDO:JOEL PEREIRA DA SILVA VITIMA:M. J. A. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00014878620138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:APURACAO VITIMA:I. B. S. VITIMA:M. R. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00014984720158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:BENJAMIN LINDOLFO DE AVILA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00015512320118140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RONIEL ALVES SOUZA DENUNCIADO:FRANCISCO HONORIO DOS SANTOS DENUNCIADO:RAFAEL MACHADO ARAGAO DENUNCIADO:MARCIO PAULO PEREIRA DA SILVA VITIMA:N. J. A. . SENTENÇA Tratam-se os autos de apuração da prática das infrações penais previstas no artigo 129 e artigo 288, ambos do Código Penal e artigo 1º da Lei nº 9.455/97. 1. Acerca da prescrição em perspectiva. Embora este juízo não acolha, como regra, a tese que viabiliza aplicação da prescrição em perspectiva, em prestação de entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438), não se pode olvidar que em situações excepcionais mostra-se salutar esta solução. O presente caso se amolda a esta exceção. Isto porque cuidam os artigos referidos de delitos que possuem pena máxima que não ultrapassam 8 anos que prescrevem, portanto, no máximo em 12 anos, conforme art. 109, III, do CP. Conforme se extrai dos autos, já transcorreu entre a data do fato até a presente data praticamente prazo de 12 anos. Compulsando os autos, verifica-se que está muito próximo de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva em relação a este fato. Ademais, constata-se que a pauta de audiências encontra-se esgotada nos meses próximos à presente data, situação que se caracteriza como óbice à designação da audiência do presente feito, porquanto transcorrerá o lapso prescricional antes mesmo da audiência. Assim, de modo excepcional, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO SUJEITO ATIVO, assim o fazendo com base no art. 107, IV do Código Penal. Intime-se o Ministério Público com vistas dos autos. Com retorno dos autos, sem oposição do órgão ministerial, certifique-se o trânsito em julgado e

arquivem-se imediatamente os presentes autos, independente de nova manifestação deste juízo. Sirva-se esta cópia como mandado, conforme autoriza o Provimento n. 003/2009-CJRMB. Xinguara-PA, 19 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA PROCESSO: 00016628020138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:ELICLEUCIO ALVES DE ARAUJO DE CARVALHO VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00018870320138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 INDICIADO:SIDICLEI PACHECO DOS SANTOS VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Ação Penal/ termo circunstanciado. 1. Acerca da prescrição em perspectiva. Embora este juízo não acolha, como regra, a tese que viabiliza aplicação da prescrição em perspectiva, em prestação de entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438), não se pode olvidar que em situações excepcionais mostra-se salutar esta solução. O presente caso se amolda a esta exceção. Contudo, segundo planilha de cálculos acostada aos autos, pode-se observar que o prazo prescricional está próximo de ser alcançado mesmo considerando esta causa suspensiva. Considerando que as datas da pauta de audiências da vara criminal desta comarca, se aproximam do ano de 2023, até a provável data disponível, o prazo real de prescrição ocorrerá. Assim, de modo excepcional, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO SUJEITO ATIVO, assim o fazendo com base no art. 107, IV do Código Penal. Intime-se o Ministério Público com vistas dos autos. Com retorno dos autos, sem oposição do órgão ministerial, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, independente de nova manifestação deste juízo. Sirva-se esta cópia como mandado, conforme autoriza o Provimento n. 003/2009-CJRMB. Xinguara-PA, 18 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA PROCESSO: 00018948220198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE AGUA AZUL DO NORTE PA REPRESENTADO:WELLINGTON BARBOSA VITIMA:M. R. S. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhadas pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00019311220198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:DAVID COSTA DA SILVA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00019545520198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REQUERIDO:ANTONIO JOSE COSTA MARQUES VITIMA:C. M. P. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de



Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 18/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00019825720188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:JOAO VITOR DE MOURA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 18/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00020243820208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgÃncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:R. S. M. REPRESENTADO:ROMARIO SOUSA MENEZES. SENTENÃ Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃ©rio PÃºblico e requeridas pela indicada vÃtima. Este JuÃzo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ã£o das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃodo a vÃtima deveria comparecer em juÃzo para informar seu desejo na manutenÃ§Ã£o das restriÃ¶es, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃ§o a perda do objeto da demanda e, por consequÃncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ã£o das partes. Vista ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00020493220128140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: InquÃrito Policial em: 18/05/2022 AUTOR:WILLIAN GONCALVES DA SILVA VITIMA:W. F. N. VITIMA:A. C. S. D. VITIMA:D. S. R. . TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Nesta data, faÃ§o a remessa dos presentes autos ao Setor de arquivos. Xinguara, 18/05/2022 \_\_\_\_\_ LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nÂº 006/2009, com nova redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂº 008/2014-CJCI PROCESSO: 00021551320208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgÃncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REPRESENTADO:EDIO SOUSA DE OLIVEIRA VITIMA:F. R. A. . SENTENÃ Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃ©rio PÃºblico e requeridas pela indicada vÃtima. Este JuÃzo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ã£o das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃodo a vÃtima deveria comparecer em juÃzo para informar seu desejo na manutenÃ§Ã£o das restriÃ¶es, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃ§o a perda do objeto da demanda e, por consequÃncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ã£o das partes. Vista ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00021701620198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:RIVALDO MONTEIRO DA SILVA VITIMA:A. C. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 18/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00022927320128140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: InquÃrito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:OSTRIS SANDES DE OLIVEIRA VITIMA:L. S. S. . TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Nesta data, faÃ§o a remessa dos presentes autos ao Setor de arquivos. Xinguara, 18/05/2022 \_\_\_\_\_ LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nÂº

006/2009, com nova redação dada pelo Provimento nº 008/2014-CJCI PROCESSO: 00024132820178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:IRISVAN DE SOUSA MORAES INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:V. S. C. . TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Setor de arquivos. Xinguara, 18/05/2022

LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria

da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nº 006/2009, com nova redação dada pelo Provimento nº 008/2014-CJCI PROCESSO: 00025105720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FAUEZ BARROS DA CUNHA VITIMA:W. R. S. . SENTENÇA Trata-se de Ação Penal/ termo circunstanciado. 1. Acerca da prescrição em perspectiva. Embora este juízo acolha, como regra, a tese que viabiliza aplicação da prescrição em perspectiva, em prestação de entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438), não se pode olvidar que em situações excepcionais mostra-se salutar esta solução. O presente caso se amolda a esta exceção. Contudo, segundo planilha de cálculos acostada aos autos, pode-se observar que o prazo prescricional está próximo de ser alcançado mesmo considerando esta causa suspensiva. Considerando que as datas da pauta de audiências da vara criminal desta comarca, se aproximam do ano de 2023, até a provável data disponível, o prazo real de prescrição ocorrerá. Assim, de modo excepcional, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO SUJEITO ATIVO, assim o fazendo com base no art. 107, IV do Código Penal. Intime-se o Ministério Público com vistas dos autos. Com retorno dos autos, sem oposição do órgão ministerial, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, independente de nova manifestação deste juízo. Sirva-se esta cópia como mandado, conforme autoriza o Provimento n. 003/2009-CJRM. Xinguara-PA, 18 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA PROCESSO: 00025706420188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 AUTOR/VITIMA:RAFAEL ALVES DE LIMA AUTOR/VITIMA:FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS. TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Setor de arquivos. Xinguara, 18/05/2022

LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria

da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nº 006/2009, com nova redação dada pelo Provimento nº 008/2014-CJCI PROCESSO: 00027046220168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:ADRIANE MOREIRA DOS SANTOS VITIMA:K. C. O. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRM) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRM) PROCESSO: 00029250620208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:B. B. M. REPRESENTADO:WILDSON CRUZ SOARES AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVEL DE XINGUARA PA. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00029838720128140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 18/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:EDILEUZA DE JESUS SOARES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO



EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00034246820128140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 AUTOR:JUARDAN ALCANTARA MORAES LIMA VITIMA:S. M. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00034765420188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERIDO:UEMENSON PEREIRA CARDOSO Representante(s): OAB 25380 - JANE KELLY THULER MARIANO FERNANDES (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:F. L. P. VITIMA:M. M. P. F. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00035008220188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:LUCAS RANGEL DE JESUS REIS VITIMA:P. G. A. VITIMA:P. R. S. . TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Setor de arquivos. Xinguara, 18/05/2022 \_\_\_\_\_ LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nº 006/2009, com nova redação dada pelo Provimento nº 008/2014-CJCI PROCESSO: 00039869620208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE AGUA AZUL DO NORTE PA REPRESENTADO:EDIVALDO DE JESUS SOUZA VITIMA:N. P. M. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00041047220208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 ACUSADO:ANTONIO REGIS SANTOS SILVA VITIMA:A. C. M. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de

Xinguara-PA. PROCESSO: 00041246320208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 ACUSADO:JEAN MENDES DE OLIVEIRA VITIMA:S. R. O. S. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00042658220208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:OTACILIO RESPLANDES DO ESPIRITO SANTO VITIMA:K. S. O. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00044242520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:JOZIMAR ALVES PEREIRA VITIMA:J. J. C. P. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00044684920178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:RODRIGO GOMES DA CRUZ VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00046044120208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:ADERLANDE DIAS DOS SANTOS VITIMA:L. S. B. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público

PÃºblico. ApÃ³s, nÃ£o havendo insurgÃªncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00049320520198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:ADRIANA BORGES DE ARAUJO. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Ã 18/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00050308720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgÃªncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:WEVERTON NAUM MARTINS GONCALVES VITIMA:P. O. D. . SENTENÃA Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃªncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃ©rio PÃºblico e requeridas pela indicada vÃtima. Este JuÃzo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ã£o das referidas medidas, estabelecendo que apÃ³s este perÃodo a vÃtima deveria comparecer em juÃzo para informar seu desejo na manutenÃ§Ã£o das restriÃ§Ãµes, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃ§o a perda do objeto da demanda e, por consequÃªncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ã£o das partes. Vista ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃ³s, nÃ£o havendo insurgÃªncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00051729120198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:ADAO CORREIA DOS SANTOS VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Ã 18/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00052912820148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 18/05/2022 VITIMA:R. N. D. S. DENUNCIADO:SALVADOR BENTO DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. SENTENÃA Â Trata-se de aÃ§Ã£o penal/termo circunstanciado em desfavor do sujeito passivo, jÃ devidamente qualificado, pela suposta prÃtica do tipo penal capitulado conforme descrito nos autos. Â Ofertada a proposta de suspensÃ£o condicional do processo/transaÃ§Ã£o penal/acordo de nÃ£o persecuÃ§Ã£o penal, foi prontamente aceita, e homologada por este juÃzo. Juntou-se comprovaÃ§Ã£o do cumprimento das condiÃ§Ãµes impostas. Assim, o encerramento da persecuÃ§Ã£o penal Ã© medida que se impÃµe. Â Ante o exposto, declaro a EXTINÃO DA PUNIBILIDADE pelo cumprimento da obrigaÃ§Ã£o imposta (art. 89, Â§ 5Âº, da lei 9.099/95 e art. 28-A, Â§ 13, do CPP) em favor do sujeito passivo.Â Vista ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃ³s, archive-se. Sendo o caso, servirÃj o presente como mandado/ofÃcio. Xinguara/PA, data registrada no sistema. Â Â Â Â Â Â Â Â Â HUDSON DOS SANTOS NUNES Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Â Â Â Â Â Â Â Â Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara PROCESSO: 00056905720148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:FRANCISCO MARCOS DA COSTA VITIMA:R. L. C. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Ã 18/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00057421420188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 18/05/2022

AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MARCOS DIONE SOUSA FERREIRA VITIMA:V. A. L. VITIMA:F. S. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) PROCESSO: 00057739720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??:o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:EGILSON DE OLIVEIRA ALVES VITIMA:A. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) PROCESSO: 00058709720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??:o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA VITIMA:A. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) PROCESSO: 00058735220198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??:o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:CONSTANCIA ESTHEFANI RIBEIRO DA SILVA VITIMA:M. S. K. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) PROCESSO: 00061044520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??:o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:LEO KLEBER LIMA DA SILVA VITIMA:A. M. L. F. C. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00061079720208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??:o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA VITIMA:G. R. C. REPRESENTADO:MARCELO ROSA DUARTE. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito,

independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00061694020208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgÃncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:EDUARDO BRAGA DE SOUSA VITIMA:M. S. S. S. . SENTENÃ Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃrio PÃblico e requeridas pela indicada vÃtima. Este JuÃzo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃÃo das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃodo a vÃtima deveria comparecer em juÃzo para informar seu desejo na manutenÃÃo das restriÃÃes, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃo a perda do objeto da demanda e, por consequÃncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃÃo das partes. Vista ao MinistÃrio PÃblico. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00061832920178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:GLAUCIO PEREIRA DA LUZ AUTOR DO FATO:WIDGLAN PINHEIRO DA SILVA VITIMA:A. C. G. VITIMA:O. E. . SENTENÃÃ Ã Ã Ã Ã Trata-se de aÃÃo penal em desfavor do rÃu qualificado nos autos. Ã Ã Ã Ã Ã Tratando-se de crimes classificados como de consumaÃÃo instantÃnea, o termo inicial para a referida contagem Ã a data em que ele se consumou, ou, no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa, de acordo com o artigo 111, I e II, do CÃdigo Penal. Ã Ã Ã Ã Ã O delito imputado ao suposto autor do fato possui pena mÃxima que nÃo supera o prazo de 01 (um) ano, prescrevendo, portanto, no prazo de 03 (trÃs) anos. Sopesadas estas informaÃÃes, verifica-se que a pretensÃo punitiva estatal estÃ fulminada pela prescriÃÃo. Ã Ã Ã Ã Ã Isto porque, entre a data do fato e o recebimento da denÃncia, ou mesmo entre a este e a ocorrÃncia deste ato processual, jÃ se passaram mais de 03 (trÃs) anos, prazo que se amolda Ã hipÃtese de prescriÃÃo da pretensÃo punitiva com base na pena em abstrato, em estrita observÃncia ao inciso VI do art. 109 do CPB. Ã Ã Ã Ã Ã A causa extintiva da punibilidade em estudo estÃ prevista no art. 107, inciso IV, do CÃdigo Penal Brasileiro.Ã Ã Ã Ã Ã Denomina-se prescriÃÃo penal a perda do jus puniendi pelo Estado em razÃo do decurso do tempo. Em outros termos, e usando da preciosa liÃÃo de RogÃrio Greco:Ã Ã (...) poderÃmos conceituar a prescriÃÃo como o instituto jurÃdico mediante o qual o Estado, por nÃo ter tido capacidade de fazer valer o seu direito de punir em determinado espaÃo de tempo previsto pela lei, faz com que ocorra a extinÃÃo da punibilidade (GRECO, RogÃrio. Curso de direito penal Ã parte geral. 7ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006, p. 781). Ã Ã Ã Ã Ã O citado instituto, por sua vez, dentre outras, divide-se em duas espÃcies: prescriÃÃo da pretensÃo punitiva do Estado e prescriÃÃo da pretensÃo executÃria do Estado, distinguindo-se a primeira da segunda porque aquela ocorre antes do trÃnsito em julgado da decisÃo condenatÃria, ao que a segunda, somente ocorre apÃs. Ã Ã Ã Ã Ã Pois bem. A breve digressÃo fora necessÃria para demonstrar que no presente caso Ã possÃvel a perfeita aplicaÃÃo do instituto da prescriÃÃo da pretensÃo punitiva do Estado, devendo o juiz declarÃ-la de ofÃcio, nos termos do art. 61 do CÃdigo de Processo Penal.Ã Ã Ã Ã Ã Assim, nÃo tendo o Estado exercido seu jus puniendi em tempo hÃbil, o reconhecimento da extinÃÃo da punibilidade em relaÃÃo ao autor do fato pela ocorrÃncia da prescriÃÃo Ã medida que se impõe.Ã Ã Ã Ã Ã DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO SUJEITO ATIVO EM RAZÃO DA PRESCRIÃÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, assim o fazendo com base no artigo 107, IV, do CÃdigo Penal. Ã Ã Ã Ã Ã Intime-se o MinistÃrio PÃblico com vista dos autos. Ã Ã Ã Ã Ã Com o retorno dos autos, sem oposiÃÃo do ÃrgÃo ministerial, certifique-se o trÃnsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, independente de nova manifestaÃÃo deste juÃzo. Ã Ã Ã Ã Ã Sirva-se esta por cÃpia como mandado, conforme autoriza o Provimento n. 003/2009-CJRM. Ã Ã Ã Ã Ã Xinguara/PA, 18 de maio de 2022. Ã HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Ã Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara/PA PROCESSO: 00062502320198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgÃncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA AUTOR DO FATO:LUIZ BORGES FILHO VITIMA:A. P. S. . SENTENÃ Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃrio PÃblico e requeridas pela indicada vÃtima. Este JuÃzo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃÃo das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este

perÃ-odo a vÃ-tima deveria comparecer em juÃ-zo para informar seu desejo na manutenÃ§Ã£o das restriÃ§Ães, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃço a perda do objeto da demanda e, por consequÃncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ão das partes. Vista ao MinistÃrio PÃblico. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00062510820198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgÃncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA AUTOR DO FATO:MARCOS ANTONIO LIMA DIAS REPRESENTANTE:CLAUDETE DE JESUS DOS SANTOS VITIMA:D. R. G. S. . SENTENÃA Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃrio PÃblico e requeridas pela indicada vÃ-tima. Este JuÃ-zo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ão das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃ-odo a vÃ-tima deveria comparecer em juÃ-zo para informar seu desejo na manutenÃ§Ão das restriÃ§Ães, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃço a perda do objeto da demanda e, por consequÃncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ão das partes. Vista ao MinistÃrio PÃblico. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00063316920198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgÃncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:V. A. F. REQUERIDO:HERNANDES CAVALCANTE PEREIRA. SENTENÃA Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃrio PÃblico e requeridas pela indicada vÃ-tima. Este JuÃ-zo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ão das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃ-odo a vÃ-tima deveria comparecer em juÃ-zo para informar seu desejo na manutenÃ§Ão das restriÃ§Ães, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃço a perda do objeto da demanda e, por consequÃncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ão das partes. Vista ao MinistÃrio PÃblico. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00063651020208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgÃncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA REPRESENTADO:FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS VITIMA:N. J. C. . SENTENÃA Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃrio PÃblico e requeridas pela indicada vÃ-tima. Este JuÃ-zo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ão das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃ-odo a vÃ-tima deveria comparecer em juÃ-zo para informar seu desejo na manutenÃ§Ão das restriÃ§Ães, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃço a perda do objeto da demanda e, por consequÃncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ão das partes. Vista ao MinistÃrio PÃblico. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00068111320208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgÃncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:ELISMAR MOREIRA PINTO VITIMA:A. M. V. . SENTENÃA Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃrio PÃblico e requeridas pela indicada vÃ-tima. Este JuÃ-zo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ão das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃ-odo a vÃ-tima deveria comparecer em juÃ-zo para informar seu desejo na manutenÃ§Ão das restriÃ§Ães, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃço a perda do objeto da demanda e, por consequÃncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ão das partes. Vista ao MinistÃrio PÃblico. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00068657620208140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:ANTONIO SANTOS DA COSTA VITIMA:L. R. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00069079620188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:Z. P. A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) PROCESSO: 00069088120188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:L. C. P. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) PROCESSO: 00069462520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE AGUA AZUL DO NORTE PA REPRESENTADO:JOILSON LOPES DA ROCHA VITIMA:A. J. L. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00071013820148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:CLAUDEAN MATHIAS DA SILVA INDICIADO:VANDO FERNANDES LIMA VITIMA:L. C. O. . TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Setor de arquivos. Xinguara, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nº 006/2009, com nova redação dada pelo Provimento nº 008/2014-CJCI PROCESSO: 00073023020148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:RODRIGO ALVES PEREIRA VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022



LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00073446920208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:F. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL REQUERIDO:CESAR SANTOS SILVA. SENTENÃ Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃ©rio PÃblico e requeridas pela indicada vÃtima. Este JuÃzo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ã£o das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃodo a vÃtima deveria comparecer em juÃzo para informar seu desejo na manutenÃ§Ã£o das restriÃ§Ães, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃço a perda do objeto da demanda e, por consequÃncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ã£o das partes. Vista ao MinistÃ©rio PÃblico. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00074260320208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:CARLOS CESAR FERNANDES VITIMA:O. S. F. . SENTENÃ Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃ©rio PÃblico e requeridas pela indicada vÃtima. Este JuÃzo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ã£o das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃodo a vÃtima deveria comparecer em juÃzo para informar seu desejo na manutenÃ§Ã£o das restriÃ§Ães, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃço a perda do objeto da demanda e, por consequÃncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ã£o das partes. Vista ao MinistÃ©rio PÃblico. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00076706820168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:JOSEBETE FERREIRA DA SILVA VITIMA:T. H. S. . TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Nesta data, faÃço a remessa dos presentes autos ao Setor de arquivos. Xinguara, 18/05/2022

\_\_\_\_\_ LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nÃº 006/2009, com nova redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÃº 008/2014-CJCI PROCESSO: 00077490820208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA. TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Nesta data, faÃço a remessa dos presentes autos ao Setor de arquivos. Xinguara, 18/05/2022 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nÃº 006/2009, com nova redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÃº 008/2014-CJCI PROCESSO: 00077835120188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:EDIMAR DAMASIO DE MOURA VITIMA:M. F. G. N. . SENTENÃ Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃncia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃ©rio PÃblico e requeridas pela indicada vÃtima. Este JuÃzo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ã£o das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃodo a vÃtima deveria comparecer em juÃzo para informar seu desejo na manutenÃ§Ã£o das restriÃ§Ães, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃço a perda do objeto da demanda e, por consequÃncia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ã£o das partes. Vista ao MinistÃ©rio PÃblico. ApÃs, nÃo havendo insurgÃncia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00077846520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 18/05/2022 ACUSADO:RAIMUNDO DE JESUS ACUSADO:VALDIR DE OLIVEIRA RAMOS VITIMA:B. A. S. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ães que me sÃo conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 18/05/2022



LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 18/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00082027120188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CELIOMAR ALVES VITIMA:A. C. S. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ães que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 18/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00084301220198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgÃancia (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:T. C. R. P. ACUSADO:LUCAS PEREIRA DA COSTA. SENTENÃA Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃancia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃ©rio PÃºblico e requeridas pela indicada vÃtima. Este JuÃzo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ã£o das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃodo a vÃtima deveria comparecer em juÃzo para informar seu desejo na manutenÃ§Ã£o das restriÃ§Ães, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃ§o a perda do objeto da demanda e, por consequÃancia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ã£o das partes. Vista ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃs, nÃ£o havendo insurgÃancia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00084966020178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgÃancia (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REPRESENTANTE:DEFENSORIA PUBLICA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:AGIVALDO JESUS DE OLIVEIRA VITIMA:M. G. R. S. . SENTENÃA Tratam os autos de medidas protetivas de urgÃancia encaminhados pela Autoridade Policial/MinistÃ©rio PÃºblico e requeridas pela indicada vÃtima. Este JuÃzo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duraÃ§Ã£o das referidas medidas, estabelecendo que apÃs este perÃodo a vÃtima deveria comparecer em juÃzo para informar seu desejo na manutenÃ§Ã£o das restriÃ§Ães, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheÃ§o a perda do objeto da demanda e, por consequÃancia, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimaÃ§Ã£o das partes. Vista ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃs, nÃ£o havendo insurgÃancia, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00089706020198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RENATO SANTOS BORGES VITIMA:L. S. O. . SENTENÃA Tratam-se os autos de apuraÃ§Ã£o da prÃ¡tica da infraÃ§Ã£o penal do artigo 21, da Lei de ContravenÃ§Ães Penais e artigo 147, do CÃ³digo Penal c/c o artigo 5Âº, inciso III e artigo 7Âº, inciso II, da Lei 11.340/2006. 1. Acerca da prescriÃ§Ã£o em perspectiva. Embora este juÃzo nÃ£o acolha, como regra, a tese que viabiliza aplicaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o em perspectiva, em prestÃ©gio ao entendimento consolidado no Ã¢mbito do Superior Tribunal de JustiÃ§a (SÃ³mula 438), nÃ£o se pode olvidar que em situaÃ§Ães excepcionais mostra-se salutar esta soluÃ§Ã£o. O presente caso se amolda a esta exceÃ§Ã£o. Isto porque cuidam os artigos referidos de delitos que possuem pena mÃ¡xima que nÃ£o ultrapassam 1 ano, que prescrevem, portanto, em 3 anos, conforme art. 109, VI, do CP. Conforme se extrai dos autos, jÃ transcorreu entre a data do recebimento da denÃºncia atÃ© a presente data praticamente prazo de 3 anos. Compulsando os autos, verifica-se que estÃ¡ muito prÃ³ximo de ocorrer a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva em relaÃ§Ã£o a este fato. Ademais, constata-se que a pauta de audiÃancias encontra-se esgotada nos meses prÃ³ximos Ã presente data, situaÃ§Ã£o que se caracteriza como Ã³bice Ã designaÃ§Ã£o da audiÃncia do presente feito, porquanto transcorrerÃ¡ o lapso prescricional antes mesmo da audiÃncia. Assim, de modo excepcional, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO SUJEITO ATIVO, assim o fazendo com base no art. 107, IV do CÃ³digo Penal. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico com vistas dos autos. Com

retorno dos autos, sem oposição do órgão ministerial, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, independente de nova manifestação deste juízo. Sirva-se esta cópia como mandado, conforme autoriza o Provimento n. 003/2009-CJRMB. Xinguará-PA, 19 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguará-PA PROCESSO: 00093242220188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:HENRIQUE SOARES CARNEIRO VITIMA:G. A. M. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguará-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguará (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguará-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguará (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00100774720168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:EDILSON GOMES DA SILVA VITIMA:R. S. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguará-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguará (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguará-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguará (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00102108420198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:JONATAN EDUARDO DE OLIVEIRA VITIMA:A. M. C. R. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguará-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguará-PA. PROCESSO: 00104334220168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REPRESENTANTE:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:CLEOMAR PEREIRA DOS SANTOS VITIMA:N. F. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguará-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguará (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguará-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguará (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00104369420168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:PABLO MARTINS ARRUDA VITIMA:A. F. S. F. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguará-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguará (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguará-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguará (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00105303720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Medidas

Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 VITIMA:S. S. S. ACUSADO:WALMIR BARBOSA DOS SANTOS. SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a duração das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00106744520188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ALAN CARRA FRANCO BUENO VITIMA:A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00111009120178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ALAN CARRA FRANCO BUENO VITIMA:A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de arquivos. Xinguara, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nº 006/2009, com nova redação dada pelo Provimento nº 008/2014-CJCI PROCESSO: 00111173020178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ALAN CARRA FRANCO BUENO VITIMA:A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00112976020178140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ALAN CARRA FRANCO BUENO VITIMA:A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00114420520178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 REPRESENTANTE:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REQUERIDO:RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI VITIMA:A. C. G. G. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00115864220188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS

NUNES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SAPUCAIAPA REPRESENTADO:JOSENILDO NASCIMENTO DE ALMEIDA VITIMA:E. O. B. . SENTENÇA Tratam os autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela Autoridade Policial/Ministério Público e requeridas pela indicada vítima. Este Juízo concedeu os pedidos inicialmente formulados e estipulou prazo de um ano para a vítima das referidas medidas, estabelecendo que após este período a vítima deveria comparecer em juízo para informar seu desejo na manutenção das restrições, justificando o pleito. Considerando que superado o prazo nada mais foi requerido nos autos, reconheço a perda do objeto da demanda e, por consequência, determino o arquivamento do feito, independentemente de nova intimação das partes. Vista ao Ministério Público. Após, não havendo insurgência, ao arquivo. Cumpra-se. Xinguara-PA, data registrada no sistema. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00117281720168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 18/05/2022 AUTOR DO FATO:ADAO PAULO CONCEICAO DE OLIVEIRA VITIMA:L. K. L. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00117706620168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:HILAIRIVAN GOMES DE SOUSA VITIMA:M. R. D. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00126912520168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO:DOUGLAS WESLEY OLIVEIRA TORRES VITIMA:M. A. A. N. . TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Setor de arquivos. Xinguara, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nº 006/2009, com nova redação dada pelo Provimento nº 008/2014-CJCI PROCESSO: 00947795720158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 AUTOR:ANTONIO CLAUDIO DA SILVA VITIMA:M. J. S. N. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 18/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00000818320208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 19/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:EDVAN BARBOSA LIMA VITIMA:R. B. L. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00001411320128140065 PROCESSO ANTIGO: 201220001113 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Procedimento Comum em: 19/05/2022 AUTOR:MINISTERIO

PUBLICO REQUERIDO:REGINALDO DE JESUS ABREU. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) PROCESSO: 00002322020188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ADAO MEDEIROS SANTOS VITIMA:D. R. J. VITIMA:P. A. R. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) PROCESSO: 00003554420098140065 PROCESSO ANTIGO: 200920001580 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:J. R. C. REU:DAVI SOUSA SOARES Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) PROCESSO: 00004106620188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 AUTOR DO FATO:GESIEL DA SILVA VITIMA:J. G. P. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) PROCESSO: 00005651120148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:DANILO DO AMARAL SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) PROCESSO: 00007019520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Medidas Cautelares em: 19/05/2022 REPRESENTANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REPRESENTADO:EDUARDO ROBERTO PACHECO Representante(s): OAB 19402 - ROSILENE SOARES DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:C. V. S. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 e CJCI c.c 008/2014 e CJRMB) PROCESSO: 00007718820158140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 19/05/2022 AUTOR:POLICIA FEDERAL DE REDENCAO PA VITIMA:A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00009062720208140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:EDUARDO ROBERTO PACHECO Representante(s): OAB 19402 - ROSILENE SOARES DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:C. V. S. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00011061720118140065 PROCESSO ANTIGO: 201120004019

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 INDICIADO:BERNARDINO PEREIRA DA SILVA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00011527820118140065 PROCESSO ANTIGO: 201120004142

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:BERNARDINO PEREIRA DA SILVA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00012016920178140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ILTON CARVALHO VIEIRA DENUNCIADO:NELY AUGUSTA DE ALENCAR VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00013234820188140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 AUTOR DO FATO:TARIK YURI PIMENTEL SILVA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00014505920138140065



PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ADEILSON SILVA SOARES VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãmes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00015641320098140065

PROCESSO ANTIGO: 200920006150 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Procedimento Comum em: 19/05/2022 VITIMA:E. P. REQUERIDO:EDIVAN SOUSA NASCIMENTO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãmes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00015677920158140065

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:P. P. M. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãmes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00018840420208140065

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 19/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVEL DE XINGUARA PA VITIMA:A. P. N. REPRESENTADO:SEBASTIAO DA MATA SOARES. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãmes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00025366520138140065

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:ALEXSANDRO DE JESUS REIS INDICIADO:BONFIM DA SILVA VITIMA:A. W. P. C. VITIMA:V. C. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãmes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00030247320208140065

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WELLINGTON RODRIGUES LIMA Representante(s): OAB 27848 - EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO) VITIMA:T. C. D. R. S. . Processo n. 0003024-73.2020.8.14.0065 AÃO PENAL AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO RÃU:Â WELLINGTON RODRIGUES LIMA CAPITULAÃO: ART. 157, Â§ 2Âº, II, E Â§ 2Âº-A, I, DO CÃDIGO PENAL. SENTENÃ I - RELATÃRIO Tratam os autos de AÃ§Ão Penal movida pelo MinistÃrio PÃblico contra WELLINGTON RODRIGUES LIMA pela suposta prÃtica do crime previsto no art. 157, Â§ 2Âº, II, E Â§ 2Âº-A, I, do CÃdigo Penal Brasileiro. DenÃncia oferecida no dia 30 de abril de 2020 (fls. 02/03), foi recebida emÂ 29 de maio de 2020 (fl. 05). O acusado foi citado pessoalmente (fl. 07) e apresentou

resposta escrita. Acusado pelo meio da Defensoria Pública (fls. 11/12). Registra-se que o acusado foi preso em flagrante no dia 19 de abril de 2020 e permanece preso até a presente data, o que totaliza o lapso de 760 dias (2 anos e 1 mês). Em audiência de instrução e julgamento (fls. 27/30), foi ouvida a vítima e foi interrogado o réu. Inteiro teor registrado em mandado (fl. 30). Defensor constituído nos fls. 40/42. O Representante do Ministério Público, em alegações finais, requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa pugnou pela absolvição, por não estar provado que o réu não concorreu para a infração penal. Subsidiariamente, pugnou pelo afastamento da qualificadora, pela fixação da pena no mínimo legal e a imposição de regime inicial aberto. O Relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO. Conforme relatado, cuidam os presentes autos de ação penal pública em que o Ministério Público Estadual imputa a WELLINGTON RODRIGUES LIMA a suposta prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II, E § 2º-A, I, do Código Penal Brasileiro. Ao exame dos autos, verifico estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação penal. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Passo à análise do mérito. O delito objeto de análise é assim tipificado: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. [...] § 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: [...] II - se há o concurso de duas ou mais pessoas. [...] § 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; II - se do conhecimento de todos que para que o juiz prolate uma sentença condenatória devem estar presentes prova da materialidade e certeza da autoria delituosa. Pois bem, no presente caso concreto, ambos estão presentes. A materialidade do delito está consubstanciada no teor do depoimento da vítima e pelo Auto de Apresentação e Apreensão e de Entrega (fl. 24 do IPL), que registra ter sido o réu apanhado na posse de uma motocicleta Honda NXR160 Bros, cor vermelha, placa QDK5231. Todas estas provas se mostram congruentes com a denúncia. A autoria não comporta dúvida, conforme registro de ocorrência acostado aos autos e pelos termos de declarações. Além disso, também se confirma a autoria delitiva pela fala da vítima, que realizou o reconhecimento do acusado no prédio da Delegacia de Polícia de Eldorado dos Carajás, afirmando, sem dúvidas, que se tratava da pessoa que tentou contra seus patrimônios. Os policiais que realizaram a prisão do acusado prestaram depoimentos durante as investigações policiais, e informaram, em sentença, que após informações sobre o paradeiro da motocicleta realizaram buscas e descobriram que ela se encontrava na cidade de Eldorado dos Carajás, mais especificamente no local chamado Grota Verde. Acrescentaram que a moto estava em posse do acusado, que afirmou tê-la comprado pelo valor de R\$ 500,00 de um homem conhecido como João. O réu em seu interrogatório negou ter participado do assalto, porém confessou que estava na posse do veículo. A defesa sustentou, em sua derradeira manifestação, não estar provado que o réu tenha concorrido para a infração penal. Não merece prosperar tal insurgência. Isto porque a prova colhida na instrução processual mostrou-se harmoniosa com o todo o que foi depurado durante as investigações policiais. Da mesma forma, a negativa apresentada pelo acusado, carente em si de verossimilhança, vem isolada nos autos, quando confrontada pelas demais provas colhidas. Sendo assim, está comprovado que o réu agiu com o intento de subtrair coisa alheia da indicada vítima, em concurso de pessoas com um sujeito, embora este não tenha sido identificado. - CONCURSO DE PESSOAS - ART. 157, § 2º, II Quanto ao concurso de pessoas, deve prosperar a pretensão do Parquet. Em audiência de instrução e julgamento, a vítima relatou que o acusado colaborou com outra pessoa para a consecução do roubo, dando-lhe suporte direto e essencial para tanto. Deliberando sobre o tema no HABEAS CORPUS Nº 197.501/SP, o Superior Tribunal de Justiça consignou que: [...] 3. Para a caracterização do concurso de agentes não se mostra necessária a identificação do(s) corréu(s), sendo suficiente a concorrência de duas ou mais pessoas na execução do crime, circunstância evidenciada no caso, vez que tanto as vítimas como as testemunhas foram unânimes em afirmar que haviam outros integrantes na prática delitiva. Precedentes. [...] Nestes termos, deve ser aplicado em desfavor do réu, na terceira fase da dosimetria da pena, a causa de aumento prevista no inciso II, do § 2º, do art. 157 do Código Penal. - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A, I No que diz respeito à causa de aumento de pena relativa ao emprego de arma de fogo, registra-se que não houve apreensão de qualquer artefato. A vítima informou que para a consecução do ato os assaltantes apontaram para si uma arma, o que lhe gerou grande temor. Não relatou, contudo, que tenha havido disparo, se a arma estava municiada ou se se tratava efetivamente de arma de fogo ou simulacro. Descreveu o objeto como uma arma de cor prata e de cano longo. Sobre isto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está sedimentada no sentido de que a utilização de arma desmuniada ou sem potencialidade para realização de disparo, utilizada como meio de intimidação, serve



unicamente a caracterização da elementar grave ameaça, não se admitindo o seu reconhecimento como a causa de aumento de pena em questão. (HC 445.043/SC, j. 21/02/2019). O mesmo entendimento se aplica às conhecidas armas de brinquedo. Assim, deixo de acolher o pedido formulado na denúncia e afastar a aplicação da referida causa de aumento de pena. III - Dispositivo. Diante do exposto e por tudo que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público do Estado do Pará, para CONDENAR O ACUSADO WELLINGTON RODRIGUES LIMA pela prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro. Razão pela qual passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal c/c art. 5º, XLVI, da Constituição Federal. IV - Dosimetria da Pena. A. Na primeira fase da dosimetria da pena, passo à análise das circunstâncias previstas nos artigos 59 do CP. A.1. Culpabilidade: agiu com culpabilidade inerente ao tipo penal. A.2. Antecedentes: acusado tecnicamente primário, ante a falta de registro de sentença condenatória em julgado; A.3. Conduta social: não há o que valorar nos autos. A.4. Personalidade do agente: não há o que valorar nos autos; A.5. Motivo do crime: não há o que valorar nos autos; A.6. Circunstâncias do crime: não há o que valorar nos autos; A.7. Consequências do crime: não há o que valorar nos autos; A.8. Comportamento da vítima: não há o que valorar nos autos; Não havendo circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. B. Circunstâncias atenuantes e agravantes. Inexistem circunstância agravante ou atenuantes. Mantenho a pena intermediária no mesmo patamar da pena-base. C. Causas de aumento e de diminuição de pena Inexistem causas de diminuição de pena. Considerando a existência de uma causa de aumento de pena (prevista no inciso II, § 2º, do art. 157), torno definitiva a pena do acusado em 05 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além de 50 (cinquenta) dias-multa. D. Valor do dia-multa Nos termos do art. 60 do Código Penal, a Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu. Verifica-se que a situação econômica do réu deve ser o principal critério norteador para a fixação do quantum correspondente à pena pecuniária. A Lei, contudo, define que ele não é o único, podendo o magistrado, no caso concreto, considerar outras circunstâncias para tanto. No caso destes autos, considerando a natureza dos delitos, que guarda relação com o intento de ganho físcil e a ambição do réu por bens de consumo, fixo o valor de cada dia-multa no equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. E) Detração do período de prisão provisória e regime inicial da pena. Considerando o prazo que o réu permaneceu preso cautelarmente (760 dias), deve-se realizar a detração deste período na pena aplicada. Realizada esta operação, fica a pena a ser cumprida num patamar abaixo dos 4 (quatro) anos, o que impõe o estabelecimento do regime ABERTO para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, c/c, do Código Penal. F) Direito de recorrer em liberdade Considerando a quantidade de pena aplicada e o regime inicial para cumprimento de pena estabelecido, entendo que os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal não mais se encontram presentes, de modo que concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade. G) Substituição por Pena Restritiva de Direitos e Suspensão Condicional Da Pena. Incabível a substituição da pena, pois a quantidade de sanção estipulada aos condenados supera o limite do artigo 44, inciso I, do Código Penal. Além de o crime ser praticado com violência e grave ameaça. Da mesma forma não faz jus a suspensão condicional da pena na forma do art. 77 do CP. DISPOSIÇÕES FINAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Registre-se que na hipótese de não pagamento das custas pelo condenado no prazo legal, o crédito correspondente será encaminhado para procedimento de cobrança extrajudicial ou inscrição em dívida ativa, sofrendo atualização monetária e incidência dos demais encargos legais (Lei Estadual n. 9.217/2021), e que eventual manifestação de insuficiência de recursos para arcar com o pagamento das referidas custas deverá ser apreciada pelo Juízo competente para esta cobrança. Deixo de arbitrar um valor a título de indenização cível, pois esse tema não foi submetido ao crivo do Contraditório e nem houve requerimento expresso do Ministério Público, conforme jurisprudência do STJ. Intime-se Ministério Público, mediante remessa dos autos. Intimem-se o acusado pessoalmente, caso seja localizado, ou por edital com prazo de 15 (quinze) dias, em caso contrário. Transcorrido o prazo recursal do Ministério Público, da defesa e dos sentenciados (importa esclarecer que os réus têm capacidade postulatória no processo penal para interpor Recurso de Apelação), certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e adote-se as seguintes providências logo em seguida: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a guia de execução definitiva do sentenciado, forme-se novos autos com a classe: Execução penal, arquivem-se os presentes autos e venham os autos da execução penal conclusos para o início do cumprimento da pena. c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com suas devidas

identificadas, acompanhadas de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto nos arts. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição Federal. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO CONDENADO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO TIVER DE PERMANECER PRESO. SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ALVARÁ DE SOLTURA. Transitado em julgado, concretizadas as diligências acima determinadas, arquivem-se os autos. Xinguara/PA, 19 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara/PA PROCESSO: 00030925720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 AUTOR DO FATO:LEIA SAMARA PUREZA ALMEIDA VITIMA:L. F. S. VITIMA:J. M. VITIMA:J. S. A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) PROCESSO: 00033904920198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 REQUERIDO:JAILSON XAVIER DA SILVA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) PROCESSO: 00034701320198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 19/05/2022 REQUERENTE:ELIANE FEITOSA DA SILVA Representante(s): OAB 25.637 - KARITA CARLA DE SOUZA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:CARLOS FELIX ALVES. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) PROCESSO: 00036105220168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 AUTOR DO FATO:JOSIVALDO AGUIAR DOS SANTOS VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) PROCESSO: 00036520920138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:REGINALDO ALVES DE ALENCAR VITIMA:C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 ç CJCI c.c 008/2014 ç CJRMB) PROCESSO: 00037045820208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 19/05/2022 REQUERIDO:CLODOALDO WENUKA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em

julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00048108920198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 19/05/2022 REU:JOAO LUIZ PEREIRA DA SILVA VITIMA:A. P. M. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00053228220138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:CLEYSON MOTA DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00054652720208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 AUTOR DO FATO:XHEYNNY SOARES DA SILVA VITIMA:L. S. P. A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00057043120208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 19/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:JHONATAN DA SILVA BELAS VITIMA:L. L. R. B. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00058446520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:MARCOS PAULO BARBOSA INDICIADO:VANDO FERNANDES LIMA VITIMA:L. D. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00061668520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:FERNANDO SOARES INDICIADO:PAULO SILAS SOUSA OLIVEIRA INDICIADO:WELINGTON SOARES ARAUJO VITIMA:D. M. S. S. VITIMA:I. S. C. VITIMA:M. A. S. E. S. VITIMA:M. D. R. G. VITIMA:N. C. S. VITIMA:O. S. M. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00061859120208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:FRANCIVALDO BRAGA DA SILVA VITIMA:L. L. O. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00062456420208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:GUNNABERGUI FERREIRA DA SILVA VITIMA:F. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00062655520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:REGINALDO SOARES DA SILVA VITIMA:W. M. A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00065703920208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:CLODOALDO WENUKA VITIMA:C. F. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00066743120208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 AUTOR DO FATO:MARCELA ALVES DO NASCIMENTO VITIMA:D. T. L. F. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE

REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00067271220208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:EDIVALDO DE JESUS SOUZA VITIMA:N. P. M. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00069644620208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:JOSE FRANCISCO DE SANTANA VITIMA:O. E. VITIMA:G. L. F. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00070285620208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:VALTERNILDO ALVES DA SILVA AUTOR/VITIMA:ANA CHELIDA DE SOUSA VIEIRA VITIMA:R. M. R. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00075049420208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 19/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:JOSE MARCIO CARDOSO GONCALVES JUNIOR VITIMA:S. I. S. G. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00076224120188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:R. C. A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00079986120178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 AUTOR DO FATO:JHONE GOMES DOS SANTOS VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022

LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00086917920168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 REQUERIDO:WALMIR COELHO DE SOUSA VITIMA:J. C. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022

LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022

LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00087381920178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:A. C. L. G. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022

LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022

LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00090834820188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:SEILO FREITAS MACHADO Representante(s): OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) VITIMA:L. F. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022

LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022

LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00094836220188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 AUTOR DO FATO:TIAGO MIRANDA ARRUDA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022

LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022

LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00101111720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 AUTOR DO FATO:EM APURACAO VITIMA:A. P. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022

LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022

LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00102076620188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 19/05/2022 REPRESENTANTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE XINGUARA PA REPRESENTADO:MATEUS DE ALMEIDA PAULA VITIMA:F. S. C. P. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022

LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022

LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009



Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00107091020158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:NACIONAL CONHECIDO COMO CHICAO VITIMA:J. V. S. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00118104320198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 19/05/2022 REPRESENTADO:FRANCISCO BRAGA DA SILVA VITIMA:K. T. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA DE AGUA AZUL DO NORTE PA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00123442120188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 19/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE XINGUARA PA VITIMA:L. L. O. REPRESENTADO:ANTONIO SANTOS MATOS. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00128356220178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:JOSE APARECIDO DA SILVA VITIMA:S. G. S. VITIMA:P. P. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 19/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00130648520188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 VITIMA:S. N. S. S. REU:VILMAR SANTANA DA COSTA Representante(s): OAB 12881-A - JOAO LINEU ANTUNES (ADVOGADO) AUTOR:Ministerio Publico. CertidÃ£oÃ Ã Ã Ã Ã Ã Conforme as atribuiÃ§Ã¶es a mim conferidas, CERTIFICO que compareceu Ã secretaria da Vara Criminal de Xinguara o Senhor VILMAR SANTANA DA COSTA, RG nÂ° 3198563, em cumprimento ao mandado de intimaÃ§Ã£o de nÂ° 202200304374, expedido no bojo dos autos de nÂ° 00130648520188140065. Na ocasiÃ£o, o comparecente informou os dados bancÃ¡rios nos quais deseja receber a restituiÃ§Ã£o de fianÃ§a determinada Ã s fls. 23 dos presentes autos. Â InstituiÃ§Ã£o: BANCO DO BRASIL AGÃNCIA: 2786.3 CONTA: 12727.2 O referido Ã© verdade, dou fÃ©. Xinguara/PA, 19 de maio de 2022. \_\_\_\_\_ LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA Auxiliar JudiciÃ¡rio da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do Provimento nÂ° 006/2009, com nova redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂ° 008/2014-CJCI PROCESSO: 00317641720158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO:ANDRE LUIZ PAIXAO LIMA VITIMA:C. S. A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO

DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00327714420158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERIDO:TARICK ALVES DE SA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00947812720158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Sumário em: 19/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MELQUISEDEQUE LOWDOVIK QUEIROS DINIZ Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 19/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00000053520158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Sumário em: 20/05/2022 DENUNCIADO:GENIVALDO GONCALVES DE JESUS VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00001337920048140065 PROCESSO ANTIGO: 200420001618 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Petição Criminal em: 20/05/2022 REU:SIENANDO PAULO DOS SANTOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:G. A. L. VITIMA:V. B. G. VITIMA:J. A. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00002033320198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO:RENEI DE PAULA BARBOSA INDICIADO:BRUNO FERREIRA DA SILVA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00002322020188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ADAO MEDEIROS SANTOS VITIMA:D. R. J. VITIMA:P. A. R. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de



Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00002426120068140065 PROCESSO ANTIGO: 200620003084 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/05/2022 REU:JOAO PEREIRA DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:S. F. C. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00002517120048140065 PROCESSO ANTIGO: 200420001543 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO REU:JOSE TOMAZ LOPES VITIMA:C. S. A. VITIMA:J. W. P. S. VITIMA:L. D. F. REU:OROSIMBO ANTONIO NETO. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00002812720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: InquÃ©rito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:F. F. S. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00002960620138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/05/2022 DENUNCIADO:FREDISON FERREIRA DOS SANTOS VITIMA:F. S. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00004078020008140065 PROCESSO ANTIGO: 200020000531 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal de CompetÃªncia do Juri em: 20/05/2022 AUTOR:JUSTICA PUBLICA REU:MARIO ANDRADE Representante(s): OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) VITIMA:A. A. C. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00005865320098140065 PROCESSO ANTIGO: 200920002489 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Procedimento Comum em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO REQUERIDO:MARCOS DA CONCEICAO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:E. M. O. REQUERIDO:GRECIO LIMA QUEIROZ. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes

autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00007484520158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/05/2022 ACUSADO:NEUDIMAR MORAIS BUENO Representante(s): OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) VITIMA:J. A. T. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00007718820158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: InquÃ©rito Policial em: 20/05/2022 AUTOR:POLICIA FEDERAL DE REDENCAO PA VITIMA:A. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00008259020038140065 PROCESSO ANTIGO: 200320001924 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/05/2022 REU:JOAO LIMA DE OLIVEIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:R. M. P. VITIMA:V. A. A. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00008402320088140065 PROCESSO ANTIGO: 200820003488 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:HAMILTON MORAIS FERREIRA VITIMA:M. G. M. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00008900920108140065 PROCESSO ANTIGO: 201020002767 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: InquÃ©rito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:M. R. M. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00009984320058140065 PROCESSO ANTIGO: 200520000221 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO REU:FRANCISCO CRUZ DA SILVA Representante(s): CATIA PATRICIA FERREIRA

(ADVOGADO) NEILTON GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) REU:FLAUSINO DA SILVA GOMES Representante(s): SIDILENE SABINA BELMIRO (ADVOGADO) REU:DIONES FERNANDES BARREIRA Representante(s): JOSE BEZERRA VAZ SOBRINHO (ADVOGADO) CATIA PATRICIA FERREIRA (ADVOGADO) VITIMA:R. G. F. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00011656120168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:EDER TEIXEIRA Representante(s): OAB 15756-B - HUGO ADNAN SOUTO KOZAK (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00012016920178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ILTON CARVALHO VIEIRA DENUNCIADO:NELY AUGUSTA DE ALENCAR VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00013113920158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 20/05/2022 DENUNCIADO:MAURO FILHO FERREIRA VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00014180920118140065 PROCESSO ANTIGO: 201120005124 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REU:JOAO DE DEUS DA CRUZ MENOR:C. P. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00014505920138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ADEILSON SILVA SOARES VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data,

faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00015677920158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:P. P. M. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiãšÂçes que me sãŁo conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Âç verdade. Dou fãç. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00017916320108140065 PROCESSO ANTIGO: 201020005943 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO REU:JOSE SOBRINHO FARIAS SOUTO Representante(s): DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) VITIMA:L. F. S. REU:RODRIGO JOVENTINO DA SILVA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiãšÂçes que me sãŁo conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Âç verdade. Dou fãç. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00020758320198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO:ALEXANDRE SANTOS COELHO AUTOR DO FATO:RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES VITIMA:W. R. R. AUTOR:AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiãšÂçes que me sãŁo conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Âç verdade. Dou fãç. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00020782020078140065 PROCESSO ANTIGO: 200720007291 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO:A ESCLARECER VITIMA:L. A. B. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiãšÂçes que me sãŁo conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Âç verdade. Dou fãç. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00021254620188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:PAULO LEANDRO DE SOUSA Representante(s): OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiãšÂçes que me sãŁo conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Âç verdade. Dou fãç. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00023734620178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 DENUNCIADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOSE WILLIAN PASSOS REIS DENUNCIADO:G. B. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiãšÂçes que me sãŁo conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Âç verdade. Dou fãç. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de

Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00025533620108140065 PROCESSO ANTIGO: 201020008179 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:AILTON ALMEIDA DOS SANTOS Representante(s): DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00025712020168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:GERMANO SOUSA MATOS VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00027360420158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LEONARDO BARROS SOARES VITIMA:J. S. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00031688620168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOSE FILHO LIMA DE OLIVEIRA VITIMA:J. R. V. VITIMA:E. V. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00034437420128140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 20/05/2022 DENUNCIADO:GIULIANO GOMES DA SILVA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00039309720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RAMON DOS SANTOS BRITO VITIMA:L. S. O. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes

autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00040784520188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LEIDIVANIA LIMA FELIPE VITIMA:V. S. B. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00042035220148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:GILDEON DE SOUSA AQUINHO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00049445320188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO:ANA CRISTINA DA ROCHA DOS SANTOS VITIMA:W. L. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00050152620168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FRANCINALDO RAMALHO DE OLIVEIRA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00053228220138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:CLEYSON MOTA DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00054607320188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA INDICIADO:DINAMO ENGENHARIA INDICIADO:ANILDO ALVES VIEIRA INDICIADO:MARCOS PAULO



AMARAL VITIMA:J. O. S. F. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00057513920198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FRANKE WALASY VANZELER DA SILVA VITIMA:C. R. P. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00058009020138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 REQUERIDO:CAMILO NONATO DA COSTA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00059722720168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REPRESENTANTE:INTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS IBAMA REPRESENTADO:FLAVIO DE OLIVEIRA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00059965020198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ANTONIO ALVES VENUTO VITIMA:M. O. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00060439220178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JHONDARLE RODRIGUES FERREIRA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00063938520148140065

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 ACUSADO:ALAN DIONES FERREIRA SILVA VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00066224020178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:A. S. K. VITIMA:M. R. L. L. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00067185020208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO:BRUNO HENRIQUE SILVA SOUZA VITIMA:J. R. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00069039820148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 DENUNCIADO:REGILENE DE MOURA SILVA VITIMA:R. F. B. C. AUTOR:MIINISTERIO PUBLICO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00076224120188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:R. C. A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00076671620168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ALFEU BATISTA DE CARVALHO JUNIOR Representante(s): OAB 6228 - JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA (ADVOGADO) VITIMA:F. F. V. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00079986120178140065 PROCESSO ANTIGO: ----



MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO: JHONNE GOMES DOS SANTOS VITIMA: O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00080880620168140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: ELDINEI FERREIRA MALAQUIAS VITIMA: O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00081247720188140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO: JOHNATAN LIMA DOS SANTOS VITIMA: E. V. R. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00083265420188140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO: TATILA LIMA DA SILVA VITIMA: A. P. VITIMA: J. H. Z. V. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00084867920188140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: JERONIMO LUIZ ARANTES Representante(s): OAB 15756-B - HUGO ADNAN SOUTO KOZAK (ADVOGADO) VITIMA: O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00085704620198140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Relaxamento de Prisão em: 20/05/2022 REQUERENTE: JOSE CARLOS GASPARD RODRIGUES Representante(s): OAB 16606-B - GUSTAVO PERES RIBEIRO (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00090067320178140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO: EROCILDO SALES LOPES VITIMA: A. F. S. A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00092321020198140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO: ADRIANO SANTANA ARAGAO VITIMA: O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00094836220188140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Termo Circunstanciado em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO: TIAGO MIRANDA ARRUDA VITIMA: O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00094951320178140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: WAGNER DA SILVA NEVES VITIMA: O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00100450820178140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO: ANTONIO DOS SANTOS VITIMA: A. P. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00104351220168140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??: Ação Penal de Competência do Júri em: 20/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: PAULO SERGIO PEREIRA NOVAIS Representante(s): OAB 23133 - WILLIAN DA SILVA FALCHI (ADVOGADO) OAB 40.523 - RODRIGO FARIA LEITE (ADVOGADO) OAB 40.482 - LEANDRO BERNARDO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 26446 - ELIEL MACIEL CAMPOS (ADVOGADO DATIVO) VITIMA: E. F. S. . DECISÃO/DESPACHO Defiro o requerimento postulado pela defesa na fl. 280 e, por conseguinte, determino que se proceda à notificação da unidade prisional de Marabá/PA para que forneça cópias do atestado de comportamento e boletim informativo do acusado no prazo de 5 dias. Cumpra-se. Serve a cópia do presente termo como mandado, conforme Provimento n. 003/2009-CJCI. Xinguara-PA, 20 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00110280720178140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA

RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO:JOSE BONFIM BATISTA VITIMA:F. G. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiçã§ões que me sã£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido ã© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faã§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00117625520178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO:FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DOS SANTOS VITIMA:E. S. T. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiçã§ões que me sã£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido ã© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faã§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00117665820188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 20/05/2022 AUTOR DO FATO:VANDERLI DA SILVA LIRA VITIMA:J. H. Z. V. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiçã§ões que me sã£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido ã© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faã§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00123840320188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:REGINALDO GOMES FERRAREZ Representante(s): OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiçã§ões que me sã£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido ã© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faã§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00128356220178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022 INDICIADO:JOSE APARECIDO DA SILVA VITIMA:S. G. S. VITIMA:P. P. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiçã§ões que me sã£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido ã© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faã§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00129485020168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MANOEL JARDIM PEREIRA Representante(s): OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) VITIMA:J. L. P. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiçã§ões que me sã£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido ã© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faã§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 20/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00247732520158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o:

Inquérito Policial em: 20/05/2022 AUTOR:EM APURAÇÃO VITIMA:E. V. F. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00317633220158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:TALYS ANDREY SERRA LOPES VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00707608420158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ERVECINO ALVES LANDINO VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 20/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00000429120178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:GILVANEI DE SOUZA VIEIRA Representante(s): OAB 18254-A - DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ALINE CONCEICAO DA SILVA Representante(s): OAB 18254-A - DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA:M. S. V. VITIMA:P. V. S. V. VITIMA:A. V. S. V. VITIMA:W. G. S. V. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00001327120088140065 PROCESSO ANTIGO: 200820000682 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:E. F. O. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00002324320128140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 23/05/2022 DENUNCIADO:DOMINGOS DE SOUSA FAGUNDES Representante(s): OAB 11638 - RONE MESSIAS DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa

dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00003584220058140065 PROCESSO ANTIGO: 200520001774 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 VITIMA:F. C. L. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO REU:WELINGTON NASCIMENTO DE PAULA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§ões que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00004027120038140065 PROCESSO ANTIGO: 200320002039 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 VITIMA:I. P. D. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO REU:MOACIR BATISTA DE SOUZA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§ões que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00004139220028140065 PROCESSO ANTIGO: 200220000654 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Petição Criminal em: 23/05/2022 AUTOR:JUSTICA PUBLICA VITIMA:P. R. I. E. REU:NATALINO MOREIRA VALADAO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§ões que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00005077320058140065 PROCESSO ANTIGO: 200520001641 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO REU:ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS VITIMA:J. S. V. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§ões que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00005106620108140065 PROCESSO ANTIGO: 201020001751 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO REU:ONOFRE NOLASCO DOS SANTOS. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§ões que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00005783020068140065 PROCESSO ANTIGO: 200620002698 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Procedimento Comum em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:O. E. VITIMA:G. F. A. REU:RALFF SANTIAGO DE OLIVEIRA REU:JOSE CALIXTO Representante(s): TIAGO ALVES MONTEIRO FILHO (ADVOGADO) REU:UBALDO EURIPEDES DE OLIVEIRA Representante(s): FABIANO CALDEIRA LIMA (ADVOGADO) REU:MANOEL FARIAS DOS SANTOS Representante(s): TIAGO ALVES MONTEIRO FILHO (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE

TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00005882020158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:AIRTON DA SILVA COSTA VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00007227620178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 DENUNCIADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA DENUNCIADO:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00007845320168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:IZAQUIEL ALVES DE SOUSA Representante(s): OAB 15756-B - HUGO ADNAN SOUTO KOZAK (ADVOGADO) VITIMA:M. E. C. B. VITIMA:R. N. P. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00008014520098140065 PROCESSO ANTIGO: 200920003510 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:A. A. B. REU:ADILSON MOREIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 15756-B - HUGO ADNAN SOUTO KOZAK (ADVOGADO) OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) . EDITAL DA ESCALA DOS PROCESSOS QUE SERÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO NA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÁRI POPULAR DESTA COMARCA DE XINGUARA, NO MÃS DE JUNHO DE 2022. O Excelentíssimo Senhor Doutor HUDSON DOS SANTOS NUNES, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais, etc. Â FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Argão do Ministério Público desta Comarca, os rãus abaixo relacionado e seus respectivos advogados/defensores, que estã designado o MÃS DE JUNHO DE 2022, TODAS AS SESSÃES SEMPRE ÂS 08:30 HORAS, para os trabalhos das Reuniões do Tribunal do Jãri Popular desta Comarca de Xinguara, correspondente as sessões do ano de dois mil e vinte e dois (2022), foi elaborada a lista e escala, de processos estes que estarã em julgamento nas mencionadas reuniões que ocorrerã: DIA 01.06.2022 - ÂS 08:30 HORAS: Processo Criminal nã 0800214-58.2021.8.14.0065, AÃÃO PENAL, movida pelo MINISTÁRIO PÃBLICO, em desfavor do rãu, CLEILTON RODRIGUES DE SOUZA e ofendido/vã-tima MARCOS PEREIRA DAS CHAGAS por infraã ao dispositivo legal art. 121 (caput), Â§2ã, Inc. II e IV (homicãdio qualificado) do Cãdigo Penal Brasileiro, tendo como defesa tãcnica o advogado, Dr. CLEOMAR COELHO SOARES, OAB/PA 19.203-A; DIA 08.06.2022 - ÂS 08:30 HORAS: Processo Criminal nã 0006585.18.2014.8.14.0065, AÃÃO PENAL, movida pelo MINISTÁRIO



PÚBLICO, em desfavor dos réus, GILSON RODRIGUES DE SOUSA e RENATO OLIVEIRA MARTINS e ofendido/vítima VILMAR DA SILVA CRUZ por infração ao dispositivo legal art. 121 (caput), §2º, Inc. II e IV (homicídio qualificado) c/c Art. 180 (receptação) ambos do Código Penal Brasileiro, tendo como defesa técnica os advogados, Dr. EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR, OAB 17.120, Dr. GUSTAVO PERES RIBEIRO, OAB 16.606-B, Dr(a) SHEISE RODRIGUES DA SILVA, OAB 19.975 e Dr(a) RAQUEL CANDIDA DE MOURA, 31.605; DIA 15.06.2022 - ÀS 08:30 HORAS: Processo Criminal nº 0010435.12.2016.8.14.0065, AÇÃO PENAL, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em desfavor do réu, PAULO SÁRGIO PEREIRA NOVAIS e ofendido/vítima EDNA FAGUNDES DA SILVA por infração ao dispositivo legal art. 121 (caput), §2º, Inc. I e IV (homicídio qualificado) c/c §2º-A, I, (feminicídio no contexto de violência doméstica e/ou familiar) do Código Penal Brasileiro, tendo como defesa técnica o advogado, Dr. ELIEL MACIEL CAMPOS, OAB/PA 26.446; DIA 22.06.2022 - ÀS 08:30 HORAS: Processo Criminal nº 0000801.45.2009.8.14.0065, AÇÃO PENAL, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em desfavor do réu, ADILSON MOREIRA RODRIGUES e ofendido/vítima ADALCINO AVELINO BRAZ por infração ao dispositivo legal art. 121 (caput), §2º, Inc. IV (homicídio qualificado) do Código Penal Brasileiro, tendo como defesa técnica o advogado, Dr. CLEOMAR COELHO SOARES, OAB/PA 19.203-A. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que serão submetidos a julgamento nas Reuniões das Sessões do Tribunal do Juri Popular desta comarca de Xinguara, a se realizarem nos dias; 01,08,15 e 22 de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), que será afixada no Atrio do Fórum local desta comarca. NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Pará, aos vinte e três (23) de março de 2022. EU \_\_\_\_\_ (Márcio Rocha, mat. 192651), Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. MÁRCIO DOS SANTOS ROCHA Auxiliar Judiciário da Secretaria da Vara Criminal Assinado nos termos do art. 1º, § 1º, IX, do Provimento nº 006/2009-CJRMB, aplicada autorização pelo Provimento nº 006/2009-CJCI, com nova redação dada pelo Provimento 008/2014. PROCESSO: 00008014520098140065 PROCESSO ANTIGO: 200920003510 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES Ação Penal de Competência do Júri em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:A. A. B. REU:ADILSON MOREIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 15756-B - HUGO ADNAN SOUTO KOZAK (ADVOGADO) OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) . EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI O Excelentíssimo Senhor Doutor HUDSON DOS SANTOS NUNES, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem, em especial os senhores Jurados sorteados, QUE foi designado os DIAS 01,08,15 E 22 DE JUNHO DE 2022, A PARTIR DAS 08:30 HORAS para, no Plenário da Câmara Municipal de Xinguara, situada à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Cep. 68555-000, REUNIR-SE as sessões do Tribunal do Juri Popular desta comarca, do corrente ano, que trabalharão nos dias acima, e que havendo procedido ao sorteio dos jurados titulares e jurados suplentes que servirão na mesma sessão, referido sorteio recaiu nos nomes das seguintes pessoas: JURADOS TITULARES: 1. JADSON CASTRO SILVA - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde 2. KEZIA CRISTINA O. CONCEIÇÃO - Agente Comercial/Banco do Brasil 3. CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde 4. PEDRO MONTEIRO DA SILVA FILHO - Secretaria de Educação 5. FRANCILENE MONTEIRO PEREIRA - Secretaria de Educação 6. BRUNO NERY SANTOS - Secretaria de Educação 7. RAYDIELSON BRAGA DE SOUSA - Caixa do Banco do Brasil 8. EDIVAR JOSÉ DE MOURA - Secretaria de Educação 9. GILCELENE DA SILVA BEZERRA - Secretaria de Educação 10. JOSÉ SOARTES DA SILVA - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde 11. ULGA ARAÚJO CHAVES - Secretaria de Saúde 12. CELIA LOURENÇO DE OLIVEIRA - UPA - Secretaria de Saúde 13. SABRINA AIRES DA SILVA- Secretária de Saúde 14. KARENN KETLEN PEREIRA - Secretaria de Saúde 15. RUBENS SAUR SILVA RIBEIRO - Banco da Amazônia 16. DIVINO BARBOSA - SFL Vila São Francisco 17. CIRLENE VIEIRA DA SILVA - Secretaria de Educação 18. CARLOS AUGUSTO COELHO - Técnico Científico Engenheiro Agrônomo Banco da Amazônia. 19. JHOONANTA NUNES DE SOUZA - Programas de Endemias 20. KASSIO WAGNER DA SILVA SANTOS - Guarda Municipal/ Departamento Segurança Municipal 21. FÁBIA MARTINS RODRIGUES - Secretaria de Educação 22. LAURA IZABEL COSTA RODRIGUES - Aux. Sala, Secretaria de Educação 23. DAIANE DOS SANTOS GONÁLVES - Programa de Endemias, Secretaria de Saúde 24. ARLETE FRANCISCA MARQUES - Secretaria de Educação 25. CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA - PSF Zé Pequeno - Secretaria de Saúde. JURADOS SUPLENTES 1. CRISTIANE CISLEIA DE MELO MACHADO- Secretaria de Saúde

2. Â Â Â Â Â LUCIANO TELES BUENO - Secretaria de Educação 3. Â Â Â Â Â CLEIDIANE FERREIRA - UPA de Xinguara 4. Â Â Â Â Â DOUGLAS PEREIRA RAMOS - Banco do Bradesco 5. Â Â Â Â Â LUCIANA QUEIROZ LIMA - Secretaria de Educação 6. Â Â Â Â Â ABETANIA LEITE BARROS - Professora - Secretaria de Educação 7. Â Â Â Â Â RAFAEL MIRANDA SILVA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (NAES) 8. Â Â Â Â Â BENISVALDO MARIA DE SOUZA - Secretaria de Educação 9. Â Â Â Â Â GEUSLENE FERREIRA DE SOUZA - Secretaria de Educação 10. Â Â Â Â Â BRUNO LOPES DE SOUSA - Secretaria de Obras 11. Â Â Â Â Â IGOR LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA - UPA de Xinguara 12. Â Â Â Â Â JOSEFA ALVES DE SOUSA - Secretaria de Educação (NAES) 13. Â Â Â Â Â EDUARDO GOMES ARAËJO - PSF Marajoara I - Secretaria de Saúde 14. Â Â Â Â Â DEUSIMAR DIAS DE OLIVEIRA - Assistente de Negócios - Banco do Brasil 15. Â Â Â Â Â LUCAS ALEIXO SETUBAL - Secretaria de Educação. É para que na qualidade de jurados, devidamente sorteados, comparecerem às Sessões do Tribunal do Júri Popular, instalado no prédio da Câmara Municipal desta cidade de Xinguara, situada à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Cep. 68555-000, NOS DIAS 01, 08, 15 E 22 DE JUNHO DE 2022, ÀS 08:30 HORAS, a fim de tomarem parte dos trabalhos das Sessões do Tribunal do Júri, sob pena de não comparecendo, se sujeitarem os faltosos, às penalidades legais, nos termos do Art. 436 e 445 ambos do Código de Processo Penal, ou seja, pagamento de multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, bem como responder criminalmente. NADA MAIS. CUMPRASE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, aos vinte e três (23) de Maio de 2022. EU \_\_\_\_\_ (Marcílio Rocha, mat. 192651), Aux. Judiciário, digitei e conferi. MARCELIO DOS S. ROCHA Auxiliar Judiciário da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do PROVIMENTO nº 006/2009-CJCI, com nova redação dada pelo Provimento 008/2014 PROCESSO: 00008234520198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: DANIEL DOS SANTOS CARVALHO VITIMA: D. B. S. R. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00008910420108140065 PROCESSO ANTIGO: 201020002775 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal de Competência do Júri em: 23/05/2022 VITIMA: P. P. S. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO REU: DIVINO PEREIRA DOS SANTOS. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00008968920068140065 PROCESSO ANTIGO: 200620002771 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO REU: ALMIR COSTA PEREIRA VITIMA: S. V. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00010442820198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO Representante(s): OAB 25284 - TANIA RODRIGUES SANTANA (DEFENSOR DATIVO) VITIMA: H. M. B. M. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria -



Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00011026320038140065 PROCESSO ANTIGO: 200320000950 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 23/05/2022 VITIMA:N. P. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO REU:MARLOS DA SILVA SERRANO. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00011040620168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOAO NETO BATISTA BRASIL VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00011054820038140065 PROCESSO ANTIGO: 200320000512 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:A. C. F. REU:ANA PAULA PEREIRA CORREIA. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00011871720198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: InquÃ©rito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:ALTOMIRO MOREIRA DOS SANTOS VITIMA:A. B. S. S. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00012877920138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento SumÃ¡rio em: 23/05/2022 REQUERIDO:RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00012940320158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento SumÃ¡rio em: 23/05/2022 DENUNCIADO:IRENILSON MORAIS VITIMA:J. F. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de

Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00014314820168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:GBSON SILVA DE SOUZA VITIMA:M. S. S. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00014724320078140065 PROCESSO ANTIGO: 200720003710 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:J. O. R. REU:ANTONIO JOSE ALEXANDRE SOUZA. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00015553620138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: InquÃ©rito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:J. A. F. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00015726720168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 23/05/2022 AUTOR DO FATO:JOAO VIEIRA DO CARMO VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00016006920158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: InquÃ©rito Policial em: 23/05/2022 AUTOR:FRANCISCO LIMA CARDOSO VITIMA:F. E. O. VITIMA:W. D. S. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00017273620178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 23/05/2022 DENUNCIADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:GUSTAVO LIMA AZEVEDO VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÃ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo.

Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00020178020198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:W. M. B. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00020593220198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ADERVALDO CONCEICAO DE MOURA VITIMA:A. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00023737520198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 23/05/2022 AUTOR DO FATO:LUCIO FLAVIO AGUIAR DE OLIVEIRA VITIMA:A. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00024428320148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 VITIMA:M. M. M. REQUERIDO:LEANDRO COSTA DE SOUZA VITIMA:J. P. S. S. VITIMA:M. M. S. F. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00025288820138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ADEJALES OLIVEIRA Representante(s): OAB 16566 - AMANDA CAROLINE MELO DE MELO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00026218520128140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 DENUNCIADO:ANDRE LUIZ PAIXAO LIMA VITIMA:M. R. C. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data,

faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00027440520208140065 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:ROGERIO GOMES DE MESQUITA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00029786520128140065 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:APURACAO VITIMA:A. M. R. . CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00031824120148140065 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Restituição de Coisas Apreendidas em: 23/05/2022 REQUERENTE:JEFFERSON FONSECA DA MAIA Representante(s): OAB 7297 - MARCELO FELICIO GARCIA (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00034283720148140065 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Pedido de Busca e Apreensão Criminal em: 23/05/2022 REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERIDO:JANISLEY DA SIQUEIRA BARSANULFO. CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00035290620168140065 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:PAULO DE JESUS SOUZA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00036864720148140065 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 23/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:J. M. F. DENUNCIADO:ANDREIA CAMPELO DA SILVA SANTOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA

AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00037208020188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RAIMUNDO FELIX LIMA LOPES VITIMA:M. V. G. L. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou f. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00039020320178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CARLOS EDUARDO LOPES DE LUCENA DENUNCIADO:CARLOS VINICIUS ROCHA SANTOS VITIMA:O. E. . DECISÃO Em análise aos autos, verifica-se que se encontra devidamente cadastrado no sistema Libra os bens apreendidos e vinculados a este processo. Verifica-se, ainda, que tais objetos não são mais úteis para o deslinde do processo, razão pela qual está pendente(s) de destinação. Manual de orientações acerca de bens apreendidos expedido pelo Conselho Nacional de Justiça recomenda que nestas hipóteses deve o magistrado encaminhar o objeto para destruição, ou, caso possua utilidade, que seja destinado a alguma instituição de caráter social. Assim, considerando a necessidade de conferir destinação ao bem apreendido documentado nos autos, considerando ainda que não houve requerimento de restituição, determino a secretaria que proceda a destruição de forma apropriada ou sua doação, em caso de algum proveito, segundo recomendação expedida pelo CNJ. Ao contrário para que CERTIFIQUE a destruição. Após, arquivem-se os autos. Xinguara/PA, 23 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara PROCESSO: 00039733920168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ADIEL FERREIRA DA SILVA VITIMA:A. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou f. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00044477320178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:EM APURACAO VITIMA:A. C. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou f. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00045446820208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:SEBASTIAO DOS ANJOS VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou f. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00045501220198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR DO FATO:GLEYSON DOS SANTOS FERREIRA

VITIMA:J. S. M. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00047096220138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 23/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:TIAGO ELES DE AGUIAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00055051420178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RENATO ALVES DA SILVA Representante(s): OAB 20858 - RIBAMAR GONÇALVES PINHEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:I. L. S. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00055944220148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 DENUNCIADO:ALEXANIO DA SILVA CUNHA VITIMA:L. M. A. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00056056120208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:M. N. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00058926320168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RAFAEL SALAZAR DE SOUSA Representante(s): OAB 20858 - RIBAMAR GONÇALVES PINHEIRO (ADVOGADO) VITIMA:D. S. S. VITIMA:A. C. S. V. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00066267720178140065 PROCESSO ANTIGO: ----



MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:ROSENILTON CONHECIDO POR AMARELINHO VITIMA:A. B. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00066304620198140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:DANIEL BRUNO DE CARVALHO VITIMA:R. B. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00066850720138140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 FLAGRANTEADO:MARCOS RODRIGUES BARROS FLAGRANTEADO:KATIA GRACIELI ALVES FLAGRANTEADO:JEFFERSON FONSECA DA MAIA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00067211520148140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ADIEL FERREIRA DA SILVA VITIMA:V. H. S. O. VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00068139020148140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 DENUNCIADO:FRANCISCO DE ASSIS SILVA VITIMA:F. S. R. VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:V. G. R. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00068156020148140065 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 ACUSADO:JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO Representante(s): OAB 17765 - GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA (ADVOGADO) VITIMA:O. S. T. E. P. E. P. S. Representante(s): OAB 16534 - NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR (ADVOGADO) ACUSADO:DAWSON LUIZ SCARPARO Representante(s): OAB 19843 - ERICA FERREIRA DE FRANCA (ADVOGADO) ACUSADO:JANISLEY DA SIQUEIRA BARSANULFO Representante(s): OAB 19843 - ERICA FERREIRA DE FRANCA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou

fã©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00068715420188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:DELIRENO JOSE DOS ANJOS VITIMA:A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00069033020168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ARNALDO BARBOSA DOS SANTOS VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00073822320168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 23/05/2022 AUTOR DO FATO:JEAN CARLOS MOREIRA DE SOUSA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00075578020178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FLAVIO GEAM FERREIRA CARDOSO Representante(s): OAB 24233 - LINCON MAGALHAES MACHADO (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00076244020208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:HENRIQUE PINHEIRO DE SOUSA VITIMA:L. S. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00077950220178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ALEX DE MENEZES VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶es que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fã©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS



RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00083741320188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOAO PEDRO PEIXOTO DE OLIVEIRA MENEZES Representante(s): OAB 25637 - KARITA CARLA DE SOUZA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00087177720168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Medidas Protetivas de urgÃncia (Lei Maria da Penha) Cri em: 23/05/2022 REPRESENTANTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE XINGUARA PA REPRESENTADO:ANTONIO CONCEICAO VULGO GARCIA VITIMA:L. P. L. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00087390420178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: InquÃrito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:H. M. T. A. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00088303120168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: InquÃrito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:ANTONIO DA CONCEICAO VITIMA:L. P. L. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00089041720188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: InquÃrito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:N. A. F. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Ã© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00094247420188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JEFERSON FERREIRA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 20919 - WILKERS LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA:T. F. G. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes

autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00099775820178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:M. J. M. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00101444120188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Liberdade Provisória com ou sem fiança em: 23/05/2022 REQUERENTE:JEFERSON FERREIRA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 20919 - WILKERS LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00103112420198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Carta Precatória Criminal em: 23/05/2022 JUIZO DEPRECANTE:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANIA GO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ACUSADO:WANDERSON TAVARES BRITO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Âç CJCI c.c 008/2014 Âç CJRMB) PROCESSO: 00104351220168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:PAULO SERGIO PEREIRA NOVAIS Representante(s): OAB 23133 - WILLIAN DA SILVA FALCHI (ADVOGADO) OAB 40.523 - RODRIGO FARIA LEITE (ADVOGADO) OAB 40.482 - LEANDRO BERNARDO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 26446 - ELIEL MACIEL CAMPOS (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:E. F. S. . EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI O Excelentíssimo Senhor Doutor HUDSON DOS SANTOS NUNES, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem, em especial os senhores Jurados sorteados, QUE foi designado os DIAS 01,08,15 E 22 DE JUNHO DE 2022, A PARTIR DAS 08:30 HORAS para, no Plenário da Câmara Municipal de Xinguara, situada à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Cep. 68555-000, REUNIR-SE as sessões do Tribunal do Júri Popular desta comarca, do corrente ano, que trabalharão nos dias acima, e que havendo procedido ao sorteio dos jurados titulares e jurados suplentes que servirão na mesma sessão, referido sorteio recaiu nos nomes das seguintes pessoas: 1. JURADOS TITULARES: 1. JADSON CASTRO SILVA - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde 2. KEZIA CRISTINA O. CONCEIÇÃO - Agente Comercial/Banco do Brasil 3. CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde 4. PEDRO MONTEIRO DA SILVA FILHO - Secretaria de Educação 5. FRANCILENE MONTEIRO PEREIRA - Secretaria de Educação 6. BRUNO NERY SANTOS - Secretaria de Educação 7. RAYDIELSON BRAGA DE SOUSA - Caixa do Banco do Brasil 8. EDIVAR JOSÉ DE MOURA - Secretaria de Educação 9. GILCELENE DA SILVA BEZERRA - Secretaria de Educação 10. JOSÉ SOARTES DA SILVA - Hospital Municipal - Secretaria de Saúde 11. ULGA ARAÚJO CHAVES - Secretaria de Saúde 12. CELIA LOURENÇO DE OLIVEIRA -

UPA - Secretaria de Saúde de 13. Â Â Â Â Â SABRINA AIRES DA SILVA- Secretária de Saúde de 14. Â Â Â Â Â KARENN KETLEN PEREIRA - Secretaria de Saúde de 15. Â Â Â Â Â RUBENS SAUR SILVA RIBEIRO - Banco da Amazônia 16. Â Â Â Â Â DIVINO BARBOSA - SFL Vila São Francisco 17. Â Â Â Â Â CIRLENE VIEIRA DA SILVA - Secretaria de Educação 18. Â Â Â Â Â CARLOS AUGUSTO COELHO - Técnico Científico Engenheiro Agrônomo Banco da Amazônia. 19. Â Â Â Â Â JHOONANTA NUNES DE SOUZA - Programas de Endemias 20. Â Â Â Â Â KASSIO WAGNER DA SILVA SANTOS - Guarda Municipal/ Departamento Segurança Municipal 21. Â Â Â Â Â FÁBIA MARTINS RODRIGUES - Secretaria de Educação 22. Â Â Â Â Â LAURA IZABEL COSTA RODRIGUES - Aux. Sala, Secretaria de Educação 23. Â Â Â Â Â DAIANE DOS SANTOS GONÇALVES - Programa de Endemias, Secretaria de Saúde de 24. Â Â Â Â Â ARLETE FRANCISCA MARQUES - Secretaria de Educação 25. Â Â Â Â Â CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA - PSF Zé Pequeno - Secretaria de Saúde. Â Â Â Â Â JURADOS SUPLENTE 1. Â Â Â Â Â CRISTIANE CISLEIA DE MELO MACHADO- Secretaria de Saúde de 2. Â Â Â Â Â LUCIANO TELES BUENO - Secretaria de Educação 3. Â Â Â Â Â CLEIDIANE FERREIRA - UPA de Xinguara 4. Â Â Â Â Â DOUGLAS PEREIRA RAMOS - Banco do Bradesco 5. Â Â Â Â Â LUCIANA QUEIROZ LIMA - Secretaria de Educação 6. Â Â Â Â Â ABETANIA LEITE BARROS - Professora - Secretaria de Educação 7. Â Â Â Â Â RAFAEL MIRANDA SILVA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (NAES) 8. Â Â Â Â Â BENISVALDO MARIA DE SOUZA - Secretaria de Educação 9. Â Â Â Â Â GEUSLENE FERREIRA DE SOUZA - Secretaria de Educação 10. Â Â Â Â Â BRUNO LOPES DE SOUSA - Secretaria de Obras 11. Â Â Â Â Â IGOR LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA - UPA de Xinguara 12. Â Â Â Â Â JOSEFA ALVES DE SOUSA - Secretaria de Educação (NAES) 13. Â Â Â Â Â EDUARDO GOMES ARAÚJO - PSF Marajoara I - Secretaria de Saúde de 14. Â Â Â Â Â DEUSIMAR DIAS DE OLIVEIRA - Assistente de Negócios - Banco do Brasil 15. Â Â Â Â Â LUCAS ALEIXO SETUBAL - Secretaria de Educação. E para que na qualidade de jurados, devidamente sorteados, comparecerem às Sessões do Tribunal do Juri Popular, instalado no prédio da Comarca Municipal desta cidade de Xinguara, situada à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Cep. 68555-000, NOS DIAS 01, 08, 15 E 22 DE JUNHO DE 2022, ÀS 08:30 HORAS, a fim de tomarem parte dos trabalhos das Sessões do Tribunal do Juri, sob pena de não comparecendo, se sujeitarem os faltosos, às penalidades legais, nos termos do Art. 436 e 445 ambos do Código de Processo Penal, ou seja, pagamento de multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, bem como responder criminalmente. NADA MAIS. CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, aos vinte e três (23) de Maio de 2022. EU \_\_\_\_\_ (Marcílio Rocha, mat. 192651), Aux. Judiciário, digitei e conferi. MARCELIO DOS S. ROCHA Auxiliar Judiciário da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara Assinado nos termos do PROVIMENTO nº 006/2009-CJCI, com nova redação dada pelo Provimento 008/2014 PROCESSO: 00104351220168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES Ação Penal de Competência do Júri em: 23/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: PAULO SERGIO PEREIRA NOVAIS Representante(s): OAB 23133 - WILLIAN DA SILVA FALCHI (ADVOGADO) OAB 40.523 - RODRIGO FARIA LEITE (ADVOGADO) OAB 40.482 - LEANDRO BERNARDO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 26446 - ELIEL MACIEL CAMPOS (ADVOGADO DATIVO) VITIMA: E. F. S. . EDITAL DA ESCALA DOS PROCESSOS QUE SERÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO NA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DESTA COMARCA DE XINGUARA, NO MÊS DE JUNHO DE 2022. O Excelentíssimo Senhor Doutor HUDSON DOS SANTOS NUNES, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais, etc. FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Argenteo do Ministério Público desta Comarca, os seus abaixo relacionado e seus respectivos advogados/defensores, que está designado o MÊS DE JUNHO DE 2022, TODAS AS SESSÕES SEMPRE ÀS 08:30 HORAS, para os trabalhos das Reuniões do Tribunal do Juri Popular desta Comarca de Xinguara, correspondente as sessões do ano de dois mil e vinte e dois (2022), foi elaborada a lista e escala, de processos estes que estarão em julgamento nas mencionadas reuniões que ocorrerão: DIA 01.06.2022 - ÀS 08:30 HORAS: Processo Criminal nº 0800214-58.2021.8.14.0065, AÇÃO PENAL, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em desfavor do réu, CLEILTON RODRIGUES DE SOUZA e ofendido/vítima MARCOS PEREIRA DAS CHAGAS por infração ao dispositivo legal art. 121 (caput), §2º, Inc. II e IV (homicídio qualificado) do Código Penal Brasileiro, tendo como defesa técnica o advogado, Dr. CLEOMAR COELHO SOARES, OAB/PA 19.203-A; DIA 08.06.2022 - ÀS 08:30 HORAS: Processo Criminal nº 0006585.18.2014.8.14.0065, AÇÃO PENAL, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em desfavor dos réus, GILSON RODRIGUES DE SOUSA e RENATO OLIVEIRA MARTINS e ofendido/vítima VILMAR DA SILVA CRUZ por infração ao dispositivo legal art. 121 (caput), §2º, Inc. II e IV (homicídio qualificado) c/c Art. 180 (receptação) ambos do

Cã³digo Penal Brasileiro, tendo como defesa tã©cnica os advogados, Dr. EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR, OAB 17.120, Dr. GUSTAVO PERES RIBEIRO, OAB 16.606-B, Dr(a) SHEISE RODRIGUES DA SILVA, OAB 19.975 e Dr(a) RAQUEL CANDIDA DE MOURA, 31.605; DIA 15.06.2022 - ÀS 08:30 HORAS: Processo Criminal nã° 0010435.12.2016.8.14.0065, AãO PENAL, movida pelo MINISTãRIO PãBLICO, em desfavor do rã©u, PAULO SãRGIO PEREIRA NOVAIS e ofendido/vãtima EDNA FAGUNDES DA SILVA por infraão ao dispositivo legal art. 121 (caput), Å2ã°, Inc. I e IV (homicãdio qualificado) c/c Å2ã°-A, I, (femicãdio no contexto de violãncia domãstica e/ou familiar) do Cã³digo Penal Brasileiro, tendo como defesa tã©cnica o advogado, Dr. ELIEL MACIEL CAMPOS, OAB/PA 26.446; DIA 22.06.2022 - ÀS 08:30 HORAS: Processo Criminal nã° 0000801.45.2009.8.14.0065, AãO PENAL, movida pelo MINISTãRIO PãBLICO, em desfavor do rã©u, ADILSON MOREIRA RODRIGUES e ofendido/vãtima ADALCINO AVELINO BRAZ por infraão ao dispositivo legal art. 121 (caput), Å2ã°, Inc. IV (homicãdio qualificado) do Cã³digo Penal Brasileiro, tendo como defesa tã©cnica o advogado, Dr. CLEOMAR COELHO SOARES, OAB/PA 19.203-A. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ningumã possa alegar ignorãncia, mandou expedir o presente edital que serão submetidos a julgamento nas Reuniães das Sessães do Tribunal do Jãri Popular desta comarca de Xinguara, a se realizarem nos dias; 01,08,15 e 22 de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), que serãi afixada no Åtrio do Fãrum local desta comarca. NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Parã, aos vinte e trãs (23) de marão de 2022. EU \_\_\_\_\_(Marcãlio Rocha, mat. 192651), Auxiliar Judiciãrio, digitei e conferi. MARCãLIO DOS SANTOS ROCHA Auxiliar Judiciãrio da Secretaria da Vara Criminal Assinado nos termos do art. 1ã°, Å 1ã°, IX, do Provimento nã° 006/2009-CJRM, aplicaão autorizada pelo Provimento nã° 006/2009-CJCI, com nova redaão dada pelo Provimento 008/2014. PROCESSO: 00104992220168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquãrito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:FABIO JESSE DA SILVA CRUZ VITIMA:A. A. N. B. L. VITIMA:E. P. L. . CERTIDãO DE TRãNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiães que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Å verdade. Dou fã. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNã LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Å CJCI c.c 008/2014 Å CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faão remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,ã 23/05/2022 LUCAS RAMONã LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Å CJCI c.c 008/2014 Å CJRMB) PROCESSO: 00110402120178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Aão Penal - Procedimento Ordinãrio em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:VITOR PORTO TEODORO VITIMA:R. R. G. VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDãO DE TRãNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiães que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Å verdade. Dou fã. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNã LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Å CJCI c.c 008/2014 Å CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faão remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,ã 23/05/2022 LUCAS RAMONã LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Å CJCI c.c 008/2014 Å CJRMB) PROCESSO: 00113156720178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Aão Penal - Procedimento Ordinãrio em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ELINELSON VIEIRA LIMA VITIMA:O. E. . CERTIDãO DE TRãNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiães que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Å verdade. Dou fã. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNã LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Å CJCI c.c 008/2014 Å CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faão remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,ã 23/05/2022 LUCAS RAMONã LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Å CJCI c.c 008/2014 Å CJRMB) PROCESSO: 00113705220168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Aão Penal - Procedimento Ordinãrio em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LEANDRO DA SILVA AMORIM VITIMA:A. L. S. . CERTIDãO DE TRãNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiães que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Å verdade. Dou fã. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNã LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Å CJCI c.c 008/2014 Å CJRMB) TERMO DE

REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00117434920178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:L. S. A. . CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00118846820178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:C. L. A. . CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00128846920188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Termo Circunstanciado em: 23/05/2022 INDICIADO:VALDIMON PEREIRA BRAGA Representante(s): OAB 21131 - ERIKA DA SILVA PIMENTEL (ADVOGADO) VITIMA:R. B. B. S. . CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00129651820188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:ROGERIO DANTAS PORTELA VITIMA:G. B. S. . CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00247698520158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 23/05/2022 DENUNCIADO:EDENILSON DA SILVA COSTA VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) PROCESSO: 00247767720158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A?o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:D. M. R. . CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c 008/2014 CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMON LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 CJCI c.c

008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00247776220158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:L. G. A. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶mes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00457997920158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Termo Circunstanciado em: 23/05/2022 AUTOR DO FATO:WALTER ALVES DA SILVA AUTOR DO FATO:MARIA FERREIRA DA SILVA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶mes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00857837020158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:J. R. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶mes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00857862520158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Inquérito Policial em: 23/05/2022 INDICIADO:VULGO NEGUINHO VITIMA:W. S. A. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO, usando das atribuiÃ§Ã¶mes que me sÃ£o conferidas por lei, que os presentes autos transitaram livremente em julgado. O referido Â© verdade. Dou fÃ©. Xinguara-PA, 23/05/2022 LUCAS RAMONNÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) TERMO DE REMESSA AO ARQUIVO Na presente data, faÃ§o remessa dos presentes autos ao Setor de Arquivo. Xinguara-PA,Â 23/05/2022 LUCAS RAMONÂ LIMA FEITOSA Diretor de Secretaria - Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 Â¿ CJCI c.c 008/2014 Â¿ CJRMB) PROCESSO: 00000220320178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:EDUARDO TEIXEIRA MOTA Representante(s): OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) DENUNCIADO:MATHEUS SILVA GOMES VITIMA:G. M. R. . Processo n. 0000022-03.2017.8.14.0065 AÃO PENAL AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO RÃUS:Â EDUARDO TEIXEIRA MOTA E MATHEUS SILVA GOMES CAPITULAÃO: ART. 157, Â§ 1Âº E 2Âº, C/C ART. 14, II, DO CÃDIGO PENAL BRASILEIRO. SENTENÃA I - RELATÃRIO Tratam os autos de AÃ§Ã£o Penal movida pelo MinistÃrio PÃblico contra EDUARDO TEIXEIRA MOTA e MATHEUS SILVA GOMES pela suposta prÃtica do crime previsto no art. 157, Â§ 1Âº e 2Âº, C/C art. 14, II, do CÃdigo Penal. DenÃncia oferecida no dia 01 de fevereiro de 2017 (fls. 02/03), foi recebida emÂ 13 de fevereiro de 2017 (fl. 04). O acusado foi citado pessoalmente (fl. 10) e apresentou resposta escrita Â acusaÃ§Ã£o (fls. 12/14). EmÂ audiÃncia de instruÃ§Ã£o realizada no dia 01/01/2017 (fls. 60/65), foram ouvidas as testemunhas AndrÃ© Pinto da Silva e Jardeson de Lima Moraes (registro em mÃdia - fl. 65). O MinistÃrio PÃblico desistiu da oitiva da testemunha PM JoÃo Henrique Dias Cabral. AudiÃncias realizadas por meio de cartas precatÃrias foram interrogados os rÃus (fls. 77/78 e 93/94). O Representante do MinistÃrio PÃblico, em alegaÃ§Ã¶es finais por memoriais, requereu a condenaÃ§Ã£o dos rÃus nos exatos termos da denÃncia (fls. 159/161). A defesa de Matheus a sua absolviÃ§Ã£o, com fundamento no art. 386, VII, do CÃdigo de Processo Penal. A defesa de Eduardo pleiteou pela aplicaÃ§Ã£o da pena no patamar mÃnimo e a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Â o RelatÃrio. DECIDO. II - FUNDAMENTAÃO. Conforme relatado, cuidam os presentes autos de aÃ§Ã£o



penal pública em que o Ministério Público Estadual imputa a EDUARDO TEIXEIRA MOTA e MATHEUS SILVA GOMES a suposta prática do crime previsto no art. 157, §§ 1º e 2º, C/C art. 14, II, do Código Penal. Ao exame dos autos, verifico estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação penal. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Passo à análise do mérito. Compulsando os autos, verifica-se que a hipótese de absolvição em razão da ausência de provas da autoria delitiva, isso porque, para caracterização do delito em comento, é imprescindível a precisa indicação dos acusados, o que não ocorreu no caso. A suposta vítima (Gustavo Marques Rodrigues) foi ouvida perante a Autoridade Policial (fl. 07 do IPL), ocasião em que declinou os nomes dos acusados como sendo aqueles que o abordaram e, insinuando estarem armados, tentaram subtrair seu celular. Registra-se que não foi realizado o procedimento para reconhecimento de pessoas conforme prevê o 226 do Código de Processo Penal. Em juízo, a suposta vítima sequer foi ouvida, tendo o Ministério Público desistido da produção desta prova. O policial militar André Pinto da Silva, informou que apenas atendeu a diligência, não tendo presenciado o fato. Questionado, acrescentou que efetuou a prisão dos acusados, seguindo suas características pessoais e as do veículo apontado pela suposta vítima. A testemunha Jarderson de Lima Moraes, de igual modo, afirmou que não presenciou o evento, tendo identificado os réus somente com base nas características descritas por Gustavo. Quanto a materialidade, tratou-se de tentativa de roubo, não tendo a vítima sofrido da esfera de proteção do seu patrimônio, por esta razão não houve elaboração de auto de apresentação e apreensão. Para a prolação de uma sentença penal condenatória é indispensável prova robusta que dê certeza da existência do delito e seu autor. A livre convicção do julgador deve sempre se apoiar em dados objetivos indiscutíveis. Caso contrário, transformar-se-á o princípio do livre convencimento em arbítrio. Nesse esteio, o colendo Superior Tribunal de Justiça se manifestou: a condenação requer certeza, sub 'specie universalis', alcançada com prova válida, não bastando a alta probabilidade ou a certeza subjetiva do julgador (STJ 5ª Turma - REsp 363548/SC, Rel. Min. FELIX FISCHER (1109), j. 2/5/2005). A propósito desta conclusão, prevê o art. 155 do Código de Processo Penal que o juiz formar sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. No caso destes autos, embora os réus tenham sido presos em flagrante delito, nenhum objeto foi encontrado em seu poder. Assim, a palavra da suposta vítima era de fundamental relevância para o deslinde do caso. Como tal prova não foi alcançada, ficou desatendido o comando extraído do citado art. 155, pois não houve constatação fidedigna da autoria delitiva produzida sob o crivo do contraditório judicial. Em conclusão, pelo corolário do princípio do in dubio pro reo, reconheço que não existem provas de terem os réus concorrido para a prática da infração penal descrita na denúncia. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto e por tudo que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público do Estado do Pará, para ABSOLVER os acusados EDUARDO TEIXEIRA MOTA e MATHEUS SILVA GOMES, já qualificados nos autos, da suposta prática do crime previsto no artigo art. 157, §§ 1º e 2º, C/C art. 14, II, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Fixo a título de honorários ao advogado dativo Dr. Cleomar Coelho Soares - OAB/PA 19.203-A, o importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em razão da sua atuação como advogado dativo do réu Matheus Silva Gomes por ocasião da audiência de instrução realizada no dia 17/05/2017. Intimem-se o Ministério Público do Estado do Pará. Intime-se o defensor constituído. Deixo de intimar pessoalmente os acusados em razão da natureza da sentença, e por inexistir efetivo prejuízo nesta medida. Sem condenação em custas processuais. Publique-se. Registre-se. Xinguara/PA, 24 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal de Xinguara/PA PROCESSO: 00001026920148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES Ação Penal de Competência do Júri em: 24/05/2022 VITIMA:H. R. INDICIADO:VALDEVANDO SILVA PORTUGAL Representante(s): OAB 15756-B - HUGO ADNAN SOUTO KOZAK (ADVOGADO) OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) VITIMA:H. R. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0000102-69.2014.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará -

Parauapebas para digitaliza  o e migra  o ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria n  1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a confer ncia dos itens obrigat rios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara       PROCESSO: 00001048520028140065 PROCESSO ANTIGO: 200220001058 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:A. C. S. REU:AGUINALDO CAETANO TOME REU:JOSE CLAUDIO LIMA RODRIGUES. CERTID O CERTIFICO, em virtude das atribui es a mim conferidas por Lei, que tramitam no Ju zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo n  0000104-85.2002.8.14.0065, ( ) SIGILO E ( ) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo n o possui qualquer avaria que n o possa seguir sua tramita o. Nesta data encaminho os autos   Central de Digitaliza o e Virtualiza o do Sudeste do Par j - Parauapebas para digitaliza o e migra o ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria n  1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a confer ncia dos itens obrigat rios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara       PROCESSO: 00002288520158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 24/05/2022 ACUSADO:TAYNARA DE CARVALHO PEREIRA ACUSADO:STHALLEY CHRISTHOFHER SOUSA DA SILVA OU GUSTAVO SOUSA DA SILVA VITIMA:M. C. R. L. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTID O CERTIFICO, em virtude das atribui es a mim conferidas por Lei, que tramitam no Ju zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo n  0000228-85.2015.8.14.0065, ( ) SIGILO E ( ) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo n o possui qualquer avaria que n o possa seguir sua tramita o. Nesta data encaminho os autos   Central de Digitaliza o e Virtualiza o do Sudeste do Par j - Parauapebas para digitaliza o e migra o ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria n  1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a confer ncia dos itens obrigat rios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara       PROCESSO: 00004571120048140065 PROCESSO ANTIGO: 200420000751 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:V. H. S. REU:GLEIDSTON MADEIRA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 6228 - JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA (ADVOGADO) . CERTID O CERTIFICO, em virtude das atribui es a mim conferidas por Lei, que tramitam no Ju zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo n  0000457-11.2004.8.14.0065, ( ) SIGILO E ( ) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo n o possui qualquer avaria que n o possa seguir sua tramita o. Nesta data encaminho os autos   Central de Digitaliza o e Virtualiza o do Sudeste do Par j - Parauapebas para digitaliza o e migra o ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria n  1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a confer ncia dos itens obrigat rios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara       PROCESSO: 00005327920188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: A o Penal - Procedimento Ordin rio em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:IDEGLAN DE ALMEIDA FONSECA VITIMA:T. L. S. . CERTID O CERTIFICO, em virtude das atribui es a mim conferidas por Lei, que tramitam no Ju zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo n  0000532-79.2018.8.14.0065, ( ) SIGILO E ( ) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo n o possui qualquer avaria que n o possa seguir sua tramita o. Nesta data encaminho os autos   Central de Digitaliza o e Virtualiza o do Sudeste do Par j - Parauapebas para digitaliza o e migra o ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria n  1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a confer ncia dos itens obrigat rios, de acordo com CHECK



LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00005628020198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:GENISVON DE SOUZA AQUINO VITIMA:J. V. S. VITIMA:A. C. R. A. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ães a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0000562-80.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ão. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ão e VirtualizaÃ§Ão do Sudeste do ParÃ; - Parauapebas para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 0 0 0 0 6 0 5 9 7 2 0 1 1 8 1 4 0 0 6 5 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 1 1 2 0 0 0 2 1 2 0 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:D. REU:JUNIOR FERNANDES DA SILVA Representante(s): OAB 5034 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MENDES (ADVOGADO) REU:JOSE SANTANA DA SILVA Representante(s): OAB 16579-A - SILVIA CUNHA MENDONCA (ADVOGADO) . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ães a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0000605-97.2011.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ão. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ão e VirtualizaÃ§Ão do Sudeste do ParÃ; - Parauapebas para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00010818920188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ADEILTON MARCELO FERREIRA SOARES Representante(s): OAB 15756-B - HUGO ADNAN SOUTO KOZAK (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ães a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0001081-89.2018.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ão. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ão e VirtualizaÃ§Ão do Sudeste do ParÃ; - Parauapebas para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00015487320158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 DENUNCIADO:EBER PADILHA VIEIRA Representante(s): OAB 6228 - JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 16593 - HUMBERTO TAVARES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 20915 - FELIPY DA SILVA FARIA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MIQUEIAS SILVA LIMA Representante(s): OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO) VITIMA:O. M. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ães a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0001548-73.2015.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ão. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ão e VirtualizaÃ§Ão do Sudeste do ParÃ; - Parauapebas para digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão ao sistemaÂ

PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara

PROCESSO: 00019337920198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WELITON BARBOSA FERREIRA VITIMA:M. R. S. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0001933-79.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara

PROCESSO: 00020407020128140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:JOSE MARIA DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0002040-70.2012.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara

PROCESSO: 00020706120198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CLEITON PEREIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 18172 - DHONES MARKES BATISTA DE SOUSA (ADVOGADO) VITIMA:D. C. S. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0002070-61.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara

PROCESSO: 00026526120198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FRANCISCO HONORIO DOS SANTOS VITIMA:L. J. VITIMA:I. F. A. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0002652-61.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas

Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00027848420208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Carta Precatória Criminal em: 24/05/2022 JUIZO DEPRECANTE:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAINA TO AUTOR DO FATO:PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA. DECISÃO/DESPACHO Determino que seja oficiado o juÃ-zo deprecante a fim de que defina nova data de audiÃªncia. Cumpra-se. Sendo o caso, serve a cÃ³pia do presente termo como mandado, conforme Provimento n. 003/2009-CJCI. Xinguara-PA, 24 de maio de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito substituindo respondendo pela Vara Criminal de Xinguara-PA. PROCESSO: 00029361620128140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 INDICIADO:JOAO MESSIAS DE LIMA Representante(s): OAB 19203-A - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) INDICIADO:GILMAR MORAIS ROSA Representante(s): OAB 19203-A - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:I. C. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0002936-16.2012.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ã£o. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Sudeste do ParÃ; - Parauapebas para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃªncia dos itens obrigatÃ³rios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00031124820198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HUDSON DOS SANTOS NUNES A??o: Termo Circunstanciado em: 24/05/2022 AUTOR DO FATO:SOLIZANGELA RODRIGUES PASSOS VITIMA:J. M. N. N. . Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico o erro material constante na sentenÃ§a proferida de fl. 23 e, por conseguinte, procedo a devida retificaÃ§Ã£o do nome da acusada para que passe a constar a extinÃ§Ã£o da punibilidade em favor da acusada SOLIZANGELA RODRIGUES PASSOS. Â Â Â Â Â ARQUIVEM-SE os autos, mediante as baixas e anotaÃ§Ãµes de estilo. Â Â Â Â Â CIÃNCIA ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â CUMPRA-SE, expedindo o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Â Â Â Â Â Xinguara- PA, 24 de maio de 2022. Â Â Â Â Â HUDSON DOS SANTOS NUNES Â Â Â Â Â Juiz de Direito substituindo Â Â Â Â Â Respondendo pela Vara Criminal de Xinguara PROCESSO: 00031389020128140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 INDICIADO:MILTON FERNANDES SOBRINHO VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0003138-90.2012.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ã£o. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Sudeste do ParÃ; - Parauapebas para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃªncia dos itens obrigatÃ³rios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00031558220198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:COSME CARNEIRO DA CONCEICAO VITIMA:E. S. A. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0003155-82.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ã£o. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Sudeste do ParÃ; - Parauapebas para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃªncia dos itens obrigatÃ³rios, de acordo com CHECK

LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00031994820128140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 INDICIADO:MARCOS RODRIGUES BARROS Representante(s): OAB 5609 - TIAGO ALVES MONTEIRO FILHO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0003199-48.2012.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ã£o. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Sudeste do ParÃ - Parauapebas para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00034702320138140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 24/05/2022 REU:RONIEL ALVES DE SOUSA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:A. C. P. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0003470-23.2013.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ã£o. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Sudeste do ParÃ - Parauapebas para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00039437220148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 24/05/2022 VITIMA:A. S. C. DENUNCIADO:RICARDO PEREIRA DA COSTA Representante(s): OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:A. M. A. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0003943-72.2014.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ã£o. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Sudeste do ParÃ - Parauapebas para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00042822620178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RUBENS SOUSA MARANHAO VITIMA:K. N. P. VITIMA:R. C. G. C. VITIMA:N. S. A. A. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0004282-26.2017.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ã£o. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Sudeste do ParÃ - Parauapebas para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima

Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00043942420198140065  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS  
PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WANGRETE PEREIRA DA  
SILVA VITIMA:T. L. O. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§ões a mim conferidas por Lei,  
que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0004394-  
24.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls.  
devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que  
nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ã£o. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e  
VirtualizaÃ§Ã£o do Sudeste do ParÃ; - Parauapebas para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o ao sistemaÂ  
PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por  
fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo  
Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento.  
Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â  
Â Â PROCESSO: 00047566020188140065 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o:  
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO  
PARA DENUNCIADO:IRISVAN DE SOUSA MORAES Representante(s): OAB 23782-A - IVAN CARLOS  
GOMES DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:J. G. N. VITIMA:N. V. O. L. . CERTIDÃO CERTIFICO, em  
virtude das atribuiÃ§ões a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca  
de Xinguara, os autos do processo nÂº 0004756-60.2018.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_)  
PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e  
\_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ã£o.  
Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Sudeste do ParÃ; -  
Parauapebas para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº  
1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens  
obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os  
presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima  
Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00058645620208140065  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS  
PEREIRA RODRIGUES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 24/05/2022  
REPRESENTADO:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTANTE:DIEGO CONRADO  
RODRIGUES Representante(s): OAB 20858 - RIBAMAR GONÇALVES PINHEIRO (ADVOGADO)  
VITIMA:K. K. C. M. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§ões a mim conferidas por Lei, que  
tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0005864-  
56.2020.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls.  
devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que  
nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ã£o. Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e  
VirtualizaÃ§Ã£o do Sudeste do ParÃ; - Parauapebas para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o ao sistemaÂ  
PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por  
fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo  
Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento.  
Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â  
Â Â PROCESSO: 00063905720198140065 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o:  
Ação Penal de Competência do Júri em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO  
PARA DENUNCIADO:HILDAMAR RODRIGUES DA ROSA Representante(s): OAB 26446 - ELIEL  
MACIEL CAMPOS (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:I. R. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das  
atribuiÃ§ões a mim conferidas por Lei, que tramitam no JuÃ-zo da Vara Criminal da Comarca de  
Xinguara, os autos do processo nÂº 0006390-57.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_)  
PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e  
\_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaÃ§Ã£o.  
Nesta data encaminho os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Sudeste do ParÃ; -  
Parauapebas para digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº  
1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens  
obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os  
presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima  
Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00067029620208140065

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:DIEGO CONRADO RODRIGUES Representante(s): OAB 20858 - RIBAMAR GONÇALVES PINHEIRO (ADVOGADO) VITIMA:K. K. C. M. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiçães a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juã-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0006702-96.2020.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaçãe. Nesta data encaminho os autos Ã Central de Digitalizaçãe e Virtualizaçãe do Sudeste do ParÃj - Parauapebas para digitalizaçãe e migraçãe ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00067159520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:DIEGO CONRADO RODRIGUES VITIMA:K. K. C. M. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiçães a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juã-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0006715-95.2020.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaçãe. Nesta data encaminho os autos Ã Central de Digitalizaçãe e Virtualizaçãe do Sudeste do ParÃj - Parauapebas para digitalizaçãe e migraçãe ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00069454020208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:DIEGO CONRADO RODRIGUES Representante(s): OAB 20858 - RIBAMAR GONÇALVES PINHEIRO (ADVOGADO) VITIMA:K. K. C. M. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiçães a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juã-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0006945-40.2020.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaçãe. Nesta data encaminho os autos Ã Central de Digitalizaçãe e Virtualizaçãe do Sudeste do ParÃj - Parauapebas para digitalizaçãe e migraçãe ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00070123920198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CLEONE GARCIA PEREIRA VITIMA:E. S. M. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiçães a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juã-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0007012-39.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nÃ£o possui qualquer avaria que nÃ£o possa seguir sua tramitaçãe. Nesta data encaminho os autos Ã Central de Digitalizaçãe e Virtualizaçãe do Sudeste do ParÃj - Parauapebas para digitalizaçãe e migraçãe ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferÃncia dos itens obrigatÃrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00070323020198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 24/05/2022 REPRESENTANTE:DELEGADO

DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:CLEONE GARCIA PEREIRA VITIMA:E. S. M. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0007032-30.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara

PROCESSO: 00071301520198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??:o: Liberdade Provisória com ou sem fiança em: 24/05/2022 REQUERENTE:CLEONE GARCIA PEREIRA Representante(s): OAB 11739 - RONALDO MURARO (ADVOGADO) REQUERIDO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0007130-15.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara

PROCESSO: 00074450920208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??:o: Liberdade Provisória com ou sem fiança em: 24/05/2022 REQUERENTE:DIEGO CONRADO RODRIGUES Representante(s): OAB 20858 - RIBAMAR GONÇALVES PINHEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0007445-09.2020.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara

PROCESSO: 00082907520198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??:o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 24/05/2022 REPRESENTANTE:DELEGADO DE POLICIA DE XINGUARA PA REPRESENTADO:JULIO CESAR DA SILVA VITIMA:A. B. P. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0008290-75.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara

PROCESSO: 00089807520178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARYSSUZ RIOS A??:o: Inquérito Policial em: 24/05/2022 INDICIADO:ABRAAO FARIAS MARQUES VITIMA:L. S. X. VITIMA:M. A. S. C. VITIMA:V. T. C. S. VITIMA:M. K. S. C. VITIMA:V. C. C. . CERTIDÃO CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas pelo provimento 006/2009 do CJCI, que foi dado vista ao Ministério Público do Inquérito Policial nº 0008980-75.2017.8.14.0065, o qual ofereceu Denúncia



no sistema Pje sob o nº 0801409-44.2022.8.14.0065. CERTIFICO também que o devido Inquérito foi juntado aos autos principais no sistema Pje, motivo pelo qual faço os autos conclusos para fins de arquivamento. NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, aos 24 de maio de 2022. O referido é verdade. Dou fé. Xinguara-PA, 24/05/2022. MARYSSUZ MACENO RIOS Analista Judiciário da Vara Criminal de Xinguara (Provimento 006/2009 - CJCI c.c 008/2014 - CJRMB) PROCESSO: 00089905120198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ODAIR JOSE DOS SANTOS DA SILVA Representante(s): OAB 15756-B - HUGO ADNAN SOUTO KOZAK (ADVOGADO) VITIMA:A. F. L. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0008990-51.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara - PROCESSO: 00094171920178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:SELMIR SILVA DA CUNHA Representante(s): OAB 19203-A - CLEOMAR COELHO SOARES (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:R. J. C. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0009417-19.2017.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara - PROCESSO: 00094503820198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JULIO CESAR DA SILVA Representante(s): OAB 20858 - RIBAMAR GONÇALVES PINHEIRO (ADVOGADO) VITIMA:A. B. P. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0009450-38.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara - PROCESSO: 00098058220188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FRANCISCO DILSOMAR BARROS OLIVEIRA VITIMA:R. F. C. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0009805-82.2018.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de



2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00113107420198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 REPRESENTANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:E. C. P. Representante(s): OAB 13052 - OMAR ADAMIL COSTA SARE (ADVOGADO) OAB 22402 - WALLACE LIRA FERREIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:H. P. L. N. Representante(s): OAB 14960 - JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO (ADVOGADO) OAB 30025 - CHAIRA LACERDA NEPOMUCENO (ADVOGADO) DENUNCIADO:S. A. P. D. Representante(s): OAB 13052 - OMAR ADAMIL COSTA SARE (ADVOGADO) DENUNCIADO:M. V. S. Representante(s): OAB 16952 - TATIANA OZANAN (ADVOGADO) . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0011310-74.2019.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00113771020178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:XHAVIER SOARES DA SILVA Representante(s): OAB 19402 - ROSILENE SOARES DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:V. C. V. F. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0011377-10.2017.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00114767720178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MARCO PEREIRA DA SILVA VITIMA:O. E. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0011476-77.2017.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste do Pará - Parauapebas para digitalização e migração ao sistema PJe, conforme os termos da Portaria nº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferência dos itens obrigatórios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00116886420188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ADELINO NASCIMENTO DE JESUS OLIVEIRA VITIMA:E. L. S. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nº 0011688-64.2018.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo não possui qualquer avaria que não possa seguir sua tramitação. Nesta data encaminho os autos à Central de Digitalização e Virtualização do Sudeste

do Parãj - Parauapebas para digitalizaã§ã£o e migraã§ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferãncia dos itens obrigatãrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00117732120168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MARCOS DANIEL MARQUES DA SILVA DENUNCIADO:W. C. V. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiã§ã£es a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juã-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0011773-21.2016.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nã£o possui qualquer avaria que nã£o possa seguir sua tramitaã§ã£o. Nesta data encaminho os autos Â Central de Digitalizaã§ã£o e Virtualizaã§ã£o do Sudeste do Parãj - Parauapebas para digitalizaã§ã£o e migraã§ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferãncia dos itens obrigatãrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00128182620178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:HERCULES GOMES BUENO Representante(s): OAB 24233 - LINCON MAGALHÃES MACHADO (ADVOGADO) VITIMA:D. D. M. . CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuiã§ã£es a mim conferidas por Lei, que tramitam no Juã-zo da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, os autos do processo nÂº 0012818-26.2017.8.14.0065, (\_\_\_\_) SIGILO E (\_\_\_\_) PRIORIDADE, contendo \_\_\_\_\_ volumes, com \_\_\_\_\_ fls. devidamente rubricadas e numeradas e \_\_\_\_\_ apensos. Este processo nã£o possui qualquer avaria que nã£o possa seguir sua tramitaã§ã£o. Nesta data encaminho os autos Â Central de Digitalizaã§ã£o e Virtualizaã§ã£o do Sudeste do Parãj - Parauapebas para digitalizaã§ã£o e migraã§ã£o ao sistemaÂ PJe, conforme os termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP, de 04 de setembro de 2020. CERTIFICO, por fim, que efetuei a conferãncia dos itens obrigatãrios, de acordo com CHECK LIST apresentado pelo Grupo de Trabalho do SDVP, estando os presentes autos em regularidade para prosseguimento. Xinguara/PA, 24/05/2022 Lucas Ramonn Lima Feitosa Diretor de Secretaria Vara Criminal de Xinguara Â Â Â PROCESSO: 00000220820148140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: J. S. Representante(s): OAB 11739 - RONALDO MURARO (ADVOGADO) VITIMA: A. P. C. A. AUTOR: M. P. E. P. PROCESSO: 00004036120128140065 PROCESSO ANTIGO: 201220002343 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial em: INDICIADO: A. VITIMA: V. F. F. PROCESSO: 00004481520178140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTOR: M. P. E. P. DENUNCIADO: B. S. N. VITIMA: L. S. M. PROCESSO: 00005425520208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: AUTOR: D. P. X. P. REPRESENTADO: R. S. VITIMA: E. P. S. S. PROCESSO: 00019865820108140065 PROCESSO ANTIGO: 201020006454 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTOR: M. P. VITIMA: M. C. M. S. DENUNCIADO: J. N. S. N. PROCESSO: 00021534320208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: AUTORIDADE POLICIAL: D. P. X. P. REPRESENTADO: J. C. P. O. VITIMA: S. M. O. PROCESSO: 00022097620208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTOR: M. P. E. P. DENUNCIADO: J. D. S. VITIMA: M. L. S. S. PROCESSO: 0 0 0 2 2 4 4 5 0 2 0 1 1 8 1 4 0 0 6 5 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 1 1 2 0 0 0 8 0 0 3 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTOR: M. P. E. P. DENUNCIADO: J. D. S. VITIMA: L. M. PROCESSO: 00050960420188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: A. P. O. DENUNCIADO: J. P. S. Representante(s): OAB 18172 - DHONES MARKES BATISTA DE SOUSA (ADVOGADO) AUTOR: M. P. E. P. PROCESSO: 00053366120168140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTOR: M. P. E. P. DENUNCIADO: M. V. S.

Representante(s): OAB 15787-B - MAYARA CRISTINA MENDONCA DE FARIA (ADVOGADO) OAB 23213-A - CLEIDIENE LISBOA DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA: L. A. G. PROCESSO: 00064148520198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: REQUERENTE: B. R. S. REPRESENTANTE: R. R. B. REQUERIDO: E. A. S. P. PROCESSO: 00071908520198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTOR: M. P. E. P. DENUNCIADO: M. S. M. VITIMA: E. R. S. P. PROCESSO: 00073845120208140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Prisão Preventiva em: AUTORIDADE POLICIAL: D. P. X. P. PROCESSO: 00090104220198140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Busca e Apreensão Criminal em: REQUERENTE: D. P. X. P. REQUERIDO: S. A. P. D. Representante(s): OAB 16952 - TATIANA OZANAN (ADVOGADO) REQUERIDO: E. C. P. Representante(s): OAB 16952 - TATIANA OZANAN (ADVOGADO) PROCESSO: 00095485720188140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTOR: M. P. E. P. DENUNCIADO: L. J. F. VITIMA: K. S. F. PROCESSO: 00177875520158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Prisão Preventiva em: REPRESENTANTE: D. P. C. X. P. REPRESENTADO: S. S. L. REPRESENTADO: R. S. S. REPRESENTADO: A. S. C. PROCESSO: 01027933020158140065 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Busca e Apreensão em: REQUERENTE: D. P. C. REQUERIDO: I. P. S.

**COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE**

00000018920178140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA BEATRIZ PEREIRA SANTOS A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 24/05/2022--- DENUNCIADO:MIZAIAS DE JESUS PINTO SOUZA Representante(s): OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) VITIMA:N. J. S. J. Representante(s): OAB 17318 - ELVA MARIA SALES COELHO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO ) DENUNCIADO:ANTONIO VALMIR FERREIRA GOMES Representante(s): OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) DENUNCIADO:JUACIR GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) DENUNCIADO:REINALDO DE SOUZA GOMES DENUNCIADO:RAIMUNDA SAMARA DA SILVA GOMES Representante(s): OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE ROBSON DA SILVA SANTOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:MAURO AYLON DE SOUZA TESTEMUNHA:ANTONIO SOARES DOS SANTOS TESTEMUNHA:MIRIAN GUEDES DA SILVA TESTEMUNHA:RENILDO DOS REIS OLIVEIRA TESTEMUNHA:ANTONIO BENTO MATOS MACIEL. ATO ORDINATÓRIO PROCESSO Nº 0000001-89.2017.814.0109 FICA INTIMADO o advogado, Dr. CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES, OAB/PA 18.060, para, no prazo de 48 horas, devolver os autos do processo nº. 0000001-89.2017.814.0109, sob pena de busca e apreensão e demais medidas previstas em Lei. Garrafão do Norte-PA, 23 de maio de 2022 ANA BEATRIZ SANTOS Diretora de Secretaria Judicial em exercício

**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

**COMARCA DE ITUPIRANGA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA**

**PROCESSO: 0002410-382013.814.0025**

**ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL**

**SENTENÇA**

Vistos os autos.

Trata-se de ação penal instaurado em face de AMACLEIDE FERREIRA SOARES, acusado da prática do delito tipificado no artigo 306, do CTB.

A pena em abstrato cominada ao delito em tela é de no máximo 03 (três) anos de detenção.

Desta feita, a referida pena, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal, prescrevem em oito anos.

Considerando que após o recebimento da denúncia (fls. 32) não houve causa de suspensão, interrupção ou impedimento da prescrição e, de lá para cá, transcorreram mais de oito anos, é certo que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AMACLEIDE FERREIRA SOARES com relação ao crime noticiado nos autos, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, c/c artigo 109, incisos VI, todos do Código Penal.

Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado (Enunciado 105/FONAJE).

Ciência ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 23 de maio de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

**PROCESSO: 0000521-05.2020.814.0025**

**ADVOGADO: EUCLIDES CUNHA RAMALHO OAB/PA 28947**

### **SENTENÇA**

Vistos os autos.

Trata-se de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL firmado entre o Ministério Público e JAMESON LIMA DA SILVA, qualificado nos autos, qual tem por objeto a incidência do delito tipificado no art. 306 e 309, do CTB, vez que no dia 02/02/2022, ao ser abordado, os Policiais Militares constataram que o acordante, estava conduzindo o veículo Celta, sob o efeito de bebida alcoólica e sem possuir CNH.

Em razão do delito em apresso ser considerado de pouca e média gravidade, o Ministério Público, nos termos do art. 129, I da CF e art. 28-A do CPP, firmou o presente acordo no sentido de o acordante realizar o pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), parcelado em 04 (quatro) vezes, mediante boleto bancário a ser expedido pela por este juízo, com pagamento da primeira parcela para 30 (trinta) dias, contados da sua formalização do termo de acordo, qual foi assinado por ambos e pela Advogada presente no ato (fls. 18/50).

O MP, às fls. 62, informa que no dia 13 de maio de 2022, o acordante apresentou comprovação do cumprimento integral das condições pactuadas, pugnando desta forma, pela Extinção da Punibilidade de JAMESON LIMA DA SILVA e conseqüente arquivamento do feito.

É o relatório. Decido.

Estando presentes os requisitos autorizadores, diante do cumprimento das condições estabelecidas no Acordo de Não Persecução Penal firmado entre as partes, qual obedeceu as regularidades formais e materiais estipuladas no art. 28-A do CPP, sem que tenha havido a

revogação do benefício concedido, homologo o presente termo de ANPP e JULGO

EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMESON LIMA DA SILVA, com esteio no artigo 28-

A, §13 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado (Enunciado 105/FONAJE).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Itupiranga/PA, 23 de maio de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

**PROCESSO: 0000621-572020.814.0025**

**ADVOGADO: EUCLIDES CUNHA RAMALHO OAB/PA 28947**

### **SENTENÇA**

Vistos os autos.

Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado em face CLEISSON LIMA SOUSA, acusado da prática do delito tipificado no artigo 180, § 3ª, do CP.

Instado a se manifestar, o RMP pugnou pela decretação da extinção da punibilidade da autora do fato, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal. (fls. 45)

É o relatório. DECIDO.

Estando presentes os requisitos autorizadores, com esteio no artigo 84, §Único, da Lei 9.099/1995, diante do cumprimento das condições estabelecidas, acolho o parecer

ministerial, razão pela qual, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato

CLEISSON LIMA SOUSA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.



Deixo de determinar a intimação da Autora do Fato por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, conforme depreende-se do ENUNCIADO 105/FONAJE Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado.

Transitada em julgado, proceda-se às anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos.

Itupiranga/PA, 23 de maio de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

**PROCESSO: 0003064-15.814.0025**

**ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL**

**ADVOGADO: EVERSON RODRIGO VALÉRIO BARGA OAB/PA 30565**

### **SENTENÇA**

Vistos os autos.

Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado em face ALDEMARA ALVES

VANDERLEY e ERNANDES SILVA DA PAZ, acusados da prática dos delitos tipificados

nos artigos 330, do CP e 42, da Lei 3.688/41.

Instado a se manifestar, o RMP pugnou pela decretação da extinção da punibilidade da autora do fato, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal. (fls. 51)

É o relatório. DECIDO.

Estando presentes os requisitos autorizadores, com esteio no artigo 84, §Único, da Lei 9.099/1995, diante do cumprimento das condições estabelecidas, acolho o parecer ministerial, razão pela qual, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato ALDEMARA ALVES VANDERLEY e ERNANDES SILVA DA PAZ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Deixo de determinar a intimação da Autora do Fato por se tratar de sentença de extinção da

punibilidade, conforme depreende-se do ENUNCIADO 105/FONAJE Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado.

Transitada em julgado, proceda-se às anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos.

Itupiranga/PA, 23 de maio de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

**PROCESSO: 0005444-45.2018.814.0025**

**ADVOGADO: CÂNDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS OAB/PA 18.799**

### **SENTENÇA**

Vistos os autos.

Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado em face RAIMUNDO SOUSA SANTOS, acusado da prática do delito tipificado no artigo 147, do CP.

Instado a se manifestar, o RMP pugnou pela decretação da extinção da punibilidade da autora do fato, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal. (fls. 48)

É o relatório. DECIDO.

Estando presentes os requisitos autorizadores, com esteio no artigo 84, §Único, da Lei 9.099/1995, diante do cumprimento das condições estabelecidas, acolho o parecer ministerial, razão pela qual, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato RAIMUNDO SOUSA SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Deixo de determinar a intimação da Autora do Fato por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, conforme depreende-se do ENUNCIADO 105/FONAJE Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado.

Transitada em julgado, proceda-se às anotações e comunicações necessárias e arquivem-se

os autos.

Itupiranga/PA, 23 de maio de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

**PROCESSO: 0004226-45.2019.814.0025**

**ADVOGADO: ??**

### **SENTENÇA**

Vistos os autos.

Trata-se de ação penal instaurado em face de JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO, acusado da prática do delito tipificado no artigo 140, c/c 141, do CP.

A pena em abstrato cominada ao delito em tela é de no máximo 06 (seis) meses, com aumento de um terço.

Desta feita, a referida pena, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso VI, do Código Penal, prescrevem em três anos.

Considerando que não houve recebimento, bem como não houve causa de suspensão, interrupção ou impedimento da prescrição e, de lá para cá, transcorreram mais de três anos, é certo que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO com relação ao crime noticiado nos autos, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, c/c artigo 109, incisos VI, todos do Código Penal.

Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado (Enunciado 105/FONAJE).

Ciência ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 23 de maio de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

**Processo: 0001268-96.2013.8.14.0025**

**Advogado: AGENOR PELAES DE OLIVEIRA OAB/PA 8.648**

**Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL**

**Ação de Guarda.**

**Requerente: FRANCILEIA CONCEIÇÃO DE SALES**

### **SENTENÇA**

(sem resolução de mérito)

Trata-se de ação de guarda ajuizada por FRANCILEIA CONCEIÇÃO DE SALES visando a tutela de seus irmãos, os menores JOSÉ ANDRADE CONCEIÇÃO BATISTA, ANDREIA DA CONCEIÇÃO BATISTA e LUSILÉIA CONCEIÇÃO SALES.

Narrou na petição inicial que os genitores haviam falecido, sendo necessária a concessão da guarda de seus irmãos menores, a fim de resguardar os seus direitos e interesses.

Contestação por negativa geral oferecida à fl. 19.

Ofício encaminhado pela Assistência Social desta urbe, informando que foi infrutífera a realização do estudo social, haja vista que a requerente não foi localizada no endereço fornecido na inicial.

À fl. 32, manifestação acostada pela requerente, na qual assevera que não há mais interesse no prosseguimento do feito, pois os irmãos já alcançaram a maioridade, e não há mais necessidade da curatela, com a qual visava requerer benefício assistencial junto ao INSS.

Instado a se manifestar, o MP emitiu parecer favorável à extinção do feito, haja vista a ausência de interesse demonstrada pela requerente (fl.34).

É o que havia a relatar. Fundamento e decido.

O interesse de agir é uma das condições da ação, estando previsto nos art. 17 do CPC/2015.

Uma das facetas do interesse do agir é a utilidade da jurisdição.

Consoante a doutrina, Há utilidade da jurisdição toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido e, ao inverso, há falta de interesse processual quando

não mais for possível a obtenção daquele resultado almejado, fala-se em perda do objeto da causa.

Tendo em vista que a requerente pretendia a guarda e tutela de seus irmãos, todos maiores nos dias de hoje, resta demonstrada a ausência de interesse-adequação para causa.

Portanto, verificada a inexistência do interesse de agir, em consonância com o parecer ministerial, o feito merece ser extinto.

À vista de todo o exposto, e com fundamento nos arts. 33 do ECA, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC/2015.

Sem custas e honorários, ante a natureza da ação, e o benefício da justiça gratuita deferida à autora.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Itupiranga/PA, 23 de maio de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itupiranga/PA

**Processo nº 0009329-04.2017.8.14. 0025 (Ação de Execução de Alimentos)**

**Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL**

**Exequente: T.V.A.F. e T.A.F.. (menores), representados pela genitora ILCLEANE SOUZA DE ALMEIDA**

**Executado: GEORGE FERREIRA FARIAS**

### **SENTENÇA**

(sem resolução de mérito)

Trata-se de ação de execução de alimentos ajuizada por T.V.A.F. e T.A.F., menores de idade, devidamente representados pela genitora ILCLEANE SOUZA DE ALMEIDA, em desfavor de seu genitor GEORGE FERREIRA FARIAS.

Na decisão de fl. 27, o juízo determinou a intimação pessoal da representante do autor para se manifestar acerca dos comprovantes de pagamento acostados pelo executado nos autos, informando se ainda existe débito pendente de pagamento.

À fl. 31, o oficial de justiça encartou certidão na qual atesta que foi infrutífera a intimação da genitora dos autores, tendo sido informado por vizinhos que a família teria mudado para o município de Bom Jesus do Tocantins/PA, não havendo informações precisas sobre o novo endereço.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito, em virtude do abandono da causa, nos termos do arts. II e III do CPC/2015.

Os autos vieram conclusos.

É o que importava relatar. Fundamento e decido.

Preceitua o art. 485, inciso III, da Lei Processual Civil, que o feito será extinto quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Para a extinção do feito por abandono de causa, o Código de Processo Civil impõe duas condições, quais sejam, que o autor seja intimado pessoalmente para suprir a falta e que haja

requerimento do réu, quando contestado o feito, nos termos do art. 485, §§ 1º e 6º, respectivamente.

No presente caso, a tentativa de intimação pessoal ocorreu à fl. 31, a qual quedou infrutífera, tendo sido observado pelo teor da certidão do oficial, que a representante dos autores faltou com o seu dever de informar com exatidão o endereço residencial ou profissional onde recebe intimações, e de manter atualizado essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (art. 77, V, CPC/2015).

Em virtude do abandono da causa, o feito já está paralisado por período superior a 30 (trinta) dias, pendente de diligência que compete aos autores, qual seja, esclarecimento quanto à quitação do débito alimentício.

Desta feita, dou por satisfeito o requisito do abandono da causa.

Diante do exposto, com fulcro no inciso III, do art. 485 do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito.

Deixo de condenar a autor ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, haja vista condição dos autores e a natureza da lide.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Nos termos dos Provimentos nºs 03 e 11/2009, da CJRMB-TJE/PA, servirá esta sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.

Itupiranga/PA, 23 de maio de 2022.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itupiranga/PA

## COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

RESENHA: 23/05/2022 A 23/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO - VARA: VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO PROCESSO: 00001164920098140123 PROCESSO ANTIGO: 200920000334 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EVANILDE SILVA FARIAS A??o: Petição Criminal em: 23/05/2022 REQUERENTE:WANDERLEY GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 1534 - JULIO DE SOUZA CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 1534 - JULIO DE SOUZA CARNEIRO (ADVOGADO) . = C E R T I D Ã O = CERTIFICO para os devidos fins que, com a implantaÃ§Ã£o do sistema LIBRA, a movimentaÃ§Ã£o de junÃ§Ã£o do sistema SAP foi feita automaticamente pela MigraÃ§Ã£o do Tribunal de JustiÃ§a em BelÃ©m. O Pedido de Liberdade ProvisÃ³ria Proc 0000116-49.2009, estÃ¡ apensado ao auto de prisÃ£o em flagrante Proc 0000090-51.2009, houve um equívoco em nÃ£o arquivar o apenso. Considerando que atÃ© a presenta data o Pedido de Liberdade ProvisÃ³ria ( LIVRAMENTO CONDICIOANL) ainda estÃ¡ em andamento no sistema faÃ§o conclusÃ£o ao gabinete. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. Evanilde Silva Farias Aux. JudiciÃ¡rio- Mat. 88810844 Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI PROCESSO: 00001812020048140123 PROCESSO ANTIGO: 200420001965 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 23/05/2022 VITIMA:O. E. AUTOR:A JUSTICA PUBLICA REU:FRANCISCO RODRIGUES DE ABREU Representante(s): ASSISTENCIA JUDICIARIA (ADVOGADO) GEOVAN NATAL LIMA RAMOS (ADVOGADO) REU:MARIA DO AMPARO DA SILVA. Processo nÂº 0000181-20.2004.8.14.0123 DESPACHO/OFÃCIO Considerando a certidÃ£o retro, informando a existÃªncia de bens apreendidos entre eles narcÃ³ticos, passo a proferir a presente deliberaÃ§Ã£o. Quanto a droga, com fundamento no Â§3Âº, do art. 50, da lei 11.343/06, diante da regularidade dos laudos, DETERMINO a incineraÃ§Ã£o da droga apreendida, salientando que a incineraÃ§Ã£o deverÃ¡ ser executada pela autoridade policial no prazo de 15 dias na presenÃ§a do RMP e autoridade sanitÃ¡ria, devendo ser lavrado auto circunstanciado pelo Delegado de PolÃcia. Oficie-se a Autoridade Policial acerca da recepÃ§Ã£o e destruiÃ§Ã£o desse entorpecente. Com relaÃ§Ã£o aos demais bens, jÃ¡ transitada em julgado a sentenÃ§a penal condenatÃ³ria dos presentes autos hÃ¡ mais de 90 dias, prazo descrito no art. 123 do CPP, e nÃ£o havendo requerimentos sobre tais bens, o caminho natural seria o leilÃ£o. No entanto, os bens nÃ£o sÃ£o passÃ-veis de utilizaÃ§Ã£o, em razÃ£o de seu estado de conservaÃ§Ã£o, consoante certidÃ£o constante nos Autos que atesta sua mÃ¡ conservaÃ§Ã£o e inexistÃªncia de condiÃ§Ãµes de uso, ficando desde logo determinada a destruiÃ§Ã£o do bem apreendido bolsa de cor vermelha e alÃ§a bege, certificando-se apÃ³s sobre o descarte e referidos bens. No entanto consta importÃªncia em dinheiro que fora apreendida, consistente em R\$ 78,00, (setenta e oito reais) em espÃ©cie assim, determino a doaÃ§Ã£o de referidos bens, consoante manual do CNJ, na forma do art. 46 do CÃ¡digo Penal, DESTINO os valores ao ABRIGO INSTITUCIONAL Â¿QUERUBIMÂ¿; determino a expediÃ§Ã£o entrega do numerÃ¡rio em favor de Suzana Paiva Leite, CPF. 864.488.892-72, que deverÃ¡ providenciar a aquisiÃ§Ã£o dos insumos e apresentar os comprovantes nos Autos no prazo de 15 dias. Cumprido o acima determinado, archive-se novamente. CUMpra-se SERVINDO CÃPIA DA PRESENTE COMO OFICIO. Novo Repartimento/PA, 25 de maio de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00002533120098140123 PROCESSO ANTIGO: 200920000897 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EVANILDE SILVA FARIAS A??o: Petição Criminal em: 23/05/2022 AUTOR:EDVALDO DA COSTA MIRANDA Representante(s): ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA (ADVOGADO DATIVO) ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA (ADVOGADO DATIVO) . = C E R T I D Ã O = CERTIFICO para os devidos fins que, com a implantaÃ§Ã£o do sistema LIBRA, a movimentaÃ§Ã£o de junÃ§Ã£o do sistema SAP foi feita automaticamente pela MigraÃ§Ã£o do Tribunal de JustiÃ§a em BelÃ©m. O Pedido de Liberdade ProvisÃ³ria Proc 0000253-31.2009, estÃ¡ apensado ao auto de prisÃ£o em flagrante Proc 0000953-41.2008, houve um equívoco em nÃ£o arquivar o apenso. Considerando que atÃ© a presenta data o Pedido de Liberdade ProvisÃ³ria ( LIVRAMENTO CONDICIOANL) ainda estÃ¡ em andamento no sistema faÃ§o conclusÃ£o ao gabinete. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. Evanilde Silva Farias Aux. JudiciÃ¡rio-Mat. 88810844 Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI PROCESSO: 00002631720058140123 PROCESSO ANTIGO: 200520001162 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO



MIZUMA ANDRADE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 VITIMA:O. E. VITIMA:M. S. C. REU:NONATO MIRANDA PINTO REU:DENIVALDO CARVALHO DE CARVALHO REU:FELICIANO BALIEIRO GOMES. Processo nº 0000263-17.2005.8.14.0123 DESPACHO/OFÍCIO I - Considerando a certidão retro, e já transitada em julgado a sentença penal condenatória dos presentes autos há mais de 90 dias, prazo descrito no art. 123 do CPP, e não havendo requerimentos sobre tais bens, o caminho natural seria o leilão. No entanto, os bens não são passíveis de utilização, em razão de seu estado precário de conservação, consoante certidão constante nos Autos que atesta sua má conservação e inexistência de condições de uso, ficando desde logo determinada a destruição dos bens (01 periquita, 01 mão de forçã, 01 marreta, 20 metros de corda nylon, 01 motosserra STHIL), certificando-se após sobre o descarte e referidos bens. Cumprido o acima determinado, archive-se novamente. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00004542320098140123 PROCESSO ANTIGO: 200920001671 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EVANILDE SILVA FARIAS A??o: Petição Criminal em: 23/05/2022 REQUERENTE:ADENILSON RODRIGUES BISPO DOS SANTOS Representante(s): ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA (ADVOGADO) . = C E R T I D Ã O = CERTIFICO para os devidos fins que, com a implantação do sistema LIBRA, a movimentação de junção do sistema SAP foi feita automaticamente pela Migração do Tribunal de Justiça em Belém. O Pedido de Liberdade Provisória Proc 0000454-23.2009, está apensado ao auto de prisão em flagrante Proc 0000445-61.2009, houve um equívoco em não arquivar o apenso. Considerando que até a presente data o Pedido de Liberdade Provisória ( LIVRAMENTO CONDICIONAL) ainda está em andamento no sistema faça conclusão ao gabinete. O referido é verdade e dou fé. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. Evanilde Silva Farias Aux. Judiciário- Mat. 88810844 Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI PROCESSO: 00007089320098140123 PROCESSO ANTIGO: 200920002463 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EVANILDE SILVA FARIAS A??o: Petição Criminal em: 23/05/2022 REQUERENTE:DIONE GAMA DOS SANTOS Representante(s): OAB 13473 - WILSON XAVIER GONCALVES NETO (ADVOGADO) WILSON XAVIER GONCALVES NETO (ADVOGADO) OAB 13473 - WILSON XAVIER GONCALVES NETO (ADVOGADO) WILSON XAVIER GONCALVES NETO (ADVOGADO) . = C E R T I D Ã O = CERTIFICO para os devidos fins que, com a implantação do sistema LIBRA, a movimentação de junção do sistema SAP foi feita automaticamente pela Migração do Tribunal de Justiça em Belém. O Pedido de Liberdade Provisória Proc 0000708-93.2009, está apensado ao auto de prisão em flagrante Proc 0000703-71.2009, houve um equívoco em não arquivar o apenso. Considerando que até a presente data o Pedido de Liberdade Provisória ( LIVRAMENTO CONDICIONAL) ainda está em andamento no sistema faça conclusão ao gabinete. O referido é verdade e dou fé. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. Evanilde Silva Farias Aux. Judiciário- Mat. 88810844 Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI PROCESSO: 00007738820098140123 PROCESSO ANTIGO: 200920002702 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EVANILDE SILVA FARIAS A??o: Petição Criminal em: 23/05/2022 REQUERENTE:MIGUEL PEREIRA DA SILVA Representante(s): ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) . = C E R T I D Ã O = CERTIFICO para os devidos fins que, com a implantação do sistema LIBRA, a movimentação de junção do sistema SAP foi feita automaticamente pela Migração do Tribunal de Justiça em Belém. O Pedido de Liberdade Provisória Proc 0000773-88.2009, está apensado ao auto de prisão em flagrante Proc 000748-75.2009, houve um equívoco em não arquivar o apenso. Considerando que até a presente data o Pedido de Liberdade Provisória ainda está em andamento no sistema faça conclusão ao gabinete. O referido é verdade e dou fé. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. Evanilde Silva Farias Aux. Judiciário- Mat. 88810844 Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI PROCESSO: 00008344620098140123 PROCESSO ANTIGO: 200920002893 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EVANILDE SILVA FARIAS A??o: LIVRAMENTO CONDICIONAL em: 23/05/2022 REQUERENTE:DIONE GAMA DOS SANTOS Representante(s): WILSON XAVIER GONCALVES NETO (ADVOGADO) WILSON XAVIER GONCALVES NETO (ADVOGADO) . = C E R T I D Ã O = CERTIFICO para os devidos fins que, com a implantação do sistema LIBRA, a movimentação de junção do sistema SAP foi feita automaticamente pela Migração do Tribunal de Justiça em Belém. O Pedido de Liberdade Provisória Proc 0000834-46.2009, está apensado ao auto de prisão em flagrante Proc 0000703-71.2009, houve um equívoco em não arquivar o apenso. Considerando que até a presente data o Pedido de Liberdade Provisória (LIVRAMENTO CONDICIONAL) ainda está em andamento no sistema faça conclusão ao gabinete. O referido é verdade e dou fé. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. Evanilde Silva Farias Aux. Judiciário- Mat. 88810844 Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI PROCESSO: 00008842820168140123

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Cumprimento de sentença em: 23/05/2022 REQUERENTE:D. V. S. Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) OAB 25542 - BRENDA TAYNARA ABREU PIMENTEL (ADVOGADO) REQUERENTE:I. L. S. Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) OAB 25542 - BRENDA TAYNARA ABREU PIMENTEL (ADVOGADO) REPRESENTANTE:E. P. S. Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) OAB 25542 - BRENDA TAYNARA ABREU PIMENTEL (ADVOGADO) REQUERIDO:O. O. S. . PROCESSO nº 0000884-28.2016.8.14.0123 Exequentes: D.V.S e I.L.D.S, neste ato, representados por sua genitora ELESSANDRA PEREIRA DA SILVA. Executado: OELSON OLIVEIRA DA SILVA, residente e domiciliado na Avenida F, casa 18B, Bairro Santa Mônica, Cidade de Tucuruá-PA. DESPACHO/MANDADO I - Recebo o cumprimento de sentença, evolua-se de classe. Determino o segredo de justiça. II - Intime-se o executado, por precatória, para efetuar o pagamento das pensões alimentícias em atraso, bem como os meses que se vencerem durante o curso do processo, sob pena de ser protestada a dívida alimentar e penhora. (arts. 528 § 8º e 530, ambos CPC). III - O Executado deve advertido que caso não efetue o pagamento da dívida, o débito será acrescido de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do débito, mais honorários de advogado, também no percentual de dez por cento. (CPC, artigo Art. 523, § 1º). IV- Ademais, verifico que consta boleto em aberto referente a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme sentença de fls. 51/52. Portanto, fica o executado intimado para pagar as custas, no prazo de (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. V - Cientifique-se o Argão Ministerial. VI - Transcorrido o prazo para pagamento sem manifestaão, intime-se a parte autora para atualizar o débito alimentar e requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. VII- Intime-se a parte autora através do patrono constituído. VIII - Com ou sem manifestaão, conclusos. Novo Repartimento, 23 de maio de 2022 Juliano Mizuma Andrade Juiz de Direito SERVE A PRESENTE POR CÀPIA DIGITADA COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, OFÍCIO E CARTA PRECATÓRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTOS Nº 002/2009 E 011/2009 CJRMB, CUJA AUTENTICIDADE PODERÁ SER VERIFICADA EM CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO PROCESSO: 00009522220098140123 PROCESSO ANTIGO: 200920003247 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EVANILDE SILVA FARIAS A??o: Petição Criminal em: 23/05/2022 QUERELADO:MARCOS DOS SANTOS SENA MENOR:J. V. P. M. QUERELANTE:BERSAJONE MOURA. = C E R T I D ã O = CERTIFICO para os devidos fins que, com a implantaão do sistema LIBRA, a movimentação de junção do sistema SAP foi feita automaticamente pela Migração do Tribunal de Justiça em Belém. A Queixa Crime Proc 0000952-22.2009, está apensado ao TCO (Proc 0000416-11.2009), houve um equívoco em não arquivar o apenso. Considerando que até a presente data a queixa crime ainda está em andamento no sistema não conclusão ao gabinete. O referido é verdade e dou fé. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. Evanilde Silva Farias Aux. Judiciário- Mat. 88810844 Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI PROCESSO: 00017353820148140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/05/2022 REQUERENTE:EDER DA SILVA SOARES Representante(s): OAB 16567 - EZEQUIAS MENDES MACIEL (ADVOGADO) OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) OAB 203166 - RAYLLANE ROSA NOGUEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo nº 0001735-38.2014.8.14.0123 DECISÃO Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT que move EDER DA SILVA SOARES em face de SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Às fls. 180 foi determinado a realização de perícia médica, tendo sido arbitrado honorários no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais). A requerida manifestou-se às fls. 186 informando que o despacho que designou a perícia não indicou o local onde será realizada. Ademais, alegou que o valor arbitrado está incorreto, pois existe um Acordo de Cooperação Técnica entre a requerida e o TJPA que determina que o valor a ser pago pelas perícias é de R\$-150, 00 (cento e cinquenta) reais. Pois bem. Acerca do local, as perícias serão realizadas nas dependências do fórum desta Comarca. Em relação ao valor dos honorários, verifico que o Acordo de Cooperação nº 021/2016, ao contrário do alegado pela ré, determina que as perícias judiciais serão pagas a um valor fixo de R\$-300,00 (trezentos) reais, conforme cláusula segunda do referido acordo. À Cláusula segunda- Do Pagamento: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LIDER a um valor fixo de R\$- 300, 00 (trezentos reais) e R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais) para avaliações médicas realizadas em mutirões de conciliação ou pautas concentradas de audiências, independentemente de seu resultado (constatação ou não da invalidez permanente da vítima) Infere-se, portanto, que o valor de R\$-

150,00 (cento e cinquenta reais) devido para avaliações médicas, que não é o caso dos autos. Entretanto, vejo que o valor arbitrado no despacho de fl. 180 é indevido. Destarte, chamo o feito à ordem para corrigir, unicamente, o valor dos honorários constante no despacho de fl. 180, fazendo constar que os honorários provisórios do perito judicial serão fixados no valor de R\$- 300,00 (trezentos reais). As demais disposições do despacho são mantidas em sua integralidade. Intime-se o perito judicial, por meio eletrônico, para conhecimento do teor da presente decisão Intime-se parte autora e requerida, por seus procuradores, via DJE. Desentranhe-se as peças de fls. 181/185 pois não guardam qualquer relação com os autos, visto que se trata de petição criminal com número de processo que não pertencem a esta comarca. P.R.I. Cumpra-se. Novo Repartimento, 23 de maio de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de direito PROCESSO: 00018424320188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Divórcio Litigioso em: 23/05/2022 REQUERENTE:J. O. S. N. Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:R. R. J. . DESPACHO 0001842-43.2018.8.14.0123 Compulsando os autos, verifico que o autor deixou de juntar documentos que atestem a existência do imóvel descrito na fl. 03. Destarte, intime-se o autor, por seu patrono, para juntar aos autos a escritura do imóvel e/ou quaisquer outros documentos que atestem a existência, titularidade ou posse pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo, certifique-se e retornem-me conclusos. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00023623220208140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Carta Precatória Criminal em: 23/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DENUNCIADO:KERLEY GONCALVES DE ARAUJO E OUTROS ACUSADO:DINAEL ALVES DE SOUSA DEPRECANTE:JUIZ DA QUARTA VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA. DESPACHO Carta Precatória nº 0002362-32.2020.8.14.0123 Tendo em vista a Certidão de fl. 06, a qual informa que o acusado não foi localizado para ser citado no endereço informado pelo juízo deprecante, devolva-se a presente Carta Precatória com as nossas homenagens de estilo. Novo Repartimento, 23 de maio de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00036120820178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO VITOR SILVA LEITE Ação: Procedimento Sumário em: 23/05/2022 REQUERENTE:MARIA RODRIGUES DE PASSOS Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A Representante(s): OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) . PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE LOCAL DE ARRECADÃO - FRJ COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO/PA CERTIDÃO E REMESSA Certifico para os devidos fins, que não há custas judiciais a ser emitidas nos autos nº 0003612-08.2017.8.14.0123, por se tratar de ação ajuizada sob o rito especial da Lei nº. 9.099/95, conforme Decisão de fls. 18, não se amoldando às hipóteses elencadas no artigo 36 da Lei 8.328/2015. Devolvo os autos à Secretaria Judicial para as providências necessárias. Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé. Novo repartimento, 23 de maio de 2022. ANTONIO VITOR SILVA LEITE Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Comarca de Novo Repartimento/PA Matrícula 179272 PROCESSO: 00045090220188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Alvará Judicial em: 23/05/2022 REQUERENTE:ANA CARVALHO BRITO Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) ENVOLVIDO:RAIMUNDO REIS BRITO. ALVARÁ JUDICIAL Processo nº 0004509-02.2018.8.14.0123 Requerente: ANA CARVALHO BRITO SENTENÇA I - ANA CARVALHO BRITO, devidamente qualificado nos Autos, postula a expedição de alvará judicial, consoante rito da Lei 6.858/80, para levantamento dos valores constantes na conta corrente do Banco do Brasil, além de eventuais valores decorrentes de aplicações financeiras em nome de RAIMUNDO REIS BRITO, cãnjuge da autora, falecido em 10.02.2018. Juntou documentos (fls. 04/17). Recebida a inicial (fls. 18) e determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil a fim de se obter informações acerca do saldo atualizado da conta em nome de cujus, bem como ao INSS requisitando a declaração de dependentes em nome de RAIMUNDO REIS BRITO. Resposta do Banco do Brasil informando o saldo na conta 126.251-3, 010.126.25-52 e 510.126.251-6, agência 2580-1, em nome do falecido RAIMUNDO REIS BRITO, de R\$- 0,75 (setenta e cinco centavos) R\$- 0,58 (cinquenta e oito centavos) e R\$- 3.155,46 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), respectivamente. Por sua vez, o INSS informou que não constam dependentes do falecido em seus cadastros (fl. 32). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A Lei nº 6.858/1980, que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, em seu artigo 1º, disciplina: "[...] Art. 1º - Os valores



MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00063778320168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 23/05/2022 REQUERENTE:MARIA ALBERTINA DO NASCIMENTO SANTOS Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 602359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) . DESPACHO 0006377-83.2016.8.14.0123 Compulsando os autos, verifico que o pagamento comprovado À s fls. 89-v nÃ£o Ã© referente as custas finais. Destarte, intime-se a requerida para comprovar o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme boleto emitido À s fls. 84, sob pena de inclusÃ£o na DÃ-vida Ativa Estadual. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022.

JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00066704820198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EVANILDE SILVA FARIAS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/05/2022 DENUNCIADO:ELTON DE SOUZA OLIVEIRA DENUNCIADO:ERISVALDO DO NASCIMENTO REIS VITIMA:A. A. V. VITIMA:C. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) . = C E R T I D Ã O = = PROCESSO: 0006670-48.2019.8.14.0123= CERTIFICO para os devidos fins, que compareceu neste Forum da Comarca de Novo Repartimento/PA, aÃ nacional RafaelaÃ SantosÃ de Lima, brasielira, nascida em 06/12/1990, natrual de Novo Repartimento/PA, filha de Antonio Alves de Lima e Francisca Santos de Lima, considerando ser a representante legal da menor KHYARA LUBICH LIMA OLIVEIRA, apresentou a cÃ³pia da certidÃ£o de nascimento (em anexo cÃ³pia), para a privdencia em relaÃ§Ã£o a R. SentenÃ§a de folhas 08 nos autos supracitado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. Evanilde Silva Farias Aux. JudiciÃ¡rio- Mat. 88810844 Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI PROCESSO: 00070394720168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 23/05/2022 REQUERENTE:JOSE FRANCO FERREIRA Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . DESPACHO 0007039-47.2016.8.14.0123 Compulsando os autos verifico que foram atendidos os requisitos do art. 42 da Lei 9.099/95. Destarte, remetam-se os autos ao juÃ-zo ad quem para apreciaÃ§Ã£o do recurso inominado e das contrarrazÃ¶es. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022.

JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00081021020168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 23/05/2022 REQUERENTE:ANTONIO CLAUDINO DA SILVA Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONDIGNADOS SA Representante(s): OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) . PROCESSO: 0008102-10.2016.8.14.0123 SENTENÃ I - VISTOS. Trata-se de AÃÃO DECLARATÃRIA DE INEXISTÃNCIA DE DÃBITO C/CDANOS MORAIS C/C REPETIÃÃO DE INDÃBITO E TUTELA DE ANTECIPADA, interposta por ANTONIO CLAUDINO DA SILVA em face de BANCO ITAU BMG S.A. Dispensado o relatÃ³rio com arrimo no art. 38, da Lei n.9.099/95. II - FUNDAMENTAÃÃO Alega a parte autora, em breve sÃ-ntese, que foi surpreendida pelo desconto em seu benefÃ-cio previdenciÃrio de valores indevidos provenientes de emprÃ©stimo fraudulento realizado junto ao requerido. Pretende a anulaÃ§Ã£o do contrato de emprÃ©stimo, a restituiÃ§Ã£o em dobro das parcelas descontadas e, por derradeiro, a reparaÃ§Ã£o pelos danos morais sofridos. Em sede de contestaÃ§Ã£o no mÃ©rito, a parte Reclamada sustenta, em suma, inadmissibilidade do procedimento do juizado especial, a regularidade da contrataÃ§Ã£o, ausÃncia de dano moral e inexistÃncia de dano material. Presentes os pressupostos processuais e as condiÃ§Ã¶es para o regular exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o, passo a analisar o mÃ©rito. O conflito de interesses da presente demanda cinge-se Ã anÃ;lise da existÃncia ou nÃ£o de relaÃ§Ã£o contratual entre as partes no que tange a pactuaÃ§Ã£o de emprÃ©stimo bancÃrio. A parte autora nega a existÃncia da contrataÃ§Ã£o, mas nÃ£o se preocupou sequer em afirmar em suas manifestaÃ§Ã¶es que devolveu a quantia ou tentou assim o fazer nem em caucionar o valor que diz nÃ£o ter contratado para posteriormente discutir a sua legalidade. Ã Ao contrÃrio, as informaÃ§Ã¶es obtidas com a quebra de sigilo bancÃrio demonstram a disponibilizaÃ§Ã£o do valor pelo requerido e que foi efetivamente levantando pelo autor, fls. 86. Ã Destarte, como dito acima, os elementos informativos dos autos apontam que utilizou efetivamente a verba colocada Ã sua disposiÃ§Ã£o. Ainda que eventualmente se alegue senilidade, ingenuidade, ignorÃncia bancÃria ou algo do gÃnero, certo Ã© que se houve efetiva fruiÃ§Ã£o do dinheiro, portanto, nÃ£o hÃ que se falar em devoluÃ§Ã£o, ou em ilegalidade da avenÃsa. Neste sentido Ã© a jurisprudÃncia pÃjtria: APELAÃÃO CÃVEL. AÃÃO DECLARATÃRIA DE NULIDADE/INEXISTÃNCIA DE RELAÃÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÃÃO DE INDÃBITO E INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS. COMPROVAÃÃO DA REALIZAÃÃO DO EMPRÃSTIMO, DA

DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO NA CONTA DO DEMANDANTE. AUSENTE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO DEMANDANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. O FATO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES SER REGIDA PELO CÂDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO EXIME O AUTOR DA PRODUÇÃO DE PROVAS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. 02. NO CASO EM TELA, O AUTOR, ORA APELANTE, NÃO LOGROU DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, PORQUANTO AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA ILICITUDE NO PROCEDIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. 03. RESSALTO QUE A INSTITUIÇÃO APRESENTOU OS CONTRATOS FIRMADO ENTRE AS PARTES (NÂºS 200818541 E 249552492), FLS. 166/167 COMPROVA QUE O VALOR FOI PAGO POR TED FLS. 125 E 126, SENDO QUE, VALOR ESTE NÃO REFUTADO PELO APELANTE. 04. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Apelação nº 0013823-47.2016.8.06.0128, 3ª Câmara de Direito Privado do TJCE, Rel. Jucid Peixoto do Amaral. DJe 09.04.2018); DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÂVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VÁCIO DO CONSENTIMENTO. NÃO CONFIGURADO. LEGALIDADE DOS DESCONTOS. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O AUTOR. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DO DEVER DE REPARAR PELOS DANOS MORAIS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNANIMIDADE. I. Presente nos autos cã³pia do contrato entabulado entre as partes, cuja autenticidade de assinatura nã£o foi oportunamente impugnada, e a prova da disponibilizaã§Ã£o do numerã³rio ao contratante, conclui-se pela existã³ncia do negã³cio e validade dos subsequentes descontos. II. Durante a instruã§Ã£o processual a apelante nã£o se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, em especial e a tã-tulo de exemplo que nã£o contratou com o banco, que houve vã-cio de consentimento, a perpetraã§Ã£o de fraude, que o crã©dito nã£o fora realizado em sua conta bancã³ria, pelo contrã³rio, a prova nos autos de que o crã©dito foi liberado em sua conta. III. Demonstrada a existã³ncia de contrato, conclui-se pela existã³ncia de negã³cio jurã-dico firmado segundo o princã-pio da boa-fã©, mormente porque se a vontade da parte nã£o era a de contratar o aludido emprã©stimo, a ela caberia tomar as providã³ncias no sentido da imediata restituã§Ã£o do valor depositado na sua conta. IV. Ante a ausã³ncia de configuraã§Ã£o do ato ilã-cito, improcedente se mostra o pleito de indenizaã§Ã£o por danos morais e restituã§Ã£o de indã©bito. V. Sentenãa mantida. Apelo conhecido e desprovido. Unanimidade. (Processo nãº 0066082019 (2505812019), 5ª Câmara Cã-vel do TJMA, Rel. Raimundo Josã© Barros de Sousa. j. 24.06.2019, DJe 01.07.2019); APELAÇÃO CÂVEL - AãO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATã³RIA - EMPRãSTIMO REALIZADO ATRAVãS DE CARTãO DE CRãDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAãO DEMONSTRADA - DãBITO MENSAL DO VALOR MãNIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO AUTOR - AUSãNCIA DE VãCIOS NA MANIFESTAãO DE VONTADE - DISPONIBILIZAãO DO VALOR CONTRATADO NA CONTA-CORRENTE DO AUTOR - PRãTICA DE ATO ILãCITO PELO BANCO NãO CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A prova demonstra que o autor nã£o sã³ anuiu com os termos do contrato celebrado, mas tambã©m que o numerã³rio lhe foi disponibilizado em conta, atravã©s de TED. Deste modo, nã£o ã© possã-vel falar em prãtlica de ato ilã-cito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefã-cio previdenciã³rio, tampouco de nulidade do referido instrumento, inexistindo direito a ser indenizado. (Apelaã§Ã£o Cã-vel nãº 0801477-10.2018.8.12.0026, 4ª Câmara Cã-vel do TJMS, Rel. Luiz Tadeu Barbosa Silva. j. 31.07.2019); Ressalte-se que eventuais argumentos do processo nã£o analisados, nã£o o foram, por nã£o serem capazes de infirmar as conclusã³es retro, nos termos do Art. 489, ã1ãº, inciso IV, do CPC. ã III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resoluã§Ã£o do mã©rito, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorã³rios no primeiro grau de jurisdiã§Ã£o, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Com o trãçnsito em julgado, certifique-se, dã-se baixa na distribuã§Ã£o e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00082903220188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FRANCISCA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Sumãrio em: 23/05/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO VENANCIO DOS SANTOS Representante(s): OAB 10.585 - LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 24019 - JEAN CARLOS GOLTARA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 1141-A - CELSO DAVID ANTUNES (ADVOGADO) OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) . ATO ORDINATã³RIO Em cumprimento ao disposto no Provimento 006/2009-CJCI (art. 1ãº, ã2ãº, inciso VI, do Provimento nãº 006/2006-CJRM) e de ordem do MM. Juiz de Direito, fica intimada a parte requerida por meio de seus advogados, para apresentar contrarrazã³es ao Recurso Inominado apresentado pela parte

autora as Fls 94/98. Novo Repartimento-PA, 23 de maio de 2022. Francisca Silva Sousa Auxiliar Judiciário Comarca de Novo Repartimento PROCESSO: 00084970220168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 23/05/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS SILVA CARVALHO Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 25542 - BRENDA TAYNARA ABREU PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 40004 - RODRIGO SCOPEL (ADVOGADO) OAB 327026 - CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO) . DESPACHO 0008497-02.2016.8.14.0123 Compulsando os autos verifico que foram atendidos os requisitos do art. 42 da Lei 9.099/95. Destarte, remetam-se os autos ao juízo ad quem para apreciação do recurso inominado e das contrarrazões. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00091194720178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FRANCISCA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Sumário em: 23/05/2022 REQUERENTE:DESODINA PIRES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM S A Representante(s): OAB 29147-A - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento 006/2009-CJCI (art. 1º, §2º, inciso VI, do Provimento nº 006/2006-CJRM) e de ordem do MM. Juiz de Direito, fica intimada a parte requerida por meio de seus advogados, para apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado apresentado pela parte autora as Fls 235/242. Novo Repartimento-PA, 23 de maio de 2022. Francisca Silva Sousa Auxiliar Judiciário Comarca de Novo Repartimento PROCESSO: 00098793020168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FRANCISCA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Sumário em: 23/05/2022 REQUERENTE:ANTONIA RIBEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN S A Representante(s): OAB 19086-A - FELICIANO LYRA MOURA (ADVOGADO) OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento 006/2009-CJCI (art. 1º, §2º, inciso VI, do Provimento nº 006/2006-CJRM) e de ordem do MM. Juiz de Direito, fica intimada a parte requerida por meio de seus advogados, para apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado apresentado pela parte autora as Fls144/151. Novo Repartimento-PA, 23 de maio de 2022. Francisca Silva Sousa Auxiliar Judiciário Comarca de Novo Repartimento PROCESSO: 00102811420168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 23/05/2022 REQUERENTE:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 17066 - LUISE NUNES DE MELO (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CARDOSO LEITE LTDA REQUERIDO:JARDFRAN CARDOSO DA SILVA PEREIRA REQUERIDO:FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE PEREIRA REQUERIDO:MARIA DALVA CARDOSO DA SILVA. PROCESSO: 0010281-14.2016.8.14.0123 EXECUTADO:CARDOSO&LEITE LTDA, endereço Rua Rio Araguaia, Qd. 17, Cs 18-A, Bairro: COSPEL, Novo Repartimento/PA. EXECUTADO: JARDFRAN CARDOSO DA SILVA PEREIRA, endereço Rua Rio Araguaia, Qd. 17, cs 18A, Bairro: COSPEL, Novo Repartimento/PA. EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE PEREIRA, endereço Rua Rio Araguaia, Qd 18 A, Casa 17, Bairro Marajó, Novo Repartimento/PA. EXECUTADO: MARIA DALVA CARDOSO DA SILVA, endereço Q Dezessete, 17-A, Parque Marajó, Novo Repartimento/PA. DESPACHO/MANDADO Tratando-se de execução de título extrajudicial, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, artigo 829). Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º). Conste, também, que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Do mandado também deverá constar que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução e que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e § 1º). Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (CPC,



artigo 841, Â§ 3º) e seu cÃnjuge, caso a penhora recaia sobre bem imÃovel ou direito real sobre imÃovel (CPC, artigo 842). Fica o(a) autor(a) cientificado(a) de que o cumprimento desta ordem dependerÃ da comprovaÃo prÃvia do recolhimento das despesas relativas Ã s diligÃncias do Oficial de JustiÃa, nos termos da Lei Estadual nÂ. 8.328/2015 (Regulamento de Custas e Outras Despesas Processuais no Ãmbito do TJPA), o que deverÃ ser feito no prazo mÃximo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE, SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÃO/INTIMAÃO E/OU OFÃCIO (PROV. 003/2009 - CJCI). Novo Repartimento, 23 de maio de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00107941120188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: InterdiÃo/Curatela em: 23/05/2022 REQUERENTE:DIVINO GONCALVES DA SILVA SANTANA Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) INTERDITANDO:FRANCISCA GONCALVES DA SILVA SANTANA REQUERIDO:JURANDI GONCALVES DA SILVA SANTANA REQUERIDO:RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA. Processo nÂº 0010784-11.2018.8.14.0123 REQUERENTE: DIVINO GONÃALVES DA SILVA SANTANA DESPACHO I - Defiro o requerimento de renovaÃo do termo de curatela de fls. 49. ExpeÃsa-se novo termo constando a data atual e proceda a colheita da assinatura do curador provisÃrio. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00023826220168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: DivÃrcio Litigioso em: REQUERENTE: J. C. C. Representante(s): OAB 15148-A - JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES (ADVOGADO) OAB 16567 - EZEQUIAS MENDES MACIEL (ADVOGADO) REQUERIDO: E. R. S. Representante(s): OAB 25542 - BRENDA TAYNARA ABREU PIMENTEL (CURADOR ESPECIAL) PROCESSO: 00079782720168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: DivÃrcio Litigioso em: REQUERENTE: C. L. L. Representante(s): OAB 22153 - JOÃO VIEIRA BEZERRA (ADVOGADO) REQUERIDO: R. A. L. Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (CURADOR ESPECIAL)



**COMARCA DE RIO MARIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA**

Número do processo: 0800273-66.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: FACTORIN SISTEMAS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – 12ª REGIÃO JUDICIÁRIA****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – UNAJ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – ULA – COMARCA DE RIO MARIA**

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº: 0800273-66.2022.8.14.0047

Extraído dos autos do processo judicial nº:

Devedor/Notificado: FACTORIN SISTEMAS LTDA - ME

Endereço: Rua Lico Amaral, 205, SALA 03, Dom Bosco, ITAJAÍ - SC - CEP: 88307-010

Advogado(s) do(a) Notificado(a): LEONARDO GOMES SILVA

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a FACTORIN SISTEMAS LTDA - ME, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

Rio Maria, 25 de abril de 2022.

JOAO DE DEUS CARDOSO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA

Unidade de Arrecadação Judicial - UNAJ

Comarca de Rio Maria/Pará

Número do processo: 0800301-34.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: ALDECI ROSA BARBOSA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – 12ª REGIÃO JUDICIÁRIA****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – UNAJ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – ULA – COMARCA DE RIO MARIA**

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº: 0800301-34.2022.8.14.0047

Extraído dos autos do processo judicial nº:

Devedor/Notificado: ALDECI ROSA BARBOSA

Endereço: AVENIDA OITO, 495, CENTRO, RIO MARIA - PA - CEP: 68530-000

Advogado(s) do reclamante: CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a ALDECI ROSA BARBOSA, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

Rio Maria, 25 de abril de 2022.

JOAO DE DEUS CARDOSO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA

Unidade de Arrecadação Judicial - UNAJ

Comarca de Rio Maria/Pará

**COMARCA DE BONITO**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO**

Processo n. 0000084-61.2018.8.14.0080

Requerente: Francisca Barbosa Vidal Nascimento (Advogada: Fernanda Alves Campbell Gomes - OAB/PA 21111)

Requerido: Banco Bradesco SA (Advogado Acácio Fernandes Roboredo - OAB/SP 89.774 E OAB/PA 13.904-A)

RH. Diante da certidão de decurso retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias. Após, cls. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

Processo n. 0001563-31.2014.8.14.0080

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Requerente: Raimundo Pereira Farias ( Advogado :Maxwell Cavalcante dos Santos Geraldo - OAB/PA 17.145)

RH. Por primeiro, intimem-se a parte autora para manifestação quanto a proposta de acordo (fls. 119/120) no prazo de 05 dias, sob pena de prejudicada. Decorridos, cls. Bonito, 17 de maio de 2022. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

## COMARCA DE PRIMAVERA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

**PROCESSO N.: 0001403-51.2013.8.14.0044. Assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO N.: 0001403-51.2013.8.14.0044 SENTENÇA I. RELATÓRIO** Trata-se de ação penal promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face de **MANOEL SALES DE SOUZA**, devidamente qualificado nos autos, tendo-lhe sido imputado o crime previsto no 14, da Lei n. 10.826/03. No dia 05.04.2017 sobreveio sentença, tendo sido o acusado condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, em regime aberto, substituída por prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade (fl. 74). É o relato do necessário. **II. FUNDAMENTAÇÃO** O instituto da prescrição tem grande aporte na política criminal, já que não interessa ao Estado punir fatos que, diante do tempo transcorrido, não mais repercutem no seio da sociedade. É a adoção do brocardo latino tempus omnia solvit (o tempo dissolve tudo). A prescrição pode ocorrer antes ou depois da sentença de primeiro grau, podendo tomar por base ou a pena máxima em abstrato ou a cominada para o tipo no caso concreto. Na esteira do que dispõe o art. 110, caput e parágrafo único., do Código Penal e CP, a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo art. 109, do Diploma Repressivo. Ainda, de acordo com o art. 112, I, do CP, nesse caso, começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença para a acusação. A propósito, sobre a matéria, confira-se: 1. O termo inicial do prazo prescricional da pretensão executória da pena é o dia em que transita em julgado a sentença condenatória para a acusação, nos termos do art. 112, I, do CP. (...). 2. **Optou o legislador por estipular, em favor do réu, o termo inicial da prescrição executória como sendo o dia do trânsito em julgado para o Ministério Público. Entendimento diverso resultaria em criação de marco interruptivo não previsto em lei, exercendo o Judiciário, indevidamente, a função legislativa.** (TJDFT e Acórdão 1211226, 07165405220198070000, Relator: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 17/10/2019, publicado no PJe: 29/10/2019, grifou-se). **AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. MARCO INICIAL DO PRAZO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. O início da contagem do prazo da prescrição da pretensão executória ocorre a partir do trânsito em julgado da condenação para a acusação, conforme art. 112, inciso I, do Código Penal.** Precedentes. Recurso de agravo desprovido (TJDFT e Acórdão 1221906, 07211229520198070000, Relator: MARIO MACHADO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 5/12/2019, publicado no PJe: 16/12/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada, grifou-se). Há de se lembrar que a prescrição, na forma do artigo 61 do Código de Processo Penal, há de ser conhecida a qualquer tempo e de ofício pelo juiz. Pois bem. Da análise do caderno processual, vislumbra-se que a situação se amolda aos termos do inciso I, do art. 112, do CP. Como visto ao norte, o acusado foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, tendo a sentença transitado em julgado em 19/04/2017. Assim, transcorreram-se mais de 05 (cinco) anos até os dias atuais, prazo esse superior aos 04 (quatro) anos previstos no art. 109, V, do CP. **III. DISPOSITIVO** Diante o exposto, **DECLARO** prescrita a pretensão executória do Estado sobre a pena imposta a **MANOEL SALES DE SOUZA** nestes autos, com fulcro no art. 109, V c/c art. 112, I, ambos do CP e, na forma do art. 107, IV, do mesmo Digesto Penal, e julgo **EXTINTA** a referida pena. **REVOGE-SE** o mandado de prisão definitiva expedido em desfavor do réu, atualizando-se os sistemas pertinentes e encaminhando cópia para a autoridade policial. Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. **SERVIÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 23 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**PROCESSO N.: 0000121-80.2010.8.14.0044. Assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO N.: 0000121-80.2010.8.14.0044 SENTENÇA** Vistos etc. **JORGE OLIVEIRA DA ROSA**, já qualificado nos autos, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em razão da prática do crime do art. 33, da Lei n. 11.343/06. Em sentença condenatória, ao réu foi aplicada a

pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167,68 (cento e sessenta e sete e fração de sessenta e oito) dias-multa (fl. 153). A sentença transitou em julgado para a acusação, que tomou ciência em 23.10.2049 (fl. 154) sem interposição de recurso. É o relatório. **DECIDO.** A prescrição é a perda do jus puniendi estatal pelo seu não exercício no prazo legal, hipótese em que não há mais interesse do Estado na repressão do crime. O instituto da prescrição tem grande aporte na política criminal, vez que não interessa ao Estado punir fatos que diante do tempo transcorrido não mais repercutem no seio da sociedade. É a adoção do brocardo latino *tempus omnia solvit*, que significa: o tempo dissolve tudo. A prescrição pode ocorrer antes ou depois da sentença de primeiro grau, podendo tomar por base ou a pena máxima em abstrato ou a cominada para o tipo no caso concreto. Cuida-se de matéria de ordem pública, devendo o juiz decretá-la de ofício (CPP, art. 61) ou mediante provocação das partes (mediante simples petição, por intermédio de recursos ou das chamadas ações de impugnação como o habeas corpus, a revisão criminal e o mandado de segurança). Nesse sentido, são os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EDcl no AgRg no REsp 1659917/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 28/05/2019, DJe 06/06/2019; AgRg no HC 317.274/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 19/11/2015, DJe 10/12/2015. Dentre as modalidades, encontra-se a **prescrição em concreto**, que pode ser conceituada como a perda da pretensão punitiva ou executória do Estado, **levando-se em conta o montante da pena fixado na sentença**. Torna-se possível o cálculo da prescrição com base na pena concreta com o trânsito em julgado para a acusação, pois, havendo recurso apenas da defesa, o quantum da sanção penal jamais poderá ser exasperado (o ordenamento jurídico brasileiro não admite a reforma da pena, para maior, quando somente o réu recorre). A prescrição da pena em concreto se subdivide em: 1) **prescrição da pretensão punitiva**: é a perda do direito de punir, levando-se em consideração os prazos transcorridos antes da ocorrência do trânsito em julgado definitivo, isto é, para ambas as partes. Subdivide-se em: 1.1) **prescrição retroativa**: é a perda do direito de punir do Estado, considerando-se a pena concreta estabelecida pelo juiz, desde que haja o trânsito em julgado para a acusação. Leva em consideração o lapso temporal transcorrido antes da sentença (em regra, o tempo transcorrido entre o recebimento da denúncia/queixa e a data em que foi proferida a sentença); e 1.2) **prescrição intercorrente (subsequente ou superveniente)**: é a perda do direito de punir do Estado, levando-se em consideração a pena concreta, desde que haja o trânsito em julgado para a acusação. Leva em conta o lapso temporal transcorrido após a sentença, ou seja, entre esta e o trânsito em julgado para a defesa; 2) **prescrição da pretensão executória**: é a perda do direito de aplicar efetivamente a pena, considerando-se a pena concreta, com trânsito em julgado para as partes. Os prazos prescricionais encontram-se regulados no artigo 109, do Código Penal, e são os seguintes: a) 20 anos: se o máximo da pena for superior a 12; b) 16 anos: se o máximo da pena for superior a 8 e não exceder 12; c) 12 anos: se o máximo da pena for superior a 4 e não exceder 8; d) 8 anos: se o máximo da pena for superior a 2 e não exceder 4; e) 4 anos: se o máximo da pena for igual ou superior a 1 e não exceder 2; e f) 3 anos: se o máximo da pena for inferior a 1 ano. Os prazos acima podem sofrer as seguintes variações: a) serão reduzidos pela metade quando o réu for menor de 21 anos à época do fato ou maior de 70 na data da sentença (art. 115, do CP); e b) serão aumentados em 1/3 (um terço) quando o condenado for reincidente, devendo se ressaltar que a referida exasperação envolve, tão somente, a prescrição da pretensão executória (art. 110, caput, do CP). No caso dos autos, ocorreu a prescrição em concreto retroativa. A pena imposta foi de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167,68 (cento e sessenta e sete e fração de sessenta e oito) dias-multa. Nessa linha, o prazo de prescrição é de 04 (quatro) anos, à luz do art. 109, V, do CP. Tendo em vista que a denúncia foi recebida em 24.06.2009 (fl. 48) e a sentença prolatada em 24.04.2014, transcorreu lapso temporal superior ao prazo de prescrição entre o recebimento da denúncia e a sentença. Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(a) acusado(a) **JORGE OLIVEIRA DA ROSA**, em razão da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao delito do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do CP. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, fisicamente e via LIBRA, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. **SERVI- RÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 23 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**PROCESSO N.: 0000605-22.2015.8.14.0044. Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PAS-15.927. PROCESSO N.: 0000605-22.2015.8.14.0044 SENTENÇA** Vistos etc. **RAIMUNDO SAILVA DE SOUZA**, já qualificada nos autos, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO PARÁ em razão da prática do crime do art. 42, III, da LCP. Em sentença condenatória, à ré foi aplicada a pena de 30 (trinta) dias de prisão simples, substituída por prestação de serviços à comunidade (fl. 24). A sentença transitou em julgado para a acusação, que tomou ciência em 02.08.2017 (fl. 25) sem interposição de recurso. É o relatório. **DECIDO.** A prescrição é a perda do jus puniendi estatal pelo seu não exercício no prazo legal, hipótese em que não há mais interesse do Estado na repressão do crime. O instituto da prescrição tem grande aporte na política criminal, vez que não interessa ao Estado punir fatos que diante do tempo transcorrido não mais repercutem no seio da sociedade. É a adoção do brocardo latino *tempus omnia solvit*, que significa: o tempo dissolve tudo. A prescrição pode ocorrer antes ou depois da sentença de primeiro grau, podendo tomar por base ou a pena máxima em abstrato ou a cominada para o tipo no caso concreto. Cuida-se de matéria de ordem pública, devendo o juiz decretá-la de ofício (CPP, art. 61) ou mediante provocação das partes (mediante simples petição, por intermédio de recursos ou das chamadas ações de impugnação como o habeas corpus, a revisão criminal e o mandado de segurança). Nesse sentido, são os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EDcl no AgRg no REsp 1659917/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 28/05/2019, DJe 06/06/2019; AgRg no HC 317.274/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 19/11/2015, DJe 10/12/2015. Dentre as modalidades, encontra-se a **prescrição em concreto**, que pode ser conceituada como a perda da pretensão punitiva ou executória do Estado, **levando-se em conta o montante da pena fixado na sentença**. Torna-se possível o cálculo da prescrição com base na pena concreta com o trânsito em julgado para a acusação, pois, havendo recurso apenas da defesa, o quantum da sanção penal jamais poderá ser exasperado (o ordenamento jurídico brasileiro não admite a reforma da pena, para maior, quando somente o réu recorre). A prescrição da pena em concreto se subdivide em: 1) **prescrição da pretensão punitiva**: é a perda do direito de punir, levando-se em consideração os prazos transcorridos antes da ocorrência do trânsito em julgado definitivo, isto é, para ambas as partes. Subdivide-se em: 1.1) **prescrição retroativa**: é a perda do direito de punir do Estado, considerando-se a pena concreta estabelecida pelo juiz, desde que haja o trânsito em julgado para a acusação. Leva em consideração o lapso temporal transcorrido antes da sentença (em regra, o tempo transcorrido entre o recebimento da denúncia/queixa e a data em que foi proferida a sentença); e 1.2) **prescrição intercorrente (subsequente ou superveniente)**: é a perda do direito de punir do Estado, levando-se em consideração a pena concreta, desde que haja o trânsito em julgado para a acusação. Leva em conta o lapso temporal transcorrido após a sentença, ou seja, entre esta e o trânsito em julgado para a defesa; 2) **prescrição da pretensão executória**: é a perda do direito de aplicar efetivamente a pena, considerando-se a pena concreta, com trânsito em julgado para as partes. Os prazos prescricionais encontram-se regulados no artigo 109, do Código Penal, e são os seguintes: a) 20 anos: se o máximo da pena for superior a 12; b) 16 anos: se o máximo da pena for superior a 8 e não exceder 12; c) 12 anos: se o máximo da pena for superior a 4 e não exceder 8; d) 8 anos: se o máximo da pena for superior a 2 e não exceder 4; e) 4 anos: se o máximo da pena for igual ou superior a 1 e não exceder 2; e f) 3 anos: se o máximo da pena for inferior a 1 ano. Os prazos acima podem sofrer as seguintes variações: a) serão reduzidos pela metade quando o réu for menor de 21 anos à época do fato ou maior de 70 na data da sentença (art. 115, do CP); e b) serão aumentados em 1/3 (um terço) quando o condenado for reincidente, devendo se ressaltar que a referida exasperação envolve, tão somente, a prescrição da pretensão executória (art. 110, caput, do CP). No caso dos autos, ocorreu a prescrição em concreto retroativa. A pena imposta foi de 30 (trinta) dias de prisão simples. Nessa linha, o prazo de prescrição é de 03 (quatro) anos, à luz do art. 109, VI, do CP. Tendo em vista que a denúncia foi recebida em 27.01.2016 (fl. 10) e a sentença prolatada em 01.11.2016, transcorreu lapso temporal superior ao prazo de prescrição entre o recebimento da denúncia e a sentença. Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(a) acusado(a) **RAIMUNDO SAILVA DE SOUZA**, em razão da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao delito do art. 42, III, da LCP, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do CP. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, fisicamente e via LIBRA, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. **SERVIWÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 23 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**PROCESSO N.: 0000223-44.2006.8.14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA. Denunciado: RAIMUNDO NONATO SOUSA DOS REIS. PROCESSO N.: 0000223-44.2006.8.14.0044 DECISÃO** Mantenho suspenso o processo e, conseqüentemente, o prazo

prescricional, nos exatos termos do art. 366, do Código de Processo Civil, conforme despacho de fl. 30v. Atualize-se/retifique-se a classe do processo no sistema para „suspensão“. Atente-se, a Secretaria, que o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada (STJ, Súmula 415). Com a notificação de prisão do denunciado ou a ocorrência da prescrição, o que ocorrer primeiro, venham os autos conclusos. Cumpra-se sob as formas da Lei. P.R.I. **SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 23 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**PROCESSO N.: 0000785-72.2014.8.14.0044. Assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO N.: 0000785-72.2014.8.14.0044 SENTENÇA** Vistos etc. **MARIO ALVES DA COSTA**, já qualificado nos autos, foi denunciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em razão da prática do crime do art. 14, da Lei n. 10.826/03. Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(a) acusado(a) **MARIO ALVES DA COSTA**, em razão da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao delito do art. 14, da Lei n. 10.826/03, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do CP. Revogo a prisão preventiva determinada na sentença. **EXPEÇA-SE** alvará de soltura, servindo esta decisão como alvará, se o réu se encontrar preso por este processo. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, fisicamente e via LIBRA, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA / ALVARÁ**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 23 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**Processo nº 00023659820188140044. Advogada dativa Dra. VANUSA DE OLIVEIRA MELO-OAB/PA-30220. Processo nº 00023659820188140044 DESPACHO** Vistos, Dê-se vistas ao Ministério Público para manifestar-se acerca da certidão de fl.70-v. Primavera, Pará, 23 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**PROCESSO 0000024-90.2004.8.14.0044. Assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO 0000024-90.2004.8.14.0044 DECISÃO/MANDADO** Vistos etc. Analisando os autos, verificada a aplicação de medida de segurança (absolvição imprópria) pela sentença (fls.75-79), mantida pelo Acórdão (fls. 113-116), foi expedido mandado de internação (fls 130-132), até a presente data não havendo resposta de cumprimento. Analisando o prazo e prescrição da medida de segurança, verifica-se que não transcorreu lapso superior entre o trânsito em julgado e a sentença. A propósito: HABEAS CORPUS. MEDIDA DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. DESINTERNAÇÃO PROGRESSIVA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1.As medidas de segurança se submetem ao regime ordinariamente normado da prescrição penal. Prescrição a ser calculada com base na pena máxima cominada ao tipo penal debitado ao agente (no caso da prescrição da pretensão punitiva) ou com base na duração máxima da medida de segurança, trinta anos (no caso da prescrição da pretensão executória). Prazos prescricionais, esses, aos quais se aplicam, por lógico, os termos iniciais e marcos interruptivos e suspensivos dispostos no Código Penal. 2. Não se pode falar em transcurso do prazo prescricional durante o período de cumprimento da medida de segurança. Prazo, a toda evidência, interrompido com o início da submissão do paciente ao "tratamento" psiquiátrico forense (inciso V do art. 117do Código Penal). 3. No julgamento do HC 97.621, da relatoria do ministro cezar peluso, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal entendeu cabível a adoção da desinternação progressiva de que trata a Lei nº10.261/2001. Mesmo equacionamento jurídico dado pela Primeira Turma, ao julgar o HC 98.360, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, e, mais recentemente, o RHC 100.383, da relatoria do ministro Luiz Fux. 4.No caso, o paciente está submetido ao controle penal estatal desde 1981 (data da internação no institutopsiquiátrico forense) e se acha " lotado em unidade aberta, desde 1988 ". Pelo que não se pode desqualificar a ponderação do juízo mais próximo à realidade da causa. 5. Ordem parcialmente concedida para assegurar ao paciente a desinternação progressiva, determinada pelo juízo das execuções penais (STF; HC 107.157; RS; Segunda Turma; Rel. Min. Ayres Britto; Julg. 14/02/2012; DJE 18/06/2012; Pág. 28); PENAL. HABEAS CORPUS. MEDIDA DE

SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DA MEDIDA EM PRAZO SUPERIOR AO DA PENA MÁXIMA COMINADA AO DELITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INÍCIO DO CUMPRIMENTO. MARCO INTERRUPTIVO. PRAZO MÁXIMO DA MEDIDA. 30 (TRINTA) ANOS. PRECEDENTES DO STF. DESINTERNAÇÃO PROGRESSIVA. ART. 5º DA LEI Nº 10.216/2001. APLICABILIDADE. ALTA PROGRESSIVA DA MEDIDA DE SEGURANÇA. PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. A prescrição da medida de segurança deve ser calculada pelo máximo da pena cominada ao delito cometido pelo agente, ocorrendo o marco interruptivo do prazo pelo início do cumprimento daquela, sendo certo que deve perdurar enquanto não haja cessado a periculosidade do agente, limitada, contudo, ao período máximo de 30 (trinta) anos, conforme a jurisprudência pacificada do STF. Precedentes: RHC 100.383/AP, relator Min. Luiz Fux, primeira turma, julgamento em 18/10/2011; HC107.432/RS, relator Min. Ricardo Lewandowski, primeira turma, julgamento em 24/5/2011; HC 97.621/RS, relator Min. Cezar Peluso, julgamento em 2/6/2009. 2. In casu: [...] (STF; HC 102.489; RS; Primeira Turma; Rel. Min. Luiz Fux; Julg. 22/11/2011; DJE 01/02/2012; Pág. 91). **Diante do exposto**, aguarde-se notícia de cumprimento do mandado de internação e arquivem-se os autos, coma cautelas necessárias. Caso não haja notícias do cumprimento da ordem até fevereiro de 2031, remetam-se os autos ao Ministério Público e, após, faça-se nova conclusão. Intimações e expedientes necessários. Intimações e expedientes necessários. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 23 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**PROCESSO N.: 0003583-21.2019.8.14.0144. Ação de Adoção c/c Guarda Provisória e Destituição do Poder Familiar. Requerente: REGINA CÉLIA CASTRO DA SILVA - Advogado: Dr. FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES-OAB/PA-14.220. PROCESSO N.: 0003583-21.2019.8.14.0144 DECISÃO/MANDADO** 1. **SUSPENDO** o processo (CPC, art. 313, I e art. 689). 2. **DEFIRO** o processamento do pedido de sucessão processual (fls. 60-63) formulado pelos sucessores da autora (CPC, art. 110 e art. 688, inc. I). 3. **DETERMINO** a citação dos requeridos indicados na petição inicial para que se pronunciem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a sucessão processual/habilitação (CPC, art. 690). 3.1. Observe-se, a Secretaria, que a citação será pessoal, se a parte não tiver procurador constituído nos autos (CPC, art. 690, parágrafo único). 4. Ficam os citando cientes de que, caso queiram produzir prova documental, deverão juntá-la com a manifestação; caso a prova que pretendam produzir seja diversa da documental, deverão especificá-la, justificando, fundamentadamente, a sua pertinência, sob pena de indeferimento. O protesto genérico ou o silêncio implicará em preclusão quanto à prova. 5. Transcorrido o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para imediata decisão quanto ao pedido de habilitação dos sucessores do de cujus (CPC, art. 691). Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 18 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**Processo nº 00037036420198140144. Carta Precatória. Ação Monitória. Processo nº 00037036420198140144 DESPACHO** Verifico que o requerido não reside no endereço informado na Carta precatória, conforme certidão do oficial de justiça (fl. 67). Assim, devolva-se a carta precatória, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA**. Primavera, Pará, 17 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**Processo n. 0003743-46.2019.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: ALEXANDRE SILVA CARDOSO - Advogado dativo: Dr. GEOVANO ONÓRIOSILVA DA SILVA-OAB/PA 5.927. Processo n. 00037434620198140144 DECISÃO** 1. Ao Ministério Público para manifestar-se sobre a Certidão de fl. 32; 2. Em seguida, **APRAZE-SE** audiência de



instrução e julgamento conforme pauta de Secretaria; Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA**. Primavera, Pará, 17 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**PROCESSO N.: 0002404-86.2018.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPARA. Denunciados: LEDINALDO MONTEIRO CORNÉLIO, LELIS MONTEIRO CORNÉLIO - Advogado dativo: Dr. MAURÍCIO LUZ REIS OAB/PA-24.906. PROCESSO N.: 0002404-86.2018.8.14.0144 DECISÃO/MANDADO** Vistos etc. Trata-se de AÇÃO PENAL movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, para apurar a prática do crime do art. 121, § 2º, IV, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, em face de **LEDINALDO MONTEIRO CORNÉLIO**, e para apurar a prática do crime do art. 121, § 2º, IV, c/c o art. 14, II e art. 29, todos do Código Penal, em face de **LÉLIS MONTEIRO CORNÉLIO**. Designada audiência de instrução e julgamento (fl.109/110), restou ausente o acusado: Lélis Monteiro Cornélio, a testemunha de acusação: Luiz Tadeu Nunes de Melo Junior (IPC), a testemunha de acusação: Vanessa Santos Figueiredo e a vítima: Ivanildo da Silva Reis Junior. Em deliberação em audiência, este juízo determinou vistas ao Ministério para indicar o endereço das testemunhas ausentes, e, após, fazer conclusão para decisão quanto ao pedido da defesa de revogação da preventiva do acusado: Lélis Monteiro Cornélio. Instado a manifestar (fl. 115), o Ministério Público pugnou pela desistência da oitiva da testemunha Vanessa Santos Figueiredo, e, quanto a testemunha Luiz Tadeu Nunes de Melo Junior, pugnou pela renovação das diligências de fl. 95, por se tratar de funcionário público. É o relato do necessário. **DECIDO**. Inicialmente, quanto ao pedido da defesa nomeada para a audiência de fl. 109, quanto à revogação da prisão preventiva do acusado LELIS MONTEIRO CORNELIO, conforme razões gravadas à fl. 111, **DEIXO** de recebê-lo, uma vez que, após analisar atentamente o caderno processual, verifica-se inexistir decreto prisional contra o referido acusado. No que toca à testemunha VANESSA SANTOS FIGUEIREDO, **HOMOLOGO** a desistência requerida pelo Ministério Público à fl. 115. **APRAZE-SE** audiência de continuação, conforme pauta de Secretaria, para a oitiva da vítima, da testemunha IPC **LUIZ TADEU NUNES DE MELO JUNIOR** e o interrogatório dos acusados. P.R.I.C. **SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 17 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**Processo n. 0080085-40.2015.8.14.0144. Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Repetição de Indébito, Indenização Por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada. Requerente: VIRGÍLIO DA CONCEIÇÃO - Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogado (a): Dr (a). KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-OAB/PA-15.674-A. Processo: 0080085-40.2015.8.14.0144 DECISÃO** A ré (fls. 159-168) interpôs recurso de apelação contra a sentença. Conforme dicção do art. 1.010, § 3º, do CPC, o juízo de admissibilidade que havia perante o primeiro grau de jurisdição hoje não mais se faz necessário. Assim, não mais compete ao juízo perante o qual a apelação é interposta o exercício de qualquer fiscalização, remetendo simplesmente o apelo, com a resposta, se houver, ao segundo grau de jurisdição. Essa remessa pura e simples somente não tem aplicabilidade se a hipótese comportar juízo de retratação do magistrado, o que não ocorre nos presentes autos. Portanto, **DETERMINO** a intimação do(s) recorrido(s), por intermédio de seu(s) advogado(s), para responder à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º, do CPC. Findo o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará com as nossas homenagens de praxe. Cumpra-se. P.R.I. Primavera, Pará, 17 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**PROCESSO N.: 00015627220198140144. Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Guarda. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Representado: W. D. A. S. B. REQUERIDOS: ANA ROSA SILVA DOS ANJOS e EDIELSON REIS SANTA BRÍGIDA - Defensor Dativo o Dr. ARINALDO**

**DAS MERCÊS COSTA, OAB/PA 26.968. PROCESSO N.º: 0001562-72.2019.8.14.0144DECISÃO/MANDADO** 1. Determino a realização de novo estudo social para avaliar a atual situação a criança **W.D.A.S.B.**, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 125. 2. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social do Município de Quatipuru/PA para a realização do estudo, assinalando o prazo de 45 (quarenta) e cinco dias para apresentação do relatório. 3. Com a chegada do Relatório, intime-se o advogado dativo para sobre ele se manifestar e indicar provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para apresentar seu parecer e indicar as provas que pretende produzir, inclusive em audiência. Cientifique-se as partes da existência do Estudo Social de fls. 101-103. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 18 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**PROCESSO N. 00011045520198140144. Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Pedido de Tutela de Urgência. Requerente: JOÃO VITO DOS SANTOS - Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Advogado (a): Dr (a): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT ARAÚJO-OAB/BA-29.442. PROCESSO N. 00011045520198140144DECISÃO** Vistos etc. 1. Intime-se o requerente, por intermédio de seu advogado constituído, para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do pagamento efetuado pelo requerido (fls. 94/95); 2. Em seguida com ou sem manifestação, façam os autos conclusos; 3. Após, tendo em vista a certidão de fl. 99, em que informa que não houve pagamento das custas processuais pelo requerido, condenado em sentença de fls. 88/92, e nos termos do Resolução TJPA n. 20/2021, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos e promovendo-se a cobrança das custas processuais nos termos do art. 46, § 2º, da Lei estadual n. 8.328/2015, com redação dada pela Lei Estadual n. 9.217/21 (No processo findoem que houver custas processuais a recolher, fica autorizado o seu arquivamento definitivo, com instauração de procedimento administrativo de cobrança), observada a Resolução TJPA n.20/2021. Primavera, Pará, 17 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**Processo: 0002185-39.2019.8.14.0144. Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Pedido de Tutela de Urgência. Requerente: MANOEL GOMES DOS SANTOS ROSARIO - Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: BANCO BRADESCO S.A. - Advogado (a): Dr (a). KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-OAB/PA-15.674-A. Processo: 0002185-39.2019.8.14.0144 DECISÃO** O autor (fls. 113-121) interpôs recurso de apelação contra a sentença. Conforme dicção do art. 1.010, § 3º, do CPC, o juízo de admissibilidade que havia perante o primeiro grau de jurisdição hoje não mais se faz necessário. Assim, não mais compete ao juízo perante o qual a apelação é interposta o exercício de qualquer fiscalização, remetendo simplesmente o apelo, com a resposta, se houver, ao segundo grau de jurisdição. Essa remessa pura e simples somente não tem aplicabilidade se a hipótese comportar juízo de retratação do magistrado, o que não ocorre nos presentes autos. Portanto, **DETERMINO** a intimação do(s) recorrido(s), por intermédio de seu(s) advogado(s), para responder à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º, do CPC. Findo o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará com as nossas homenagens de praxe. No mesmo prazo, fica o autor intimado para manifestar quanto à petição de fls. 123-127, que informa o cumprimento da obrigação de fazer. Cumpra-se. P.R.I. Primavera, Pará, 17 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**Processo nº 0002685-08.2019.8.14.0144. Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Matérias Com Pedido de Tutela de Urgência. Requerente: JUVENAL BRITO GONÇALVES - Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: BANCO PAN S.A & Advogado: Dr. JOÃO VITOR CHAVES MARQUES-OAB/CE-**

**30.348. Processo n. 0002685-08.2019.8.14.0144 DESPACHO/MANDADO** Intimem-se o autor/embargado para os fins do art. 1.023, § 2º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. **SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 17 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**PROCESSO nº 00043453720198140144. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada. Requerente: ELIZABETE SILVA DO NASCIMENTO** ¿ Advogado: Dr. MÁRCIO FERNANDES LOPES FILHO - OAB/PA - 26.948-B. Requerido: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A ¿ Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO ¿ OAB/PA - 15408-A. **PROCESSO nº 00043453720198140144 DECISÃO** 1. À Secretaria a fim de que certifique a tempestividade do recurso inominado de fls. 91/97; 2. Não sendo tempestivo, dê-se baixa e archive-se; 3. Sendo tempestivo, recebo o recurso inominado no duplo efeito, determinando a intimação do recorrido para responder, no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem resposta, remeta-se o feito à Turma Recursal; CUMPRA-SE. **Primavera, Pará, 23 de maio de 2022. ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**Processo nº 0004083-87.2019.8.14.0144. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada. Requerente: SEBASTIANA SANTOS DE NAZARÉ** ¿ Advogado: Dr. MÁRCIO FERNANDES LOPES FILHO ¿ OAB/PA-26.948-B. Requerido: BANCO BANRISUL S.A ¿ Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA - AB/SP ¿ 173.477, OAB/RJ - 155.658, OAB/GO ¿ 29.174. **PROCESSO nº 00040838720198140144 DECISÃO** 1. À Secretaria a fim de que certifique a tempestividade do recurso inominado de fls. 85/96; 2. Não sendo tempestivo, dê-se baixa e archive-se; 3. Sendo tempestivo, recebo o recurso inominado no duplo efeito, determinando a intimação do recorrido para responder, no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem resposta, remeta-se o feito à Turma Recursal; CUMPRA-SE. **Primavera, Pará, 17 de maio de 2022. ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

**COMARCA DE CAMETÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA DE CAMETÁ**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DES. MANOEL CACELLA ALVES

COMARCA DE CAMETÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 008/2022

O Juiz de Direito MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Titular DA 1ª Vara e Diretor do fórum da Comarca de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a reclamação disciplinar formulada pelo Dr. Geraldo Neves Leite, Juiz de Direito Titular da Vara Distrital de Icoaraci de nº 0003528-20.2021.200.0814, tendo como Reclamado o Sr. Fortunato Aben Athar Fernandes, Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Comarca de Cametá

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Juiz , que em síntese o reclamante alegou em 18/06/2021 que o meirinho permanecia com mandados expedidos nos autos do processo de nº 0802564-67.2019.814.0201 desde 20/04/2020. Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador reclamado manteve-se silente, mesmo tendo sido notificado pessoalmente, conforme se observa no documento Id. 1360188.

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, III, da Lei Estadual 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará ).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 e § 1º c/c artigo 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Estado do Pará).

CONSIDERANDO a determinação da DESEMBARGADORA CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, publicada na Edição do Diário Oficial nº 7363/2022 ¿ Quinta ¿feria , 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Sindicância Administrativa Apuratória, visando averiguação dos fatos apresentados em desfavor do Servidor Fortunato Aben Athar Fernandes Junior, Oficial de Justiça Avaliador, que será presidida pelo servidor CASSIO EGON RODRIGUES ITAPARICA, Analista Judiciário, tendo como demais membros os servidores RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO, Analista Judiciário e Fabíola de Melo Rodrigues, funcionando também como Secretária.

Os trabalhos deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta ) dias, prorrogáveis por igual período caso necessário .

P.R.I. Cumpra-se.

Cametá , 10 de maio de 2022.

**MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

## COMARCA DE BREU BRANCO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

RESENHA: 25/05/2022 A 25/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE BREU BRANCO - VARA: VARA UNICA DE BREU BRANCO PROCESSO: 00085503520198140104 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 25/05/2022---REQUERENTE:MARIA SELMA DO ESPIRITO SANTOS Representante(s):OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 5546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREU BRANCO Processo nº.: 0008550-35.2019.8.14.0104 SENTENÇA Vistos, etc. Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Sem preliminares a serem analisadas. Passo ao mérito da demanda. Em análise aos autos, tenho que a presente demanda trata-se tão somente de matéria de direito, prescindindo de realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento e de dilação probatória, e tendo a parte requerida apresentado contestação às fls. 30/62, e o requerente apresentado réplica a contestação às fls. 65/67, procedo com o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 355, I, do NCPC. Tratando-se de prestação de serviços realizado pelo requerido, o caso concreto é regido pelas normas e princípios do Código de Defesa do Consumidor, vez que o requerido se enquadra perfeitamente nos conceitos do art. 3º do referido diploma, pelo que inverto o ônus da prova em favor da parte autora. No presente caso, pleiteia a parte requerente que seja declarada a inexistência de débito c/c com restituição de valor e pagamento de indenização por danos morais e materiais em razão da instituição financeira ter descontado indevidamente parcelas em seu benefício previdenciário por empréstimo consignado não contratado. Conforme relatado na inicial, a parte requerente recebe benefício previdenciário, e tomou conhecimento da existência de um contrato de empréstimo consignado de nº. 0123354649342, no valor de R\$ 4.694,52 (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo descontado mensalmente de seu benefício o valor de R\$ 137,16 (cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos). Da análise das provas trazidas aos autos, verifico que a parte requerida não trouxe o contrato bancário de nº. 0123354649342, contrato este que certamente deveria estar em sua posse para comprovar assim a legalidade da relação contratual que ensejou os descontos em benefício previdenciário da parte requerente. Ainda, deixou de juntar comprovante de transferência de valores - TED para a conta da parte requerente, restando patente a fraude perpetrada em desfavor desta. Assim, imponho a ausência de provas cabais a parte requerida, tornando as alegações da parte autora verdadeiras e factíveis ao entendimento deste Juízo, que, dentro do limite estipulado como válido e exigível, considero ilegais os descontos realizados no benefício previdenciário da parte requerente. Reconheço que sobre os valores descontados indevidamente deverão incidir nos termos do art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor - CDC, o valor em dobro de todo o valor pago indevidamente referente a 42 parcelas no valor de R\$ 137,16 (cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos) cada, até a presente data, referente ao contrato nº. 0123354649342 em nome da parte requerente, que soma o montante de R\$ 5.760,72 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), o qual totalizará como devido o valor em dobro o montante de R\$ 11.521,44 (onze mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) a título de dano material. O Egrégio Tribunal do Estado em Pará, ao examinar caso semelhante, prolatou a seguinte decisão em grau de recurso: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COBRANÇA INDEVIDA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. CONTRATO NULO. DANO MORAL CARACTERIZADO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS COBRADAS INDEVIDAMENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE NÃO SE MOSTRA EXORBITANTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. 1. A fraude, ao integrar o risco da atividade exercida pelo banco, não possui o condão de configurar a excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro, estabelecida no artigo 14, § 3º, II, do CDC. 2. Desconto indevido realizado em contracheque de aposentado, por empréstimo consignado não contratado, atinge verba de natureza alimentar, comprometendo, portanto, o sustento do consumidor, o que, por si só, ultrapassa o mero

aborrecimento decorrente dos embates da vida cotidiana, configurando os danos morais reclamados in re ipsa.[...] (TJ-PA - APL: 00022343520128140012 BELÃ;M, Relator: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Data de Julgamento: 14/05/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 14/05/2018). Quanto aos danos morais requeridos na inicial, observo que a contratação indevida, valendo-se o requerido da falta de experiência e de conhecimento da parte autora, o que ressalte-se, a pessoa idosa e com pouca instrução, assim, merece certamente maior reprimenda deste Juízo, o qual comporá materialmente os danos sofridos pelos descontos indevidos em parcela previdenciária, já de pequeno valor, e que serve ao sustento da parte requerente, de idade avançada, que certamente sofreu os efeitos da redução de seu benefício atingindo os recursos que sustentam diretamente a si e sua família. Assim, ponderando com proporcionalidade e razoabilidade os valores que servem a reconstituição moral da parte autora, este Juízo fixa como suficiente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Explanados todos estes pontos e afastando-me da questão meritória propriamente dita, entendo necessário abrir um parântese para falar sobre a correção monetária e os juros do valor do dano moral fixado nesta sentença. Nesse tocante, entendo por bem, nos termos da súmula 362 do STJ, estender-lhe o alcance e aplicar também aos juros, pois considero que antes da presente decisão era impossível ao Réu, ainda que fosse sua vontade, purgar a mora de seu débito, considerando que somente a partir deste momento tornou-se quantificável o dano moral suscitado pela parte. Colaciono entendimento da E. Ministra Isabel Galotti, que enrobustece a solução adotada por este Juízo: "Em se tratando de danos morais, contudo, que somente assumem expressão patrimonial com o arbitramento de seu valor em dinheiro na sentença de mérito (até mesmo o pedido do autor a considerado pela jurisprudência do STJ mera estimativa, que não lhe acarretará nus de sucumbência, caso o valor da indenização seja bastante inferior ao pedido, conforme a súmula 326), a ausência de seu pagamento desde a data do ilícito não pode ser considerada como omissão imputável ao devedor, para o efeito de tê-lo em mora, pois, mesmo que o quisesse o devedor, não teria como satisfazer obrigação decorrente de dano moral não traduzida em dinheiro nem por sentença judicial, nem por arbitramento e nem por acordo (CC/1916, art. 1.064 e CC/2002, art. 407)". Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC, e declaro nulo o contrato de nº. 0123354649342 e conseqüentemente declaro inexistente os descontos dele decorridos e: 1 - Determino o cancelamento do contrato de nº. 0123354649342 e a cessação de imediato de qualquer desconto dele decorrente, a contar da ciência desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento por cada desconto, com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido em favor da parte requerente. 2 - Condene o requerido a pagar a parte requerente a quantia de R\$ 11.521,44 (onze mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) a título de dano material já calculado em dobro, o qual deverá incidir juros de 1% ao mês e correção monetária com base no INPC, devendo ser contabilizado da data do início efetivo do desconto no benefício da parte autora. 3 - Condene o requerido a pagar a parte requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, o qual deverá incidir tanto os juros quanto a correção monetária de 1% ao mês a contar desta decisão, pois este Juízo considera que somente a partir deste momento se concretizou em favor da parte autora o dano moral suscitado, conforme Súmula 362 do STJ. Defiro a gratuidade judiciária pleiteada pela parte requerente, com base no disposto do artigo 99 e seus §§, do NCPC. Sem custas e verbas honorárias nesta instância processual, consoante dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Após o prazo recursal, certifique-se e archive-se os autos caso não haja interposição de recurso e requerimento pendente. Servir a presente decisão, instrumentalizada por cópia impressa, como mandado/ofício/carta/carta precatória, nos termos do Provimento nº. 03/2009 do CJCI/TJPEPA. P.R.I.C. Breu Branco - PA, 12 de maio de 2022. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA JUIZ DE DIREITO

TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO

Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro Centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

RESENHA: 24/05/2022 A 24/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA - VARA: VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA PROCESSO: 00002485020088140056 PROCESSO ANTIGO: 200810002135 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Cumprimento de sentença em: 24/05/2022 REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA PREFEITURA MUNICIPAL AUTOR:ALBI DE MORAES VILHENA Representante(s): OAB 15700 - ELVIS PRESLEY RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) . Vistos. A parte autora não promoveu a atualizaçãõ de seus créditos, descumprindo decisãõ de fls. 346. Tendo em vista o inequívoco desinteresse, archive-se definitivamente os autos, dando baixa, no prazo de 15 dias, posto que se trata de medida imposta para o alcance de meta de Juízo 100% digital. Deve a parte autora inaugurar o cumprimento de Sentença diretamente no sistema PJ-e, se for de seu interesse. Archive-se. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito. PROCESSO: 00003032520138140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Embargos à Execução Fiscal em: 24/05/2022 EMBARGANTE:MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA PREF GETULIO Representante(s): OAB 6543 - HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (ADVOGADO) ENCARREGADO:A FAZENDA PUBLICA UNIAO. SENTENÇA Vistos. 1. RELATÁRIO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, propõe embargos à execução fiscal em face de UNIÃO FEDERAL, alegando, em síntese, ocorrência de decadência. Juntou documentos. Exequente se manifestou rechaçando as alegações, pugnando pela regular inscrição da dívida ativa. É o relatório. Passo à fundamentação e decisão. 2. FUNDAMENTAÇÃO Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petição inicial e pela parte ré na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973. Ademais, o juiz é o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado. Trata-se de embargos à execução fiscal na qual pleiteia a parte embargante a extinção do crédito tributário em razão da decadência. Com razão a embargada, pois no presente caso não há ocorrência de decadência na medida em que o crédito tributário foi devidamente constituído. Ademais, como consta na execução fiscal, houve o devido parcelamento, o que ocasionou a suspensão da execução até a presente data, estando o parcelamento ativo, inclusive. Ante o exposto, julgo improcedente os embargos à execução. 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo extinto o presente embargos a execução resolução de mérito para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Traslade cópia desta para a Execução Fiscal 0000253-33.2012.8.14.0056 Sem custas. Intime-se as Fazendas via remessa. Sem verbas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P. R. I. C. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2021. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito PROCESSO: 00003328020108140056 PROCESSO ANTIGO: 201020001686 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 24/05/2022 REU:ERIVALDO DE SOUZA QUARESMA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:M. I. O. C. . SENTENÇA Vistos etc. ERIVALDO DE SOUZA QUARESMA, foi denunciado como incurso nos delitos tipificado nos artigos 121 do CPB. A denúncia foi recebida em 13/01/2010. O acusado foi pronunciado. Recurso em Sentido Estrito não provido. Há informação do falecimento do acusado. Ministério Público requer comprovação do falecimento. Conforme consulta realizada no site da Receita Federal, o acusado faleceu. É o breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que de fato o denunciado ERIVALDO DE SOUZA QUARESMA faleceu, devendo desta forma ser extinta a punibilidade. Posto isto, EXTINGO A PUNIBILIDADE do denunciado ADRIEL SANTANA ROCHA, nos termos do artigo 107, I do CPB. Certifique de imediato o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista (PA), 24 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de Direito Titular da Comarca de São Sebastião da Boa Vista PROCESSO: 00008014820188140056 PROCESSO ANTIGO:



---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO  
 Ação: Monitória em: 24/05/2022 REQUERENTE:M. M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
 LTDA Representante(s): OAB 15007 - ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (ADVOGADO) OAB 25508 -  
 ABEL DA SILVA PIRES NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA  
 VISTA Representante(s): OAB 5399 - EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO) JOSE HILTON  
 PINHEIRO DE LIMA (REP LEGAL) . Vistos. M. M. LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 move a Ação monitória em face de MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, pleiteando o  
 recebimento da importância de R\$ 25.489,01, representado pelos documentos de fls.52/61 e 62,  
 devidamente atualizada e acrescida de juros até a data da propositura da Ação. Requerido citado.  
 Devidamente citado, parte requerida embargou. Manifestação da parte autora requerendo a  
 conversão. Vieram os autos conclusos. É o relatório Passo a decidir. Desnecessária a produção de  
 outras provas para o deslinde da questão, motivo pelo qual a causa é julgada na fase em que se  
 encontra, nos moldes do disposto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. A Ação é  
 improcedente. Não restam dúvidas de que houve contratação. Denota-se que houve o procedimento  
 administrativo para a contratação. Há nos autos ordens de compra de fls. 42/51, que comprovam a  
 veracidade da contratação. Notas fiscais foram emitidas, conforme fls. 52/61. No entanto, cabia ao  
 requerente provar os fatos constitutivos do seu direito, o que não se desincumbiu. O Município alega em  
 embargos de que não há comprovação de que a empresa forneceu os produtos discriminados em  
 nota fiscal. O documento de fls. 61, canhotos das notas fiscais, não estão assinados, rubricados e  
 carimbados por responsável pela Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista,  
 pelo contrário, estão assinados por MEDLOG, empresa desconhecida nas tratativas. Observa-se que  
 a empresa MedLog está sediada em Belém, Rua dos Mundurucus. Logo, se as mercadorias foram  
 entregues, não foram ao Município, na medida em que não há nenhuma prova que demonstre a  
 efetiva entrega. Assim, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Posto isso, JULGO  
 IMPROCEDENTE o pedido monitório. Condeno o AUTOR ao pagamento das custas processuais e dos  
 honorários advocatícios, que fixo, em 10% (dez) por cento do valor do débito. P.R.I.C. Decorrido o  
 prazo, sem recurso e sem manifestação, ao arquivo SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, 25 de maio de  
 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de direito. PROCESSO: 00008211020168140056  
 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO  
 SILVA CONSENTINO Ação: Cumprimento de sentença em: 24/05/2022 REQUERENTE:CARLOS DA  
 COSTA DE SOUSA Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS  
 (ADVOGADO) REQUERIDO:ADRIELMA DA CUNHA DA SILVA. RELATÓRIO. Trata-se de Ação para  
 cumprimento de sentença. A parte autora foi intimada por seu advogado para dar impulso ao feito.  
 Mesmo intimada, ficou-se inerte. O feito veio à conclusão. É o Relatório. Passo a decidir.  
 FUNDAMENTAÇÃO. O feito deve ser extinto por ausência de interesse. A parte interessada não  
 cumpriu as diligências e impulsos processuais, razão pela qual demonstra ausência de interesse.  
 DISPOSITIVO. Ante o exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, do  
 CPC/15, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo custas em aberto,  
 cancele e archive-se o feito. Caso ainda haja interesse, o feito deve ser inaugurado no sistema PJ-e.  
 Archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio  
 de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO:  
 00022614120168140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):  
 LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 24/05/2022  
 REU:JHONATAN COSTA SANTOS REU:THENISON BARBOSA MARTINS AUTOR:MINISTERIO  
 PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Vistos. Decreto o perdimento dos bens apreendidos, devendo os bens  
 de fls. 254 serem descartados em lixo apropriado e os valores de fls. 251/253, destinados à utilização  
 em projetos elaborados na comarca de São Sebastião da Boa Vista. Archive-se. São Sebastião da  
 Boa Vista, 23 de março de 2022. É o Relatório. Passo a decidir. LEANDRO VICENZO SILVA  
 CONSENTINO Juiz de Direito. PROCESSO:  
 00024675020198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):  
 LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Ação: Procedimento Sumário em: 24/05/2022  
 REQUERENTE:TEMISTA OZARIAS MAGALHAES DIAS Representante(s): OAB 15847 - MARCOS  
 SOARES BARROSO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A  
 Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) .  
 SENTENÇA Vistos, etc. É o Relatório dispensado haja vista o que  
 dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95, rito admitido às folhas 28. É o Relatório. Passo à fundamentação e decisão, de forma simplificada, como determina a Lei 9.099/95. É o Relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO 2. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, haja vista tratar-se de questão que dispensa dilação probatória. Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petição inicial e pela parte rã na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973. Ademais, o juiz o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado. A parte autora requer a declaração de inexistência da relação jurídica referente aos contratos que informa as folhas 3, a condenação da requerida a restituir parcelas descontadas indevidamente, em dobro, bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 19.080,00. Ocorre que a parte autora, como se observa da Contestação, contratou os empréstimos consignados. Trata-se de negócio jurídico validamente celebrado entre as partes, pois respeitados os requisitos do artigo 104 do Código Civil. Nota-se nos documentos de folhas 55/58 que o objeto lícito, as partes são capazes e o instrumento respeitou as formas previstas em Lei. A requerente efetivamente opôs seu de acordo no empréstimo consignado e foi assistida e acompanhada por testemunhas. A requerida apresentou os contratos assinados a rogo, bem como documentos pessoais da parte autora, inclusive cartões de banco referentes ao benefício previdenciário e conta bancária. Não há nos autos qualquer evidência de fato que denote vícios de consentimento. Há efetiva contratação dos empréstimos consignados, de modo que simplesmente anular esses contratos caracterizaria venire contra factum prprio, pois, naquela oportunidade, a requerente anuiu com os valores a serem consignados, e como ele mesmo afirmou, agora alega desconhecer os empréstimos. Há Beira a má-fé tal comportamento contraditório. Por outro lado, a parte autora não se desincumbiu do seu nus de provas que se tratava de fraude, sequer trouxe extratos bancários que demonstrassem que o empréstimo foi transferido para conta bancária de terceiros fraudadores, ou seja, tudo no conjunto probatório corrobora para a legalidade da contratação, tese da parte requerida, que, a seu turno, trouxe documentos hábeis para tanto. Assim, improcede o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica e restituição em dobro. Em relação aos danos morais, estes são improcedentes. Dissabores, desconfortos e frustraões de expectativa fazem parte da vida moderna, em sociedade cada vez mais complexa e multifacetada, com renovadas ansiedades e desejos, e por isso não se mostra viável aceitar que qualquer estímulo que afete negativamente a vida ordinária configure dano moral (STJ. 3ª Turma. REsp 1634847/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi. J. 22/11/2016.) No presente caso não vislumbro qualquer elemento que configure dano moral, até porque se trata de discussão quanto a relação contratual, não havendo qualquer ofensa honra objetiva ou subjetiva do autor. 3 DISPOSITIVO 3 Isto posto diante de toda a fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Por derradeiro, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação a tramitação pela Lei 9.099/95, o feito está isento de custas e despesas nesta primeira instância. Caso as partes queiram recorrer à Turma Recursal, são devidas as custas e despesas processuais relativas a primeira fase, bem como as custas e despesas processuais e o devido preparo referentes ao recurso nominado, do qual a autora não está dispensada, ante o indeferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, não havendo provocação, arquivem-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. P.R.I. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz substituto. PROCESSO: 00024683520198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Sumário em: 24/05/2022 REQUERENTE:TEMISTA OZARIAS MAGALHAES DIAS Representante(s): OAB 15847 - MARCOS SOARES BARROSO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) . SENTENÇA Vistos, etc.

1. RELATÓRIO 1. Relatório dispensado haja vista o que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95, rito admitido às folhas 26. Passo fundamental e decisório, de forma simplificada, como determina a Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, haja vista tratar-se de questão que dispensa dilação probatória. Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petição inicial e pela parte ré na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973. Ademais, o juiz o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado. A parte autora requer a declaração de inexistência da relação jurídica referente aos contratos 0123340370790, a condenação da requerida a restituir parcelas descontadas indevidamente, em dobro, bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 20.111,00. Ocorre que a parte autora, como se observa da contestação, contratou os empréstimos consignados. Trata-se de negócio jurídico validamente celebrado entre as partes, pois respeitados os requisitos do artigo 104 do Código Civil. Nota-se nos documentos de folhas que o objeto lícito, as partes são capazes e o instrumento respeitou as formas previstas em Lei. A requerente efetivamente opôs seu de acordo no empréstimo consignado e foi assistida e acompanhada por testemunhas. A requerida apresentou os contratos assinados a rogo, bem como documentos pessoais da parte autora, inclusive cartões de banco referentes ao benefício previdenciário e conta bancária. Não há nos autos qualquer evidência de fato que denote vícios de consentimento. Há efetiva contratação dos empréstimos consignados, de modo que simplesmente anular esses contratos caracterizaria venire contra factum proprium, pois, naquela oportunidade, a requerente anuiu com os valores a serem consignados, e como ele mesmo afirmou, agora alega desconhecer os empréstimos. Beira a má-fé tal comportamento contraditório. Por outro lado, a parte autora não se desincumbiu do seu ônus de provas que se tratava de fraude, sequer trouxe extratos bancários que demonstrassem que o empréstimo foi transferido para conta bancária de terceiros fraudadores, ou seja, tudo no conjunto probatório corrobora para a legalidade da contratação, tese da parte requerida, que, a seu turno, trouxe documentos hábeis para tanto. Assim, improcede o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica e restituição em dobro. Em relação aos danos morais, estes são improcedentes. Dissabores, desconfortos e frustrações de expectativa fazem parte da vida moderna, em sociedade cada vez mais complexa e multifacetada, com renovadas ansiedades e desejos, e por isso não se mostra viável aceitar que qualquer estímulo que afete negativamente a vida ordinária configure dano moral (STJ. 3ª Turma. REsp 1634847/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi. J. 22/11/2016.) No presente caso não vislumbro qualquer elemento que configure dano moral, até porque se trata de discussão quanto a relação contratual, não havendo qualquer ofensa à honra objetiva ou subjetiva do autor. 3 DISPOSITIVO 3 DISPOSITIVO Isto posto diante de toda a fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Por derradeiro, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação a tramitação pela Lei 9.099/95, o feito está isento de custas e despesas nesta primeira instância. Caso as partes queiram recorrer à Turma Recursal, são devidas as custas e despesas processuais relativas a primeira fase, bem como as custas e despesas processuais e o devido preparo referentes ao recurso inominado, do qual a autora não está dispensada, ante o indeferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, não havendo provocação, arquivem-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz substituto. PROCESSO: 00024700520198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??: Procedimento Sumário em: 24/05/2022 REQUERENTE:TEMISTA OZARIAS

MAGALHAES DIAS Representante(s): OAB 15847 - MARCOS SOARES BARROSO (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO ITAU BMG Representante(s): OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO). SENTENÇA Vistos, etc. 1. RELATÓRIO Relatário dispensado haja vista o que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95, rito admitido às folhas 26. Passo fundamental e decisório, de forma simplificada, como determina a Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, haja vista tratar-se de questão que dispensa dilação probatória. Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petição inicial e pela parte ré na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973. Ademais, o juiz o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado. A parte autora requer a declaração de inexistência da relação jurídica referente aos contratos 561462405, a condenação da requerida a restituir parcelas descontadas indevidamente, em dobro, bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 20.456,10. Ocorre que a parte autora, como se observa da Contestação, contratou os empréstimos consignados. Trata-se de negócio jurídico validamente celebrado entre as partes, pois respeitados os requisitos do artigo 104 do Código Civil. Nota-se nos documentos de folhas 58/64 que o objeto é lícito, as partes são capazes e o instrumento respeitou as formas previstas em Lei. A requerente efetivamente opôs seu de acordo no empréstimo consignado e foi assistida e acompanhada por testemunhas. A requerida apresentou os contratos assinados a rogo, bem como documentos pessoais da parte autora, inclusive cartões de banco referentes ao benefício previdenciário e conta bancária. Não há nos autos qualquer evidência de fato que denote vícios de consentimento. Não há efetiva contratação dos empréstimos consignados, de modo que simplesmente anular esses contratos caracterizaria venire contra factum principis, pois, naquela oportunidade, a requerente anuiu com os valores a serem consignados, e como ele mesmo afirmou, agora alega desconhecer os empréstimos. Beira a má-fé tal comportamento contraditório. Por outro lado, a parte autora não se desincumbiu do seu ônus de provas que se tratava de fraude, sequer trouxe extratos bancários que demonstrassem que o empréstimo foi transferido para conta bancária de terceiros fraudadores, ou seja, tudo no conjunto probatório corrobora para a legalidade da contratação, tese da parte requerida, que, a seu turno, trouxe documentos hábeis para tanto. Assim, improcede o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica e restituição em dobro. Em relação aos danos morais, estes são improcedentes. Dissabores, desconfortos e frustrações de expectativa fazem parte da vida moderna, em sociedade cada vez mais complexa e multifacetada, com renovadas ansiedades e desejos, e por isso não se mostra viável aceitar que qualquer estímulo que afete negativamente a vida ordinária configure dano moral (STJ. 3ª Turma. REsp 1634847/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi. J. 22/11/2016.) No presente caso não vislumbro qualquer elemento que configure dano moral, ató porque se trata de discussão quanto a relação contratual, não havendo qualquer ofensa à honra objetiva ou subjetiva do autor. 3 DISPOSITIVO Isto posto diante de toda a fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Por derradeiro, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação a tramitação pela Lei 9.099/95, o feito está isento de custas e despesas nesta primeira instância. Caso as partes queiram recorrer à Turma Recursal, são devidas as custas e despesas processuais relativas a primeira fase, bem como as custas e despesas processuais e o devido preparo referentes ao recurso inominado, do qual a autora não está dispensada, ante o indeferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, não havendo provocação, arquivem-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. P.R.I. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO

Juiz substituto. PROCESSO: 00024848620198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??: Procedimento Sumário em: 24/05/2022 REQUERENTE:TEMISTA OZARIAS MAGALHAES DIAS Representante(s): OAB 15847 - MARCOS SOARES BARROSO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG Representante(s): OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) . SENTENÇA 1. RELATÓRIO Vistos, etc. Relatório dispensado haja vista o que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95, rito admitido às folhas 17. Passo fundamental e decisório, de forma simplificada, como determina a Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, haja vista tratar-se de questão que dispensa dilação probatória. Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petição inicial e pela parte ré na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973. Ademais, o juiz é o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado. A parte autora requer a declaração de inexistência da relação jurídica referente ao contrato 561062831, a condenação da requerida a restituir parcelas descontadas indevidamente, em dobro, bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 19.080,00. Ocorre que a parte autora, como se observa da Contestação, contratou os empréstimos consignados. Trata-se de negócio jurídico validamente celebrado entre as partes, pois respeitados os requisitos do artigo 104 do Código Civil. Nota-se nos documentos de folhas 52, 53, 54 e 80 que o objeto lícito, as partes são capazes e o instrumento respeitou as formas previstas em Lei. A requerente efetivamente opôs seu de acordo no empréstimo consignado e foi assistida e acompanhada por testemunhas. A requerida apresentou os contratos assinados a rogo, bem como documentos pessoais da parte autora, inclusive cartões de banco referentes ao benefício previdenciário e conta bancária. Não há nos autos qualquer evidência de fato que denote vícios de consentimento. Verifica-se que se trata de repactuação e que o valor remanescente foi utilizado pela parte autora. Há efetiva contratação dos empréstimos consignados, de modo que simplesmente anular esses contratos caracterizaria venire contra factum principis, pois, naquela oportunidade, a requerente anuiu com os valores a serem consignados, e como ele mesmo afirmou, agora alega desconhecer os empréstimos. Beira a má-fé tal comportamento contraditório. Por outro lado, a parte autora não se desincumbiu do seu ônus de provas que se tratava de fraude, sequer trouxe extratos bancários que demonstrassem que o empréstimo foi transferido para conta bancária de terceiros fraudadores, ou seja, tudo no conjunto probatório corrobora para a legalidade da contratação, tese da parte requerida, que, a seu turno, trouxe documentos hábeis para tanto. Assim, improcede o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica e restituição em dobro. Em relação aos danos morais, estes são improcedentes. Dissabores, desconfortos e frustrações de expectativa fazem parte da vida moderna, em sociedade cada vez mais complexa e multifacetada, com renovadas ansiedades e desejos, e por isso não se mostra viável aceitar que qualquer estímulo que afete negativamente a vida ordinária configure dano moral (STJ. 3ª Turma. REsp 1634847/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi. J. 22/11/2016.) No presente caso não vislumbro qualquer elemento que configure dano moral, até porque se trata de discussão quanto a relação contratual, não havendo qualquer ofensa à honra objetiva ou subjetiva do autor. 3 DISPOSITIVO Isto posto diante de toda a fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Por derradeiro, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação a tramitação pela Lei 9.099/95, o feito está isento de custas e despesas nesta primeira instância. Caso as partes queiram recorrer à Turma Recursal, são devidas as custas e despesas processuais relativas a primeira fase, bem como as custas e despesas processuais e o devido preparo referentes ao recurso inominado, do qual a

autora não está dispensada, ante o indeferimento da justiça gratuita. A autora não apresentou o trânsito em julgado, não havendo provocação, arquivem-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz substituto. PROCESSO: 00032443520198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Alvará Judicial - Lei 6858/80 em: 24/05/2022 REQUERENTE:DAVID FARIAS TENORIO Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERENTE:MARCIA FARIAS TENORIO Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERENTE:FRANCISCO MAGNO FARIAS Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) . RELATÓRIO. Trata-se de ação de Alvará de Levantamento. A parte autora foi intimada por seu advogado para dar impulso ao feito. Mesmo intimada, quedou-se inerte. Novamente intimada, quedaram-se inertes. O feito veio à conclusão. É o Relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. O feito deve ser extinto por ausência de interesse. A parte interessada não cumpriu as diligências e impulsos processuais, razão pela qual demonstra ausência de interesse. DISPOSITIVO. Ante o exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, do CPC/15, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo custas em aberto, cancele e arquite-se o feito. Caso ainda haja interesse, o feito deve ser inaugurado no sistema PJ-e. Arquite-se. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00040048620168140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Cível em: 24/05/2022 AUTOR:CECILIA FERREIRA BRABO Representante(s): OAB 10481 - GILSON CARVALHO QUARESMA (ADVOGADO) REQUERIDO:ESAU MATEUS BRABO Representante(s): OAB 3450 - MARIO LUCIO DAMASCENO (ADVOGADO) . Vistos. 1 RELATÓRIO CECILIA FERREIRA BRABO moveu a presente ação de reintegração de posse contra ESAU MATHEUS BRABO, alegando, em síntese, que é proprietário do imóvel que especifica na inicial, nesta cidade. Afirma que os requeridos praticam esbulho, pois invadiram imóvel de sua propriedade. Requer a concessão de liminar de reintegração de posse e, ao final, a procedência de seu pedido, confirmando o autor na posse do imóvel. Juntou documentos. A liminar de reintegração de posse foi deferida às folhas 21/24, com expedição do respectivo mandado. Audiência de justificacao as folhas 18. Contestação da requerida as folhas 29/30. Manifestação da parte autora as folhas 37, informando que a parte requerida desocupou o imóvel. É o relatório. Fundamento e DECIDO. 2 FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento, haja vista tratar-se de questão que dispensa mais dilação probatória. Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petição inicial e pela parte ré na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973. Ademais, o juiz é o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado. Trata-se de ação de reintegração de posse. Os requisitos para a reintegração de posse são aqueles constantes no artigo 561, do Código de Processo Civil, sendo o nus do autor comprová-los. São eles: I - a sua posse; II - a turbância ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbância ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. Com relação à posse, o conceito legal define a figura do possuidor como sendo todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade (art. 1.196 do CC/2002). Segundo a teoria de IHERING, adotada pelo direito pátrio, possuidor é aquele que atua frente à coisa como se fosse proprietário, pois exerce algum dos poderes inerentes ao domínio, desempenhada por uma exteriorização fática da propriedade. Estabeleceu, portanto, como natureza jurídica da posse ser ela um direito subjetivo diferenciado, que somente existe enquanto a situação de fato existir. Nas ações de reintegração de posse, o nus de provar a posse é do autor, devendo o julgador fundamentar sua convicção nos elementos trazidos pelas alegações deste e os fatos conforme trazidos pelo contexto probatório, para considerar provados pelo autor a posse anterior, o esbulho e a perda da posse. Em situações possessórias não se discute a propriedade ou domínio, mas sim a sua exteriorização, circunstância eminentemente fática por sua natureza, cuja construção ocorre no passar do tempo e na dinâmica cotidiana da vida. Pois bem. Consta dos autos que a parte requerida desocupou o imóvel. Não há dúvidas de que o requerente é

possuidor e que sua posse foi esbulhada pela requerida. Logo, o pedido do autor é procedente. Eventuais argumentos do processo não analisados não foram por não serem capazes de infirmar as conclusões retro (art. 489, IV, do CPC). 3 DISPOSITIVO Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, com lastro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, reintegrando em definitivo o autor na posse do imóvel, devidamente delineado na inicial. Torno definitiva a liminar concedida. A partes são pobres na acepção jurídica do termo, tanto que se trata de invasão de imóvel alheio, razão porque defiro os benefícios da justiça. Em virtude da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa à luz do disposto no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, suspensos, como determina o artigo 93. Após o trânsito em julgado certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de direito. PROCESSO: 00047651520198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Processo: Procedimento Comum Cível em: 24/05/2022 REQUERENTE:EDNA DOS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 26985-A - ARIEDISON CORTEZ SILVA (ADVOGADO) OAB 8743 - DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA (ADVOGADO) OAB 8750 - BRENDA RAISSA F FERNANDES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Vistos, etc. 1. RELATÓRIO 1.1. Relatório dispensado haja vista o que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95, rito admitido na decisão de inquérito. 1.2. Passo fundamental e decisão, de forma simplificada, como determina a Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, haja vista tratar-se de questão que dispensa dilação probatória. Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petição inicial e pela parte ré na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973. Ademais, o juiz é o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado. Portanto, desnecessária a produção de prova requerida pela parte ré. A parte autora requer seja a presente demanda julgada totalmente procedente, com o cancelamento de todos os lançamentos passados e impedindo lançamentos de novos débitos a título das tarifas de Cesta Bradesco Expresso no valor mensal de R\$ 20,20 e tarifa prestamista no valor de R\$ 15,00, bem como a devolução em dobro dos valores já descontados. Requer dano moral. Ocorre que a parte autora, como se observa de fls 11, utiliza a conta bancária para manter cartão de crédito, realizar transferências para titularidade de terceiros. Isso significa dizer que, ao utilizar a conta-corrente para realização de operação diversa do que o simples recebimento de auxílio previdenciário, autoriza a cobrança da tarifa de cesta básica. Ademais, não há nos autos qualquer evidência de fato que denote vícios de consentimento no momento da abertura da conta-corrente. Assim, o fato de a parte autora utilizar a conta-corrente para obtenção de empréstimo pessoal consignado e pagamento de faturas bancárias, torna, então, legítima a cobrança realizada a título de prestação de serviços bancários. Beira a má-fé tal o comportamento contraditório. Registre-se que a parte autora pode requerer a alteração para conta benefício, sem incidência da cobrança de tarifas diretamente na agência bancária da parte requerida. Assim, improcede o pedido de restituição das tarifas. Em relação aos danos morais, estes são improcedentes. No presente caso não vislumbro qualquer elemento que configure dano moral, até porque se trata de discussão quanto a relação contratual, não havendo nenhuma ofensa à honra objetiva ou subjetiva da parte autora. Assim, uma vez demonstrada a licitude da cobrança de tarifas, não há que se falar em ilícito, e, desse modo, é descabido tanto o pleito de restituição, quanto de danos morais. 3 DISPOSITIVO Assim, uma vez demonstrada a licitude da cobrança de tarifas, não há que se falar em ilícito, e, desse modo, é descabido tanto o pleito de restituição, quanto de danos morais. 3 DISPOSITIVO Assim, uma vez demonstrada a licitude da cobrança de tarifas, não há que se falar em ilícito, e, desse modo, é descabido tanto o pleito de restituição, quanto de danos morais. Isto posto diante de toda a fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a tutela antecipada concedida na decisão de inquérito. Por derradeiro, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em



relação a tramitação pela Lei 9.099/95, o feito está isento de custas e despesas nesta primeira instância. Caso as partes queiram recorrer à Turma Recursal, são devidas as custas e despesas processuais relativas a primeira fase, bem como as custas e despesas processuais e o devido preparo referentes ao recurso inominado, do qual a autora não está dispensada, ante o indeferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. SãO Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de direito. PROCESSO: 00047669720198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO O: Procedimento Comum Cível em: 24/05/2022 REQUERENTE: MARIA ODETE MACIEL DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 26985-A - ARIEDISON CORTEZ SILVA (ADVOGADO) OAB 8743 - DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA (ADVOGADO) OAB 8750 - BRENDA RAISSA FERNANDES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Vistos, etc. 1. RELATÓRIO Relatário dispensado haja vista o que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95, rito admitido na decisão de iníciO. Passo fundamentação e decisão, de forma simplificada, como determina a Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, haja vista tratar-se de questão que dispensa dilação probatória. Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petição inicial e pela parte rã na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973. Ademais, o juiz o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado. Portanto, desnecessária a produção de prova requerida pela parte rã. A parte autora requer seja a presente demanda julgada totalmente procedente, com o cancelamento de todos os lançamentos passados e impedindo lançamentos de novos débitos a título das tarifas de Cesta Bradesco Expresso no valor mensal de R\$ 25,10 e cartão de crédito anuidade no valor de R\$ 15,00, bem como a devolução em dobro dos valores já descontados. Requer dano moral. Ocorre que a parte autora, como se observa de fls 30/31, utiliza a conta bancária para manter cartão de crédito, com uso, vejamos: Stylus parcela 02/03 de R\$ 44,66 e : Stylus parcela 02/03 de R\$ 44,66. Isso significa dizer que, ao utilizar a conta-corrente para realização de operação diversa do que o simples recebimento de auxílio previdenciário, autoriza a cobrança da tarifa de cesta básica. Ademais, não há nos autos qualquer evidência de fato que denote vícios de consentimento no momento da abertura da conta-corrente. Assim, o fato de a parte autora utilizar a conta-corrente para obtenção de empréstimo pessoal consignado e pagamento de faturas bancárias, torna, então, legítima a cobrança realizada a título de prestação de serviços bancários. Beira a má-fé tal o comportamento contraditório. Registre-se que a parte autora pode requerer a alteração para conta benefício, sem incidência da cobrança de tarifas diretamente na agência bancária da parte requerida. Assim, improcede o pedido de restituição das tarifas. Em relação aos danos morais, estes são improcedentes. No presente caso não vislumbro qualquer elemento que configure dano moral, até porque se trata de discussão quanto a relação contratual, não havendo nenhuma ofensa à honra objetiva ou subjetiva da parte autora. Assim, uma vez demonstrada a licitude da cobrança de tarifas, não há que se falar em ilícito, e, desse modo, descabido tanto o pleito de restituição, quanto de danos morais. 3. DISPOSITIVO Isto posto diante de toda a fundamentação e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a tutela antecipada concedida na decisão de iníciO. Por derradeiro, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação a tramitação pela Lei 9.099/95, o feito está isento de custas e despesas nesta primeira instância. Caso as partes queiram recorrer à Turma Recursal, são devidas as custas e despesas processuais relativas a primeira fase, bem



como as custas e despesas processuais e o devido preparo referentes ao recurso inominado, do qual a autora não está dispensada, ante o indeferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. P.R.I. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de direito. PROCESSO: 00048457620198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Procedimento Comum Cível em: 24/05/2022 REQUERENTE: ROSIENE FERREIRA COSTA Representante(s): OAB 26985-A - ARIEDISON CORTEZ SILVA (ADVOGADO) OAB 8743 - DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA (ADVOGADO) OAB 8750 - BRENDA RAISSA F FERNANDES (ADVOGADO) REQUERENTE: JURIEL COSTA REIS REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO). Vistos, etc. 1. RELATÓRIO Relatório dispensado haja vista o que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95, rito admitido na decisão de in-ício. Passo fundamental e decisão, de forma simplificada, como determina a Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, haja vista tratar-se de questão que dispensa dilação probatória. Não há necessidade de produção de prova pericial ou outras que não a documental, a qual foi (ou deveria ter sido) apresentada pela parte autora na petição inicial e pela parte r na contestação, em observância ao art. 434, do CPC/2015 e art. 306 do CPC/1973. Ademais, o juiz o destinatário da prova (art. 370, do CPC), razão pela qual o julgamento antecipado, quando os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa, não configura cerceamento de defesa e, mais do que uma faculdade, trata-se de imposição legal ao magistrado. Portanto, desnecessária a produção de prova requerida pela parte r. A parte autora requer seja a presente demanda julgada totalmente procedente, com o cancelamento de todos os lançamentos passados e impedindo lançamentos de novos débitos a título das tarifas de cesta no valor mensal de R\$ 23,90, cartão de crédito anuidade no valor de R\$ 13,83 e seg prestamista no valor de R\$ 4,27, bem como a devolução em dobro dos valores já descontados. Requer dano moral. Ocorre que a parte autora, como se observa as fls. 11, utiliza a conta bancária para obter seguro pessoal e cartão de crédito, bem como utiliza limite de crédito pessoal. Isso significa dizer que, ao utilizar a conta-corrente para realização de operação diversa do que o simples recebimento de auxílio previdenciário, autoriza a cobrança da tarifa de cesta básica. Como consta, em razão de empréstimo, contratou o seguro prestamista. Ademais, não há nos autos qualquer evidência de fato que denote vícios de consentimento no momento da abertura da conta-corrente. Assim, o fato de a parte autora utilizar a conta-corrente para obtenção de empréstimo pessoal consignado e pagamento de faturas bancárias, torna, então, legítima a cobrança realizada a título de prestação de serviços bancários. Beira a má-fé tal o comportamento contraditório. Registre-se que a parte autora pode requerer a alteração para conta benefício, sem incidência da cobrança de tarifas diretamente na agência bancária da parte requerida. Registre-se que a parte autora deve pedir diretamente na agência bancária o cancelamento de serviços que não tem interesse. Assim, improcede o pedido de restituição das tarifas. Em relação aos danos morais, estes são improcedentes. No presente caso não vislumbro qualquer elemento que configure dano moral, até porque se trata de discussão quanto a relação contratual, não havendo nenhuma ofensa à honra objetiva ou subjetiva da parte autora. Assim, uma vez demonstrada a licitude da cobrança de tarifas, não há que se falar em ilícito, e, desse modo, é descabido tanto o pleito de restituição, quanto de danos morais. 3. DISPOSITIVO Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a tutela antecipada concedida na decisão de in-ício. Por derradeiro, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação a tramitação pela Lei 9.099/95, o feito está isento de custas e despesas nesta primeira instância. Caso

as partes queiram recorrer. À Turma Recursal, são devidas as custas e despesas processuais relativas a primeira fase, bem como as custas e despesas processuais e o devido preparo referentes ao recurso inominado, do qual a autora não está dispensada, ante o indeferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. P.R.I. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Juiz de direito. PROCESSO: 00059854820198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??: Procedimento Comum Cível em: 24/05/2022 REQUERENTE: IVONE JACINTA FREITAS FREIRE Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO: MARINALDO BANDEIRA RAMOS Representante(s): OAB 17551 - ELZIANE DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO) . RELATÓRIO. Trata-se de ação de rito ordinário proposta por IVONE JACINTA FREITAS FREIRE, devidamente qualificado na peça de início. A parte autora foi intimada por seu advogado para dar impulso ao feito. Mesmo intimada, ficou-se inerte - fls.16 e 49. Foi determinada nova intimação, para dar impulso ao feito. Mesmo intimada, não se manifestou nos autos - fls.31/34. Foi determinada nova intimação, para dar impulso ao feito. Mesmo intimados, não se manifestaram nos autos - fls.36/38. O feito veio à conclusão. O Relatário. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. O feito deve ser extinto por ausência de interesse. A parte interessada não cumpriu as diligências e impulsos processuais, razão pela qual demonstra ausência de interesse. DISPOSITIVO. Ante o exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, do CPC/15, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo custas em aberto, cancele e arquite-se o feito. Caso ainda haja interesse, o feito deve ser inaugurado no sistema PJ-e. Arquite-se. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00073259520178140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??: Requerimento de Reintegração de Posse em: 24/05/2022 AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA FIGUEIREDO Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO: MOISES PANTOJA. RELATÓRIO. Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por MARIA DO SOCORRO DA SILVA FIGUEIREDO, devidamente qualificado na peça de início. As partes autoras foram intimadas por seu advogado para dar impulso ao feito. Mesmo intimadas, ficaram-se inertes - fls.46/49. Foi determinada nova intimação, para dar impulso ao feito. Mesmo intimados, não se manifestaram nos autos - fls.51/53. Foi determinada nova intimação, para dar impulso ao feito. Mesmo intimados, não se manifestaram nos autos - fls.55/57. O feito veio à conclusão. O Relatário. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. O feito deve ser extinto por ausência de interesse. A parte interessada não cumpriu as diligências e impulsos processuais, razão pela qual demonstra ausência de interesse. DISPOSITIVO. Ante o exposto e diante de tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, do CPC/15, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo custas em aberto, cancele e arquite-se o feito. Caso ainda haja interesse, o feito deve ser inaugurado no sistema PJ-e. Arquite-se. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. São Sebastião da Boa Vista, 23 de maio de 2022. LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO. Juiz de Direito. PROCESSO: 00048855820198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: M. F. D. Representante(s): OAB 26985-A - ARIEDISON CORTEZ SILVA (ADVOGADO) OAB 8743 - DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA (ADVOGADO) OAB 8750 - BRENDA RAISSA F FERNANDES (ADVOGADO) REQUERIDO: B. B. S. PROCESSO: 00066506420198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: M. C. S. Representante(s): OAB 26985-A - ARIEDISON CORTEZ SILVA (ADVOGADO) OAB 7335 - VONES PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 8985 - ELIEL MIRANDA FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: B. B. S. Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) PROCESSO: 00067849120198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: M. V. S. Representante(s): OAB 26985-A - ARIEDISON CORTEZ SILVA (ADVOGADO) OAB 8743 - DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA (ADVOGADO) OAB 8750 - BRENDA RAISSA F FERNANDES (ADVOGADO) REQUERIDO: B. B. S. Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) PROCESSO: 00067857620198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: E. N. R. Representante(s): OAB 26985-A - ARIEDISON CORTEZ

SILVA (ADVOGADO) OAB 7335 - VONES PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 8985 - ELIEL MIRANDA FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: B. B. S. Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO)

## COMARCA DE BREVES

## SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DAVID JACOB BASTOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretária da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **Ação de Interdição - 0800681-42.2020.8.14.0010**, que o Requerente LUIZ FERNANDO MARQUES BARROS , moveu em face do **Requerido CHARLESTON AUGUSTO MARQUES JOUBERT**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 21.05.2021 foi proferido por este juízo Sentença que interditou o Requerido CHARLESTON AUGUSTO MARQUES JOUBERT, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o Sr. **LUIZ FERNANDO MARQUES BARROS**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 24 de maio de 2022.

LAYANA BATISTA COSTA Analista Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

## COMARCA DE PRAINHA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Proc. nº 0000291-40.2012.8.14.0090 Ação: PENAL (PORTE ILEGAL DE ARMAS) Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Denunciado(a): RAIMUNDO FRERREIRA DOS SANTOS, vulgo BAIXOTE Vítima: O ESTADO DO DR. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, MMº. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem notícias, que fica devidamente INTIMADO(A): **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, vulgo BAIXOTE, denunciado(a) no processo em epígrafe, brasileiro, cearense, natural de Crateus/CE, nascido em 08/08/1944, filho de Benedito Coelho Carvalho e Iraci Serrão da Costa, RG nº 3681943 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Nura Cerqueira s/n São Sebastião ; para que tome ciência da sentença: **SENTENÇA** Cuida-se de ação penal destinada a apurar a ação criminosa prevista no artigo 14 da Lei 10.826/03. Fato ocorrido no dia 17.04.2012, conforme a exordial acusatória. A denúncia foi recebida no dia 16.05.2012. Em síntese, é o relatório. Decido. Sabe-se da experiência nos julgamentos de processos desse jaez, ou seja, casos em que a existência de circunstâncias judiciais favoráveis e a inevitável aplicação da pena empatares próximos ao mínimo legal culminam com o reconhecimento da prescrição retroativa. No caso dos autos, não há registro de condenações anteriores em desfavor do Réu e o crime a ele imputado, possui pena máxima de 4 (quatro) anos. Assim não há interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado à extinção da punibilidade. Nesse contexto destaca-se também da instrumentalidade do processo e o princípio da celeridade, este último de índole constitucional. Desta forma, ainda que se lograsse êxito em indicar alguma circunstância judicial negativa, diante das condições favoráveis facilmente se vislumbra sua pena definitiva, não ultrapassaria 2 anos. Portanto, a prescrição, nos moldes do artigo 109, V, do Código Penal, se verificaria em 4 (quatro) anos, lapso temporal este que, de fato, já resta superado, eis que entre o a data do fato e a presente data transcorreu tempo superior. Assim, no caso de eventual condenação, a provável pena aplicada ao réu seria inútil visto que estaríamos diante da prescrição retroativa e da extinção de sua punibilidade. Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, não restou outra saída que não desde logo julgar extinto o presente feito. Assim **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS o fazendo com espeque nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal. Caso haja armamento apreendido, encaminhe-se ao Comando do Exército para as providências descritas no artigo 25 da Lei 10.826/03. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Impossibilitada a intimação pessoal, intime-se por edital no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 392, §1º do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros e arquivem-se. Cumpra-se. Prainha/PA, 22 de agosto de 2018. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha Dado e passado nesta cidade de Prainha-PA, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Elzany Mafra Feitosa, diretora de secretaria, digitei. **THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES** Juiz de Direito Respondendo Pela Vara Única da Comarca de Prainha

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Proc. nº 0000291-40.2012.8.14.0090 Ação: PENAL (PORTE ILEGAL DE ARMAS) Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Denunciado(a): RAIMUNDO

FRERREIRA DOS SANTOS, vulgo BAIXOTEVítima: O ESTADOO DR. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, MMº. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem notícias, que fica devidamente INTIMADO(A):**RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, vulgo BAIXOTE, denunciado(a) no processo em epígrafe, brasileiro, cearense, natural de Crateus/CE, nascido em 08/08/1944, filho de Benedito Coelho Carvalho e Iraci Serrão da Costa, RG nº 3681943 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Nura Cerqueira s/n São Sebastião ;para que tome ciência da sentença: **SENTENÇA**Cuida-se de ação penal destinada a apurar a ação criminosa prevista no artigo 14 da Lei10.826/03. Fato ocorrido no dia 17.04.2012, conforme a exordial acusatória.A denúncia foi recebida no dia 16.05.2012. Em síntese, é o relatório. Decido. Sabe-se da experiência nos julgamentos de processos desse jaez, ou seja, casos em que a existência de circunstâncias judiciais favoráveis e a inevitável aplicação da pena empatares próximos ao mínimo legal culminam com o reconhecimento da prescrição retroativa. No caso dos autos, não há registro de condenações anteriores em desfavor do Réu e o crime a ele imputado, possui pena máxima de 4 (quatro) anos. Assim não há interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado à extinção da punibilidade. Nesse contexto destaca-se também da instrumentalidade do processo e o princípio da celeridade, este último de índole constitucional. Desta forma, ainda que se lograsse êxito em indicar alguma circunstância judicial negativa, diante das condições favoráveis facilmente se vislumbra sua pena definitiva, não ultrapassaria 2 anos. Portanto, a prescrição, nos moldes do artigo 109, V, do Código Penal, se verificaria em 4 (quatro) anos, lapso temporal este que, de fato, já resta superado, eis que entre o a data do fato e a presente data transcorreu tempo superior. Assim, no caso de eventual condenação, a provável pena aplicada ao réu seria inútil visto que estaríamos diante da prescrição retroativa e da extinção de sua punibilidade. Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, não restou outra saída que não desde logo julgar extinto o presente feito. Assim DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS o fazendo com espeque nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal. Caso haja armamento apreendido, encaminhe-se ao Comando do Exército para as providencias descritas no artigo 25 da Lei 10.826/03. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Impossibilitada a intimação pessoal, intime-se por edital no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 392, §1º do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros e arquivem-se. Cumpra-se. Prainha/PA, 22 de agosto de 2018.SIDNEY POMAR FALCÃO Juiz de Direito Titular da Comarca de PrainhaDado e passado nesta cidade de Prainha-PA, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Elzany Mafra Feitosa, diretora de secretaria,digitei. **THIAGOTAPAJÓSGONÇALVES**Juiz de Direito Respondendo Pela Vara Única da Comarca de Prainha

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. nº 0006117-91.2017.8.14.0090Aççõ: EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁRequerido: JIVANILDO SOUZA NUNES O DR. SIDNEY POMAR FALCÃO, MMº. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem notícias, nos termos do art. 275, §2º, CPC, que fica devidamente INTIMADO(A): **JIVANILDO SIUZA NUNES**, requerido(a) no processo em epígrafe, atualmente em LUGAR INCERTO E

Nº O SABIDO; para que tome ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe, bem como compareça à secretaria judicial para assinar o termo de curatela definitivo. Dado e passado nesta cidade de Prainha-PA, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte dois. Eu, Elzany Mafra Feitosa, diretora de secretaria, digitei e subscrevi. **Sidney Pomar Falcão** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha

**Processo: 00074880220198140090 EXECUÇÃO DA PENA** APENADO: GRACENILDO TENORIO PENA ADV DR ANTÔNIO MIRANDA ALVARENGA NETO OAB/PA 28.234 **A T O R I O R D I N A T Ó R I O** Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito da Comarca de Prainha: Considerando a expedição do ofício retro, fica o apenado intimado, por meio de seu advogado via DJE, a comparecer à SEMED/PRAINHA, **NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a fim de dar início ao cumprimento de 400 (quatrocentas) horas de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 01 (um) ano e 08 (oito) meses, nos termos definidos em audiência admonitória, bem como apresente à secretaria judicial, no mesmo prazo, comprovante/declaração de emprego. Expeçam-se os atos necessários. Prainha-PA, 24 de maio de 2022. **ELZANY MAFRA FEITOSA** Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

**Processo: 00071494320198140090 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REQTE: BENEDITA DOS SANTOS REQDO: MANOEL RAIMUNDO PIRES NETO ADV DR JOSE CARLOS DOS SANTOS MAGNO OAB/PA 30.437 **SENTENÇA** Cuida-se de Execução de Alimentos na qual consta a manifestação do exequente informando que o Executado pagou o valor integral do débito, encerrando o débito para com a Autora. Ora, tendo o devedor cumprido com sua obrigação, a extinção da execução é a medida que se impõe. Posto isto, **julgo extinta a execução** nos termos do art. 924, inciso II, combinado com 925, ambos do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de prisão caso tenha sido expedido. Sem custas e honorários, considerando o cumprimento espontâneo da obrigação. Ciência ao MP. Observadas as formalidades legais, **arquivem-se**. Prainha/PA, 16 de fevereiro de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito

**Processo: 00002914020128140090 AUTOS CRIMINAL PORTE DE ARMA** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ REU: RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL AÇÃO PENAL:

0000291-40.2012.8.14.0090AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUALRÉU: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOSDEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA**Vistos.Cuida-se de ação penal destinada a apurar a ação criminosa prevista no artigo 14 da Lei 10.826/03.Fato ocorrido no dia 17.04.2012, conforme a exordial acusatória.A denúncia foi recebida no dia 16.05.2012.**Em síntese, é o relatório. Decido.**Sabe-se da experiência nos julgamentos de processos desse jaez, ou seja, casos em que a existência de circunstâncias judiciais favoráveis e a inevitável aplicação da pena em patamares próximos ao mínimo legal culminam com o reconhecimento da prescrição retroativa.No caso dos autos, não há registro de condenações anteriores em desfavor do Réu e o crime a ele imputado, possui pena máxima de 4 (quatro) anos.Assim não há interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado à extinção da punibilidade. Nesse contexto destaca-se também da instrumentalidade do processo e o princípio da celeridade, este último de índole constitucional. Desta forma, ainda que se lograsse êxito em indicar alguma circunstância judicial negativa, diante das condições favoráveis facilmente se vislumbra sua pena definitiva, não ultrapassaria 2 anos. Portanto, a prescrição, nos moldes do artigo 109, V, do Código Penal, se verificaria em 4 (quatro) anos, lapso temporal este que, de fato, já resta superado, eis que entre o a data do fato e a presente data transcorreu tempo superior.Assim, no caso de eventual condenação, a provável pena aplicada ao réu seria inútil visto que estaríamos diante da prescrição retroativa e da extinção de sua punibilidade.Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, não restou outra saída que não desde logo julgar extinto o presente feito.Assim DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS o fazendo com espeque nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal.Caso haja armamento apreendido, encaminhe-se ao Comando do Exército para as providencias descritas no artigo 25 da Lei 10.826/03. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Defesa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Impossibilitada a intimação pessoal, intime-se por edital no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 392, §1º do Código de Processo Penal.Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros e arquivem-se.Cumpra-se.Prainha/PA, 22 de agosto de 2018.**SIDNEY POMAR FALCÃO**Juiz de DireitoTitular da Comarca de Prainha

**Processo: 00037337220168140090 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REQTE: ARCILA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ADV DRA MARIA SANTOS DA SILVA OAB/PA 20.458 REQDO: ROBERTO PEDRO MENDES SOARES **SENTENÇA**A parte requerente foi intimada para se manifestar no interesse de prosseguir, mesmo intimada se manteve inerte. **Esse é o relato. Decido.**Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **DEIXO DE RESOLVER O MÉRITO DA LIDE E, CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PROCESSO**, na forma do art. 485, II e III do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MP.Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e arquite-se, observando as formalidades legais.Prainha, 07 de março de 2022.

**SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito





**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

PROCESSO 0001607-73.2018.8.14.0124, DENUNCIADO: SAMUEL REIS SILVA, ADVOGADO: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS, OAB/PA 14.735. ABRO VISTA DOS AUTOS, A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSO: 0002885-46.2017.8.14.0124. RÉU: MARCOS AURELIO DAVI DA SILVA ANDRADE. ADVOGADO: VALDIR ALVES FILHO, OAB/PA 15.673-A. DESPACHO (1) DÊ-SE VISTA DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA TÉCNICA DO ACUSADO PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 99, Vº E O TERMO DE AUDIÊNCIA DO JUÍZO DEPRECANTE JUNTADO À FL. 100. (2) APÓS, CONCLUSOS. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800463-89.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: EDINALDO ALVES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA OAB: 22501/PA Participação: REQUERENTE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

**Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800463-89.2022.8.14.0124**

**Extraído dos autos do processo judicial nº: 0005085-89.2018.8.14.0124**

**Devedor/Notificado: EDINALDO ALVES DA SILVA**

**Advogado (a): Dr. CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA, OAB/PA 22.501-A**

A presente publicação tem a finalidade de notificar **EDINALDO ALVES DA SILVA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

**Bruno Loyola Carvalho**  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Matrícula 195511  
Comarca de São Domingos do Araguaia

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

**Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800463-89.2022.8.14.0124**

**Extraído dos autos do processo judicial nº: 0005085-89.2018.8.14.0124**

**Devedor/Notificado: EDINALDO ALVES DA SILVA**

**Advogado (a): Dr. CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA, OAB/PA 22.501-A**

A presente publicação tem a finalidade de notificar **EDINALDO ALVES DA SILVA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

**Bruno Loyola Carvalho**

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ; Matrícula 195511  
Comarca de São Domingos do Araguaia

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, , FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação Penal de Competência do Júri ç Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058, em que figura, como autor(a), o(a) MINISTERIO PUBLICO e, como réu, JENIAS PEREIRA BATISTA, brasileiro, garimpeiro, filho de Vera Lúcia Inácio Pereira e de Gersonias Coelho Batista. E diante da impossibilidade de a este intimar pessoalmente, porquanto residente e domiciliado em local incerto e não sabido, promove a sua INTIMAÇÃO da sentença prolatada, à(s) fl(s). 502/503, consoante transcrição a seguir: ç Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058. SENTENÇA Vistos. O réu JENIAS PEREIRA BATISTA, devidamente qualificado nos autos foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121 do Código Penal. Adoto como relatório o que consta nos autos. Após a votação dos quesitos, entendeu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, por condenar o réu JENIAS PEREIRA BATISTA como incurso nas sanções do art. 121 do CP, rejeitando as teses defensivas da clemência, falta de provas e de ausência de autoria. Ante a decisão do Conselho de Sentença, passo a dosimetria da pena: DA DOSIMETRIA DE JENIAS PEREIRA BATISTA Quanto à culpabilidade, entendo por ser típica à espécie. O réu não registra antecedentes. Não há elementos nos autos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente, pelo que deixo de valorá-las. Os motivos são reprováveis, vez que o réu agiu impelido por motivo fútil, contudo deixo de valorá-lo por não constar a qualificadora na decisão de pronúncia. As circunstâncias do crime se deram sem dar chance de defesa à vítima, entretanto, por não haver constado na pronúncia, entendo por não valorar. As consequências foram próprias do tipo, nada havendo a valorá-lo. Comportamento da vítima: me filio a corrente de que o comportamento da vítima nunca pode ser valorado em desfavor do acusado. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão. Inexiste atenuante ou agravante. Não restam presentes causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que estabeleço a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. O condenado cumprirá a pena em regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea b do Código Penal. DA DETRAÇÃO Não há detração a ser considerada. DO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ou a concessão de sursis, diante do quantum fixado e da ausência dos requisitos subjetivos previstos nos incisos III, do artigo 44 e II, do artigo 77, ambos do Código Penal Brasileiro. DA INDENIZAÇÃO Ademais, descabe falar na indenização do art. 387, IV do CPP em razão da ausência de pedido expresso ou quantificação. Entendo que os motivos que justificaram a prisão cautelar do condenado JENIAS PEREIRA BATISTA ainda perduram, pelo que INDEFIRO a liberdade a este. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA E. F. TOZETTI, OAB/PA 25.676, que patrocinou a defesa do réu JENIAS PEREIRA BATISTA na condição de defensora dativa em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado: - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; - Comunique o TRE. - Expeça-se Guia de Execução. - Expeça-se mandado de prisão. Publicada em Plenário, às 14h35min, saindo os presentes intimados. Registre-se, cumpra-se e comunique-se. Senador José Porfírio/PA, 09 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Cível - Procedimento Comum - Homologação de Acordo sob o nº 0002104-57.2019.8.14.0058, movido pelo Ministério público em favor de FRANCISCO ANTONIO FILHO, Endereço: KM ARARAQUARA VILA ARARAQUARA, MUNICIPIO DE SENADOR JOSE PORFIRIO-PA, CEP: 68360-000, LILIANE SILVA CHAGAS, endereço não informado, e MARIA DA SILVA CUNHA, KM ARARAQUARA VILA ARARAQUARA, MUNICIPIO DE SENADOR JOSE PORFIRIO-PA, NÃO INFORMADO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE os requerentes FRANCISCO ANTÔNIO FILHO, LILIANE SILVA CHAGAS E MARIA DA SILVA CUNHA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: *ç*Vistos os autos eletronicamente, Trata-se de Ação Homologatória de Acordo Extrajudicial de Guarda proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor de LILIANE SILVA CHAGAS, FRANCISCO ANTONIO FILHO e MARIA DA SILVA CUNHA com relação aos menores J.H.L.S. e A.V.L.S. No curso do processo, a magistrada que me antecedeu nos autos determinou entre outras diligências, a realização de estudo social pela Equipe Multidisciplinar do TJ/PA (fl. 21 *ç* id nº 48238402). Entretanto, conforme consta em certidão judicial acostada nos autos, a genitora dos menores mudou de endereço, sem, no entanto, comunicar a este juízo sobre o seu atual paradeiro, razão pela qual a realização do estudo social restou prejudicado (fl. 28 *ç* id nº 48238402). Instada a se manifestar, a ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, ao argumento de que embora tenham sido empreendidas diligências, não foi possível obter informações atualizadas acerca do endereço dos requerentes e dos menores envolvidos. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O art. 485, III, do Código de Processo Civil estabelece que: *ç*Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (*ç*) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias*ç*. (grifei) No caso dos autos, verifica-se que a genitora dos menores envolvidos mudou de endereço, portanto, encontra-se atualmente em local desconhecido, fato este que acabou por prejudicar o prosseguimento do feito, ante a ausência de informações acerca do atual contexto fático em que os menores se encontram inseridos. É cediço que constitui dever das partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva e, nos casos em que a intimação pessoal for inviabilizada por alteração de endereço que deixou de ser comunicada, presume-se que a comunicação foi feita. É o que dispõe o artigo 274, parágrafo único, do CPC, in verbis: *ç*Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço*ç*. Portanto, era ônus dos requerentes informarem a este juízo a mudança de seu endereço, sendo certo que sua inércia caracteriza abandono do processo. Desse modo, entendo que a extinção do feito por abandono é medida que se adequa à hipótese dos autos. Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se os requerentes, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, considerando que o endereço constante dos autos está desatualizado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.*ç* E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Cível 2 Investigação de Paternidade, sob o nº 0004928-23.2018.8.14.0058, movido pelo Ministério público em favor de R. a. s. menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, Franciléia Alves Santana, brasileira, natural de Imperatriz-MA, residente e domiciliada À Travessa Pedro Regalado, s/n, Bairro Maranhense, Senador José Porfírio/PA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, em face de Raimundo Leandro Sousa Silva, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, nº 1264, Bairro Maranhense, Senador José Porfírio/PA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMAR-SE o requerente R. A. S. Representado por sua genitora Franciléia Alves Santana e o requerido Raimundo Leandro Sousa Silva plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: 2 SENTENÇA Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de RAIMUNDO LEANDRO SOUSA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 8/12 2 id nº 36405464. Em decisão proferida à fl. 13 2 id 36405465, determinou-se a citação/intimação do requerido com a consequente designação de audiência de conciliação. Audiência de conciliação realizada no dia 22 de janeiro de 2019, porém não houve acordo entre as partes, razão pela qual designou-se audiência para a coleta de material genético, a fim de fosse realizado o Exame de DNA. Entretanto, conforme se verifica pelo teor das certidões judiciais de fls. 42 e 46 - id nº 49640894 e 49642040, a diligência intimatória restou infrutífera, visto que as partes não foram localizadas nos endereços declinados nos autos. Manifestação ministerial à fl.57 2 id nº 55833766, pugnando pela extinção processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. No caso em tela, conforme se vislumbra pelo teor das certidões judiciais de fls. 42 e 46 - id nº 49640894 e 49642040, as partes não foram localizadas nos endereços constantes neste processo. É cediço que constitui dever das partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva e, nos casos em que a intimação pessoal for inviabilizada por alteração de endereço que deixou de ser comunicada, presume-se que a comunicação foi feita. É o que dispõe o art. 274, parágrafo único, do CPC, in verbis: 2 Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço 2. Portanto, incumbia ao requerente informar a este juízo eventual mudança de seu endereço, sendo certo que sua inércia caracteriza abandono do processo. Desse modo, entendo que a extinção do feito por abandono é medida que se adequa à hipótese dos autos. Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, considerando que o endereço constante dos autos está desatualizado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Divórcio Litigioso C/C Guarda e Alimentos, sob o número 0001661-77.2017.8.14.0058, movido por Andréia de Freitas Soares Farias, representada por sua advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti (OAB/PA 25.676-A), em face de João Batista Farias Filho atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrados para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o requerido João Batista Farias Filho plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por ANDREIA DE FREITAS SOARES FARIAS em face de JO¿O BATISTA FARIAS FILHO, ambos qualificados nos autos, requerendo o divórcio. Aduz a requerente que se casou com o requerido em 06/01/2016, sob o regime de comunhão parcial de bens, da relação o casal teve o menor C. de F. S. F., menor impúbere. Relata, ainda, que não adquiriram bens na constância da união matrimonial, nem há dívidas a partilhar. Recebida a inicial e determinada a citação do requerido (fl. 35), sendo também fixado alimentos provisórios no valor de 50% do salário mínimo vigente, a ser pago à autora em benefício do filho do casal, deferindo-se também a guarda provisória deste para a demandante. Embora se tenha tentado localizar o requerido em mais de uma ocasião, o mesmo não foi citado/intimado pessoalmente, considerando que se encontra em local incerto e não sabido (fls. 63, 88). Procedida a citação por edital (fls. 114/15) e não oferecida a contestação pertinente (fl. 117), a curadora especial apresentou contestação por negativa geral (fls. 109/113). O Parquet manifestou-se às fls. 121/122, pugnando pela decretação do divórcio do casal, requerendo a confirmação dos pedidos deferidos em sede liminar (pedido de alimentos e guarda) Brevemente relatado. Decido. O pedido da requerente tem supedâneo legal na lei nº. 6.515/77 e o processo seguiu seu trâmite legal, sendo obedecidas todas as fases atinentes, com garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo nomeada curadora especial à parte requerida. Foi juntada a respectiva certidão de casamento (fl. 26), restando comprovado o vínculo matrimonial entre as partes. Não há bens a partilhar, atualmente, o filho do casal é menor de idade (fl. 28). DO PEDIDO DE DIVÓRCIO: Com efeito, por força da Emenda Constitucional nº. 66/2010 não mais é exigível o requisito do transcurso de mais de dois anos da separação de fato, conforme dispõe o § 2º, do art. 1.580, do Código Civil. Com isso, não há como impor nenhum óbice à decretação do divórcio ora pleiteado, tendo em vista não existir mais nenhuma exigência formal para que pessoas casadas possam se divorciar com o advento da Emenda Constitucional nº 66, que alterou o art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Ademais, a decretação do divórcio é direito assegurado na Constituição que prescinde de demonstração de culpa e tempo de separação de fato, não havendo justificativa para a manutenção do vínculo matrimonial entre as partes. Destarte, por se tratar de direito potestativo e incondicionado, o acolhimento do pedido de divórcio é medida que se impõe. DOS ALIMENTOS E DO PEDIDO DE GUARDA: Verifico que o requerido abandonou o lar a mais de 04 (quatro) anos, sendo não há notícias de seu paradeiro. Embora o requerido ao longo desse tempo não tenha procurado sua prole com a requerente, é evidente que o poder familiar recai sobre ambos os genitores, que devem cumprir com suas obrigações, com vistas a manter a subsistência dos filhos menores, na medida de suas possibilidades. O art. 1.566, inciso IV, do CC estabelece que é dever de ambos os pais o sustento e educação dos filhos menores. E o art. 22, da Lei nº 8.069/90 dispõe que ¿aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais¿. Os alimentos devem ser fixados em valor razoável, sopesadas as necessidades do credor e as possibilidades do devedor. A guarda do infante deve ficar sob a tutela da autora, visto que o demandado se encontra em local incerto e não sabido. Ante o exposto, uma vez comprovada nos autos a relação de parentesco alegada na inicial e demonstrada a omissão do Requerido com relação a seu dever de pai de sustentar seu filho, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS, pelo que, considerando o binômio necessidade e possibilidade, condeno o Requerido JO¿O BATISTA FARIAS FILHO ao pagamento de pensão alimentícia a seu filho J. B. F. F., no valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo dos alimentos provisórios já fixados, diretamente à Representante Legal da criança, em sua Conta Corrente no Banco do Bradesco, agência nº 1011, conta nº 0028584-6, até o quinto dia útil de cada mês, confirmando os alimentos provisórios já conferidos em tutela antecipada. Considerando tudo o mais que consta dos autos e o parecer favorável do representante do Ministério Público, CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA e unilateral de Calebe de Freitas Soares Farias a sua genitora Andreia de Freitas Soares Farias, devendo o guardião prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar seu encargo de assistência material, moral e educacional à criança, assegurando ao genitor



o direito de ver, visitar e ter em sua companhia seu filho, sem impedimento por parte do guardião. Igualmente, com base no art. 26, da Lei nº 6.515/77 e no art. 1.580, § 2º, do Código Civil, em consonância com as provas dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR o divórcio entre ANDREIA DE FREITAS SOARES FARIAS e JOÃO BATISTA FARIAS FILHO, pondo fim ao vínculo matrimonial que une o casal, e, com isso, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira: ANDREIA DE FREITAS SOARES. Com o trânsito em julgado, certifique-se. Após, expeça-se mandado para averbação desta sentença no assento civil de casamento do casal (certidão de fl. 26), endereçando-o ao cartório competente. Observe-se no mandado de averbação pertinente que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita e que, por isso, não serão cobradas custas e/ou emolumentos. Custas pela promovente. Honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à curadora especial nomeada. P.R.I.C. Senador José Porfírio-PA, 09 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

PROCESSO: 00083700620188140055 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SAVIO JOSE DE AMORIM SANTOS A??o:  
Inquérito Policial em: 03/12/2021---AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA  
COMARCA DE SAO MIGUEL DO GUAMA REU:MARCELO DA CONCEICAO AGELIM Representante(s):  
OAB/PA 18946 - JESSICA GABRIELE PICANCO ARAUJO (ADVOGADO) VITIMA:M. G. F. S.  
AUTOR:AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO Certifico, em virtude das  
atribuições que me são conferidas por lei, que considerando as medidas de proteção adotadas em  
função da Pandemia do covid-19 - que possibilita a não realização de atendimentos e de  
audiências presenciais; considerando também que por ora apenas as audiências de réus presos  
estão sendo realizadas presencialmente neste juízo, fica a presente audiência redesignada para  
ocorrer no dia 30/06/2022, às 09h. De ordem do MM juiz de direito desta comarca, Dr. SAVIO JOSÉ DE  
AMORIM SANTOS, caso a(s) parte(s) possua(m) advogado(s) constituído(s), serve esta certidão como  
mandado de intimação. Contudo, se a parte não possuir advogado, intime-a pessoalmente dando-lhe  
ciência da nova data para a realização do ato. São Miguel do Guamá, 03 de dezembro de 2021.  
Eu....., abaixo assinado, digitei e subscrevi. Â Helton Jones Rocha Auxiliar judiciário

PROCESSO: 00154762420158140055 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SAVIO JOSE DE AMORIM SANTOS A??o:  
Inquérito Policial em: 03/12/2021---AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SÃO  
MIGUEL DO GUAMÁ/PA REU:JOSE ALBERTO REIS ALBUQUERQUE FILHO Representante(s): OAB/PA  
7491 - MOACIR NUNES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) VITIMA:O. E. AUTOR:AUTOR MINISTERIO  
PUBLICO DO ESTADO DO PARA. CERTIDÃO Certifico, em virtude das atribuições que me são  
conferidas por lei, que considerando as medidas de proteção adotadas em função da Pandemia do  
covid-19 - que possibilita a não realização de atendimentos e de audiências presenciais;  
considerando também que por ora apenas as audiências de réus presos estão sendo realizadas  
presencialmente neste juízo, fica a presente audiência redesignada para ocorrer no dia 30/06/2022, às  
11h. De ordem do MM juiz de direito desta comarca, Dr. SAVIO JOSÉ DE AMORIM SANTOS, caso a(s)  
parte(s) possua(m) advogado(s) constituído(s), serve esta certidão como mandado de intimação.  
Contudo, se a parte não possuir advogado, intime-a pessoalmente dando-lhe ciência da nova data para  
a realização do ato. São Miguel do Guamá, 03 de dezembro de 2021. Eu....., abaixo assinado,  
digitei e subscrevi. Â Helton Jones Rocha Auxiliar judiciário

**Processo: 0007355-02.2018.814.0055- INTERDIÇÃO**

**Requerente: FRANCISCA FERREIRA BARBOSA- ADVOGADA- IRIS DE SOUZA CAVALCANTE-  
OAB/PA 25039**

**Interditando: RENILSON FERREIRA FURTADO**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2022, às 10h, na Sala de Audiência **virtual** (M. Teams) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, presente o M.M. Juiz de Direito, Dr. **GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO**. Presente o promotor de justiça, Dr. **PAULO MORGADO JUNIOR**. Presente a advogada constituída pela requerente, Dra. IRIS DE SOUZA

CAVALCANTE, OAB-PA 25039. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, feito o prego, verificou-se a **presença** da(o) requerente **FRANCISCA FERREIRA BARBOSA** e do(a) requerido **RENILSON FERREIRA FURTADO**. Em seguida MM Juiz passou a ouvir a requerente **FRANCISCA FERREIRA BARBOSA**. A qualificação e o depoimento foram colhidos por meio audiovisual, conforme gravação que passa a constar dos autos, em que foram realizadas perguntas pelo Ministério Público e pela Defesa, bem como pelo MM Juiz. Em seguida MM Juiz passou ao **interrogatório** do interditando **RENILSON FERREIRA FURTADO**. A qualificação e o depoimento foram colhidos por meio audiovisual, conforme gravação que passa a constar dos autos, em que foram realizadas perguntas pelo Ministério Público e pela Defesa, bem como pelo MM Juiz. Na sequência, de forma oral, o RMP se manifestou pelo **deferimento** do pedido de interdição sem a necessidade da realização de perícia. **Na sequência o MM juiz passou a seguinte deliberação: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do CPC, nos termos adiante descritos.** Vistos etc. **Relatório: FRANCISCA FERREIRA BARBOSA** ajuizou **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de **RENILSON FERREIRA FURTADO**, alegando, em síntese que o interditando é incapaz desde o nascimento e sempre apresentou problemas de natureza física e mental, tornando-a dependente de terceiros para a realização de todos os atos.

O interditando foi interrogado neste ato, ocasião em que se constatou que não consegue se expressar de modo verbal muito bem, dependendo do auxílio de familiares, sobretudo da ora requerente, pois segundo ela a mãe deles não tem condições para assumir o encargo e ele precisa de cuidados para tudo.

Já foi deferida nos autos a curatela provisória.

**O Ministério Público opinou favoravelmente a decretação de interdição, sobretudo em razão dos documentos já constantes dos autos e da oitiva do interditando em audiência.** É o relatório.

#### **I- Da fundamentação**

Trata-se de pedido de interdição deduzido por **FRANCISCA FERREIRA BARBOSA** em desfavor de **RENILSON FERREIRA FURTADO**. Inicialmente é preciso deixar registrado que dada as condições físicas e neurológicas do interditando, comprovadas por este juízo por ocasião desta audiência, **não há necessidade de se produzir prova pericial para avaliação da capacidade do interditando, tendo em vista os documentos médicos já constantes dos autos.** De se dizer que a eventual realização desse tipo de prova demandaria um transtorno muito grande para o interditando e seus familiares, uma vez que tal perícia só pode ser realizada na cidade de Castanhal e já constam dos autos elementos e documentos que atestam a necessidade do interditando de ser acompanhado por um curador para os atos da vida civil sem descuidar de outros direitos (que não os direitos patrimoniais e de proteção) que não ficam afastados à exemplo de direitos sexuais, reprodutivos e de constituição de família. Assim, este juízo, considerando também a realidade verificada in loco, **entende desnecessária a perícia, pelos documentos apresentados e pelo contexto que se ora apresenta o feito.** Ademais, os laudos médicos de **fls. 19, 20, 21, 22 e 23**, denota a incapacidade do interditando. Pois bem, o quadro clínico do interditando indica que ele está sujeito à curatela, nos termos do artigo **1.767, I, CC**. Não consta dos autos notícia que desabone a idoneidade da requerente, sua irmã, que informou em juízo já cuidar dele há muitos anos e morar na mesma casa junto com ele e sua genitora.

Tudo é feito levando-se em consideração a boa-fé que foi demonstrada e os documentos que foram apresentados até aqui, como medida de proteção do interditando.

**DO DISPOSITIVO.** Isso posto, com base na argumentação acima descrita, nos termos dos artigos 1.767, inciso I, do CC e 759 do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da autora e, em consequência, decreto a interdição de **RENILSON FERREIRA FURTADO**, **ratificando** a nomeação da senhora **FRANCISCA FERREIRA BARBOSA** como sua curadora, sendo que esta deverá prestar contas da situação do(a) interditado(a) na forma da lei, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função, e sem prejuízo de direitos de terceiros.

Determino a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como publique-se o edital na forma prescrita no art. 755, §3º, do CPC.

**Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro Civil onde a interditada foi registrada para que proceda à inscrição o da sentença.**

Convalido como TERMO DE CURATELA DEFINITA o TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA já expedido e assinado nos autos, como medida de consequência deste decum, atendendo-se à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

**Oficie-se ao Cartório Eleitoral** informando o teor da sentença para fins do artigo 15, inciso II, da CR/88. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. **Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 1.184, do Código de Processo Civil.** Dê-se ciência ao(à) advogado(a) e ao Ministério Público. **Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. São Miguel do Guamá-PA, 16 de maio de 2022. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO**, Juiz de Direito. Cientes os presentes. Expeça-se o necessário. **AS PARTES, A ADVOGADA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FICAM DISPENSADOS DE ASSINATURA TENDO EM VISTA QUE TUDO FICOU GRAVADO.**

Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Helton Jones Rocha, auxiliar Judiciário), digitei e subscrevi.

PROCESSO: 00109001720178140055 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO  
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/05/2022---AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE  
POLÍCIA CIVIL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA ACUSADO:FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES  
SOUZA Representante(s): OAB 23623 - GEISON PANTOJA DE SOUZA (ADVOGADO) INDICIADO:O  
ESTADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - VALE COMO MANDADO/OFÍCIO Autos nº 0010900-  
17.2017.8.14.0055 Vistos etc. Considerando a proposta de suspensão  
condicional do processo no bojo da inicial acusatória, designo audiência virtual para o dia 01 de julho  
de 2022, às 09h, a fim de que o denunciado se manifeste sobre a proposta formulada.  
Intime-se o denunciado, e caso existente, respectivo defensor. Não sendo  
aceita a proposta ministerial, será recebida a denúncia à luz da decisão do art. 396 do Código  
de Processo Penal e deferidos os requerimentos do Ministério Público dela constantes, determinando-  
se a citação do denunciado, com cópia da denúncia, para apresentar resposta à acusação por  
escrito e em 10 (dez) dias, cientificando-lhe que poderá arguir preliminares, oferecer documentos,  
justificá-las, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo, se entender  
necessário, sua intimação para audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 396-A, do  
CPP. Em arremate, assevero que, após transcurso do prazo acima referido, não  
apresentada a resposta à acusação por escrito, ou se o acusado(a-s) citado(a-s) não  
constituir(em) defensor(es), será nomeado defensor dativo para assumir de sua defesa (Art. 2º,  
art. 396-A, CPP), o(a) qual deverá ser intimado pessoalmente, mediante vista dos autos,  
de acordo com o Art. 4º do art. 370 do mencionado Código de Ritos. Ciente ao Ministério Público.  
P.R.I. Cumpra-se. São Miguel do Guamá/PA, quinta-feira, 05 de maio  
de 2022. Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo Juiz de Direito Substituto respondendo pela comarca  
de São Miguel do Guamá/PA (Portaria nº 1388/2022-GP)